PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS 6ª (SEXTA) E 7ª(SÉTIMA) SÉRIES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

RB CAPITAL

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta
Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, São Paulo - SP
CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22 - CVM nº 18.406

no Valor Total de, inicialmente,

R$ 969.691.000,00

(novecentos e sessenta e nove milhões seiscentos e noventa e um mil reais)

Lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de Cédulas de Produto Rural Financeira de emissão da

raízen

RAÍZEN ENERGIA S.A.

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 6ª SÉRIE: BRRBRACRA058

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 7ª SÉRIE: BRRBRACRA066

REGISTRO DA OFERTA DOS CRA DA 6ª SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/CRA/2017/008

REGISTRO DA OFERTA DOS CRA DA 7ª SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/CRA/2017/009

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA ATRIBUÍDA PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA.: "AAA(exp)sf(bra)"

EMISSÃO DE 969.691 (NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E UM) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO (**"CRA"**), NOMINATIVOS, ESCRITURAIS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA (**"OFERTA"**), DAS 6ª SÉRIE ("**SÉRIE DI**") E 7ª SÉRIE ("**SÉRIE IPCA**") DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DO AGRONEGÓCIO DA RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (**"EMISSORA"** OU **"SECURITIZADORA"**) COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R$1.000,00 (UM MIL REAIS) (**"VALOR NOMINAL UNITÁRIO"**), PERFAZENDO, NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 27 DE ABRIL DE 2017 (**"DATA DE EMISSÃO"**), O VALOR TOTAL DE EMISSÃO DE R$ 969.691.000,00 (NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE MILHÕES SEISCENTOS E NOVENTA E UM MIL REAIS). A QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA DE 750.000 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL) FOI ACRESCIDA, DE COMUM ACORDO ENTRE OS COORDENADORES E A RAÍZEN ENERGIA S.A. (**"RAÍZEN ENERGIA"**), EM 20% (VINTE POR CENTO) EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL E EM 9,29% (NOVE INTEIROS E VINTE E NOVE CENTÉSIMOS POR CENTO) EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE LOTE SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 14, PARÁGRAFO 2º, E 24, RESPECTIVAMENTE, DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("**CVM**") Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA (**"INSTRUÇÃO CVM 400"**). A EMISSÃO FOI APROVADA EM REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA, REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2017, CUJA ATA FOI REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (**"JUCESP"**), EM 13 DE FEVEREIRO DE 2017, SOB O Nº 79.224/17-9 (**"RCA"**). A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DI (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) SERÁ 19 DE ABRIL DE 2023 (**"DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DI"**) E A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA IPCA (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) SERÁ 17 DE ABRIL DE 2024 (**"DATA DE VENCIMENTO DOS CRA IPCA"**). OS **(I)** CRA SÉRIE IPCA (**"CRA IPCA"**) TERÃO PRAZO DE 2.547 (DOIS MIL QUNHENTOS E QUARENTA E SETE) DIAS A CONTAR DE SUA DATA DE EMISSÃO; E **(II)** OS CRA DA SÉRIE DI (**"CRA DI"**) TERÃO PRAZO DE 2.183 (DOIS MIL CENTO E OITENTA E TRÊS) DIAS A CONTAR DE SUA DATA DE EMISSÃO. OS CRA FARÃO JUS A JUROS REMUNERATÓRIOS, APURADOS EM PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* CONDUZIDO PELOS COORDENADORES (**"PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*"**). PARA OS CRA IPCA INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS CORRESPONDENTES A 4,7258% (QUATRO INTEIROS E SETE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E OITO DÉCIMOS DE MILÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, CALCULADOS DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA *PRO RATA TEMPORIS* POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS (**"REMUNERAÇÃO DOS CRA IPCA)**. A REMUNERAÇÃO IPCA FOI CALCULADA COM BASE NA MÉDIA ARITMÉTICA DAS TAXAS INTERNAS DE RETORNO DO TESOURO IPCA COM JUROS SEMESTRAIS ("**TESOURO IPCA 2024**"), COM VENCIMENTO EM 15 DE AGOSTO DE 2024, DIVULGADA PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS ("**ANBIMA**") EM SUA PÁGINA NA INTERNET (**HTTP://WWW.ANBIMA.COM.BR**), APURADA NO 1º (PRIMEIRO), 2º (SEGUNDO) E 3º (TERCEIRO) DIAS ÚTEIS ANTERIORES À DATA DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* (EXCLUINDO-SE A DATA DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* NO CÔMPUTO DE DIAS), ACRESCIDA DE SOBRETAXA ANUAL DEFINIDA NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* E LIMITADA A ATÉ, NO MÁXIMO, -0,10% (DEZ CENTÉSIMOS POR CENTO NEGATIVOS) AO ANO. PARA OS CRA DI, INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS, CORRESPONDENTES A 96,00% (NOVENTA E SEIS POR CENTO) DA VARIAÇÃO ACUMULADA DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DOS DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS – DI (**"TAXA DI"**) BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CALCULADOS DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA PRO RATA TEMPORIS POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS, DEFINIDOS EM PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* (**"REMUNERAÇÃO DOS CRA DI"**). A QUANTIDADE DE CRA ALOCADA EM CADA UMA DAS SÉRIES FOI DEFINIDA APÓS O PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, EM RAZÃO DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE VASOS COMUNICANTES ENTRE AS SÉRIES. OS CRA SERÃO DEPOSITADOS PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO **(A)** DO MDA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS (**"CETIP"**) E **(B)** DDA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS (**"BM&FBOVESPA"**); E PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO **(A)** DO CETIP21, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA CETIP, OU **(B)** DO PUMA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA BM&FBOVESPA, EM MERCADO DE BOLSA, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA ATRAVÉS DA CETIP E/OU POR MEIO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA BM&FBOVESPA, CONFORME O CASO. OS CRA TÊM COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ORIUNDOS DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 001 E DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 002 (**"CPR-F"**) EMITIDAS PELA RAÍZEN ENERGIA APÓS A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, EM FAVOR DA AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA. ("**CEDENTE**"), CUJO VALOR NOMINAL TOTALIZA R$ R$ 1.542.103.621,24 (UM BILHÃO QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS MILHÕES CENTO E TRÊS MIL SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) NA DATA DE EMISSÃO, E CONTAM COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, NA MODALIDADE DE AVAL, DA RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. (**"RAÍZEN COMBUSTÍVEIS"** OU **"AVALISTA"**), NOS TERMOS DA LEI Nº 8.929, DE 22 DE AGOSTO DE 1994, CONFORME ALTERADA (**"DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO"**), SENDO QUE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SERÃO CEDIDOS PELA CEDENTE À EMISSORA POR MEIO DO "*INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS*" (**"CONTRATO DE CESSÃO"**). A EMISSORA INSTITUIRÁ O REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E SUAS RESPECTIVAS GARANTIAS, NA FORMA DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA (**"LEI 9.514"**). A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA (**"AGENTE FIDUCIÁRIO"**). O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO SERÁ DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÁ A CONSTITUIR PATRIMÔNIO SEPARADO, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI 9.514. NÃO SERÃO CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS SOBRE OS CRA, QUE GOZARÃO DAS GARANTIAS QUE INTEGRARÃO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, QUAIS SEJAM: **(I)** O AVAL PRESTADO PELA AVALISTA, NO ÂMBITO DAS CPR-F; E **(II)** A FIANÇA PRESTADA PELA RAÍZEN ENERGIA E A RAÍZEN COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DO CONTRATO DE CESSÃO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) (QUANDO EM CONJUNTO, AS **"GARANTIAS"**). AS GARANTIAS ENCONTRAM-SE DESCRITAS NOS ITENS "CPR-F - AVAL" E "CONTRATO DE CESSÃO - FIANÇA", RESPECTIVAMENTE, DA SEÇÃO "SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA", NAS PÁGINAS 95 A 100, DESTE PROSPECTO DEFINITIVO. OS CRA SERÃO OBJETO DA OFERTA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DA INSTRUÇÃO CVM Nº 414, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, CONFORME ALTERADA (**"INSTRUÇÃO CVM 414"**), A QUAL SERÁ INTERMEDIADA PELO BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A., NA QUALIDADE DE INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA LÍDER DA OFERTA (**"COORDENADOR LÍDER"**), PELO BANCO BRADESCO BBI S.A. ("**BRADESCO BBI**"), PELO BANCO ITAÚ BBA S.A. ("**ITAÚ BBA**"), PELO BANCO J. SAFRA S.A. (**"SAFRA"**) E PELA XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (**"XP INVESTIMENTOS"** E QUANDO EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER, COM O BRADESCO BBI, ITAÚ BBA E SAFRA, OS **"COORDENADORES"**), OS QUAIS PODERÃO CONVIDAR OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO PARA PARTICIPAR DA OFERTA APENAS PARA O RECEBIMENTO DE ORDENS, NA QUALIDADE DE COORDENADORES CONTRATADOS OU PARTICIPANTES ESPECIAIS, CONFORME IDENTIFICADOS NO PRESENTE PROSPECTO. O AVISO AO MERCADO FOI PUBLICADO NO JORNAL "VALOR ECONÔMICO", E DIVULGADO NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM, DA BM&FBOVESPA E DA CETIP EM 15 DE MARÇO DE 2017. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 113 A 163, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. **O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DOS CRA, DE SUA EMISSORA E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.** A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS. **AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÃO SOB ANÁLISE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO. O PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ SUJEITO À COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO. O PROSPECTO DEFINITIVO SERÁ ENTREGUE AOS INVESTIDORES DURANTE O PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO.**

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

BB INVESTIMENTOS

COORDENADOR

Bradesco BBI

COORDENADOR

Itaú BBA

COORDENADOR

Safra

COORDENADOR

xp investimentos

ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

TOZZINIFREIRE ADVOGADOS

ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA E CEDENTE

STOCCHE FORBES ADVOGADOS

A data desta Minuta de Prospecto Definitivo é 02 de maio de 2017

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA 29

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO 30

RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 32

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 44

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO E DO AUDITOR INDEPENDENTE 45

EXEMPLARES DO PROSPECTO 47

INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA 48

ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO 48
CONDIÇÕES DA OFERTA 49
DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 49
AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS 50
DEVEDORA 50
AVALISTA 51
CEDENTE 51
LOCAL E DATA DE EMISSÃO 51
VALOR TOTAL DA EMISSÃO 51
QUANTIDADE DE CRA 51
NÚMERO DE SÉRIES 51
VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA 52
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 52
GARANTIAS 52
FORMA DOS CRA 54
PRAZO E DATA DE VENCIMENTO 54
COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO 54
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA DI 56
REMUNERAÇÃO DOS CRA DI 56
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRA IPCA 58
REMUNERAÇÃO DOS CRA IPCA 60
AMORTIZAÇÃO DOS CRA 61
RESGATE ANTECIPADO 61
FLUXO DE PAGAMENTOS 62
FUNDO DE DESPESAS 63
FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO 64
VENCIMENTO ANTECIPADO 65
ASSEMBLEIA DOS TITULARES DE CRA 70
REGIMES FIDUCIÁRIOS E PATRIMÔNIO SEPARADO 72
ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 73
LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 74
CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA 76
DEPÓSITO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO 77
INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO 77
DISTRIBUIÇÃO DOS CRA 77
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO 79
PRAZO DE COLOCAÇÃO 79
LOCAL DE PAGAMENTO 79

PÚBLICO-ALVO DA OFERTA 80
OFERTA NÃO INSTITUCIONAL 80
OFERTA INSTITUCIONAL 82
DISPOSIÇÕES COMUNS À OFERTA INSTITUCIONAL E À OFERTA NÃO INSTITUCIONAL 83
INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO 83
ENCARGOS DA EMISSORA 83
PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS 84
PUBLICIDADE 84
DESPESAS DA EMISSÃO 84
SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA 87
ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA 87
DESISTÊNCIA DO PEDIDO DE DISPENSA DE COLOCAÇÃO PARA PESSOAS VINCULADAS E PERÍODO DE DESISTÊNCIA 88
IDENTIFICAÇÃO, FUNÇÕES, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA SUBSTITUIÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS 89
FORMADOR DE MERCADO 93
INSTRUMENTOS DERIVATIVOS 94
INFORMAÇÕES ADICIONAIS 94

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA 95

TERMO DE SECURITIZAÇÃO 95
CÉDULAS DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA (CPR-F) 95
CONTRATO DE CESSÃO 95
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO 99
CONTRATO DE CUSTÓDIA E ESCRITURAÇÃO 99
CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO LIQUIDANTE 100
CONTRATO DE FORMADOR DE MERCADO 100

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA 101

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 104

DECLARAÇÕES 106

DECLARAÇÃO DA EMISSORA 106
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO 106
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER 107

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 108

CÉDULAS DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA (CPR-F) 108
AUTORIZAÇÃO 108
CONDIÇÕES DE CESSÃO DE CRÉDITO 108
PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, INCLUSIVE COM RELAÇÃO A INADIMPLÊNCIAS, PERDAS, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO 109
GARANTIAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 109
FORMA DE LIQUIDAÇÃO 110
VENCIMENTO ANTECIPADO 110
POSSIBILIDADE DE AS CPR-F SEREM ACRESCIDAS, REMOVIDAS OU SUBSTITUÍDAS 110
CUSTÓDIA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS 111
PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO 111
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA, GESTÃO, CUSTÓDIA E COBRANÇA DE CRÉDITOS INADIMPLIDOS 111
CRITÉRIOS ADOTADOS PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO 112

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS HOMOGÊNEAS DOS DEVEDORES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO (RAÍZEN) 112
INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO 112
NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 112

FATORES DE RISCO 113

RISCOS DA OPERAÇÃO 113
RISCOS DOS CRA E DA OFERTA 116
RISCOS DAS CPR-F E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 119
RISCOS DO REGIME FIDUCIÁRIO 121
RISCOS RELACIONADOS À RAÍZEN ENERGIA E À RAÍZEN COMBUSTÍVEIS 122
RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA 152
RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO 154
RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS 156

A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO 164

TRIBUTAÇÃO DOS CRA 166

BREVE HISTÓRICO 169
PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À EMISSORA 170
BREVE HISTÓRICO DE OPERAÇÕES PASSADAS 172
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA 173

COORDENADOR LÍDER: BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. 174

BANCO BRADESCO BBI S.A. 175

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. 181

RAÍZEN ENERGIA S.A. 183

CONSTITUIÇÃO 183
BREVE HISTÓRICO 183
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DA RAÍZEN ENERGIA 189
GOVERNANÇA CORPORATIVA 192
PRINCIPAIS VETORES DE CRESCIMENTO E RENTABILIDADE 194
ETANOL 2G 195
PLANO DE INVESTIMENTOS 195
EXPERIÊNCIA PRÉVIA EM OPERAÇÕES DE SECURITIZAÇÃO ENVOLVENDO CPR-F 196
PRINCIPAIS CONCORRENTES 196
ÍNDICES FINANCEIROS 197
GRUPO ECONÔMICO 199
ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO DA RAÍZEN ENERGIA 208
CONTROLE DA RAÍZEN ENERGIA 225
VALORES MOBILIÁRIOS 243
NEGÓCIOS EXTRAORDINÁRIOS 247
DESTAQUES FINANCEIROS E OPERACIONAIS 248

AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA. 251

BREVE HISTÓRICO 251
PRINCIPAIS ATIVIDADES 253
EXPERIÊNCIA PRÉVIA EM OPERAÇÕES DE SECURITIZAÇÃO ENVOLVENDO CPR-F 253

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. 254

HISTÓRICO 254

Descrição das Atividades da Raízen Combustíveis 258
Plano de Investimentos 260
Informações Financeiras Selecionadas 261
Assembleia Geral e Administração 267
Remuneração dos Administradores 267
Controle 268
Transações com partes relacionadas da Raízen Combustíveis 270
Capital Social 288
Valores Mobiliários 289
Entre o Coordenador Líder e a Emissora 290
Entre o Coordenador Líder e a Devedora 290
Entre o Coordenador Líder e a Avalista 290
Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário 291
Entre o Coordenador Líder e o Custodiante 291
Entre o Coordenador Líder e os Auditores Independentes 291
Entre o Bradesco BBI e a Emissora 291
Entre o Bradesco BBI e a Devedora 292
Entre o Bradesco BBI e a Avalista 292
Entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário 293
Entre o Bradesco BBI e o Custodiante 293
Entre o Bradesco BBI e os Auditores Independentes 294
Entre o Safra e a Emissora 294
Entre o Safra e a Devedora 294
Entre o Safra e a Avalista 294
Entre o Safra e o Agente Fiduciário 295
Entre o Safra e o Custodiante 295
Entre a XP Investimentos e a Emissora 295
Entre a XP Investimentos e a Devedora 296
Entre a XP Investimentos e a Avalista 296
Entre a XP Investimentos e a Cedente 297
Entre a XP Investimentos e o Agente Fiduciário 297
Entre a XP Investimentos e o Custodiante 297
Entre o Itaú BBA e a Emissora 297
Entre o Itaú BBA e a Devedora 299
Entre o Itaú BBA e a Cedente 301
Entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário 301
Entre o Itaú BBA e o Custodiante 301
Entre o Itaú BBA e os Auditores Independentes 302
Entre a XP Investimentos e os Auditores Independentes 302
Entre a Emissora e a Devedora 302
Entre a Emissora e a Avalista 302
Entre a Emissora e a Cedente 302
Entre a Emissora e o Agente Fiduciário 302
Entre a Emissora e o Custodiante 305
Entre a Devedora, a Cedente, a Avalista e o Custodiante 305

ANEXOS 307

ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA 309

ANEXO II - ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA 325

ANEXO III - DECLARAÇÕES DA EMISSORA 329

ANEXO IV - DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER 335

ANEXO V - TERMO DE SECURITIZAÇÃO 339

ANEXO VI - CPR-F 419

ANEXO VII - CONTRATO DE CESSÃO 485

ANEXO VIII - ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA 769

ANEXO IX - ATA DE REUNIÃO DE SÓCIAS DA CEDENTE 777

ANEXO X - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA DEVEDORA ... 783

ANEXO XI - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA RAÍZEN COMBUSTÍVEIS REFERENTES AO PERÍODO ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 2016 791

ANEXO XII - RELATÓRIO DE RATING DEFINITIVO EMITIDO PELA FITCH RATING BRASIL LTDA. 873

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Definitivo, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

Agência de Classificação de Risco ou Fitch	Significa a **Fitch Ratings Brasil Ltda.,** agência classificadora de risco especializada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Santos, n.º 700, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.813.375/0002-14.
Agente Fiduciário ou Vórtx	Significa a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.,** sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, 221, 9º andar, conjunto 94 e 95, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88.
Amortização Programada	Significa o pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA, em parcela única, que ocorrerá na Data de Vencimento dos CRA.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77.
Anúncio de Encerramento	Significa o "*Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública das 6ª (sexta) e 7ª (sétima) Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização*", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, na forma do artigo 29 da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	Significa o "*Anúncio de Início de Distribuição Pública das 6ª (sexta) e 7ª (sétima) Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização*", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, na forma do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
Aplicações Financeiras Permitidas	Significam os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser exclusivamente aplicados em: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco

	Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Safra S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; ou (iii) títulos públicos federais. Qualquer aplicação em instrumento não previsto acima será vedada.
Assembleia Geral DI	Significa a assembleia geral de Titulares de CRA DI, realizada na forma da Cláusula XII do Termo de Securitização e do item Assembleia dos Titulares de CRA deste Prospecto Definitivo.
Assembleia Geral IPCA	Significa a assembleia geral de Titulares de CRA IPCA, realizada na forma da Cláusula XII do Termo de Securitização e do item Assembleia dos Titulares de CRA deste Prospecto Definitivo.
Assembleia Geral ou Assembleia	Significa a Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, na forma da Cláusula XII do Termo de Securitização, quando referidas em conjunto.
Atualização Monetária CRA IPCA	Significa a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, conforme o caso, correspondente a variação do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.4. do Termo de Securitização e do item "Informações Relativas à Oferta – Atualização Monetária CRA IPCA deste Prospecto Definitivo.
Auditores Independentes	Significa a **Grant Thornton Auditores Independentes**, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 10.830.108/0001-65, contratada pela Emissora, em conjunto com a **KPMG Auditores Independentes**, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 07.033.882/0001-30, contratada pela Devedora.
Aval	Significa a garantia fidejussória prestada pela Avalista no âmbito das CPR-F, por meio da qual a Avalista se obriga como principal pagadora, solidariamente, com a Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
Avalista ou Raízen Combustíveis	Significa a **Raízen Combustíveis S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.453.598/0001-23, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, CEP 22.775-044. A Raízen Combustíveis é integrante do grupo econômico da Raízen Energia e ambas as empresas estão sob o controle comum da Cosan e Shell.
Aviso ao Mercado	Significa o "*Aviso ao Mercado da Distribuição Pública das 6ª (sexta) e 7ª (sétima) Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização*", publicado pela Emissora e pelos Coordenadores no jornal "Valor Econômico", e

	divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP em 15 de março de 2017, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Banco Liquidante	Significa **Itaú Unibanco S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da BM&FBOVESPA ou da CETIP, conforme o caso, nos termos aqui previstos.
BM&FBOVESPA	Significa a **BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n° 48, 7° andar, Centro, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo BACEN e pela CVM.
BNDES	Significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
Boletim de Subscrição	Significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA.
Bradesco BBI	Significa o **Banco Bradesco BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, São Paulo – SP, CEP 01451-000.
Brasil ou País	Significa a República Federativa do Brasil.
CADE	Significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
Cedente ou Agrícola Ponte Alta	Significa a **Agrícola Ponte Alta Ltda.**, sociedade limitada com sede no Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Pau D'Alho, s/n, CEP 17.340-000, Zona Rural, Sala 1 do Prédio Administrativo, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.495.024/0001-82. A Agrícola Ponte Alta é uma sociedade controlada pela Raízen Energia.

CETIP	Significa a **CETIP S.A. – Mercados Organizados**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 7° (parte), 10° e 11º andares, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.358.105/0001-91.
CETIP21	Significa o CETIP21 − Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.
CNPJ/MF	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código ANBIMA	Significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor desde 01 de agosto de 2016.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Significa a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada.
COFINS	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
Comunicação de Desistência	Significa a comunicação enviada pelos Investidores que manifestaram sua intenção de participar da Oferta ao Coordenador para quem haviam enviado o Pedido de Reserva, ou para o Coordenador Líder nos casos em que o Pedido de Reserva tenha sido efetuado junto a um Participante Especial, para que confirmassem, durante o Prazo de Manifestação, o interesse em manter as respectivas declarações de aceitação, conforme estabelecido no Comunicado ao Mercado, sendo certo que foi presumida a manutenção das respectivas declarações de aceitação em caso de silêncio, nos termos do Artigo 27, Parágrafo Único, da Instrução CVM 400. Para mais informações, vide seção "Desistência do Pedido de Dispensa de Colocação para Pessoas Vinculadas e Período de Desistência", na página 88 deste Prospecto Definitivo.
Comunicado ao Mercado	Significa o *"Comunicado ao Mercado de Modificação nas Condições da Distribuição Pública das 6ª (sexta) e 7ª (sétima) Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização",* publicado publicado no jornal "Valor Econômico", e divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP em 3 de abril de 2017, pelo qual a Emissora e os Coordenadores comunicaram a desistência do pedido de dispensa de colocação dos CRA para Pessoas Vinculadas no caso de distribuição com excesso de demanda superior em

	1/3 (um terço) à quantidade de CRA ofertada. Para mais informações, vide seção "Desistência do Pedido de Dispensa de Colocação para Pessoas Vinculadas e Período de Desistência", na página 88 deste Prospecto Definitivo.
Comunicado CETIP 111	Significa o Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado.
Consecana	Significa o Conselho dos Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo, associação formada por representantes das indústrias de açúcar e álcool e dos plantadores de cana-de-açúcar, que tem como principal responsabilidade zelar pelo relacionamento entre ambas as partes.
Conta da Emissão DI	Significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (341), sob o n.º 05772-8, agência 0910, na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1.
Conta da Emissão IPCA	Significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (341), sob o n.º 05774-4, agência 0910, na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2.
Conta de Liberação dos Recursos DI	Significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sob o n.º 5159-4, agência 3381-2, na qual serão depositados os recursos decorrentes da integralização dos CRA DI.
Conta de Liberação dos Recursos IPCA	Significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sob o n.º 5158-6, agência 3381-2, na qual serão depositados os recursos decorrentes da integralização dos CRA IPCA.
Contas da Emissão	Significa a Conta da Emissão DI e a Conta da Emissão IPCA quando referidas conjuntamente.
Contrato de Cessão	Significa o "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado em 12 de abril de 2017 entre a Cedente, a Devedora, a Emissora e as Fiadoras.
Contrato de Custódia e Escrituração	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador, Registrador, Digitador e Custodiante e Outras Avenças*", celebrado em 12 de abril de 2017, entre a Emissora e o Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para regular a prestação de serviços de guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a

	existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de suas respectivas garantias, bem como os serviços de escrituração.
Contrato de Distribuição	Significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, das 6ª (sexta) e 7ª (sétima) Séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*", celebrado em 14 de março de 2017 entre a Emissora, os Coordenadores, a Avalista e a Cedente.
Contrato de Formador de Mercado	Significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado",* celebrado em 06 de março de 2017, entre a Emissora e o Formador de Mercado, assim como a Raízen Energia como interveniente anuente.
Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante para Não Liquidante Autônomo*", celebrado em 11 de outubro de 2007, entre a Rio Bravo Securitizadora S.A., antiga denominação da Emissora, e o Banco Liquidante, e aditado em 9 de novembro de 2015, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira de certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da Emissora, por parte do Banco Liquidante.
Contrato(s) de Adesão	Significa o(s) contrato(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrado(s) entre os Participantes Especiais e/ou o Coordenador Contratado e o Coordenador Líder, desde que os Participantes Especiais e/ou os Coordenadores Contratados sejam definidos em conjunto com os demais Coordenadores.
Controle (bem como os correlatos Controlar ou Controlada)	Significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, **(i)** a votação, de maneira uniforme, em todas as matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; **(ii)** a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como **(iii)** o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica.
Coordenador Líder ou BB-BI	Significa o **BB-Banco de Investimento S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30.
Coordenadores	Significa o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o Itaú BBA, o Safra e a XP Investimentos, quando referidos em conjunto, sendo que cada um deles também será individualmente designado "Coordenador".
Cosan	Significa a **Cosan S.A. Indústria e Comércio**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.746.577/0001-15, com sede na cidade de São

	Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 4º andar, sala 01, CEP 04543-011.
CPR-F	Significam a CPR-F 1 e a CPR-F 2, quando referidas em conjunto.
CPR-F 1	Significa a Cédula de Produto Rural – Financeira n.º 001, emitida pela Devedora em favor da Cedente em 12 de abril de 2017, nos termos da Lei 8.929 e com previsão de liquidação financeira, observando, para tanto, os requisitos do artigo 4-A da Lei 8.929, a qual será devidamente registrada no cartório de registro de imóveis da sede da Devedora, conforme previsto no §1º do artigo 12 da Lei 8.929.
CPR-F 2	Significa a Cédula de Produto Rural – Financeira n.º 002, emitida pela Devedora em favor da Cedente em 12 de abril de 2017, nos termos da Lei 8.929 e com previsão de liquidação financeira, observando, para tanto, os requisitos do artigo 4-A da Lei 8.929, a qual será devidamente registrada no cartório de registro de imóveis da sede da Devedora, conforme previsto no §1º do artigo 12 da Lei 8.929.
CRA	Significam os CRA DI e CRA IPCA, quando referidos em conjunto.
CRA DI	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 6ª (sexta) Série da 1ª emissão da Emissora.
CRA DI em Circulação	Significa a totalidade dos CRA DI em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, da Avalista, da Agrícola Ponte Alta e os que a Securitizadora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Devedora, da Avalista e/ou da Agrícola Ponte Alta ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Devedora, da Avalista e/ou da Agrícola Ponte Alta ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Devedora, da Avalista e/ou da Agrícola Ponte Alta, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia.
CRA em Circulação	Significam os CRA DI em Circulção e os CRA IPCA, quando referidos em conjunto.
CRA IPCA	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 7ª (sétima) Série da 1ª emissão da Emissora.

CRA IPCA em Circulação	Significa a totalidade dos CRA IPCA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, da Avalista, da Agrícola Ponte Alta e os que a Securitizadora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Devedora, da Avalista e/ou da Agrícola Ponte Alta e ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Devedora, da Avalista e/ou da Agrícola Ponte Alta, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia.
CSLL	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 27 de abril de 2017.
Data de Início da Oferta	Significa a data em que a Oferta será iniciada, a partir da (i) obtenção do registro definitivo da Oferta perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo.
Data de Integralização	Significa a data em que irá ocorrer a primeira integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP ou da BM&FBOVESPA, ou ambos, conforme o caso.
Data de Liquidação	Significa o dia em que a Emissora efetivamente receber os valores obtidos pelos Coordenadores com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, que será no mesmo dia do recebimento dos recursos pagos pelos investidores na integralização dos CRA.
Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios	Significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, que deverá ser realizado semestralmente para os CRA DI e anualmente para os CRA IPCA, até as respectivas Datas de Vencimento (inclusive), conforme previstas no Anexo II ao Termo de Securitização.
Data de Vencimento dos CRA	Significa a Data de Vencimento dos CRA DI e a Data de Vencimento dos CRA IPCA, quando referidas em conjunto.
Data de Vencimento dos CRA DI	Significa a data de vencimento dos CRA DI, qual seja, 19 de abril de 2023.

Data de Vencimento dos CRA IPCA	Significa a data de vencimento dos CRA IPCA, qual seja, 17 de abril de 2024.
DDA	Significa o sistema de distribuição de ativos em mercado primário, operacionalizado e administrado pela BM&FBOVESPA.
Decreto 6.306	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
Deliberação CVM 476	Significa a Deliberação da CVM n.º 476, de 25 de janeiro de 2005.
Despesas DI	Significam as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado DI, conforme descritas na Cláusula 14.1 do Termo de Securitização.
Despesas IPCA	Significam as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado IPCA, conforme descritas na Cláusula 14.2 do Termo de Securitização.
Devedora, Raízen Energia ou Companhia	Significa a **Raízen Energia S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.508/0001-78, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 6º andar, CEP 04543-011. A Raízen Energia é integrante do grupo econômico da Raízen Combustíveis e ambas as empresas estão sob o controle comum da Cosan e Shell.
Dia Útil ou Dias Úteis	Para fins de apuração dos juros e do saldo do valor nominal de cada CRA (i) nos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, considerando-se Dia Útil todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) no caso da BM&FBOVESPA, qualquer dia exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo, e (ii) aqueles sem expediente na BM&FBOVESPA.
Direcionamento da Oferta	Sginifica o direcionamento que será dado para fins de distribuição pública dos CRA aos Investidores, qual seja, (i) até 80,00% (oitenta por cento) dos CRA serão destinados a Investidores Não Institucionais, e (ii) até 20,00% (vinte por cento) dos CRA serão destinados a Investidores Institucionais.
Direitos Creditórios do Agronegócio	Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio 1 e os Direitos Creditórios do Agronegócio 2, quando referidos em conjunto.
Direitos Creditórios do Agronegócio 1	Significam os direitos de crédito oriundos da CPR-F 1, os quais totalizam R$ 1.235.692.210,14 (um bilhão duzentos e trinta e cinco milhões seiscentos e noventa e dois mil duzentos e dez reais e quatorze centavos),

	na respectiva data de emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-F 1.
Direitos Creditórios do Agronegócio 2	Significam os direitos de crédito oriundos da CPR-F 2, os quais totalizam R$ 306.411.411,10 (trezentos e seis milhões quatrocentos e onze mil quatrocentos e onze reais e dez centavos), na respectiva data de emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-F 2.
Documentos Comprobatórios	Significam, em conjunto, as vias negociáveis das CPR-F e uma cópia simples dos demais Documentos da Operação.
Documentos da Operação	Significam os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: (i) as CPR-F, (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Cessão; (v) os Prospectos; (vi) os Boletins de Subscrição; (vii) os Pedidos de Reserva; (viii) os Contratos de Adesão; e (ix) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.
DOESP	Significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Edital de Resgate Antecipado	Significa o anúncio a ser publicado no Jornal, ou a carta que será enviada a todos os Titulares de CRA, que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado.
Emissão	Significa a 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cuja 6ª (sexta) e 7ª (sétima) séries são objeto do Termo de Securitização.
Emissora, Securitizadora ou RB Capital	Significa a **RB Capital Companhia de Securitização**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22.
Escriturador ou Custodiante	Significa a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, acima qualificada.
Evento de Vencimento Antecipado dos CRA	Significam os eventos que poderão ensejar a declaração de Vencimento Antecipado dos CRA, bem como a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos na Cláusula 9.7 do Termo de Securitização.

Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	Significa qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização e no item "Liquidação do Patrimônio Separado" da Seção "Informações Relativas à Oferta", na página 74 deste Prospecto Definitivo.
Fiadoras	Significa a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis, em conjunto.
Fiança	Significa a garantia fidejussória na modalidade de fiança prestada pelas Fiadoras, em favor da Emissora no Contrato de Cessão, com exclusão aos benefícios dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, nos termos da Cláusula 3.4 do Contrato de Cessão.
Formador de Mercado	Significa o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, s/nº, cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12.
Fundo de Despesas	Significa o fundo de despesas a ser constituído pela Emissora, cujos recursos serão utilizados pela Emissora para o pagamento das despesas listadas na Cláusula XIV do Termo de Securitização.
Garantias	Significam o Aval e a Fiança, quando referidos em conjunto.
Governo Federal ou Governo Brasileiro	Significa o Governo da República Federativa do Brasil.
Grupo Econômico	Significa o conjunto formado por: (i) a Devedora; (ii) a Avalista; (iii) Cosan; (iv) Shell; e (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores, ou com elas coligadas.
ICMS	Significa o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação.
IGP-M	Significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
Informações Financeiras Consolidadas Combinadas	Significa as informações financeiras (compostas por balanços patrimoniais, demonstrações de resultado e fluxos de caixa combinados) consolidadas combinadas da Devedora e da Avalista (auditadas, caso venham a ser auditadas, por um dos Auditores Independentes), relativas ao respectivo exercício social, preparadas a partir das demonstrações financeiras auditadas da Devedora e das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Avalista.
Instituições Participantes da Oferta	Significa os Coordenadores, os Coordenadores Contratados e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.

Instrução CVM 308	Significa a Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada.
Instrução CVM 325	Significa a Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada.
Instrução CVM 358	Significa a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Instrução CVM 384	Significa a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 400	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 414	Significa a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Instrução CVM 480	Significa a Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 539	Significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 541	Significa a Instrução CVM n.º 541, de 20 de dezembro de 2013
Instrução CVM 554	Significa a Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Instrução CVM 583	Significa a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016.
Instrução Normativa RFB 1.585	Significa a Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.
Investidor Institucional	Significam os Investidores Qualificados que sejam: (i) pessoas jurídicas; (ii) fundos de investimento (exceto fundos de investimento cujas cotas sejam detidas por Investidores Não Institucionais); (iii) carteiras administradas cujos investidores sejam Investidores Qualificados e não sejam Investidores Não Institucionais; (iv) fundos de pensão; (v) entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM; (vi) entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (vii) seguradoras; e (viii) entidades de previdência complementar e de capitalização.
Investidor Não Institucional	Significam os Investidores Qualificados que sejam: (i) pessoas físicas; (ii) clubes de investimento; (iii) carteiras administradas cujos investidores sejam Investidores Qualificados e não sejam Investidores Institucionais; (iv) pessoas jurídicas que sejam Investidores Qualificados e que não sejam Investidores Institucionais; e (v) fundos de investimento cujas cotas não sejam detidas por Investidores Institucionais; que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de *private banks* ou administradores de carteira.

Investidor Qualificado	Significa o investidor qualificado conforme definido termos do artigo 9°-B da Instrução CVM 539.
Investidores	Significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, sempre observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na concepção de Investidores Qualificados.
IOF	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
IOF/Câmbio	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
IOF/Títulos	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IRPJ	Significa o Imposto de Renda Pessoa Jurídica.
IRRF	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
ISS	Significa o Imposto Sobre Serviços, de qualquer natureza.
Itaú BBA	Significa o **Banco Itaú BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30.
Jornal	Significa o jornal "DCI Diário Comércio, Industria & Serviços do Estado de São Paulo".
JTF	Significa um país ou jurisdição que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento).
JUCESP	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
Lei 8.929	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
Lei 8.981	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
Lei 9.069	Significa a Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995, conforme alterada.
Lei 9.514	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
Lei 9.605	Significa a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, conforme alterada.
Lei 10.931	Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.

Lei 11.033	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei 11.076	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei 12.024	Significa a Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, conforme alterada.
Lei 12.846	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
Lei das Sociedades por Ações	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Manual de Normas para Formador de Mercado	Significa o "Manual de Normas para Formador de Mercado", editado pela CETIP, conforme atualizado.
MDA	Significa o MDA − Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP.
Medida Provisória nº 2.158-35	Signidica a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
Obrigação Financeira	Significa qualquer valor devido em decorrência de (a) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; (b) aquisições a pagar; (c) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Devedora e/ou a Raízen Combustíveis, ainda que na condição de garantidoras, sejam parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Devedora e/ou da Raízen Combustíveis); (d) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas informações financeiras da Devedora e/ou da Raízen Combustíveis; e (e) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos, se aplicável.
Obrigações	Significam todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Raízen Energia, bem como pelas convencionais custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos e similares que a Emissora incorra ou venha a incorrer para a cobrança da dívida decorrente das CPR-F.
Oferta	Significa a oferta pública dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do prospecto definitivo de distribuição dos CRA ao público investidor.
Oferta de Resgate Antecipado	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA, conforme prevista no Termo de Securitização.

Ônus e o verbo correlato Onerar	Significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
Opção de Lote Adicional	Significa a opção exercida pelos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Raízen Energia, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
Opção de Lote Suplementar	Significa a opção exercida pelos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Raízen, de distribuir um lote suplementar de CRA de 9,29% (nove inteiros e vinte e nove centésimos por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, para atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400.
Ordem de Alocação dos Pagamentos	Significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes dos Patrimônios Separados, incluindo o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2, os quais serão alocados, conforme item (aa) da Cláusula 4.1 do Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as séries.
Pagamento Residual Cedente	Significam pagamentos que a Cedente fará à Emissora, a título de ajuste do Valor da Cessão DI recebido, de acordo com a fórmula prevista nas Cláusulas 2.3 e seguintes do Contrato de Cessão.
Pagamento Residual Securitizadora	Significam pagamentos que a Emissora fará à Cedente, a título de ajuste do Valor da Cessão DI pago, de acordo com a fórmula prevista nas Cláusulas 2.3 e seguintes do Contrato de Cessão.
Participantes Especiais ou Coordenadores Contratados	Significam as instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos do Contrato de Adesão.
Patrimônio Separado DI	Significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário DI pela Emissora, composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio 1 e (ii) valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão DI. O Patrimônio Separado DI não se confunde com (i) o Patrimônio Separado IPCA e (ii) o patrimônio

	comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA DI, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas DI.
Patrimônio Separado IPCA	Significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário IPCA pela Emissora, composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio 2 e (ii) valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão IPCA. O Patrimônio Separado IPCA não se confunde com (i) o Patrimônio Separado DI e (ii) o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA IPCA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas IPCA.
Patrimônios Separados	Significa o Patrimônio Separado DI e o Patrimônio Separado IPCA, quando referidos em conjunto.
Pedidos de Reserva	Significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva.
Período de Capitalização	Significa, observadas as características dos CRA DI e do CRA IPCA, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
Período de Reserva	Significa o período compreendido entre os dias 22 de março de 2017 a 10 de abril de 2017 (inclusive).
Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	Significa o período compreendido entre os dias 22 de março de 2017 a 10 de abril de 2017 (inclusive).
Pessoa	Significa qualquer pessoa física ou pessoa jurídica quando referida nas disposições deste Prospecto.
Pessoas Vinculadas	Significam os Investidores que sejam (i) administrador, acionista controlador ou qualquer empregado da Emissora, da Devedora, da Cedente, da Avalista e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou acionista controlador dos Coordenadores e/ou de outras Instituições Participantes da Oferta e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (iii) fundos de investimento,

	clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico dos Coordenadores e de outras Instituições Participantes da Oferta e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado dos Coordenadores e de outras Instituições Participantes da Oferta, da Emissora, e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, da Devedora, da Cedente e/ou da Avalista; ou (iv) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima; desde que sejam investidores qualificados.
PIB	Significa Produto Interno Bruto.
PIS	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
Prazo de Manifestação	Significa o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de publicação do Comunicado ao Mercado, qual seja, 3 de abril de 2017, até as 18h00 (dezoito horas) do dia 10 de abril de 2017, para que os Investidores que manifestaram sua intenção de participar da Oferta enviassem ao Coordenador para quem haviam enviado o Pedido de Reserva, ou para o Coordenador Líder nos casos em que a reserva tenha sido efetuada junto a um Participante Especial, a Comunicação de Desistência, manifestando seu interesse em manter as respectivas declarações de aceitação, sendo certo que foi presumida a manutenção das respectivas declarações de aceitação em caso de silêncio, nos termos do Artigo 27, Parágrafo Único, da Instrução CVM 400. Para mais informações, vide seção "Desistência do Pedido de Dispensa de Colocação para Pessoas Vinculadas e Período de Desistência", na página 88 deste Prospecto Definitivo.
Prazo Máximo de Colocação	Significa o período de 5 (cinco) Dias Úteis, contado a partir da data seguinte à da divulgação do Anúncio de Início.
Preço de Integralização	Significa o preço de subscrição dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Emissão, acrescidos da Remuneração e atualização monetária (conforme o caso), calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização dos CRA.
Procedimento de *Bookbuilding*	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, nos limites do artigo 24 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, bem como definiram (i) a taxa da

	Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA, e (ii) a quantidade de CRA emitidos sob o Sistema de Vasos Comunicantes alocada em cada série. Desta forma, a demanda agregada para as séries de CRA, ou seja, a taxa de juros mínima de remuneração e a quantidade requerida pelos Investidores nos Pedidos de Reserva para os CRA DI e os CRA IPCA, foram levados em consideração para determinação final da quantidade de CRA de cada série, bem como a fixação da respectiva Remuneração.
Prospecto Definitivo	Significa o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 6ª (sexta) e 7ª (sétima) Séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*".
Prospecto Definitivo ou Prospecto	Significa este "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 6ª (sexta) e 7ª (sétima) Séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*" divulgado em 02 de maio de 2017.
Prospecto Preliminar	Significa o "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 6ª (sexta) e 7ª (sétima) Séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*", originalmente divulgado em 15 de março de 2017, conforme substituído pelo Prospecto Preliminar divulgado em 3 de abril de 2017, em 12 de abril de 2017 e em 24 de abril de 2017.
PUMA	Significa a plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
Raízen Combustíveis	Significa a **Raízen Combustíveis S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.453.598/0001-23, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, CEP 22.775-044.
Regime Fiduciário DI	Significa o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 1, o Aval concedido no âmbito da CPR-F 1 e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão DI e na Conta de Liberação dos Recursos DI, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado DI. O Regime Fiduciário DI segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 1 e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão DI e na Conta de Liberação dos Recursos DI do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA DI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário, o valor correspondente à Remuneração dos CRA DI e as Despesas DI.
Regime Fiduciário IPCA	Significa o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 2, o Aval concedido no âmbito da CPR-F 2 e os valores que venham a ser

	depositados na Conta da Emissão IPCA e na Conta de Liberação dos Recursos IPCA, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado IPCA. O Regime Fiduciário IPCA segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 2 e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão IPCA e na Conta de Liberação dos Recursos IPCA do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA IPCA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário, o valor correspondente à Remuneração dos CRA IPCA e as Despesas IPCA.
Remuneração dos CRA DI	Significam os juros remuneratórios dos CRA DI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA DI, correspondentes a 96,00% (noventa e seis por cento) da variação acumulada da Taxa DI base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, definidos em Procedimento de *Bookbuilding*.
Remuneração dos CRA IPCA	Significam os juros remuneratórios dos CRA IPCA, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, atualizado pela Atualização Monetária CRA IPCA, correspondentes a 4,7258% (quatro inteiros sete mil duzentos e cinquenta e oito por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos. A Remuneração do CRA IPCA foi calculada com base na média aritmética da taxa interna de retorno da Tesouro IPCA 2024, conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br), apurada no 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), acrescida de sobretaxa anual definida no Procedimento de *Bookbuilding* e limitada a até, no máximo, -0,10% (dez centésimos por cento negativos) ao ano.
Remuneração dos CRA ou Remuneração	Significa a Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA, quando referidas em conjunto.
Reorganização Societária	Significa qualquer transformação, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de sociedade ou por ações), ou qualquer outro tipo de reorganização societária.
Resgate Antecipado	Significa o resgate antecipado dos CRA, que poderá ser realizado mediante oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão e até a respectiva Data de

	Vencimento, na forma da Cláusula 7.1 do Termo de Securitização.
Resolução CMN 4.373	Significa a Resolução CMN nº 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 26 de setembro de 2014, conforme alterada.
Reunião do Conselho de Administração	Significa a reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 31 de janeiro de 2017, na qual se aprovou a Emissão e a presente Oferta cuja cópia encontra-se no Anexo II.
Safra	Significa o **Banco J. Safra S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.150, CEP 01310-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20.
Saldo Devedor	Significa o valor para pagamento antecipado do valor nominal das CPR-F, ou seu saldo, como forma de liquidar as CPR-F antecipadamente pela Devedora.
Série DI	Significa a 6ª (sexta) série de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, emitidas no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão.
Série IPCA	Significa a 7ª (sétima) série de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, emitidas no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão.
Séries	Significam a Série DI e a Série IPCA, quando referidas em conjunto.
Shell	Significa a **Shell Brazil Holding BV**, holding de instituições não financeiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.717.887/0001-57, com sede na Holanda, cidade de Haia, na Carel van Bylandtlaan 30, 2596HR's, Gravenhage.
Sistema de Vasos Comunicantes	Significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, foi alocada em cada série em que a quantidade de CRA de cada série é abatida da quantidade total de CRA.
Taxa de Administração	Significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração dos Patrimônios Separados, no valor de R$2.000,00 (dois mil reais) mensais para os dois Patrimônios Separados, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada mensalmente pelo IPCA desde a Data de Integralização, calculada *pro rata die* se necessário.
Taxa DI ou Taxa DI-*Over*	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI "*over* extra grupo" - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na Internet (*http://www.cetip.com.br*), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

Termo de Securitização	Significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 6ª (sexta) e 7ª (sétima) Séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*", celebrado em 12 de abril de 2017 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado.
Tesouro IPCA 2024	Significa o Tesouro IPCA com juros semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024.
Titulares de CRA	Significam os Titulares de CRA DI e os Titulares de CRA IPCA, quando referidos em conjunto.
Titulares de CRA DI	Significam os titulares dos CRA DI.
Titulares de CRA IPCA	Significam os titulares dos CRA IPCA.
Valor da Cessão	Significa o Valor da Cessão DI e o Valor da Cessão IPCA, quando referidos em conjunto, correspondente a R$ 969.691.000,00 (novecentos e sessenta e nove milhões seiscentos e noventa e um mil reais).
Valor da Cessão DI	Significa o valor de R$ 738.814.000,00 (setecentos e trinta e oito milhões oitocentos e quatorze mil reais) a ser pago pela Emissora como contrapartida à cessão da CPR-F 1 pela Cedente, nos termos da Cláusula 2.2 do Contrato de Cessão e observado o Pagamento Residual Cedente e o Pagamento Residual Securitizadora nos termos da Cláusula 2.3. do Contrato de Cessão.
Valor da Cessão IPCA	Significa o valor de R$230.877.000,00 (duzentos e trinta milhões oitocentos e setenta e sete mil reais) a ser pago pela Emissora como contrapartida à cessão da CPR-F 2 pela Cedente, nos termos da Cláusula 2.2 do Contrato de Cessão.
Valor Inicial do Fundo de Despesas	Significa o valor inicial de R$200.000,00 (duzentos mil reais) retido pela Emissora na Conta da Emissão, conforme descrito na seção "Informações Relativas à Oferta - Fundo de Despesas" deste Prospecto.
Valor Mínimo do Fundo de Despesas	Significa o valor mínimo de R$30.000,00 (trinta mil reais) a ser retido na Conta da Emissão, conforme descrito na seção "Informações Relativas à Oferta - Fundo de Despesas" deste Prospecto.
Valor Nominal Unitário	Significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
Valor Nominal Unitário Atualizado	Em relação aos CRA IPCA, significa o Valor Nominal Unitário, atualizado pela Atualização Monetária CRA IPCA.

Valor Total da Emissão	Significa na Data da Emissão, o valor correspondente a R$969.691.000,00 (novecentos e sessenta e nove milhões seiscentos e noventa e um mil reais), observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada, equivalente a 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA, foi aumentada mediante o exercício total da Opção de Lote Adicional e parcial da Opção de Lote Suplementar.
XP Investimentos	Significa a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, cjs. 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.

Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Definitivo que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no anexo III, item 2 e itens 4 a 7, e anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, conforme requisitado no artigo 1º, VI, do anexo I do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, da ANBIMA, e (ii) análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, conforme alterada, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

- www.cvm.gov.br (neste site acessar "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a Informações de Companhias", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "RB Capital Companhia de Securitização" no campo disponível, clicar sobre o nome da companhia, e posteriormente selecionar "Formulário de Referência").

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standarts Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2016, 2015 e 2014 podem ser encontradas no seguinte website:

- www.cvm.gov.br (neste site acessar "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a Informações de Companhias", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "RB Capital Companhia de Securitização" no campo disponível, clicar sobre o nome da companhia, e posteriormente selecionar "DFP" ou "ITR", conforme o caso).

As informações divulgadas pela Devedora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standarts Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de março de 2015, 2014 e 2013 e 31 de dezembro de 2016 podem ser encontradas no seguinte website:

- www.cvm.gov.br (neste site acessar "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a Informações de Companhias", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "Raízen Energia" no campo disponível, clicar sobre o nome da companhia, e posteriormente selecionar "DFP" ou "ITR", conforme o caso).

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Definitivo inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção "Fatores de Risco", nas páginas 113 a 163 deste Prospecto Definitivo.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Raízen Energia, da Avalista, da Cedente e/ou da Emissora, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro encontram-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

(i) conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;

(ii) dificuldades técnicas nas suas atividades;

(iii) alterações nos negócios da Emissora, da Avalista ou da Raízen Energia;

(iv) alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Raízen Energia, da Raízen Combustíveis e/ou da Cedente, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;

(v) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior; e outros fatores mencionados na Seção "Fatores de Risco" nas páginas 113 a 163 deste Prospecto Definitivo;

(vi) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;

(vii) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;

(viii) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Raízen Energia, pela Avalista e/ou pela Cedente e cumprimento de suas obrigações financeiras;

(ix) capacidade da Raízen Energia, da Avalista e/ou da Cedente de contratar novos financiamentos e executar suas estratégias de expansão; e

(x) outros fatores mencionados na Seção "Fatores de Risco" nas páginas 113 a 163 deste Prospecto Definitivo e nos itens 4.1. Fatores de Risco e 4.2. Riscos de Mercado do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Definitivo.

As palavras "acredita", "pode", "poderá", "estima", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora, da Raízen Energia e da Avalista podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto Definitivo, inclusive seus Anexos e do Termo de Securitização. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, vide a seção "Informações Relativas à Oferta" na página 48 deste Prospecto Definitivo.

Securitizadora	RB Capital Companhia de Securitização.
Coordenador Líder	BB Banco de Investimento S.A.
Coordenadores	Coordenador Líder quando em conjunto com o Banco Bradesco BBI S.A., Banco Itaú BBA S.A., Banco J. Safra S.A. e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Participantes Especiais	Os Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro.
Agente Fiduciário	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escriturador e Custodiante	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Banco Liquidante	Itaú Unibanco S.A.
Autorização Societária	A Emissão foi autorizada pela reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 31 de janeiro de 2017, cuja ata foi registrada na JUCESP em 13 de fevereiro de 2017, sob o nº 79.224/17-9.
Direitos Creditórios do Agronegócio 1	Os direitos de crédito decorrentes da CPR-F 1, os quais totalizam R$ 1.235.692.210,14 (um bilhão duzentos e trinta e cinco milhões seiscentos e noventa e dois mil duzentos e dez reais e quatorze centavos), na Data de Emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-F 1.
Direitos Creditórios do Agronegócio 2	Os direitos de crédito decorrentes da CPR-F 2, os quais totalizam R$306.411.411,10 (trezentos e seis milhões quatrocentos e onze mil quatrocentos e onze reais e dez centavos), na Data de Emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-F 2.

Direitos Creditórios do Agronegócio	Em conjunto os Direitos Creditórios do Agronegócio 2 e os Direitos Creditórios do Agronegócio 1, vinculados como lastro dos CRA IPCA e dos CRA DI, todos de titularidade do Patrimônio Separado IPCA e do Patrimônio Separado DI, respectivamente.
Número de Séries	2 (duas) séries, sendo (i) a 6ª série composta por 738.814 (setecentos e trinta e oito mil oitocentos e quatorze) CRA DI, e (ii) a 7ª série composta por 230.877 (duzentos e trinta mil oitocentos e setenta e sete) CRA IPCA. Os CRA observaram o Sistema de Vasos Comunicantes em que o número de CRA alocados em cada série foi definido de acordo com a sua demanda apurada em Procedimento de *Bookbuilding*.
Código ISIN	BRRBRACRA058 para os CRA DI e BRRBRACRA066 para os CRA IPCA.
Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA, 27 de abril de 2017.
Valor Total da Oferta	R$ 969.691.000,00 (novecentos e sessenta e nove milhões seiscentos e noventa e um mil reais), na Data de Emissão, observado que o valor originalmente ofertado de R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) foi aumentado em 29,29% (vinte e nove inteiros e vinte e nove centésimos por cento), de comum acordo entre os Coordenadores e a Raízen Energia, em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional e parcial da Opção de Lote Suplementar.
Quantidade de CRA	Foram emitidos 969.691 (novecentos e sessenta e nove mil seiscentos e noventa e um) CRA, sendo que a quantidade de CRA originalmente ofertada de R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) foi aumentada em 29,29% (vinte e nove inteiros e vinte e nove centésimos por cento), de comum acordo entre os Coordenadores e a Raízen Energia, de acordo com a demanda dos Investidores apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo 20% (vinte por cento), mediante o exercício total da Opção de Lote Adicional, e 9,29 % (nove inteiros e vinte e nove centésimos por cento), mediante o exercício parcial da Opção de Lote Suplementar.
Valor Nominal Unitário	Os CRA terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
Oferta	Os CRA da 6ª (sexta) e 7ª (sétima) séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400.

Lastro dos CRA DI	Direitos creditórios oriundos da CPR-F 1 emitida em 12 de abril de 2017 pela Raízen Energia em favor da Cedente e cedida pela Cedente à Emissora.
Lastro dos CRA IPCA	Direitos creditórios oriundos da CPR-F 2 emitida em 12 de abril de 2017 pela Raízen Energia em favor da Cedente e cedida pela Cedente à Emissora.
Originadora das CPR-F	A Raízen Energia S.A.
Data de Emissão das CPR-F	A data de emissão das CPR-F é 15 de abril de 2017.
Valor Total das CPR-F	O somatório do valor nominal das CPR-F totalizará, até R$ 1.542.103.621,24 (um bilhão quinhentos e quarenta e dois milhões cento e três mil seiscentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos), na Data de Emissão.
Vencimento da CPR-F 1	A CPR-F 1 vencerá em 17 de abril de 2023.
Vencimento da CPR-F 2	A CPR-F 2 vencerá em 15 de abril de 2024.
Garantias vinculada às CPR-F	Garantia fidejussória constituída pela Avalista, nas CPR-F, na modalidade de Aval.
Forma dos CRA	Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural.
Prazo	A data de vencimento dos CRA DI será 19 de abril de 2023 e dos CRA IPCA será 17 de abril de 2024, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e de Resgate Antecipado, conforme previsto no Termo de Securitização.
Atualização Monetária CRA DI	O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária.
Atualização Monetária CRA IPCA	Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA incidirá atualização monetária, correspondente a variação do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.4. do Termo de Securitização e do item "Informações Relativas à Oferta – Atualização Monetária CRA IPCA" deste Prospecto Definitivo.
Remuneração dos CRA DI	A partir da Data de Integralização dos CRA DI, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA DI, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA DI, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a 96,00% (noventa e seis por cento) da variação acumulada da Taxa DI, definidos em Procedimento de *Bookbuilding.*

Remuneração dos CRA IPCA	A partir da Data de Integralização dos CRA IPCA, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA, atualizado pela Atualização Monetária CRA IPCA, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 4,7258% (quatro inteiros sete mil duzentos e cinquenta e oito por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos. A Remuneração do CRA IPCA foi calculada com base na à média aritmética das taxas internas de retorno do tesouro IPCA com juros semestrais, com vencimento em 2024, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), acrescida de sobretaxa anual definida no Procedimento de *Bookbuilding* e limitada a até, no máximo, -0,10% (dez centésimos por cento negativos) ao ano.
Pagamento da Remuneração dos CRA	A Remuneração dos CRA será devida nas datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização, nos termos das fórmulas previstas nas Cláusulas 6.3 e 6.5 do Termo de Securitização, conforme o caso, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma pro rata entre as séries.
Oferta de Resgate Antecipado	A Emissora poderá realizar, a critério exclusivo da Devedora, nos termos da Cláusula 10 das CPR-F, a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento, a qualquer momento, oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta.
Regime Fiduciário DI	O regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 1, o Aval concedido no âmbito da CPR-F 1 e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão DI e na Conta de Liberação dos Recursos DI, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado DI. O Regime Fiduciário DI segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 1 e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão DI e na Conta de Liberação dos Recursos DI do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA DI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário e o valor correspondente à Remuneração dos CRA DI.

Regime Fiduciário IPCA	O regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 2, o Aval concedido no âmbito da CPR-F 2 e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão IPCA e na Conta de Liberação dos Recursos IPCA, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado IPCA. O Regime Fiduciário IPCA segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 2 e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão IPCA e na Conta de Liberação dos Recursos IPCA do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA IPCA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário e o valor correspondente à Remuneração dos CRA IPCA.
Garantias	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das garantias que integram os Direitos Creditórios do Agronegócio, previstas abaixo. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora. Além do Regime Fiduciário e consequente instituição do Patrimônio Separado, os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com a garantia fidejussória prestada pela Avalista no âmbito das CPR-F, por meio da qual a Avalista se obriga como avalista e principal pagadora, solidariamente, com a Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Adicionalmente, todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente previstas no Contrato de Cessão e suas posteriores alterações contarão com a Fiança das Fiadoras, solidariamente e sem benefício de ordem. As Garantias encontram-se descritas nos itens "CPR-F - Aval" e "Contrato de Cessão – Fiança" da seção "Sumário dos Principais Instrumentos" deste Prospecto.
Formalização da Aquisição	As CPR-F serão adquiridas pela Cedente a partir da implementação das condições precedentes descritas na Cláusula 3.3 do Contrato de Cessão, mediante o pagamento do Valor da Cessão.
Vencimento Antecipado	A Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão declarar o vencimento antecipado dos CRA nos casos previstos na Cláusula 7.2 do Termo de Securitização e na página 65 deste Prospecto Definitivo. O vencimento antecipado dos CRA terá efeitos automáticos nas hipóteses que determinam sua incidência, conforme previsto na Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização e na página 65 deste Prospecto Definitivo. Ocorrida alguma das hipóteses de vencimento antecipado com efeitos não-automáticos, deverá ser convocada Assembleia Geral, especialmente para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, no âmbito do Termo de Securitização.
Identificação e Funções das instituições contratadas	Para mais informações sobre as instituições contratadas e suas funções, vide seção "Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas" constante da página 89 deste Prospecto Definitivo.

Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstos na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA pelo Agente Fiduciário. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. A Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso. A Assembleia Geral prevista acima, deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do respectivo Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do respectivo Patrimônio Separado em questão pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do respectivo Patrimônio Separado.

	A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios do Agronegócio ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos respectivos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista acima), na qualidade de representante dos Titulares de CRA.
Boletim de Subscrição	A aquisição dos CRA será formalizada mediante a assinatura do boletim de subscrição pelo Investidor, que estará sujeito aos termos e condições da Oferta e aqueles previstos no respectivo boletim de subscrição. O boletim de subscrição será assinado somente após o registro definitivo da Oferta pela CVM.
Preço de Integralização e Forma de Integralização	Os CRA DI e os CRA IPCA serão integralizados à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo respectivo Preço de Integralização. A integralização dos CRA será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, conforme aplicável. A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, pelos Coordenadores, pelo Participante Especial ou pelo Coordenador Contratado, conforme o caso. Na data de integralização informada pelos Coordenadores, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na CETIP ou na BM&FBOVESPA, observados os procedimentos da CETIP ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.
Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica	Os CRA foram depositados para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do MDA ou **(b)** DDA, ou ambos, conforme o caso; e para negociação no mercado secundário, no **(a)** CETIP21, ou **(b)** PUMA, ou ambos, conforme o caso, em mercado de bolsa distribuídos com a intermediação dos Coordenadores ou dos Participantes Especiais, caso aplicável, sendo a distribuição liquidada financeiramente e a custodia eletrônica de acordo com os procedimentos da CETIP ou da BM&FBOVESPA, ou ambos, conforme o caso.

Forma e Procedimento de Colocação dos CRA	A distribuição primária dos CRA será pública, sob regime de garantia firme de colocação, com intermediação dos Coordenadores, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições abaixo descritos, estipulados no Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos também neste Prospecto Definitivo. Aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar foram aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso e a sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços. Os CRA poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Oferta, nos termos da Instrução CVM 414 e do Contrato de Distribuição. A Oferta terá início a partir: (i) da concessão do registro definitivo da Oferta perante a CVM; (ii) da divulgação do Anúncio de Início; e (iii) da disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos investidores não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizaram a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição. Como o total de CRA correspondente à demanda dos Investidores não excedeu o Valor Total da Emissão, foram atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento admitidos que indicarama taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* seriam rateados entre os investidores pelo Coordenador Líder, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas ordens de investimento dadas pelos Investidores, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, conforme estabelecido no Prospecto e no Contrato de Distribuição. Mais informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 77 deste Prospecto Definitivo.

Pessoas Vinculadas	Serão consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, os Investidores que sejam (i) administrador, acionista controlador ou qualquer empregado da Emissora, da Devedora, da Cedente, da Avalista e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou acionista controlador dos Coordenadores e/ou de outras Instituições Participantes da Oferta e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (iii) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico dos Coordenadores e de outras Instituições Participantes da Oferta e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado dos Coordenadores e de outras Instituições Participantes da Oferta, da Emissora, e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, da Devedora, da Cedente e/ou da Avalista; ou (iv) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima; desde que sejam investidores qualificados, nos termos do artigo 9°-B da Instrução CVM 539; desde que sejam investidores qualificados. **Nos termos do Comunicado ao Mercado, a Emissora e os Coordenadores comunicaram a desistência do pedido de dispensa de colocação dos CRA para Pessoas Vinculadas no caso de distribuição com excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA ofertada.** Como foi verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional e os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Suplementar), não foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pelas ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este estão divulgados neste Prospecto Definitivo. Parte dos CRA destinados aos Investidores Institucionais foi preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado. **Adicionalmente, os Investidores que manifestaram sua intenção de participar da Oferta e tiveram interesse em manter as respectivas declarações de**

	aceitação, deverão ter enviado ao Coordenador para quem haviam enviado o Pedido de Reserva, ou para o Coordenador Líder nos casos em que a reserva tenha sido efetuada junto a um Participante Especial, durante o Prazo de Desistência, a Comunicação de Desistência, sendo certo que foi presumida a manutenção das respectivas declarações de aceitação em caso de silêncio, nos termos do Artigo 27, Parágrafo Único, da Instrução CVM 400. Para mais informações, vide seção "Desistência do Pedido de Dispensa de Colocação para Pessoas Vinculadas e Período de Desistência", na página 88 deste Prospecto Definitivo. Qualquer Comunicação de Desistência recebida pelos Coordenadores ou pelo Coordenador Líder após o Prazo de Manifestação foi desconsiderada.
Pedidos de Reserva	No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRA deverá ter realizado sua reserva para subscrição de CRA junto aos Coordenadores, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos e máximos, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores Pessoas Vinculadas. Os Investidores Institucionais puderam, também, manifestar seu interesse em investir nos CRA por meio da apresentação de intenções de investimento na data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding.*
Público-Alvo da Oferta	Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, sempre observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na concepção de investidores qualificados, conforme definido no artigo 9°-B da Instrução CVM 539.
Inadequação do Investimento	O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao mercado agrícola; e/ou (iii) não sejam enquadrados como Investidores Qualificados.
Prazo de Colocação	O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é até o 5º (quinto) Dia Útil seguinte ao da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Destinação dos Recursos	Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento do Valor da Cessão, conforme estabelecido no Contrato de Cessão, observado que serão descontados do Valor de Cessão os recursos correspondentes (i) a todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro das CPR-F, desde que sejam devidamente comprovadas; (ii) as despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, desde que os valores acima sejam previamente aprovados, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, limitadas ao valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), exceto conforme aprovadas nos Documentos da Operação conforme estabelecido no Contrato de Cessão, e (iii) à formação do Fundo de Despesas, disciplinados nas Cláusulas 9.8 e seguintes do Termo de Securitização. Os recursos obtidos pela Cedente no contexto do Contrato de Cessão serão utilizados exclusivamente pela Cedente para pagamento do valor nominal no âmbito das CPR-F. Em consonância com os termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, os recursos obtidos pela Raízen Energia em razão da emissão das CPR-F serão por ela utilizados integralmente em suas atividades relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios e especificamente para o atendimento de suas necessidades de compra de cana-de-açúcar, com base em seu planejamento de compras para as próximas safras, observadas as demais informações indicadas na seção "Destinação dos Recursos", constante da página 104 deste Prospecto Definitivo.
Assembleia Geral DI	Os Titulares de CRA DI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral DI a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA DI, observado o disposto na Cláusula XII do Termo de Securitização. Maiores informações podem ser encontradas no item "Assembleia de Titulares de CRA" da Seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Definitivo.
Assembleia Geral IPCA	Os Titulares de CRA IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral IPCA a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA IPCA, observado o disposto na Cláusula XII do Termo de Securitização. Maiores informações podem ser encontradas no item "Assembleia de Titulares de CRA" da Seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Definitivo.

Assembleia Geral	Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou Assembleia Geral de Titulares de CRA IPCA, conforme o caso. Maiores informações podem ser encontradas no item "Assembleia de Titulares de CRA" da Seção "Características da Oferta e dos CRA" deste Prospecto Definitivo.
Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes	As demonstrações financeiras anuais e as informações financeiras trimestrais – ITR da Emissora, da Raízen Energia, da Cedente e da Raízen Combustíveis, anexas a este Prospecto Definitivo, foram objeto de auditoria e revisão por parte dos Auditores Independentes. Os números e informações presentes neste Prospecto Definitivo não foram objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto Definitivo, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.
Fatores de Risco	Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "Fatores de Risco" nas páginas 113 a 163 deste Prospecto Definitivo.
Formador de Mercado	A Emissora contratou o Formador de Mercado, com interveniência anuência da Raízen Energia, para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela (a) CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado CETIP 111, e pela (b) BM&FBOVESPA, na forma e conforme disposições da Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Direitos Creditórios do Agronegócio, as CPR-F e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora e na sede da CVM.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA foram objeto de classificação de risco definitivo outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco definitivo "AAA(exp)sf(bra)", para os CRA, conforme cópia da súmula definitiva prevista no Anexo XII deste Prospecto.

Para a atribuição de tal nota, a Agência de Classificação de Risco levou em consideração a existência da garantia prestada pela Raízen Combustíveis no contexto da Emissão.

A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, nos termos do artigo 7º, parágrafo 7º, da Instrução CVM 414, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares de CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

A Avalista e a Cedente não foram objeto de apreciação pela Agência de Classificação de Risco para fins de atribuição da classificação de risco dfinitivo dos CRA.

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO E DO AUDITOR INDEPENDENTE

Emissora
RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte
São Paulo – SP
CEP 01448-000
At.: Flávia Palacios
Telefone: (11) 3127-2700
Site: www.rbcapitalsecuritizadora.com (neste site, clicar em "Ofertas Públicas em Andamento"; em seguida clicar em "Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 6ª e 7ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização (CRA Raízen)"; selecionar "Prospecto Definitivo" no campo "Documentos da Operação" e em seguida clicar no ícone download)
E-mail: estruturacao@rbcapital.com

Coordenador Líder
BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20031-923
At.: Paula Fajardo Archanjo
Telefone: (11) 3149-8400
Site: www.bb.com.br/ofertapublica (neste site clicar em "CRA Raízen 2017" e então clicar em "Leia o Prospecto Definitivo".)
E-mail: securitizacao@bb.com.br

Coordenador
BANCO BRADESCO BBI S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar
São Paulo - SP
CEP 01451-000
At.: Mauro Tukiyama
Telefone: (11) 2169-4662
Site: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Home/Default.aspx (neste website clicar em "Veja todas as Ofertas Públicas", depois selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida clicar em "CRA Raízen 2017" e em "Prospecto Definitivo".)
E-mail: mauro.tukiyama@bradescobbi.com.br

Coordenador
BANCO J. SAFRA S.A.
Avenida Paulista, nº 2100 - 16º andar
São Paulo - SP
CEP 01310-930
At.: José Paulo Scheliga
Telefone: (11) 3175-8059
Site: www.safrabi.com.br (neste site, clicar em "Prospecto Definitivo CRA Raízen 2017".)
E-mail: jose.scheliga@safra.com.br

Coordenador
BANCO ITAÚ BBA S.A.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar
São Paulo - SP
CEP 04538-132
At.: Felipe Colin de Soarez
Telefone: (11) 3708-8000
Site: https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas, neste website clicar em "CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio", depois em 2017", "Feveriro" e acessar o "CRA Raízen – Prospecto Definitivo ")
E-mail: felipe.soarez@itaubba.com

Coordenador
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar
São Paulo- SP
CEP 04538-132
At.: Daniel Albernaz
Telefone: (11) 3526-1300
Site: www.xpi.com.br (neste site, acessar "Investimentos", clicar em "Oferta Pública", acessar "CRA Raízen – Oferta Pública de Distribuição Pública da 6ª e 7ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização" e clicar em "Prospecto Definitivo")
E-mail: estruturacao@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

Agente Fiduciário
Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Ferreira de Araújo, 221, 9º andar, conjunto 94 e 95
CEP 05428-000
São Paulo – SP
At.: Marina Pañella/Flavio Scarpelli/Eugênia Queiroga
Telefone: (11) 3030-7177
Site: http://www.vortxbr.com
E-mail: agentefiduciario@vortxbr.com

Auditor Independente
Grant Thornton Auditores Independentes
Av. Paulista, 37, 1º andar, Bela Vista
São Paulo - SP
CEP 01311-902
At.: Nelson Fernandes Barreto Filho
Telefone: 3886-5100
E- mail: nelson.barreto@br.gt.com

Assessor Jurídico da Devedora
STOCCHE FORBES ADVOGADOS
Avenida Magalhães de Castro, 4.800, Torre 2 – Park Tower, 18º andar
CEP 05676-120
São Paulo - SP
At.: Marcos Canecchio Ribeiro
Tel.: (11) 3755-5400
Fax: (11) 3755-5401
Site: http://www.stoccheforbes.com.br
E-mail: mribeiro@stoccheforbes.com.br

Assessor Jurídico dos Coordenadores
TOZZINI E FREIRE ADVOGADOS
Rua Borges Lagoa, n° 1328
São Paulo - SP
CEP 04038-904
At.: Alexei Bonamin | Debora Seripierri
Telefone: (11) 5086-5256
E-mail: abonamin@tozzinifreire.com.br | dseripierri@tozzinifreire.com.br

Agência Classificadora de Risco
Fitch Ratings Brasil Ltda.
Alameda Santos, n.º 700, 7º andar
CEP 01418-100
São Paulo – SP
At.: Jayme Bartling / Mario Capuano
Telefone: (11) 4504-2619
E-mail: jayme.bartling@fitchratings.com/ mario.capuana@fitchratings.com

EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam o Prospecto Definitivo antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Definitivo nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores indicados na Seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos Assessores Jurídicos, da Agência Classificadora de Risco e do Auditor Independente", na página 45 acima, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- **Comissão de Valores Mobiliários**
  Rua 7 de Setembro, 111, 5° andar
  Rio de Janeiro - RJ
  ou
  Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares
  São Paulo - SP
  Site: www.cvm.gov.br (neste site acessar "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a Informações de Companhias", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "RB Capital Companhia de Securitização" no campo disponível, clicar sobre o nome da companhia, e posteriormente selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No website acessar "download" em "Prospecto de Distribuição Pública das 6ª e 7ª séries da 1ª emissão de CRA da RB Capital Companhia de Securitização").

- **CETIP S.A. - Mercados Organizados**
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar
  São Paulo – SP
  ou
  Al. Xingu, nº 350, 2º andar
  Alphaville, Barueri – SP
  Site: www.cetip.com.br (neste site acessar em "Comunicados e Documentos", o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos CRA" e, posteriormente, acessar "Definitivo - 6ª e 7ª séries da 1ª emissão" na linha RB Capital Companhia de Securitização).

- **BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**
  Praça Antonio Prado, 48
  São Paulo - SP
  Site: www.bmfbovespa.com.br (neste site, na página inicial, acessar a ferramenta de busca e digitar "RB Capital Companhia de Securitização". Em seguida, clicar em Saiba Mais, acessar "Informações Relevantes" e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e "Prospecto de Distribuição Pública").

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

Foram emitidos no âmbito da Oferta 969.691 (novecentos e sessenta e nove mil seiscentos e noventa e um) CRA, em duas séries distintas, observado que a quantidade de CRA foi aumentada em 29,29% (vinte e nove inteiros e vinte e nove centésimos por cento), de comum acordo entre os Coordenadores e a Raízen Energia, de acordo com a demanda dos Investidores apurada no Procedimento de *Bookbuilding,* sendo 20% (vinte por cento), mediante o exercício total da Opção de Lote Adicional e, adicionalmente, 9,29% (nove inteiros e vinte e nove centésimos por cento), mediante o exercício parcial da Opção de Lote Suplementar.

Os CRA serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM 400.

Os CRA objeto da Oferta terão Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o valor total de R$ 969.691.000,00 (novecentos e sessenta e nove milhões seiscentos e noventa e um mil reais), observado que os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Devedora, optaram por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20%, segundo a Opção de Lote Adicional, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, optaram por aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertados em até 9,29% (nove inteiros e vinte e nove centésimos por cento), mediante o exercício parcial da Opção de Lote Suplementar.

Aplicaram-se aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, e sua distribuição será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Nos termos do Comunicado ao Mercado, a Emissora e os Coordenadores comunicaram a desistência do pedido de dispensa de colocação dos CRA para Pessoas Vinculadas no caso de distribuição com excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA ofertada.

Como foi verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional e os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Suplementar), não foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pelas ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este estão divulgados neste Prospecto Definitivo. Parte dos CRA destinados aos Investidores Institucionais foi preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado.

Adicionalmente, os Investidores que manifestaram sua intenção de participar da Oferta e tiveram interesse em manter as respectivas declarações de aceitação, deverão ter enviado ao Coordenador para quem haviam enviado o Pedido de Reserva, ou para o Coordenador Líder nos casos em que a reserva tenha sido efetuada junto a um Participante Especial, durante o Prazo de Desistência, a Comunicação de Desistência, sendo certo que foi presumida a manutenção das respectivas declarações de aceitação em caso de silêncio, nos termos do Artigo 27, Parágrafo Único, da Instrução CVM 400. Para mais informações, vide seção "Desistência do Pedido de Dispensa de Colocação para Pessoas Vinculadas e Período de Desistência", na página 88 deste Prospecto Definitivo.

Qualquer Comunicação de Desistência recebida pelos Coordenadores ou pelo Coordenador Líder após o Prazo de Manifestação foi desconsiderada.

Condições da Oferta

Importante ressaltar que a Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Cedente, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Direitos Creditórios do Agronegócio

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Cedente captará recursos, junto à Emissora, por meio da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas CPR-F, que contam com as características descritas na seção "Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio", deste Prospecto Definitivo.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos das CPR-F, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula IX do Termo de Securitização.

O somatório do valor nominal das CPR-F totalizará até R$ 1.542.103.621,24 (um bilhão quinhentos e quarenta e dois milhões cento e três mil seiscentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos) na Data de Emissão.

Até a quitação integral das Obrigações, conforme definidas abaixo, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado DI e no Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula IX do Termo de Securitização. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão foram elaborados de forma a atender plenamente os requisitos da Lei 8.929 para a emissão de cédulas de crédito rural, em especial no que tange aos seus artigos 4º-A. Adicionalmente nos termos do artigo 12 da Lei 8.929, os Direitos Creditórios do Agronegócio serão registrados pela Cedente perante o Cartório de Registro de Imóveis de sua sede, em data anterior a Data de Integralização. Por fim, a CPR – F 1 e CPR – F 2 estabelecem um valor fixo para o "Preço do Produto", equivalente a R$ 84,15 (oitenta e quatro reais e quinze centavos) por tonelada, conforme divulgado pelo Consecana para "cana esteira" referente à safra de 2016/2017, disponível no site www.consecana.com.br.

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:

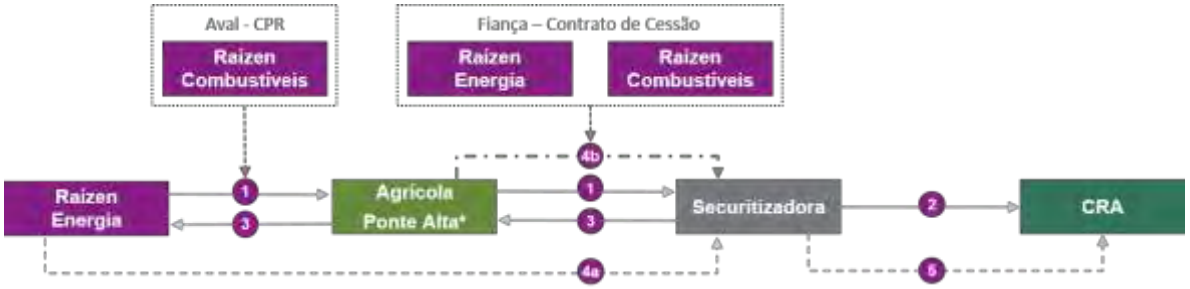

Fluxograma

1. Raizen Energia emite CPR Financeira em benefício de Agrícola Ponte Alta S.A. (CPR-F) com aval da Raizen Combustíveis, que cede os créditos decorrentes das CPR-F para a Securitizadora (cessão com fiança da Raizen Combustíveis e Raizen Energia)
2. A Securitizadora emite CRAs com lastro nos créditos decorrentes da CPR-F, com subscrição pelos investidores
3. A Agrícola Ponte Alta S.A. desembolsa os recursos da CPR-F e a Securitizadora paga o valor da cessão para a Agrícola Ponte Alta S.A.
4a. Raizen Energia liquida suas obrigações junto à CPR-F
4b. Complemento do valor via cláusula de ajuste (garantida com Fiança da Raizen Energia e Raizen Combustíveis)
5. Securitizadora paga aos Investidores em D+2

*A Agrícola Ponte Alta Ltda é uma empresa controlada pela Raizen Energia

Autorizações Societárias

A Emissão e a oferta dos CRA foram aprovadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 31 de janeiro de 2017, arquivada na JUCESP em 13 de fevereiro de 2017, sob o nº 79.224/17-9.

A emissão das CPR-F e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão foram aprovadas em **(i)** Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 16 de março de 2017, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 29 de março de 2017, sob o nº 146.627/17-9; e **(ii)** Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 17 de março de 2017 cuja ata foi arquivada na JUCESP em 29 de março de 2017, sob o nº 146.628/17-2.

A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a assinatura pela Cedente dos demais documentos relacionados à Emissão foram aprovadas em Reunião Extraordinária de Sócios da Cedente realizada em 3 de março de 2017, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 10 de março de 2017, sob o nº 121.365/17-1.

Devedora

A Raízen Energia S.A.

A Raízen Energia S.A. é integrante do grupo econômico da Raízen Combustíveis e ambas as empresas estão sob o controle comum da Cosan e Shell.

Avalista

Raízen Combustíveis S.A.

A Raízen Combustíveis S.A. é integrante do grupo econômico da Raízen Energia e ambas as empresas estão sob o controle comum da Cosan e Shell.

Cedente

A Agrícola Ponte Alta Ltda.

A Agrícola Ponte Alta Ltda. é uma sociedade controlada pela Raízen Energia.

Local e Data de Emissão

Os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que a Data de Emissão dos CRA será 27 de abril de 2017.

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R$ 969.691.000,00 (novecentos e sessenta e nove milhões seiscentos e noventa e um mil reais), na Data de Emissão, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada de R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) foi aumentada mediante exercício total da Opção de Lote Adicional e parcial da Opção de Lote Suplementar.

Quantidade de CRA

Foram emitidos 969.691 (novecentos e sessenta e nove mil seiscentos e noventa e um) CRA, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) foi aumentada mediante exercício total da Opção de Lote Adicional e parcial da Opção de Lote Suplementar.

Número de Séries

A presente Emissão é realizada em 2 (duas) séries. A quantidade de CRA alocados em cada série foi definida em Sistema de Vasos Comunicantes, conforme a demanda pelos CRA apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório dos CRA DI e dos CRA IPCA não excede o Valor Total da Emissão, sem considerar a quantidade de CRA adicional que pudesse existir em função do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de CRA. Os CRA foram alocados entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Desta forma, a demanda agregada para as séries de CRA, ou seja, a taxa de juros mínima de remuneração e a quantidade requerida pelos investidores para os CRA DI e os CRA IPCA, foram levados em consideração para determinação final da quantidade de CRA de cada série, bem como a fixação da respectiva Remuneração. Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que, qualquer das séries poderia não ter sido emitida, a exclusivo critério da Emissora, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na(s) série(s) remanescente(s), nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. Caso os Coordenadores exerçam a garantia firme, a alocação dos CRA a serem integralizados, individualmente pelos Coordenadores, em razão da garantia firme será realizada em qualquer das séries, proporcionalmente aos valores de garantia firme fixado na Cláusula 4.3. do Contrato de Distribuição, a exclusivo critério dos Coordenadores.

Valor Nominal Unitário dos CRA

O Valor Nominal Unitário, na Data de Integralização, será de R$1.000,00 (um mil reais).

Classificação de Risco

A Emissora contratou a Fitch para a elaboração dos relatórios de classificação de risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até a Data de Vencimento dos CRA, sendo que a Fitch atribuiu o rating definitivo "AAA(exp)sf(bra)" aos CRA. A Avalista e a Cedente não foram objeto de apreciação pela Agência de Classificação de Risco para fins de atribuição da classificação de risco definitivo dos CRA.

Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrará os Direitos Creditórios do Agronegócio, qual seja, o Aval da Avalista. Adicionalmente, todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente no Contrato de Cessão e suas posteriores alterações, incluindo, mas não se limitando o Pagamento Residual Cedente, contarão com a Fiança da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

Desta forma, as Garantias serão constituídas para reforçar o cumprimento das obrigações previstas nas CPR-F e no Contrato de Cessão. Assim, em caso de inadimplemento das CPR-F pela Raízen Energia ou do Contrato de Cessão pela Cedente, a excussão das Garantias poderá prover a Emissora de recursos necessários à realização dos pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

Em caso de insuficiência ou atraso na excussão das Garantias, nos termos dos fatores de risco "Risco Relativo à Situação Financeira e Patrimonial da Raízen Energia, da Cedente e da Raízen Combustíveis", "O risco de crédito da Raízen Energia, da Raízen Combustíveis e da Cedente e a inadimplência das CPR-F ou do Contrato de Cessão pode afetar adversamente os CRA","Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, bem como o atraso ou a falta do recebimento dos valores devidos pela Cedente a título de Pagamento Residual Cedente, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA" e "Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio" previstos nas páginas 118, 119 e 115 deste Prospecto, respectivamente, eventuais perdas dos Titulares de CRA não serão suportadas pela Emissora, pela Raízen Energia, pela Raízen Combustíveis ou pela Cedente, conforme aplicável, e poderão impactar negativamente o fluxo de pagamento dos CRA.

Aval

O Aval prestado pela Avalista de forma irrevogável e irretratável abrange 100% (cem por cento) das obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Raízen Energia, no âmbito das CPR-F, durante todo o seu prazo de vigência, bem como penas convencionais, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos e similares, que a Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incorra ou venha a incorrer para a cobrança da dívida, nos termos estabelecidos nas CPR-F.

Ademais, a Avalista se obrigou a, enquanto a Raízen Energia não liquidar integralmente as obrigações pecuniárias das CPR-F, (i) não exigir e/ou demandar a Raízen Energia (inclusive por meio de compensação) por qualquer valor que tiver honrado nos termos das CPR-F; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das CPR-F antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou das CPR-F, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Cedente.

As obrigações objeto do Aval serão cumpridas pela Raízen Combustíveis, mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Raízen Energia em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Raízen Energia.

Não cumprida pontualmente quaisquer das obrigações previstas nas CPR-F, a Raízen Energia e a Avalista ficarão constituídas em mora, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Cedente.

Na hipótese de eventual inadimplência das obrigações previstas nas CPR-F, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível. O Aval poderá ser excutido e exigido pelo Agente Fiduciário e pela Emissora, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das obrigações objeto do Aval.

Fiança

A Fiança prestada pela Raízen Energia e pela Raízen Combustíveis, constituída de forma solidária, irrevogável e irretratável, abrange todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente no Contrato de Cessão e suas posteriores alterações, durante todo o seu prazo de vigência, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de ajuste do Pagamento Residual Cedente - conforme descrita na seção "Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta - Contrato de Cessão" - e a responsabilidade pela correta constituição, existência e validade dos Direitos Creditórios do Agronegócio ao tempo da cessão à Emissora.

A Fiança foi prestada com renúncia aos benefícios dos artigos 366, 821, 824, 827, 829, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis se obrigaram a, enquanto a Cedente estiver em mora com o cumprimento de quaisquer obrigações objeto da Fiança, (i) não exigir da Cedente (inclusive por meio de compensação) qualquer valor que tiver honrado nos termos do Contrato de Cessão; e (ii) caso recebam qualquer valor da Cedente, em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos do Contrato de Cessão, antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou das CPR-F, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Emissora.

As obrigações objeto da Fiança serão cumpridas pela Raízen Energia e pela Raízen Combustíveis, mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Cedente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Cedente.

Não cumprida pontualmente quaisquer das obrigações previstas no Contrato de Cessão, a Cedente, a Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis ficarão constituídas em mora, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Emissora (na qualidade de cessionária).

Na hipótese de eventual inadimplência das obrigações previstas no Contrato de Cessão, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário e pela Emissora, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das obrigações objeto da Fiança.

As Garantias encontram-se descritas nos itens "Contrato de Cessão - Fiança" e "CPR-F – Aval", respectivamente, da seção "Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta", na página 95, deste Prospecto Definitivo.

Reforço de Crédito

Ainda, os CRA e os Direitos Creditórios do Agronegócio não contarão com reforços de crédito de qualquer natureza.

Forma dos CRA

Os CRA foram emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na CETIP e na BM&FBOVESPA. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do Titular de CRA emitido pela CETIP e pela BM&FBOVESPA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP e na BM&FBOVESPA, conforme o caso. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante o extrato emitido pelo Escriturador.

Prazo e Data de Vencimento

Os CRA DI terão prazo de duração de 2.183 (dois mil cento e oitenta e três) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 19 de abril de 2023 e os CRA IPCA terão prazo de duração de 2.547 (dois mil quinhentos e quarenta e sete) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de abril de 2024, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas no Termo de Securitização.

Coleta de Intenções de Investimento

O Procedimento de *Bookbuilding* foi realizado pelos Coordenadores nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com o recebimento de Pedidos de Reservas e sem fixação de lotes mínimos ou máximos, no qual foi definido **(i)** a remuneração dos CRA, e **(ii)** a quantidade de CRA a ser alocada em cada série, no Sistema de Vasos Comunicantes, decidida em comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora.

Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais indicaram uma taxa mínima de remuneração, desde que não fosse superior à Remuneração dos CRA DI ou Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, sendo esta taxa condição de eficácia dos respectivos Pedidos de Reserva e intenções de investimento. Os respectivos pedidos de reserva e intenções de investimento foram cancelados caso a taxa mínima de Remuneração por ele indicada fosse superior à Remuneração estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*.

A taxa de Remuneração dos CRA foi apurada a partir de uma taxa de corte para as propostas de Remuneração de acordo com o procedimento abaixo, observada a Remuneração dos CRA DI ou a Remuneração dos CRA IPCA.

O Investidor indicou, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva e das ordens de investimento, conforme aplicável, observadas as limitações previstas na Cláusula 5.8. do Contrato de Distribuição: (i) a taxa mínima de Remuneração que aceita auferir, para os CRA que deseja subscrever; e (ii) a quantidade de CRA que deseja subscrever.

As taxas de Remuneração indicadas pelos Investidores foram consideradas até que fosse atingida a quantidade máxima de CRA (considerando Lote Adicional e Lote Suplementar), sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração.

Atingida a quantidade máxima de CRA (considerando Lote Adicional e Lote Suplementar), a taxa de Remuneração do último Pedido de Reserva considerado foi a taxa de Remuneração aplicável a todos os Investidores que serão contemplados na Oferta.

A soma das ordens dadas pelos Investidores foi superior a 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA, de modo que a taxa de Remuneração aplicável a todos os CRA foi a Remuneração dos CRA DI ou a Remuneração dos CRA IPCA.

As Pessoas Vinculadas estiveram sujeitas às regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas neste Prospecto e no Contrato de Distribuição.

Assim como os demais Investidores Não Institucionais, a participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, a uma das Instituições Participantes da Oferta e foi limitada à parcela do Direcionamento da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais.

Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA, foi considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 22 de março de 2017 e 10 de abril de 2017, enquanto o "Período de Reserva para Pessoas Vinculadas" correspondeu ao período compreendido entre os dias 22 de março de 2017 e 10 de abril de 2017.

Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e deste Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Nos termos do Comunicado ao Mercado, a Emissora e os Coordenadores comunicaram a desistência do pedido de dispensa de colocação dos CRA para Pessoas Vinculadas no caso de distribuição com excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA ofertada.

Como foi verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional e os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Suplementar), não foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pelas ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita

por este estão divulgados neste Prospecto Definitivo. Parte dos CRA destinados à Oferta Institucional foi preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (market maker) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado.

Adicionalmente, os Investidores que manifestaram sua intenção de participar da Oferta e tiveram interesse em manter as respectivas declarações de aceitação, deverão ter enviado ao Coordenador para quem haviam enviado o Pedido de Reserva, ou para o Coordenador Líder nos casos em que a reserva tenha sido efetuada junto a um Participante Especial, durante o Prazo de Desistência, a Comunicação de Desistência, sendo certo que foi presumida a manutenção das respectivas declarações de aceitação em caso de silêncio, nos termos do Artigo 27, Parágrafo Único, da Instrução CVM 400. Para mais informações, vide seção "Desistência do Pedido de Dispensa de Colocação para Pessoas Vinculadas e Período de Desistência", na página 88 deste Prospecto Definitivo.

Qualquer Comunicação de Desistência recebida pelos Coordenadores ou pelo Coordenador Líder após o Prazo de Manifestação foi desconsiderada.

Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado pela diretoria da Emissora e será divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como constará no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora.

Atualização Monetária dos CRA DI

O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária.

Remuneração dos CRA DI

A partir da Data de Integralização dos CRA DI, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA DI, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA DI, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a 96,00% (noventa e seis por cento) da variação acumulada da Taxa DI, definidos em Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração dos CRA DI") e calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis,* com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis decorridos. A Remuneração dos CRA DI será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times \left(FatorJuros - 1\right)$$

onde:

"J" = valor da Remuneração DI acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário de cada CRA DI, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, de 5 (cinco) Dias Úteis antes da data de início de capitalização dos CRA DI, inclusive, ou de 5 (cinco) Dias Úteis antes da data de cálculo do período anterior dos CRA DI, inclusive, até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data de cálculo dos CRA DI, exclusive, ou até 5 (cinco) Dias Úteis antes da Data de Vencimento dos CRA DI, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k * \frac{P}{100}\right)$$

onde:

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI-*Over*, sendo 'k' um número inteiro;

"n" corresponde ao número total de Taxas DI-*Over* consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

"P" corresponde ao percentual aplicado sobre a Taxa DI over, informado com 2 (duas) casas decimais, correspondente a 96,00;

TDI_k = Taxa DI-Over expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_k" = Taxa DI-*Over*, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

A Taxa DI-*Over* deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Considera-se a "Data de Aniversário" dos CRA as datas de pagamentos constante no Anexo II do Termo de Securitização.

Os valores relativos a Juros Remuneratórios deverão ser pagos conforme planilha no Anexo II, a partir da Data de Integralização (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as séries.

O Valor Nominal Unitário dos CRA DI será amortizado integralmente na Data de Vencimento dos CRA DI.

Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA DI, devidas no mês em questão, serão prorrogados pelo número de dias necessários para assegurar que entre a data de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 pela Emissora e a data de pagamento de suas obrigações referentes aos CRA DI sempre decorra 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da data de vencimento.

A prorrogação prevista acima se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de pelo menos 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 e o repasse dos recursos aos Titulares de CRA DI.

Na hipótese de o Patrimônio Separado DI dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos no Termo de Securitização e haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA DI exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI como Remuneração dos CRA DI por proibição legal ou judicial, a Devedora, a Cedente e/ou as Fiadoras deverão, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias mencionado acima ou da data de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar a Emissora para definir de comum acordo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de Remuneração dos CRA DI a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse parâmetro, ou na hipótese de não haver acordo, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada na mesma forma dos Direitos Creditórios 1.

Atualização Monetária dos CRA IPCA

Atualização Monetária dos CRA IPCA: Nos termos do artigo 42 da Lei 11.076, tendo em vista que o valor nominal das CPR-F 2 serão objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da Cláusula 3.2 da CPR-F 2, o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista ("Atualização Monetária CRA IPCA"):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, referenciados à Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA, valor do número índice do IPCA referente ao mês anterior, divulgado no mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k;

dup = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Integralização e a Data de Aniversário, imediatamente posterior, para o primeiro mês de atualização, ou data de cálculo, conforme o caso, ou (ii) a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário ou a data de cálculo, conforme o caso, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.
Observações:

a) Considera-se "Data de Aniversário" todas as datas de pagamento dos CRA IPCA identificadas no Anexo II ao Termo de Securitização, que representam 2 (dois) Dias Úteis posteriores ao dia 15 (quinze) de cada mês (corte de IPCA).

b) Caso, se até a Data de Aniversário dos CRA IPCA, o Número-Índice Projetado referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última Projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_k \times (1 + Projeção)$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

NI_k = Conforme definido acima;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA IPCA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Para a determinação dos valores de pagamento das amortizações, o fator "C" será calculado até a Data de Vencimento no respectivo mês de pagamento.

Remuneração dos CRA IPCA

A partir da Data de Integralização dos CRA IPCA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, atualizado pela Atualização Monetária CRA IPCA, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 4,7258% (quatro inteiros sete mil duzentos e cinquenta e oito por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos. A Remuneração do CRA IPCA foi calculada com base na média aritmética das taxas internas de retorno do tesouro IPCA com juros semestrais, com vencimento em 2024, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), acrescida de sobretaxa anual definida no Procedimento de Bookbuilding e limitada a até, no máximo, -0,10% (dez centésimos por cento negativos) ao ano ("Remuneração dos CRA IPCA") e calculados conforme fórmula abaixo:

$$J_i = VN_a \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J_i = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator\ Juros = \left\{\left[(taxa + 1)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

Onde:

taxa = 4,7258% (quatro inteiros sete mil duzentos e cinquenta e oito por cento), conforme definida no Procedimento de Bookbuilding, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = é o número de Dias Úteis entre a Data de Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento dos CRA IPCA, indicada na tabela constante do Anexo II, imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Pagamento dos CRA IPCA (exclusive) ou a Data de Vencimento dos CRA IPCA (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração dos CRA IPCA define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização dos CRA IPCA (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos CRA IPCA imediatamente anterior (inclusive), para os próximos períodos, até a próxima Data de Pagamento dos CRA IPCA (exclusive) ou até a Data de Vencimento dos CRA IPCA (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupção.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento dos CRA IPCA no respectivo mês de pagamento.

Após a Data de Integralização dos CRA, cada CRA terá seu valor de amortização ou resgate, nas hipóteses definidas no Termo de Securitização, calculado pela Emissora e confirmado pelo Agente Fiduciário, com base na Remuneração dos CRA.

Nas Datas de Vencimento dos CRA, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA, conforme o caso, pelo Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA aplicável, conforme o caso.

Amortização dos CRA

O Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado integralmente na Data de Vencimento dos CRA.

Oferta de Resgate Antecipado

A Emissora poderá realizar, a critério exclusivo da Devedora, nos termos da Cláusula 10 das CPR-F, a partir da Data de Integralização dos CRA e até a Data de Vencimento, oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA, a qualquer momento, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta ("Oferta de Resgate Antecipado" e "Resgate Antecipado", respectivamente). A Oferta de Resgate Antecipado e o Resgate Antecipado serão operacionalizados da forma abaixo descrita.

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado, por meio de publicação de anúncio a ser publicado no Jornal, ou de envio de carta registrada a todos os Titulares de CRA ("Edital de Resgate Antecipado"), devendo em quaisquer das hipóteses, notificar o Agente Fiduciário, e que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado, incluindo: (a) data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos

Titulares de CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (b) data limite para os Titulares de CRA manifestarem à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, o qual deverá ser de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da publicação ou envio do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação junto a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário; (c) todos os procedimentos operacionais a serem realizados perante a Cetip para recebimento dos valores devidos; e (d) demais informações relevantes aos Titulares de CRA.

A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado de todos os Titulares de CRA que manifestarem sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado na data indicada no Edital de Resgate Antecipado.

O valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência do Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou do último pagamento, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado.

A Oferta de Resgate Antecipado observará os procedimentos operacionais da Cetip e/ou da BM&FBovespa, conforme o caso, vigentes à época de sua realização.

A Emissora notificará a Cetip e a BMF&Bovespa no momento da publicação de anúncio ou de envio de carta registrada a todos os Titulares de CRA, conforme a cláusula 7.1.1 do Termo de Securitização, identificando com antecedência mínima de 3 dias úteis, a data em que os pagamentos aos Investidores serão realizados; e

Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Fluxo de Pagamentos

Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-F previsto para serem efetuados aos Titulares de CRA serão realizados nas seguintes datas e proporções:

CRA DI

#	Datas de Pagamento CPR-F 1	Data de Pagamento CRA DI	Juros	Pagamento de Principal dos CRA DI
1	16/10/2017	18/10/2017	Sim	-
2	16/04/2018	18/04/2018	Sim	-
3	15/10/2018	17/10/2018	Sim	-
4	15/04/2019	17/04/2019	Sim	-
5	15/10/2019	17/10/2019	Sim	-
6	15/04/2020	17/04/2020	Sim	-
7	15/10/2020	19/10/2020	Sim	-
8	15/04/2021	19/04/2021	Sim	-
9	15/10/2021	19/10/2021	Sim	-
10	18/04/2022	20/04/2022	Sim	-
11	17/10/2022	19/10/2022	Sim	-
12	17/04/2023	19/04/2023	Sim	100%

CRA IPCA

#	Datas de Pagamento CPR-F 2	Data de Pagamento CRA IPCA	Juros	% Amortização de Principal dos CRA IPCA
1	16/04/2018	18/04/2018	Sim	0%
2	15/04/2019	17/04/2019	Sim	0%
3	15/04/2020	17/04/2020	Sim	0%
4	15/04/2021	19/04/2021	Sim	0%
5	18/04/2022	20/04/2022	Sim	0%
6	17/04/2023	19/04/2023	Sim	0%
7	15/04/2024	17/04/2024	Sim	100%

Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2 não sejam suficientes para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA DI e/ou ao Titulares de CRA IPCA, respectivamente, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: (i) despesas dos Patrimônios Separados, as quais serão pagas com os recursos do Fundo de Despesas, (ii) Remuneração dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA da respectiva série; e (iii) amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA da respectiva série, observado o disposto nas Cláusulas 9.3 e 9.4 do Termo de Securitização. Não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, devendo todos os pagamentos ser realizados de forma *pro rata* entre as séries.

Fundo de Despesas

As despesas abaixo listadas na Cláusula XIV do Termo de Securitização, se incorridas, serão arcadas exclusivamente, diretamente e/ou indiretamente, pela Devedora, pela Cedente e/ou pela Avalista, solidariamente, sendo que os pagamentos serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora, da Cedente e/ou pela Avalista, conforme o caso), exclusivamente mediante utilização dos recursos do fundo de despesas ("Fundo de Despesas") a ser constituído conforme previsto neste parágrafo, com recursos a serem transferidos pela Devedora e/ou pela Avalista para a Emissora na forma da Cláusula 9.8.1 do Termo de Securitização.

Na data de subscrição e integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas, a Emissora reterá na Conta da Emissão DI e na Conta da Emissão IPCA uma parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA no valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais), sendo R$100.000,00 (cem mil reais) para a Conta da Emissão DI ("Valor Inicial do Fundo de Despesas DI") e R$100.000,00 (cem mil reais) para a Conta da Emissão IPCA ("Valor Inicial do Fundo de Despesas IPCA" e, em conjunto com o Valor Inicial do Fundo de Despesas DI o "Valor Inicial do Fundo de Despesas"). Os valores que compuserem o Fundo de Despesas serão contabilizados em subconta segregada do resto dos recursos em depósito nas respectivas Contas da Emissão.

Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R$30.000,00 (trinta mil reais) na Conta da Emissão DI ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas DI") ou a R$30.000,00 (trinta mil reais) na Conta da Emissão IPCA, conforme o caso ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas IPCA"), a Devedora, a Cedente e/ou a Avalista, solidariamente, depositarão na respectiva Conta da Emissão

os valores necessários para recomposição do respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas DI ou Valor Inicial do Fundo de Despesas IPCA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Emissora neste sentido.

Todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Devedora no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta corrente de livre movimentação a ser oportunamente indicada pela Devedora.

Caso os valores em depósito na respectiva Conta da Emissão não sejam suficientes para a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Devedora, a Cedente e a Avalista estarão solidariamente obrigadas a recompor o Fundo de Despesas no montante necessário para que o Valor Mínimo do Fundo de Despesas seja observado, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a respectiva Conta da Emissão.

A recomposição prevista na Cláusula 9.8.1.3 do Termo de Securitização deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Emissora à Devedora, à Cedente e à Avalista nesse sentido.

Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Emissora, em Aplicações Financeiras Permitidas.

Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante prestadores de serviço do patrimônio separado dos CRA, o que ocorrer por último.

A Emissora está autorizada pela Cedente, no âmbito do Contrato de Cessão, a pagar à Devedora os valores previstos nos itens 9.8.1.2 e 9.8.1.6 do Termo de Securitização.

Formalização da Aquisição

Conforme previsto na Cláusula III do Termo de Securitização, as CPR-F serão adquiridas pela Emissora a partir da implementação das condições precedentes descritas na Cláusula 3.3 do Contrato de Cessão, mediante o pagamento do Valor da Cessão, observado o desconto dos valores previstos na Cláusula 2.2.1.1. do Contrato de Cessão.

As condições precedentes mencionadas acima, são:

(a) perfeita formalização e registro (quando aplicável) de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua lavratura ou assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais aprovações de quotistas, acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto, conforme aplicável;

(b) registro deste Contrato de Cessão no competente cartório de títulos e documentos das cidades onde se localizam as sedes das respectivas partes;

(c) não imposição de exigências pela CETIP, CVM e/ou pela BM&FBOVESPA que torne a emissão dos CRA no âmbito da Instrução CVM 400 impossível ou inviável; e

(d) emissão, subscrição, primeira integralização e registro dos CRA.

O Valor da Cessão será pago em 1 (uma) única parcela, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data de cumprimento da Condição Precedente indicada no item (d) acima, em conta corrente de titularidade da Cedente, sendo que o Valor da Cessão poderá ser ajustado para mais ou para menos na forma da Cláusula 2.3 do Contrato de Cessão e seus subitens. Não obstante o disposto acima, caso os CRA não sejam totalmente integralizados em um mesmo dia, a Cessionária efetuará o pagamento do Valor da Cessão na medida em que os CRA forem integralizados, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar de cada data de integralização. Efetuado o pagamento do Valor da Cessão à Cedente, na forma prevista nas Cláusulas 2.2 e seguintes do Contrato de Cessão, as CPR-F passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado.

Todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio efetuados pela Devedora e/ou pela Raízen Combustíveis serão diretamente creditados na Conta da Emissão DI e/ou na Conta da Emissão IPCA, conforme o caso, ambas de titularidade da Securitizadora, sendo vedado à Cedente receber diretamente quaisquer desses pagamentos.

Os pagamentos decorrentes das CPR-F deverão ser realizados pela Devedora diretamente na Conta de Emissão.

Em razão das características da operação, não haverá prestação de serviço de verificação do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Vencimento Antecipado

Será considerado como um evento de vencimento antecipado dos CRA a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 9.1 das CPR-F ("Evento de Vencimento Antecipado"), a seguir descritas:

a) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação pecuniária relativa às CPR-F e/ou ao Contrato de Cessão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;

b) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista nas CPR-F e/ou no Contrato de Cessão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: **(i)** a data em que a Devedora e/ou a Avalista comunicar a Emissora sobre o respectivo inadimplemento, nos termos das CPR-F e/ou do Contrato de Cessão; ou **(ii)** a data em que a Emissora comunicar a Devedora e/ou a Avalista sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (i) e (ii) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;

c) se a Devedora não utilizar os recursos líquidos obtidos com a emissão das CPR-F estritamente, conforme previsto na Cláusula 4.5 das CPR-F;

d) (i) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade das CPR-F, incluindo o Aval; e/ou (ii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade do Contrato de Cessão (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes);

e) se a Devedora, a Avalista, a Cedente e/ou qualquer controladora questionar judicialmente as CPR-F, o Aval, a Fiança e/ou o Contrato de Cessão;

f) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, pela Avalista e/ou pela Agrícola Ponte Alta, de qualquer de suas obrigações nos termos da CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão, exceto: **(i)** se previamente autorizado pela Agrícola Ponte Alta ou previsto no Contrato de Cessão; **(ii)** em caso de Reorganização Societária da Devedora, da Avalista e/ou da Agrícola Ponte Alta: **(1)** na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Inadimplemento nos termos do item "i" e "j" abaixo; e/ou (2) no âmbito do Grupo Econômico; **(iii)** a cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, no todo ou em parte, pela Agrícola Ponte Alta em favor da Securitizadora e/ou do Grupo Econômico, de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes da CPR-Financeira e/ou **(iv)** a cessão ou qualquer forma de transferência, no todo ou em parte, de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes da CPR-Financeira, para sucessora legal da Agrícola Ponte Alta em caso de Reorganização Societária da Agrícola Ponte Alta dentro do Grupo Econômico;

g) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora, da Avalista e/ou da Cedente, exceto se: (1) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos permitidos pelos itens "i" e "j" abaixo; e/ou (2) decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico;

h) (i) decretação de falência da Devedora e/ou da Avalista; (ii) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou pela Avalista; (iii) pedido de falência da Devedora e/ou da Avalista, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou da Avalista, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

i) cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou da Avalista, exceto: (i) se previamente autorizado pela Emissora e por Assembleia Geral, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Devedora e/ou pela Avalista; (ii) se tiver sido realizada oferta de Pagamento Antecipado de 100% (cem por cento) do Saldo Devedor pela Devedora à Emissora nos termos da Cláusula 10 das CPR-F, bem como Oferta de Resgate Antecipado pela Emissora aos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 7.1 do Termo de Securitização; e/ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou da Avalista seja realizada com sociedades do Grupo Econômico;

j) cisão, fusão ou incorporação da Cedente, exceto: (i) se tal cisão, fusão ou incorporação seja realizada com sociedades do Grupo Econômico; ou (ii) se previamente autorizado pela Emissora e por Assembleia Geral, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Devedora e/ou pela Avalista neste sentido;

k) alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma que a produção, a venda e a comercialização de açúcar ou etanol de cana de açúcar e seus subprodutos dentro ou fora da República Federativa do Brasil, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Devedora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora for comunicada pela Devedora sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Emitente da CPR-F informar a Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência do inadimplemento neste item;

l) alteração ou modificação do objeto social da Avalista, de forma que a distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desenvolvimento de tais atividades, e a comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustíveis, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Avalista, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora for comunicada pela Avalista sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Avalista informarem a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;

m) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pela Avalista nas CPR-F e/ou no Contrato de Cessão eram falsas ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Devedora e/ou a Avalista comunicarem a Emissora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Emissora comunicar a Devedora e/ou a Avalista sobre a respectiva comprovação;

n) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Cedente no Contrato de Cessão, relativas à existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, eram falsas ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Cedente comunicar a Emissora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Emissora comunicar a Cedente sobre a respectiva comprovação;

o) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Avalista de qualquer Obrigação Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento;

p) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Devedora, da Avalista e/ou da Cedente em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, (i) no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Emissora que a Obrigação Financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor ou (ii) se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do vencimento antecipado;

q) se for protestado qualquer título de crédito contra a Devedora, a Avalista e/ou a Cedente em valor individual ou agregado igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

r) inadimplemento, pela Devedora, pela Avalista e/ou pela Cedente, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Devedora, a Avalista e/ou a Cedente, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se

tal decisão judicial ou decisão arbitral não sujeita a recurso for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão arbitral ou do trânsito em julgado;

s) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Devedora e/ou pela Avalista, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Devedora e/ou a Avalista realize o pagamento do saldo devedor das CPR-F;

t) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Devedora e/ou da Avalista, exceto:

(i) por Ônus existentes na Data de Emissão;

(ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (*1*) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (*2*) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu grupo econômico por ativos da Devedora e/ou da Avalista;

(iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada;

(iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Devedora e/ou pela Avalista, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado;

(v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos;

(vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "V" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (*1*) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Devedora e/ou da Avalista; ou (*2*) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo;

(vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência;

(viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Devedora e/ou da Avalista para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas, observado que as operações de "ACC − Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE − Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima;

(ix) por Ônus constituídos em garantia de Obrigações Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco

Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Obrigações Financeiras;

(x) por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Devedora e da Avalista, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas.

u) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Devedora e/ou da Avalista;

v) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Devedora, caso a Devedora e/ou a Avalista esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nas CPR-F, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Devedora vigente na Data de Emissão;

w) alteração na composição acionária, direta ou indireta, da Avalista e/ou da Devedora, que resulte na perda de controle direto ou indireto da Avalista e/ou da Devedora por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Vencimento Antecipado previsto neste inciso: (i) a Avalista e/ou a Devedora for controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienar suas respectivas participações societária na Avalista e/ou na Devedora e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Avalista e/ou da Devedora (considerando a participação na Data de Emissão); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Avalista e/ou da Devedora, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de controle da Avalista e/ou da Devedora; e

x) vencimento antecipado de qualquer das CPR-F.

As CPR-F e os CRA vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento descrito em qualquer dos itens (a), (g), (h), (i), (j), (k), (o) e (r) acima.

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não automático, desde que não sanado no prazo de cura ali estabelecido, a Emissora convocará uma Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado não automático, para que seja deliberado o vencimento antecipado dos CRA. Caso os Titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, em primeira convocação, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e das CPR-F.

Na hipótese da referida Assembleia Geral não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos na Cláusula 12.6 do Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida Assembleia Geral de pelo menos 2/3 (dois terços) dos titulares dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Geral, devendo referida Assembleia Geral ser realizada no prazo de 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral

será realizada em segunda convocação. Caso, em segunda convocação os Titulares de CRA que representem a maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e das CPR-F.

Caso venha a ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado (sendo necessário, nos casos de eventos de vencimento antecipado não automáticos das CPR-F, a declaração do efetivo vencimento antecipado das CPR-F na forma prevista acima), a Emissora deverá efetuar o pagamento necessário para a liquidação integral dos CRA no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento dos recursos pagos pela Devedora e/ou pela Avalista em decorrência do vencimento antecipado das CPR-F fora do âmbito da CETIP. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula 13.6 do Termo de Securitização.

Os pagamentos referentes à Amortização Programada e à Remuneração dos CRA, bem como Atualização Monetária CRA IPCA, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares de CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e/ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme o caso, para os CRA que estejam custodiados eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA. Caso o pagamento referente ao vencimento antecipado aconteça através da CETIP, esta deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do Manual de Operações da CETIP.

Assembleia dos Titulares de CRA

Os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA, observado os procedimentos aqui previstos. As Assembleias Gerais DI e as Assembleias Gerais IPCA sempre serão realizadas separadamente.

A Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA DI em Circulação ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias e no DOESP, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que a segunda convocação de tal Assembleia Geral não poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA DI e/ou Titular de CRA IPCA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

Independentemente da convocação aqui prevista, será considerada regular a Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA às quais comparecerem todos os Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

Exceto conforme disposto no item 13.2 do Termo de Securitização, a Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação e/ou CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) a pessoa eleita pelos Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

As deliberações em Assembleias Gerais DI e/ou Assembleias Gerais IPCA serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA DI em Circulação e/ou CRA IPCA em Circulação, respectivamente, que representem a maioria dos presentes na Assembleia, exceto:

a) a não declaração de vencimento antecipado dos CRA dependerá de aprovação (i) em primeira convocação, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação, e, (ii) em segunda convocação, votos favoráveis da a maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, observado o disposto na Cláusula 7.2.2 do Termo de Securitização;

b) a renúncia de direitos ou perdão temporário, dependerá de aprovação de, no mínimo, a maioria dos votos favoráveis dos Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação;

c) as deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (i) na alteração da remuneração ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, observada a Cláusula VI do Termo de Securitização, (ii) na alteração da Data de Vencimento dos CRA, (iii) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (iv) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos Eventos de Vencimento Antecipado ou eventos de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária, (v) em alterações da Cláusula 12.8.1 do Termo de Securitização, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação;

d) nas deliberações em Assembleias Gerais relativas ao item "f" da Cláusula 9.1 das CPR-F, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação; e

e) nas deliberações em Assembleias Gerais relativas aos itens "i" e "j" da Cláusula 9.1 das CPR-F, que dependerão de aprovação de, no mínimo, maioria dos votos favoráveis de Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam depositados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, ou da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos Titulares de CRA, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ou em prazo menor, se exigido.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os respectivos Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos respectivos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia em referência.

A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou à Devedora.

Sem prejuízo do disposto na Cláusula XII do Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares de CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

A Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada acima, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora manifestar-se frente à Devedora, a Cedente e/ou à Avalista, conforme previsto nos Documentos da Operação.

Somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora e/ou à Avalista, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

Regimes Fiduciários e Patrimônio Separado

Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, foi instituído regime fiduciário sobre: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio 1, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão DI; e (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio 2, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão IPCA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, objeto do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário instituído, foram destacados do patrimônio da Emissora e passaram a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA DI ou dos CRA IPCA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado DI ou ao Patrimônio Separado IPCA, conforme caso, e manter-se-ão apartados entre si e do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA DI ou dos CRA IPCA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

O Patrimônio Separado DI será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 e pela CPR-F 1 e o Patrimônio Separado IPCA será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio 2 e pela CPR-F 2, conforme previsto no Termo de Securitização.

Os créditos do Patrimônio Separado DI: **(i)** responderão pelas obrigações inerentes aos CRA DI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado DI e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA DI; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Os créditos do Patrimônio Separado IPCA: (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA IPCA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado IPCA e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA IPCA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Administração do Patrimônio Separado

Observado o disposto na Cláusula IX do Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com as Leis 9.514 e 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

A Taxa de Administração será custeada diretamente pela Devedora, e será paga mensalmente, no mesmo dia da Data de Emissão dos CRA dos meses subsequentes, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas. Caso a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme o caso, arcarão com as respectivas Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos tributos elencados neste parágrafo fosse incidente.

O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora de todas as despesas razoáveis e comprovadamente incorridas no exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta item será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação comprovada da despesa em questão.

Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pela Devedora, caso a demanda seja originada por esta, ou pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos Titulares de CRA, remuneração adicional no valor de R$ 250,000 (duzentos e cinquenta reais) por homem-hora de trabalho dedicado à (i) execução de garantias dos CRA, e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas (i) às garantias, (ii) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e (iii) ao vencimento ou resgate antecipado dos CRA.

O pagamento da remuneração prevista acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora.

A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35.

Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos respectivos Patrimônios Separados, conforme o caso:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e

(vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 1 (um) Dia Útil, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado DI e/ou no Patrimônio Separado IPCA e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

A Assembleia Geral mencionada na Cláusula 13.1. do Termo de Securitização, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Caso a Assembleia Geral a que se refere a Cláusula 13.2 do Termo de Securitização não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado DI e/ou o Patrimônio Separado IPCA conforme o caso.

A Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.

A Assembleia Geral prevista na Cláusula 13.1. do Termo de Securitização, deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Ambas as publicações previstas acima serão realizadas na forma prevista pela Cláusula XII do Termo de Securitização.

Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado em questão pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios do Agronegócio ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos respectivos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista acima), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

Na hipótese acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os créditos do Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas garantias, caso aplicável, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos respectivos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada um.

A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada ao Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Cronograma de Etapas da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1) (2)
1.	Publicação do Aviso ao Mercado	15.03.2017
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	15.03.2017
3.	Início do *Roadshow*	15.03.2017
4.	Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	22.03.2017
5.	Início do Período de Reserva	22.03.2017
6.	Comunicado ao Mercado de Modificação nas Condições da Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 6ª e 7º Série da 1ª Emissão da Emissora	03.04.2017
7.	Prazo de Manifestação	10.04.2017
8.	Encerramento do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (3)	10.04.2017
9.	Fechamento do Procedimento de *Bookbuilding*	11.04.2017
10.	Registro da Oferta pela CVM	28.04.2017
11.	Divulgação do Anúncio de Início	02.05.2017
12.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	02.05.2017
13.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	03.05.2017
14.	Data de Início de Negociação dos CRA na CETIP	04.05.2017
15.	Data de Início de Negociação dos CRA na BM&FBOVESPA	04.05.2017
16.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	04.05.2017

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como "modificação de oferta", seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) Para informações sobre os prazos, condições e forma para manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seções "Distribuição dos CRA", "Preço de Integralização e Forma de Integralização", "Oferta Não Institucional", "Oferta Institucional", "Suspensão ou Cancelamento da Oferta" e "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", nas páginas 87 e 88 deste Prospecto Definitivo.

(3) Em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados, não será permitida a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Depósito para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do MDA, ou **(b)** do DDA e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio **(a)** do CETIP21, ou **(b)** do PUMA, em mercado de bolsa e distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, do Coordenador Contratado ou dos Participantes Especiais, caso aplicável, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada através da CETIP e/ou por meio do sistema de compensação e liquidação da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio; e/ou (iii) não sejam enquadrados como Investidores Qualificados.

Distribuição dos CRA

Os CRA serão objeto de distribuição pública em conformidade com a Instrução CVM 414 e Instrução CVM 400, nos termos do Contrato de Distribuição.

De acordo com o plano de distribuição, os CRA serão distribuídos sob regime de garantia firme. A distribuição pública dos CRA contará com a garantia firme dos Coordenadores na proporção de 1/5 (um quinto) do Valor Total da Emissão (não considerando o exercício total ou parcial da Opção do Lote Adicional e da Opção do Lote Suplementar), para cada Coordenador, de forma individual e não solidária, observado que caso os Coordenadores exerçam a garantia firme, a alocação dos CRA a serem integralizados, individualmente pelos Coordenadores em razão da garantia firme será realizada em qualquer das séries, proporcionalmente aos valores de garantia firme fixado na Cláusula 4.3. do Contrato de Distribuição, a exclusivo critério dos Coordenadores. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação. Não haverá possibilidade de colocação parcial dos CRA, em razão da existência da garantia firme prestada pelos Coordenadores.

A Emissora e os Coordenadores iniciarão a Oferta após (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM e (ii) a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos (i) da CETIP, para os CRA depositados na CETIP; ou (ii) do DDA, para o mercado primário, e do PUMA, para negociação no mercado secundário, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA, para os CRA eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA.

Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição.

Assim como os demais Investidores Não Institucionais, a participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, a uma das Instituições Participantes da Oferta e foi limitada à parcela do Direcionamento da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais.

Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA, foi considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 22 de março de 2017 e 10 de abril de 2017, enquanto o "Período de Reserva para Pessoas Vinculadas" correspondeu ao período compreendido entre os dias 22 de março de 2017 e 10 de abril de 2017.

Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes de qualquer dos Prospectos que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Cada um dos investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta declarou, no momento da assinatura dos Pedidos de Reserva ou da sua intenção de investimento (i) a taxa de juros mínima de remuneração que aceitou auferir, para os CRA que deseja subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado o percentual máximo estabelecido para os CRA DI e para os CRA IPCA; e (ii) a quantidade de CRA que deseja subscrever. Nos casos em que o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA DI e para a Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, foi inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva foi cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta que admitiu tal Pedido de Reserva. Na hipótese de cancelamento do Pedido de Reserva, os Investidores que já tiverem integralizado os CRA no âmbito da Oferta receberá das Instituições Participantes da Oferta o montante pago a título de integralização dos CRA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que se verificou que a Condição não tenha sido implementada, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos Investidores, mediante o fornecimento de recibo de quitação pelos Investidores que tenham recebido quaisquer restituições, bem como a devolução dos boletins de subscrição cujo valor tenha sido restituído.

As taxas de Remuneração indicadas pelos Investidores foram consideradas até quando foi atingida a quantidade máxima de CRA, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração.

Nos termos do Comunicado ao Mercado, a Emissora e os Coordenadores comunicaram a desistência do pedido de dispensa de colocação dos CRA para Pessoas Vinculadas no caso de distribuição com excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA ofertada.

Como foi verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional e os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Suplementar), não foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pelas ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este estão divulgados neste Prospecto Definitivo. Parte dos CRA destinados aos Investidores Institucionais foi preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado.

Adicionalmente, os Investidores que manifestaram sua intenção de participar da Oferta e tiveram interesse em manter as respectivas declarações de aceitação, deverão ter enviado ao Coordenador para quem haviam enviado o Pedido de Reserva, ou para o Coordenador Líder nos casos em que a reserva tenha sido efetuada junto a um Participante Especial, durante o Prazo de Desistência, a Comunicação de Desistência, sendo certo que foi presumida a manutenção das respectivas declarações de aceitação em caso de silêncio, nos termos do Artigo 27, Parágrafo Único, da Instrução CVM 400. Para mais informações, vide seção "Desistência do Pedido de Dispensa de Colocação para Pessoas Vinculadas e Período de Desistência", na página 88 deste Prospecto Definitivo.

Qualquer Comunicação de Desistência recebida pelos Coordenadores ou pelo Coordenador Líder após o Prazo de Manifestação foi desconsiderada.

Caso o total de CRA correspondente à demanda dos Investidores exceda o Valor Total da Emissão, serão atendidos os Pedidos de Reserva que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os investidores pelo Coordenador Líder, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, conforme estabelecido no Prospecto e no Contrato de Distribuição.

O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes estabelecidas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição.

A Oferta terá início a partir da **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto ao público, no formato definitivo, devidamente aprovado pela CVM.

Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Devedora, optaram por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em 20% (vinte por cento), ou seja, em 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, mediante o exercício total da opção de lote adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Adicional").

Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Devedora, optaram por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em 9,29% (nove inteiros e vinte e nove centésimos por cento), ou seja, em 69.691 (sessenta e nove mil seiscentos e noventa e um) CRA, mediante o exercício parcial da opção de lote suplementar de CRA à quantidade dos CRA originalmente ofertados ("Opção de Lote Suplementar"), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, optaram por distribuir um lote suplementar de CRA à quantidade dos CRA originalmente ofertados, exclusivamente na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Aplicaram-se aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso, e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

Preço de Integralização e Forma de Integralização

Os CRA serão integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário para os CRA na Data de Emissão, conforme o caso, o qual será pago à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional.

A integralização dos CRA será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP e pela BM&FBOVESPA, conforme aplicável.

A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de integralização, pelos Coordenadores, pelo Participante Especial ou pelo Coordenador Contratado, conforme o caso.

Na data de integralização informada pelos Coordenadores, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na CETIP e na BM&FBOVESPA, observados os procedimentos da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Prazo de Colocação

O prazo máximo para colocação dos CRA será de até 5 (cinco) Dias Úteis da data seguinte à divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável ("Prazo Máximo de Colocação").

Local de Pagamento

Caso os CRA estejam custodiados eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA, os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP e pela BM&FBOVESPA, ou por ambas, conforme o caso. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na CETIP e

na BM&FBOVESPA, ou em ambas, conforme o caso, nas Datas de Vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA. Nesta hipótese, a partir da referida Data de Vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

Público-Alvo da Oferta

Os CRA serão distribuídos publicamente apenas aos Investidores Institucionais e aos Investidores Não Institucionais, sempre observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na concepção de investidores qualificados, conforme definido no artigo 9°-B da Instrução CVM 539.

A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores, respeitado o seguinte direcionamento da distribuição: (i) até 80,00% (oitenta por cento) de Investidores Não Institucionais; e (ii) até 20,00% (vinte por cento) de Investidores Institucionais ("Direcionamento da Oferta").

Na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, os CRA restantes poderão ser direcionados para os Investidores Institucionais.

Caso o total de CRA correspondente às intenções de investimento ou aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito deste Prospecto exceda o Valor Total da Emissão, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e nas respectivas ordens de investimento dadas pelos Investidores, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Caso seja apurado durante o Procedimento de *Bookbuilding* que a demanda para a distribuição dos CRA revele-se insuficiente para respeitar o Direcionamento da Oferta, poder-se-á proceder à realocação da distribuição, em conformidade com a demanda verificada, observadas as regras de alocação de CRA previstas nos itens relativos à "Oferta Não Institucional", "Oferta Institucional" e "Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional" deste Prospecto.

Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais participaram do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva e no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que tais intenções de investimento foram apresentadas na forma de Pedidos de Reserva a uma das Instituições Participantes da Oferta.

Ressalvado o disposto no item (iv) abaixo, o montante equivalente a 80,00% (oitenta por cento) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar) foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais que realizaram Pedido de Reserva no período aplicável, o qual foi preenchido nas condições a seguir expostas:

(i) cada um dos Investidores Não Institucionais interessados puderam efetuar o Pedido de Reserva perante qualquer uma das Instituições Participantes, mediante preenchimento do Pedido de Reserva: (a) no Período de Reserva; ou, para os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, (b) no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. O Investidor Não Institucional Pessoa Vinculada deveria ter indicado, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o receber;

(ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais, inclusive, sem limitação, os qualificados como Pessoas Vinculadas, puderam indicar um percentual mínimo de Remuneração, observado o percentual máximo estabelecido como teto pelos Coordenador Líder para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração condição de eficácia do Pedido de Reserva e de aceitação da Oferta por referidos Investidores Não Institucionais;

(iii) observado o item (ii), acima, o Pedido de Reserva do Investidor Não Institucional seria cancelado caso o percentual mínimo referente à Remuneração, por ele indicado, fosse superior ao percentual de Remuneração estabelecido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*;

(iv) como foi verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não foi permitida a colocação de CRA perante Investidores que eram Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pelas ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este estão divulgados no Prospecto. Parte dos CRA destinados aos Investidores Institucionais foram preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado;

(v) caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii), acima, fosse igual ou inferior ao montante do Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, seriam integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos e não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, nos termos deste item, e os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional, conforme descrita na Seção abaixo;

(vi) caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii), acima, excedesse o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, poderiam: (a) elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores Não Institucionais, de forma a atender, total ou parcialmente, referidos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais admitidos, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, que os CRA seriam rateados pelo Coordenador Líder entre os Investidores Não Institucionais, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicassem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* seriam rateados entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA; ou (b) manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, sendo que os CRA objeto de referido Direcionamento da Oferta seriam rateados pelo Coordenador Líder entre os Investidores Não Institucionais cujo Pedido de Reserva não tivesse sido cancelado na forma do item (iii) acima, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicassem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicassem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento

de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicassem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* seriam rateados entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA;

(vii) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Não Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor Não Institucional, e (b) o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor Não Institucional deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis;

(viii) na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, as respectivas sobras poderão ser direcionadas para os Investidores Institucionais;

(ix) os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e deste Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ao respectivo Coordenador que recebeu o seu Pedido de Reserva, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva; e

(x) as previsões dos itens acima aplicar-se-ão ao Coordenadores Contratados e Participantes Especiais eventualmente contratados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Colocação e dos contratos de adesão dos Coordenadores Contratados e dos Participantes Especiais. Nesta hipótese, este Prospecto será devidamente ajustado para devida qualificação e identificação de referidos prestadores de serviços.

Oferta Institucional

Os CRA que não tiverem sido alocados aos Investidores Não Institucionais serão destinados aos Investidores Institucionais, de acordo com o seguinte procedimento:

(i) os Investidores Institucionais interessados em subscrever CRA deveriam apresentar seu Pedido de Reserva ou suas intenções de investimento ao Coordenador Líder durante o Período de Reserva;

(ii) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deveria assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos necessários para participar da Oferta Institucional, para então apresentar seu Pedido de Reserva;

(iii) como foi verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, não foi permitida a colocação de CRA perante Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, consequentemente os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados;

(iv) caso as intenções de investimento ou os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Institucionais excedessem o total de CRA remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os CRA objeto do Direcionamento da Oferta a Investidores Institucionais seriam rateados entre os Investidores Institucionais pelo Coordenador Líder, sendo atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicassem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento

que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicassem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* seriam rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas ordens de investimento dadas pelos Investidores, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA;

(v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor Institucional, e (b) o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor Institucional deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis;

(vi) nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor Institucional desistir do Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ao Coordenador que recebeu o respectivo Pedido de Reserva; e

(vii) as previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Coordenadores Contratados e Participantes Especiais eventualmente contratados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, se houver, nos termos do Contrato de Colocação e dos contratos de adesão dos Coordenadores Contratados e dos Participantes Especiais. Nesta hipótese, o Prospecto será devidamente ajustado para devida qualificação e identificação de referidos prestadores de serviços.

Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional

O Coordenador Líder recomenda aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto, especialmente na seção "Fatores de Risco", a partir da página 113, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verifiquem com o Coordenador de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrem em contato com o Coordenador escolhido para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro no respectivo Coordenador, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo respectivo Coordenador. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante publicação do Anúncio de Encerramento.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, e/ou (iii) não possam ser enquadrados como Investidores Qualificados.

Encargos da Emissora

Na hipótese de o Patrimônio Separado dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos no Termo de Securitização, e haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, além da Remuneração dos CRA e da Atualização Monetária dos CRA IPCA a partir do

vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil na CETIP e na BM&FBOVESPA.

Deverá haver um intervalo de pelo menos 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 pela Emissora e o repasse dos recursos aos Titulares de CRA DI.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, com exceção do Anúncio de Inícioe do Anúncio de Encerramento, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, qual seja o "DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços do Estado de São Paulo" ("Jornal"), devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias de antecedência da sua ocorrência.

O Aviso ao Mercado e o Comunicado ao Mercado foram publicados pela Emissora e pelos Coordenadores no jornal "Valor Econômico" nos dias 15 de março de 2017 e 3 de abril de 2017, respectivamente.

O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, e não serão publicados no Jornal, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração expressa de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM 358.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais − IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

Despesas da Emissão

Serão de responsabilidade da Securitizadora, com os recursos do Patrimônio Separado DI, em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração DI e demais previstos no Termo de Securitização ("Despesas DI"):

(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado DI e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado DI, incluindo, sem limitação, o pagamento da respectiva Taxa de Administração;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA DI), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio 1, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRA DI estejam registrados para negociação;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA DI e realização do Patrimônio Separado DI;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA DI e a realização dos créditos do Patrimônio Separado DI;

(v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral DI, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado DI;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA DI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais DI, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado DI;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado DI; e

(xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização, imputados ao Patrimônio Separado.

Serão de responsabilidade da Securitizadora, com os recursos do Patrimônio Separado IPCA, em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Atualização Monetária CRA IPCA, Remuneração IPCA e demais previstos no Termo de Securitização ("Despesas IPCA"):

(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado IPCA e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado IPCA, incluindo, sem limitação, o pagamento da respectiva Taxa de Administração;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA IPCA), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio 2, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRA IPCA estejam registrados para negociação;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA IPCA e realização do Patrimônio Separado IPCA;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA IPCA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado IPCA;

(v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral IPCA, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado IPCA;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA IPCA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais IPCA, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado IPCA;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado IPCA; e

(xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização, imputados ao Patrimônio Separado.

Caso não seja possível individualizar se uma Despesa se refere ao Patrimônio Separado DI ou ao Patrimônio Separado IPCA, o valor da mesma deverá ser arcado na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o Patrimônio Separado DI e 50% (cinquenta por cento) para o Patrimônio Separado IPCA.

Na hipótese da extinção de uma das Séries o Patrimônio Separado da Série remanescente deverá assumir as respectivas Despesas integralmente.

Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula XVI do Termo de Securitização.

Serão suportadas pelos Titulares de CRA as despesas descritas nos itens 14.1 e 14.2 do Termo de Securitização caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para arcar com referidas despesas. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA que não incidem no Patrimônio Separado:

(i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA, não compreendidas na descrição dos itens 14.1 e 14.2 do Termo de Securitização; e

(ii) os tributos diretos e indiretos previstos na Cláusula XVI do Termo de Securitização.

Suspensão ou Cancelamento da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do anúncio de início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para divulgação da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação acerca da modificação da Oferta, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação da Oferta para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Desistência do Pedido de Dispensa de Colocação para Pessoas Vinculadas e Período de Desistência

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e da Deliberação CVM 476, em 10 de fevereiro de 2017, o Coordenador Líder em conjunto com a Emissora, protocolaram na CVM o pedido de registro da Oferta, requerendo a dispensa relativa à vedação da colocação de valores mobiliários às pessoas vinculadas no caso de distribuição com excesso de demanda superior em um terço à quantidade de valores mobiliários ofertada ("Dispensa"). Adicionalmente, no intuito de obter tal Dispensa, o Coordenador Líder e a Emissora adotaram todas as precauções até então usualmente utilizadas e aceitas pela CVM para mitigar as possibilidades de favorecimento e utilização de informação para obtenção de vantagem indevida. No entanto, em 06 de março de 2017, por meio do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 01/2017/CVM/SER, a CVM comunicou ao mercado que a concessão de dispensa relativa à vedação da colocação de valores mobiliários às pessoas vinculadas no caso de distribuição com excesso de demanda superior em um terço à quantidade de valores mobiliários ofertada estaria condicionada ao estabelecimento de um limite máximo para reserva por investidor ou o estabelecimento de um limite máximo de reserva por investidor a ser considerado em caso de rateio. Diante desta circunstância, os Coordenadores, em conjunto com a Emissora, optaram pela desistência do pedido de Dispensa, alterando as condições da Oferta para que, no caso em que haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertados, seja vedada a colocação para Pessoas Vinculadas, com exceção à colocação para Formador de Mercado, nos termos estabelecidos pelo Artigo 55 da Instrução CVM 400. As demais condições da Oferta seguem inalteradas.

Diante da alteração acima descrita, os Investidores que manifestaram sua intenção de participar da Oferta deverão ter confirmado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do Comunicado ao Mercado, o interesse em manter as respectivas declarações de aceitação, até às 18h00 (dezoito horas) do dia 10 de abril de 2017 ("Prazo de Manifestação") ao Coordenador para quem haviam enviado o Pedido de Reserva, ou para o Coordenador Líder nos casos em que a reserva tenha sido efetuada junto a um Participante Especial, por meio de mensagem eletrônica aos endereços elencados na seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos Assessores Jurídicos, da Agência Classificadora de Risco e do Auditor Independente", constante da página 45 deste Prospecto Definitivo ("Comunicação de Desistência"), sendo certo que foi presumida a manutenção das respectivas declarações de aceitação em caso de silêncio, nos termos do Artigo 27, Parágrafo Único, da Instrução CVM 400. Caso tenham decidido desistir de participar da Oferta, os Investidores serão restituídos, conforme aplicável, de valor eventualmente dado em contrapartida aos CRA, conforme procedimento disposto neste Prospecto Definitivo, na seção "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta".

Qualquer Comunicação de Desistência recebida pelos Coordenadores ou pelo Coordenador Líder após o Prazo de Manifestação foi desconsiderada.

Tendo em vista a abertura do Prazo de Manifestação, a seção "Cronograma de Etapas da Oferta" do Prospecto Preliminar divulgado em 15 de março de 2017 foi alterada voluntariamente, de forma a incluir a data do Comunicado ao Mercado e o Prazo de Manifestação, bem como adiar: (i) a data de encerramento do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, (ii) a data de fechamento do Procedimento de Bookbuilding, (iii) a data de registro da Oferta pela CVM, (iv) a data de publicação do Anúncio de Início da Oferta e disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor; (v) a data de liquidação dos CRA; e (vi) a data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta e início de negociação dos CRA na CETIP e na BM&FBOVESPA. Ficam mantidas todas as outras datas originalmente estabelecidas no cronograma da Oferta.

Os Investidores deverão desconsiderar as informações anteriormente prestadas no que se refere à seção do Prospecto Definitivo divulgado em 15 de março de 2017 "Cronograma de Etapas da Oferta" para a tomada de decisão de investimento nos CRA.

Em razão das alterações acima, os Investidores devem considerar apenas a seção "Cronograma de Etapas da Oferta" deste Prospecto Definitivo.

Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco foi contratada para realizar a classificação de risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso (i) descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 meses, nos termos do parágrafo 7º do artigo 7º da Instrução CVM 414 (iii) descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iv) em comum acordo entre as partes.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, sem necessidade de Assembleia Geral: Moody's ou Standard & Poor's.

Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova agência de classificação de risco.

A remuneração da Agência de Classificação de Risco para prestação dos serviços relacionados à primeira emissão do relatório de *rating* dos CRA consistirá em uma remuneração inicial de R$34.000,00 (trinta e quatro mil reais) e uma remuneração anual de R$27.000,00 (vinte e sete mil reais), as quais serão pagas pela Raízen Energia, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos.

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de

vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA DI em Circulação ou CRA IPCA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 8 (oito) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 11.10 do Termo de Securitização, caberá à Emissora efetuá-la.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista na Cláusula XII do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 583.

A Vórtx foi contratada como Agente Fiduciário em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços como agente fiduciário de certificados de recebíveis do agronegócio para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, sendo responsável, entre outras funções, por **(i)** acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora e/ou da Raízen Energia; **(ii)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral; **(iii)** comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas.

O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento; ou **(ii)** sua efetiva substituição a ser deliberada pela Assembleia Geral.

O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA. Serão parcelas anuais, sendo a primeira parcela, no valor de R$12.000,00 (doze mil reais), devida 5 (cinco) Dias Úteis após a assinatura do Termo de Securitização e as demais parcelas, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), devidas na mesma data dos anos subsequentes até a Data de Vencimento dos CRA, ou enquanto o Agente Fiduciário estiver atuando na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos.

Auditores Independentes

Os Auditores Independentes foram contratados para desempenhar a função de averiguar todos os procedimentos internos e políticas definidas pela Emissora, tornando possível perceber se os seus sistemas contábeis e de controles internos estão sendo efetivos e realizados dentro de critérios adequados à vida financeira da Emissora. Os Auditores Independentes foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. Os Auditores Independentes prestarão serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 308, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontratação, exceto caso **(i)** a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e **(ii)** o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM 308, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contração e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado do agronegócio de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

A Emisora realizou o pagamento de R$ 128.536,44 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos) a título de honorários por serviços de auditoria prestados por auditor independente, para o exercício social de 2016, encerrado em 31 de dezembro de 2016.

CETIP e BM&FBOVESPA

A CETIP e a BM&FBOVESPA poderão ser substituídas por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a CETIP ou a BM&FBOVESPA falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA. A CETIP e a BM&FBOVESPA foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços prestados e na larga experiência na realização de suas atividades.

O pagamento da taxa cobrada pela BM&FBOVESPA para análise e registro da Emissão será realizado pela Raízen Energia ou pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, e seu valor está indicado na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" abaixo, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos. A CETIP não cobra taxas para análise ou registro da Emissão.

Escriturador e Custodiante

O Custodiante foi contratado para manter a guarda dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como pelo registro das CPR-F perante a CETIP, em observância ao artigo 28 da Instrução CVM 541.

Os serviços de escrituração e registro dos CRA, serão realizados pelo Escriturador, que será responsável por registrar os CRA, em nome da Emissora, para fins de distribuição, negociação, custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos em sistema administrado e operacionalizado pela CETIP e BM&FBOVESPA, nos termos do Termo de Securitização.

O Escriturador e Custodiante foram contratados em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valor mobiliários.

O Escriturador poderá ser substituído **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação; **(ii)** caso requeira ou por qualquer outro motivo encontrar-se em processo de recuperação judicial, tiver sua falência decretada ou sofrer liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; **(iii)** em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Escriturador ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

O Custodiante e o Escriturador receberão, da Emissora, com recursos recebidos da Raízen Energia ou com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhes competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização: (i) parcelas anuais, sendo a primeira parcela no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a qual deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de registro do primeiro CRA, e as demais parcelas no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), as quais deverão ser pagas no mesmo dia dos anos subsequentes, referentes à escrituração do CRA; (ii) parcelas anuais, sendo a primeira parcela no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), a qual deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de registro do primeiro CRA, e as demais parcelas no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), as quais deverão ser pagas no mesmo dia dos anos subsequentes, referentes à custódia das CPR-F. Os serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados monetariamente pela variação do IGP-M a cada intervalo de 12 meses, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados os valores pagos por meio do sistema da CETIP e BM&FBOVESPA, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.

O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista nos Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, **(ii)** haja descredenciamento ou revogação de sua autorização para o exercício das atividades de liquidação

financeira; **(iii)** haja renúncia do Banco Liquidante ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato celebrado com a Emissora; e **(iv)** seja estabelecido de comum acordo entre as partes do contrato indicado no item (iii), acima. Nesses caso, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora.Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

O Banco Liquidante receberá da Raízen Energia ou da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe compete, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, o montante mensal de R$3.000,00 (três mil reais) por câmara de liquidação, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos.

Formador de Mercado

A Emissora contratou o Formador de Mercado, com interveniência anuência da Raízen Energia, para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado CETIP 111, e pela BM&FBOVESPA, na forma e conforme as disposições da Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário e pela BM&FBOVESPA, na forma e conforme as disposições da Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004 CA, com a finalidade de fomentar a liquidez no mercado secundário.

O Formador de Mercado deverá efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática das atividades de formador de mercado em quantidades mínimas de 1.000 (mil) CRA no mercado eletrônico, por meio do CetipTrader, e registrados no CETIP21 e 250 (duzentos e cinquenta) CRA no mercado de bolsa, através do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBovespa.

Adicionalmente, o contrato determina um intervalo máximo entre as taxas das ofertas de compra e venda de (i) 3% (três por cento) para os CRA DI; e (ii) 0,30% (trinta centésimos por cento) para os CRA IPCA, prevalecendo sempre o menor intervalo, observando ainda que em casos de existência de ofertas de compra e venda com intervalo inferior a tais intervalos, o Formador de Mercado fica desobrigado de apregoar ofertas. A Emissora optou por contratar o Banco Bradesco S.A. como Formador de Mercado em razão da qualidade e agilidade de seus serviços, tendo a Emissora utilizado como referência sua experiência em ofertas anteriores.

Sem prejuízo do prazo previsto na cláusula 5.4 do Contrato de Formador de Mercado, o Contrato de Formador de Mercado poderá ser resilido, sem qualquer ônus, a qualquer tempo e por qualquer uma das partes, mediante o envio de comunicação escrita à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que respeitado o período inicial mínimo de 3 (três) meses de atuação do Banco Bradesco S.A. como formador de mercado. Adicionalmente, a Emissora poderá, assim como a Raízen Energia, ao seu exclusivo critério e a qualquer momento, resilir imediatamente o Contrato de Formador de Mercado, sem necessidade de interpelação judicial, bastando simples notificação escrita nesse sentido a ser enviada ao Formador de Mercado, nas hipóteses atribuídas especificamente no Contrato de Formador de Mercado. A contratação de novo prestador de serviços de formador de mercado, em caso de resilição do Contrato de Formador de Mercado, poderá ser realizada pela Emissora, com concordância da Raízen Energia.

Pelos serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado, o Formador de Mercado fará jus a uma remuneração anual, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) anuais. O pagamento inicial da Remuneração será realizado pela Contratante em até 5 (cinco) Dias Úteis após a liquidação financeira dos CRA, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos.

Instrumentos Derivativos

A Securitizadora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração dos Patrimônios Separados.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Securitizadora, aos Coordenadores, à CVM, à BM&FBOVESPA e à CETIP.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: **(i)** Termo de Securitização; **(ii)** as CPR-F; **(iii)** Contrato de Cessão; **(iv)** Contrato de Distribuição; **(v)** Contrato de Custódia e Escrituração; e **(vi)** Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 12 de abril de 2017, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas CPR-F, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado. O Termo de Securitização, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, delineia detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento prevê os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos das Leis 9.514 e 11.076, e das Instruções CVM 414 e 583.

Cédulas de Produto Rural Financeira (CPR-F)

As CPR-F foram emitidas pela Devedora em favor da Cedente em 12 de abril de 2017. As CPR-F são título de crédito líquido, certo e exigíveis, na data de seu vencimento, pelo resultado da multiplicação do preço pela quantidade do produto especificado, conforme previsto na Lei 8.929.

As CPR-F são cédulas de produto rural com previsão de liquidação financeira e observam, para tanto, os requisitos do artigo 4-A e do artigo 12 da Lei 8.929, qual sejam:(i) possuem explicitado, em seu corpo, os referenciais necessários à clara identificação do preço utilizado no resgate, não sendo aplicável a obrigatoriedade de prestação de informação sobre o índice de preços e nem sobre a instituição responsável por sua apuração ou divulgação, a praça ou o mercado de formação do preço e o nome do índice; (ii) os indicadores de preço são apurados por instituições idôneas e de credibilidade junto às partes, tenham divulgação periódica, preferencialmente diária, e ampla divulgação ou facilidade de acesso, de forma a estarem facilmente disponíveis para as partes; (iii) possui a expressão "financeira" em seu nome e (iv) será devidamente registrada no cartório de registro de imóveis da sede da Devedora.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-F correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula IX do Termo de Securitização. Adicionalmente, foi constituída nestes instrumentos a garantia fidejussória prestada pela Avalista, na modalidade de Aval.

Contrato de Cessão

O Contrato de Cessão foi celebrado entre a Cedente, a Emissora, a Devedora e a Raízen Combustíveis em 12 de abril de 2017, e disciplina a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente à Emissora, de forma irrevogável e irretratável.

Em decorrência da celebração do Contrato de Cessão, todos os recursos relativos aos: (i) Direitos Creditórios do Agronegócio 1 serão devidos integralmente e pagos diretamente à Emissora, mediante depósito na Conta da Emissão DI; e (ii) Direitos Creditórios do Agronegócio 2 serão devidos integralmente e pagos diretamente à Emissora, mediante depósito na Conta da Emissão IPCA.

Adicionalmente, foi constituída no instrumento de Contrato de Cessão a garantia fidejussória prestada pelas Fiadoras, na modalidade de Fiança.

Informações sobre as eventuais Taxas de Desconto Praticadas na Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora

A formação das taxas de desconto aplicadas aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorre de questões de ordem interna e/ou externa inerentes ao Devedor, ao Cedente e à Emissora. Dentre elas influenciam, por exemplo, o prazo dos Direitos Creditórios do Agronegócio e as expectativas futuras das taxas de juros. Na presente Emissão, a taxa de desconto praticada para a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 foi de aproximadamente 11,6448% (onze inteiros seis mil quatrocentos e quarenta e oito por ceto) ao ano e para a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2 foi de aproximadamente 4,7258% (quatro inteiros sete mil duzentos e cinquenta e oito por cento) ao ano.

Pagamento do Valor da Cessão

Pela cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora, na qualidade de cessionária, pagará à Cedente: (i) em contrapartida aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1, o valor de R$ 738.814.000,00 (setecentos e trinta e oito milhões oitocentos e quatorze mil reais); e (ii) em contrapartida aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2, o valor de R$ 230.877.000,00 (duzentos e trinta milhões oitocentos e setenta e sete mil reais), observado os descontos dispostos na Cláusula 2.2.1 do Contrato de Cessão, e sem prejuízo do ajuste do Valor da Cessão DI previsto na Cláusula 2.3 e seus subitens do Contrato de Cessão.

O Valor da Cessão será pago em 1 (uma) única parcela, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data de cumprimento da Condição Precedente indicada na Cláusula 3.3 (d) do Contrato de Cessão, em conta corrente de titularidade da Cedente, sendo que o Valor da Cessão DI poderá ser ajustado para mais ou para menos na forma da Cláusula 2.3 e seus subitens do Contrato de Cessão. Não obstante o disposto acima, caso os CRA não sejam totalmente integralizados em um mesmo dia, a Cessionária efetuará o pagamento do Valor da Cessão na medida em que os CRA forem integralizados, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar de cada data de integralização.

Para que a Cedente faça jus ao Valor da Cessão, as seguintes condições precedentes foram ou deverão ser atendidas, conforme o caso:

a) perfeita formalização e registro (quando aplicável) de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua lavratura ou assinatura pelas respectivas Partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais aprovações de quotistas, acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto, conforme aplicável;

b) registro do Contrato de Cessão no competente Cartório de títulos e documentos das cidades onde se localizam a sede das Partes;

c) não imposição de exigências pela CETIP, CVM e pela BM&FBOVESPA que torne a emissão dos CRA no âmbito da Instrução CVM 400 impossível ou inviável; e

d) emissão, subscrição e primeira integralização e registro dos CRA.

Ajuste do Valor da Cessão DI

Desde a data de integralização dos CRA DI e até a data da total amortização ou resgate integral dos CRA DI, o Valor da Cessão DI será acrescido ou deduzido dos Pagamentos Residuais Cessionária e/ou Pagamentos Residuais Cedente, conforme definidos e estabelecidos no Contrato de Cessão e transcritos abaixo.

Sempre que, com base na verificação a ser realizada pela Cessionária até as datas indicadas no Anexo II do Contrato de Cessão (após divulgação da Taxa DI da referida data), bem como em qualquer data que seja 3 (três) Dias Úteis antes de qualquer pagamento a ser efetuado pela Cedente em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado nos termos da Cláusula 7.1 e seguintes do Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Verificação"), o VR (abaixo definido) for um número maior que 1 (um), serão devidos pela Cedente, em solidariedade com Devedora e a Raízen Combustíveis, a título de ajuste do Valor da Cessão DI, os Pagamentos Residuais Cedente.

O valor de referência ("VR") será calculado com base na seguinte fórmula:

$$VR = (QM/VA)$$

onde:

VR = Valor de Referência;

QM = Quantidade mínima de recursos necessária para o pagamento integral da parcela de Remuneração e/ou Amortização Programada dos CRA DI, devida na data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 imediatamente subsequente, conforme previsto na CPR-F 1, parcela essa remunerada pela Remuneração dos CRA DI; e

VA = Valor devido dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 pela Devedora e/ou pela Raízen Combustíveis, conforme o caso, na data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 imediatamente subsequente, conforme previsto e calculado nos termos da CPR-F 1.

Caso o VR seja inferior a 1 (um), a Cessionária devolverá à Cedente, a título de ajuste do Valor da Cessão DI, o valor calculado conforme a seguinte fórmula ("Pagamentos Residuais Cessionária"):

$$PR = (1 - VR) \times VA$$

onde:

VR = Valor de Referência;

PR = Valor do Pagamento Residual Cessionária devido em virtude da constatação, na Data de Verificação respectiva, da ocorrência da condição de pagamento; e

VA = Valor devido dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 pela Devedora e/ou pela Avalista, conforme o caso, na data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 imediatamente subsequente, conforme previsto e calculado nos termos da CPR-F 1.

As verificações previstas na Cláusula 2.3.1 e seguintes do Contrato de Cessão serão realizadas pela Cessionária e serão informadas à Devedora, à Avalista e à Cedente mediante envio de comunicação (inclusive por correio eletrônico), em até 1 (um) Dia Útil da Data de Verificação.

Caso a notificação prevista na Cláusula 2.3.2.1 do Contrato de Cessão informe que o VR é inferior a 1 (um) no mês em referência, a Cedente poderá deduzir os valores devidos pela Cessionária a título de Pagamento Residual Cessionária dos recursos necessários para o pagamento integral da parcela de remuneração e/ou Amortização Programada dos CRA DI, observado que esta será a única hipótese de compensação de créditos permitida neste Contrato de Cessão entre a Cedente, a Raizen Combustíveis e a Cessionária.

Caso, em qualquer Data de Verificação, o VA seja inferior à QM, a Cedente, a Devedora e/ou a Avalista estarão, solidariamente, obrigadas a pagar à Cessionária o montante em reais correspondente à diferença positiva entre a QM e o VA, a título de ajuste do Valor da Cessão DI (juntamente com o pagamento previsto na Cláusula 2.3.2.4 do Contrato de Cessão, os "Pagamentos Residuais Cedente", até a data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 prevista na CPR-F 1 imediatamente subsequente à respectiva Data de Verificação, devendo tais pagamentos serem efetuados líquidos de quaisquer impostos e taxas incidentes sobre a Remuneração dos CRA DI.

Sem prejuízo do disposto acima, caso o valor efetivamente depositado pela Cedente, pela Devedora e/ou pela Avalista na Conta da Emissão DI a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 ("VCV") seja inferior ao VA, a Cedente, solidariamente com a Devedora e a Avalista, também estará obrigada a pagar à Cessionária o montante em reais correspondente à diferença positiva entre o VA e o VCV, a título de ajuste do Valor da Cessão DI até a data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 prevista na CPR-F 1 imediatamente subsequente à respectiva Data de Verificação, devendo tais pagamentos serem efetuados líquidos de quaisquer tributos incidentes sobre a Remuneração dos CRA DI.

Os Pagamentos Residuais Cedente serão feitos nas datas e horários previstos nas Cláusulas 2.3.2.3 e 2.3.2.4 do Contrato de Cessão, após o recebimento da notificação prevista na Cláusula 2.3.2.1 do Contrato de Cessão, mediante depósito do respectivo valor na Conta da Emissão DI.

Caso o VR seja igual a 1, nenhum tipo de ajuste será devido pela Cedente, pela Devedora ou pela Avalista.

Exceto nos casos de erro e/ou imprecisão, os cálculos realizados pela Cessionária nos termos da Cláusula 2.3 e seus subitens do Contrato de Cessão serão finais e obrigarão a Cedente, a Devedora e a Avalista.

Fiança

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis constituiram-se, nos termos do Código Civil, de forma solidária irrevogável e irretratável, com exclusão aos benefícios dos artigos 366, 821, 824, 827, 829, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, como fiadoras e principais pagadoras de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que

venham a ser assumidas pela Cedente no Contrato de Cessão e suas posteriores alterações, incluindo, mas não se limitando, à obrigação assumida pela Cedente nos termos das Cláusulas 1.3 e 2.3 e seus subitens do Contrato de Cessão.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição foi celebrado entre a Emissora, a Raízen Energia, a Avalista, a Cedente e os Coordenadores e disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Raízen Energia e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores publicamente sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).

Os CRA emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, os Coordenadores puderam convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de coordenador contratado ou participante especial, participar da Oferta, sendo que, neste caso, foram celebrados termos de adesão entre os Coordenadores e tais instituições financeiras subcontratadas.

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e cópia na sede da Emissora e do Coordenador Líder, indicadas na seção "*Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, e dos Assessores Jurídicos*" deste Prospecto Definitivo.

Condições de Revenda

Caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21 e/ou PUMA, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição portanto à sua negociação. O prazo máximo para colocação dos CRA será de até 5 (cinco) Dias Úteis da data seguinte à divulgação do Anúncio de Início.

Remuneração

Os Coordenadores receberão da Devedora pela colocação dos CRA, a Comissão de Estruturação, Coordenação e Colocação, a Comissão de Sucesso, a Comissão de Distribuição e a Comissão de Garantia Firme, conforme descritas na Seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" na página 101 deste Prospecto Definitivo.

Contrato de Custódia e Escrituração

Por meio do Contrato de Custódia e Escrituração, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. foi contratada pela Emissora, pela a remuneração ali prevista, a ser por ela arcada, para atuar como fiel depositário com as funções de **(i)** receber os Documentos Comprobatórios; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios; **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios; **(iv)** cumprir com as demais funções previstas no Termo de Securitização, **(iv)** atuar como escriturador e registrador dos CRA e **(v)** fazer a custódia eletrônica e registro dos CRA na CETIP e BM&FBOVESPA. Referido instrumento estabelece todas as obrigações e responsabilidades do Escriturador.

A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. foi contratada como Custodiante e Escriturador em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de custódia de direitos creditórios e escrituração de valor mobiliários.

Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante

O Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante foi celebrado entre a Emissora e o Banco Liquidante, em 11 de outubro de 2007, entre a Rio Bravo Securitizadora S.A., antiga denominação da Emissora, e o Banco Liquidante, e aditado em 9 de novembro de 2015, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira de certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da Emissora, por parte do Banco Liquidante.

O Banco Liquidante foi contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de banco liquidante.

Contrato de Formador de Mercado

A Emissora contratou o Formador de Mercado para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da realização diária de ordens de compra e de venda dos CRAs, obedecidos os procedimentos adotados pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado e do Comunicado CETIP 111, e pela BM&FBOVESPA, na forma e conforme as disposições da Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004 CA, com a finalidade de fomentar a liquidez no mercado secundário.

O Formador de Mercado, pela prestação dos serviços contratados por meio do Contrato de Formador de Mercado, fará jus a remuneração total de R$ 1.000,00 (mil reais) anuais, em decorrência da prestação de Serviços. O pagamento inicial da Remuneração será realizado pela Contratante em até 5 (cinco) Dias Úteis após a liquidação financeira dos CRA.

O Banco Bradesco S.A. foi contratado como Formador de Mercado em razão da sua experiência em valores mobiliários de renda fixa e do seu relacionamento comercial com a Devedora, a Cedente e a Raizen Combustíveis.

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora, conforme descrito abaixo indicativamente:

Comissões e Despesas(1)	**Valor Total (R$)**(1)	**Custo Unitário por CRA (R$)**(1)	**% em Relação ao Valor Total da Oferta**(1)
Valor Total da Emissão	969.691.000,00	1.000,00	100,00%
Custo Total	**18.036.949,92**	**18,60**	**1,860%**
Comissões dos Coordenadores, Coordenadores Contratados e/ou dos Participantes Especiais	**16.797.472,88**	**17,32**	**1,732%**
Comissão de Estruturação, Coordenação e Colocação	969.691,00	1,00	0,100%
Comissão de Distribuição(2)	12.098.046,00	12,48	1,248%
Comissão de Garantia Firme	750.000,00	0,77	0,077%
Comissão Sucesso(3)	2.979.735,88	3,07	0,307%
Impostos(4)	-	-	-
Securitizadora	75.000,00	0,08	0,008%
Agente Fiduciário (implantação)	12.000,00	0,01	0,001%
Agente Fiduciário (Manutenção - Anual)	9.000,00	0,01	0,001%
Instituição Custodiante (implantação e registro)	7.000,00	0,01	0,001%
Custódia (anual)	5.000,00	0,01	0,001%
CETIP (Mensal)	2.909,07	0,0030	0,000300%
Registros CRA	**680.567,97**	**0,70**	**0,070%**

CVM	600.574,01	0,62	0,062%
CETIP	43.341,46	0,04	0,004%
ANBIMA	29.152,50	0,03	0,003%
BM&FBOVESPA	7.500,00	0,01	0,001%
Agência de Classificação de Risco	34.000,00	0,04	0,004%
Escriturador (Implantação)	2.000,00	0,002	0,00021%
Escriturador (Manutenção - anual)	1.000,00	0,001	0,00010%
Advogados Externos	240.000,00	0,25	0,025%
Avisos e Anúncios da Distribuição	90.000,00	0,09	0,009%
Formador de Mercado (mensal)	1.000,00	0,001	0,00010%
Outras	80.000,00	0,08	0,008%
Valor Líquido para Emissora	**951.654.050,08**	**981,40**	**98,140%**

Nº de CRA	**Valor Nominal Unitário**	**Custo Unitário por CRA (R$)**(1)	**Valor Líquido por CRA (em R$)**	**% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA**
969.691	1.000,00	18,60	981,40	1,860%

(1) Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados de 12 de abril de 2017. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Integralização, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA.

(2) A Comissão de Distribuição a ser paga pela Devedora, pela Cedente e/ou pela Avalista poderá ser repassada, no todo ou em parte, conforme definido pelos Coordenadores, ao Coordenador Contratado e/ou aos Participantes Especiais, que poderão participar da Oferta, nos termos da regulamentação vigente, deduzindo os montantes dos valores devidos aos Coordenadores.

(3) A Comissão de Sucesso a ser paga pela Devedora, pela Cedente e/ou pela Avalista pela colocação será calculada pelos Coordenadores, com a concordância da Raízen Energia e/ou da Avalista, na Data de Liquidação, correspondente a um percentual

definido no Contrato de Distribuição (conforme descrito na tabela abaixo), incidente sobre a diferença líquida entre (i) o fluxo de pagamentos dos CRA, calculado utilizando-se as Taxas Máximas Remuneração de Sucesso (sendo 98% (noventa e oito por cento) da variação acumulada da Taxa DI para os CRA DI e Tesouro IPCA 2024 + Juros Semestrais, acrescida -0,20% (vinte centésimos por cento negativos) para os CRA IPCA) para cada série, determinada antes do Procedimento de *Bookbuilding*, e (ii) o fluxo de pagamentos dos CRA, calculado utilizando-se as taxas de remuneração, dos CRA após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Diferença de *Spread*") trazida a valor presente pela taxa de duration mais próxima obtida pela curva Pré BM&F divulgada na data do Procedimento de *Bookbuilding*. O percentual da Comissão de Sucesso será incidente sobre o Valor Total da Oferta, com base no Preço de Integralização, e será calculada pela multiplicação do percentual definido pelo valor presente da Diferença de *Spread*, conforme quadro abaixo ("Taxa Máxima Remuneração de Sucesso CRA DI", "Taxa Máxima Remuneração de Sucesso CRA IPCA" e, em conjunto com a Taxa Máxima Remuneração de Sucesso CRA DI, simplesmente "Taxas Máximas Remuneração de Sucesso" e "Comissão de Sucesso", respectivamente).

Taxas Máximas Remuneração de Sucesso (Série DI)	**Percentual a ser pago a título de Comissão de Sucesso**
Superior à 98% da Taxa DI	0,00%
Igual ou inferior à 98% da Taxa DI e superior à 97% da Taxa DI	15,00%
Igual ou inferior à 97% da Taxa DI e superior à 96% da Taxa DI	25,00%
Igual ou inferior à 96% da Taxa DI	30,00%

Taxas Máximas Remuneração de Sucesso (Série IPCA)	**Percentual a ser pago a título de Comissão de Sucesso**
Superior ao Tesouro IPCA + Juros Semestrais 2024 - 0,20%	0,00%
Igual ou inferior ao Tesouro IPCA + Juros Semestrais - 0,20% e superior ao Tesouro IPCA + Juros Semestrais 2024 - 0,30%	15,00%
Igual ou inferior ao Tesouro IPCA + Juros Semestrais - 0,30% e superior ao Tesouro IPCA + Juros Semestrais 2024 - 0,40%	25,00%
Igual ou Inferior ao Tesouro IPCA + Juros Semestrais 2024* - 0,40%	30,00%

(4) Não haverá *gross-up* de tributos.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento do Valor da Cessão, conforme estabelecido no Contrato de Cessão, observado que serão descontados do Valor de Cessão os recursos correspondentes (i) a todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro das CPR-F, desde que sejam devidamente comprovadas; (ii) as despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, desde que os valores acima sejam previamente aprovados, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, limitadas ao valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), exceto conforme aprovadas nos Documentos da Operação conforme estabelecido no Contrato de Cessão, e (iii) à formação do Fundo de Despesas, disciplinados nas Cláusulas 9.8 e seguintes do Termo de Securitização.

Os recursos obtidos pela Cedente no contexto do Contrato de Cessão serão utilizados exclusivamente pela Cedente para pagamento do valor nominal no âmbito das CPR-F.

Em consonância com os termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, os recursos obtidos pela Raízen Energia em razão da emissão das CPR-F serão por ela utilizados integralmente em suas atividades relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios e especificamente para o atendimento de suas necessidades de compra de cana-de-açúcar, com base em seu planejamento de compras para as próximas safras, conforme tabela abaixo:

Safra	Toneladas[1]	ATR (kg/ton)[2]	Consecana esteira (R$/Kg ATR)[3]	R$ bilhões
2016/17	28.994.060	129,4	0,6879	2,58
2017/18	25.349.006	129,4	0,6879	2,26
2018/19	20.975.206	129,4	0,6879	1,87
2019/20	16.941.142	129,4	0,6879	1,51
TOTAL	92.259.414			8,21

[1] Compromisso de cana conforme DFP Raízen Energia base Mar/16 (nota 17, pag. 68)

[2] Premissa de manutenção de ATR (kg/ton) da safra 2016/17 (fonte: Relatório de Resultados do Grupo Raízen, base Dez/16, pag 2)

[3] Premissa de manutenção do índice Consecana esteira (R$/kg ATR) de Jan/17 (fonte: http://www.udop.com.br/cana/tabela_consecana_saopaulo.pdf).

O planejamento de compras da tabela acima encontra-se em linha com o histórico de compra de cana-de-açúcar da Raízen Energia, sendo que, na Safra 2014/15 e 2015/16, seu volume de compra total de cana-de-açúcar atingiu 27,9 e 31,7 milhões de toneladas, perfazendo um valor total de R$ 1,78 e R$ 2,25 bilhões por ano-safra (Consecana esteira R$/Kg ATR de 133,7 e 127,6, respectivamente).

Safra	Toneladas	ATR (kg/ton)	Consecana esteira (R$/Kg ATR)	R$ bilhões
2014/15	27.899.882	133,7	0,4763	1,78
2015/16	31.756.889	127,6	0,5552	2,25
TOTAL	59.656.771			4,03

O Valor Total da Emissão considerando, inclusive, o exercício total da Opção de Lote Adicional e parcial da Opção de Lote Suplementar será utilizado para a finalidade prevista acima, tendo em vista o volume total de cana-de-açúcar a ser adquirida com base em seu planejamento de compra para as próximas safras. O Agente Fiduciário será responsável pela verificação da utilização dos recursos pela Raízen Energia.

DECLARAÇÕES

Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, do item 15 do anexo III à Instrução CVM 414 e das Leis 9.514 e 11.076, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

(i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;

(ii) este Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização contêm, e o Prospecto Preliminar continha, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, da Raízen Energia, da Avalista e da Cedente, e suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414;

(iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(v) é responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta; e

(vi) será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 583 e do item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:

(i) o Prospecto Preliminar continha e o Prospecto Definitivo e o Termo de Securitização contêm todas as informações relevantes a respeito da Oferta, dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e

(iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583.

Declaração do Coordenador Líder

Considerando que:

(i) o Coordenador Líder constituiu assessores legais para auxiliá-lo na implementação da Oferta;

(ii) para a realização da Oferta, foi efetuada auditoria jurídica na Devedora, Raízen Combustíveis e na Cedente e em suas subsidiárias, iniciada em 02 de fevereiro de 2017, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo");

(iii) foram disponibilizados pela Devedora, Raízen Combustíveis e Cedente os documentos que a Devedora, a Raízen Combustíveis e a Cedente consideraram relevantes para a Oferta; e

(iv) a Devedora, Raízen Combustíveis e a Cedente confirmaram ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Devedora, Raízen Combustíveis e da Cedente, para análise do Coordenador Líder e de seus consultores legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do anexo III à Instrução CVM 414:

(i) o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo contêm as informações relevantes necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às atividades da Emissora, da Raízen Energia, da Avalista e da Cedente, bem como quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) o Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo foram elaborados de acordo com as normas pertinentes; e

(iii) verificou a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, dentro das suas limitações, por ser instituição que atua exclusivamente na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização que regula a Emissão.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Cédulas de Produto Rural Financeira (CPR-F)

A Cedente captará recursos, junto à Emissora, da cessão dos direitos creditórios decorrentes das CPR-F, emitidas pela Raízen Energia, que conta com as seguintes características: (i) o somatório do valor nominal das CPR-F totalizará até R$ 1.542.103.621,24 (um bilhão quinhentos e quarenta e dois milhões cento e três mil seiscentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos), na Data de Emissão, sendo que (a) a CPR-F 1 possuirá valor nominal de até R$ 1.235.692.210,14 (um bilhão duzentos e trinta e cinco milhões seiscentos e noventa e dois mil duzentos e dez reais e quatorze centavos), equivalente a 14.684.399,41 t (quatorze milhões seiscentos e oitenta e quatro mil trezentos e noventa e nove toneladas e quatrocentos e um quilos) de cana-de-açúcar das safras 2016/2017 e (b) a CPR-F 2 possuirá valor nominal de até R$ 306.411.411,10 (trezentos e seis milhões quatrocentos e onze mil quatrocentos e onze reais e dez centavos), equivalente a 3.641.252,66 t (três milhões seiscentos e quarenta e um mil duzentos e cinquenta e dois toneladas e seiscentos e sessenta quilos) de cana-de-açúcar das safras 2016/2017; (ii) as CPR-F serão emitidas em favor da Cedente; e **(iii)** há garantia fidejussória, constituída pela Avalista nas CPR-F, na modalidade de aval.

Autorização

A emissão das CPR-F e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão foram aprovados em **(i)** Reunião do Conselho de Administração da Devedora a ser realizada, cuja ata será arquivadas na JUCESP; e **(ii)** Assembleia Geral Extraordinária da Devedora, a ser realizada, cuja ata será arquivadas na JUCESP.

A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a assinatura pela Cedente dos demais documentos relacionados à Emissão foram aprovadas em Reunião Extraordinária de Sócios da Cedente a ser realizada, cuja ata será arquivada na JUCESP.

Condições de Cessão de Crédito

O Contrato de Cessão, celebrado entre a Cedente, a Emissora, a Devedora e a Raízen Combustíveis em 12 de abril de 2017, regula os termos e condições da cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, mediante o pagamento do Valor de Cessão, bem como a cessão das CPR-F pela Cedente à Securitizadora, com objetivo de constituir lastro para emissão dos CRA.

Para que a Cedente faça jus ao Valor da Cessão, as seguintes condições precedentes foram ou deverão ser atendidas, conforme o caso:

a) perfeita formalização e registro (quando aplicável) de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua lavratura ou assinatura pelas respectivas Partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais aprovações de quotistas, acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto, conforme aplicável;

b) registro do Contrato de Cessão no competente cartório de títulos e documentos das cidades onde se localizam a sede das Partes;

c) não imposição de exigências pela CETIP, CVM e/ou pela BM&FBOVESPA que torne a emissão dos CRA no âmbito da Instrução CVM 400 impossível ou inviável; e

d) emissão, subscrição, primeira integralização e registro dos CRA.

A partir da implementação das condições precedentes descritas acima, a Securitizadora realizará o pagamento do Valor de Cessão, à Cedente, observado o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive com relação a inadimplências, perdas, falências e recuperação

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo I das CPR-F. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora e/ou da Avalista, caberá à Emissora, nos termos da Cláusula 9.9 do Termo de Securitização. Adicionalmente, nos termos do artigo 11 da Instrução CVM 583, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio e suas garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

Garantias dos Direitos Creditórios do Agronegócio

As Garantias, descritas abaixo, possuem as seguintes características:

Aval

Comparece a Avalista nas CPR-F, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalista, principal pagadora e responsável solidária com relação a todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Raízen Energia para com a Emissora, bem como penas convencionais custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos e similares, que a Emissora incorra ou venha a incorrer para a cobrança da dívida, decorrente das CPR-F, conforme estabelecidas nas CPR-F.

A Avalista assina as CPR-F, na condição de garantidora solidária e principal pagadora, e declara aceitar todos os termos, condições e responsabilidades decorrentes da presente garantia.

O Aval vigorará enquanto subsistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades da Devedora para com a Cedente e/ou sucessores, cessionários ou terceiros sub-rogados em lugar da Cedente, em decorrência das CPR-F, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

Enquanto a Devedora não liquidar integralmente as obrigações pecuniárias das CPR-F, a Avalista (i) não exigirá e/ou demandará a Devedora (inclusive por meio de compensação) em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das CPR-F; e (ii) caso receba qualquer valor da Devedora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das CPR-F antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou das CPR-F, repassará, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Emissora.

Fiança

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis outorgaram a Fiança, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil, de forma solidária, irrevogável e irretratável, constituindo-se fiadoras e principais pagadoras de todas as Obrigações Afiançadas.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis constituiram-se, nos termos do Código Civil, de forma solidária, irrevogável e irretratável, fiadoras e principais pagadoras de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente no Contrato de Cessão e suas posteriores alterações, incluindo, mas não se limitando, à obrigação assumida pela Cedente nos termos das Cláusulas 1.3 e 2.3 do Contrato de Cessão.

Enquanto a Cedente estiver em mora com o cumprimento de quaisquer obrigações afiançadas nos termos do Contrato de Cessão, a Raízen Combustíveis e a Raízen Energia (i) não exigirão da Cedente (inclusive por meio de compensação) em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos do Contrato de Cessão; e (ii) caso receba qualquer valor da Cedente decorrente de qualquer valor que tiver honrado nos termos do Contrato de Cessão, antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou das CPR-F, repassarão, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Securitizadora.

Enquanto a Cedente estiver em mora com o cumprimento de quaisquer obrigações afiançadas nos termos do Contrato de Cessão, a Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis (i) não exigirão da Cedente (inclusive por meio de compensação) em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos do Contrato de Cessão; e (ii) caso recebam qualquer valor da Cedente decorrente de qualquer valor que tiverem honrado nos termos do Contrato de Cessão, antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou das CPR-F, repassarão, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Securitizadora.

Forma de Liquidação

Os pagamentos a que faz jus a Emissora em decorrência dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão realizados fora do âmbito da CETIP, mediante depósito pela Devedora e/ou pela Avalista dos valores devidos: (i) em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 na Conta da Emissão DI e (ii) em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2 na Conta da Emissão IPCA. A Devedora se obriga a realizar o pagamento de parcelas do valor nominal das CPR-F, ou de seu saldo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, observadas as datas de pagamento e as parcelas de valor nominal previstas nas CPR-F, devendo referidos pagamentos ser realizados pela Devedora e/ou pela Avalista tempestivamente, em favor da Emissora.

Vencimento Antecipado

As CPR-F poderão vencer antecipadamente, tornando-se imediatamente exigível pela Emissora, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, em todos os casos descritos na seção "Informações Relativas à Oferta - Vencimento Antecipado", deste Prospecto Definitivo.

Possibilidade de as CPR-F serem Acrescidas, Removidas ou Substituídas

Não será admitido o acréscimo, a remoção ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Custódia dos Documentos Comprobatórios

As vias originais dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização deverão ser mantidas pelo Custodiante na qualidade de fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Custódia e Escrituração, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os Documentos Comprobatórios e realizar a verificação do lastro dos CRA; (ii) fazer a custódia e guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios.

O Custodiante receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, remuneração que consistirá em parcelas anuais, sendo a primeira parcela no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), a qual deverá ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de registro do primeiro CRA, e as demais parcelas no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), as quais deverão ser pagas no mesmo dia dos anos subsequentes.

Procedimentos de Verificação do Lastro

O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e de suas respectivas garantias. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos, razão pela qual não consta do presente Prospecto descrição dos procedimentos adotados pela Emissora para verificar o cumprimento das obrigações de tais prestadores de serviços.

A Emissão dos CRA é lastreada nos Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos das CPR-F e emitido em favor da Cedente, tendo sido os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Emissora, nos termos dos artigos 286 e 893 do Código Civil.

Será considerado como um evento de vencimento antecipado dos CRA a declaração de vencimento antecipado das CPR-F, nas hipóteses descritas no item "Vencimento Antecipado" da seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto.

Assim, em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, incluindo a excussão e/ou execução das Garantias.

Critérios Adotados para Concessão de Crédito

Para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, a Cedente realiza uma análise de documentos que faz com que ela conheça a situação comercial, econômica e financeira daqueles que podem vir a se relacionar com ela no futuro.

Tal análise é composta por três parâmetros: (i) análise quantitativa; (ii) análise qualitativa; e (iii) análise de garantias, examinados sob o critério da discricionariedade de sua administração.

Principais Características Homogêneas dos Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio (Raízen)

Para maiores informações sobre a Devedora das CPR-F, vide seção sobre a "Raízen Energia S.A.", a partir da página 183 deste Prospecto Definitivo.

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

A Devedora emitiu as CPR-F em favor da Cedente especificamente no âmbito da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las.

Adicionalmente, no período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, a Devedora não emitiu cédulas de produto rural da modalidade financeira de mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Portanto, considerando todas as cédulas de produto rural financeiras emitidas pela Devedora no período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, não houve qualquer inadimplemento ou perda.

Nível de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das CPR-F.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Definitivo e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira ou resultados operacionais da Securitizadora, da Raízen Energia, da Avalista, das Fiadoras e/ou da Cedente podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira e os resultados operacionais da Securitizadora, da Raízen Energia, da Avalista, das Fiadoras e/ou da Cedente de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais obrigações previstas nas CPR-F e no Contrato de Cessão poderão ser adversamente afetados, sendo que, nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA poderá ser afetada de forma adversa.

Este Prospecto Definitivo contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Securitizadora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Securitizadora, a Raízen Energia, a Avalista, as Fiadoras e/ou a Cedente, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora, da Devedora, da Avalista, das Fiadoras e/ou da Cedente conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora, a Raízen Energia, a Avalista, as Fiadoras e/ou a Cedente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência nos itens "4.1 Fatores de Risco" e "4.2 Riscos de Mercado", incorporados por referência a este Prospecto Definitivo.

Riscos da Operação

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de

recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Raízen Energia) e dos créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, inclusive no que diz respeito aos indexadores passíveis de utilização nas CPR-F, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que os direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores dos CRA

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, inclusive no diz respeito aos indexadores passíveis de utilização nas CPR-F, em situações de estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos ou ainda pelo eventual não reconhecimento pelos tribunais de tais indexadores por qualquer razão.

Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM 400, no que se refere a distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio de comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei 11.076, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da operação e eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, na medida em que a ausência de regulamentação específica traz insegurança sobre a forma de aplicação aos CRA das regras atualmente existentes sobre os CRI.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, bem como o atraso ou a falta do recebimento dos valores devidos pela Cedente a título de Pagamento Residual Cedente, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Securitizadora. Os Patrimônios Separados têm como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Além disso, o pagamento dos CRA poderá depender do pontual pagamento pela Cedente dos valores devidos a título de Pagamento Residual Cedente eventualmente devido. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Raízen Energia e/ou pela Avalista, na forma prevista nas CPR-F e/ou o Pagamento Residual Cedente tenha sido realizado pela Cedente e/ou pelas Fiadoras, na forma prevista no Contrato de Cessão, a Cedente e/ou as Fiadoras não terão qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração dos Patrimônios Separados. Em assembleia, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração dos Patrimônios Separados ou optar pela liquidação destes, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA.

Descasamento entre o índice da Taxa DI a ser utilizada e a data de pagamento dos CRA

Todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA DI serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 2 (dois) Dias Úteis antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração dos CRA e encerrado 2 (dois) Dias Úteis anteriores à respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI. Nesse sentido, o valor da remuneração a ser paga ao Titular de CRA DI poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento dos CRA DI. Especificamente no caso do último pagamento de Remuneração de ambos os CRA, conforme tabela disponibilizada na seção "Informações Relativas à Oferta - Fluxo de Pagamentos" acima, haverá um descasamento de 2 (dois) Dias Úteis entre a data de pagamento das CPR-F e a efetiva data de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, a Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela ANBIMA/CETIP. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176, vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário por considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares de CRA uma remuneração inferior à atual Remuneração dos CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio e suas garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos dos CRA e da Oferta

Riscos gerais

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos do setor agrícola, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Raízen Energia, da Raízen Combustíveis e/ou da Cedente e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias, inclusive, sem limitação, dos títulos de crédito do agronegócio, bem como a impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos respectivos bens objeto de tal garantia.

Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização de garantias e do lastro da Emissão, inclusive, sem limitação, dos títulos de crédito do agronegócio, bem como a impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens que possam ser empregados na excussão da respectiva garantia também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

As remunerações produzidas por CRA, quando auferidas por pessoas físicas, estão atualmente isentas de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei 11.033 e artigo 55, inciso III da Instrução Normativa RFB 1.585, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão dos CRA anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Titulares de CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados

a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação dos CRA. De acordo com a cláusula 14.4 do Termo de Securitização, esses tributos constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão no Patrimônio Separado.

A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Falta de liquidez dos CRA no mercado secundário

Ainda não está em operação no Brasil o mercado secundário de CRA de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

A Oferta será realizada em duas séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries será definida no Procedimento de Bookbuilding, o que pode afetar a liquidez da Série com menor demanda

O número de CRA a ser alocado em cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as séries ocorrerá por meio do sistema de vasos comunicantes, de acordo com o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o que poderia afetar a liquidez da série com menor demanda.

A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA

A remuneração dos CRA será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, poderão ser aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento e Pedidos de Reserva de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode impactar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e pode promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso

de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares de CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá dificultar a captação de recursos pela Raízen Energia, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Raízen Energia

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora, à Raízen Energia, à Cedente e/ou à Raízen Combustíveis são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora, pela Raízen Energia, pela Cedente e/ou pela Raízen Combustíveis e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora, da Raízen Energia, da Cedente e/ou da Raízen Combustíveis. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis de honrarem seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à Amortização e Remuneração dos CRA. Caso a classificação de risco originalmente atribuída seja rebaixada, a Raízen Energia poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Raízen Energia e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Risco relativo à situação financeira e patrimonial da Raízen Energia, da Cedente e da Raízen Combustíveis

Tendo em vista as obrigações previstas para a Cedente e a condição de coobrigada da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis em razão da Fiança prestada no âmbito do Contrato de Cessão, bem como em razão do Aval prestado pela Raízen Combustíveis no âmbito das CPR-F, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Cedente, da Raízen Combustíveis e da Raízen Energia em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA.

A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente pode ser declarada inválida ou tornada ineficaz, com impactos negativos ao fluxo de pagamento dos CRA após a sua aquisição pela Emissora, caso apurado em ação judicial própria que a cessão foi realizada em: (i) fraude contra credores se, no momento da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente ou, em razão da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, passe a esse estado; (ii) fraude à execução, (a) caso quando da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; (b) caso sobre os Direitos Creditórios do

Agronegócio penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real e (c) nos demais casos previstos em lei; (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso os Direitos Creditórios do Agronegócio já se encontrem vinculados a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais. Adicionalmente, a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Cedente. Quaisquer dos eventos indicados acima pode implicar em efeito material adverso ao Investidor por afetar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Não contratação de Auditores Independentes para emissão de carta conforto no âmbito da Oferta

O Código ANBIMA, em seu artigo 7º, inciso X, prevê a necessidade de manifestação escrita por parte dos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto com as demonstrações financeiras publicadas pela Emissora e pela Devedora. No âmbito desta Emissão não houve a contratação de auditor independente para a emissão da carta conforto, nos termos acima descritos. Consequentemente, o(s) Auditor(es) Independente(s) da Emissora e da Devedora não se manifestou(aram) sobre a consistência das informações financeiras da Emissora e da Devedora, constantes deste Prospecto.

Riscos das CPR-F e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O risco de crédito da Raízen Energia, da Raízen Combustíveis e da Cedente e a inadimplência das CPR-F ou do Contrato de Cessão pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela Raízen Energia, das CPR-F. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das CPR-F, pela Raízen Energia, e do Pagamento Residual Cedente, pela Cedente, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou excussão da garantia a eles vinculadas serão bem-sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial, terão um resultado positivo. Além disso, não há garantia de que a excussão do Aval e/ou da Fiança serão suficientes para a integral quitação dos valores devidos pela Raízen Energia e/ou pela Cedente sob e de acordo com os Direitos Creditórios do Agronegócio e o Contrato de Cessão. Portanto, uma vez que o pagamento das remunerações e amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Raízen Energia e/ou pela Avalista, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e resgate antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

A qualquer momento a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento, a Raízen Energia poderá notificar por escrito a Emissora informando que deseja realizar o pagamento antecipado das CPR-F. Referido pré-pagamento estará condicionado à aceitação, pelo respectivo Titular de CRA, da Oferta de Resgate Antecipado prevista na Cláusula 7.1 do Termo de Securitização. Nesta hipótese, os Titulares de CRA resgatados deverão receber, no mínimo, o Valor Nominal Unitário, atualizado *pro rata temporis* por sua Remuneração. O Titular de CRA que concordar com eventual Resgate Antecipado aprovado em sua respectiva série terá seus CRA resgatados, e assim, terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA, não sendo devida pela Emissora, pela Raízen Energia, pela Cedente ou pela Raízen Combustíveis, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou dos Eventos de Vencimento Antecipado, (i) poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e (ii) dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que a declaração do Vencimento Antecipado e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA.

Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação do Patrimônio Separado, o Regime Fiduciário será extinto, de forma que os Titulares de CRA passarão a ser titulares das CPR-F. Nesse caso, os rendimentos oriundos das CPR-F, quando pagos diretamente aos Titulares de CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Risco da originação e formalização do lastro dos CRA

A Raízen Energia somente pode emitir cédulas de produto rural financeiras em valor agregado compatível com sua capacidade de produção agrícola, devendo tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Raízen Energia sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão das cédulas de produto rural financeira, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a contestação de sua regular constituição por terceiros ou pela própria Raízen Energia, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Além disso, eventuais mudanças na interpretação ou aplicação da legislação aplicável às cédulas de produto rural financeiras e aos certificados de recebíveis do agronegócio por parte dos tribunais ou autoridades governamentais de forma a considerar a descaracterizar a CPR como lastro dos CRA, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais, ou outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia dos CRA para seus titulares, uma vez que, de acordo com a cláusula 14.4 do Termo de Securitização, esses tributos constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão no Patrimônio Separado. A Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Validade da Cessão de Direitos Creditórios

A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode ser invalidada ou tornada ineficaz, com impacto negativo sobre o Patrimônio Separado, se realizada em: (i) fraude contra credores, inclusive da massa falida, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se, com a cessão, passe ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão, o Cedente for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Emissora sejam objeto de demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio, for sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens ou recursos para total pagamento da dívida fiscal, ou (iv) caso os Direitos Creditórios do Agronegócio já se encontrarem vinculados a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

Além disso, ao longo do prazo de duração dos CRA, a Devedora e/ou o Cedente poderão estar sujeitos a recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência. Dessa forma, caso a validade da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio venha a ser questionada no âmbito de qualquer desses procedimentos, eventuais contingências e/ou obrigações da Devedora, na qualidade de devedora do lastro dos CRA, e/ou do Cedente, na qualidade de cedente do lastro dos CRA, poderão alcançar os Direitos Creditórios do Agronegócio, podendo causar um impacto negativo no lastro e, consequentemente, nos CRA.

Adicionalmente, todos e quaisquer valores de titularidade da Devedora destinados ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, enquanto não transferidos à Emissora, podem vir a ser bloqueados ou ter sua destinação impedida em casos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da Devedora, bem como outros procedimentos de natureza similar, o que pode causar um impacto negativo no lastro e, consequentemente, nos CRA.

Riscos do Regime Fiduciário

Risco da existência de Credores Privilegiados

A Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes

são atribuídos" (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação". Nesse sentido, as CPR-F e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, inclusive em função da execução de suas garantias, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos dos Patrimônios Separados. Nesta hipótese, é possível que créditos dos Patrimônios Separados não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos relacionados à Raízen Energia e à Raízen Combustíveis

Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Raízen Energia, sendo as CPR-F de que são oriundos avalizadas pela Avalista. Nesse sentido o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Raízen Energia e na Avalista, sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis, potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a Amortização e Remuneração dos CRA.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Raízen Energia, dos valores devidos no âmbito da CPR-F, bem como da tempestiva e regular execução do Aval, os riscos a que a Raízen Energia e/ou a Avalista estão sujeitas podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Raízen Energia e/ou da Avalista na medida em que afetem suas atividades, operações e respectivas situações econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Capacidade creditícia e operacional da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Raízen Energia e/ou pela Raízen Combustíveis e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Raízen Energia e/ou pela Avalista. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão da CPR-F e excussão do Aval podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência da Raízen Energia e/ou da Avalista pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis podem não identificar ou desenvolver com sucesso os projetos de crescimento e/ou expansão das instalações existentes

Nos planos de negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis estão incluídas diversas iniciativas para otimização e crescimento dos seus negócios. Por uma série de razões estes projetos podem não ser implementados e/ou podem ser concluídos com atraso, comprometendo o retorno esperado. Alguns dos elementos que podem comprometer estes projetos são: (i) não obtenção de autorizações ambientais e/ou licenças de outra natureza; (ii) falta de fornecedores aptos a fornecer equipamentos e/ou matéria-prima (cana-de-açúcar); (iii) elevação de custos ou redução de receitas; (iv) falta de mão-de-obra capacitada; e (v) falta de fonte de financiamento em condições satisfatórias.

Outro aspecto a ser considerado é que a integração dos projetos de crescimento à operação da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis poderá resultar em dificuldades operacionais não previstas e exigir recursos financeiros, mão-de-obra e equipamentos significativos que poderiam ser utilizados para o desenvolvimento das operações existentes. Os projetos *greenfield* planejados ou futuros ou a expansão de instalações existentes poderão não melhorar o desempenho financeiro da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis. Eventuais falhas na implementação de projetos de crescimento e/ou expansão das instalações existentes da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis poderão causar impacto negativo em sua situação financeira e, possivelmente, no fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis podem não ser capazes de implementar com sucesso sua estratégia de crescimento

O crescimento futuro e o desempenho financeiro da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis dependerão, em parte, do êxito na implementação da sua estratégia de negócios, incluindo: (a) sua habilidade em atrair novos clientes ou aumentar o volume de clientes existentes em específicos mercados e localidade, (b) sua capacidade de financiar investimentos (por meio de dívidas ou de outras formas), e (c) sua competência para aumentar sua capacidade operacional e expandir sua atual capacidade de fornecimento para novos mercados. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis não podem assegurar que serão capazes de atingir esses objetivos com sucesso. A falha da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis no atingimento desses objetivos em razão de dificuldades competitivas, custos ou limitações na sua capacidade de investir poderão limitar a sua capacidade de implementar com sucesso sua estratégia de crescimento. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis poderão ter que contrair novas dívidas para financiar novos investimentos a fim de implementar sua estratégia de crescimento. Condições econômicas desfavoráveis no Brasil e no mercado global de crédito, tal como altas taxas de juros para novos empréstimos, baixa liquidez ou baixo interesse de instituições financeiras na concessão de empréstimos, podem limitar o acesso da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis a novos financiamentos. Além disso, o não atingimento do crescimento esperado pode causar um efeito adverso material nos negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, em suas condições financeiras, resultados operacionais e capacidade de pagar suas dívidas, podendo afetar, consequentemente, a sua capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A falta de prestadores de serviços para a execução dos projetos de expansão da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis podem afetar adversamente os seus negócios

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis estão envolvidas em diversos projetos de expansão dentro de sua área de atuação que requerem um número significativo de prestadores de serviços, os quais podem não estar disponíveis. Consequentemente, a incapacidade da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis de contratar os serviços necessários em razão da escassez da indústria de serviços ou da falta de fornecedores com capacidade técnica para prestar os serviços que a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis exigem poderá ter um efeito adverso em seus projetos de expansão ou resultar em atrasos na execução de seus projetos de expansão, enquanto novos prestadores de serviços passam por um processo de aprovação e desenvolvimento de qualificação técnica para iniciar as operações. Qualquer atraso ou falha para iniciar ou continuar os projetos de expansão da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis dentro do cronograma previsto poderia representar um efeito material adverso nos seus negócios, na sua condição financeira e em seus resultados operacionais, podendo afetar, consequentemente, a sua capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis realizam operações de hedge, que envolvem riscos e que podem gerar impactos financeiros adversos

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis estão expostas a riscos de mercado decorrentes da condução de suas atividades comerciais, principalmente riscos decorrentes de mudanças nos preços das mercadorias, nas taxas de câmbio ou das taxas de juros. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis realizam operações de hedge envolvendo contratos futuros, opções e swaps de commodities e taxa de câmbio. Adicionalmente, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis ocasionalmente realizam operações de hedge de taxas de juros.

As operações de hedge expõem a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis a riscos de perdas financeiras em situações em que a outra parte do contrato de hedge não venha a cumprir suas obrigações contratuais, ou em que ocorra um descasamento entre o preço subjacente ao contrato de hedge e o preço real das mercadorias ou da taxa de câmbio no momento da transação.

A realização de operações de hedge pode levar a perdas que afetem a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Intensa concorrência nos setores de atuação poderá afetar de maneira adversa a participação da Raízen Energia no mercado e a sua lucratividade

Os setores de etanol e açúcar são altamente competitivos. Internacionalmente, a Raízen Energia concorre com produtores globais de etanol e açúcar.

No Brasil os mercados de etanol e açúcar permanecem altamente fragmentados e competitivos. Uma possível maior consolidação do mercado local pode levar a pressões competitivas ainda mais intensas.

No tocante às vendas de açúcar no mercado interno, os maiores competidores da Raízen Energia são os produtores locais. Historicamente, as importações de açúcar para o Brasil não têm sido competitivas devido, entre outros fatores, aos custos logísticos envolvidos. Caso o governo brasileiro venha a criar incentivos para as importações de açúcar, a Raízen Energia poderá enfrentar um aumento da concorrência de produtores estrangeiros no mercado brasileiro.

Em relação às vendas de açúcar para o mercado externo, a competição é muito intensa, com os preços globais sendo altamente influenciados pela produção em outras regiões do mundo, incluindo Índia, Tailândia, União Europeia entre outros. A existência de produtores globais de açúcar com custos menores do que os dos produtores no Brasil pode levar a pressões sobre os preços mundiais, reduzindo a rentabilidade deste segmento.

Já em relação ao etanol, existe uma forte competição tanto interna quanto externa com a produção de outros países, especialmente os Estados Unidos. A produção americana é baseada no etanol de milho e tem uma escala maior do que a brasileira. Desta forma, uma redução do preço do milho no mercado internacional pode levar a significativas reduções no preço do etanol americano, trazendo pressão de preço para o mercado brasileiro.

Em termos gerais, são muitos os fatores que influenciam a posição competitiva da Raízen Energia, incluindo a disponibilidade, qualidade e o custo de fertilizantes, energia, água, produtos químicos, e mão-de-obra, além da taxa de câmbio. Alguns dos concorrentes internacionais da Raízen Energia têm ou podem vir a ter maior escala, maior base de clientes e maior variedade de produtos. Se a Raízen Energia não puder permanecer competitiva em relação a esses produtos no futuro, a participação de mercado da Raízen Energia poderá ser afetada de maneira adversa, impactando de forma negativa a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A intensa concorrência inerente aos mercados de distribuição e de varejo, especialmente de combustíveis, podem afetar as margens operacionais da Raízen Combustíveis

O mercado brasileiro de distribuição de combustíveis é altamente competitivo nos segmentos atacado e varejo, sendo que grandes empresas com recursos significativos participam do mercado brasileiro de distribuição de combustíveis.

Medidas adotadas pelos atuais participantes da indústria de distribuição, incluindo a ampliação de sua rede de distribuição e/ou ativos logísticos, ou ainda o ingresso de novos participantes, poderão resultar na elevação da oferta de combustíveis, o que poderá intensificar a concorrência que a Raízen Combustíveis enfrenta e afetar adversamente as suas margens e resultados.

A intensa concorrência no mercado de distribuição de combustíveis poderá reduzir o volume de vendas da Raízen Combustíveis e, consequentemente, afetar adversamente os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Raízen Combustíveis.

Caso a Raízen Combustíveis não permaneça competitiva em relação a seus competidores nesse mercado no futuro, a participação de mercado da Raízen Combustíveis poderá ser afetada de maneira adversa, impactando de forma negativa a sua capacidade de pagamento do Aval e dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Exportações sujeitas a uma ampla variedade de riscos e incertezas associados às operações internacionais

As exportações de etanol pela Raízen Energia dependem de alguns fatores fora de seu controle que afetam a competitividade relativa do etanol brasileiro em outros mercados, como por exemplo, o regime de importação e tributação, bem como em incentivos à produção local existente em outros países e à criação de sistemas de distribuição para o etanol anidro/hidratado em países no exterior. Tendo em vista estes elementos, o futuro desempenho financeiro da Raízen Energia dependerá também das condições econômicas, políticas e sociais nos principais mercados de exportação da Raízen Energia - poderão afetar adversamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

As atividades internacionais expõem a Raízen Energia aos riscos não enfrentados por empresas que operam exclusivamente no Brasil. Os riscos associados às operações internacionais da Raízen Energia incluem:

- alterações em leis e regulamentações tributárias e outras leis e regulamentações gerais aplicáveis às atividades do setor de açúcar e etanol;
- alterações nas condições sociais, políticas e econômicas, inclusive recessões;
- atrasos em transportes;
- apagões ou reduções temporárias de energia ou de outros serviços públicos;
- restrições à conversão de moedas e volatilidade dos mercados de câmbio;
- quotas de importação e exportação;
- alterações nas condições trabalhistas locais;
- expropriação e nacionalização de ativos em uma jurisdição em particular; e
- restrições ao repatriamento de dividendos ou lucros.

A maioria dos países produtores de etanol e/ou açúcar, incluindo os Estados Unidos e os países União Europeia, protegem os produtores locais da concorrência estrangeira por meio do estabelecimento de políticas governamentais e regulamentações que afetam a produção de etanol e açúcar, incluindo cotas, restrições à importação e exportação, subsídios, tarifas e direitos. Como resultado dessas políticas, os preços domésticos do etanol e do açúcar variam consideravelmente em alguns países. A Raízen Energia tem acesso limitado ou nenhum acesso a esses grandes mercados, por conta destas barreiras comerciais. Se essas medidas protecionistas continuarem em vigor, a Raízen Energia poderá não ser capaz de expandir as suas atividades de exportação à taxa de crescimento que atualmente espera, ou poderá não ser capaz de expandir as suas atividades de exportação em absoluto, o que poderia afetar adversamente seus negócios, resultados operacionais e situação financeira. Além disso, se novas barreiras forem estabelecidas em seus principais mercados de exportação, a Raízen Energia poderá enfrentar dificuldades em realocar seus produtos para outros mercados em termos favoráveis, e os seus resultados financeiros e operacionais podem ser adversamente afetados.

As operações da Raízen Energia poderiam ser negativamente afetadas por qualquer destes fatores, o que impactaria adversamente os seus resultados ou sua condição financeira.

Poderá haver conflitos de interesses entre a Raízen Energia e os demais acionistas ou quotistas dos negócios em que a Raízen Energia tenha participações minoritárias

A Raízen Energia detém participações minoritárias em algumas sociedades, tais como Logum Logística S.A. e CTC − Centro de Tecnologia Canavieira S.A. Pode haver situações em que os acionistas e/ou sócios majoritários destas sociedades venham a tomar decisões contrárias aos interesses da Raízen Energia. A existência de posições conflituosas entre a Raízen Energia e os acionistas ou sócios majoritários também pode vir a impactar a administração desses negócios, afetando, consequentemente, seus resultados operacionais. Além disso, tais conflitos de interesses podem resultar em questões de ordem econômica, financeira ou operacional, podendo também levar a litígios, o que pode afetar adversamente as atividades e a situação financeira da Raízen Energia e, consequentemente, afetar os seus resultados operacionais e a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Descompasso temporal entre as saídas de caixa para pagamento de custos relacionados a processos judiciais e o ressarcimento pelos acionistas pode expor a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis a pressões momentâneas de caixa

Por meio do *Framework Agreement* - celebrado no âmbito da formação da *joint venture* entre os acionistas controladores da Raízen Energia e Raízen Combustíveis, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis são obrigadas a restituir aos seus acionistas controladores qualquer montante recebido que seja relacionado a depósitos judiciais ou créditos oriundos de processos judiciais, desde que os fatos geradores de tais depósitos ou créditos tenham ocorrido antes da formação da *joint venture* em 1º de abril de 2011 e desde que estes tenham efetivamente sido recebidos.

Em contrapartida, o acordo também prevê que os acionistas controladores da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis são obrigados a indenizá-las por qualquer dispêndio relacionado ao contencioso (fiscal, trabalhista, cível e outros) que tenha sido originado por eventos anteriores à criação da *joint venture*.

Eventual descompasso temporal entre as saídas de caixa para pagamento dos custos deste contencioso e o efetivo ressarcimento por tais acionistas pode levar a pressões no caixa da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

Os tribunais brasileiros, em algumas circunstâncias, têm entendido que um acionista controlador, uma entidade sucessora de outra sociedade, uma sociedade cessionária de ativos de outra sociedade e outras empresas sujeitas ao controle comum à empresa cedente ou antecessora podem ser todas responsabilizadas solidariamente por, dentre outras obrigações, obrigações trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais ou ambientais da empresa cedente, cedida ou antecessora. Portanto, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis podem ser responsabilizadas por obrigações de seus acionistas controladores para as quais não tem e não pretendem ter qualquer provisionamento, o que pode afetar adversamente suas atividades e situação financeira e, consequentemente, afetar os seus resultados operacionais, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos à Raízen Energia e à Raízen Combustíveis

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis são rés em processos judiciais e administrativos e não podem garantir que as decisões serão a elas favoráveis e/ou que os casos serão julgados improcedentes.

Adicionalmente, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis são rés em processos em sociedades adquiridas e que são referentes a períodos anteriores à aquisição de referidas sociedades. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis não podem garantir que as garantias contratuais para esses processos (quando existentes) serão suficientes para cobrir todas as perdas deles decorrentes, especialmente no que concerne à capacidade financeira dos vendedores para indenizá-las.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis realizam uma avaliação individual de cada processo, definindo as probabilidades de sucesso. Isso é feito através da análise de advogados externos e/ou dos advogados internos com relação a qualquer caso com maior probabilidade de perda do que de ganho é provisionado em seu balanço patrimonial. Isso não impede que, eventualmente, as decisões finais não reflitam a sua avaliação, gerando impacto negativo em seu resultado.

Decisões contrárias aos interesses da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis que eventualmente alcancem valores substanciais ou às impeçam de realizar seus negócios conforme inicialmente planejados poderão causá-las um efeito adverso e, portanto, afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Além disso, decisões desfavoráveis em ações penais envolvendo membros da administração da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis podem ter um efeito material adverso sobre suas atividades. Determinados membros da administração da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis foram nomeados como réus em ações penais (1) na qualidade de administradores da entidade antecessora da Raízen Energia e a Raízen Combustíveis por suposta fixação artificial de preços de combustível e de formação de aliança visando ao controle regionalizado de mercado, (2) na qualidade de administradores da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis por suposta evasão fiscal praticada por essas entidades e (3) na qualidade de administrador da entidade antecessora da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis por suposto envolvimento nos delitos tipificados nos artigos 330, caput, do Código Penal (desobediência), e no artigo 54 da Lei 9.605 (poluição), em razão de alegada queimada da palha da cana de açúcar a despeito da vigência de decisão judicial proferida em ação civil pública proibindo tal conduta na região em que os supostos delitos ocorreram. Em caso de decisão final condenatória transitada em julgado, esses administradores da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis poderão ser impedidos de continuar a exercer suas funções na administração e, dependendo do desenvolvimento dos processos, a reputação da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis perante seus clientes, fornecedores e investidores poderá ser afetada adversamente.

A Raízen Combustíveis é atualmente objeto de uma investigação criminal, iniciada em 2009 com um processo administrativo perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, contra determinados revendedores e distribuidores de combustíveis. O processo diz respeito à suposta fixação artificial de preço de combustível e à formação de um cartel entre distribuidores e revendedores de combustível no Distrito Federal. Em novembro de 2015, a Polícia Federal executou mandados de prisões preventivas, busca e apreensão e condução coercitivas contra determinados revendedores e distribuidores de combustíveis, tendo um representante da Raízen Combustíveis sido conduzido a prestar depoimento e alvo de busca e apreensão. Caso uma ação criminal seja formalmente instaurada em face da Raízen Combustíveis ou quaisquer de seus empregados, estes poderão sofrer penalidades (incluindo multas ou prisão), na hipótese das apurações levarem à conclusão de que tiveram envolvimento na conduta indevida.

A expansão do negócio da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis por meio de aquisições e alianças estratégicas apresenta riscos que poderão reduzir os benefícios que se espera obter com essas operações

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis vislumbram a possibilidade de continuar a crescerem através de aquisições e estabelecimentos de alianças em áreas relacionadas. A capacidade da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis de continuarem a ampliar seus negócios por meio de aquisições e/ou alianças depende de diversos fatores, incluindo sua capacidade de identificar oportunidades, existência de alternativas interessantes com preços atrativos e acesso ao mercado de capitais em termos aceitáveis.

Este crescimento, particularmente se envolver negócios de tamanho considerável, poderá apresentar desafios financeiros, administrativos e operacionais, levando à perda de foco na administração dos negócios existentes e/ou a dificuldades na integração das operações e da mão-de-obra. A falta de capacidade de integrar novos negócios e/ou administrar novas alianças de forma bem-sucedida poderá ter um efeito adverso nos negócios e desempenho financeiro da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

Alguns de seus principais concorrentes podem também estar em busca de crescimento por meio de aquisições e/ou alianças, aumentando a competição e o preço dessas aquisições e alianças. Além disso, quaisquer aquisições e/ou alianças de maior porte que vierem a considerar poderão estar sujeitas à obtenção de aprovações do órgão de defesa da concorrência e outras aprovações regulatórias. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis poderão não ter sucesso na obtenção de tais autorizações ou na sua obtenção em tempo hábil.

As aquisições também apresentam o risco de exposição da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, na qualidade de sucessoras, às responsabilidades relativas a processos pré-existentes envolvendo uma empresa adquirida ou demandas judiciais relativas a fatos ocorridos anteriormente à sua aquisição. O procedimento de auditoria legal (*due diligence*) realizado como parte das atividades de aquisições, assim como garantias contratuais ou indenizações que possam receber dos vendedores, podem não ser suficientes para proteger ou compensar a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis por responsabilidades reais. A existência de tais passivos acima das garantias obtidas poderia afetar de maneira adversa a reputação e o desempenho financeiro da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, reduzindo a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis poderão não obter sucesso na redução de custos operacionais ou no aumento de suas eficiências operacionais

Como parte de sua estratégia a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis continuam com o objetivo de reduzir custos operacionais e aumentar a eficiência operacional, melhorando assim o seu desempenho financeiro. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis podem não ser capazes de alcançar as economias de custo que esperam concretizar a partir deste tipo de iniciativa, em função de vários fatores, dentre eles o aumento no preço dos recursos necessários às suas atividades econômicas.

Tendo em vista a alta competitividade dos mercados em que atuam, com os preços muitas vezes sendo definidos a partir da oferta global, é quase certo que a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis não conseguirão repassar aumentos de custos relevantes ao seu preço de venda, afetando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Os negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis podem ser afetados de forma substancial se as operações em suas instalações de transporte, terminal, depósito e distribuição sofrerem interrupções significativas. Seus negócios também podem ser adversamente afetados se as operações de seus clientes e fornecedores sofrerem interrupções significativas

As operações da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis dependem da operação ininterrupta das suas instalações (terminais e depósitos) e dos diversos modos de transporte (rodoviário, ferroviário e marítimo). Também depende da operação ininterrupta de determinadas instalações operadas por seus fornecedores e clientes. Tais operações podem ser parcial ou integralmente suspensas, temporária ou permanentemente, como resultado de circunstâncias, tais como eventos catastróficos da natureza, problemas de natureza ambiental (incluindo processos de licenciamento ambiental, contaminações, preservação ambiental, dentre outras obrigações), dificuldades trabalhistas (incluindo paralizações e greves), interrupções no fornecimento de produtos para as instalações ou meios de transporte, dentre outras.

Qualquer interrupção significativa nessas instalações ou a impossibilidade de transportar seus produtos de e para essas instalações e/ou de e para seus clientes, pode afetar de modo significativo os resultados financeiros da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis com possíveis impactos relevantes para sua reputação, ocasionando um impacto negativo na a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Incêndios e outros desastres podem afetar as instalações agrícolas e propriedades industriais da Raízen Energia, o que poderia afetar adversamente seus volumes de produção e, consequentemente, seu desempenho financeiro

As operações da Raízen Energia estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e propriedades, incluindo incêndio que pode potencialmente destruir parte ou a totalidade de seus produtos e instalações. Adicionalmente, suas operações estão sujeitas a perigos associados à fabricação de produtos inflamáveis e ao transporte de matérias-primas e de produtos inflamáveis. Sua cobertura de seguros poderá não ser suficiente para proteger a Raízen Energia integralmente contra esse tipo de incidente, impactando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Interrupção nos serviços de transporte e logística ou investimentos insuficientes na infraestrutura pública poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis

Uma das principais desvantagens da agricultura brasileira é a distância entre as principais regiões de plantio e os principais portos. Dessa forma, o acesso eficaz à infraestrutura de transporte e aos portos é essencial para a o crescimento da agricultura brasileira como um todo e para as operações da Raízen Energia. Como parte de sua estratégia de negócios, a Raízen Energia está investindo em áreas específicas onde a infraestrutura de transporte ainda necessita de desenvolvimento.

Uma parcela substancial da produção agrícola brasileira é atualmente transportada por meio de caminhões, um meio de transporte significativamente mais caro que o transporte ferroviário disponível para produtores em outros países. A dependência da

Raízen Energia em relação ao transporte rodoviário pode afetar sua posição de produtor de baixo custo, prejudicando sua capacidade de concorrer nos mercados internacionais. Ademais, a cadeia de distribuição da Raízen Combustíveis também tem forte dependência do transporte rodoviário, a qual pode ser negativamente afetada, ou mesmo paralisado, devido a condições climáticas adversas, como alagamentos, desabamentos de terra e desmoronamentos causados por chuvas, dentre outras. Dessa forma, caso certas estruturas viárias sejam interrompidas, até o momento de sua desobstrução ou reconstrução, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis poderão ter de depender de rotas alternativas, o que poderá afetar negativamente seus custos operacionais.

Além disso, a capacidade do sistema portuário nacional está próxima da plena utilização. Como parte significativa da produção da Raízen Energia é direcionada ao mercado externo (tanto no açúcar quanto no etanol), a Raízen Energia pode ser diretamente impactada pela não disponibilidade do transporte quando necessário e/ou por um aumento significativo dos custos deste modal em função da demanda cada vez maior vis-à-vis uma oferta escassa.

Atualmente, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis terceirizam os serviços de transporte e logística necessários para a condução de seus negócios. Qualquer interrupção desses serviços poderá resultar em problemas de fornecimento em suas usinas e distribuidoras e afetar sua capacidade de entregar os produtos a seus clientes e postos sem atrasos. Adicionalmente, um desastre natural ou catástrofe poderão afetar os sistemas de infraestrutura de transporte regional afetando seus prestadores de serviços de transporte.

Qualquer atraso ou não desenvolvimento dos sistemas de infraestrutura brasileiros poderá prejudicar a demanda pelos produtos da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, impedir a entrega de seus produtos ou impor à Raízen Energia e à Raízen Combustíveis custos adicionais e afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Avanços tecnológicos podem afetar a demanda por produtos da Raízen Energia ou exigir investimentos de capital substanciais para manter sua competitividade

O desenvolvimento e a aplicação de novas tecnologias poderão resultar em uma redução significativa nos custos de produção do açúcar e etanol. A Raízen Energia não pode estimar quando novas tecnologias estarão disponíveis, como estas tecnologias serão criadas e/ou absorvidas pelos concorrentes da Raízen Energia ou os custos associados a essas novas tecnologias.

O mercado como um todo tem se movimentado no sentido de identificar novas tecnologias para aprimorar o processo de produção de açúcar e etanol. Exemplos de áreas onde a pesquisa e desenvolvimento estão especialmente intensos incluem desenvolvimento de novas especialidades de cana de açúcar e produção de etanol de 2ª geração.

A Raízen Energia não pode afirmar que as soluções em novas tecnologias que tem estudado/desenvolvido serão as mais viáveis comercialmente. Caso seus competidores desenvolvam soluções mais eficientes a Raízen Energia terá dificuldade para manter sua competitividade, afetando seus resultados.

Além dos desenvolvimentos na área de açúcar e etanol, os avanços no desenvolvimento de produtos alternativos ao etanol de cana-de-açúcar também poderão reduzir a demanda por seus produtos de maneira significativa. Evoluções na eficiência energética de motores a combustão interna também podem reduzir a demanda global por combustíveis, incluindo aí etanol anidro e hidratado.

Avanços tecnológicos que demandem significativos investimentos de capital para a manutenção da competitividade ou que, de outra forma, reduzam a demanda por etanol terão um efeito adverso relevante sobre a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Raízen Energia e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis poderão precisar de recursos adicionais no futuro, os quais podem não estar disponíveis para atender às necessidades de capital da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis ou não estar disponíveis no momento necessário ou desejável

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis captam recursos para suas atividades por meio de empréstimos de instituições financeiras (nacionais e estrangeiras) e pelo acesso ao mercado de capitais. A capacidade para obter recursos para financiar o crescimento da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis ou operar seus negócios depende de uma série de fatores, incluindo o seu nível de endividamento e as condições de mercado.

O mercado global e as condições econômicas têm sido, e podem continuar sendo, voláteis. Os mercados de dívida (seja o de capitais ou o de empréstimos bancários) vem sendo afetado de forma significativa por uma série de questões políticas e econômicas (perdas no setor financeiros, reavaliação do risco de crédito do país, inadimplência de dívidas soberanas, operação "Lava Jato", dentre outros). Esses eventos impactaram negativamente as condições econômicas do país, especialmente no que diz respeito ao custo de captação de recursos no mercado de capitais, que aumentou substancialmente, ao passo que a oferta de crédito para as companhias brasileiras diminuiu significativamente. O aumento desse custo financeiro se deve ao fato dos credores e investidores institucionais terem aumentado as taxas de juros, estabelecido condições de empréstimos mais rigorosas, assim como terem reduzido ou, em certos casos eliminado, os financiamentos em condições comerciais razoáveis para os devedores.

Se não houver financiamento disponível quando necessário, ou se estiver disponível apenas em termos desfavoráveis, pode tornar-se desafiador o atendimento das necessidades de capital da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, o que pode afetar suas estratégias de investimento e causar um efeito adverso relevante nos seus resultados e operações. Adicionalmente, caso a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis decidam aumentar seu nível de endividamento, elas podem ficar sujeitas ao risco de inclusive não serem capazes de adimplir suas obrigações financeiras. Na contratação de novas dívidas, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis deverão observar determinadas obrigações previstas nos respectivos instrumentos de crédito, podendo ficar sujeitas a restrições de endividamento ou realização de novos investimentos. O inadimplemento de alguma dessas obrigações assumidas pode resultar no vencimento antecipado ou na obrigação de pré-pagamento dessas dívidas. Em qualquer desses casos, os ativos e o caixa da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis podem não ser suficientes para pagar todo o valor devido aos credores, o que pode causar um efeito adverso na sua condição financeira.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis poderão precisar emitir títulos de dívida ou contratar empréstimos bancários para obter financiamentos adicionais. Não há garantias de que isso será possível no momento necessário ou desejável. Adicionalmente, os recursos adicionais que a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis vierem a precisar no futuro podem não estar disponíveis em condições favoráveis.

A falta de disponibilidade de recursos financeiros no mercado a taxas razoáveis pode comprometer os planos de crescimento da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis e até mesmo a manutenção das condições atuais de sua operação em eventos limites a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis poderão ter que optar por cancelar alguns de seus projetos e/ou aceitar termos de financiamento menos favoráveis. Em qualquer um dos casos os resultados financeiros da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis seriam adversamente afetados, o que pode ter impacto negativo na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis desenvolvem atividades inerentemente perigosas

As atividades da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis envolvem uma variedade de riscos de segurança e outros riscos operacionais, inclusive o manuseio, produção, armazenamento e transporte de materiais inflamáveis, explosivos e tóxicos. Estes riscos podem resultar em danos físicos e morte, danos ou destruição de propriedade e equipamentos e dano ambiental.

Um acidente relevante nas usinas, postos de serviços ou instalações de armazenamento da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis poderia obrigá-las a suspender suas operações e resultar em expressivos custos de reparação e perda de receita. Compensações advindas de apólices de seguro, se disponíveis, podem não ser recebidas de forma oportuna e/ou ser insuficientes para cobrir todas as perdas, inclusive lucros cessantes.

Quebras de equipamentos, desastres naturais e atrasos na obtenção de insumos ou de peças ou equipamentos de reposição necessários também podem ter efeito substancialmente desfavorável em suas operações e, consequentemente, nos resultados de suas operações.

Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as responsabilidades advindas de liberações de substâncias perigosas ou exposição a substâncias perigosas no passado ou no presente, podem afetar adversamente os negócios ou desempenho financeiro da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, impactando a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

O armazenamento e o transporte de combustíveis, assim como o de produtos petroquímicos são atividades inerentemente perigosas e de elevado risco operacional

As operações que a Raízen Combustíveis realiza em suas instalações e unidades envolvem riscos de segurança e outros riscos operacionais, incluindo o manuseio e o transporte de materiais altamente inflamáveis, explosivos e tóxicos. Estes riscos podem resultar em lesão corporal ou morte, danificação ou destruição de instalações ou equipamentos, e danos ambientais irreversíveis e irreparáveis. Um acidente relevante em uma das unidades, postos de serviços ou instalações de armazenagem da Raízen Combustíveis poderá a forçar a suspender temporariamente suas atividades no local, resultando em custos de remediação significativos e na perda de receitas. Em adição, a cobertura de seguro da Raízen Combustíveis pode não ser disponibilizada tempestivamente ou ser insuficiente para cobrir todas as suas perdas.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis não estão seguradas contra interrupção das atividades de suas operações e a maioria de seus ativos não está segurada contra guerra ou sabotagem. Além disso, as apólices de seguros podem ser insuficientes para cobrir potenciais despesas que a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis poderão incorrer

As atividades da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis estão sujeitas a diversos perigos e riscos. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis não mantêm cobertura de nenhum tipo para interrupções de atividades comerciais de suas operações, inclusive interrupções nas atividades causadas por distúrbios trabalhistas. Se, por exemplo, trabalhadores da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis entrarem em greve, as paralisações do trabalho resultantes podem exercer efeito substancial e adverso sobre ela. Ademais, as operações de logística de armazenamento e transporte de combustíveis e comercialização de produtos químicos e petroquímicos envolvem riscos substanciais de contaminação ambiental de grande relevância e de danos a pessoas e, consequentemente, podem resultar em custos e obrigações relevantes. A ocorrência de danos que não estejam cobertos pelas apólices da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis ou que excedam a sua cobertura pode resultar em custos adicionais significativos, o que pode causar um efeito adverso para a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis.

Além disso, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis não seguram a maioria de seus ativos contra guerra ou sabotagem. Portanto, um ataque ou um incidente operacional que provoque uma interrupção de suas atividades comerciais pode ter um efeito substancial e adverso em sua situação financeira ou nos resultados das operações. Suas operações estão sujeitas a diversos perigos e riscos. Seus seguros podem não ser adequados para cobrir todas as perdas ou responsabilidades que poderiam ser incorridas em suas operações. Além disso, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis estão sujeitas ao risco de não conseguirem manter ou obter seguro do tipo e valor desejado a taxas razoáveis. Se a Raízen Energia ou a Raízen Combustíveis incorressem em uma responsabilidade significativa no tocante à qual não estivessem integralmente seguradas, isso poderia ter um efeito substancialmente adverso a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Por fim, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis podem não ser capazes de renovar as apólices de seguro e, caso se renovem, não podem garantir se conseguirão renová-las nas mesmas condições contratadas, o que pode, consequentemente, causar um efeito adverso para a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis.

Impactos negativos sobre a economia brasileira podem afetar a demanda pelos produtos da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis

Condições econômicas globais e fatores internos podem afetar a economia brasileira e também a demanda pelos produtos da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

A Raízen Energia tem uma parte substancial das suas receitas líquidas sendo gerada em atividades de exportação, normalmente faturadas em dólares norte-americanos. Ao mesmo tempo, a maioria dos custos da Raízen Energia está atrelada ao Real. Consequentemente, as margens operacionais da Raízen Energia poderão ser adversamente afetadas quando houver uma valorização do real frente ao dólar norte-americano. Além disso, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis possuem endividamento com taxas pré e pós fixadas e, portanto, estão expostas ao risco de variações na taxa de juros. Caso haja um aumento nas taxas de juros, os resultados financeiros da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis podem ser afetados.

Além dos impactos acima mencionados, uma recessão global ou local pode vir a provocar uma redução na demanda pelos produtos da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, seja via consumo menor ou via implementação de medidas que levem à proteção da produção local. Em ambos os casos a consequência seria redução dos preços para os produtos da Raízen Energia e de volumes vendidos pela Raízen Combustíveis no mercado interno no mercado externo, afetando a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A contaminação dos produtos da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis e outros riscos correlatos podem prejudicar sua reputação, levando à abertura de processos judiciais e administrativos e/ ou resultando no fechamento das suas instalações produtivas

Alguns dos produtos da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis podem ter alguns efeitos adversos em seus consumidores, provenientes de componentes intrínsecos às suas matérias primas, aos insumos utilizados para produzir seus produtos, do desenvolvimento de novos componentes de produtos em certas etapas do processamento ou por outros fatores, assim como outros efeitos adversos relacionados à contaminação dos produtos, causada por erros na produção ou na cadeia de distribuição.

A contaminação de qualquer dos produtos da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis pode resultar na necessidade de seu recolhimento ou na abertura de processos judiciais e administrativos contra a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis, o que pode afetar adversamente sua reputação, seus negócios, a operação de suas instalações produtivas, sua condição financeira e seu resultado operacional, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Raízen Energia pode ser afetada de maneira adversa caso seja vedada a terceirização do corte mecanizado de cana-de-açúcar

A Raízen Energia figura no polo passivo de Ação Civil Pública pela qual o Ministério Público do Trabalho pleiteia a vedação da terceirização do corte mecanizado de cana-de-açúcar, bem como da atividade de transbordo de cana-de-açúcar.

No âmbito de tal Ação Civil Pública, a Raízen Energia recorreu da decisão de segunda instância proferida em junho de 2016, a qual foi desfavorável à Raízen Energia, para o Tribunal Superior do Trabalho (TST). Se os tribunais trabalhistas entenderem que as operações agrícolas são atividades fim das empresas produtoras de açúcar e álcool, existe o risco da Raízen Energia ser obrigada a reconhecer a existência de uma relação empregatícia com os trabalhadores terceirizados e compensá-los por danos coletivos em quantias significativas, o que poderia ter um efeito adverso relevante sobre os negócios da Raízen Energia, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira e, consequentemente, poderá ter um efeito material adverso sobre a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Desapropriação dos imóveis destinados à produção rural

Os imóveis utilizados pela Raízen Energia, ou por terceiros com os quais ela mantenha relações de parceria ou arrendamento, para o cultivo da lavoura de cana-de-açúcar poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da

indenização à Raízen Energia se dará de forma justa. De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis de produtores rurais onde está plantada a lavoura de cana-de-açúcar por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Raízen Energia, ou por terceiros com os quais ela mantenha relações de parceria ou arrendamento poderá afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar nas suas atividades e, consequentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

A Raízen Energia pode ser afetada de maneira adversa caso sejam revogados ou não renovados benefícios fiscais a ela concedidos

A Raízen Energia pode ser afetada de maneira adversa se algum dos benefícios fiscais a ela concedidos for revogado ou se ela não conseguir renovar ou prorrogar tais benefícios fiscais.

Para promover o desenvolvimento industrial, alguns Estados brasileiros concedem benefícios financeiros e fiscais para atrair investimentos. A Raízen Energia é beneficiária de alguns incentivos fiscais concedidos, por exemplo, pelos Estados de Goiás e Mato Grosso do Sul. Esses benefícios incluem o diferimento do ICMS sobre a importação e operações interestaduais de ativos fixos, créditos fiscais de ICMS e a redução dos impostos aplicáveis.

Os benefícios fiscais relativos ao ICMS podem ser declarados inconstitucionais se forem concedidos sem a autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ). Já foram propostas ações perante o Supremo Tribunal Federal contestando a constitucionalidade de certos benefícios fiscais concedidos a produtores de açúcar e álcool, o qual poderá, inclusive, atribuir efeitos retroativos a tais decisões. Além disso, o fisco estadual pode revogar benefícios fiscais se a Raízen Energia não cumprir com as condições estabelecidas pela lei que lhe concedeu o benefício fiscal.

Se algum benefício fiscal for declarado inconstitucional ou for revogado, a Raízen Energia pode ser obrigada a pagar ao Estado aplicável o valor total de ICMS que deixou de recolher no período anterior de cinco anos, acrescido de juros e multa. Além disso, os benefícios fiscais têm prazo fixo e a Raízen Energia pode não conseguir renová-los ou prorrogá-los. Qualquer dos eventos acima pode causar um efeito adverso sobre a Raízen Energia.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis podem não alcançar os resultados, projeções, ou executar integralmente a sua estratégia de negócios

O Formulário de Referência da Raízen Energia e os relatórios elaborados sobre a Raízen Combustíveis incluem projeções, estimativas e declarações acerca do futuro, que envolvem riscos e incertezas. Tais informações foram baseadas em premissas e estimativas escolhidas e preparadas pelos administradores da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, tais como premissas relativas à eficiência operacional, capacidade instalada, fundamentos referentes à oferta e demanda nos mercados em que atuam, desempenho da economia brasileira e internacional e liquidez dos mercados financeiros e de capitais no que tange a disponibilidade e condições de financiamento para a Raízen Energia e para a Raízen Combustíveis, seus clientes e fornecedores. Adicionalmente, tendo em vista a subjetividade dos julgamentos e as incertezas inerentes às projeções, e pelo fato das mesmas serem baseadas em expectativas, as quais estão sujeitas a contingências e alterações que estão fora da possibilidade de previsão da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, os resultados e

indicadores financeiros e operacionais futuros da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis poderão variar de maneira relevante daquelas projeções incluídas no Formulário de Referência da Raízen Energia e nos relatórios elaborados sobre a Raízen Combustíveis. Consequentemente, investidores atuais ou potenciais poderão perder parte ou a totalidade de seus investimentos, na medida em que as projeções e estimativas podem não estar corretas e que as conclusões decorrentes das mesmas podem não se concretizar.

Autorizações e licenças

A Raízen Energia é obrigada a obter licenças específicas para produtores rurais, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. A Raízen Combustíveis também deve obter licenças específicas para os seus terminais junto aos órgãos ambientais competentes, as quais se aplicam em particular, à emissão, ejeção e emanação de produtos e subprodutos resultantes da atividade de distribuição. As leis e regulamentos que tratam dessas licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Raízen Energia e pela Raízen Combustíveis.

Adicionalmente, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis estão atualmente em processo de obtenção ou renovação, conforme o caso, de certas licenças e permissões (inclusive imobiliárias e ambientais) necessárias para a continuidade de suas atividades. Os negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, sua condição financeira e seus resultados operacionais podem ser afetados de maneira significativa e adversa, caso elas não consigam obter ou renovar todas as licenças e permissões necessárias para o desenvolvimento de suas atividades.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis estão sujeitas a penalidades ambientais

As penalidades administrativas judiciais, incluindo criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não estão isentas de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis podem ser consideradas responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Práticas anticompetitivas de concorrentes da Raízen Combustíveis podem distorcer os preços de mercado

Nos últimos anos, práticas anticompetitivas tem sido um dos principais problemas para os distribuidores de combustíveis no Brasil, incluindo a Raízen Combustíveis. Geralmente essas práticas envolvem uma combinação de evasão fiscal e adulteração de combustíveis, tais como a diluição de gasolina pela mistura de solventes ou pela adição de etanol anidro em proporções superiores às permitidas pela lei vigente (a tributação sobre etanol anidro é menor do que a que incide sobre etanol hidratado e gasolina).

Tributos constituem uma parcela significativa dos custos de combustíveis vendidos no Brasil. Por esta razão, evasão fiscal tem sido uma prática recorrente de alguns distribuidores, permitindo-os distribuir um volume maior de combustível por preços menores do que os praticados pela Raízen Combustíveis. Os preços finais dos combustíveis são calculados, entre outros fatores, com base nos tributos incidentes sobre a sua venda. Práticas anticompetitivas como a evasão fiscal podem afetar adversamente o volume de vendas e as margens operacionais da Raízen Combustíveis e, consequentemente, seus negócios e sua condição financeira, comprometendo sua capacidade de prestar o aval no âmbito desta operação.

Invasão dos imóveis destinados à produção agrícola

A invasão e ocupação de terras agrícolas por membros de determinados movimentos sociais é uma prática comum e, em certas regiões, inclusive aquelas nas quais a Raízen Energia possui propriedades ou arrendamento de terras, os remédios disponíveis, tais como proteção policial e ações possessórias, podem ser inadequados ou inexistentes. Por consequência, a capacidade de produção da Raízen Energia pode ser afetada no caso de invasão de tais movimentos sociais o que pode impactar negativamente as suas operações e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA.

A Petrobras é o fornecedor primário de combustível no Brasil. Uma interrupção na distribuição de combustível pela Petrobras poderá acarretar interrupção nas vendas de combustível pela Raízen Combustíveis

A Petrobras é o fornecedor primário de combustível no Brasil e as políticas de distribuição estabelecidas por ela afetam diretamente toda a matriz energética do país. A ocorrência de interrupções significativas na distribuição de combustíveis derivados de petróleo pela Petrobras poderia afetar de forma imediata a capacidade da Raízen Combustíveis fornecer tais produtos para os seus clientes. Caso isso ocorra, a Raízen Combustíveis terá que suprir a sua demanda por meio da aquisição de combustíveis junto ao mercado internacional. A logística para a importação de combustíveis no país é limitada e substancialmente controlada pela Petrobras. Dessa forma, uma interrupção na distribuição de combustíveis pela Petrobras poderia aumentar os custos de compra da Raízen Combustíveis, bem como reduzir o seu volume de vendas, afetando, consequentemente, de forma adversa sua margem operacional.

Adicionalmente, a Raízen Combustíveis pode ser adversamente afetada caso a Petrobras modifique significativamente seus planos de negócios ou reduza suas atividades relacionadas à distribuição de combustíveis no Brasil. O plano de desinvestimento publicado pela Petrobras recentemente sugere que a Petrobras está reduzindo suas posições em logística, o que pode resultar na interrupção dos serviços de logística e culminar em mudanças nas suas políticas de distribuição, podendo afetar adversamente a competitividade dos distribuidores de combustível.

A incapacidade da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis apresentar garantias em procedimentos judiciais ou administrativos poderão causar um efeito material adverso nos seus negócios, condições financeiras e resultados operacionais

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis poderão não ter recursos suficientes para apresentar garantias em procedimento judiciais ou administrativos que envolvam quantias substanciais. Mesmo que a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis não apresentem tais garantias, elas serão responsáveis pelo pagamento de quaisquer valores devidos em decorrência de decisões desfavoráveis no âmbito de tais processos. Caso a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis não sejam capazes de realizar esses pagamentos, seus ativos, incluindo ativos financeiros, poderão ser atingidos e elas poderão não ser capazes de obter certidões de regularidade fiscal necessárias para condução de suas atividades, circunstâncias essas que poderiam causar um efeito adverso relevante em seus negócios, condições financeiras e resultados operacionais.

Qualquer falha relacionada às parcerias estratégicas da Raízen Energia pode resultar em obrigações financeiras ou obrigações de performance adicionais para a Raízen Energia, o que reduziria a sua lucratividade

A Raízen Energia participa de parcerias estratégicas, *joint ventures*, acordos, alianças e acordos de colaboração, incluindo, entre outras coisas, parcerias com seus clientes. O sucesso dessas e de outras parcerias depende, em parte, do desempenho satisfatório das suas obrigações e das obrigações dos seus parceiros. Se a Raízen Energia ou seus parceiros não cumprirem satisfatoriamente tais obrigações, suas parcerias estratégicas poderão não performar como esperado ou falhar no cumprimento dos serviços acordados. Caso isso ocorra, a Raízen Energia poderá ser obrigada a fazer investimentos adicionais e prestar serviços adicionais para garantir o desempenho adequado e a entrega dos serviços acordados, ou encerrar tais parcerias antes da data contratualmente prevista. Investimentos adicionais da Raízen Energia relacionados a tais parcerias estratégicas podem resultar na redução de seus lucros e perdas materiais. Parcerias estratégicas são essenciais para a continuidade de suas operações e seu crescimento. Se a Raízen Energia não for capaz de manter suas parcerias existentes ou identificar novas parcerias, seus negócios, situação financeira e resultados operacionais poderão ser afetados de maneira significativa e adversa.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis dependem de seus sistemas de tecnologia da informação, e qualquer falha desses sistemas pode afetar seus negócios

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis dependem de sistemas de tecnologia da informação para procedimentos importantes relacionados a suas operações, incluindo o armazenamento de dados e a recuperação de informações críticas dos negócios. Os sistemas de tecnologia da informação da Raízen Energia e Raízen Combustíveis são vulneráveis a danos causados por uma variedade de fontes, incluindo falhas de rede, atos humanos dolosos e desastres naturais. Além disso, alguns servidores são potencialmente vulneráveis a invasões físicas ou eletrônicas, vírus de computador e problemas de interrupção semelhantes. Falhas ou interrupções significativas nos sistemas de tecnologia da informação da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis ou aqueles usados por seus prestadores de serviços terceirizados podem impedir a condução de suas operações comerciais. Qualquer interrupção ou perda de sistemas de tecnologia da informação dos quais os aspectos críticos das operações da Raízen Energia ou da Raízen Combustíveis dependam, poderia ter um efeito adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e condição financeira. Além disso, a Raízen Energia e Raízen Combustíveis armazenam

informações altamente confidenciais em seus sistemas de tecnologia da informação, incluindo informações relacionadas a seus produtos. Se os servidores da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis ou os servidores de um terceiro em que os dados da Raízen Energia e Raízen Combustíveis estejam armazenados forem atacados por uma invasão física ou eletrônica, vírus de computador ou outra ação humana dolosa, as informações confidenciais da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis poderão ser furtadas ou destruídas. Qualquer violação de segurança envolvendo a apropriação indevida, perda ou outra divulgação ou uso não autorizados de informações confidenciais dos fornecedores e clientes da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, poderia (1) sujeitar a Raízen Energia e Raízen Combustíveis a penalidades civis e criminais, (2) ter um impacto negativo na reputação da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, ou (3) expor a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis a responsabilidades diversas frente a seus fornecedores, clientes, outros terceiros ou autoridades governamentais. Qualquer desses acontecimentos poderia causar um impacto adverso nos negócios, situação financeira e resultados operacionais da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

A performance da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis dependem de relações de trabalho favoráveis com seus funcionários e do cumprimento das leis trabalhistas. Quaisquer desgastes dessas relações ou o aumento dos custos trabalhistas podem afetar adversamente os seus negócios

Todos os funcionários da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis são representados por organizações sindicais. A relação da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis com esses sindicados são regidas por acordos ou convenções coletivas de trabalho negociados com tais organizações. Ao término dessas convenções/acordos, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis serão obrigadas a renegociar novas convenções/acordos com os respectivos sindicatos, oportunidade na qual novos termos e condições poderão ser estabelecidos. Em certos casos, essas convenções/acordos poderão não ser renovadas, o que pode levar a greves e/ou paralizações das atividades da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis e causar um efeito adverso em seus negócios, condições financeiras e resultados operacionais.

Os controles internos relacionados à implementação de políticas de governança e compliance da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis podem não ser suficientes para impedir penalidades regulatórias e danos à reputação

As políticas de compliance e governança da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, que incluem a revisão dos controles internos sobre os relatórios financeiros, podem não ser suficientes para impedir futuras infrações legais, regulatórias (incluindo as leis anticorrupção e antitruste aplicáveis), contábeis ou requisitos e padrões de governança corporativa.

Assim sendo, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis podem estar sujeitas a violações de seu Código de Conduta e políticas anticorrupção, e casos de comportamento fraudulento, práticas corruptas ou anticompetitivas de seus funcionários, contratados ou outros agentes. O descumprimento de tais regras e da legislação aplicável poderá sujeitar a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis a, entre outros, litígios, investigações, despesas, multas, perda de licenças de operação e danos reputacionais.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis são controladas, direta ou indiretamente por dois grupos de acionistas

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis são controladas, direta ou indiretamente por dois grupos de acionistas, quais sejam a (i) Cosan; e (ii) Shell. De acordo com seus respectivos estatutos sociais, diversas matérias dependem da aprovação dos respectivos Conselhos de Administração, compostos por seis membros indicados por cada um dos acionistas controladores indicados acima (na proporção de três membros por acionista controlador). As deliberações dos respectivos Conselhos de Administração dependem da aprovação da maioria de seus membros. Desta forma, qualquer divergência entre os interesses dos acionistas controladores pode acarretar atrasos na tomada de decisões importantes com relação aos negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

Adicionalmente, o controle compartilhado da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis pode resultar em impasses e disputas entre seus acionistas controladores em relação à estratégia, controle e outros assuntos importantes, o que poderá afetar adversamente o desenvolvimento das suas atividades, a sua situação financeira, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, assim como a falta de alinhamento entre os interesses dos acionistas controladores pode levar a um atraso na tomada de decisões importantes para os negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

O acordo de acionistas e outros contratos envolvendo a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis preveem ou podem prever opções de compra e venda de ações além de hipóteses de rescisão

A Cosan e a Shell celebraram determinados contratos com relação ao investimento na Raízen Energia e na Raízen Combustíveis os quais preveem diversas opções de *put* e *call* (compra e venda de ações) e determinadas hipóteses de rescisão que, se implementadas, podem ocasionar o encerramento antecipado da participação da Cosan ou da Shell na Raízen Energia e na Raízen Combustíveis ou no término da *joint venture* entre Cosan e Shell. De acordo com os termos desses contratos celebrados entre a Cosan e a Shell com relação ao investimento na Raízen Energia e na Raízen Combustíveis, a Cosan e a Shell outorgaram uma à outra determinadas opções de *put* e *call* exercíveis em determinadas circunstâncias, incluindo, entre outras, (i) inadimplemento relevante no âmbito dos instrumentos que regem a *joint venture*; (ii) descumprimento de leis anticorrupção; (iii) insolvência ou falência de alguma das partes, (iv) mudança de controle, (v) na hipótese de desqualificação ou falecimento do Sr. Rubens Ometto Silveira Mello ou caso este deixe de participar das reuniões do conselho de administração da Raízen Energia e Raízen Combustíveis por 12 meses consecutivos. Se qualquer destas disposições, ou de outras similares, se materializarem nos termos dos respectivos contratos relacionados ao investimento na Raízen Energia e na Raízen Combustíveis, ou se determinados direitos da Cosan e/ou da Shell ali previstos forem exercidos, poderá ocorrer o encerramento antecipado do investimento conjunto da Cosan e da Shell na Raízen Energia e na Raízen Combustíveis, o que poderia afetar adversamente os resultados ou operações da Raízen Energia e/ou da Raízen Combustíveis.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis podem enfrentar conflitos de interesses nas operações com empresas pertencentes aos acionistas

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis mantêm negócios e operações financeiras com seus acionistas controladores ou empresas pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos.

Eventuais conflitos de interesse poderão prejudicar a eficiência da gestão da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis dependem de terceiros em serviços essenciais para o fornecimento aos seus clientes

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis celebram contratos com terceiros para o fornecimento de instalações e serviços necessários para a condução de seus negócios, como o transporte e armazenamento de açúcar e combustíveis.

A revogação ou rescisão desses contratos com terceiros ou a incapacidade da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis de renovar esses contratos ou negociar novos contratos com outros prestadores de serviços a taxas comparáveis poderá afetar os negócios e desempenho financeiro da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis e, possivelmente, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

A dependência de terceiros para fornecer serviços essenciais também leva a um menor controle sobre os custos, eficiência, pontualidade e qualidade de tais serviços. A negligência de um terceiro contratado poderá comprometer a segurança do transporte de etanol das usinas da Raízen Energia para os terminais de exportação e de combustíveis da Raízen Combustíveis para os postos de varejo e bases de abastecimento, podendo também levar a danos reputacionais e/ou ambientais (em caso de acidente), afetando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Raízen Energia está sujeita à indisponibilidade ou a preços mais altos da cana-de-açúcar adquirida de terceiros

No Brasil, o suprimento de cana-de-açúcar pode ser reduzido significativamente na eventualidade de rescisão ou não renovação de acordos de parceria, arrendamento de terras e contratos de fornecimento firmados com proprietários de terras ou produtores de cana-de-açúcar. Se o suprimento de cana-de-açúcar for interrompido ou se qualquer dos contratos de parceria ou de arrendamento de terras vier a ser rescindido, a Raízen Energia poderá vir a ser obrigada a pagar preços mais elevados pela matéria-prima ou processar um volume menor, circunstâncias estas, que poderiam afetar de forma adversa os negócios e resultados da Raízen Energia e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

No Brasil, os preços da cana-de-açúcar podem aumentar em função da alteração dos critérios definidos pelo Consecana, formado por produtores de cana-de-açúcar e usinas açucareiras. O preço da cana-de-açúcar definido nos contratos de fornecimento, arrendamento e parceria é parcialmente fixo e parcialmente variável, de acordo com os critérios definidos pelo Consecana. Como resultado, quaisquer mudanças nos critérios definidos pelo Consecana podem levar ao aumento nos

preços que a Raízen Energia paga pela cana-de-açúcar, afetando materialmente os negócios da Raízen Energia e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Em alguns casos, devido às fórmulas de precificação dos contratos de vendas da Raízen Energia, pode não ser possível repassar o valor integral dos aumentos no preço da matéria-prima aos seus clientes, o que poderia reduzir sua rentabilidade, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Os custos de matéria-prima e serviços estão sujeitos a flutuações que podem ocasionar efeitos adversos relevantes nos resultados das operações da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis

As matérias-primas e serviços utilizados nos negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis estão sujeitas a ampla variação de preço de acordo com as condições de mercado. Esses preços são influenciados por diversos fatores sobre os quais a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis têm pouco ou nenhum controle, incluindo, mas não se limitando, condições econômicas nacionais e internacionais, questões regulatórias, políticas governamentais, ajustes de tarifa e efeitos globais de oferta e procura. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis não podem garantir que os respectivos ajustes de preços serão realizados tempestiva e efetivamente a fim de refletir de maneira adequada ou de compensar a inflação de preços, alterações nos custos e despesas operacionais, amortização de investimentos e tributos. Desta forma, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis podem não ser capazes de repassar os aumentos na estrutura de custos aos clientes o que pode reduzir sua margem de lucro e resultar em efeito adverso relevante aos negócios, condições financeiras e resultado das operações da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

Exposição a risco de crédito e outros riscos de contrapartes dos clientes da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis e do curso normal dos negócios

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis mantêm relacionamento com diversos tipos de clientes, dentre eles distribuidores de combustíveis, indústrias atacadistas, varejistas e tradings. Cada um desses clientes possui um perfil de crédito distinto, o que expõe a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis ao risco de não pagamento e outros inadimplementos nos termos dos contratos e demais acordos celebrados com tais clientes. Como parte de seu relacionamento, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis estabelecem condições de crédito distintas de acordo com a capacidade avaliada de crédito de cada um destes clientes. Apesar disso, flutuações no ambiente econômico podem afetar negativamente a capacidade de alguns destes clientes de honrar com suas obrigações. Caso isso aconteça com um número significativo de clientes relevantes, os resultados da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, incluindo fluxos de caixa, poderiam ser substancialmente afetados, possivelmente afetando o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Os negócios da Raízen Energia estão sujeitos a tendências sazonais baseadas no ciclo de crescimento da cana-de-açúcar na região centro-sul do Brasil

Na região centro-sul do Brasil, a safra da cana-de-açúcar começa em abril e termina em dezembro. Isso causa flutuações nos estoques de produtos acabados da Raízen Energia, notadamente açúcar e etanol, e na capacidade da Raízen Energia de gerar energia, que geralmente atingem seu pico em dezembro, para cobrir as vendas na entressafra (principalmente de janeiro a março) e também afetam o fluxo de caixa operacional da Raízen Energia.

Condições climáticas poderão reduzir a quantidade de açúcar e cana-de-açúcar que a Raízen Energia irá obter em uma determinada safra. Adicionalmente, os negócios da Raízen Energia estão sujeitos à sazonalidade de acordo com o ciclo de crescimento da cana-de-açúcar na região Centro-Sul do Brasil. O período de colheita anual da cana-de-açúcar na região Centro-Sul do Brasil começa em abril/maio e termina em novembro/dezembro. Isso cria variações nos estoques da Raízen Energia, normalmente com alta em novembro para cobrir as vendas entre as colheitas (ou seja, de dezembro a abril) e um grau de sazonalidade em seu resultado e nos seus fluxos de caixa. A sazonalidade e qualquer redução no volume de açúcar recuperado poderá ter um efeito adverso relevante sobre os resultados operacionais da Raízen Energia e na sua situação financeira.

A Raízen Energia atua em setores nos quais a demanda e o preço de mercado dos seus produtos são cíclicos e são afetados pelas condições econômicas gerais do Brasil e do mundo

A indústria de etanol e açúcar tem sido, no Brasil e no resto do mundo, historicamente cíclica e sensível às cadeias nacionais e internacionais de oferta e demanda. A produção de açúcar da Raízen Energia depende do volume e teor de sacarose da cana-de-açúcar cultivada pela Raízen Energia ou fornecida por agricultores localizados nas proximidades de suas usinas. O rendimento da safra e o teor de sacarose na cana-de-açúcar dependem principalmente de condições climáticas, tais como índice de chuvas e temperatura, que podem variar e podem ser influenciados por mudanças climáticas globais.

Condições climáticas têm causado volatilidade nos setores de etanol e açúcar e, consequentemente, nos resultados operacionais da Raízen Energia por prejudicarem as safras ou reduzirem as colheitas. Enchentes, secas e geadas, que podem ser influenciadas por mudanças climáticas globais, podem afetar de forma prejudicial a oferta e os preços das commodities agrícolas vendidas e utilizadas nos negócios da Raízen Energia. Condições climáticas futuras poderão reduzir a quantidade de açúcar e cana-de-açúcar que a Raízen Energia irá obter em uma determinada safra ou no teor de sacarose da cana-de-açúcar.

Historicamente, o mercado internacional de açúcar tem passado por períodos de oferta limitada, resultando em aumento dos preços do açúcar e das margens de lucro do setor - seguidos de expansão do setor que resulta em excesso de oferta - causando queda nos preços do açúcar e nas margens de lucro do setor. Além disso, os preços do etanol e do açúcar podem sofrer flutuações por vários outros motivos, inclusive fatores além do controle da Raízen Energia, tais como:

- Variação no preço da gasolina;
- Variações nas capacidades de produção dos concorrentes da Raízen Energia; e
- Disponibilidade de produtos substitutos para açúcar, etanol e derivados produzimos pela Raízen Energia.

Os preços de açúcar obtidos pela Raízen Energia dependem, em grande parte, dos preços vigentes no mercado. Tais condições de mercado, tanto no Brasil quanto internacionalmente, estão fora do controle da Raízen Energia. O preço do açúcar no atacado exerce uma grande influência nos lucros da Raízen Energia. Tal como ocorre com outras commodities agrícolas, o açúcar está sujeito a flutuações de preço em função de condições climáticas, desastres naturais, níveis de safra, investimentos agrícolas, programas e políticas governamentais para o setor agrícola, políticas de comércio exterior e nacional, mudanças na oferta e na demanda, aumento do poder de compra, produção mundial de produtos similares e concorrentes e outros fatores fora

do controle da Raízen Energia. Ademais, uma parcela significativa da produção mundial total de açúcar é comercializada em bolsas e estando, portanto, sujeita à especulação, o que pode afetar o preço do açúcar e os resultados operacionais da Raízen Energia.

O preço do açúcar em particular também é afetado pelo cumprimento dos requisitos de exportação de açúcar pelos produtores e os seus efeitos em relação à oferta para o mercado interno. Como consequência, os preços do açúcar têm historicamente sofrido maior volatilidade quando comparado a outros produtos. A concorrência de adoçantes alternativos, inclusive a sacarina e o xarope de milho com alto teor de frutose, conhecidos na sigla em inglês como "HFCS", modificações nas políticas agrícola ou comercial brasileiras ou internacionais, ou desenvolvimentos relacionados ao comércio internacional, inclusive aqueles ditados pela Organização Mundial do Comércio são fatores que podem resultar direta ou indiretamente na diminuição dos preços do açúcar nos mercados interno e internacional. Qualquer diminuição prolongada ou significativa nos preços do açúcar pode ter efeitos adversos relevantes no negócio e no desempenho financeiro da Raízen Energia.

O etanol é comercializado como aditivo ao combustível para reduzir as emissões da gasolina, como um agente para aumentar o nível de octanagem da gasolina na qual é misturado ou como combustível substituto da gasolina. Como consequência, os preços do etanol são influenciados pela demanda e oferta da gasolina, e os negócios e desempenho financeiro da Raízen Energia podem ser adversamente afetados por flutuações na demanda e/ou no preço da gasolina. O aumento da produção e venda de veículos "flex" (veículos híbridos, que funcionam com etanol, gasolina ou uma combinação dos dois) resultou, em parte, de menor tributação desde 2002 sobre esses veículos comparado com veículos movidos apenas a gasolina. Esse tratamento fiscal favorável poderá ser eliminado e a produção de veículos "flex" poderá diminuir, podendo afetar adversamente a demanda por etanol.

Se a Raízen Energia não for capaz de manter as vendas de etanol e açúcar a preços adequados no mercado brasileiro, ou se não for capaz de exportar quantidades suficientes de etanol e açúcar de forma a assegurar um equilíbrio adequado do mercado interno, os negócios de etanol e açúcar e o fluxo de caixa da Raízen Energia poderão ser adversamente afetados.

As lavouras da Raízen Energia podem ser afetadas por doenças e pragas que poderão destruir uma parcela significativa de suas plantações

Doenças e pragas nas lavouras da Raízen Energia podem ocorrer e ter um efeito devastador em suas lavouras, potencialmente inutilizando a totalidade ou parte substancial das lavouras afetadas.

Mesmo se somente uma parcela da lavoura for afetada, os negócios da Raízen Energia e sua situação financeira poderão ser adversamente afetados pelo fato da Raízen Energia ter investido uma parcela significativa de recursos no plantio da lavoura afetada. Os custos relativos ao tratamento de tais doenças costumam ser altos. Quaisquer incidentes sérios de doenças ou pestes nas lavouras da Raízen Energia, e os custos relacionados, poderão afetar adversamente os níveis de produção e, consequentemente, as vendas líquidas da Raízen Energia e o seu desempenho financeiro geral, impactando a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, portanto, na obtenção de recursos para cumprimento das obrigações perante os Titulares de CRA.

A Raízen Energia pode ser afetada de maneira adversa por uma falta de cana-de-açúcar ou por altos custos da cana-de-açúcar

A cana-de-açúcar é a principal matéria-prima utilizada na produção de etanol e de açúcar. Aproximadamente 50% (cinquenta por cento) da cana-de-açúcar processadas pela Raízen Energia são adquiridas de terceiros. Historicamente, a maior parte das aquisições de cana-de-açúcar pela Raízen Energia tem sido realizadas por meio de contratos de médio e longo prazo firmados com fornecedores de cana-de-açúcar. Geralmente, a Raízen Energia celebra contratos de fornecimento de médio e longo prazos por períodos que variam de três anos e meio a sete anos. Qualquer redução na oferta de cana-de-açúcar ou aumento nos preços da cana-de-açúcar no futuro próximo poderá afetar de maneira adversa os resultados da Raízen Energia operacionais e seu desempenho financeiro.

Eventual redução ou crescimento abaixo do esperado na demanda de etanol como combustível, ou uma mudança na política do governo brasileiro no sentido de reduzir a adição de etanol à gasolina, poderá nos causar efeitos adversos significativos

O setor de energia no Brasil é amplamente regulado pelo governo. A Raízen Energia e também a Raízen Combustíveis podem não ser capazes de satisfazer todos os requisitos necessários para celebrar novos contratos ou para cumprir a regulamentação energética brasileira. Alterações na regulação atual ou nos programas de autorização federal e a criação de critérios mais rígidos para a habilitação em futuros leilões de energia, além de preços mais baixos, poderão afetar adversamente os resultados operacionais dos negócios de cogeração de energia da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis produzem e comercializam, conforme o caso, três tipos diferentes de etanol: etanol hidratado, etanol anidro para combustível e etanol industrial. O principal tipo de etanol consumido no Brasil é o etanol hidratado, que é usado como uma alternativa à gasolina em veículos "flex" (movidos tanto a álcool quanto a gasolina ou, ainda, por qualquer mistura de ambos) enquanto o etanol anidro é utilizado como aditivo à gasolina.

Autoridades governamentais de vários países, incluindo Brasil e Estados Unidos, atualmente exigem o uso de etanol anidro como um aditivo à gasolina. Desde 1997, o Conselho Interministerial do Açúcar e Álcool ("CIMA") fixou a porcentagem de etanol anidro que deve ser utilizado como aditivo à gasolina. De acordo com a Resolução nº 1 da CIMA, datada de 04 de março de 2015, a porcentagem atual de álcool anidro para gasolina regular é de 27% e para aditivo/gasolina premium é de 25%.

Conforme dados divulgados pela ANP ("Agência Nacional do Petróleo"), aproximadamente metade de todo o etanol combustível do Brasil é usada para abastecer automóveis movidos a etanol anidro/gasolina. O restante é utilizado em veículos abastecidos somente com etanol hidratado ou em veículos "flex". Outros países têm políticas governamentais semelhantes que exigem várias misturas de etanol anidro e gasolina. Quaisquer reduções no percentual de etanol a ser adicionado à gasolina ou mudanças nas políticas do governo brasileiro relacionadas à tributação e à utilização do etanol, assim como eventuais crescimentos da demanda ou incentivos governamentais voltados à expansão da demanda por combustíveis alternativos, tais como gás natural, poderão causar efeitos adversos significativos. Novas tecnologias poderão ser desenvolvidas ou implementadas para se obter fontes de energia alternativa e automóveis que utilizem esta forma de energia poderão vir a substituir os

veículos "flex". Os avanços no desenvolvimento de alternativas ao etanol, ou o desenvolvimento de automóveis que utilizem fontes de energia diversas do etanol, poderiam reduzir de modo significativo a demanda por etanol, afetando assim as suas vendas.

Alterações na regulamentação em relação ao uso do etanol em mistura à gasolina no Brasil e no mundo, podem afetar a demanda global por etanol, reduzindo os preços a nível local e global e impactando os resultados da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

Ademais, eventuais reduções no preço da gasolina poderão tornar o etanol menos competitivo e igualmente resultar na redução da demanda, mesmo diante do aumento de vendas de veículos "flex", afetando os resultados e situação financeira da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis. Além disso, caso o aumento esperado na demanda por etanol não se concretize conforme as expectativas atuais ou ocorra a interrupção, suspensão ou redução da fabricação de veículos "flex" e/ou veículos movidos exclusivamente a etanol, poderá haver oferta excessiva de etanol no mercado, resultando em queda de preços e efeitos adversos para os resultados e estratégia de expansão da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

O uso de adoçantes alternativos e avanços tecnológicos podem ter efeitos adversos sobre a demanda principalmente pelos produtos da Raízen Energia no Brasil e em outros países, ou exigir investimentos de capital para que a Raízen Energia continue competitiva

O uso de adoçantes alternativos, especialmente os adoçantes artificiais como aspartame, sacarina e sacarose de milho de frutose elevada (high-fructose corn syrup), ou "HFCS", tem afetado negativamente a demanda total por açúcar no Brasil e no resto do mundo. Fabricantes de refrigerantes de muitos países têm substituído o açúcar por adoçantes alternativos ou aumentado seu consumo, tendência esta que pode continuar e aumentar no futuro. Uma redução substancial no consumo de açúcar ou aumento do uso de adoçantes alternativos ou artificiais pode reduzir, e consequentemente afetar a demanda pelo açúcar produzido pela Raízen Energia e poderia afetar negativamente as suas vendas líquidas e o seu desempenho financeiro geral. Além disso, os avanços no desenvolvimento de produtos alternativos ao açúcar e ao etanol também poderão reduzir a demanda por produtos da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, ou eliminar a necessidade de etanol como combustível ou como oxidante de combustível de maneira significativa.

Quaisquer avanços tecnológicos que reduzam a demanda por produtos da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis terão um efeito adverso sobre os seus resultados operacionais e desempenho financeiro.

Produtos de açúcar e etanol são vendidos a uma quantidade limitada de clientes que poderão exercer poder de barganha significativo dos clientes para negociar preços e outras condições de venda

Parcela relevante da produção de açúcar e etanol da Raízen Energia é vendida a uma quantidade limitada de clientes que adquirem grandes quantidades de produtos e, portanto, poderão exercer poder de barganha significativo para negociar preços e outras condições de venda. Além disso, a intensa concorrência nos setores de etanol e açúcar aumenta ainda mais o poder de barganha dos clientes da Raízen Energia, o que pode afetar a sua situação financeira, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Os preços do etanol são diretamente influenciados pelos preços do açúcar e da gasolina e, dessa forma, uma diminuição desses preços poderá afetar adversamente os negócios decorrentes de açúcar e etanol

O preço do etanol geralmente está diretamente ligado ao preço do açúcar e está progressivamente se tornando correlacionado ao preço da gasolina no mercado local. A grande maioria do etanol brasileiro é produzido em usinas de cana que produzem tanto açúcar quanto etanol. Como tais usinas são capazes de alterar a quantidade produzida de cada um dos produtos de acordo com o preço praticado pelo mercado para cada um deles, o preço de ambos acaba se tornando correlacionado, correlação esta que tende a se tornar mais forte com o passar do tempo. Adicionalmente, os preços do açúcar praticados no Brasil sofrem influência dos preços praticados no mercado global e, desta forma, existe uma correlação entre os preços praticados para o etanol no Brasil com o preço do açúcar praticado no mercado global.

Os veículos "flex" permitem que os consumidores escolham entre gasolina e etanol no posto de gasolina, ao invés da concessionária. Por causa disso, os preços do etanol estão começando a se tornar correlacionados aos preços da gasolina e, consequentemente, ao do diesel, podendo esta correlação aumentar ao longo do tempo. Caso ocorra uma redução nos preços do açúcar, tal redução poderá ter um efeito adverso sobre o desempenho financeiro dos negócios de etanol e açúcar da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis. Da mesma forma, uma queda nos preços do petróleo pode ter um efeito adverso sobre o negócio de etanol Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, incluindo em seus fluxos de caixa.

A regulação do setor elétrico poderá afetar de forma adversa os negócios da Raízen Energia e o seu desempenho financeiro relacionado à venda de energia gerada em projetos de cogeração

A Raízen Energia produz energia elétrica em usinas por meio de processos de cogeração, atualmente com capacidade instalada de aproximadamente 940 MW, a qual é destinada para as suas próprias operações industriais e para a venda do excedente à rede elétrica brasileira. O governo brasileiro regula amplamente este setor de energia. A Raízen Energia pode não ser capaz de satisfazer todos os requisitos necessários para a celebração de novos contratos ou para cumprir com a regulamentação energética brasileira.

Alterações na regulação atual ou nos programas de autorização federal e a criação de critérios mais rígidos para a habilitação em futuros leilões de energia, além de preços mais baixos, poderão afetar adversamente a renovação dos contratos vigentes e/ou celebração de novos contratos, com impacto negativo ao caixa da Raízen Energia e, portanto, à sua capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola, o setor de combustíveis e setores relacionados poderão afetar de maneira adversa as operações da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis e sua lucratividade

Políticas e regulamentações governamentais federais, estaduais e municipais brasileiras e estrangeiras, exercem grande influência sobre a produção agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, incluindo áreas com impostos, tarifas, encargos, subsídios e restrições sobre importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, poderão influenciar a lucratividade do setor.

Estes elementos podem influenciar a escolha pelo plantio de determinadas lavouras em relação a outras, os usos de recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities e o volume e tipos das importações e exportações.

Políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preços dos seus produtos ou restringir a capacidade da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis de fechar negócios nos mercados em que operam e em mercados em que pretendem atuar, o que pode ter um efeito adverso em seu desempenho financeiro.

Os preços do açúcar no Brasil não têm sido controlados desde 1997. Entretanto, medidas de controle de preços podem ser impostas no futuro. Adicionalmente, as operações da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis estão atualmente concentradas no Estado de São Paulo. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação ao etanol, açúcar ou cana-de-açúcar no Estado de São Paulo poderão afetar adversamente a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis, especialmente se tais regulamentações não forem adotadas por outros Estados.

Adicionalmente, o petróleo e seus derivados estão historicamente sujeitos ao controle de preços no Brasil. Atualmente, não existem leis ou regulamentação vigente outorgando às autoridades o poder de determinar os preços do petróleo, seus derivados, etanol ou gás natural veicular. No entanto, considerando que a Petrobras, além de única fornecedora de combustíveis derivados do petróleo no Brasil, é controlada pelo Governo Federal, os preços do petróleo e seus derivados estão sujeitos à influência exercida pelo Governo Federal, resultando em inconsistências no preço praticado pelo mercado global para o petróleo e seus derivados e os preços praticados no Brasil.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis incorrem em custos significativos para cumprir com as regulamentações ambientais e pode estar exposta a responsabilidades se não cumprir com essas regulamentações ou como resultado do manuseio de materiais perigosos

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis estão sujeitas a extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança, que regula, dentre outros aspectos:

- a emissão e renovação de licenças e autorizações de natureza ambiental;
- o uso de água;
- a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de materiais perigosos;
- a queima da cana;
- preservação de animais selvagens;
- a proteção de sítios históricos e culturais;
- a emissão e descarga de materiais perigosos no solo, no ar ou na água; e
- a saúde e segurança dos funcionários da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis devem obter, ainda, licenças e/ou autorizações (tais como licenças de operação e instalação) junto a autoridades governamentais para a realização de determinadas etapas operacionais. A falha na obtenção de tais licenças ambientais ou sanitárias ou na observância de suas condicionantes pode sujeitar a sociedade infratora a responsabilização nas esferas criminal, administrativa e/ou civil. Tais leis e regulamentações exigem frequentemente a instalação, pelas sociedades, de caros equipamentos de controle de poluição ou, ainda, alterações operacionais a fim de limitar danos, efetivos ou possíveis, ao ambiente ou, ainda, mortes. Adicionalmente, a legislação ambiental brasileira estabelece restrições à obtenção de financiamento junto instituições públicas no caso de descumprimento de determinadas obrigações socioambientais. Quaisquer violações dessas leis e regulamentações podem resultar em multas relevantes, sanções penais, revogação de licenças de operação bem como fechamento de plantas.

Devido à possibilidade de ocorrerem alterações na regulamentação ambiental e sanitária incluindo outros desenvolvimentos não esperados, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões ambientais ou sanitárias poderão variar consideravelmente em relação aos valores e prazos atualmente previstos. De acordo com as leis ambientais brasileiras, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis podem ser consideradas responsáveis por todos os custos relacionados a qualquer contaminação em suas instalações atuais ou anteriores, ou nas de seus antecessores e em locais de descarte de resíduos de terceiros usados por elas ou por qualquer um de seus antecessores. Também podem ser consideradas responsáveis por todas e quaisquer consequências originadas da exposição humana a substâncias perigosas, tais como pesticidas e herbicidas, ou outro dano ambiental.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis estão envolvidas em processos administrativos e judiciais por alegado descumprimento de leis ambientais que podem resultar na aplicação de multas, suspensões ou outros efeitos adversos em suas operações. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as responsabilidades advindas de liberações de substâncias perigosas ou exposição a substâncias perigosas no passado ou no presente, podem afetar adversamente seus negócios ou desempenho financeiro.

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis estão sujeitas a extensa regulamentação ambiental

As atividades da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis no Brasil estão sujeitas a extensas leis federais, estaduais e municipais e regulamentos em matéria de proteção ambiental, o que as impõe várias obrigações ambientais, tais como licença de operação, padrões mínimos para o lançamento de efluentes, uso de agrotóxicos, a gestão de resíduos, proteção de certas áreas (reserva legal e áreas de preservação permanente), e da necessidade de uma autorização especial para utilização de água, entre outros. O não cumprimento de tais leis e regulamentos poderá sujeitar o infrator a multas administrativas, interrupção de atividades e sanções penais, além da obrigação de remediar e pagar uma compensação dos danos ambientais e de terceiros, sem quaisquer limites. Além disso, a legislação ambiental brasileira adota um sistema de responsabilidade solidária por danos ambientais através da qual pode vir a ser solidariamente responsabilizada por problemas identificados em seus fornecedores. Se a Raízen Energia e/ou a Raízen Combustíveis vierem a ser responsabilizadas por danos ambientais, os custos incorridos para o ressarcimento podem reduzir de forma significativa os recursos financeiros que poderiam ser utilizados para investimentos estratégicos, causando, portanto, um impacto adverso na Raízen Energia e na Raízen Combustíveis.

A ocorrência de danos ambientais pode levar à necessidade de disponibilização de recursos financeiros significativos tanto para a contenção como para a reparação destes danos. Além disso, a ocorrência de tais eventos pode levar a interrupção na produção em função de intervenção por órgãos governamentais. Em qualquer destas hipóteses os impactos financeiros podem vir a ser significativos. Além disso, a criação de novos regulamentos pode levar à necessidade de gastos cada vez maiores com preservação ambiental.

A extensa regulamentação ambiental também pode levar a atrasos na implementação de novos projetos na medida em que os procedimentos burocráticos para obtenção de licenças ambientais nos diversos órgãos governamentais pode demandar um tempo considerável.

As leis e a regulamentação brasileira referentes à queima da cana podem ocasionar um impacto adverso relevante nos negócios e performance financeira da Raízen Energia

O Estado de São Paulo e alguns governos locais publicaram leis e regulamentações que limitam a possibilidade de realização da queima da cana de açúcar ou que reduzem ou proíbem totalmente tal prática. Os custos para observar a regulamentação atual ou futura poderão ocasionar um aumento nos custos de produção e, como consequência, a capacidade de operação das usinas e a colheita de cana-de-açúcar podem ser afetadas de maneira material e adversa.

Adicionalmente às restrições que limitam a queima de cana-de-açúcar e outras restrições ambientais, a Raízen Energia deve preservar parte das propriedades rurais (campos de plantio de cana e outras instalações), de forma a contribuir com a preservação da biodiversidade e a restauração ecológica por meio da instituição das chamadas "Reservas Legais". Para áreas rurais localizadas no Estado de São Paulo, 20% da propriedade deve ser preservada para o cumprimento do Código Florestal Brasileiro.

Qualquer falha no cumprimento de tais leis e regulamentações podem sujeitar a Raízen Energia a ações judiciais e administrativas que podem resultar em penalidades criminais e administrativas, incluindo, mas não se limitando, a suspensões, fechamento de instalações, bem como o pagamento de multas que podem variar entre R$50 a R$50 milhões as quais podem ser dobradas ou triplicadas no caso de reincidência, podendo resultar, ainda, na necessidade de investimentos adicionais. Adicionalmente, as sociedades podem estar sujeitas à responsabilização civil de reparar quaisquer danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública (observado que a mera demonstração de nexo causal entre as atividades da Raízen Energia e o dano causado é suficiente para a constituição do dever de indenizar).

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis estão sujeitas ao risco de processos baseados em alegações de quebra dos direitos de propriedade intelectual de terceiros

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis estão sujeitas a riscos decorrentes de processos legais baseados em reclamações relacionadas a supostas violações dos direitos de propriedade intelectual de terceiros. Em virtude de processos legais, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis podem ser forçadas a revisar, total ou parcialmente, produtos que supostamente tenham infringido direito de propriedade intelectual de terceiros e/ou pagar quantias significativas de indenização, royalties ou

licenciamento pelo uso de patentes ou materiais com direitos autorais de terceiros. A propositura de uma ação ou a revisão de um produto que se encontra em violação dos direitos de propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros poderá afetar adversamente a imagem da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis e a demanda por seus produtos. Ademais, novas ações exigem a atenção da administração, bem como custos adicionais para defesa da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis e, em determinados casos, a constituição de provisões que podem afetar o resultado da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

A Raízen Energia está sujeita à aplicação de penalidades administrativas no caso de descumprimento aos termos e condições de suas autorizações, incluindo a sua possível revogação

A Raízen Energia realiza atividades de geração de energia elétrica de acordo com a regulamentação aplicável ao setor e com os termos e condições previstos nas autorizações concedidas pela autoridade governamental responsável, a Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"). A duração de tais autorizações varia entre 30 e 35 anos.

A ANEEL pode aplicar multas regulatórias à Raízen Energia no caso de descumprimento dos termos e condições contidos nas autorizações ou das disposições regulamentares aplicáveis ao setor. Tais penalidades podem incluir, de acordo com a gravidade da infração, advertências, multas que podem alcançar 2% das receitas dos últimos 12 meses, restrições às operações da Raízen Energia, suspensões temporárias do direito de participar de leilões para novas autorizações e concessões, proibição de contratar com a ANEEL e revogação das autorizações.

Adicionalmente, a Raízen Combustíveis realiza a distribuição de combustíveis de acordo com a regulamentação aplicável ao setor de óleo e gás incluindo os termos e condições das autorizações outorgadas pelo governo brasileiro por meio da Agência Nacional de Petróleo - ANP. A ANP pode aplicar penalidade à Raízen Combustíveis no caso de descumprimento dos termos e condições das autorizações e da regulamentação aplicáveis. Tais penalidades incluem multas, confisco ou destruição dos produtos, cancelamento do registro do produto, interdição total ou parcial de estabelecimentos comerciais, revogação de autorizações, entre outras. As multas variam de R$ 5 mil a R$ 5 milhões de reais, de acordo com a gravidade da infração.

A Raízen Energia e Raízen Combustíveis não podem assegurar que não serão penalizadas pela ANEEL ou pela ANP, conforme o caso, tampouco podem assegura que irão cumprir todos os termos previstos nas respectivas autorizações e na regulamentação aplicável às suas respectivas atividades, o que pode causar um efeito adverso relevante em seus negócios, resultados, operações e condições financeiras.

Riscos Relacionados à Emissora

Crescimento da Emissora e seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fontes de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

Os incentivos fiscais para aquisição de CRIs e CRAs

Mais recentemente, especificamente a partir de 2009, parcela relevante da receita da Emissora advém da venda de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio a pessoas físicas, que são atraídos, em grande parte, pela isenção de Imposto de Renda concedida pela Lei 12.024/2009, que pode sofrer alterações. Caso tal incentivo viesse a deixar de existir, a demanda de pessoas físicas por CRIs e CRAs provavelmente diminuiria, ou estas passariam a exigir uma remuneração superior, de forma que o ganho advindo da receita de intermediação nas operações com tal público de investidores poderia ser reduzido.

A importância de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades da Emissora, situação financeira e resultados operacionais. Os ganhos da Emissora provem basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de produtos da Emissora. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade de geração de resultado da Emissora.

Registro da CVM

A Emissora atua no mercado como companhia securitizadora de créditos imobiliários e créditos do agronegócio e sua atuação depende do registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Emissora venha a não atender os requisitos exigidos pelo órgão, em relação à companhia aberta, sua autorização poderia ser suspensa ou até mesmo cancelada, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização do agronegócio.

Riscos associados aos fornecedores da Emissora

A Emissora contrata prestadores de serviços independentes para execução de diversas atividades tendo em vista o cumprimento de seu objeto, tais como assessores jurídicos, agente fiduciário, servicer, auditoria de créditos, agência classificadora de risco, banco escriturador, dentre outros. Em relação a tais contratações, caso: (a) ocorra alteração relevante da tabela de preços; e/ou (b) tais fornecedores passem por dificuldades administrativas e/ou financeiras que possam levá-los à recuperação judicial ou falência, tais situações podem representar riscos à Emissora, na medida em que a substituição de tais prestadores de serviços pode não ser imediata, demandando tempo para análise, negociação e contratação de novos prestadores de serviços.

Limitação da responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos das Leis 11.076 e 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Devedora ou da Avalista, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com o respectivo Termo de Securitização, pela solvência da Devedora ou da Avalista.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

O patrimônio líquido da Emissora, de R$ 17.216.642,47 (dezessete milhões, duzentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos), em 31 de dezembro de 2016, é inferior ao Valor Total da Oferta, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

Riscos Relacionados ao Agronegócio

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Raízen Energia, da Raízen Combustíveis e da Cedente e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Raízen Energia, da Raízen Combustíveis e da Cedente poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtos pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Raízen Energia, da Raízen Combustíveis e da Cedente, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Sazonalidade no ciclo de crescimento da cana-de-açúcar na região centro-sul do Brasil

Na região centro-sul do Brasil, a safra da cana-de-açúcar começa em abril e termina em dezembro. Isso causa flutuações nos estoques de produtos acabados da Raízen Energia, notadamente açúcar e etanol, e na capacidade da Raízen Energia de gerar energia, que geralmente atingem seu pico em dezembro, para cobrir as vendas na entressafra (principalmente de janeiro a março) e também afetam o fluxo de caixa operacional da Raízen Energia.

Adicionalmente, os negócios da Raízen Energia estão sujeitos à sazonalidade de acordo com o ciclo de crescimento da cana-de-açúcar na região Centro-Sul do Brasil. O período de colheita anual da cana-de-açúcar na região Centro-Sul do Brasil começa em abril/maio e termina em novembro/dezembro. Isso cria variações em seus estoques, normalmente com alta em novembro para cobrir as vendas entre as colheitas (ou seja, de dezembro a abril) e um grau de sazonalidade em seu resultado e fluxos de caixa.

A sazonalidade poderá ter um efeito adverso relevante sobre os resultados operacionais e a situação financeira da Raízen Energia e, consequentemente, poderá impactar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Condições climáticas adversas poderão reduzir o volume e o teor de sacarose da cana-de-açúcar que a Raízen Energia cultiva e compra em determinada safra, e sujeitando-se à sazonalidade do ciclo de crescimento da cana-de-açúcar

A produção de açúcar da Raízen Energia depende do volume e teor de sacarose da cana-de-açúcar que cultivam ou que é fornecida por agricultores localizados nas proximidades das suas usinas. O rendimento da safra e o teor de sacarose na cana-de-açúcar dependem principalmente de condições climáticas, tais como índice de chuvas e temperatura, que podem variar e ser influenciados pelo aquecimento global. Historicamente, as condições climáticas têm causado volatilidade nos setores de etanol e açúcar e, consequentemente, nos resultados operacionais da Raízen Energia por prejudicarem as safras ou reduzirem as colheitas. Enchentes, secas e geadas, as quais podem ser ocasionadas pelo aquecimento global, podem afetar de forma prejudicial a oferta e os preços das commodities agrícolas que são vendidos ou utilizados nos negócios da Raízen Energia. Futuros padrões de clima podem reduzir a quantidade de cana-de-açúcar que será cultivada em dada colheita ou o volume e teor de sacarose.

Volatilidade de preço

A variação do preço da cana-de-açúcar e/ou de seus subprodutos pode exercer um grande impacto nos resultados da Raízen Energia. Tal como ocorre com outras commodities, os subprodutos da cana-de-açúcar e a própria cana-de-açúcar estão sujeitos a flutuações em seu preço em função da demanda interna e externa, do volume de produção e dos estoques mundiais (conforme aplicável). A flutuação do preço do produto ou dos demais subprodutos da cana-de-açúcar pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Raízen Energia se a sua receita com a venda de cana-de-açúcar e/ou subprodutos estiverem abaixo do seu custo de produção e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Os preços que a Raízen Energia pode obter para o açúcar dependem, em grande parte, das condições de mercado prevalecentes. Essas condições de mercado, tanto no Brasil como internacionalmente, estão fora do controle da Raízen Energia. O preço de venda do açúcar tem um impacto significativo nos lucros da Raízen Energia. Como outras commodities agrícolas, o açúcar está sujeito a flutuações de preços resultantes de desastres naturais, níveis de colheita, investimentos agrícolas, políticas governamentais e programas para o setor agrícola, políticas de comércio interno e externo, mudanças na oferta e demanda, aumento do poder de compra, a produção global de produtos similares ou concorrentes e outros fatores além do controle da Raízen Energia. Além disso, parte significativa da produção mundial total de açúcar é negociada em bolsas e, portanto, está sujeita à especulação, o que poderia afetar o preço do açúcar e os resultados operacionais da Raízen Energia.

O preço do açúcar em particular também é afetado pelo cumprimento dos requisitos de exportação de açúcar pelos produtores e os seus efeitos em relação à oferta para o mercado interno. Como consequência, os preços do açúcar têm historicamente sofrido maior volatilidade quando comparado a outros produtos. A concorrência de adoçantes alternativos, inclusive a sacarina e o xarope de milho com alto teor de frutose, conhecidos na sigla em inglês como "HFCS", modificações nas políticas agrícola ou comercial brasileiras ou internacionais, ou desenvolvimentos relacionados ao comércio internacional, inclusive aqueles ditados pela Organização Mundial do Comércio são fatores que podem resultar direta ou indiretamente na diminuição dos preços do açúcar nos mercados interno e internacional. Qualquer diminuição prolongada ou significativa nos preços do açúcar pode ter efeitos adversos relevantes no negócio e no desempenho financeiro da Raízen Energia.

Riscos comerciais

Os subprodutos da cana-de-açúcar – quais sejam, açúcar e etanol – são commodities importantes no mercado internacional, sendo que o açúcar é um componente importante na dieta de várias nações e o etanol compõe parcela relevante da matriz energética brasileira e de diversos outros países. Como qualquer commodity nessa situação, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização da Raízen Energia, bem como a capacidade de exportação por parte da Raízen Energia, e, consequentemente, os pagamentos no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Risco de transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, consequentemente, perda da rentabilidade da cana-de-açúcar. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos à cana-de-açúcar. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto, podendo afetar a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Raízen Energia.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Riscos relacionados às condições econômicas e políticas do Brasil podem afetar negativamente os negócios da Raízen Energia

A economia brasileira tem sido caracterizada por intervenções frequentes e, ocasionalmente, extensivas do Governo Federal, bem como por ciclos econômicos instáveis. O Governo Federal tem frequentemente alterado as políticas monetárias, tributárias, de crédito, tarifas e outras políticas para influenciar o curso da economia brasileira. As ações do Governo Federal para controlar a inflação implicaram, por vezes, a fixação dos controles dos salários e dos preços, o bloqueio do acesso às contas bancárias, a imposição de controles cambiais e a limitação das importações no Brasil. A Emissora, a Raízen Energia, a Avalista e a Cedente não podem prever quais

políticas o governo brasileiro pode adotar ou alterar ou o efeito que tais políticas poderiam ter sobre os seus negócios e sobre a economia brasileira. Quaisquer novas políticas ou alterações a políticas atuais podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Emissora, da Raízen Energia, da Avalista e da Cedente.

Os negócios, desempenho financeiro e resultados operacionais da Raízen Energia, da Avalista e da Cedente podem ser adversamente afetados por mudanças na política e regulamentos que envolvam ou afetem determinados fatores, tais como:

- inflação;
- movimentos cambiais;
- políticas de controle cambial;
- flutuações das taxas de juros;
- liquidez disponível no mercado interno de capitais, crédito e mercados financeiros;
- expansão ou contração da economia brasileira, medida pelas taxas de crescimento do PIB;
- greves nos portos, alfândegas e autoridades fiscais;
- mudanças nos regulamentos do mercado de transporte;
- escassez de energia e água e racionamento;
- aumentos de preços do petróleo e de outros insumos;
- instabilidades de preços;
- políticas fiscais; e
- outros desenvolvimentos econômicos, políticos, diplomáticos e sociais no Brasil ou em locais que afetem o Brasil.

A instabilidade resultante de qualquer mudança do governo brasileiro em políticas ou regulamentações que possam afetar estes ou outros fatores no futuro podem contribuir para a incerteza econômica no Brasil e intensificar a volatilidade do mercado de capitais brasileiro e dos valores mobiliários emitidos no exterior por empresas brasileiras. O Governo Federal tem poder para definir políticas e ações em relação à economia brasileira e, portanto, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas brasileiras. O Governo Federal pode estar sujeito a pressões internas para ajustar as políticas macroeconômicas atuais, a fim de atingir taxas mais altas de crescimento econômico. A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis não podem prever quais políticas serão adotadas pelo governo brasileiro. Além disso, no passado, a economia brasileira tem sido afetada pelos acontecimentos políticos do país, que também afetaram a confiança dos investidores e do público em geral, afetando adversamente o desempenho da economia brasileira. Além disso, qualquer indecisão do governo brasileiro em implementar mudanças em certas políticas ou regulamentações podem contribuir

para a incerteza econômica no Brasil e maior volatilidade para o mercado de capitais brasileiro e os valores mobiliários emitidos no exterior por empresas brasileiras. Qualquer dos acontecimentos acima pode afetar negativamente os negócios, resultados operacionais e condição financeira da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, bem como o preço dos seus valores mobiliários.

Acontecimentos e a percepção de risco em outros países podem afetar adversamente a economia brasileira e o preço de mercado dos valores mobiliários dos emissores brasileiros

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo os Estados Unidos, os países europeus, bem como outros países da América Latina e de economias emergentes. Embora a conjuntura econômica dos Estados Unidos e dos países europeus seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, bem como afetar adversamente a disponibilidade de crédito a companhias brasileiras no mercado internacional, com a significativa saída de recursos do país e diminuição da quantidade de moeda estrangeira investida no país. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Isto pode afetar adversamente o preço de mercado dos valores mobiliários da Raízen Energia e comprometer sua capacidade de financiar as suas operações no futuro em termos favoráveis.

Nos últimos anos, houve um aumento na volatilidade em todos os mercados brasileiros devido, entre outros fatores, a incertezas sobre como os ajustes de política monetária nos Estados Unidos afetariam os mercados financeiros internacionais, a crescente aversão aos riscos relacionados aos mercados emergentes e as incertezas brasileiras nos planos macroeconômico e político. Essas incertezas podem afetar negativamente a Raízen Energia e o valor de mercado dos seus valores mobiliários. Além disso, a Raízen Energia continua a ser exposta a turbulências e volatilidade nos mercados financeiros globais por causa de seus efeitos sobre o ambiente econômico e financeiro, particularmente no Brasil, tais como desaceleração da economia, um aumento na taxa de desemprego, diminuição do poder de compra dos consumidores e a falta de disponibilidade de crédito.

A perturbação ou a volatilidade nos mercados financeiros globais poderiam aumentar ainda mais os efeitos negativos no ambiente financeiro e econômico no Brasil, o que poderia ter um efeito adverso relevante nos negócios, resultados operacionais e condições financeiras da Raízen Energia.

A inflação e as medidas governamentais para conter a inflação podem afetar negativamente a economia brasileira, o mercado de valores mobiliários, os negócios, operações e os preços de mercado dos valores mobiliários da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis

O Brasil tem experimentado taxas de inflação extremamente altas no passado e, portanto, implementado políticas monetárias que resultaram em uma das maiores taxas de juros do mundo. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação incluem, muitas vezes, a manutenção de altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. A inflação, ações de combate à inflação e especulação pública sobre possíveis ações adicionais também contribuíram materialmente à incerteza econômica no Brasil e à maior volatilidade nos mercados de valores mobiliários brasileiros. As medidas do governo brasileiro para combater a inflação, principalmente por meio do Banco Central, tiveram e poderão ter efeitos significativos na economia brasileira e nos negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

O Brasil pode apresentar altos níveis de inflação em períodos futuros. Se o Brasil tiver altas taxas de inflação, o Governo Federal pode decidir intervir na economia, inclusive através da implementação de políticas governamentais que podem ter um efeito adverso sobre a Raízen Energia, a Raízen Combustíveis e os seus clientes. Além disso, se o Brasil experimentar altas taxas de inflação, talvez a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis possam ser impedidas de ajustar os preços de seus produtos para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que pode ter um efeito adverso sobre elas. A Raízen Energia tem também contratos de arrendamento mercantil, cujas atualizações monetárias estão diretamente vinculadas à inflação, que podem ser afetados de maneira relevante e adversa se o Governo Federal for incapaz de conter o aumento das taxas de inflação.

A instabilidade cambial

Em decorrência de pressões inflacionárias e ajustes na política econômica Brasileira, a moeda brasileira tem historicamente sofrido forte oscilação em relação ao Dólar e outras moedas estrangeiras. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes cambiais variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo.

De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não há garantia de que o Real não irá se desvalorização ou valorizar ainda mais em relação ao Dólar.

A desvalorização do Real em relação ao Dólar pode resultar em pressões inflacionárias adicionais no Brasil, levando a um aumento nas taxas de juros, limitando o acesso da Emissora, da Raízen Energia, da Raízen Combustíveis e da Cedente aos mercados financeiros estrangeiros e enfraquecendo a confiança dos investidores no Brasil, além de reduzir o preço de mercado dos CRA e exigir a implementação de políticas recessivas pelo Governo Federal. Por outro lado, a valorização do Real em relação ao Dólar pode levar a uma deterioração da conta corrente e da balança de pagamentos do país, o que pode comprometer as exportações brasileiras. Qualquer um desses eventos pode prejudicar a economia brasileira como um todo, inundo os resultados da Emissora, da Raízen Energia, da Raízen Combustíveis e da Cedente.

Uma parcela significativa das vendas de açúcar da Raízen Energia é realizada em Dólares. Portanto, uma desvalorização do Real em relação ao Dólar pode ter o efeito de aumentar as vendas da Raízen Energia. Por outro lado, uma valorização do Real em relação ao Dólar pode ter o efeito oposto. Além disso, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis também estão expostas ao risco de câmbio decorrente de empréstimos e financiamentos denominados em Dólares e Euros e instrumentos financeiros derivativos para proteção de empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira.

As altas taxas de juros podem afetar adversamente as operações e a condição financeira da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis

As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação incluíram frequentemente a manutenção de uma política monetária com taxas de juro elevadas. As altas taxas de juros podem afetar o custo de obtenção de empréstimos e também o custo do endividamento da Raízen Energia, da Raízen Combustíveis e da Cedente. Este aumento das despesas financeiras da Raízen Energia, da Raízen Combustíveis e da Cedente pode afetar negativamente a capacidade da Raízen Energia, da Raízen Combustíveis e da Cedente de honrar suas obrigações financeiras, na medida em que reduz sua disponibilidade de caixa.

Acontecimentos e Percepção de Riscos em Outros Países

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive países da América Latina e países de economia emergente, inclusive nos Estados Unidos. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, emitidos pela Emissora. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da América Latina, têm afetado adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do país e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no país, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários e afetar, direta ou indiretamente a Emissora, a Raízen Energia, a Avalista e a Cedente.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora, a Raízen Energia, a Avalista e a Cedente

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora, a Raízen Energia, a Avalista e a Cedente.

Eventos em outros países com impacto negativo sobre a economia brasileira

Condições econômicas globais podem afetar a economia brasileira e também a demanda pelos produtos da Raízen Energia.

Por exemplo, uma recessão global pode vir a provocar uma redução na demanda global pelos produtos da Raízen Energia, seja via consumo menor ou via implementação de medidas que levem à proteção da produção local. Em ambos os casos a consequência seria redução dos preços para os produtos da Raízen Energia no mercado externo, afetando sua performance financeira e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Não obstante, a Raízen Energia tem uma parte substancial das suas receitas líquidas sendo gerada em atividades de exportação, normalmente faturadas em dólares norte-americanos. Ao mesmo tempo, a maioria dos custos da Raízen Energia está denominada em reais. Consequentemente, as margens operacionais da Raízen Energia poderão ser adversamente afetadas quando houver uma valorização do real frente ao dólar norte-americano. Além disso, a Raízen Energia possui endividamento com taxas pré e pós fixadas e, portanto, está exposta ao risco de variações na taxa de juros. Caso haja um aumento nas taxas de juros, os resultados financeiros da Raízen Energia podem ser afetados.

A atual crise econômica e política no Brasil pode ter um efeito material adverso nos negócios, operações e condições financeiras da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis

A Raízen Energia e a Raízen Combustíveis não são capazes de estimar o impacto que os avanços políticos e macroeconômicos, sejam estes globais ou brasileiros, causarão em seus negócios. Além disso, devido à atual instabilidade política, existe uma incerteza substancial em relação às políticas econômicas futuras não sendo possível prever quais políticas serão adotadas pelo governo brasileiro e se essas políticas afetarão negativamente a economia, seus negócios ou seu desempenho financeiro.

A recente instabilidade econômica e política levou a uma percepção negativa da economia brasileira e a uma maior volatilidade nos mercados de valores mobiliários brasileiros, o que também pode afetar adversamente a Raízen Energia, a Raízen Combustíveis e seus valores mobiliários. Qualquer instabilidade econômica contínua e incerteza política pode afetar negativamente os negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

A deficiência de mão-de-obra e infraestrutura no Brasil podem afetar o crescimento econômico e causar efeitos materiais adversos à Raízen Energia e Raízen Combustíveis

O desempenho da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis depende da saúde geral e do crescimento da economia brasileira.

O crescimento contínuo é limitado pela infraestrutura brasileira inadequada, incluindo a potencial escassez de energia elétrica e de meios de transporte, logística e telecomunicações, a falta de mão-de-obra qualificada e a falta de investimentos privados e públicos nessas áreas. Qualquer um desses fatores pode levar à volatilidade do mercado de trabalho e impacto geral na renda, poder de compra e consumo, o que

poderia limitar o crescimento ou resultar em contração da econômica brasileira e, consequentemente, causar um efeito adverso relevante nos negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

Além disso, as deficiências na rede rodoviária, ferroviária e fluvial das áreas em que a Raízen Energia opera (como, por exemplo, estradas não pavimentadas ou sem manutenção e a falta de ferrovias, especialmente nas regiões mais afastadas do porto) geram altos custos de logística e, consequentemente, perda de rentabilidade da cana-de-açúcar. Da mesma forma, a falha ou negligência no transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode levar à perda de produção, desperdício ou danos à cana-de-açúcar. Mudanças climáticas constantes, como chuvas excessivas, levaram a um agravamento do estado de conservação das estradas, o que pode levar a um aumento das perdas na produção. As deficiências de infraestrutura mencionadas acima tornam mais difícil à Raízen Energia a condução de seus negócios nas áreas em que opera e, consequentemente, ocasionam efeitos adversos em seus negócios.

Futuras políticas governamentais e regulamentação podem afetar adversamente as operações e rentabilidade da Raízen Energia e Raízen Combustíveis

As atividades da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis podem ser materialmente afetadas por novas políticas e regulamentações implementadas por autoridades federais, estaduais e municipais, sejam elas brasileiras ou estrangeiras. Políticas governamentais que afetam a atividade econômica, tais como tarifas, impostos e subsídios podem influenciar a rentabilidade das atividades da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

Futuras políticas governamentais brasileiras e estrangeiras podem afetar adversamente a oferta, demanda e preços de produtos ou serviços da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, ou restringir a capacidade dessas empresas operarem em seus mercados atuais ou futuros, afetando o seu desempenho financeiro.

Alterações nas leis tributárias podem aumentar a carga tributária da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis e, como resultado, afetar adversamente a sua lucratividade

O governo brasileiro implementa regularmente mudanças nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária sobre a Raízen Energia, Raízen Combustíveis, suas subsidiárias, controladas e seus clientes. Estas alterações incluem modificações em alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos novos ou temporários, cujos recursos se destinam a propósitos governamentais específicos.

Se a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis não cumprirem as leis e regulamentos destinados a prevenir a corrupção governamental nos países em que vendem seus produtos, poderão ficar sujeitas a multas, penalidades ou outras sanções e suas vendas e rentabilidade poderiam sofrer efeitos adversos

As políticas e procedimentos anticorrupção que visam prevenir a ocorrência de atos ilícitos implementados pela Raízen Energia e Raízen Combustíveis podem não ser efetivos, havendo o risco de que sua administração, funcionários ou representantes venham a violar leis e regulamentos que proíbem a realização de pagamentos indevidos a funcionários governamentais com o propósito de obter vantagens

comerciais indevidas. As leis que proíbem tais comportamentos incluem as leis relativas à Convenção da OCDE de 1997 sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, tais como a U.S. Foreign Corrupt Practices Act ou a Lei 12.846. Tais violações podem causar efeito adverso relevante sobre os negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis.

A Lei 12.846 imputa às companhias a responsabilidade pelos delitos causados por seus empregados, administradores e/ou terceiros que ajam no interesse da companhia ou em seu benefício. As infrações abarcadas pela Lei 12.846 incluem uma série de atos qualificados como prejudiciais ao governo, incluindo mas não limitado a: (i) subornar funcionários do governo, direta ou indiretamente; (ii) financiar ou suportar os custos relacionados a atos ilegais; (iii) usar uma companhia ou indivíduo para ocultar ou disfarçar os interesses ou identidades dos responsáveis por atos ilegais; (iv) fraudar ou manipular leilões e contratos públicos; e (v) interferir em investigações ou inspeções realizadas por autoridades governamentais.

De acordo com a Lei 12.846, as companhias consideradas responsáveis por suborno ou outras infrações podem ser obrigadas a tornar públicos quaisquer efeitos adversos resultantes de tal infração e sujeitar-se a multas administrativas de até 20% do faturamento bruto anual do ano anterior ao início do processo administrativo, excluindo-se impostos, ou multas que podem variar entre R$ 6 mil e R$ 60 milhões, se o faturamento bruto anual não puder ser estimado. Entre outras sanções, a Lei 12.846 prevê também o confisco de bens obtidos ilegalmente, suspensão ou proibição parcial das operações comerciais, a dissolução obrigatória da entidade e/ou a proibição de receber incentivos, subsídios, doações ou financiamentos do governo ou de entidades controladas pelo governo por até cinco anos. A adopção de políticas e procedimentos anticorrupção eficazes pode ser levada em consideração pelas autoridades brasileiras ao aplicarem as penalidades previstas na Lei 12.846.

Se a Raízen Energia, a Raízen Combustíveis, sua administração, funcionários ou terceiros atuando em seu nome, se envolverem em investigações criminais ou processos relacionados aos negócios da Raízen Energia e Raízen Combustíveis no Brasil, ou em qualquer outra jurisdição, os negócios da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis podem ser afetados adversamente, incluindo mas não limitado às suas vendas, rentabilidade e reputação.

A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado direito creditório do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado à instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; **(ii)** a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; **(iii)** a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; **(iv)** a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Definitivo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Imposto de Renda, Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL), PIS e COFINS

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, conforme estabelece a Instrução Normativa RFB 1.585, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Com a edição do Decreto nº 8.426/2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015 estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4%, respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA, inclusive por meio de fundos de investimento, de titularidade de instituição financeira, agências de fomento, sociedade de seguro, de previdência e de capitalização, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários ou sociedade de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. Em 6 de outubro de 2015 foi publicada a Lei nº. 13.169, por meio da qual a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015.

De acordo com o artigo 14 da Instrução Normativa RFB 1.585, os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital, auferidos pelas carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Ainda, em relação às instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão, em regra geral, sujeitos a Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4%, respectivamente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 1.285/2012, com alterações posteriores.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, de 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ("Jurisdição de Tributação Favorecida" – "JTF"). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010, com alterações posteriores.

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

"ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA."

Asseguramos que as informações contidas nesta seção são compatíveis com as apresentadas no Formulário de Referência da Securitizadora. Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM nº 400, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.cvm.gov.br (neste website, acessar neste website acessar "Consulta à Base de Dados", após em "Companhias", clicar "Documentos e Informações de Companhias", buscar "RB Capital Companhia de Securitização", e posteriormente em "Formulário de Referência".

Breve Histórico

A Emissora foi constituída em setembro de 1998 sob a denominação FINPAC Securitizadora S.A., cujo objeto social era: (i) a aquisição e securitização de recebíveis imobiliários, bem como a emissão e colocação, no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou qualquer outro título de crédito que seja compatível com as suas atividades, nos termos da Lei 9.514 e outras disposições legais aplicáveis; e (ii) a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos lastreados em créditos imobiliários. Em agosto de 1999, a CVM deferiu o registro da Emissora como companhia aberta.

Em novembro de 2000, a Emissora passou a ser denominada SUPERA Securitizadora S.A. Em abril de 2001, a Emissora passou a ser denominada Rio Bravo Securitizadora S.A. Em maio de 2008, a Emissora passou a ser denominada RB Capital Securitizadora Residencial S.A. Finalmente , em junho de 2012, a Emissora passou a ser denominada RB Capital Companhia de Securitização, operando sob esta mesma razão social até hoje.

Em março de 2004, a Emissora obteve autorização para negociar seus valores mobiliários no mercado de balcão organizado da BM&FBOVESPA.

Com a entrada em vigor da Instrução CVM nº 480, em 2009, a Emissora, por ter ações listadas em bolsa de valores, foi classificada como emissora de categoria A. Em 2011, após concluir o procedimento de "deslistagem" das suas ações na BM&F BOVESPA, a Emissora deixou de ser registrada na categoria A, e passou a ser listada na categoria B, conforme Ofício/CVM/SEP/GEA-1/nº 146/2011, de 01 de abril de 2011.

Até 30 de junho de 2011, a Emissora manteve-se sob o controle direto da RB Capital Securitizadora S.A., outra empresa securitizadora do Grupo RB Capital, com foco específico em operações com lastro em recebíveis imobiliários comerciais. Com o objetivo de facilitar e garantir uma maior independência operacional entre as duas companhias de securitização imobiliária do Grupo, nessa data foi decidido pela administração do Grupo que ambas ficassem sob o controle de um mesmo veículo de investimento, o RB Capital Real Estate I FIP. Assim, a partir dessa data a Emissora deixou de ser uma subsidiária integral da RB Capital Securitizadora S.A.

Em 31 de outubro de 2013, visando aumentar a eficiência operacional do Grupo RB Capital, foram amortizadas cotas do RB Capital Real Estate I FIP, sendo o produto desta amortização pago à única cotista RB Capital Holding S.A. com a transferência de ações de determinadas sociedades investidas do RB Capital Real Estate I FIP. Neste contexto, o RB Capital Real Estate I FIP transferiu a totalidade das ações que detinha no capital social da Companhia para a RB Capital Holding S.A., que, por sua vez, passou a ser a única acionista direta de tal companhia. Em 08 de janeiro de 2014, a RB Capital Holding S.A. transferiu à RB Capital Serviços de Crédito Ltda. 1 (uma) ação de emissão de tal companhia, reconstituindo, nesta data, a pluralidade de sócios de tal companhia. Em 14 de dezembro de 2016, em razão da operação societária envolvendo os acionistas da RB Capital Holding S.A. e o Grupo Orix, as ações de emissão da Emissora, de titularidade da RB Capital Holding S.A. foram transferidas em sua integralidade para a empresa RB Capital Empreendimentos S.A, que por sua vez é controlada pelo Grupo Orix (http://www.orix.com).

No segmento de securitização de créditos imobiliários em geral, a Emissora e a RB Capital Securitizadora S.A. possuem uma participação expressiva no mercado brasileiro. Vale notar que o Grupo RB Capital figurou como maior emissor de CRI em 2012, 4º colocado em 2013 e 2º colocado em 2014, passando a ser o maior grupo emissor também em termos acumulados, conforme dados do Anuário Securitização e Financiamento Imobiliário 2015, publicado pela Uqbar Empresa de Conhecimento Financeiro. Em 2015, tal companhia e a RB Capital Securitizadora S.A realizaram emissões de CRI, que, conjuntamente, representam um valor nominal de emissão de R$ 18.679.833.869,00 (dezoito bilhões seiscentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e nove reais.

Em 27 de maio de 2015, visando atuar no segmento de securitização de direitos creditórios do agronegócio, a Companhia atualizou seu objeto social, para inclusão das atividades relacionadas à aquisição, gestão e securitização de créditos do agronegócio.

A Emissora obtém receitas substancialmente da aquisição de lastros imobiliários ou direitos do agronegócio e posterior emissão de certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio, bem como a prestação de serviços relacionados.

A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio. Além disso, entende-se por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis imobiliários.

Principais fatores de Risco relativos à Emissora

Crescimento da Emissora e seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Companhia pode vir a precisar de fontes de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Companhia necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

Os incentivos fiscais para aquisição de certificados de recebíveis imobiliários

Mais recentemente, especificamente a partir de 2009, parcela relevante da receita da Emissora advém da venda de Certificados de Recebíveis Imobiliários à pessoas físicas, que são atraídos, em grande parte, pela isenção de Imposto de Renda concedida pela Lei 12.024/2009, que pode sofrer alterações. Caso tal incentivo viesse a deixar de existir, a demanda de pessoas físicas por certificados de recebíveis imobiliários provavelmente diminuiria, ou estas passariam a exigir uma remuneração superior, de forma que o ganho advindo da receita de intermediação nas operações com tal público de investidores poderia ser reduzido.

A importância de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades da Emissora, situação financeira e resultados operacionais. O ganho da Emissora provem basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de produtos da Emissora. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade da Emissora de geração de resultado.

Distribuição de Dividendos

De acordo com o estatuto social da Emissora, 25% do lucro líquido anual, líquido das deduções legais e estatutárias, deve ser distribuído aos acionistas sob a forma de dividendos. O lucro líquido pode ser capitalizado, utilizado para compensar prejuízo ou retido nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações e pode não ser disponibilizado para o pagamento de dividendos. Além disso, a Lei das Sociedades por Ações permite que a Emissora, na qualidade de empresa de capital aberto, suspenda a distribuição obrigatória de dividendos em determinado exercício social, caso o Conselho de Administração informe à Assembleia Geral Ordinária que a distribuição seria incompatível com a situação financeira da Companhia. Caso qualquer destes eventos ocorra, os acionistas podem não receber dividendos.

Registro da CVM

A Emissora atua no mercado como Cia. Securitizadora de Créditos Imobiliários, nos termos da Lei 9.514/97, e sua atuação depende do registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Companhia venha a não atender os requisitos exigidos pelo órgão, em relação à companhia aberta, sua autorização poderia ser suspensa ou até mesmo cancelada, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização imobiliária.

Breve Histórico de Operações Passadas

NÚMERO TOTAL DE OFERTAS EMITIDAS DE VALORES MOBILIÁRIOS AINDA EM CIRCULAÇÃO:	84, sendo 79 de Certificados de Recebíveis Imobiliários e 5 de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 31 de dezembro de 2016
VALOR TOTAL DAS OFERTAS PÚBLICAS MENCIONADAS NO ITEM ANTERIOR:	R$ 12.252.950.111,59
PERCENTUAL DAS OFERTAS PÚBLICAS EMITIDAS COM PATRIMÔNIO SEPARADO:	99,99943%
PERCENTUAL DAS OFERTAS PÚBLICAS EMITIDAS COM COOBRIGAÇÃO DA EMISSORA:	0,00057%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA EMISSORA:	R$ 17.217 mil, em 31 de dezembro de 2016
INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO, NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, DAS INFORMAÇÕES SOBRE EVENTUAIS PENDÊNCIAS JUDICIAIS E TRABALHISTAS DA EMISSORA:	A descrição dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a Emissora ou suas controladas sejam parte, e considerados relevantes para os negócios da Emissora ou de suas controladas, constam no item 4.3. do Formulário de Referência da Emissora.

Composição do Capital Social

CAPITAL SOCIAL TOTAL	R$ 12.482.912,05, divididos em 5.996.865 (cinco milhões, novecentos e noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco) ações ordinárias
ACIONISTAS COM MAIS DE 5% DE PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL	RB CAPITAL EMPREENDIMENTOS S.A.: detém 5.996.864 (cinco milhões, novecentos e noventa e seis mil oitocentos e sessenta e quatro) ações ordinárias, representativas de aproximadamente 99,99%.

Informações Cadastrais da Securitizadora

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA	**RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.157.648.
SEDE	Rua Amauri, 255, 5º andar (parte), Jardim Europa, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
REGISTRO NA CVM	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido em 2 de agosto de 1999, sob o nº 01840-6.
DIRETORIA DE RELAÇÕES COM	
INVESTIDORES	A Diretoria de Relações com Investidores da Emissora está localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, 255, 5º andar, parte, Jardim Europa, CEP 01448-000. O responsável por esta Diretoria é o Sra. Flávia Palacios Mendonça Bailune. O telefone da diretoria de relação com investidores da Emissora é (11) 3127-2700 e o fac-símile é (11) 3127-2706 e o endereço de correio eletrônico ri@rbcapital.com.
EMPRESA DE AUDITORIA	Grant Thornton Auditores Independentes, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 10.830.108/0001-65.
JORNAIS NOS QUAIS DIVULGA	
INFORMAÇÕES	As informações referentes à Emissora são divulgadas no Diário do Comércio e Indústria do Estado de São Paulo (SP) e no Diário Oficial do Estado de São Paulo (SP).
***SITE* NA INTERNET**	http:// www.rbcapitalsecuritizadora.com

COORDENADOR LÍDER: BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

O Banco do Brasil, sociedade controladora do BB Investimentos, em seus mais de 200 anos de existência, acredita que acumulou experiências e pioneirismos, participando da história e da cultura brasileira. Sua marca é uma das mais conhecidas do País, ocupando a primeira colocação na categoria "Bancos" do prêmio *Top of Mind* 2016, do Instituto Datafolha, pela 26ª vez consecutiva. Com 1,4 trilhão em ativos totais, o Banco do Brasil tem 5.440 agências com uma base de aproximadamente 64 milhões de clientes e uma rede própria com mais de 16,6 mil pontos de atendimento, com envolvimento de cerca de 100 mil funcionários, relativos ao quarto trimestre de 2016.

No exterior, o Banco do Brasil tem pontos distribuídos em 23 países (Alemanha, Angola, Argentina, Áustria, Bolívia, Chile, China, Cingapura, Emirados Árabes Unidos, Espanha, Estados Unidos, França, Ilhas Cayman, Inglaterra, Itália, Japão, México, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Uruguai e Venezuela) e conta com uma rede no exterior com 38 pontos de atendimento.

Com objetivo de oferecer soluções diferenciadas e fortalecer o vínculo com as empresas brasileiras, o Banco do Brasil criou o BB Investimentos, subsidiária integral para executar atividades de banco de investimento e no exterior, atua por meio da Banco do Brasil Securities LLC (Nova Iorque), da BB Securities Ltd (Londres) e da BB Securities Asia PTE Ltd (Cingapura), com foco em investidores de varejo e institucionais.

No mercado doméstico de títulos de renda fixa, o BB Investimentos participou de 33 operações de Renda Fixa entre Debêntures e Notas Promissórias, somando um total de participação de R$ 10.8 bilhões, o que representou um *Market share* de 16,61%. Desta forma, o BB-BI encerrou 2016 ocupando a 3ª posição no Ranking Anbima de Originação.

O BB Investimentos realizou operações de securitização em 2016 e alcançou a 2ª posição em número de Emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"), com 12 operações acumuladas no ranking de originação, perfazendo um total de R$ 1.2 bilhão, que representa 10,3% de participação.

Como *lead-manager*, o BB Investimentos atuou em 12 das 18 transações de emissores brasileiros no mercado externo em 2016. Isto representa um volume de US$ 15,1 bilhões de um total de US$ 20,5 bilhões, participação de mercado de 74,57%. Desta forma, o BB encerrou 2016 na segunda posição do Ranking ANBIMA de Emissões Externas.

O BB Investimentos mantém posição de destaque entre os principais intermediários em ofertas públicas de Ações. Em 2012, atuou como coordenador das ofertas públicas iniciais de Ações (*IPOs)* de Locamérica e do Banco BTG Pactual e das ofertas subsequentes (*Follow-on)* de Fibria, de Taesa, de Suzano e de Marfrig, além de ter sido coordenador líder do *ETF Ishares* Índice Carbono Eficiente Brasil, figurando como o primeiro colocado do *Ranking* ANBIMA de Originação de Renda Variável por número de operações no fechamento de 2012. Em 2013, atuou como coordenador dos *IPOs* de Senior Solution, Biosev, Smiles, Tupy e CPFL Renováveis e, foi coordenador líder no *IPO* de BB Seguridade, tendo recebido o prêmio *Latin Finance Deals of The Year* 2013 por ter realizado a maior oferta inicial de Ações do mundo daquele ano, no valor de R$11.475 milhões. Em 2014, o BB Investimentos atuou como coordenador do *Follow-on* da Oi e do *IPO* da Ourofino Saúde Animal. Em 2015 o BB Investimentos foi coordenador do *Follow-on da Gerdau* e em 2016 atuou como Coordenador do *Follow-on* da Rumo Logística, Operadora Multimodal S.A., que promoveu a colocação de R$ 2,6 bilhões em Ações e foi coordenador no Follow On de TAESA.

O serviço de compra e venda de Ações por meio da rede de agências do Banco do Brasil, internet (*home broker*) e dispositivos móveis movimentou R$36,5 bilhões em 2016.

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável pela originação e execução de fusões e aquisições e pela originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de renda fixa e renda variável, no Brasil e exterior.

O Bradesco BBI foi eleito o melhor *Investment Banking* do Brasil em 2014 e 2016 pela *Euromoney* e "*Best Investment Bank in Brazil*" em 2013, 2015 e 2016 pela *Global Finance Magazine* e *The Most Innovative Bank from Latin America* pela *The Banker* em 2016, tendo assessorado, no ano de 2016, 292 transações de *Investment Banking* com volume de aproximadamente R$292 bilhões e:

- Presença constante em operações de renda variável nos últimos três anos, coordenando IPOs (Initial Public Offerings) e Follow-ons que foram a mercado, tendo papel de destaque em nas ultimas ofertas de ações no Brasil, tais como coordenador líder da oferta da Par Corretora do único IPO realizado em 2015, coordenador líder o Re-IPO da SANEPAR em 2016, coordenador líder da oferta da Movida, o primeiro IPO da América Latina em 2017, e coordenador líder do Follow-on da CCR, maior oferta de ações nos últimos 12 meses no Brasil.

- Nos últimos 12 meses, podemos destacar a participação do Bradesco BBI no Follow-on da Rumo, no valor de R$3,6 bilhões, no Re- IPO da Energisa, no valor de R$ 1,5 bilhão, no Follow-on da CVC no valor de R$ 1,2 bilhão, na OPA de cancelamento de registro da Évora, no valor de R$ 111 milhões, no Re-IPO da SANEPAR, no valor de R$ 2,0 bilhões; no Follow−on da Rumo Logística, no valor de R$ 2,6 bilhões; na OPA de cancelamento de registro da DASA, no valor de R$ 837,1 milhões; na OPA de aquisição de controle da Alpargatas, no valor de R$ 499,5 milhões, na OPA de aquisição de controle da Tempo Participações, no valor de R$ 318,2 milhões, no IPO da Movida, no valor de R$580 milhões, no Follow-on da CCR no valor de R$4,1 bilhões e no IPO da Hermes Pardini, no valor de R$760 milhões.

- Com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu o ano de 2016 com grande destaque em renda fixa. Coordenou 89 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R$ 21 bilhões originados e R$ 10 bilhões distribuídos. No mercado internacional, o Bradesco BBI está constantemente ampliando sua presença em distribuição no exterior, tendo atuado como *Bookrunner* em treze emissões de *bond* e como *Dealer Manager* em oito *tender offers* e em um *consent solicitation* em 2016.

- Em 2016, o Bradesco BBI classificou-se entre os principais bancos que assessoraram M&A no Brasil. No período, o Bradesco BBI teve 26 transações anunciadas com valor de aproximadamente R$65 bilhões. Dentre elas, destacamos as principais: (i) Assessoria à Petrobras na alienação de 90% de participação na Nova Transportadora Sudeste por R$ 16.851 milhões; (ii) Assessoria à BM&FBovespa na aquisição da Cetip − R$11.061 milhões; (iii) Assessoria à Estácio na aquisição da Kroton por R$6.554 milhões; (iv) Assessoria à Camargo Corrêa na venda de sua participação na CPFL por R$5.853 milhões; (v) Assessoria à Interconexión Eléctrica na aquisição de 14,9% de participação na TAESA por R$4.143 milhões; (vi) Assessoria à Ultragaz na aquisição da Liquigás por R$2.862 milhões; (vii)Assessoria ao Grupo Ultra na aquisição da Alesat por R$2.168 milhões.

- Em termos de valor de mercado, o Banco Bradesco S.A. é o segundo maior banco privado da América Latina além de ter a marca mais valiosa entre instituições financeiras de acordo com pesquisa da Brand Finance de 2013. O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Clientes e usuários têm à disposição 99.374 pontos de atendimento, destacando-se 5.317 agências. No terceiro trimestre de 2016, o lucro líquido ajustado foi de R$ 17,873 bilhões, enquanto o ativo total e patrimônio líquido totalizaram R$1,294 trilhão e R$100,442 bilhões, respectivamente, segundo o Relatório de Análise Econômica e Financeira da instituição.

BANCO ITAÚ BBA S.A.

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R$ 585,1 bilhões e uma carteira de crédito de R$180,7 bilhões em 31 de dezembro de 2016. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevidéu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Miami Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres, Lisboa, Dubai, Tóquio, Hong Kong e Xangai.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com a ANBIMA, o Itaú BBA tem apresentado liderança consistente no ranking de distribuição de operações de renda fixa no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, e a segunda colocação em 2015, com participação de mercado entre 19% e 55%. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker. Em 2014 o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance, e melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento e de títulos de dívida da América Latina pela Global Finance.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da BM&F Bovespa (R$ 3,0 bilhões), BR Properties (R$ 550 milhões), Rede D'or (R$ 1,2 bilhões), Copel (R$ 1,0 bilhão), Comgás (R$592 milhões), AES Tietê (R$594 milhões), Vale (R$1,35 bilhões), Copasa (R$350 milhões), Cemig (R$1,0 bilhão), entre outras. Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Cemig (R$1,7 e 1,4 bilhões), Energisa (R$110, R$80, R$60 e R$100 milhões), Mills (R$ 200 milhões), Ecorodovias (R$275 milhões), MRV (R$137 milhões), entre outras. Destacam-se ainda as operações de FIDC da Ideal Invest (R$ 100 milhões), RCI (R$456 milhões), Chemical (R$ 588 milhões), Renner (R$420 milhões), e Banco Volkswagen (R$ 1 bilhão), os Certificados de Recebíveis Imobiliários da Cibrasec com risco Multiplan (R$ 300 milhões),RB Capital com risco BR Malls (R$225 e R$ 403 milhões), CRI Brazilian Securities com risco Direcional Engenharia (R$ 101 milhões) e CRI TRX com risco Ambev (R$ 68 milhões). No mercado de CRA destaques recentes incluem os CRA de Duratex (R$ 700 milhões), CRA de BRF (R$ 1,5 bilhões), de Fibria (R$1,35 bilhões e R$675 milhões), CRA de Duratex (R$675 milhões), Suzano (R$675 milhões) e de Raízen Energia (R$675 milhões). No segmento de renda fixa internacional, em 2014, o Itaú BBA participou como joint-bookrunner de 16 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US$12 bilhões; em 2015 foram 8 ofertas num total de $6 bilhões; e em 2016 foram 11 ofertas num total de R$5,05 bilhões. Dentre as operações recentes em que o Itaú BBA atuou como joint-bookrunner,

destacam-se as ofertas de Petrobras (US$ 4,0 bilhões), BRF (US$ 500 milhões), Terrafina (US$425 milhões), República do Uruguai (US$1,7 bilhões), Oi (€600 milhões), Globo (US$325 milhões), Itaú Unibanco Holding (US$1,05 bilhão), Guacolda (US$500 milhões), Republica da Colombia (US$1,0 bilhão), YPF (US$500 milhões), Angamos (US$800 milhões), Samarco (US$500 milhões), República Federativa do Brasil (R$3,55 bilhões), entre outras. Em renda variável, o Itaú BBA oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações e de deposit receipts, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos de reestruturação societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A condução das operações é realizada em conjunto com a Itaú Corretora de Valores S.A., que tem relacionamento com investidores domésticos e internacionais e possui reconhecida e premiada estrutura independente de pesquisa, conforme divulgado pela agência "Institutional Investor".

Em 2016, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de ofertas públicas iniciais e subsequentes e block trades no Brasil e América Latina que totalizaram US$2,0 bilhões. No ranking da ANBIMA, o banco fechou o ano de 2015 em primeiro no ranking em volume ofertado e em número de operações.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, commercial papers, fixed e floating rate notes, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA). Até 30 de setembro de 2016 o Itaú BBA participou de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R$6,0 bilhões. De acordo com o ranking da ANBIMA, na presente data o Itaú BBA está classificado em segundo lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização. A participação de mercado soma perto de 18,5% do volume distribuído. Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções eficientes para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários

Em 2016, na área de fusões e aquisições, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 34 transações, ocupando o 1º lugar no ranking Thomson Reuters em número de operações, acumulando um volume total de US$ 10,8 bilhões.

BANCO J. SAFRA S.A

O Grupo Safra, renomado conglomerado bancário e de *private banking* com longa história de sucesso, possui mais de 175 anos de tradição em serviços financeiros e presença global, presente em 21 países com atividades nos EUA, Europa, Oriente Médio, Ásia, América Latina e Caribe. Entre as empresas financeiras incluídas no Grupo estão o Banco Safra S.A., Safra National Bank of New York e o J. Safra Sarasin Holding. Em setembro 2016 o Grupo possuía patrimônio líquido agregado de R$ 54,9 bilhões e um total de Recursos próprios, livres captados e administrados de R$ 759,3 bilhões.

O Banco Safra S.A. atua como Banco Múltiplo e figura como o quinto maior banco privado por total de ativos, com 148,5 bilhões, segundo dados do BACEN, e uma carteira de crédito clássica de aproximadamente R$ 46,9 bilhões em setembro de 2016. Em 2004, foi criado o Banco Safra de Investimento S.A. ("BSI") com o objetivo de ampliar a gama de serviços oferecidos aos clientes no país. Atualmente, o Grupo Safra atua no segmento de banco de investimento por meio do Banco J. Safra S.A. ("Safra").

O Safra está dividido nas seguintes áreas de negócio:

Investment Banking: Atua na originação, execução e distribuição de ofertas de ações no mercado doméstico e internacional, bem como operações de fusões e aquisições, dentre outras. Nos últimos seis anos, atuou em 32 ofertas de ações.

Em **Fusões e Aquisições**, o Safra é especializado em empresas de *middle market*, tendo conduzido operações de destaque, como por exemplo, em 2016, a venda da Alesat para a Ipiranga e da Lotten Eyes para a Amil. É esta a área responsável pela elaboração deste Laudo de Avaliação.

Private Banking: oferece completa assessoria financeira na preservação e maximização do patrimônio pessoal e familiar de seus clientes, combinando soluções personalizadas com adequado gerenciamento de riscos, alocação especializada de ativos e total confidencialidade.

Asset Management: Atuante desde 1980 na gestão de recursos de terceiros através de carteiras administradas e fundos de investimento, figura entre as maiores gestoras de fundos de investimento do país com oferta de uma gama completa de produtos aos diversos segmentos de clientes, em setembro de 2016 possuía R$65,4 bilhões de ativos sob gestão.

Sales & Trading: criada em 1967, a Safra Corretora atua nos mercados de ações, opções, índice de ações, dólar e DI, além de possuir equipe de pesquisa formada por analistas de renome no mercado. Esta equipe é responsável pelo acompanhamento e produção de relatórios macroeconômicos e setoriais, incluindo a cobertura dos setores de Construção Civil, Bancos, Mineração, Siderurgia, Consumo, dentre outros.

Fixed Income & Derivatives: Atua na originação, execução e distribuição de financiamentos estruturados e títulos de dívidas no mercado doméstico e internacional, incluindo debêntures, notas promissórias, FIDCs, CRIs, CRAs, CCBs, Notes, dentre outros. Desde 2008, atuou em operações que totalizaram mais de R$15 bilhões para empresas dos mais variados setores, tais como Coelce, Ersa, Kobold, Hypermarcas, Oi Telecomunicações, Grupo Rede, Cyrela, CPFL Geração, Helbor, Banco Daycoval, Copel Telecomunicações, dentre outras.

No mercado de capitais, em 2016, os principais destaques do Safra foram a participação na estruturação e distribuição de operações de CRIs, CRAs, Debêntures de Infraestrutura, Debêntures, Bonds e Notas Promissórias, totalizando mais de R$ 5,3 bilhões em operações para empresas dos mais variados setores, tais como Engie Brasil, Duratex, Suzano, Coelba, Fibria, Algar Telecom, Raízen Energia, EDP, dentre outras.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

A XP Investimentos iniciou suas atividades em Porto Alegre, no ano de 2001, com a proposta de aliar a distribuição de investimentos com educação financeira do investidor. O principal objetivo foi o de proporcionar aos seus clientes o acesso a uma ampla gama de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: corretora de valores, gestão de recursos, corretora de seguros, educação financeira e mercado de capitais.

Em 2003, houve a constituição da XP Educação como uma empresa independente e responsável por oferecer cursos de investimentos para clientes e o público em geral.

No ano de 2005, a XP Gestão de Recursos iniciou suas atividades com a criação do fundo XP Investor FIA. Neste mesmo ano, a XP Investimentos atingiu a marca de 10.000 (dez mil) clientes e 25 (vinte e cinco) escritórios de agentes de investimento credenciados.

Em 2007, foi realizada a aquisição da AmericaInvest, corretora situada no Rio de Janeiro e marcou o início da atuação da XP Investimentos como corretora de valores e, consequentemente, o lançamento da área institucional.

No ano de 2008, foi a primeira corretora independente, não ligada a bancos, a lançar um fundo de capital protegido. Adicionalmente, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 (cem mil) alunos. Em 2010, criou-se a área de renda fixa e a XPTV, canal de informação em tempo real sobre o mercado financeiro para assessores. A XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity inglês Actis no valor de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), que foi, em grande parte, destinado à aceleração do crescimento do Grupo XP.

Em 2011, deu-se o início das atividades do Grupo XP no mercado internacional, por meio da criação da XP Securities, sediada em Nova Iorque (EUA).

Nos anos seguintes, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity norte-americano General Atlantic no valor de R$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais).

Em 2013, a XP Investimentos atingiu 75.000 (setenta e cinco mil) clientes ativos e R$9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos mil reais) sob custódia. A expansão das atividades do Grupo XP no mercado internacional ocorreu em 2014, através da abertura do escritório da XP Securities, em Miami. Em 2014, a XP Investimentos adquiriu a Clear Corretora

Em renda fixa, a XP Investimentos possui aproximadamente R$25.000.000.000,00 (vinte e cinco bilhões de reais) sob custódia, e disponibiliza em sua Plataforma Bancária cerca de 60 (sessenta) emissores. A XP Investimentos, através da área de mercado de capitais, coordenou diversas ofertas públicas de Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliário (CRI) e Fundo de Investimento Imobiliário (FII). Em 2014, a XP Investimentos fechou o 1º contrato de formador de mercado de CRA.

Seguem as principais ofertas que, em 2015, a XP Investimentos atuou como coordenador líder: : FIDC Angá Sabemi Consignados II (R$ 128 milhões), CRA da 1ª e 2ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora − Risco Burger King (R$ 102 milhões), CRA da 74ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora − Risco Alcoeste (R$ 35 milhões) e Debênture 12.431, em Duas Séries, da Saneatins (R$ 190 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou da Debênture 12.431, em Série Única, da VLI Multimodal (R$ 232 milhões), Debênture 12.431, em Série Única, da Ventos de São Tito Holding (R$ 111 milhões), CRA da 72ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora − Risco JSL (R$ 150 milhões) e CRA da 1ª Série da 7ª Emissão da Gaia Agro Securitizadora − Risco Jalles Machado (R$ 67 milhões).

Seguem as principais ofertas que, em 2016, a XP Investimentos atuou como coordenador líder: Cotas Seniores e Mezaninos do FIDC Angá Sabemi Consignados V (R$ 194 milhões), CRA da 1ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora − Risco Bartira (R$ 70 milhões), CRA da 79ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora − Risco Burger King (R$ 202 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora − Risco Jalles Machado (R$ 135 milhões), Cotas Seniores do FIDC Credz (R$ 60 milhões) e Debênture 12.431, em Série Única, da Calango 6 (R$ 43,5 milhões). Ainda, atuando como coordenador, a XP Investimentos participou do CRI da 127ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora − Risco Atento (R$ 30 milhões), CRI da 135ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora − Risco Iguatemi (R$ 275 milhões), CRI da 73ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora − Risco Vale (R$ 140 milhões), CRI da 272ª Série da 2ª Emissão da Cibrasec Securitizadora − Risco Multiplan (R$ 300 milhões), CRA da 3ª e 4ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora − Risco Raízen (R$ 675 milhões), CRA da 83ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora − Risco JSL (R$ 200 milhões), CRA da 1ª Série da 6ª Emissão da Octante Securitizadora − Risco São Martinho (R$ 350 milhões), CRA da 3ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora − Risco Jalles Machado (R$ 135 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Cemar (R$ 270 milhões), Debênture 12.431, em Duas Séries, da Celpa (R$ 300 milhões), Debênture 12.431, em Três Séries, da TCP (R$ 588 milhões) e Debênture 12.431, da 1ª Série, da Comgás (R$ 675 milhões).

Como resultado de sua estratégia, atualmente a XP Investimentos atua principalmente no segmento de atendimento ao investidor pessoa física, sendo líder nesse segmento, de acordo com a BM&FBOVESPA, com mais de 200.000 (duzentos e sessenta mil) clientes ativos, resultando em um volume superior a R$50 (cinquenta) bilhões de ativos sob custódia. Hoje, a XP Investimentos possui cerca de 700 (setecentos) escritórios afiliados e cerca de 2.000 (dois mil) assessores.

A XP Investimentos fechou o ano de 2015 em 4º lugar no ranking geral Bovespa em volume de negociações de ações de acordo com a Bloomberg e em terceiro colocado no ranking geral de volume da Bovespa.

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Constituição

CONSTITUIÇÃO DA AVALISTA	16/11/2000
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DA AVALISTA	Constituída inicialmente sob a forma de sociedade limitada e posteriormente alterada para sociedade por ações.
PAÍS DE CONSTITUIÇÃO DA AVALISTA	Brazil
PRAZO DE DURAÇÃO DA AVALISTA	Prazo de Duração Indeterminado
DATA DE REGISTRO CVM	21/10/2013

Breve Histórico

A Raízen Energia, atualmente uma sociedade anônima com registro na CVM de emissor de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários na "Categoria B", foi constituída em 16 de novembro de 2000, sob a denominação social de "Danco Participações Ltda". Em 28 de dezembro de 2006 a Cosan e a Usina da Barra S.A. Açúcar e Álcool adquiriram suas quotas e a Raízen Energia foi transformada em sociedade anônima, sob a razão social "Danco Participações S.A.".

Em 28 de fevereiro de 2007, a Raízen Energia incorporou a Usina da Barra S.A. Açúcar e Álcool, assumindo a denominação da empresa incorporada.

Em 28 de abril de 2008 a Raízen Energia incorporou parcela cindida da empresa Usina Santa Luzia S.A. e as empresas Miresthon Holdings S.A. e Águas Claras Administração e Participações Ltda. e, em 20 de outubro de 2008, incorporou a parcela do patrimônio cindido da empresa Grançucar S.A. Refinadora de Açúcar.

Em 10 de dezembro de 2009 foi alterada a razão social para Cosan S.A. Açúcar e Álcool e o estatuto social da Raízen Energia foi reformado a fim de refletir a nova estrutura administrativa.

Em 25 de outubro de 2010, a Raízen Energia alterou o seu objeto social a fim de incluir novas atividades e incorporou parcela cindida da empresa Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda.

Em 16 de novembro de 2010, a Raízen Energia aprovou o grupamento das ações representativas do seu capital social na proporção de 210.000 ações de cada espécie para cada 1 ação da mesma espécie após o grupamento, cada qual conferindo a seus titulares direitos idênticos aos garantidos pelo estatuto social à correspondente espécie de ações.

Em 31 de março de 2011, a Raízen Energia consignou, em virtude de deliberação do Conselho de Administração em reunião datada de 21 de março de 2011 que deliberou pelo cancelamento de 4 ações preferenciais, que possuía então 151 ações preferenciais de sua emissão e, na mesma ocasião, aprovou (i) a conversão das 151 ações preferenciais em ações ordinárias, na proporção de 1 ação ordinária para cada 1 ação preferencial; e (ii) o aumento do capital social da Raízen Energia em R$14,0 milhões, integralizado pela acionista Cosan mediante capitalização de créditos.

Em 1 de abril de 2011, a acionista Cosan subscreveu a totalidade do aumento do capital social da Raízen Energia em R$774,2 milhões e integralizou referido aumento por meio de ações das seguintes sociedades: (i) Cosan Alimentos S.A. (antiga denominação da Raízen Tarumã Ltda), (ii) TEAS − Terminal Exportador de Álcool de Santos S.A. (antiga denominação do TEAS − Terminal Exportador de Álcool de Santos Ltda.), (iii) Executive Participações S.A., (iv) Cosan Biotecnologia S.A. (antiga denominação da Raízen Biotecnologia S.A.), (v) Cosan Energia S.A. (antiga denominação da Raízen Horizontes S.A.), (vi) Uniduto Logística S.A., (vii) Unimodal Ltda., (viii) Cosan International Universal Corporation, (ix) Cosan Finance Limited, (x) Cosan S.A. Bioenergia; e (xi) bem como ativos e passivos relacionados aos parques industriais das Usinas Bom Retiro, Costa Pinto, Diamente, Junqueira, Mundial, Rafard, Santa Helena, São Francisco e Serra, incluindo as áreas industriais, os equipamentos agrícolas e industriais relacionados, assim como dívidas da acionista Cosan com credoras domiciliadas no exterior em decorrência de contratos de pagamento antecipado de exportação.

A Cosan e a Shell International Petroleum Company Limited ("Shell") celebraram acordos vinculantes, dentre os quais o Joint Venture Agreement em 1º junho de 2011 e o Framework Agreement em 25 de agosto de 2010, para criação de joint ventures ("JV") no Brasil, com valor estimado total de US$12 bilhões.

As JV são compostas de duas entidades principais: (i) a Raízen Energia e (ii) a Raízen Combustíveis. Na estrutura societária da Raízen Energia, a Cosan detém usufruto sobre 50,0000001% do capital votante e a Shell detém 49,999999% do capital votante. Em contrapartida, na estrutura societária da Raízen Combustíveis, a Cosan detém usufruto sobre 49,999999% do capital votante e a Shell detém 50,0000001% do capital votante. Assim, ao final, Cosan e Shell detém uma participação de 50% cada sobre o "Grupo Raízen".

A Raízen Energia está relacionada aos negócios de açúcar, etanol e energia do seu grupo econômico. Conforme se observa na Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cosan S.A Açúcar e Álcool, antiga denominação da Raízen Energia, realizada em 01 de junho de 2011, a Raízen Energia realizou Assembleia Geral Extraordinária a fim de alterar a razão social para Raízen Energia S.A., sua atual razão social. Seu objeto social também foi ajustado, a fim de compreender as suas novas atividades, aumentar o capital social mediante a emissão de novas ações ordinárias, dentre outras deliberações. Na mesma data, a Cosan transferiu toda a participação detida na Raízen Energia S.A. para a Raízen Energia Participações S.A., mediante aporte de capital deliberado em Assembleia Geral Extraordinária da Raízen Energia Participações S.A.

Em cumprimento ao disposto no Framework Agreement, as empresas Raízen Araraquara Açúcar e Álcool Ltda. (nova denominação da Usina Zanin Açúcar e Álcool Ltda.) e Agrícola Ponte Alta S.A. (atualmente denominada Agrícola Ponte Alta Ltda.), controladas pela Cosan, bem como a Cosan Centroeste S.A. Açúcar e Álcool (atualmente denominada Raízen Centroeste Açúcar e Álcool Ltda.), controlada pela Agrícola Ponte Alta Ltda., Cosan Paraguaçú S.A. (atualmente denominada Raízen

Paraguaçú Ltda.) e as empresas Raízen Caarapó Açúcar e Álcool Ltda. (nova denominação da Cosan Caarapó S.A. Açúcar e Álcool) e Raízen Paraguaçú Ltda. (nova denominação da Cosan Paraguaçú S.A.), controladas pela Raízen Tarumã Ltda. (nova denominação da Cosan Alimentos S.A., atualmente denominada Raízen Tarumã Ltda.) passaram a ser controladas, direta ou indiretamente, pela Raízen Energia.

A Raízen Combustíveis, por sua vez, está relacionada aos negócios de distribuição, comercialização e revenda de produtos de combustíveis (exceto lubrificantes) no Brasil, e era anteriormente denominada Shell Brasil S.A. ("Shell Brasil"). Conforme se nota nas Assembleias Gerais Extraordinárias da Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A. ("Cosan CL") e da Shell Brasil, realizadas em 01 de junho de 2011, a Shell Brasil incorporou os ativos cindidos da Cosan CL, referente à distribuição de combustíveis e no mesmo ato alterou sua denominação para Raízen Combustíveis S.A. Desta forma, a Cosan Distribuidora de Combustíveis Ltda., controladora da Cosan CL, ingressou na Raízen Combustíveis S.A. com uma participação de 49,9999% do capital social votante, ficando a Shell Brazil Holdings B.V. detentora da maioria do capital social, com a participação de 50,0001% do capital social votante.

Em 10 de maio de 2011 foi constituída a Raízen Trading LLP pela Raízen Energia e pela Houghton Venture Capital Ltd.

Em 22 de julho de 2011 foi constituída a Raízen Asia PT Ltd., tendo como única acionista a Raízen Trading LLP.

Em 25 de agosto de 2011, a Raízen Trading LLP, controlada da Raízen Energia, adquiriu da Vertical UK LLP determinados ativos, bem como as ações da Vertical North America, Inc., atualmente denominada Raízen North America, Inc. mediante Instrumento Particular de Compra e Venda de Ativos e Ações.

Em 31 de janeiro de 2012, a Raízen Energia incorporou as suas controladas Executive Participações S.A. e Raízen Horizontes S.A.

Em 28 de junho de 2012,a Raízen Energia adquiriu da Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda. ("Vale Verde") e do Sr. Arlindo Cavalcante de Farias ("Arlindo") a totalidade das quotas da sociedade denominada Costa Rica Canavieira Ltda., bem como adquiriu da Vale Verde todos os direitos, benefícios, responsabilidades e obrigações decorrentes de contratos de compra e venda de açúcar para exportação.

Em 02 de julho de 2012, a Raízen Energia incorporou a Costa Rica Canavieira Ltda.

Em 30 de novembro de 2012 a Raízen Energia Participações S.A. incorporou a empresa Ispagnac Participações Ltda. Na mesma data, a Raízen Energia aprovou em assembleia geral extraordinária o quanto segue: (i) o desdobramento das 2.066.237.649 ações ordinárias utilizando o fator de desdobramento de 1/2,43036163648, sem modificação do capital social, resultando em 5.021.704.714 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (ii) a criação, sem aumento do capital social da Raízen Energia, da classe "A", da classe "B" e da classe "C" de ações preferenciais; (iii) a conversão de: (a) 1 ação ordinária, nominativa e sem valor nominal em 1 ação preferencial Classe A; (b) 118.345.603 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal em igual número de ações preferenciais Classe B; e (c) 763.476 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal em igual número de ações preferenciais Classe C; (iv) a incorporação de sua única acionista Raízen Energia Participações S/A, com a versão da totalidade do patrimônio líquido desta e sua consequente extinção.

Em 31 de dezembro de 2012 a Raízen Energia incorporou as suas controladas Raízen S.A. Bioenergia e Barra Bioenergia S.A.

Em 15 de maio de 2013, a Raízen Energia aprovou, em Assembleia Geral Extraordinária e em Reunião do Conselho de Administração, a realização de registro de emissor de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários na "Categoria B", nos termos da Instrução CVM 480, a submissão do respectivo pedido de registro à CVM, a criação do cargo de Diretor de Relações com Investidores e a consolidação do seu estatuto social em vista de alterações deliberadas na mesma data.

Em 15 de outubro de 2013, a Raízen Energia consignou em Assembleia Geral Extraordinária a integralização de 126.052.108 ações ordinárias anteriormente subscritas pela Shell, por meio da contribuição de 805.056,50 ações ordinárias de emissão da Iogen. Em decorrência de tal aprovação, foi atribuída nova redação ao caput do artigo 5º do estatuto social da Raízen Energia de modo a prever que o capital social da Raízen Energia, inteiramente subscrito e integralizado, é de R$5.007.927.429,58, dividido em 6.028.783.268 ações nominativas e sem valor nominal, sendo 5.902.595.634 ações ordinárias, 1 ação preferencial Classe A, 125.424.157 ações preferenciais Classe B e 763.476 ações preferenciais Classe C.

Em 12 de maio de 2013, a Curupay S.A. Agroenergia, controlada da Raízen Energia, adquiriu as ações de propriedade da Cargill Agrícola S.A no capital social do TEAS Terminal Exportador de Álcool de Santos S.A, representativas de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos) do capital social da sociedade. Desta forma, a Raízen Energia passou a deter direta e indiretamente 100% do capital social do TEAS Terminal Exportador de Álcool de Santos S.A.

Em 19 de junho de 2013, a Raízen Energia e suas subsidiárias criaram SPEs, quais sejam, Bioenergia Univalem Ltda, Bioenergia Araraquara Ltda., Bioenergia Barra Ltda., Bioenergia Costa Pinto Ltda., Bioenergia Gasa Ltda., Bioenergia Jataí Ltda., Bioenergia Maracaí Ltda., Bioenergia Rafard Ltda., Bioenergia Serra Ltda., Bioenergia Caarapó Ltda. e Bioenergia Tarumã Ltda., com o intuito de transferir e concentrar nessas SPEs as atividades de produção e comercialização de energia elétrica, vapor e todos os derivados provenientes da cogeração de energia elétrica.

Em 17 de dezembro de 2013, a Raízen Energia adquiriu a participação da São Martinho S.A. na empresa Cerrado Açúcar e Álcool S.A e consequentemente certos ativos que haviam sido contribuídos pela São Martinho S.A., na sociedade, tais como contratos de parceria agrícola, contratos de arrendamento rural, contratos de fornecimento e de compra e venda de cana de açúcar, bem como canaviais.

Em 29 de janeiro de 2014, a Raízen Energia incorporou a Cerrado Açúcar e Álcool S.A. e se tornou sucessora de seus ativos.

Em 07 de fevereiro de 2014 a Cosan subscreveu um aumento de capital da Raízen Energia no valor total de R$8.426.540,00 (oito milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta reais), mediante a emissão de 7.818.300 (sete milhões, oitocentas e dezoito mil e trezentas) novas ações preferenciais Classe B, todas nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R$1,07779696 cada uma, com a expressa concordância da acionista Shell, que renunciou ao direito de preferência que lhe assistia.

Em 23 de junho de 2014 a Cosan subscreveu aumento de capital da Cosan Investimentos e Participações S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.777.673/0001-18 ("CIP"), comprometendo-se a integralizar as 2.951.297.817 (dois bilhões, novecentos e cinquenta e um milhões, duzentas e noventa e sete mil, oitocentas e dezessete) ações de emissão da CIP subscritas pela Cosan mediante a contribuição de todas as 2.951.297.817 (dois bilhões, novecentos e cinquenta e um milhões, duzentas e noventa e sete mil, oitocentas e dezessete) ações ordinárias que possuía de emissão da Raízen Energia ("Ações Ordinárias"), reservando para si o direito de usufruto em relação (i) aos direitos políticos inerentes às Ações Ordinárias, em especial ao direito de voto em assembleias gerais da Raízen Energia; (ii) ao direito de recebimento de quaisquer juros sobre capital próprio que venham a ser atribuídos às Ações Ordinárias, relativos a qualquer período; e (iii) ao direito de recebimento dos dividendos que viessem a ser atribuídos às Ações Ordinárias, e que fossem declarados pela Raízen Energia até 30 de abril de 2014 com base em lucros apurados até 31 de março de 2014.

Por meio de Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 21 do mês de janeiro de 2015, a Raízen Energia teve aprovada a criação de ações preferenciais Classe D e a conversão de 100.000 (cem mil) ações preferenciais Classe C em igual número de ações preferenciais Classe D, além da alteração de determinados artigos de seu Estatuto Social.

Em 03 de março de 2015, o Conselho de Administração da Raízen Energia aprovou a alienação da totalidade das ações que a Raízen Energia possuía de emissão da Codexis, Inc., sociedade com sede nos Estados Unidos da América, na 200 Penobscot Drive, Redwood City, California 94063, correspondentes a um total de 5.573.319 (cinco milhões, quinhentas e setenta e três mil, trezentas e dezenove) ações da Codexis, Inc.

Em maio de 2015, foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária e em Reunião do Conselho de Administração da Raízen Energia a emissão de 1 (uma) cédula de produto rural financeira no valor aproximado de R$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) em favor da Cedente e com garantia da Raízen Combustíveis. Por sua vez, a Cedente cedeu referidas CPR-Fs para a securitizadora Gaia Agro Securitizadora S.A., que emitiu o CRA para o mercado, com lastro nas CPR-Fs.

Em 31 de agosto de 2015, foi aprovado aumento de capital social da Raízen Energia de R$5.016.353.969,58 (cinco bilhões, dezesseis milhões, trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e nove Reais e cinquenta e oito centavos) para R$6.516.353.969,58 (seis bilhões, quinhentos e dezesseis milhões, trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e nove Reais e cinquenta e oito centavos), representando um aumento efetivo de R$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de Reais), mediante a emissão de 1.340.687.564 (um bilhão, trezentos e quarenta milhões, seiscentas e oitenta e sete mil, quinhentas e sessenta e quatro) novas ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal, ao preço unitário de emissão de R$1,118828906, fixado com base no inciso II do §1º do artigo 170 da Lei 6.404, aumento esse totalmente subscrito de forma igualitária pelas acionistas Shell e Cosan.

Em razão do aumento de capital descrito no parágrafo acima, o capital social inteiramente subscrito e integralizado da Raízen Energia passou a ser de R$6.516.353.969,58 (seis bilhões, quinhentos e dezesseis milhões, trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e nove Reais e cinquenta e oito centavos), dividido em 7.377.289.132 (sete bilhões, trezentos e setenta e sete milhões, duzentas

e oitenta e nove mil, cento e trinta e duas) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 7.243.283.198 (sete bilhões, duzentos e quarenta e três milhões, duzentas e oitenta e três mil, cento e noventa e oito) ações ordinárias, 1 (uma) ação preferencial Classe A, 133.242.457 (cento e trinta e três milhões, duzentos e quarenta e duas mil, quatrocentas e cinquenta e sete) ações preferenciais Classe B, 663.476 (seiscentas e sessenta e três mil, quatrocentas e setenta e seis) ações preferenciais Classe C e 100.000 (cem mil) ações preferenciais Classe D.

Em 07 de março de 2016, a Raízen Energia, em conjunto com sua controlada Raízen Araraquara Açúcar e Álcool Ltda., constituíram uma sociedade limitada sob a denominação Raízen Açúcar Ltda., que tem por objeto social o desempenho das atividades de originação, no mercado brasileiro, de açúcar tipo exportação produzido a partir da industrialização de cana-de-açúcar no Brasil ("Açúcar VHP") para sua comercialização no mercado internacional, assim como diligenciar para que todas as atividades necessárias para a exportação do Açúcar VHP a partir do Brasil sejam desempenhadas, diretamente pela Sociedade ou indiretamente por terceiros, incluindo atividades de transporte, estocagem e elevação, bem como todas e quaisquer atividades necessárias ou correlatas ao objeto da Raízen Açúcar Ltda..

Em 24 de maio de 2016, a Raízen Energia, em conjunto com sua controlada Bioenergia Barra Ltda., constituíram uma sociedade limitada sob a denominação Raízen Biogás Ltda., que tem por objeto social a produção e comercialização no Brasil de biogás industrial, adubo organomineral e energia elétrica obtidos a partir de resíduos da cana-de-açúcar (vinhaça, torta, palha, bagaço e subprodutos gerados pela produção de etanol de segunda geração) e quaisquer outras culturas energéticas a partir das quais serão produzidos o biogás industrial, adubo organomineral e energia elétrica.

Em 1º de junho de 2016, a Raízen Tarumã Ltda. foi incorporada pela Raízen Paraguaçu Ltda., que continua sob controle da Raízen Energia.

Em 28 de junho de 2016, o Conselho de Administração da Raízen Energia aprovou a constituição de uma *joint venture* entre a Raízen Energia e a Wilmar Sugar Pte Ltd., uma sociedade constituída sob a legislação da República de Cingapura, com sede social na 56 Neil Road, Singapura 088830, com o intuito de desempenhar atividades de originação (compra), no mercado brasileiro, de açúcar tipo exportação produzido a partir da industrialização de cana-de-açúcar no Brasil para sua comercialização no mercado internacional. Em decorrência desta *joint venture*, foram constituídas duas sociedades empresárias nas quais a Raízen Energia possui participação direta: a Raizen and Wilmar Sugar Pte. Ltd., com sede em Singapura, e a Raízen Açúcar Ltda. (cuja denominação social será alterada para Raízen e Wilmar Açúcar Ltda.), com sede no Brasil.

Em 22 de agosto de 2016, as acionistas aprovaram as alterações dos critérios para realização do resgate de ações preferenciais Classe B, Classe C e Classe D da Raízen Energia, com a consequente alteração do Art. 5º, Parágrafo Nono do Estatuto Social da Raízen Energia.

Em 13 de outubro de 2016, a Raízen Energia, em conjunto com sua subsidiária Bioenergia Barra Ltda., constituiu a Raízen Biogás SPE Ltda., que tem por objeto específico a implementação do empreendimento UTE Biogás Bonfim, central de geração de energia elétrica a partir de fonte térmica a biomassa (biogás), para provimento de energia elétrica, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2016-ANEEL.

Descrição das Atividades da Raízen Energia

O Grupo Raízen é resultado da parceria estratégica da Shell e Cosan para a criação da maior empresa integrada de Bioenergia do mundo, conforme organograma explicativo abaixo:

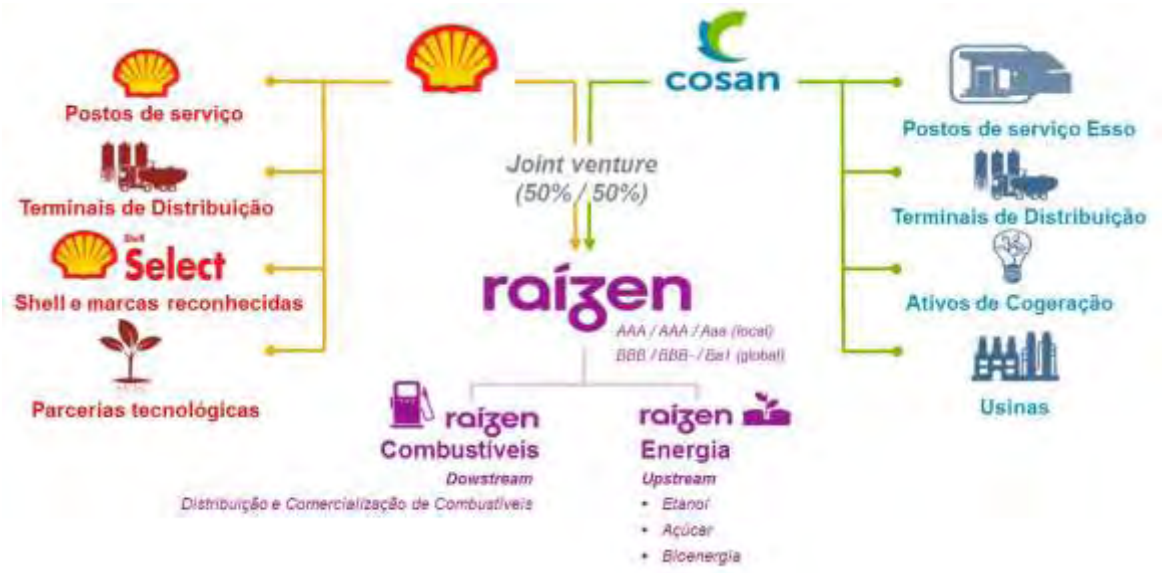

Os principais destaques do Grupo estão destacados abaixo:

Destaques

1. **Açúcar – maior produtor exportador do Brasil[1]**
2. **Etanol – modelo único de negócio integrado ao longo de toda a cadeia de valor**
3. **Receitas superiores a R$ 74 bilhões na safra 15/16**
4. **8ª maior empresa em receita líquida do Brasil[2]**
5. **Segundo maior distribuidor brasileiro de combustíveis[3] ...**
6. **... com 27% de Market Share no setor[3]**
7. **Perfil de risco equilibrado e forte governança corporativa**
8. **Resultados resilientes e crescente geração de caixa**
9. **Investment Grade em escala global**
10. **Mais de 24 mil colaboradores**

Principais dados operacionais (base dez/16)

- *6.027 postos de serviço*
- *957 lojas de conveniência*
- *25 bilhões de litros de combustível vendidos na safra 15/16*
- *67 terminais de distribuição*
- *64 postos de abastecimento em aeroportos*
- *24 usinas de açúcar*
- *68 milhões de toneladas de capacidade de moagem*
- *860 mil hectares de área cultivada na safra 15/16*
- *4.2 milhões de toneladas de açúcar produzido na safra 15/16*
- *2.1 bilhões de litros de etanol produzidos na safra 15/16*
- *940 MW de capacidade de cogeração de energia[1]*
- *U$$ 2.0 bilhões em exportações na safra 15/16*

[1] Incluindo consumo próprio

O Grupo Raízen é o único *player* com modelo integrado de negócios na cadeia do etanol, com ativos estrategicamente posicionados. O Grupo Raízen apresenta pioneirismo na integração da cadeia desde a plantação até a comercialização nos postos e presença estratégica em todo território nacional.

Ademais, o Grupo Raízen possui importante vantagem competitiva em função da organização de suas atividades produtivas em clusters (aglomerações regionais), os quais permitem uma maior eficiência logística e captura de sinergia nas operações das usinas conforme ilustrado abaixo:

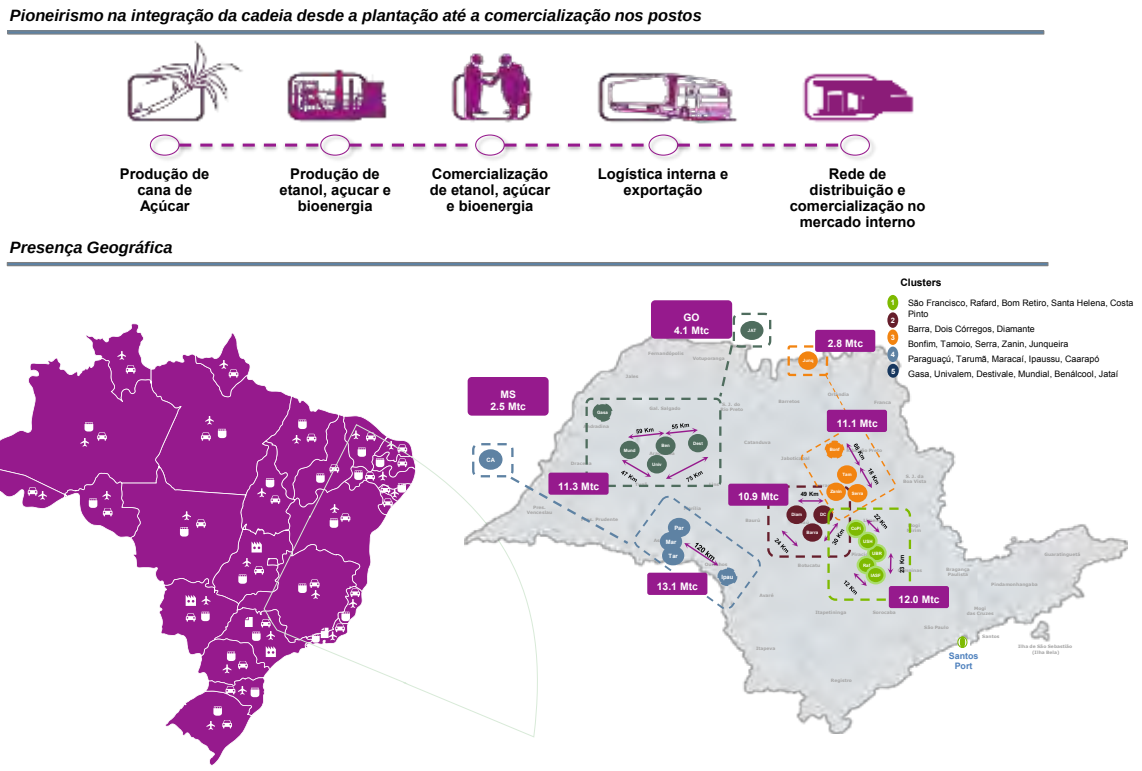

Raízen Energia

A Raízen Energia possui como atividades preponderantes: (i) a produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos, no mercado nacional e internacional; (ii) a produção de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol, dentro ou fora do Brasil, sua venda nos países onde são produzidos, e sua comercialização dentro ou fora do país; (iii) o desenvolvimento e licenciamento de tecnologia relativa à produção de açúcar de cana-de-açúcar, seus subprodutos e etanol dentro ou fora do Brasil; (iv) a produção e venda, nas instalações da Raízen Energia, de vapor e eletricidade gerados a partir de insumos e subprodutos do processo de produção de cana-de-açúcar, de matérias primas usadas para essa cogeração e de quaisquer produtos derivados resultantes dessa cogeração; (v) o investimento em, e a operação de, infraestrutura logística relativa a açúcar de cana-de- açúcar ou a etanol (não apenas a partir da cana-de-açúcar), incluindo dutos no Brasil e nos demais países em que a Raízen Energia produza açúcar de cana-de-açúcar, etanol ou seus subprodutos; (vi) o transporte de passageiros e de carga, incluindo transporte de passageiros e mercadorias sobre a água; (vii) a exploração agrícola de terra de

propriedade da Raízen Energia ou de terceiros; (viii) a importação, exportação, manejo, comercialização, produção, depósito ou transporte de fertilizantes e outras matérias primas agrícolas; (ix) a administração de bens imóveis e móveis, incluindo arrendamento, recebimento, locação e empréstimo de quaisquer bens e equipamentos em geral; (x) a prestação de serviços técnicos relativos às atividades acima mencionadas; (xi) a participação acionária em outras companhias; (xii) a atividade de navegação de cabotagem, interior de travessia, fluvial e lacustre; (xiii) o desenvolvimento de pesquisas, inclusive com organismos geneticamente modificados e o desenvolvimento e produção de biocombustíveis e materiais bioquímicos e biológicos com a utilização de organismos geneticamente modificados; e (xiv) a importação e exportação de materiais necessários à atividade acima descrita no item (xiii) acima, inclusive a importação e exportação de organismos geneticamente modificados.

A Raízen Energia possui capacidade nominal de moagem de 68 milhões de toneladas de cana-de-açúcar por ano, produzidas em suas 24 usinas produtoras, localizadas nos Estados de São Paulo, Goiás e Mato Grosso do Sul.

Abaixo são descritas as quatro principais atividades desenvolvidas pela Raízen Energia, bem como seus principais indicadores em 31 de dezembro de 2016:

Cultivo da cana-de-açúcar

A Raízen Energia utiliza cana-de-açúcar cultivada nos Estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul e Goiás. Ao todo são 860 mil hectares de área cultivada, sendo a maior parte no Estado paulista. A Raízen Energia investe em pesquisa e tecnologia visando o melhor manejo da terra e, também, o aumento da produtividade da cana sem elevar a área plantada.

Ademais, a Raízen Energia promove o controle biológico de pragas em seus canaviais, prática que torna possível a redução do uso de defensivos químicos. A Raízen Energia também se destaca no índice de mecanização do campo, que na safra 2015/2016, atingiu cerca de 98%. Para isso, a Raízen Energia investe em maquinário e na capacitação dos trabalhadores rurais.

Produção de açúcar

A Raízen Energia é a maior exportadora individual da commodity no mercado internacional, com a produção anual de cerca de 4,2 milhões de toneladas de açúcar.

O segmento de açúcar tem hoje grande relevância para os negócios da Raízen Energia. O espaço conquistado é consequência de um trabalho baseado na adoção de padrões globais de produção, que aliam qualidade e eficiência em todos os processos.

Produção de etanol

Combustível ecologicamente correto, o etanol, ou álcool etílico, é produzido a partir do processamento e fermentação da cana-de-açúcar. Ele representa grande vantagem competitiva para o Brasil frente a outros países e colabora para a manutenção de uma matriz energética mais limpa e renovável. Ao mesmo tempo, o etanol de cana-de-açúcar traz importantes recursos financeiros, gera empregos e desenvolve o país, tornando-o referência na produção e comercialização de biocombustível, considerado uma alternativa ao combustível fóssil.

Seguindo o caminho do biocombustível do futuro, a Raízen Energia está entre os maiores produtores individuais do Brasil, de acordo com a União da Indústria de Cana-de-Açúcar – Unica com um volume anual de cerca de 2,1 bilhões de litros.

No mercado interno, a Raízen Energia comercializa etanol anidro e hidratado carburante sobretudo para distribuidores de combustíveis. O produto ainda é comercializado para os segmentos industriais, e para a produção do chamado "plástico verde", ou seja, aqueles que são feitos de materiais biodegradáveis.

A Raízen Energia exporta parte da sua produção de etanol, composto por álcool para fins industriais, álcool neutro e etanol carburante. Os principais clientes são empresas de exportação e importação que distribuem o produto a diversos países.

Produção de Energia Elétrica

A Raízen Energia é considerada hoje a maior produtora de energia elétrica do mundo a partir do bagaço e da palha da cana-de-açúcar. Todas as 24 unidades de produção da Raízen Energia são autossuficientes no consumo de energia e 13 delas possuem contratos de longo prazo para a venda de energia excedente para o Sistema Interligado Nacional (SIN). A Raízen Energia possui potencial de capacidade instalada de aproximadamente 940 MW.

Governança Corporativa

A Raízen Energia apresenta elevados níveis de governança corporativa, possuindo comitês não estatutários que auxiliam o Conselho de Administração na tomada de decisão: Comitê de Finanças, Comitê de Auditoria, Comitê de Responsabilidade Social Corporativa e Comitê de Remuneração e Desenvolvimento.

O Conselho de Administração da Raízen Energia é composto por 3 membros nomeados pela Shell e 3 membros nomeados pela Cosan, que avalia assuntos materiais e estratégicos (conforme definido em seu estatuto social).

Todas as operações entre a Raízen Energia com seus acionistas e partes relacionadas necessitam de aprovação do Conselho de Administração.

A Raízen Energia adota outras práticas como delegação de autoridades, política de dividendos, políticas de tesouraria e *trading* e está sujeita à auditoria por uma firma independente.

Política de Gestão de Riscos de Mercado

Conforme descrito na seção "Fatores de Risco" do presente Prospecto, a atividade da Raízen Energia implica a assunção de riscos inerentes aos mercados em que atua, os quais podem impactar de forma significativa os seus resultados e comprometer o andamento das suas atividades.

As áreas de Tesouraria e *Trading* são responsáveis pela execução de operações de derivativos para proteger os principais riscos de mercado da empresa (flutuação de taxa de câmbio e de preços de açúcar). Todas as operações contratadas seguem as diretrizes estabelecidas nas políticas (aprovadas pelos acionistas) de tesouraria e de *trading*. Um comitê de riscos, composto por executivos sênior da empresa, reúne-se de forma regular para discutir perspectivas de mercado, riscos e deliberações de *hedge*. A Raízen Energia não contrata operações de câmbio para fins especulativos.

Operações de derivativos de preço de açúcar são contratadas com referência à expectativa de produção física de açúcar, com restrições específicas ao longo da safra. Parte dos custos de produção da Raízen Energia é relacionada ao índice Consecana, e, portanto, a Raízen Energia associa parte de suas vendas à proteção natural de tais custos, eliminando a necessidade de contratação de derivativos para tal montante de vendas.

Esta gestão de riscos de mercado engloba também a Raízen Combustíveis.

Principais Vetores de Crescimento e Rentabilidade

Os principais vetores de crescimento e rentabilidade da Raízen Energia são: (i) maximização da utilização de sua capacidade instalada e iniciativas para redução de custos; (ii) aumento de produtividade nos canaviais; (iii) maximização do uso da biomassa (por exemplo com etanol de segunda geração, conforme descrito no item "Etanol 2G" abaixo); e (iv) crescimento seletivo através da expansão de ativos existentes bem como eventuais aquisições seletivas.

Algumas das principais iniciativas em andamento da Raízen Energia, baseadas nos seus drivers de crescimento mencionados acima, são as novas varietais de cana e agricultura de precisão, logística centralizada, maximização do potencial de cogeração das usinas, inovação na utilização de biomassa e sub-produtos, mecanização e georeferenciamento, benchmarking interno e externo, desenvolvimento da tecnologia de etanol de 2ª geração e foco na consciência ambiental e social.

Destaques

Resultados Operacionais

Seguem abaixo dados sobre moagem de cana (data base 31/12/2016), de produção de açúcar e etanol, de capex e opex, além de dados de mecanização e produtividade da Raízen Energia:

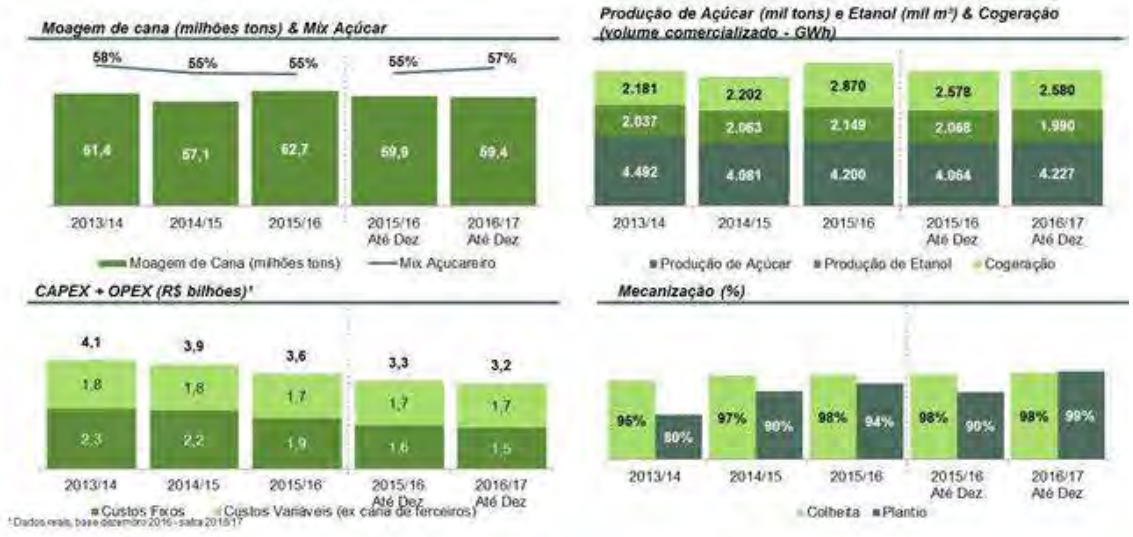

Fonte: Raízen

Etanol 2G

A Raízen Energia busca maximizar o uso de biomassa como fonte de energia. Um exemplo representativo disso é o chamado "etanol de segunda geração", isto é, o etanol gerado a partir das sobras da primeira moagem da cana-de-açúcar e de biomassa outrora deixada no campo (como palha, por exemplo).

Neste sentido, a Raízen Energia construiu sua primeira planta industrial para a produção do biocombustível em escala comercial, que fica localizada em Piracicaba (SP).

Plano de Investimentos

O programa de investimento da Raízen Energia engloba (i) capex operacional/recorrente (dispêndios relativos à manutenção da operação, tanto na área agrícola como na área industrial) e (ii) capex de expansão (expansão de capacidade produtiva e novas iniciativas incluindo etanol de segunda geração).

Segue abaixo o gráfico referente à evolução dos investimentos da Raízen Energia ("Capex") em R$ bilhões:

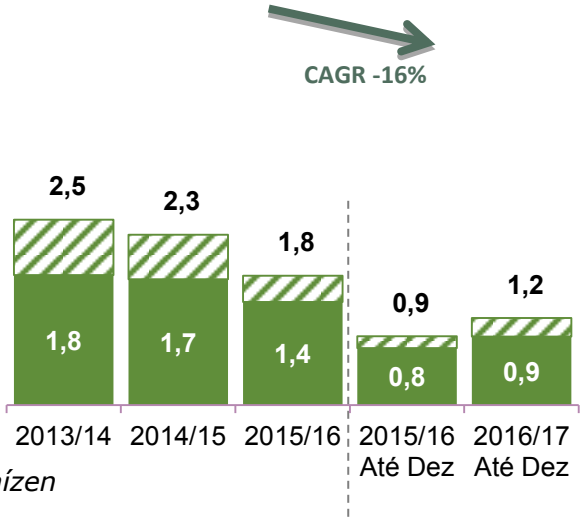

Fonte: Raízen

Experiência Prévia em operações de Securitização envolvendo CPR-F

A Raízen Energia participou como devedora nas ofertas registradas na CVM sob nº CVM/SRE/CRA/2014/005, CVM/SRE/CRA/2014/006 e CVM/SRE/CRA/2015/004, e participou como garantidora na oferta registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/CRA/2016/006.

Principais Concorrentes

Nesta data, os principais concorrentes da Raízen Energia em seu segmento são: São Martinho S.A., Biosev S.A. e Tereos Internacional S.A.

Informações Financeiras Selecionadas

O índice de endividamento é o resultado da divisão entre a soma do passivo circulante e o passivo não circulante pelo total do patrimônio líquido.

EXERCÍCIO SOCIAL	MONTANTE TOTAL DA DÍVIDA, DE QUALQUER NATUREZA	TIPO DE ÍNDICE	ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO
31/12/2016	R$ 17.156.660.000,00	Índice de Endividamento	1,95
31/03/2016	R$ 14.228.140.000,00	Índice de Endividamento	1,66
31/12/2015	R$ 15.993.771.000,00	Índice de Endividamento	1,96
31/03/2015	R$14.971.128.000,00	Índice de Endividamento	2,20
31/12/2014	R$ 14.984.586.000,00	Índice de Endividamento	2,24
31/03/2014	R$ 11.227.714.000,00	Índice de Endividamento	1,69

Índices Financeiros

Os recursos líquidos que a Raízen Energia estima receber com a emissão da CPR-F (após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta") não apresentarão, na data em que a Raízen Energia receber tais recursos líquidos, qualquer impacto (i) nos índices de atividade de giro dos estoques, de prazo médio de cobrança, de prazo médio de pagamento ou de giro dos ativos permanentes; (ii) nos índices de lucratividade de margem bruta, de margem operacional, de margem líquida, de retorno sobre patrimônio líquido, de lucro por ação ou de índice preço por lucro; ou (iii) nos índices de endividamento de cobertura de juros ou de cobertura de pagamentos fixos.

Por outro lado, os recursos líquidos que a Raízen Energia estima receber com a emissão da CPR-F (após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta"), de forma individualizada, impactarão, na data em que a Raízen Eergia receber tais recursos: (i) os índices de liquidez geral, corrente, seca e imediata; (ii) o índice de atividade de giro do ativo total; (iii) o índice de endividamento geral, grau de endividamento e composição do endividamento; e (iv) o índice de lucratividade de retorno sobre ativo total.

A tabela abaixo apresenta, na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos no parágrafo anterior calculados com base nas Informações Trimestrais (ITR) consolidadas da Raízen Energia relativas ao período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de 2016 e, na coluna "Índice Ajustado pela Oferta", os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Raízen Energia estima receber com a Oferta, no montante de R$ 969.691.000,00 e após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta".

ÍNDICES DE LIQUIDEZ		Raízen Energia S.A. - 31/12/2016 Índice Efetivo		Raízen Energia S.A. - Consolidado Índice Ajustado pela Oferta	
Índice de Liquidez Geral =	Ativo Circulante + Ativo Não Cirulante Passivo Circulante + Passivo Não Cirulante	Índice de Liquidez Geral =	25.975.804 17.156.660 = 1,51	Índice de Liquidez Geral =	26.945.495 18.126.351 = 1,49
Índice de Liquidez Corrente =	Ativo Circulante Passivo Circulante	Índice de Liquidez Corrente =	9.758.092 5.590.070 = 1,75	Índice de Liquidez Corrente =	10.727.783 5.590.070 = 1,92
Índice de Liquidez Seca =	Ativo Circulante - Estoques Passivo Circulante	Índice de Liquidez Seca =	7.381.402 5.590.070 = 1,32	Índice de Liquidez Seca =	8.351.093 5.590.070 = 1,49
Índice de Liquidez Imediata =	Disponibilidades (Caixa e equivalentes de caixa) Passivo Circulante	Índice de Liquidez Imediata =	2.787.588 5.590.070 = 0,50	Índice de Liquidez Imediata =	3.757.279 5.590.070 = 0,67
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO					
Índice de Endividamento Geral =	Exigível Total (Passivo Circulante + Passivo Não Cirulante) Ativo Total	Índice de Endividamento Geral =	17.156.660 25.975.804 = 0,66	Índice de Endividamento Geral =	18.126.351 26.945.495 = 0,67
Grau de Endividamento =	Exigível Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) Patrimônio Líquido	Grau de Endividamento =	17.156.660 8.819.144 = 1,95	Grau de Endividamento =	18.126.351 8.819.144 = 2,06
Composição do Endividamento =	Passivo Circulante Exigível Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	Composição do Endividamento =	5.590.070 17.156.660 = 33%	Composição do Endividamento =	5.590.070 18.126.351 = 31%
ÍNDICES DE LUCRATIVIDADE/RENTABILIDADE					
Retorno sobre ativo =	Lucro Líquido Ativo Total	Retorno sobre ativo =	1.111.844 25.975.804 = 0,04	Retorno sobre ativo =	1.111.844 26.945.495 = 0,04
ÍNDICES DE ATIVIDADE					
Giro do Ativo Total =	Receita Líquida Ativo Total	Giro do Ativo Total =	9.267.458 25.975.804 = 0,36	Giro do Ativo Total =	9.267.458 26.945.495 = 0,34

Grupo Econômico

Descrição do Grupo Econômico

a) controladores diretos e indiretos

A Raízen Energia é controlada diretamente pela (i) Cosan S.A. Indústria e Comércio, que detém o usufruto de 50,0000001% do capital votante da Raízen Energia; e (ii) Shell Brazil Holdings B.V. (Offshore), que detém 49,999999% do capital votante da Raízen Energia.

A Cosan S.A. Indústria e Comércio possui a reserva de usufruto sobre as ações ordinárias de emissão da Raízen Energia que são de propriedade da sua controlada Cosan Investimentos e Participações S.A.

O acionista controlador direto da Cosan S.A. Indústria e Comércio é a Cosan Ltd, que por sua vez tem seu controle compartilhado da seguinte forma:

COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

ACIONISTA	AÇÕES ON	%
Cosan Ltd	253.703.323	62,3%
Outros acionistas controladores	4.028	0,0%
Administradores	313.808	0,1%
Ações em Tesouraria	29.539	0,0%
Free Float	153.243.655	37,6%
Total	**407.294.353**	**100,0%**

COSAN LIMITED:

ACIONISTA	AÇÕES ON CLASSE A		AÇÕES ON CLASSE B		AÇÕES ON TOTAL	
	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
Grupo de Controle	14.514.418	8,32	96.332.044	100,00	110.846.462	40,95
Skagen AS	16.220.419	9,30	0	0	16.220.419	5,99

ACIONISTA	AÇÕES ON CLASSE A		AÇÕES ON CLASSE B		AÇÕES ON TOTAL	
M&G Investment Management Limited*	6.056.705	3,47	0	0	6.056.705	2,24
Eastspring Investments (Singapore) Limited*	2.715.398	1,56	0	0	2.715.398	1,00
Ações em Tesouraria	5.996.502	3,44	0	0	5.996.502	2,22
Free Float	128.851.899	73,90	0	0	128.851.899	47,60
Total	**174.355.341**	**100,00**	**96.332.044**	**100,00**	**270.687.385**	**100,00**

Os acionistas controladores da Shell Brazil Holding BV são, diretamente, a Shell Overseas Holdings Ltd. e a Shell Petroleum N.V., as quais possuem, respectivamente, 34,87% e 65,13% de suas ações; e, indiretamente, a Royal Dutch Shell PLC, a qual possui 100% de suas ações.

A tabela abaixo contém informações sobre a titularidade das ações da Shell Brazil Holding BV na data deste Prospecto:

ACIONISTAS	AÇÕES ORDINÁRIAS	%
Shell Overseas Holding Ltd	228.601	34,87%
Shell Petroleum N.V.	427.005	65,13%
Total	**655.606**	**100**

b) controladas e coligadas

A tabela abaixo mostra a participação no capital social das controladas e coligadas da Raízen Energia na data deste Prospecto:

DENOMINAÇÃO SOCIAL	RELAÇÃO	PARTICIPAÇÃO DIRETA	PARTICIPAÇÃO INDIRETA
Raízen International Universal Corp. (Offshore)	controlada	100,00%	0,00%
Raízen Energy Finance Limited (Offshore)	controlada	100,00%	0,00%
Raízen Biotecnologia S.A.	controlada	100,00%	0,00%
TEAS Terminal Exportador de Álcool de Santos Ltda.	controlada	99,99999%	0,00001%
Uniduto Logística S.A.	coligada	45,475%	0,00%
Logum Logística S.A.	coligada	21,4006%	4,34%
Benálcool Açúcar e Álcool Ltda.	controlada	99,9999%	0,0001%
Unimodal Ltda.	controlada	53,17%	20,24%
Raízen Trading LLP (Offshore)	controlada	0,001%	99,999%
Raízen North America Inc. (Offshore)	controlada	0,00%	100,00%
Raízen Asia Pte. Ltd. (Offshore)	controlada	0,00%	100,00%
Agropecuária Santa Hermínia Ltda.	controlada	0,0005%	99,9995%
Raízen Araraquara Açúcar e Álcool Ltda.	controlada	99,999998%	0,000002%
CTC – Centro de Tecnologia Canavieira S.A.	coligada	19%	0,54%
Raízen Centroeste Açúcar e Álcool Ltda.	controlada	47,37%	52,63%
Agrícola Ponte Alta Ltda.	controlada	91,2088%	8,7912%
Raízen Caarapó Açúcar e Álcool Ltda.	controlada	31,47744454%	68,52255546%
Raízen Paraguaçú Ltda.	controlada	99,999999%	0,000001%
Fundação Raízen	mantenedora	100,00%	0,00%

DENOMINAÇÃO SOCIAL	RELAÇÃO	PARTICIPAÇÃO DIRETA	PARTICIPAÇÃO INDIRETA
Fundação Parque Ecológico "Orlando Chesini Ometto"	mantenedora	100,00%	0,00%
Iogen Energy Corporation	controlada	50,00%	0,00%
America Trading Investments S.A. (Offshore)	controlada	0,00%	100,00%
Bioenergia Barra Ltda.	controlada	99,99999%	0,00001%
Bioenergia Caarapó Ltda.	controlada	0,00%	100,00%
Bioenergia Gasa Ltda.	controlada	0,00%	100,00%
Bioenergia Univalem Ltda.	controlada	0,00%	100,00%
Bioenergia Costa Pinto Ltda.	controlada	0,00%	100,00%
Bioenergia Serra Ltda.	controlada	0,00%	100,00%
Bioenergia Rafard Ltda.	controlada	0,00%	100,00%
Bioenergia Tarumã Ltda.	controlada	0,00%	100,00%
Bioenergia Araraquara Ltda.	controlada	0,0002%	99,9998%
Bioenergia Jataí Ltda.	controlada	0,00%	100,00%
Bioenergia Maracaí Ltda.	controlada	0,00%	100,00%
Raízen Fuels Finance S.A. (Offshore)	controlada	100,00%	0,00%
Raizen and Wilmar Sugar Pte. Ltd. (Offshore)	controlada	50,00%	0,00%
Raízen Açúcar Ltda.	controlada	99,00%	1,00%
Raízen Biogás Ltda.	controlada	99,9%	0,1%
Raízen Biogás SPE Ltda.	controlada	99,9%	0,1%

c) Participações da Raízen Energia em sociedades do grupo

As respectivas participações da Raízen Energia estão descritas na alínea "b", acima

d) Participações de sociedades do grupo na Raízen Energia

As respectivas participações da Raízen Energia estão descritas na alínea "a", acima

e) Sociedades sob controle comum

A Raízen Combustíveis é controlada diretamente pela (i) Shell Brazil Holding B.V. (*Offshore*), que detém % 50,0000001 do capital votante da Raízen Combustíveis; e (ii) Cosan S.A. Indústria e Comércio, que detém usufruto sobre 49,999999% do capital votante da Raízen Combustíveis.

Operações de reestruturação da Raízen Energia

DATA DA OPERAÇÃO	**13/10/2016**
EVENTO SOCIETÁRIO	Constituição de subsidiária
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Constituição da Raízen Biogás Ltda.
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Em 13 de outubro de 2016, a Raízen Energia, em conjunto com sua subsidiária Bioenergia Barra Ltda., constituiu a Raízen Biogás SPE Ltda., que tem por objeto específico a implementação do empreendimento UTE Biogás Bonfim, central de geração de energia elétrica a partir de fonte térmica a biomassa (biogás), para provimento de energia elétrica, nos termos do Edital do Leilão nº 01/2016-ANEEL.

DATA DA OPERAÇÃO	**26/06/2016**
EVENTO SOCIETÁRIO	*Joint Venture*
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Constituição de *Joint Venture* com a Wilmar
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Em 28 de junho de 2016, o Conselho de Administração da Raízen Energia aprovou a constituição de uma *joint venture* entre a Raízen Energia e a Wilmar Sugar Pte Ltd., uma sociedade constituída sob a legislação da República de Cingapura, com sede social na 56 Neil Road, Singapura 088830, com o intuito de desempenhar atividades de originação (compra), no mercado brasileiro, de açúcar tipo exportação produzido a partir da industrialização de cana-de-açúcar no Brasil para sua comercialização no mercado internacional. Em decorrência desta *joint venture*, foram constituídas duas sociedades empresárias nas quais a Raízen Energia possui participação direta: a Raizen and Wilmar Sugar Pte. Ltd., com sede em Singapura, e a Raízen Açúcar Ltda. (cuja denominação social será alterada para Raízen e Wilmar Açúcar Ltda.), com sede no Brasil.

DATA DA OPERAÇÃO	**01/06/2016**
EVENTO SOCIETÁRIO	Incorporação
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Incorporação reversa da Raízen Tarumã Ltda. pela Raízen Paraguaçu Ltda.
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Incorporação reversa da Raízen Tarumã Ltda. pela Raízen Paraguaçu Ltda., que era controlada pela Raízen Tarumã Ltda., com consequente aumento do capital social da Raízen Paraguaçu Ltda. no valor de R$ 247.433.845,00 (duzentos e quarenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), composto pelo valor do acervo patrimonial líquido da Raízen Tarumã Ltda., na data de 31 de maio de 2016, desconsiderando-se os centavos do valor de tal acervo e já deduzido dos seguintes montantes: (a) R$301.728.644,55 (trezentos e um milhões, setecentos e vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), referentes ao investimento da Raízen Tarumã Ltda. na Raízen Paraguaçu Ltda.; e (b) R$43.048.651,16 (quarenta e três milhões, quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos), correspondente ao efeito reflexo da reserva de incentivos fiscais reconhecidos na controlada da Raízen Tarumã Ltda. denominada Raízen

DATA DA OPERAÇÃO	**30/10/2015**
EVENTO SOCIETÁRIO	Outro.
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Reestruturação de capital social da Raízen Caarapó Açúcar e Álcool Ltda.
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Em 30/10/2015, a Raízen Energia ingressou como sócia e, portanto, passou a deter participação societária direta na Raízen Caarapó Açúcar e Álcool Ltda. ("Raízen Caarapó"), subscrevendo um total de 155.000.000 (cento e cinquenta e cinco milhões) de quotas da Raízen Caarapó. Na mesma data, a Raízen Araraquara Açúcar e Álcool Ltda. cedeu a única quota que possuía de emissão da Raízen Caarapó para a Raízen Energia, retirando-se, assim, da sociedade e deixando a Raízen Energia com um total de 155.000.001 (cento e cinquenta e cinco milhões e uma quota) de emissão da Raízen Caarapó.

DATA DA OPERAÇÃO	**10/03/2015**
EVENTO SOCIETÁRIO	Outro.
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Venda de ações – Codexis, Inc.
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	A Raízen Energia alienou todas as 5.573.319 (cinco milhões, quinhentas e setenta e três mil, trezentas e dezenove) ações que possuía de emissão da Codexis, Inc., sociedade com sede nos Estados Unidos da América, na 200 Penobscot Drive, Redwood City, California 94063, representada pelos certificados (share certificates) de números 1314, 1315 e 1316, para a Vivo Ventures Fund VII, L.P. e para a Vivo Ventures VII Affiliates Fund, L.P., pelo valor total de US$15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil dólares).

DATA DA OPERAÇÃO	**30/10/2014**
EVENTO SOCIETÁRIO	Outro.
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Incorporação.
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Incorporação reversa da Curupay Agroenergia Ltda. por sua subsidiária TEAS – Terminal Exportador de Álcool de Santos Ltda., conforme aprovado em reuniões das sócias de ambas as sociedades em 30 de outubro de 2014.

DATA DA OPERAÇÃO	**29/01/2014**
EVENTO SOCIETÁRIO	Incorporação
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Incorporação.
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Incorporação da Cerrado Açúcar e Álcool S.A. pela Raízen Energia. A Raízen Energia e a São Martinho S/A ("SMSA"), celebraram em 09 de setembro de 2013 o "Contrato de Compra e Venda e Outras Avenças", por meio do qual acordaram os termos e condições da aquisição, pela Raízen Energia, de certos ativos que seriam aportados pela SMSA na Cerrado Açúcar e Álcool S.A. ("Cerrado"), tais como contratos de parceria agrícola, contratos de arrendamento rural, contratos de fornecimento e de compra e venda de cana de açúcar, bem como canaviais. Sendo assim, a Raízen Energia adquiriu as 11.564.582 (onze milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizadas, de propriedade da SMSA no capital social da Cerrado. A operação foi submetida a apreciação do CADE e aprovada em 31 de outubro de 2013, sendo a compra e venda formalizada em 17 de dezembro de 2013. Desta forma a Raízen Energia passou a deter direta e indiretamente 100,0% da Cerrado, sociedade que posteriormente incorporou.

DATA DA OPERAÇÃO	**30/10/2013**
EVENTO SOCIETÁRIO	Incorporação
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Incorporação.
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Incorporação da Usina da Prata Açúcar e Álcool Ltda. pela Raízen Araraquara Açúcar e Álcool Ltda. (controlada da Raízen Energia e única sócia e detentora da totalidade das quotas do capital social), sendo que a incorporação ocorreu sem aumento do capital da Raízen Energia, visto que o valor do investimento da Raízen Energia na empresa foi substituído pelo patrimônio líquido vertido, correspondente a R$ 79.990.000,00, conforme Laudos de Avaliação aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Raízen Energia realizada em 30 de outubro de 2013.

Assembleia Geral e Administração da Raízen Energia

A administração da Raízen Energia é composta por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, regidos pelo disposto na Lei das Sociedades por Ações, e pelo Estatuto Social da Raízen Energia.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Raízen Energia é o órgão de deliberação colegiada, responsável pelo estabelecimento das políticas gerais de negócios, incluindo a estratégia de longo prazo. É responsável também, dentre outras atribuições, pela supervisão da gestão da Diretoria.

Conforme definido no Estatuto Social da Raízen Energia, diversos assuntos demandam a aprovação do Conselho de Administração que é formado por 6 representantes indicados pelos dois acionistas (3 de cada lado). Os membros do Conselho de Administração são eleitos em Assembleia Geral de Acionistas para um mandato de 3 anos, permitida a reeleição.

Regimento Interno do Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Raízen Energia não possui um regimento interno próprio.

Competências do Conselho de Administração

De acordo com o Estatuto Social da Raízen Energia, sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração as matérias descritas abaixo, que devem se aprovadas sempre por voto afirmativo de pelo menos 5 membros, para as matérias listadas nos itens (i) a (xxii) abaixo, ou pelo menos 4 membros, para quaisquer outras matérias a ele submetidas para aprovação, incluindo aquelas listadas nos itens (xxiii) a (xxxii) abaixo:

(i) propor às acionistas, após considerar as propostas do Diretor Presidente e após consulta ao Presidente do Conselho de Administração, a estratégia global e as prioridades estratégicas para a Raízen Energia;

(ii) determinar as orientações gerais dos negócios da Raízen Energia;

(iii) alterar qualquer uma das políticas principais da Raízen Energia, adotar quaisquer outras políticas, procedimentos ou normas e alterar tais outras políticas, procedimentos ou normas (incluindo políticas de empréstimos e de dividendos);

(iv) eleger, destituir e encerrar a relação de trabalho de, ou demover do cargo, qualquer membro da Diretoria;

(v) alocar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e estabelecer a remuneração e os benefícios dos membros da Diretoria (inclusive o critério de desempenho a eles relacionado);

(vi) alterar políticas relativas aos poderes e competências dos membros da Diretoria e sua alta administração ou relativas à estrutura de organização interna da Raízen Energia;

(vii) aprovar atualizações anuais, ou aditamentos, de planos de negócios da Raízen Energia;

(viii) adotar, ou aditar, orçamentos anuais ou de outros tipos propostos pela Diretoria;

(ix) rescindir ou realizar alterações substanciais em planos ou acordos de pensão já existentes ou outros benefícios empregatícios ou pós-emprego para qualquer empregado ou diretor da Raízen Energia ou de quaisquer de suas subsidiárias;

(x) aprovar a instauração ou transação de qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa envolvendo um montante em controvérsia superior a R$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) ou qualquer valor quando houver possibilidade justificada de a reputação da Raízen Energia ser colocada em risco, inclusive no caso de uma acionista ser parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia, ou no caso de, independentemente do valor, qualquer termo de ajustamento de conduta (TAC), assim também entendido qualquer documento de transação, judicial ou extrajudicial, com as respectivas autoridades públicas competentes que tenham a mesma natureza e finalidade de um TAC;

(xi) aprovar a oneração, venda, cessão, transferência, transmissão, arrendamento, anulação ou, de outra forma, alienação de qualquer propriedade ou bem da Raízen Energia ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Raízen Energia), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja superior a R$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(xii) aprovar a aquisição, direta ou indireta, de qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou joint venture envolvendo a Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra maior do que (a) R$125 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R$60 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em relação ao negócio realizado;

(xiii) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, aprovar a realização de um dispêndio de capital único da Raízen Energia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, (em qualquer ano civil) superior a R$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio;

(xiv) submeter qualquer material à assembleia geral, incluindo submissão de proposta (a) à assembleia geral ordinária de destinação do lucro liquido do final do exercício, e sobre o pagamento de dividendos anuais ou de juros sobre o capital próprio, (b) a qualquer assembleia geral de aprovação dos balanços patrimoniais semestrais ou mensais para pagamento dos dividendos intermediários ou dos juros sobre o capital próprio baseados nesses balanços patrimoniais, em cada caso observadas as outras disposições aplicáveis ao Estatuto Social da Raízen Energia, ou (c) a qualquer assembleia geral de aprovação das contas dos administradores ou das demonstrações financeiras;

(xv) aprovar a assinatura e entrega de qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Raízen Energia ou quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios e que estabeleça o pagamento de, ou cumprimento em relação a, qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) superior a R$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(xvi) aprovar a celebração, rescisão, aditamento ou vetar a renovação automática de qualquer contrato entre a Raízen Energia ou quaisquer de suas subsidiárias e qualquer parte relacionada a uma acionista da Raízen Energia;

(xvii) modificar e/ou aprovar as políticas contábeis básicas e as práticas de divulgação de informações da Raízen Energia, inclusive a destituição ou substituição de auditores;

(xviii) aprovar a constituição de qualquer gravame sobre ou a emissão de quaisquer valores mobiliários ou quaisquer opções relativas a valores mobiliários de emissão da Raízen Energia ou ações, ou instrumentos conversíveis em, ou permutáveis por quaisquer ações da Raízen Energia ou de suas subsidiárias, a não ser que (a) seja dada a cada acionista a oportunidade razoável de participar de qualquer uma de suas operações em base pro rata e (b) tal operação esteja sendo efetuada em uma base que avalie essa sociedade tomando como base o valor de mercado;

(xix) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tais contratos forem de valor superior a R$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto contratos de compra, venda, transporte e armazenamento de cana-de-açúcar, açúcar, etanol e outros produtos combustíveis e insumos inerentes à consecução do objeto social da Raízen Energia, bem como contratos de arrendamento e de parceria agrícolas, cuja aprovação do Conselho de Administração não seja exigida por outras disposições do Estatuto da Raízen Energia;

(xx) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor acima de R$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(xxi) tomar qualquer decisão que envolva uma acionista (ou uma afiliada de uma acionista) na qualidade de contraparte em qualquer contrato, documento, instrumento, compromisso, aquisição, litígio, arbitragem ou disputa a que a decisão se refere;

(xxii) aprovar a celebração de qualquer contrato ou compromisso para realizar quaisquer dos atos listados nos itens (i) a (xxi);

(xxiii) demitir e encerrar a relação de trabalho de, ou destituir, qualquer executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, que não seja membro da Diretoria;

(xxiv) estabelecer a remuneração e os benefícios (incluindo qualquer critério de desempenho a eles relacionado) de qualquer executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, que não seja membro da Diretoria;

(xxv) aprovar a aquisição, direta ou indireta, de qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou joint venture envolvendo a Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra superior a (a) R$100 milhões, mas menor do que R$125 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere todas e quaisquer obrigações assumidas em relação ao negócio realizado;

(xxvi) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, efetuar qualquer dispêndio operacional da Raízen Energia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, superior a R$100 milhões, sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio;

(xxvii) aprovar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidades, represente, no exercício social, valor superior a R$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(xxviii) tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo (ou garantir o pagamento ou cumprimento de obrigações de qualquer outra pessoa, com exceção de suas subsidiárias e controladas, bem como da empresa Raízen Combustíveis e respectivas subsidiárias e controladas), por meio de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados, quando tal dívida for em um montante superior a R$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(xxix) tomar qualquer decisão para a Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias pré-pagar qualquer dívida em um montante superior a R$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas;

(xxx) tomar qualquer decisão no sentido de ter como membro da Diretoria uma pessoa indicada por uma acionista e não um empregado da Raízen Energia;

(xxxi) tomar qualquer decisão que seja relevante para as operações ou perspectivas da Raízen Energia cuja exigência de aprovação por cinco dos seis membros do Conselho de Administração ou da Diretoria não tenha sido de outro modo especificada; e

(xxxii) aprovar a celebração de qualquer contrato ou compromisso para fazer qualquer um dos atos listados nos itens (xxiii) a (xxxi).

Ainda, sem prejuízo das atribuições previstas acima, o Estatuto Social da Raízen Energia dispõe que o Conselho de Administração, como órgão colegiado, é responsável pela supervisão geral dos negócios da Raízen Energia, inclusive por:

(i) supervisionar todas as atividades dos membros da Diretoria e examinar, a qualquer momento, os livros, documentos e registros da Raízen Energia;

(ii) solicitar informações sobre quaisquer acordos que a Raízen Energia está prestes a celebrar, sobre quaisquer outros atos que a Raízen Energia está prestes a realizar;

(iii) examinar o relatório da administração da Raízen Energia, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Raízen Energia, e submeter o relatório da administração à assembleia geral;

(iv) aprovar e recomendar às acionistas a estratégia global e as prioridades estratégicas da Raízen Energia;

(v) supervisionar e aprovar todas as políticas relacionadas às competências e aos poderes dos membros da Diretoria e sua alta administração ou à estrutura organizacional interna da Raízen Energia;

(vi) aprovar o orçamento financeiro da Raízen Energia;

(vii) garantir que a Raízen Energia mantenha padrões de responsabilidade social corporativa;

(viii) aprovar as políticas e procedimentos operacionais para facilitar a execução das principais políticas da Raízen Energia, supervisionando o cumprimento, pela Raízen Energia, de suas políticas principais, e acompanhar tal desempenho face aos objetivos e planos da Raízen Energia; e

(ix) fiscalizar a produção e implementação de planos de solução em matéria de desenvolvimento sustentável, saúde, segurança e meio ambiente.

O Conselho de Administração deve também criar e nomear os membros das comissões necessárias para aconselhamento em matérias que são relevantes para a Raízen Energia, bem como quaisquer outras comissões cuja instalação possa ser solicitada por meio de aprovação da assembleia geral.

Em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, os membros do Conselho de Administração da Raízen Energia estão proibidos de votar em qualquer reunião ou assembleia ou, ainda, de atuar em qualquer operação ou negócios nos quais tenham um conflito de interesses com a Raízen Energia.

Diretoria

A Diretoria da Raízen Energia é responsável pela condução direta dos negócios e pelo cotidiano operacional da Raízen Energia, além de desempenhar a função de implementar as políticas e diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho de Administração.

De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, cada membro da Diretoria deve ser residente no Brasil, podendo ser acionista ou não. Além disso, até no máximo um terço dos cargos da Diretoria poderão ser preenchidos por membros do Conselho de Administração.

Os diretores são eleitos pelo Conselho de Administração para mandatos de 3 anos, com exceção do Diretor Presidente, que tem um mandato de 2 anos, sendo permitida a reeleição em ambos os casos, podendo, a qualquer tempo, ocorrer sua destituição por deliberação do Conselho de Administração. De acordo com o Estatuto Social da Raízen Energia, a Diretoria será composta de no mínimo, 4 e, no máximo, 8 membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Operações, um Diretor Financeiro, um Diretor Executivo e os demais diretores sem designação específica, estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Regimento Interno da Diretoria

A Diretoria da Raízen Energia não possui um regimento interno próprio.

Competência da Diretoria

De acordo com o Estatuto Social da Raízen Energia, a Diretoria e cada um de seus membros terão as responsabilidades e competências que lhes são atribuídas pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com a finalidade de assegurar o funcionamento regular da Raízen Energia e cumprir as decisões da assembleia geral e do Conselho de Administração.

O Diretor Presidente será responsável pelas seguintes matérias, observado que, na celebração de quaisquer documentos relacionados a tais assuntos, será exigida a assinatura do Diretor Presidente e de um dos demais membros da Diretoria:

(i) elaborar, após consulta ao Presidente do Conselho, e propor ao Conselho de Administração a estratégia global e as prioridades estratégicas para a Raízen Energia;

(ii) elaborar para submissão ao Conselho de Administração (a) os orçamentos anuais ou de outros tipos da Raízen Energia, e quaisquer alterações a eles, (b) as informações da administração, as contas e as demonstrações financeiras da Raízen Energia (sujeito a aprovação final pela assembleia geral) e (c) o relatório da administração;

(iii) assinar, aplicar e implementar planos de negócios adotados pela Raízen Energia, suas políticas principais e outros procedimentos, políticas e normas da Raízen Energia que possam ser adotados de tempos em tempos pelo Conselho de Administração, bem como assinar, aplicar e implementar políticas da Raízen Energia relacionadas a dividendos, investimentos, riscos, recursos humanos, tesouraria, endividamento e aquisição de bens ou serviços relevantes às operações e propor ao Conselho de Administração a aprovação de quaisquer novos procedimentos, políticas e normas da Raízen Energia ou alterações dos atuais procedimentos, políticas e normas;

(iv) definir e implementar modelos, sistemas e processos operacionais, estrutura organizacional, planejamento de implementação estratégica da Raízen Energia;

(v) analisar e implementar planos de negócios da Raízen Energia e cumprir o desempenho financeiro da Raízen Energia;

(vi) aderir a, e fazer cumprir, o Estatuto Social da Raízen Energia, as decisões tomadas pelo Conselho de Administração e as aprovadas em assembleia geral;

(vii) estabelecer a remuneração e os benefícios (incluindo qualquer critério de desempenho a eles relacionado) de qualquer empregado ou outro pessoal da Raízen Energia, que não seja um alto executivo ou membro da Diretoria;

(viii) assinar qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Raízen ou quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios, e que não esteja de outra forma no escopo do Artigo 21 do Estatuto Social da Raízen Energia, que disponha sobre o pagamento ou cumprimento em relação a qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) igual ou inferior a R$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(ix) realizar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidades, envolva, no exercício social, um valor igual ou inferior a R$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(x) tomar qualquer decisão no sentido de recomendar uma matéria para aprovação ao Conselho de Administração;

(xi) instaurar ou transacionar qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa, envolvendo um montante em controvérsia igual ou inferior a R$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), observado que esta disposição não será aplicável no caso de uma acionista ser parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia;

(xii) onerar, vender, ceder, transferir, transmitir, arrendar, anular ou, de outra forma, alienar qualquer propriedade ou bem da Raízen Energia ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Raízen Energia), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja igual ou inferior a R$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(xiii) direta ou indiretamente, adquirir qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou joint venture envolvendo a Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra igual ou inferior a (a) R$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em relação ao negócio realizado;

(xiv) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades ou conforme previsto em orçamento de capital vigente, efetuar um dispêndio de capital único da Raízen Energia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, (em qualquer ano civil) superior a R$10 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) (contanto que tal dispêndio de capital esteja contemplado no orçamento de capital vigente), sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio;

(xv) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, efetuar um dispêndio único operacional da Raízen Energia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, igual ou inferior a R$100 milhões, sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio;

(xvi) tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo (ou garantir o pagamento ou cumprimento das obrigações de qualquer outra pessoa, com exceção de suas subsidiárias e controladas, bem como da empresa Raízen Combustíveis e respectivas subsidiárias e controladas), por meio de uma única operação ou de uma série de transações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados, quando tal dívida for em um montante igual ou superior a R$50 milhões e inferior a R$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), desde que previamente aprovado em Ata de Reunião da Diretoria;

(xvii) tomar qualquer decisão para a Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias pré-pagar qualquer dívida em um montante igual ou superior a R$50 milhões e inferior a R$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas, desde que previamente aprovado em Ata de Reunião da Diretoria;

(xviii) propor a demissão ou o encerramento da relação de trabalho ou destituição de qualquer membro da Diretoria, que não ele próprio;

(xix) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tal contrato envolver valor igual ou inferior a R$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto contratos de compra, venda, transporte e armazenamento de cana-de-açúcar, açúcar, etanol e outros produtos combustíveis e insumos inerentes à consecução do objeto social da Raízen Energia, bem como contratos de arrendamento e de parceria agrícolas, cuja aprovação do Conselho de Administração ou da Diretoria não seja exigida por outras disposições do Estatuto da Raízen Energia;

(xx) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor igual ou inferior a R$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(xxi) alterar a estrutura organizacional interna da Raízen Energia em relação aos empregados da Raízen Energia que se reportem diretamente a qualquer membro da Diretoria que não o Diretor Presidente ou a qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente; e

(xxii) celebrar qualquer contrato ou compromisso em relação a qualquer matéria acima.

Ainda, sem prejuízo das atribuições previstas acima, o Estatuto Social da Raízen Energia dispõe que um único membro da Diretoria que não o Diretor Presidente, bem como qualquer alto executivo da Raízen Energia que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, está autorizado a praticar os seguintes atos, observado que, na assinatura de quaisquer documentos em relação a tais atos, cada documento exigirá a assinatura de dois indivíduos que sejam membros da Diretoria ou altos executivos que se reportem diretamente ao Diretor Presidente:

(i) realizar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidades envolva, no exercício social, valor igual ou inferior a R$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(ii) onerar, vender, ceder, transferir, transmitir, arrendar, anular ou, de outra forma, alienar qualquer propriedade ou bem da Raízen Energia ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Raízen Energia), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja igual ou inferior a R$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(iii) instaurar ou transacionar qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa, envolvendo um montante em controvérsia igual ou inferior a R$15 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), observado que esta disposição não será aplicável no caso de uma acionista ser parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia;

(iv) direta ou indiretamente, adquirir qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou joint venture envolvendo a Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Raízen Energia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra igual ou inferior a (a) R$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R$10 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em relação ao negócio realizado;

(v) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tal contrato envolver um valor igual ou inferior a R$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(vi) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor igual ou inferior a R$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(vii) alterar a estrutura organizacional interna da Raízen Energia em relação aos empregados da Raízen Energia que estejam em um nível abaixo dos empregados que se reportam diretamente a qualquer membro da Diretoria que não o Diretor Presidente ou a qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente;

(viii) assinar e entregar qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Raízen Energia ou quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios, e que não esteja de outra forma no escopo do Estatuto Social da Raízen Energia, que disponha sobre o pagamento ou cumprimento em relação a qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) igual ou inferior a (a) R$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando previsto em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R$10 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não previsto em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração; e

(ix) celebrar qualquer contrato ou compromisso em relação a qualquer matéria acima.

A Raízen Energia também poderá ser representada em todos os atos por procuradores, cuja nomeação para praticar atos em nome da Raízen Energia dependerá sempre da outorga de poderes por meio de instrumento devidamente assinado por dois membros da Diretoria, para os atos relacionados no Parágrafo Segundo do Artigo 21 do Estatuto Social da Raízen Energia, ou pelo Diretor Presidente em conjunto com outro membro da Diretoria, para os atos relacionados no Parágrafo Primeiro do Artigo 21 do Estatuto Social da Raízen Energia, nos termos do Estatuto Social da Raízen Energia, e desde que tal instrumento tenha prazo determinado de duração, exceto para casos de procurações *ad judicia*.

Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal é um órgão societário composto de, no mínimo, três e, no máximo, cinco membros, e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral de Acionistas, que funcionará em caráter não permanente. Quando instalado, por decisão da assembleia geral por solicitação de qualquer acionista, conforme aplicável nos casos previstos pela Lei das Sociedades por Ações, o Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes previstos em lei.

Regimento Interno do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da Raízen Energia não possui um regimento interno próprio.

Administradores

Nome	Data de Nascimento	Órgão administração	Data de eleição	Prazo de mandato		
CPF	**Profissão**	**Cargo eletivo ocupado**	**Data de Posse**	**Foi eleito pelo controlador**	**Percentual de participação nas reuniões após a posse**	
Outros cargos e funções exercidas no Garantidor						
Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães	10/08/1966	Pertence apenas à Diretoria	01/04/2016	31/05/2017	100 %	
902.946.707-00	Estatístico	Diretor Presidente / Superintendente	01/04/2016	Sim		
Não exerce outros cargos						
Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira	22/03/1964	Pertence apenas à Diretoria	02/01/2017	31.05.2017	100 %	
260.400.178-05	Engenheiro de Produção	Diretor Financeiro e de Relações com Investidores	02/01/2017	Sim		
Não exerce outros cargos						
Ricardo Dell Aquila Mussa	10/06/1975	Pertence apenas à Diretoria	25/06/2014	31/05/2017	100 %	

Nome	Data de Nascimento	Órgão administração	Data de eleição	Prazo de mandato		
CPF	**Profissão**	**Cargo eletivo ocupado**	**Data de Posse**	**Foi eleito pelo controlador**	**Percentual de participação nas reuniões após a posse**	
Outros cargos e funções exercidas no Garantidor						
024.949.008-08	Engenheiro Civil	Diretor Executivo	25/06/2014	Sim		
Não exerce outros cargos						
Pedro Isamu Mizutani	29/06/1959	Pertence apenas à Diretoria	25/06/2014	31.05.2017	100 %	
023.236.298-08	Engenheiro	Diretor de Operações	25/06/2014	Sim		
Não exerce outros cargos						
Antonio Ferreira Martins	13/12/1961	Pertence apenas à Diretoria	01/09/2014	31.05.2017	100 %	
692.352.447-49	Advogado	Diretor Jurídico	01/09/2014	Sim		
Não exerce outros cargos						
José Leonardo Martin de Pontes	02/10/1976	Pertence apenas à Diretoria	01/06/2015	31.05.2017	100 %	
047.480.077-61	Administrador de Empresas	Diretor sem Designação Específica	01/06/2015	Sim		
Não exerce outros cargos						
João Alberto Fernandez de Abreu	13/02/1970	Pertence apenas à Diretoria	01/04/2016	31.05.2017	100 %	

Nome	Data de Nascimento	Órgão administração	Data de eleição	Prazo de mandato		
CPF	**Profissão**	**Cargo eletivo ocupado**	**Data de Posse**	**Foi eleito pelo controlador**	**Percentual de participação nas reuniões após a posse**	
Outros cargos e funções exercidas no Garantidor						
006.334.767-90	Engenheiro Industrial	Diretor de Operações	01/04/2016	Sim		
Não exerce outros cargos						
Rubens Ometto Silveira de Mello	24/02/1950	Pertence apenas ao Conselho de Administração	25.07.2014	01.06.2017	100 %	
412.321.788-53	Engenheiro	Presidente do Conselho de Administração	25.07.2014	Sim		
Não exerce outros cargos						
John Charles Abbott	24/03/1960	Pertence apenas ao Conselho de Administração	25.07.2014	01.06.2017	100 %	
passaporte nº 704817516	Executivo	Conselho de Administração (Efetivo)	25.07.2014	Sim		
Não exerce outros cargos						
Istvan Kapitany	17/12/1961	Pertence apenas ao Conselho de Administração	25.07.2014	01.06.2017	100 %	
000.000.000-00	Administradora de Empresas	Conselho de Administração (Efetivo)	25/07/2014	Sim		

Nome	Data de Nascimento	Órgão administração	Data de eleição	Prazo de mandato		
CPF	**Profissão**	**Cargo eletivo ocupado**	**Data de Posse**	**Foi eleito pelo controlador**	**Percentual de participação nas reuniões após a posse**	
Outros cargos e funções exercidas no Garantidor						
Não exerce outros cargos						
Bjorn Alexander Fermin	24/10/1962	Pertence apenas ao Conselho de Administração	25.07.2014	01.06.2017	100 %	
passaporte nº NS7PKF3B6	Executivo	Conselho de Administração (Efetivo)	25.07.2014	Sim		
Não exerce outros cargos						
Marcos Marinho Lutz	30/12/1969	Pertence apenas ao Conselho de Administração	25.07.2014	01.06.2017	100 %	
147.274.178-12	Engenheiro	Conselho de Administração (Efetivo)	25.07.2014	Sim		
Não exerce outros cargos						
Marcelo Eduardo Martins	21/10/1966	Pertence apenas ao Conselho de Administração	25.07.2014	01.06.2017	100 %	
084.530.118-77	Administrador de Empresas	Conselho de Administração (Efetivo)	25.07.2014	Sim		

Nome	Data de Nascimento	Órgão administração	Data de eleição	Prazo de mandato	
CPF	**Profissão**	**Cargo eletivo ocupado**	**Data de Posse**	**Foi eleito pelo controlador**	**Percentual de participação nas reuniões após a posse**
Outros cargos e funções exercidas no Garantidor					
Não exerce outros cargos					

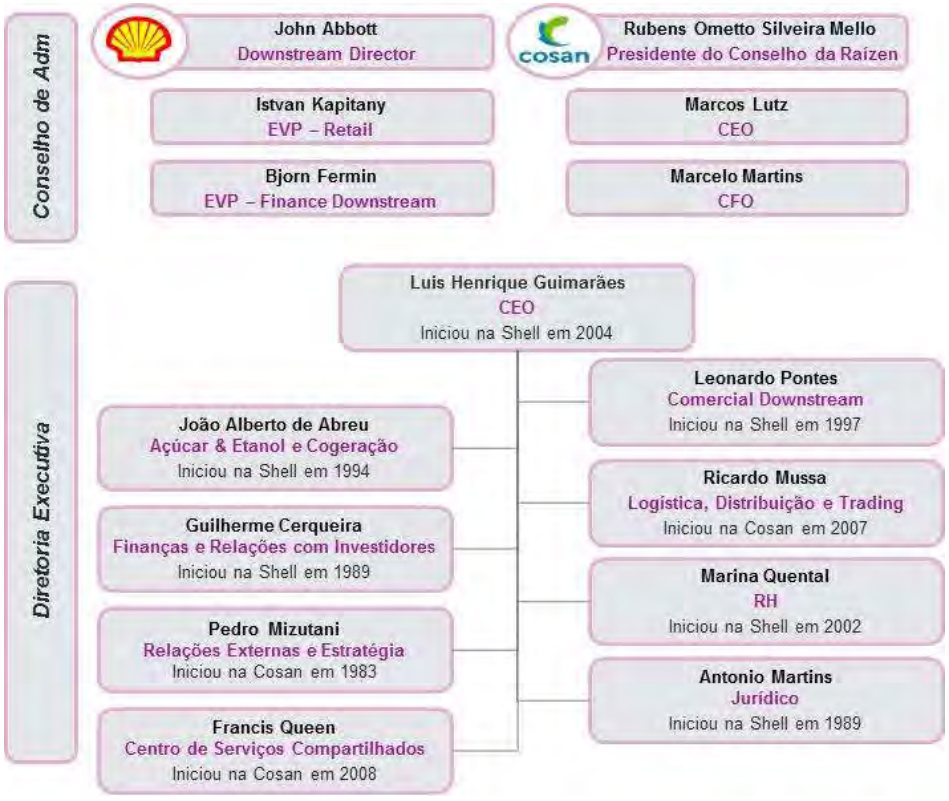

Remuneração dos Administradores

Remuneração total do Exercício Social 15/16				
	Conselho de Administração	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº de membros	6	7	-	13
Remuneração fixa anual	**29.161.182,32**	**13.200.510,38**	**-**	**42.361.692,70**
Salário ou pró-labore	29.161.182,32	10.536.088,51	-	39.697.270,83
Benefícios direto e indireto	-	234.474,54	-	234.474,54
Participações em comitês	-	-	-	-
Outros	-	2.429.947,33	-	2.429.947,33
Remuneração variável	**17.727.086,47**	**45.734.319,51**	**-**	**63.461.405,98**
Bônus	17.727.086,47	19.601.961,58	-	37.329.048,05
Participação de resultados	-	19.375.813,40	-	19.375.813,40
Participação em reuniões	-	-	-	-
Comissões	-	-	-	-
Outros	-	6.756.544,53	-	6.756.544,53
Pós-emprego	-	-	-	-
Cessação do exercício do cargo	-	-	-	-
Baseada em ações	-	-	-	-
Total da remuneração	**46.888.268,79**	**58.934.829,89**	**-**	**105.823.098,68**

Remuneração total do Exercício Social em 31/03/2015 - Valores Anuais				
	Conselho de	Diretoria	Conselho	Total
Nº de membros	6,00	7,00		13,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	25.733.357,64	11.192.142,31		36.925.49
Benefícios direto e indireto	0,00	1.653.690,82		1.653.690
Participações em comitês	0,00	0,00		0,00
Outros	712.859,42	2.933.887,18		3.646.746
Descrição de outras	Não há.	Não há.		
Remuneração variável				
Bônus	6.626.436,15	10.218.255,04		16.844.69
Participação de resultados	0,00	13.454.817,95		13.454.81
Participação em reuniões	0,00	0,00		0,00
Comissões	0,00	0,00		0,00
Outros	-312.506,79	1.501.052,77		1.188.545
Descrição de outras	Não há.	Não há.		
Pós-emprego	0,00	0,00		0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00		0,00
Baseada em ações	0,00	0,00		0,00
Observação				
Total da remuneração	32.760.146,42	40.953.846,07		73.713.99

Remuneração total do Exercício Social em 31/03/2014 - Valores Anuais				
	Conselho de	Diretoria	Conselho	Total
Nº de membros	6,00	6,25		12,25
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	21.144.988,08	9.531.088,98		30.676.07
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00		0,00
Participações em comitês	0,00	0,00		0,00
Outros	4.228.997,62	2.837.803,14		7.066.800
Descrição de outras	Não há.	Não há.		
Remuneração variável				
Bônus	8.583.277,06	10.103.276,87		18.686.55
Participação de resultados	0,00	9.175.552,48		9.175.552
Participação em reuniões	0,00	0,00		0,00
Comissões	0,00	0,00		0,00
Outros	1.716.655,41	2.224.044,08		3.940.699
Descrição de outras	Não há.	Não há.		
Pós-emprego	0,00	0,00		0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00		0,00
Baseada em ações	0,00	0,00		0,00
Observação				
Total da remuneração	35.673.918,18	33.871.765,55		69.545.68

Controle da Raízen Energia

Por se tratar de companhia aberta com registro de emissora de valores mobiliários perante a CVM, na categoria "B", as informações referentes ao controle da Raízen Energia poderão ser consultadas em seu formulário de referência, que se encontra disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Transações com partes Relacionadas da Raízen Energia

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Raízen Combustíveis S.A. e suas controladas (Ativo)	31/12/2016	0,00	385.967,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	Empresa sob controle comum.						
Objeto contrato	Gestão de recursos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Recursos disponibilizados às sociedades como forma de gestão de recursos financeiros.						
Raízen Combustíveis S.A. e suas controladas (Ativo)	31/12/2016	0,00	200.223,00	Não é possível auferir.		Não	110% do CDI
Relação com o emissor	Empresa sob controle comum.						
Objeto contrato	Debêntures.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Natureza e razão para operação	Em 28 de dezembro de 2016 foi realizada nova emissão de debêntures entre Raízen Centroeste Açúcar e Álcool Ltda e a Petróleo Sabbá S.A., através do Instrumento Particular de Escritura da 1ª. emissão privada de debêntures simples, por meio da qual foram emitidas 200 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, com valor nominal unitário de R$ 1.000, totalizando R$ 200.000. As debêntures têm prazo de vencimento de 5 anos e seu vencimento ocorrerá em 28 de dezembro de 2021. Sobre o referido montante, incide atualização de 110% do CDI. Sobre essa operação, a Companhia registrou receitas financeiras no montante de R$ 223.						
Raízen Combustíveis S.A. e suas controladas (Ativo)	31/12/2016	0,00	197.963,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	Empresa sob controle comum.						
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						
Nova América Agrícola Caarapó Ltda. (Ativo)	31/12/2016	0,00	107.635,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	Possui participação acionária em empresa do Grupo Cosan.						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						
Agroterenas S.A. (Ativo)	31/12/2016	0,00	41.545,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	Outras.						
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						
Rumo Logística Multimodal S.A e suas controladas (Ativo)	31/12/2016	0,00	14.333,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	Empresa do Grupo Cosan, Controlador em conjunto com Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para	Comercial						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
operação							
Pilipinas Shell Petroleum Corp. (Ativo)	31/12/2016	0,00	7.992,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	Empresa do Grupo Shell, Controlador em conjunto com Cosan S.A Indústria e Comércio.						
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						
Cosan S.A. Indústria e Comércio (Ativo)	31/12/2016	0,00	3.728,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	Controladora.						
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						
Outras (Ativo)	31/12/2016	0,00	12.575,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	Empresas do Grupo Cosan e Grupo Shell.						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						
Raízen Combustíveis S.A. e suas controladas (Ativo)	31/12/2016	0,00	2.729.249,00	Não é possível auferir.		Sim	1,65% a.a.
Relação com o emissor	Empresa sob controle comum.						1,55% a.a.
Objeto contrato	Contratos de pré-pagamento de exportação.						3,09% a.a.
Garantia e seguros	Não						2,21% a.a.
Rescisão ou extinção	Não aplicável						2,50% a.a.
Natureza e razão para operação	Operações financeira.						
Logum Logística S.A. (Ativo)	31/12/2016	0,00	1.714,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	Coligada.						
Objeto contrato							
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Reestrutuação societária.						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Cosan S.A Indústria e Comércio (Ativo)	31/12/2016	0,00	498.450,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	Controladora.						
Objeto contrato	Framework Agreement.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Valores gastos ou a pagar, totalmente reembolsáveis.						
Shell Brasil S.A. (Ativo)	31/12/2016	0,00	76,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	Coligada da Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	Framework Agreement.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Valores gastos ou a pagar, totalmente reembolsáveis.						
Raízen Combustíveis S.A. e suas controladas (Passivo)	31/12/2016	0,00	244.683,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	Empresa sob controle comum.						
Objeto contrato	Gestão de recursos.						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Recursos disponibilizados às sociedades como forma de gestão de recursos financeiros.						
Agroterenas S.A. (Passivo)	31/12/2016	0,00	61.659,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	Outras.						
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						
Nova América Agrícola Caarapó Ltda. (Passivo)	31/12/2016	0,00	45.310,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	Possui participação acionária em empresa do Grupo Cosan.						
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Natureza e razão para operação	Comercial						
Nova América Agrícola tda. (Passivo)	31/12/2016	0,00	34.267,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	Possui participação acionária em empresa do Grupo Cosan.						
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						
Raízen Combustíveis S.A. e suas controladas (Passivo)	31/12/2016	0,00	35.597,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	Empresa sob controle comum.						
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Rumo Logística Multimodal S.A e suas controladas (Passivo)	31/12/2016	0,00	10.640,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	Empresa do Grupo Cosan, Controlador em conjunto com Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						
Cosan Lubrificantes e Especialidades (Passivo)	31/12/2016	0,00	1.319,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	Empresa do Grupo Cosan, Controlador em conjunto com Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						
Cosan S.A. Indústria e Comércio (Passivo)	31/12/2016	0,00	3.887,00	Não é possível		Não	0,0000

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
				auferir.			
Relação com o emissor	Controladora.						
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						
Comgás Companhia de Gás de São Paulo (Passivo)	31/12/2016	0,00	592,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	Empresa do Grupo Cosan, Controlador em conjunto com Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						
Nova America Terras Ltda (Passivo)	31/12/2016	0,00	2.674,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	Possui participação acionária em empresa do Grupo Cosan.						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						
Iogen Energy Corporation (Passivo)	31/12/2016	0,00	161,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	Coligada.						
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Comercial						
Outras (Passivo)	31/12/2016	0,00	4.752,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	Empresas do Grupo Cosan e Grupo Shell.						
Objeto contrato	Operações comerciais de venda de produtos.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Natureza e razão para operação	Comercial						
Shell Finance B.V (Passivo)	31/12/2016	0,00	843,00	Não é possível auferir.		Sim	7,00%
Relação com o emissor	Empresa do Grupo Shell, Controlador em conjunto com Cosan S.A. Indústria e Comércio.						
Objeto contrato	Pagamento antecipado de exportação						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Operações financeiras.						
Cosan S.A. Indústria e Comércio (Passivo)	31/12/2016	0,00	10.114,00	Não é possível auferir.		Sim	1,65%
Relação com o emissor	Controladora.						1,55%
Objeto contrato	Pagamento antecipado de exportação						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Operações financeiras.						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Logum Logística S.A. (Passivo)	31/12/2016	0,00	64.286,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	Coligada.						
Objeto contrato							
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Reestruturação societária. Integralização de capital que a RESA tem a pagar com a Coligada.						
Uniduto Logística S.A. (Passivo)	31/12/2016	0,00	14.938,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	Coligada.						
Objeto contrato							
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Reestruturação societária. Integralização de capital que a RESA tem a pagar com a Coligada.						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Centro de Tecnologia Canavieira S.A (Passivo)	31/12/2016	0,00	2.166,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	Coligada.						
Objeto contrato							
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Reestruturação societária. Integralização de capital que a RESA tem a pagar com a Coligada.						
Cosan S.A Indústria e Comércio (Passivo)	31/12/2016	0,00	1.014.989,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	Controladora.						
Objeto contrato	Framework Agreement.						
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Valores gastos ou a pagar, totalmente reembolsáveis.						
Cosan S.A Indústria e Comércio (Passivo)	31/12/2016	0,00	88.430,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Relação com o emissor	Controladora.						
Objeto contrato							
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						
Natureza e razão para operação	Ações preferenciais. Valor de benefícios fiscais a reembolsar quando efetivamente aproveitados pela Companhia, determinado pelos saldos de prejuízos fiscais e base negativa da contribuição social ("NOL") e benefício fiscal sobre amortização de ágio ("GW").						
Shell Brazil Holding B.V (Passivo)	31/12/2016	0,00	3.531,00	Não é possível auferir.		Não	0,0000
Relação com o emissor	Controladora.						
Objeto contrato							
Garantia e seguros	Não						
Rescisão ou extinção	Não aplicável						

Parte Relacionada	Data da transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente (em R$ Mil)	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Natureza e razão para operação	Ações preferenciais.Valor gerado nas incorporações da Ispagnac Participações Ltda. ("IPL") pela REPSA e subsequentemente pela Companhia, ocorridas em 30 de novembro de 2012 para o qual foram emitidas ações preferenciais Classe C que garantirão base para dividendos exclusivos à Shell, originadora exclusiva do benefício.						

Capital Social

	Classe/espécie de ações		Número total de ações	Total (R$)
Capital emitido	Ações Ordinárias	7.243.283.198	7.377.289.132	R$6.516.353.969,58
	Ações Preferenciais Classe A	1		
	Ações Preferenciais Classe B	133.242.457		
	Ações Preferenciais Classe C	663.476		
	Ações Preferenciais Classe D	100.000		
Capital subscrito	Ações Ordinárias	7.243.283.198	7.377.289.132	R$6.516.353.969,58
	Ações Preferenciais Classe A	1		
	Ações Preferenciais Classe B	133.242.457		
	Ações Preferenciais Classe C	663.476		
	Ações Preferenciais Classe D	100.000		
Capital integralizado	Ações Ordinárias	7.243.283.198	7.377.289.132	R$6.516.353.969,58
	Ações Preferenciais Classe A	1		
	Ações Preferenciais Classe B	133.242.457		
	Ações Preferenciais Classe C	663.476		
	Ações Preferenciais Classe D	100.000		
Prazo para integralização do capital ainda não integralizado	Não aplicável.			
Capital autorizado	Não aplicável.			
Títulos conversíveis em ações	Não aplicável			

Valores Mobiliários

Valor mobiliário	**Debêntures**
Identificação do valor mobiliário	BRRESADBS005 / RESA11
Data de emissão	15/10/2013
Data de vencimento	15/10/2018
Quantidade (Unidades)	105.975
Valor total (Reais)	105.975.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Não
Características dos valores mobiliários	Foram emitidas no âmbito da 1ª emissão de debêntures da Raízen Energia 105.975 debêntures, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), realizada nos termos da Instrução CVM 400, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Sobre o saldo devedor do valor nominal de cada uma das debêntures da primeira série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% da Taxa DI, acrescida da sobretaxa da primeira série (a Sobretaxa da Primeira Série, em conjunto com a Taxa DI, Remuneração da Primeira Série), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a data de emissão ou a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O valor nominal de cada uma das Debêntures da Primeira Série será amortizado em duas parcelas anuais e sucessivas, cada uma no valor correspondente a 50% do valor nominal de cada uma das Debêntures da Primeira Série, devidas em 15 de outubro de 2017 e na data de vencimento da Primeira Série.
Outras características relevantes	A sobretaxa, a ser acrescida à Taxa DI, para a determinação da Remuneração da Primeira Série, será correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 dias úteis, a ser definido de acordo com os critérios abaixo: I. durante todo o período de capitalização da Primeira Série que se inicia na data de emissão e se encerra em 15 de abril de 2014, a Sobretaxa da Primeira Série será de 0,89% ao ano, base 252 dias úteis; e II. em cada um dos demais períodos de capitalização da Primeira Série e durante todo o respectivo período de capitalização da Primeira Série, observado o disposto baixo, a Sobretaxa da Primeira Série será de: (a) 0,89% ao ano, base 252

	dias úteis, caso não tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco; (b) 0,94% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco correspondente a AA+; (c) 1,14% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco correspondente a AA; (d) 1,69% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco correspondente a AA-; ou (e) 2,94% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco inferior a AA-.

Valor mobiliário	**Debêntures**
Identificação do valor mobiliário	BRRESADBS013 / RESA21
Data de emissão	15/10/2013
Data de vencimento	15/10/2018
Quantidade (Unidades)	340.000
Valor total (Reais)	340.000.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Não
Características dos valores mobiliários	Foram emitidas no âmbito da 1ª emissão de debêntures da Raízen Energia 340.000 debêntures, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), realizada nos termos da Instrução CVM 400, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Sobre o saldo devedor do valor nominal de cada uma das debêntures da segunda série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% da Taxa DI, acrescida da sobretaxa da segunda série (a Sobretaxa da Segunda Série, em conjunto com a Taxa DI, Remuneração da Segunda Série), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a data de emissão ou a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O valor nominal de cada uma das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única parcela, na data de vencimento da Segunda Série.

Outras características relevantes	A Sobretaxa da Segunda Série, a ser acrescida à Taxa DI, para determinação da Remuneração da Segunda Série, será correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 dias úteis, a ser definido de acordo com os critérios abaixo: I. durante todo o período de capitalização da Segunda Série que se inicia na data de emissão e se encerra em 15 de abril de 2014, a Sobretaxa da Segunda Série será de 0,94% ao ano, base 252 dias úteis: e II. em cada um dos demais períodos de capitalização da Segunda Série e durante todo o respectivo período de capitalização da Segunda Série, observado o disposto abaixo, a sobretaxa da Segunda Série será de: (a) 0,94% ao ano, base 252 dias úteis, caso não tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco; (b) 0,99% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco correspondente a AA+; (c) 1,19% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco correspondente a AA; (d) 1,74% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco correspondente a AA-; ou (e) 2,99% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco inferior a AA-.

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	BRRESADBS021 / RESA31
Data de emissão	15/10/2013
Data de vencimento	15/10/2018
Quantidade (Unidades)	304.025
Valor total Reais)	304.025.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Não
Características dos valores mobiliários	Foram emitidas no âmbito da 1ª emissão de debêntures da Raízen Energia 304.025 debêntures, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), realizada nos termos da Instrução CVM 400, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Sobre o saldo devedor do valor nominal de cada uma das

	debêntures da terceira série, atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série, incidirão os Juros da Terceira Série calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo devedor do valor nominal das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série, desde a data de emissão ou a data de pagamento de Juros da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros da Terceira Série serão pagos anualmente a partir da data de emissão, no dia 15 do mês de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2014 e o último, na data de vencimento da Terceira Série. Os Juros da Terceira Série serão calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. O valor nominal de cada uma das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série, será amortizado em duas parcelas anuais e sucessivas, cada uma no valor correspondente a 50% do valor nominal de cada uma das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série, devidas em 15 de outubro de 2019 e na data de vencimento da Terceira Série.
Outras características relevantes	Os juros remuneratórios, a serem acrescidos à Atualização Monetária da Terceira Série, para a determinação da Remuneração da Terceira Série, serão correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 dias úteis, a ser definido de acordo com os critérios abaixo (Juros da Terceira Série): I. durante todo o período de capitalização da Terceira Série (conforme definido abaixo) que se inicia na data de emissão e se encerra em 15 de outubro de 2014, os Juros da Terceira Série serão de 6,38% ao ano, base 252 dias úteis; ou II. em cada um dos demais períodos de capitalização da Terceira Série e durante todo o respectivo Período de Capitalização da Terceira Série, observado o disposto abaixo, os Juros da Terceira Série serão de: (a) 6,38% ao ano, base 252 dias úteis, caso não tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco; (b) 6,48% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco correspondente a AA+;

(c) 6,78% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco correspondente a AA;

(d) 7,38% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco correspondente a AA-; ou

(e) 9,18% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco inferior a AA-.

Negócios Extraordinários

Aquisição e Alienação de Ativos Relevantes

Aquisição da Cerrado Açúcar e Álcool S.A.

A Raízen Energia e a São Martinho S/A ("SMSA"), celebraram em 09 de setembro de 2013 o "Contrato de Compra e Venda e Outras Avenças", por meio do qual acordaram os termos e condições da aquisição, pela Raízen Energia, de certos ativos que seriam aportados pela SMSA na Cerrado Açúcar e Álcool S.A. ("Cerrado"), tais como contratos de parceria agrícola, contratos de arrendamento rural, contratos de fornecimento e de compra e venda de cana de açúcar, bem como canaviais. Sendo assim, a Raízen Energia adquiriu as 11.564.582 (onze milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizadas, de propriedade da SMSA no capital social da Cerrado. A operação foi submetida a apreciação do CADE e aprovada em 31 de outubro de 2013, sendo a compra e venda formalizada em 17 de dezembro de 2013. Desta forma a Raízen Energia passou a deter direta e indiretamente 100,0% da Cerrado, sociedade que posteriormente incorporou.

Aporte de capital da Shell Brazil Holding B.V. – Aquisição Iogen Energy

A Shell Brazil Holding B.V. aportou, em 15 de outubro de 2013, ao capital social da Raízen Energia 805.056,50 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Iogen, e os dividendos e outras formas de distribuição que venham a ser recebidos em relação às ações Iogen desde 1º de junho de 2011 até a data da efetiva integralização.

Alienação das ações da Codexis, Inc.

Em 03 de março de 2015, o Conselho de Administração da Raízen Energia aprovou a alienação da totalidade das ações que a Raízen Energia possuía de emissão da Codexis, Inc., sociedade com sede nos Estados Unidos da América, na 200 Penobscot Drive, Redwood City, California 94063, correspondentes a um total de 5.573.319 (cinco milhões, quinhentas e setenta e três mil, trezentas e dezenove) ações da Codexis, Inc..

Outras Informações Relevantes

A Raizen Fuels Finance S.A., subsidiária da Raízen Energia S.A., realizou em janeiro de 2017 a emissão e colocação no exterior de instrumento de Notes, com remuneração de 5,3% a.a e com vencimento em 2027, no valor de até U$ 500 milhões, ofertadas para investidores institucionais qualificados, residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, com base na regulamentação emitida pela Securities and Exchange Commission, especificamente, a "Rule 144A" e, nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, com base na "Regulation S". A liquidação financeira ocorreu em 20 de janeiro de 2017.

Os recursos da emissão foram utilizados para liquidar antecipadamente o Term Loan de US$ 600.000 mil, contratado em 8 de abril de 2014 pela controlada Raizen Fuels Finance S.A., cujo vencimento original era março de 2019. Esta dívida foi integralmente liquidada em 26 de janeiro de 2017.

Destaques Financeiros e Operacionais

Seguem abaixo resultados financeiros da Raízen Energia, da Raízen Combustíveis e os resultados combinados das duas companhias:

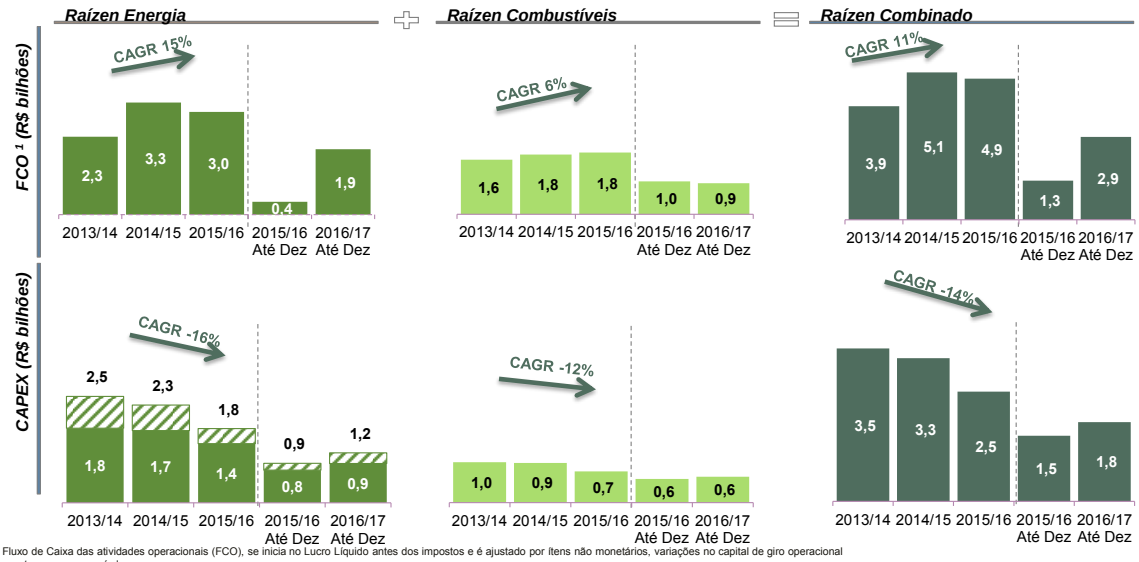

[1] O Fluxo de Caixa das atividades operacionais (FCO), se inicia no Lucro Líquido antes dos impostos e é ajustado por itens não monetários, variações no capital de giro operacional e impostos pagos no período.

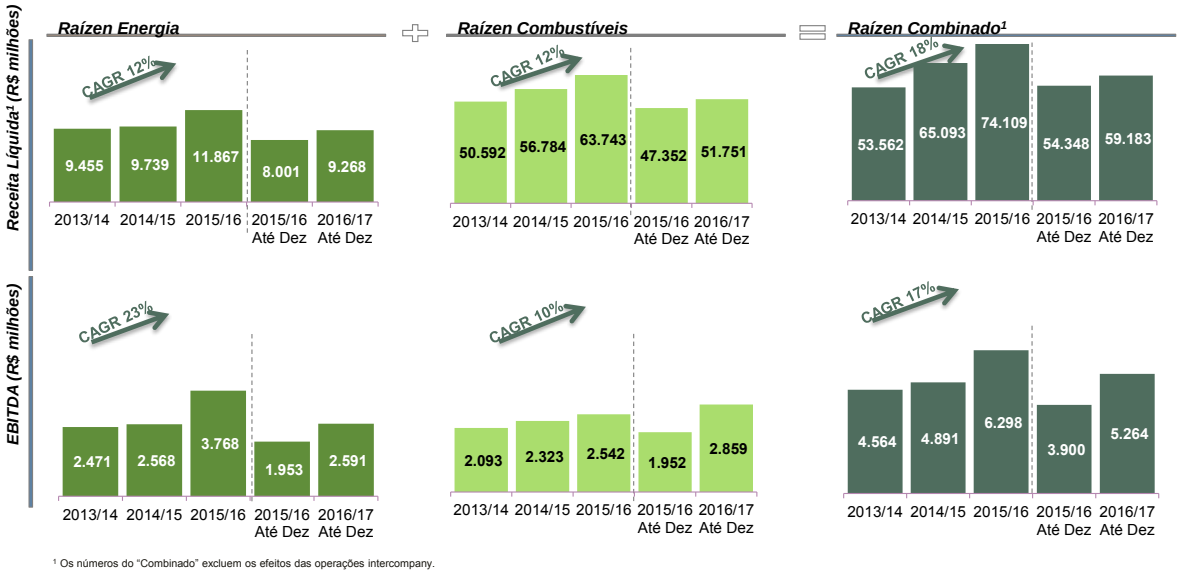

¹ Os números do "Combinado" excluem os efeitos das operações intercompany.

Fonte: Raízen

Informações Financeiras Combinadas - Raízen Energia e Raízen Combustíveis

As dívidas da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis (data base Dezembro de 2016), em conjunto, possuem origem nos seguintes veículos de captação de recursos:

a) 20% em dívidas contraídas junto ao BNDES (empréstimos diretos e indiretos);

b) 29% em empréstimos a prazo (*term loan*);

c) 6% em empréstimos a prazo (*Bonds*);

d) 15% em financiamentos ligados ao comércio exterior (*bilaterais*);

e) 7% em dívidas contraídas junto ao mercado de capitais (Debêntures);

f) 18% em dívidas contraídas junto ao mercado de capitais (CRA); e

g) 5% em outros tipos de financiamento.

Ademais, cerca de 48% das dívidas combinadas da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis foram contraídas em moedas estrangeiras (100% das dívidas em moeda estrangeiras estão protegidas da variação cambial), enquanto os 52% restantes, em reais.

Seguem abaixo gráficos que demonstram o cronograma estimado de amortização das dívidas combinadas da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, a evolução da relação Dívida Líquida/ EBITDA com data base dezembro de 2016:

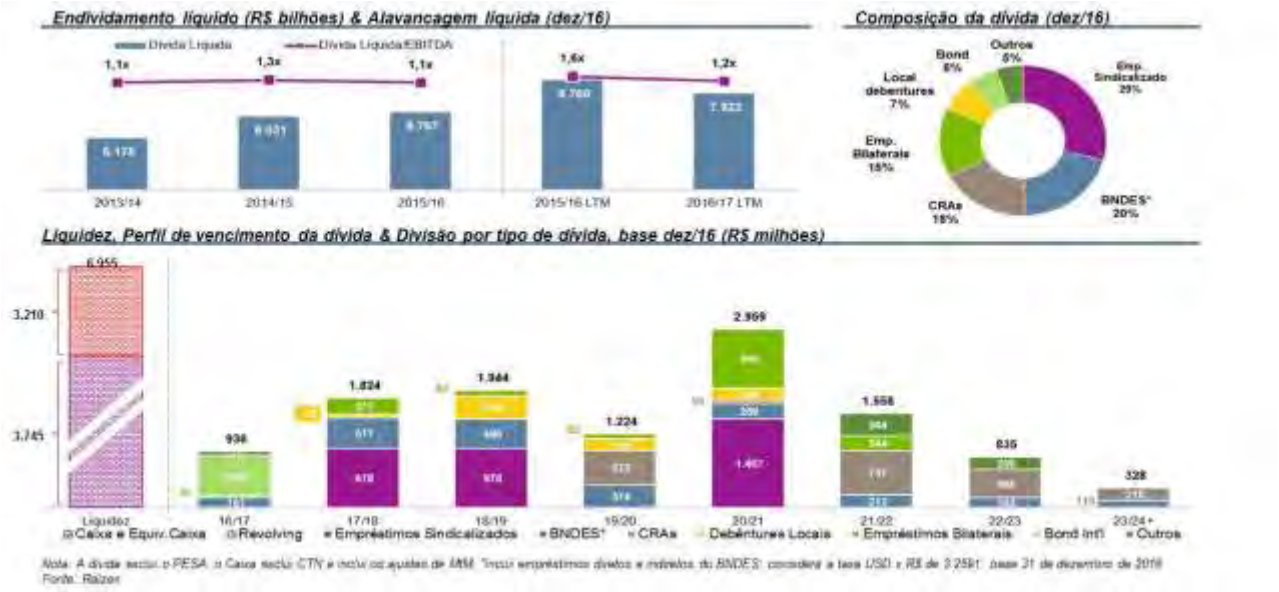

Nota: A dívida exclui o PESA, o Caixa exclui CTN e inclui os ajustes de IMM. *Inclui empréstimos diretos e indiretos do BNDES; considera a taxa USD x R$ de 3,2561, base 31 de dezembro de 2016
Fonte: Raízen

AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.

A Agrícola Ponte Alta Ltda é uma sociedade empresária limitada constituída sob tal tipo societário em 29 de abril de 2013.

O capital social da Cedente é de R$ 910.005.113,00 (novecentos e dez milhões, cinco mil, cento e treze reais), representado por 910.005.113 (novecentos e dez milhões, cinco mil, cento e treze) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelas sócias da seguinte forma:

SÓCIAS	QUOTAS	VALOR (R$)	%
RAÍZEN ENERGIA S.A.	830.005.112	830.005.112,00	91,2088
RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.	80.000.001	80.000.001,00	8,7912
TOTAL	910.005.113	910.005.113,00	100

Breve Histórico

A Cedente foi constituída na forma de sociedade anônima e com a denominação "Agrícola Ponte Alta S.A." em 31 de dezembro de 2002, conforme ata da Assembleia Geral realizada em tal data. Originalmente, o objeto social da Cedente era, preponderantemente, o plantio e cultivo de cana-de-açúcar; a exploração agrícola em terras próprias ou em terras de terceiros em regime de arrendamento ou parceria agrícola; a produção de fertilizantes, inoculantes, estimulantes e biofertilizantes para uso próprio e a compra de insumos agrícolas; a prestação de assistência e serviços técnicos de análise de solos, plantas, fertilizantes, e de quaisquer outros insumos agrícolas; atividades de prestação de serviços, inclusive na área de transportes de cargas e pessoas, por conta própria ou de terceiros; despachos de transporte de cargas e pessoas; fornecimento de mão-de-obra e atividades de importação e exportação, além da participação em outras sociedades.

O capital social inicial da Cedente era de R$ 128.559.300,00 (cento e vinte e oito milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil e trezentos reais). Em 11 de abril de 2003, o capital da Cedente foi aumentado para R$ 204.205.088,00 (duzentos e quatro milhões, duzentos e cinco mil e oitenta e oito reais). Em 28 de fevereiro de 2006, 30 de abril de 2007 e em 30 de abril de 2008, foram aprovados novos aumentos de capital, elevando o valor do capital para R$ 336.000.000,00 (trezentos e trinta e seis milhões de reais)

Em 15 de dezembro de 2008, a Cedente sofreu uma cisão parcial, com versão da parcela cindida, consistente em imóveis rurais, para quatro novas empresas constituídas na mesma data, quais sejam: Nova Agrícola Ponte Alta S.A., Terras da Ponte Alta S.A., Águas da Ponte Alta S.A. e Vale da Ponte Alta S.A. Referida cisão parcial acarretou a redução do acervo patrimonial líquido da Cedente que era de R$ 319.006.697,77 (trezentos e dezenove milhões, seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos) para R$ 112.173.692,27 (cento e doze milhões, cento

e setenta e três mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos) e do capital social da Cedente de R$ 336.000.000,00 (trezentos e trinta e seis milhões de reais) para R$ 118.149.119,96 (cento e dezoito milhões, cento e quarenta e nove mil, cento e dezenove reais e noventa e seis centavos).

O objeto social da Cedente foi alterado em 30 de março de 2009, para que nele fosse incluída a atividade de navegação de cabotagem.

O capital social da Cedente foi aumentado em 15 de junho de 2010 para R$ 119.149.119,96 (cento e dezenove milhões, cento e quarenta e nove mil, cento e dezenove reais e noventa e seis centavos), totalmente subscrito e integralizado pela Cosan S.A. Açúcar e Álcool (Raízen Energia S.A.). Na mesma data, foi criada uma nova classe de ações preferenciais resgatáveis (ações preferenciais Classe B), sendo que 44.662.722 (quarenta e quatro, seiscentas e sessenta e duas mil e setecentas e vide e duas) ações ordinárias da Cedente foram convertidas em ações preferenciais Classe B.

Em 15 de dezembro de 2010, a Cedente aprovou resgate de ações, a débito da reserva de capital, de 55.662.722 ações preferenciais Classe B e 27.547.351 ações ordinárias, mediante entrega de 103.903.305 (cento e três milhões, novecentas e três mil e trezentas e cinco) ações ordinárias de emissão da Vale Ponte Alta S.A.

A Cedente transformou seu tipo societário de sociedade anônima para sociedade limitada em 31 de janeiro de 2013, passando a denominar-se "Agrícola Ponte Alta Ltda.".

Em 29 de julho de 2013, a 1ª Alteração do Contrato Social da Cedente determinou o desdobramento das quotas da empresa a única sócia (Raízen Energia S.A.) cedeu 1 (uma) quota de sua titularidade para a Raízen Araraquara Açúcar e Álcool Ltda., sociedade com sede na Fazenda São Joaquim, Zona Rural, no Município de Araraquara, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35200949275, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.960.335/0001-64.

A 2ª Alteração do Contrato Social da Cedente, registrada na JUCESP sob o nº 105.391/15-3, em sessão de 05 de março de 2015, aprovou aumento do capital social da Cedente no valor total de R$19.102.700,00 (dezenove milhões, cento e dois mil e setecentos reais), passando de R$510.302.413,00 (quinhentos e dez milhões, trezentos e dois mil, quatrocentos e treze reais) para R$529.405.113,00 (quinhentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e cinco mil, setecentos e treze reais), representado por 529.405.113 (quinhentos e vinte e nove milhões, quatrocentas e cinco mil, setecentas e treze) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma.

Em 26 de março de 2015, por meio da 3ª Alteração do Contrato Social da Cedente, registrada na JUCESP sob o nº 187.729/15-3, em sessão de 30 de abril de 2015, o capital social da Cedente foi aumentado de R$529.405.113,00 (quinhentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e cinco mil, cento e treze reais) para R$830.005.113,00 (oitocentos e trinta milhões, cinco mil, cento e treze reais), representado por 830.005.113 (oitocentos e trinta milhões, cinco mil, cento e treze) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma.

A 4ª Alteração do Contrato Social da Cedente, datada de 4 de abril de 2016 e registrada perante a JUCESP sob o nº 440.273/16-0, em sessão de 7 de outubro de 2016, aprovou a alteração do endereço da sede da Cedente de Fazenda Ponte Alta, Prédio I, s/nº, CEP 17.340-000, no município de Barra Bonita, Estado de São Paulo, para Fazenda Pau D'Alho, s/n, CEP 17.340-000, Zona Rural, Sala 1 do Prédio

Administrativo, no município de Barra Bonita, Estado de São Paulo. Por meio do referido ato societário, as sócias também decidiram ampliar o objeto social da Cedente, para nele incluir a atividade de comercialização de álcool.

Em 20 de dezembro de 2016, o capital social da Cedente foi aumentado em razão da subscrição da sócia Raízen Araraquara Açúcar e Álcool Ltda. no valor de R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), passando o capital de R$830.005.113,00 (oitocentos e trinta milhões, cinco mil, centro e treze reais) para R$ 910.005.113,00 (novecentos e dez milhões, cinco mil, cento e treze reais) representado por 910.005.113 (novecentos e dez milhões, cinco mil, cento e treze) quotas, no valor de R$1,00 (um real) cada uma. Tal aumento foi formalizado por meio da 5ª Alteração do Contrato Social da Cedente.

Principais Atividades

A Cedente tem por objeto preponderante o plantio e cultivo da cana-de-açúcar; a exploração agrícola em terras próprias ou em terras de terceiros em regime de arrendamento ou parceria agrícola; a produção de fertilizantes, inoculantes, estimulantes e biofertilizantes para uso próprio e a compra de insumos agrícolas; a prestação de assistência e serviços técnicos de análises de solos, plantas, fertilizantes, e de quaisquer outros insumos agrícolas; atividades de prestação de serviços, inclusive na área de transportes de cargas e pessoas, por conta própria ou de terceiros; despachos de transporte de cargas e pessoas; fornecimento de mão-de-obra; a atividade imobiliária através da aquisição, loteamento e alienação de imóveis de sua propriedade e comércio; podendo, também, exercer as atividades de importação e exportação, e a participação em outras sociedades, realizando as atividades de seu objeto social no país ou no exterior, através de subsidiárias ou de participação de capital; a atividade de navegação de cabotagem, interior de travessia, fluvial e lacustre; e a comercialização de álcool.

Experiência Prévia em operações de Securitização envolvendo CPR-F

Com exceção das ofertas registradas na CVM sob nº CVM/SRE/CRA/2014/005, CVM/SRE/CRA/2014/006, CVM/SRE/CRA/2015/004 e CVM/SRE/CRA/2016/006, nas quais a Agrícola Ponte Alta participou como cedente dos respectivos direitos creditórios do agronegócio, a Cedente não possui experiência prévia em operações de securitização tendo como objeto Cédulas de Produto Rural Financeiras.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Histórico

Constituição da Raízen Combustíveis e prazo de duração

CONSTITUIÇÃO DA AVALISTA	11/08/1961
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DA AVALISTA	Constituída inicialmente sob a forma de sociedade anônima
PAÍS DE CONSTITUIÇÃO DA AVALISTA	Inglaterra (posteriormente sendo transferida para o Brasil, tendo adotado nacionalidade brasileira)
PRAZO DE DURAÇÃO DA AVALISTA	Indeterminado

Breve histórico

A Raízen Combustíveis foi constituída em 09 de abril de 1913 na Inglaterra. Por meio do Decreto nº 10.168, foi autorizada a funcionar no Brasil, sob a denominação social "The Anglo Mexican Petroleum Products Company, Limited".

Em 04 de agosto de 1961, a Raízen Combustíveis obteve deferimento de seu pedido de transferência de sede para o Brasil, por meio do Decreto nº 51.137. Em 11 de agosto de 1961, formalizou a aprovação de tal transferência, adotando a forma de sociedade anônima sob a denominação "Shell Brasil S.A. (Petróleo)".

Em 04 de outubro de 1971, a Raízen Combustíveis adquiriu ações da empresa Petróleo Sabbá S.A. equivalente a 80% do capital social da companhia, passando a compor uma joint venture em conjunto com a acionista I.B Sabbá S.A., detentora dos 20% restantes do capital social. Essa *joint venture* perdura até hoje e, embora tenha havido aumentos de capital posteriores, a participação das acionistas permanece a mesma.

Em 30 de abril de 1991, a assembleia geral extraordinária aprovou a mudança da razão social da Raízen Combustíveis para "Shell Brasil S.A.".

Em 01 de fevereiro de 2002, a Raízen Combustíveis se tornou sociedade empresária limitada, passando a reger-se sob a razão social "Shell Brasil Ltda.". Após esta alterações, destacam-se as incorporações (i) da Enterprise Oil do Brasil Ltda. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.556.732/0001-50), em 30 de novembro do mesmo ano; (ii) da Express Lojas de Conveniência e Serviços Ltda. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.229.831/0001-82), em 24 de novembro de 2006, e (iii) da Jacta Participações S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.795.274/0001-78) em 18 de junho de 2009.

A Cosan S.A. Indústria e Comércio e a Shell International Petroleum Company Limited celebraram em 31 de janeiro de 2010 acordos vinculantes, dentre os quais o Joint Venture Agreement e o Framework Agreement, para criação de joint ventures ("JV") no Brasil, com valor estimado total de US$12 bilhões, sendo: (i) a Raízen Energia, voltada aos negócios de açúcar, etanol e energia; e (ii) a Raízen

Combustíveis, voltada aos negócios de distribuição, comercialização e revenda de produtos de combustíveis (exceto lubrificantes) no Brasil. Em 29 de março de 2011, conforme 38ª Alteração de seu Contrato Social, a sociedade alterou seu exercício social de 1º de janeiro a 31 de dezembro, para 1º de abril a 31 de março. Na 39ª Alteração do Contrato Social, datada de 29 de abril de 2011, foi aprovado um aumento do capital social, mediante aporte em moeda corrente nacional, no valor de R$86.621.764,58, passando o capital social da sociedade para R$4.837.868.719,18.

A Raízen Combustíveis alterou seu tipo societário em 30 de abril de 2011, passando a ser sociedade anônima, regendo-se sob a denominação "Shell Brasil S.A.". Na mesma data, a Raízen Combustíveis reduziu seu capital, para R$2.536.615.559,79, com o cancelamento de 2.455.205.436 ações ordinárias de emissão da Raízen Combustíveis, no valor de R$1,00 cada uma, sendo o montante equivalente às ações canceladas restituído à acionista Shell Brazil Holding B.V. ("Shell").

Em 1º de junho de 2011, no contexto da formação da JV, a Raízen Combustíveis aprovou a incorporação do acervo cindido da empresa Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A. ("CCL"), composto pelos ativos relacionados à atividade de distribuição de combustíveis, e, consequentemente, o aumento do capital social, mediante a emissão de 589.448.062 novas ações, sendo (a) 495.799.786 ações ordinárias, e (b) 93.648.276 ações preferenciais Classe B, pelo preço de emissão total de R$601.698.458,00, ajustado para o seu valor de mercado para R$857.268 mil, do qual: (i) o montante de R$301.698 mil foi destinado à conta do capital social; e (ii) a parcela remanescente, no valor de R$555.570 mil, foi destinada à formação de reserva de capital, ajustado ao valor de mercado, passando o capital social para R$3.163.353 mil. Em razão desse aumento, a Cosan, passou a ser acionista da Raízen Combustíveis, em conjunto com a Shell.

No mesmo ato, a Raízen Combustíveis teve sua razão social alterada para "Raízen Combustíveis S.A", sua atual denominação.

No ano de 2012, a Shell subscreveu ações em aumentos de capital da Raízen Combustíveis em três ocasiões: (i) R$73.106.944,39,em 31 de março de 2012, subscritos e integralizados em dinheiro até 31 de dezembro de 2012, recebendo 73.106.944 novas ações preferenciais Classe C; (ii) R$2.424.254,24, em 5 de julho de 2012,subscritos e integralizados à vista, em dinheiro, recebendo 2.424.254 novas ações preferenciais Classe C; (iii) R$104.835.305,34, em 21 de dezembro de 2012, recebendo 93.705.027 novas ações preferenciais Classe C.

Em 05 de agosto de 2013, a Raízen Combustíveis adquiriu 10% das ações representativas do capital social da Serviços e Tecnologia de Pagamentos S.A., sociedade empresária responsável pelos sistemas de pagamento automático "Sem Parar" e "Via Fácil", pelo valor total de R$250.000.000,00. A operação foi aprovada pela Superintendência Geral do CADE sem restrições em 11.09.2013.

Em 16 de janeiro de 2012, a Raízen Combustíveis firmou um acordo de acionistas e de investimentos para constituição de uma *joint venture* com a empresa Fix Investimentos Ltda., a Raízen Mime Combustíveis S.A. ("Raízen Mime"), a qual tem por objeto a operação de distribuição e comercialização de combustíveis no Estado de Santa Catarina. A operação foi aprovada pela SG sem restrições em 10 de outubro de 2012. A Raízen Combustíveis ingressou na Raízen Mime mediante contribuição de ativos de distribuição de combustíveis, adquirindo uma participação majoritária de 72,3% do capital social, sendo que atualmente detém uma participação de 76% do capital.

Em 11 de outubro de 2013, a Raízen Combustíveis firmou um Contrato de Compra e Venda de Quotas para aquisição da totalidade das quotas do capital social da Latina Distribuidora de Petróleo Ltda. ("Latina"), então detidas pelas holdings STG Participações Ltda. ("STG") e RTR Participações Ltda. ("RTR"), pelo valor de R$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões). A operação foi aprovada pela SG sem restrições em 27 de fevereiro de 2014. Posteriormente, em 01 de abril de 2014, a Latina incorporou suas controladoras RTR e STG e ato subsequente a Raízen Combustíveis incorporou a Latina.

Em 24 de abril de 2014, a Raízen Combustíveis firmou um acordo de acionistas e de investimentos para constituição de uma joint venture com a empresa Sapore S.A., visando a operação no ramo de restaurantes de estradas, a Sabor Raiz Alimentação S.A., a qual possui como acionistas direta a Sampras Participações Ltda. (subsidiária da Raízen Combustíveis) e Abanzai Investimentos S.A. (subsidiária da Sapore S.A.). A operação foi aprovada pela SG sem restrições em 06 de junho de 2014.

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de janeiro de 2015, as acionistas da Raízen Combustíveis aprovaram, dentre outras matérias, a criação da Classe D de ações preferenciais de emissão da Raízen Combustíveis, bem como a conversão de 100.000 (cem mil) ações preferenciais Classe C em igual número de ações preferenciais Classe D de emissão da Companhia, todas detidas pela acionista Shell.

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de agosto de 2015, foi aprovado um resgate de 1.641.750.012 (um bilhão, seiscentos e quarenta e um milhões, setecentos e cinquenta mil e doze) ações ordinárias nominativas de emissão da Raízen Combustíveis, pelo valor unitário de R$0,9136591982, contra redução do capital social da Raízen Combustíveis, das quais 820.875.006 (oitocentos e vinte milhões, oitocentos e setenta e cinco mil e seis) ações eram de propriedade da acionista Shell e 820.875.006 (oitocentos e vinte milhões, oitocentos e setenta e cinco mil e seis) ações eram de propriedade da acionista Cosan, as quais foram retiradas de circulação mediante transferência a cada uma das mencionadas acionistas da importância de R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de Reais), de forma que, após o resgate de ações em questão, a acionista SBHBV passou a ser detentora de 830.709.236 (oitocentos e trinta milhões, setecentas e nove mil, duzentas e trinta e seis) ações ordinárias da Raízen Combustíveis e a acionista CIP passou a ser detentora de 830.709.236 (oitocentos e trinta milhões, setecentas e nove mil, duzentas e trinta e seis) ações ordinárias da Raízen Combustíveis.

Após a aprovação em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de dezembro de 2015, que aprovou a criação da Classe "E" e a conversão de 174.038.252 (cento e setenta e quatro milhões, trinta e oito mil, duzentas e cinquenta e duas) ações preferenciais Classe C em igual número de ações preferenciais Classe E de emissão da Raízen Combustíveis, todas detidas pela acionista Shell, o capital social da Raízen Combustíveis passou a ser equivalente a R$1.843.719.721,76 (um bilhão, oitocentos e quarenta e três milhões, setecentos e dezenove mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos), dividido em 2.017.951.250 (dois bilhões, dezessete milhões, novecentas e cinquenta e uma mil, duzentas e cinquenta) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 1.661.418.472 (um bilhão, seiscentos e sessenta e um milhão, quatrocentas e dezoito mil, quatrocentas e setenta e duas) ações ordinárias, 1 (uma) ação preferencial Classe A, 93.648.276 (noventa e três milhões, seiscentas e quarenta

e oito mil, duzentas e setenta e seis) ações preferenciais Classe B, 88.746.249 (oitenta e oito milhões, setecentas e quarenta e seis mil, duzentas e quarenta e nove) ações preferenciais Classe C e 100.000 (cem mil) ações preferenciais Classe D e 174.038.252 (cento e setenta e quatro milhões, trinta e oito mil, duzentas e cinquenta e duas) ações preferenciais Classe E.

Por meio da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de agosto de 2016, as acionistas da Raízen Combustíveis aprovaram **a)** a alteração da forma de remuneração dos acionistas detentores das ações Preferenciais Classe B e das ações Preferenciais Classe C, de forma que tais ações façam jus ao recebimento de dividendos fixos anuais de R$0,01 (um centavo) a cada grupo de 1.000.000 (um milhão) de ações; e **b)** a alteração da redação do Parágrafo Nono, do Art. 5º, do Estatuto Social da Companhia, a fim de estabelecer que as ações preferenciais Classe C, Classe D e Classe E poderão ser resgatadas de forma parcial, mediante pagamento em moeda corrente nacional, conforme valores e critérios que venham a ser determinados pelas acionistas detentoras de ações representativas da totalidade do capital social votante da Raízen Combustíveis

Detre as diversas matérias deliberadas na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Raízen Combustíveis datada de 23 de agosto de 2016, as acionistas aprovaram o o resgate de 80.309.237 (oitenta milhões, trezentas e nove mil, duzentas e trinta e sete) ações preferenciais nominativas classe C de emissão da Raízen Combustíveis pelo valor unitário de R$1,39203083326517, contra a reserva de capital da Companhia, no valor total de R$111.792.934,10 (cento e onze milhões, setecentos e noventa e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e dez centavos). O resgate em questão foi realizado sem redução do capital social da Raízen Combustíveis, utilizando-se parte do saldo da conta de reserva de capital.

Em 17 de janeiro de 2017, a Assembleia Geral Extraordinária da Raízen Comubstíveis aprovou, nos termos do Art. 44 da Lei das Sociedades Anônimas e do Parágrafo Oitavo do Artigo 5º do Estatuto Social da Raízen Combustíveis, o resgate da integralidade das 93.648.276 (noventa e três milhões, seiscentas e quarenta e oito mil, duzentas e setenta e seis) ações preferenciais Classe B emitidas pela empresa, pelo valor total de R$100,00 (cem reais).

Em decorrência das alterações supramencionadas, o capital social da Raízen Combustíveis atualmente monta ao valor de R$1.843.719.721,76 (um bilhão, oitocentos e quarenta e três milhões, setecentos e dezenove mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos), dividido em 1.843.993.737 (um bilhão, oitocentos e quarenta e três milhões, novecentas e noventa e três mil, setecentas e trinta e sete) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 1.661.418.472 (um bilhão, seiscentos e sessenta e um milhão, quatrocentas e dezoito mil, quatrocentas e setenta e duas) ações ordinárias, 1 (uma) ação preferencial Classe A, 8.437.012 (oito milhões, quatrocentas e trinta e sete mil e doze) ações preferenciais Classe C e 100.000 (cem mil) ações preferenciais Classe D e 174.038.252 (cento e setenta e quatro milhões, trinta e oito mil, duzentas e cinquenta e duas) ações preferenciais Classe E.

Descrição das Atividades da Raízen Combustíveis

A Raízen Combustíveis tem por objeto social: (i) distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desempenho de tais atividades, tais como motores, pneus, câmaras de ar e baterias, (ii) comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustível, (iii) venda de combustíveis automotivos para o treinamento de pessoal, visando melhorar a qualidade do tratamento aos consumidores; (iv) compra e venda de produtos e mercadorias para comercialização em lojas de conveniência, (v) administração de cartões de crédito, com aceitação nacional e internacional, emitidos para o uso exclusivo de pessoas e empresas credenciadas, para a compra de produtos vendidos pela Raízen Combustíveis e/ou suas subsidiárias, bem como de terceiros, em determinados estabelecimentos, incluindo, mas não limitado a, a emissão de cartões de crédito e desempenho de todas as atividades necessárias para a sua comercialização, prestação de serviços necessários e relacionados à administração e processamento de cartões de crédito, serviços de cobrança em nome de terceiros, intermediação, importação e comercialização relativas à administração de cartões de crédito, (vi) a *preparaçã*o e comercialização de refeições rápidas (*fastfood*); (vii) estabelecimento e operação de lojas de conveniência, diretamente ou através de uma rede de franqueados, (viii) transporte nacional e internacional, por rotas terrestres, marítimas, aéreas, fluviais e por lagos, bem como através de dutos, dos produtos listados acima, (ix) geração, transmissão e comercialização de energia; (x) pesquisa e uso industrial e comercial de novas fontes de energia; (xi) prestação de serviços para otimização do consumo de energia em plantas industriais; (xii) prestação de serviços técnicos especializados necessários ao desempenho das suas atividades ou os seus interesses comerciais; (xiii) fornecimento de serviços auxiliares à comercialização feita pela Raízen Combustíveis; (xiv) fornecimento de serviços auxiliares de transporte em geral; (xv) prestação de serviços de revelação de filmes, impressões, fotocópias e papeis laminados, (xvi) prestação de serviços de reparação, manutenção e limpeza de veículos em geral; (xvii) prestação de serviços de informação científica, incluindo consultoria, planejamento, desenvolvimento, gestão e implementação de projetos, suporte e operação; (xviii) prestação de serviços de representação comercial relacionado a navios de carga e de transporte; (xix) navegação de apoio marítimo e portuário; (xx) desenvolvimento e licenciamento de tecnologia em escala global relativas à produção de açúcar e etanol; (xxi) locação de equipamentos e bens móveis em geral; (xxii) importação e exportação dos produtos e serviços acima mencionados, (xxiii) participação societária em outras sociedades, como meio para alcançar seu objetivo social ou benefícios de incentivos fiscais, e (xxiv) depósito de mercadorias para terceiros.

A Raízen Combustíveis atua na distribuição de combustíveis em todo o Brasil por meio de 67 terminais com base nos dados de Dezembro de 2016. Com essa estrutura, a Raízen Combustíveis distribuiu 25,2 bilhões de litros de combustíveis no ano safra 2015/16 e 18,8 bilhões de litros até o trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2016 (2016/17 YTD).

Abaixo estão descritos os três principais segmentos em que a Raízen Combustíveis atua:

Business to Business (B2B)

A Raízen Combustíveis atua no segmento *B2B* com mais de 1.700 clientes em dezembro de 2016, como empresas de transporte de carga e de passageiros, agrícolas, mineradoras e outras indústrias. O portfólio da Raízen Combustíveis inclui a linha de produtos *Shell Evolux* e *Expers*, uma ferramenta de gestão e controle de frotas de transportadoras.

Aviação

A Raízen Combustíveis atua no setor de aviação por meio das suas 64 bases de abastecimentos nos aeroportos brasileiros. São atendidas empresas de aviação comercial e também de aviação executiva. A Raízen Combustíveis investe na melhoria do serviço de atendimento ao cliente e em estratégias de *marketing* para se diferenciar no mercado de aviação executiva. O produto comercializado para este segmento é o *Shell Aerojet*.

Varejo

A Raízen Combustíveis atua no varejo de combustíveis por meio da rede de postos de serviço com a marca Shell, que em 31 de dezembro de 2016 somavam 6.027 estabelecimentos em todo o Brasil. A Raízen Combustíveis é licenciada da marca Shell no Brasil, que é reconhecida como sinônimo de qualidade e tecnologia.

Entre os produtos comercializados nos postos, destaque para as famílias de produtos *Shell V-Power Nitro+* (etanol e gasolina aditivados) e *Shell Evolux*.

A evolução do número de postos, da galonagem média por posto da Raízen Combustíveis, a composição do volume por negócio e o Market Share estão ilustrados abaixo:

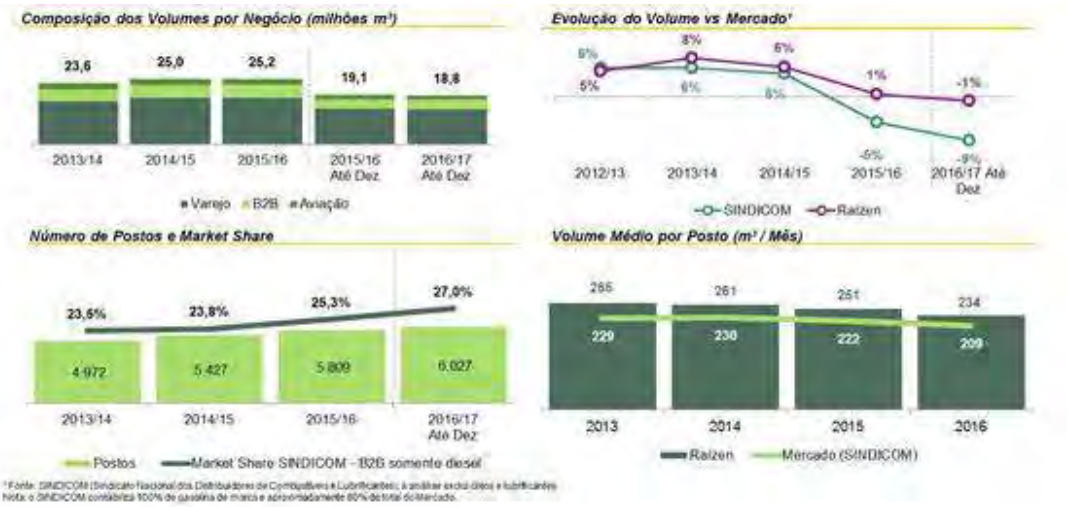

Fonte: Raízen

Na data deste Prospecto, a Raízen Combustíveis apresentava os seguintes indicadores de EBITDA e Margem EBITDA:

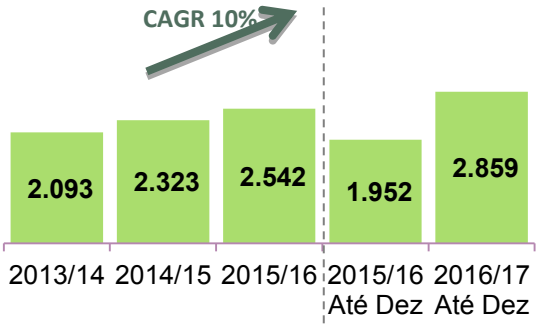

Fonte: Raízen

Principais vetores de Crescimento e Rentabilidade

Os principais vetores de crescimento e rentabilidade da Raízen Combustíveis são a expansão da rede de postos, a eficiência de suprimentos e logística, o incremento de receitas "*non-fuels*" e o desenvolvimento do seu *portfolio* de marcas *premium*. A Raízen Combustíveis se beneficiou das sinergias capturadas através da integração das operações de seus controladores, quais sejam o grupo Shell e o grupo Cosan.

Destaques

Plano de Investimentos

A Raízen Combustíveis vem investindo, e possui a intenção de continuar investindo, no embandeiramento de novos postos (estes passando então a ostentar a marca Shell), na renovação de contratos com revendedores e em logística e infraestrutura associada a distribuição de combustíveis. Além disso, a empresa tem a intenção de investir no crescimento da plataforma de conveniência.

Segue abaixo o gráfico referente à evolução dos investimentos da Raízen Combustíveis em bilhões de reais ("Capex"):

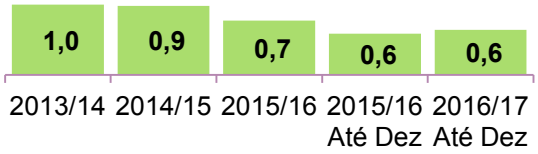

Informações Financeiras Selecionadas

Nível de endividamento da Raízen Combustíveis

O índice de endividamento é o resultado da divisão entre a soma do passivo circulante e o passivo não circulante pelo total do patrimônio líquido.

Exercício Social/Período	Montante Total da Dívida, de Qualquer Natureza	Tipo de Índice	Índice de Endividamento
31/12/2016	R$ 9.573.962.000,00	Índice de Endividamento	3,09
31/03/2016	R$ 7.988.560.000,00	Índice de Endividamento	2,88
31/12/2015	R$ 8.058.954.000,00	Índice de Endividamento	2,69
31/03/2015	R$ 5.887.954.000,00	Índice de Endividamento	1,28
31/12/2014	R$ 5.763.801.000,00	Índice de Endividamento	1,31
31/03/2014	R$ 4.094.919.000,00	Índice de Endividamento	0,94

Grupo Econômico

Descrição do Grupo Econômico

a) controladores diretos e indiretos

A Raízen Combustíveis é controlada diretamente pela (i) Shell Brazil Holding B.V. (*Offshore*), que detém 50,0000001% do capital votante da Raízen Combustíveis; e (ii) Cosan S.A. Indústria e Comércio, que detém usufruto sobre 49,999999% do capital votante da Raízen Combustíveis.

Em 26 de dezembro de 2013, a Cosan S.A. Indústria e Comércio transferiu todas as suas 2.072.284.917 (dois bilhões, setenta e dois milhões, duzentas e oitenta e quatro mil, novecentas e dezessete) ações ordinárias que possuía de emissão da Raízen Combustíveis para a Cosan Investimentos e Participações S.A., mas, na mesma data, a Cosan S.A. Indústria e Comércio e a Cosan Investimentos e Participações S.A. celebraram um contrato de reserva onerosa de usufruto, segundo o qual a Cosan S.A. Indústria e Comércio, na condição de usufrutuária, continuou com os direitos políticos inerentes às ações ordinárias transferidas para a Cosan Investimentos e Participações

S.A., em especial, ao direito de voto em assembleias gerais da Raízen Combustíveis. Assim, o controle acionário da Raízen Combustíveis continua sendo compartilhado entre Shell Brazil Holding B.V. e Cosan S.A. Indústria e Comércio, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Os acionistas controladores da Shell Brazil Holding B.V. são, diretamente, a Shell Overseas Holdings Ltd. e a Shell Petroleum N.V., as quais possuem, respectivamente, 34,87% e 65,13% de suas ações; e, indiretamente, a Royal Dutch Shell PLC, a qual possui 100% de suas ações.

A tabela abaixo contém informações sobre a titularidade das ações da Shell Brazil Holding B.V. na data deste Prospecto:

ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS	QUANTIDADE %
Shell Overseas Holdings	228.601	34,87%
Shell Petroleum N.V	427.005	65,13%
Total	655.606	100,00%

O acionista controlador direto da Cosan S.A. Indústria e Comércio é a Cosan Limited, que por sua vez tem seu controle compartilhado da seguinte forma:

COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

ACIONISTA	**AÇÕES ON**	**%**
Cosan Ltd	253.703.323	62,3%
Outros acionistas controladores	4.028	0,0%
Administradores	313.808	0,1%
Ações em Tesouraria	29.539	0,0%
Free Float	153.243.655	37,6%
Total	**407.294.353**	**100,0%**

COSAN LIMITED:

ACIONISTA	AÇÕES ON CLASSE A		AÇÕES ON CLASSE B		AÇÕES ON TOTAL	
	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
Grupo de Controle	14.514.418	8,32	96.332.044	100,00	110.846.462	40,95
Skagen AS	16.220.419	9,30	0	0	16.220.419	5,99
M&G Investment Management Limited*	6.056.705	3,47	0	0	6.056.705	2,24
Eastspring Investments (Singapore) Limited*	2.715.398	1,56	0	0	2.715.398	1,00
Ações em Tesouraria	5.996.502	3,44	0	0	5.996.502	2,22
Free Float	128.851.899	73,90	0	0	128.851.899	47,60
Total	**174.355.341**	**100,00**	**96.332.044**	**100,00**	**270.687.385**	**100,00**

b) controladas e coligadas

A tabela abaixo mostra a participação no capital social das controladas e coligadas da Raízen Combustíveis em 31 de janeiro de 2017:

Denominação Social	Relação	Participação Direta	Participação Indireta
Blueway Trading Importação e	controlada	99,99%	0,01%
Petróleo Sabbá S.A.	controlada	80,00%	0,00%
Raízen Mime Combustíveis S.A.	controlada	76,00%	0,00%
Saturno Investimentos Imobiliários	controlada	99,99%	0,01%
Sabor Raíz Alimentação S.A.	controlada	60,00%	0,00%
SPE1 Raízen Exploração Portuária	controlada	0,00%	80,00%
SPE2 Raízen Exploração Portuária S.A.	controlada	0,00%	80,00%
Raízen S.A.	controlada	100%	0,00%
Raízen Conveniências Ltda.	controlada	99,9%	0,1%
Raízen Mime Conveniências Ltda.	controlada	99,9%	0,076%
Raízen Sabbá Conveniências Ltda.	controlada	99,9%	0,08%

c) Participações da Raízen Combustíveis em sociedades do grupo

As respectivas participações da Raízen Combustíveis estão descritas na alínea "b", acima

d) Participações de sociedades do grupo na Raízen Combustíveis

As respectivas participações da Raízen Combustíveis estão descritas na alínea "a", acima

e) Sociedades sob controle comum

Vide comentário no item (a), acima.

Operações de reestruturação da Raízen Combustíveis

DATA DA OPERAÇÃO	**05/08/2013**
EVENTO SOCIETÁRIO	Aquisição
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Aquisição
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Aquisição pela Raízen Combustíveis de 10% (dez por cento) das ações representativas do capital social da Serviços e Tecnologia de Pagamentos S.A. ("STP"), empresa responsável pelos sistemas de pagamento automático Sem Parar e Via Fácil, pelo valor total de R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais). Por meio de referida aquisição a Raízen Combustíveis passará a atuar, juntamente com a CCR, Ecorodovias e GSMP, no desenvolvimento de um sistema de cobrança eletrônica para a rede de postos com a marca "Shell", bem como terá direito à representação nos conselhos de administração e fiscal da STP. A operação foi aprovada pela Superintendência Geral do CADE sem restrições em 11 de setembro de 2013.

DATA DA OPERAÇÃO	**01/04/2014**
EVENTO SOCIETÁRIO	Aquisição
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Aquisição
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Aquisição pela Raízen Combustíveis da totalidade das quotas do capital social da Latina Distribuidora de Petróleo Ltda. ("Latina"), então detidas pelas holdings STG Participações Ltda. ("STG") e RTR Participações Ltda. ("RTR"), pelo valor de R$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões). A operação foi aprovada pela SG sem restrições em 27.02.2014. Posteriormente, em 01.04.2014, a Latina incorporou suas controladoras RTR e STG e ato subsequente a Raízen Combustíveis incorporou a Latina.

DATA DA OPERAÇÃO	**24/04/2014**
EVENTO SOCIETÁRIO	Outro
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Constituição de joint venture
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Celebração de um acordo de acionistas e de investimentos para constituição de uma *joint venture* com a empresa Sapore S.A., visando a operação no ramo de restaurantes de estradas, a Sabor Raiz Alimentação S.A., a qual possui como acionistas direta a Sampras Participações Ltda. (subsidiária da Raízen Combustíveis) e Abanzai Investimentos S.A. (subsidiária da Sapore S.A.). A operação foi aprovada pela SG sem restrições em 06 de junho de 2014.

DATA DA OPERAÇÃO	**16/11/2015**
EVENTO SOCIETÁRIO	Incorporação
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Incorporação da Sampras Participações Ltda.
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Em 16 de novembro de 2015, a Raízen Combustíveis S.A. incorporou sua subsidiária Sampras Participações Ltda. ("Sampras"), passando a ser deter participação direta nas antigas subsidiárias da Sampras, a Sabor Raíz Alimentação S.A. e a STP − Serviços e Tecnologia de Pagamentos S.A.

DATA DA OPERAÇÃO	**31/08/2016**
EVENTO SOCIETÁRIO	Venda de Participação
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Venda de ações da STP
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Em 31 de agosto de 2016, a Raízen Combustíveis vendeu 100% (cem por cento) das ações (2.229.760 ações) que possuía de emissão da STP − Serviços e Tecnologia de Pagamentos S.A., que representavam 10% do total de ações emitidas pela referida empresa para a DBTrans Administração de Meios de Pagamento Ltda..

Assembleia Geral e Administração

Estrutura Administrativa

A administração da Raízen Combustíveis é composta por: (i) um Conselho de Administração composto por 6 (seis) membros com mandato de até 3 (três) anos, tendo sido os atuais conselheiros eleitos na Assembleia Geral Extraordinária de 25 de julho de 2014, e (ii) uma diretoria composta por pelo menos 4 (quatro) e menos de 8 (oito) membros, eleitos na Reunião do Conselho de Administração da Raízen Combustíveis 01 de abril de 2016.

Os membros do conselho de administração e da diretoria da Raízen Combustíveis são os mesmos da Raízen Energia. Para mais informações, vide o item "Administradores" da seção "Raízen Energia S.A" do presente prospecto.

Remuneração dos Administradores

As informações de remuneração dos administradores da Raízen Combustíveis prevista para o exercício social que se encerrou em 31 de março de 2016, bem como referentes aos exercícios encerrados em 31 de março de 2015 e 31 de março de 2014, são as mesmas reportadas para a Raízen Energia, já que as empresas são administradas em conjunto e os administradores são os mesmos em ambas.

Controle

COSAN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	**Qtde. de ações (Unidades)**	**Ações %**			
Cosan Investimentos e Participações S.A.					
18.777.673/0001-18	Brasileira	Sim	Sim	31/08/2015	
830.709.236	50,000000%	0	0,000000%	830.709.236	45,04946082%
Classe ação	**Qtde. de ações (Unidades)**	**Ações %**			
Preferencial Classe A	-	-			
Preferencial Classe B	-	-			
Preferencial Classe C	-	-			
TOTAL	-	-			

SHELL BRAZIL HOLDING BV

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade -UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações (Unidades)**	**Total ações %**
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	**Qtde. de ações (Unidades)**	**Ações %**			
Shell Brazil Holding B.V.					
05.717.887/0001-57	Brasileira	Sim	Sim	30/12/2015	
830.709.236	50%	182.575.265	100%	1.013.284.501	54,95053918%
Classe ação	**Qtde. de ações (Unidades)**	**Ações %**			
Preferencial Classe A	1	100%			
Preferencial Classe C	8.437.012	100%			
Preferencial Classe D	100.000	100%			
Preferencial Classe E	174.038.252	100%			
TOTAL	182.575.265	100%			

Para mais informações sobre o controle da Cosan e da Shell, vide as informações referentes ao controle da Raízen Energia, as quais poderão ser consultadas em seu formulário de referência, que se encontra disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Transações com partes relacionadas da Raízen Combustíveis

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Raízen Energia S.A.			R$ 56.777.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Sociedade sob Controle Comum						
Objeto contrato	O valor registrado no ativo circulante da Controladora corresponde, principalmente, a: i) R$ 53.160 de recursos transferidos pela Companhia em função do contrato de gestão de recursos financeiros. Sobre essa operação a Companhia registrou receitas financeiras no montante de R$ 30.172 decorrente da disponibilização desses recursos nos termos do contrato gestão de recursos e ii) o montante de R$ 3.441 corresponde a venda de Diesel. O valor registrado somente no consolidado refere-se à cobrança de rateio de custos compartilhados no montante de R$ 176.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Financeiro						
Shell Brazil Holding B.V.			R$ 473.998.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Controlador em conjunto com Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	O montante registrado no ativo circulante, Controladora e Consolidado, corresponde a valores a reembolsar do acionista conforme framework agreement dos quais; i) R$ 13.103, se referem a provisão para demandas						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
	judiciais; ii) reembolso de gastos com fianças bancárias para garantir processos judiciais originados antes da formação da Companhia, no montante de R$ 15.473; iii) reembolso de gastos com despesas relacionadas à Segurança, Saúde e Meio Ambiente ("SSMA") no montante de R$ 3.207; iv) reembolso de gastos com depósitos judiciais no montante de R$ 11.822; v) reembolso gastos com contingências no montante de R$ 4.347; vi) reembolso de gastos com honorários e custas judiciais no montante de R$ 7.162 e vii) demais gastos reembolsáveis no montante de R$ 655. O montante registrado no ativo não circulante, Controladora e Consolidado, corresponde principalmente a provisões para demandas judiciais contribuídos pela Shell Brazil Holding B.V. na formação dessa Companhia que deverá ser integralmente reembolsado à Companhia, quando efetivamente pagos, no montante de R$ 418.					
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Framework Agreement associado com a formação da JV						
Shell Aviation Limited			R$ 111.676.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Coligada da Co-Controladora Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	O montante registrado no ativo circulante, Controladora e Consolidado, refere-se a: i) venda de combustíveis no Brasil a aeronaves de companhias aéreas estrangeiras da carteira de clientes da Shell Aviation no montante de R$ 111.272. Esses valores são inicialmente recebidos pela Shell Aviation e repassados à Companhia e ii) comissões sobre os abastecimentos de aeronaves de clientes da carteira da Companhia realizados no exterior pela Shell Aviation no montante de R$ 404.						
Garantia e seguros	Não há.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Comercial						
Cosan S.A. Indústria e Comércio			R$ 13.059.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Controlador em conjunto com Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	O montante registrado no ativo circulante, Controladora e Consolidado, refere-se principalmente a: i) reembolso de gastos com despesas relacionadas à Segurança, Saúde e Meio Ambiente ("SSMA") no montante de R$ 9.479; ii) reembolso de gastos com despesas de folha de pagamento no montante de R$ 2.096; iii) reembolso de despesas com contingências no montante de R$ 947; iv) emissão de notas de débito do montante de R$ 537.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Reembolso diverso						
Shell Brasil Petróleo Ltda			R$ 20.630.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Coligada da Co-Controladora Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	O montante registrado no ativo circulante da Controladora, refere-se principalmente a: i) reembolso de gastos com fianças bancárias para garantir processos judiciais originados antes da formação da Companhia, no montante de R$ 202; ii) reembolso de gastos com despesas relacionadas à						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
	Segurança, Saúde e Meio Ambiente ("SSMA") no montante de R$ 218; iii) passivos contribuídos pela Shell Brasil Petróleo Ltda na formação da Companhia que deverão ser integralmente reembolsados à Companhia, quando efetivamente pagos, decorrentes de provisões para demandas judiciais no montante de R$ 2.299; iv) reembolso de gastos incorridos pela Companhia com contingências no montante de R$ 96; v) gastos com operações comerciais de R$ 4.348; e vi)demais gastos reembolsáveis no montante de R$ 15. O montante registrado somente no consolidado refere-se a demais gastos reembolsáveis de R$ 5. O montante registrado no ativo não circulante, Controladora e Consolidado, corresponde a passivos contribuídos pela Shell Brasil Petróleo Ltda na formação da Companhia que deverão ser integralmente reembolsados à Companhia, quando efetivamente pagos, decorrentes de provisões para demandas judiciais no montante de R$ 13.447.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Framework Agreement associado com a formação da JV						
Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A.			R$ 642.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Controlada da Co-Controladora Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Recebíveis referente a comercialização de produtos.						
Garantia e seguros	Não há.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Comercial						
Fix Investimentos Ltda			R$ 4.807.000			Empréstimo	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Coligada						
Objeto contrato	Outros valores a receber.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Financeiro						
Agricopel Com. E Der. Petróleo Ltda			R$ 4.191.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Coligada						
Objeto contrato	Recebíveis referente a comercialização de produtos.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Natureza e razão para a operação	Comercial						
Outros			R$ 7.221.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Outras Companhias pulverizadas						
Objeto contrato	Saldo líquido a receber de operações de comerciais e conta corrente.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Comercial						
Raizen Cayman Limited			R$ 495.596.000			Não	2,1500% a.a.
Relação com o emissor	Sociedade sobre controle comum						
Objeto contrato	Saldo registrado no passivo não circulante, Controladora e Consolidado, refere-se, principalmente, a dívida contraída em 28 de março de 2011 no montante de USD 219.000 mil. Sobre a dívida incidem variação cambial do dólar norte-americano e juros de LIBOR trimestral mais juros anuais de 2,15% com vencimento inicial em 10 de março de 2014. Nesta mesma data foi firmado um aditivo no qual foi alterado o vencimento deste contrato para 7 de dezembro de 2015 e repactuada a indexação para LIBOR trimestral mais juros anuais de 1,50%, além da variação cambial do dólar norte americano.						
Garantia e seguros	Não há.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Financeiro						
Shell Brazil Holding B.V.			R$ 419.895.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Controlador em conjunto com Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	O montante registrado no passivo circulante, Controladora e Consolidado, refere-se, principalmente, a: i) créditos tributários no montante de R$ 95.235que serão reembolsados ao acionista quando efetivamente utilizados pela Companhia; ii) provisão para perdas referente à depósitos feitos em função de contingências judiciais no montante de R$ 676 e iii) demais gastos reembolsáveis no montante de R$ 9.582. O montante registrado no passivo não circulante, Controladora e Consolidado, refere-se, principalmente a: i) valor de benefícios fiscais a reembolsar a Shell Brazil Holding B.V., quando efetivamente aproveitados pela Companhia, no montante de R$ 244.139, determinado pelos saldos de prejuízos fiscais e base negativa da contribuição social, transferidos para a Companhia quando da reestruturação societária para sua formação. O pagamento dessa obrigação será realizado anualmente, exceto por reorganizações societárias que venham a ocorrer ao longo do exercício e que gerarem a necessidade de apresentação de Declaração de Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica ("DIPJ"). Neste caso, o pagamento deve ser feito em até 20 dias úteis após entrega da DIPJ, momento esse que se materializou a economia fiscal relacionada à utilização de créditos tributários. A forma de pagamento será por meio da distribuição de dividendos exclusivos aos detentores das ações preferenciais classe C. Atualmente somente a Shell Brazil Holding B.V. é detentora de tal classe de ação, ii) provisão para perdas referente à depósitos feitos em função de contingências judiciais no montante de R$ 28.390 e iii) reembolso de depósitos judiciais no montante de R$ 41.873 existentes antes da formação da Companhia que não fizeram parte do acervo líquido do negócio de distribuição de combustíveis contribuído, e depósitos judiciais de responsabilidade dos acionistas pagos após a formação da Companhia que deverão ser reembolsados à Shell Brazil						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
	Holding B.V. quando efetivamente realizados.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Framework Agreement associado com a formação da JV						
Raízen Energia S.A.			R$ 41.070.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Sociedade sob Controle Comum						
Objeto contrato	O valor registrado no passivo circulante da Controladora refere-se, principalmente a: i) compra de etanol no montante de R$ 22.264; ii) provisões de frete no montante de R$ 7.791; iii) provisão referente a correção de ajuste de preço etanol no montante de R$ 6.636 e iv) demais gastos no montante de R$ 430. O valor registrado somente no consolidado refere-se a: i) compra de etanol no montante de R$ 1.457; ii) cobrança de rateio de custos compartilhados no montante de R$ 2.776; iii) provisões de ESALQ no montante de (R$ 486) e iv) demais gastos no montante de 202.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Comercial						
Shell Brasil Petróleo Ltda			R$ 30.675.00			Não	0,0000% a.a.

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
			0				
Relação com o emissor	Coligada da Co-Controladora Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	O montante registrado no passivo circulante, Controladora e Consolidado, refere-se principalmente a: i) créditos tributários no montante de R$ 6.270 que serão reembolsados ao acionista quando efetivamente utilizados pela Companhia; ii) devolução de comissão sobre vendas de lubrificantes no montante de R$ 16.187 que haviam sido recebidos antecipadamente; iii) serviços prestados por funcionários Shell Brasil Petróleo Ltda. no montante de R$ 727 e iv) demais operações comerciais no montante de R$ 257. O montante de R$ 7.234 registrado no passivo não circulante, Controladora e Consolidado, refere-se a depósitos judiciais existentes antes da formação da Companhia que não fizeram parte do acervo líquido do negócio de distribuição de combustíveis contribuído, e depósitos judiciais de responsabilidade dos acionistas pagos após a formação da Companhia que deverão ser reembolsados quando efetivamente realizados.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Framework Agreement associado com a formação da JV						
Cosan S.A. Indústria e Comércio			R$ 30.253.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Controlador em conjunto com Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	O valor registrado no passivo não circulante, Controladora e Consolidado, refere-se ao valor de benefícios fiscais a reembolsar a Cosan, quando efetivamente aproveitados pela Companhia, no montante de R$ 30.253 (R$ 90.756 em 2013) (Nota 20.a), determinado pelo saldo de benefício fiscal sobre amortização de ágios transferidos para a Companhia quando da reestruturação societária para formação da Companhia. O pagamento dessa obrigação será realizado anualmente, exceto por organizações societárias						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
	que venham a ocorrer ao longo do exercício e que gerarem a necessidade de apresentação de Declaração de Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica ("DIPJ"). Neste caso, o pagamento deve ser feito em até 20 dias úteis após entrega da DIPJ momento esse que se materializou a economia fiscal relacionada a utilização de créditos tributários. A forma de pagamento será por meio da distribuição de dividendos exclusivos aos detentores das ações preferenciais classe B.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Framework Agreement associado com a formação da JV						
Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A.			R$ 2.675.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Controlada da Co-Controladora Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Contas a pagar referente outras operações.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Comercial						
Shell Aviation Limited			R$ 1.790.000			Não	0,0000% a.a.

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Relação com o emissor	Coligada da Co-Controladora Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	O montante de R$ 1.790, registrado no passivo circulante, Controladora e Consolidada, refere-se a comissões sobre os abastecimentos de aeronaves estrangeiras da carteira de clientes da Shell Aviation realizados no Brasil.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Comercial						
Fix Investimentos Ltda			R$ 434.000			Empréstimo	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Coligada						
Objeto contrato	Outros valores a pagar						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Financeiro						
Outros			R$ 129.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Outras Companhias pulverizadas						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Objeto contrato	Saldo líquido a pagar de operações de comerciais e conta corrente.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Comercial						
Raizen Fuels Finance Limited			R$ 804.173.000			Não	9,5000% a.a.
Relação com o emissor	Controlada						
Objeto contrato	Saldo registrado no passivo circulante, somente na Controladora, refere-se principalmente à dívida com Pré-pagamento de exportação contraída em 2008 no montante USD 350.000 mil sobre os quais incidem variação cambial e juros fixos de 9,5% a.a. com vencimento em 2014.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Financeiro						
Shell Aviation Limited			R$ 1.226.670.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Coligada da Co-Controladora Shell Brazil Holding B.V.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Objeto contrato	Vendas relacionadas a combustíveis de aviação.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Comercial						
Raízen Energia S.A.			R$ 413.646.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Sociedade sob controle comum						
Objeto contrato	Vendas relacionadas principalmente de óleo diesel e combustíveis.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Comercial						
Posto Agricopel			R$ 191.424.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com	Coligada						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
o emissor							
Objeto contrato	Vendas relacionadas principalmente a combustíveis.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Comercial						
Agricopel Com. e Der. Petróleo Ltda			R$ 191.246.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Coligada						
Objeto contrato	Vendas relacionadas principalmente a combustíveis.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Comercial						
Raízen Energia S.A.			R$ 1.534.355.000			Não	0,0000% a.a.

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Objeto contrato	Compras realizadas principalmente de etanol						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Comercial						
Agricopel Com. e Der. Petróleo Ltda			R$ 19.657.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Coligada						
Objeto contrato	Compras realizadas principalmente de etanol e gasolina						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Raízen Energia S.A.			R$ 32.474.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Sociedade sob controle comum						
Objeto contrato	Receitas financeiras em função da administração financeira de seu caixa, nos termos do contrato de gestão de recursos.						
Garantia e	Não há.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
seguros							
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Financeiro						
Raizen Cayman Limited			R$ 63.534.000			Não	2,1500% a.a.
Relação com o emissor	Sociedade sobre controle comum						
Objeto contrato	Refere-se a encargos contrato pré-pagamento.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Financeiro						
Raízen Energia S.A.			R$ 2.302.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Sociedade sob controle comum						
Objeto contrato	Refere-se a outros encargos financeiros						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou							

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
extinção							
Natureza e razão para a operação	Financeiro						
Shell Brasil Petróleo Ltda			R$ 27.092.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Coligada da Co-Controladora Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	Refere-se a comissão de vendas de lubrificantes.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Receita de serviços						
Shell Aviation Limited			R$ 195.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Coligada da Co-Controladora Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	Refere-se a recobrança de serviços.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a	Receita de serviços						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
operação							
Raízen Energia S.A.			R$ 116.568.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Sociedade sob controle comum						
Objeto contrato	Referem-se aos gastos com o compartilhamento dos custos corporativos, gerenciais e operacionais com a Raízen Energia S.A.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Despesas de serviços						
Shell Brasil Petróleo Ltda			R$ 8.923.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Coligada da Co-Controladora Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	Refere-se a recobrança de serviços						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Despesas de serviços						
Shell International			R$			Não	0,0000%

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Petroleum			3.229.000				a.a.
Relação com o emissor	Coligada da Co-Controladora Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	Refere-se a recobrança de serviços						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Despesas de serviços						

Capital Social

DATA DA AUTORIZAÇÃO OU APROVAÇÃO	17/01/2017
VALOR DO CAPITAL (REAIS)	1.843.719.721,76
PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO	N/A
QUANTIDADE DE AÇÕES ORDINÁRIAS (UNIDADES)	1.661.418.472
QUANTIDADE DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE A	1
QUANTIDADE DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE B	0
QUANTIDADE DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE C	8.437.012
QUANTIDADE DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE D	100.000
QUANTIDADE DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE E	174.038.252
QUANTIDADE TOTAL DE AÇÕES (UNIDADES	1.843.993.737

Valores Mobiliários

Até a data deste Prospecto, a Raízen Combustíveis não emitiu valores mobiliários que não sejam ações.

Negócios Extraordinários

Aquisição e Alienação de Ativos Relevantes

Em 31 de agosto de 2016, a Raízen Combustíveis vendeu 100% (cem por cento) das ações (2.229.760 ações) que possuía da STP − Serviços e Tecnologia de Pagamentos S.A., que representavam 10% do total de ações emitidas pela referida empresa para a DBTrans Administração de Meios de Pagamento Ltda. A Raízen Combustíveis reconheceu o ganho bruto na alienação das ações no montante de R$ 166.132.

Em 1º de abril de 2014, a Raízen Combustíveis adquiriu a totalidade das quotas do capital social da Latina Distribuidora de Petróleo Ltda. ("Latina"), então detidas pelas holdings STG Participações Ltda. ("STG") e RTR Participações Ltda. ("RTR"), pelo valor de R$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões). A operação foi aprovada pela SG sem restrições em 27.02.2014. Posteriormente, em 01.04.2014, a Latina incorporou suas controladoras RTR e STG e ato subsequente a Raízen Combustíveis incorporou a Latina.

Em 31 de dezembro de 2014, a Raízen Combustíveis transferiu bens imóveis de sua propriedade para sua subsidiária Saturno Investimentos Imobiliários Ltda., mediante aumento de capital de tal empresa, no valor total de R$49.555.323,00 (quarenta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e três reais).

Em 27 de novembro de 2015, o Conselho de Administração da Raízen Combustíveis aprovou um novo aporte de bens imóveis na referida subsidiária, agor ano valor de R$23.420.259,00 (vinte e três milhões, quatrocentos e vinte mil, duzentos e cinquenta e nove reais).

Alterações Significativas na Condução dos Negócios

Não ocorreram alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia

Contratos Relevantes com Partes Relacionadas Não Operacionais

Nesta data não há contratos relevantes celebrados entre a Raízen Combustíveis e suas controladas que não são diretamente relacionados com suas atividades operacionais.

RELACIONAMENTOS

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder atuou como Coordenador na distribuição pública da 3ª e 4ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no valor total de R$ 675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), com prazo de 6 (seis) anos e taxa de juros equivalente a 98% (noventa e oito por cento) do CDI para a 3ª Série da 1ª Emissão e prazo de 7 (sete) anos corrigido monetariamente pelo IPCA mais remuneração com spread fixo anual equivalente a 6,168% (seis inteiros e cento e sessenta e oito centésimos por cento) ao ano para a 4ª Série da 1ª Emissão, não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos de cédula de produto rural financeira de emissão da Raízen Tarumã Ltda. O Coordenador Líder e a Emissora não possuem quaisquer outras relações relevantes, bem como não possuem as sociedades dos respectivos grupos econômicos. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Coordenador Líder e a Emissora, bem como qualquer conflito de interesse na contratação do Coordenador Líder para esta Oferta.

Entre o Coordenador Líder e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder atuou como Coordenador (i) na distribuição pública da 1ª série da 14ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., no valor total de R$ 675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), com prazo de 2.194 (dois mil, cento e noventa e quatro) dias e juros remuneratórios, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos de cédula de produto rural financeira de emissão da Devedora e (ii) na distribuição pública da 3ª e 4ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no valor total de R$ 675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), com prazo de 6 (seis) anos e taxa de juros equivalente a 98% (noventa e oito por cento) do CDI para a 3ª Série da 1ª Emissão e prazo de 7 (sete) anos corrigida monetariamente pelo IPCA mais remuneração com spread fixo anual equivalente a 6,168% (seis inteiros e cento e sessenta e oito centésimos por cento) ao ano para a 4ª Série da 1ª Emissão, não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos de cédula de produto rural financeira de emissão da Raízen Tarumã Ltda., com aval da Devedora e da Avalista. O Coordenador Líder e a Devedora não possuem quaisquer outras relações relevantes, bem como não possuem as sociedades dos respectivos grupos econômicos. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Coordenador Líder e a Devedora, bem como qualquer conflito de interesse na contratação do Coordenador Líder para esta Oferta.

Entre o Coordenador Líder e a Avalista

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder atuou como Coordenador (i) na distribuição pública da 1ª série da 14ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos de cédula de produto rural financeira de emissão da Devedora, com aval da Avalista e (ii) na distribuição pública da 3ª e 4ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos de cédula de produto rural financeira de emissão da Raízen Tarumã Ltda, com aval da Devedora e da Avalista. O Coordenador Líder e a Avalista não possuem quaisquer outras relações relevantes, bem como não possuem as sociedades dos respectivos grupos econômicos. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Coordenador Líder e a Avalista.

Entre o Coordenador Líder e a Cedente

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder atuou como Coordenador (i) na distribuição pública da 1ª série da 14ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos de cédula de produto rural financeira de emissão da Devedora à Cedente e (ii) na distribuição pública da 3ª e 4ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora lastreados nos direitos creditórios do agronegócio oriundos de cédula de produto rural financeira de emissão da Raízen Tarumã Ltda à Cedente. O Coordenador Líder e a Cedente não possuem quaisquer outras relações relevantes, bem como não possuem as sociedades dos respectivos grupos econômicos. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Coordenador Líder e a Cedente.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Coordenador Líder não tem relações comerciais com o Agente Fiduciário. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

Entre o Coordenador Líder e o Custodiante

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Coordenador Líder não tem relações comerciais com o Custodiante. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Coordenador Líder e o Custodiante.

Entre o Coordenador Líder e os Auditores Independentes

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e os Auditores Independentes não possuem quaisquer outras relações relevantes, bem como não possuem as sociedades do respectivos grupo econômico. O Coordenador Líder e os Auditores Independentes não possuem relações societárias.

Entre o Bradesco BBI e a Emissora

Além do relacionamento referente à presente emissão, o conglomerado do Banco Bradesco S.A. manteve e mantém relacionamento comercial com a Emissora e suas controladas, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, e a Emissora poderá, no futuro, contratar o Bradesco BBI ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-la, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades. Em Fevereiro de 2017, o conglomerado do Banco Bradesco S.A. possuía com empresas do grupo econômico da Emissora, o relacionamento decorrente de prestação de serviços bancários como conta corrente e aplicações financeiras. Nos últimos 12 meses, o Bradesco BBI atuou como coordenador líder dos certificados de recebíveis do agronegócio das 3ª e 4ª séries da 1ª emissão da Emissora, lastreados em Cédulas de Produto Rural Financeiras de emissão da Raízen Tarumã Ltda., com aval da Devedora e da Avalista, encerrada em 2016, no montante de R$ 675.000.000,00.

O Bradesco BBI e a Emissora não possuem quaisquer outras relações relevantes, bem como não possuem as sociedades dos respectivos grupos econômicos. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Bradesco BBI e a Emissora, bem como qualquer conflito de interesse na contratação do Bradesco BBI para esta Oferta.

Entre o Bradesco BBI e a Devedora

Nos últimos 12 meses o Bradesco BBI atuou como coordenador líder dos certificados de recebíveis do agronegócio das 3ª e 4ª séries da 1ª emissão da Emissora, lastreados em Cédulas de Produto Rural Financeiras de emissão da Raízen Tarumã Ltda., com aval da Devedora e da Avalista, encerrada em 2016, no montante de R$ 675.000.000,00. Na data deste Prospecto, o Bradesco BBI e seu respectivo conglomerado econômico são credores da Devedora nas operações financeiras destacadas abaixo:

Tipo de Operação: **Operação de BNDES – PRORENOVA**

- Data de Início: entre 19/12/2013 e 08/12/2016
- Data de Vencimento: entre 15/01/2019 e 15/08/2022
- Valor Total das Operações: R$ 219.582.985,94
- Saldo Total em aberto em 01/02/2017: R$ 151.077.944,00
- Garantia: Aval prestado por Raízen Combustíveis

Tipo de Operação: Fiança

- Data de Início: entre 04/12/1989 e 06/09/2012
- Prazo dos contratos: Indeterminados
- Saldo Total em aberto em 01/02/2017: R$ 267.872.177,00
- Garantia: Nota Promissória 01/02/2017: R$ 241.593.816,00

Tipo de Operação: PESA – Programa Especial de Securitização Agrícola

- Data de início do contrato: entre 03/12/1995 e 07/11/2000
- Data de Vencimento: entre 07/12/2012 e 01/12/2020
- Saldo Total em aberto em 01/02/2017: R$ 471.132.019,00
- Garantia: CTNs no valor de R$ 344.471.890,71 (base 01/02/2017) e aval da Raízen Combustíveis S.A

Entre o Bradesco BBI e a Avalista

Nos últimos 12 meses o Bradesco BBI atuou como coordenador líder dos certificados de recebíveis do agronegócio das 3ª e 4ª séries da 1ª emissão da Emissora, lastreados em Cédulas de Produto Rural Financeiras de emissão da Raízen Tarumã Ltda., com aval da Devedora e da Avalista, encerrada em 2016, no montante de R$ 675.000.000,00. Na data deste Prospecto, o Bradesco BBI e seu respectivo conglomerado econômico são credores da Avalista nas operações financeiras destacadas abaixo:

Tipo de Operação: Conta Garantida R$ 40.000.000,00

- Operação contratada, porém não utilizada.
- Garantia: Sem garantia

Tipo de Operação: **Fiança I**

- Data de Início: entre 19/02/1998 e 10/05/2012
- Prazo dos contratos: Indeterminados
- Saldo Total em aberto em 01/02/2017: R$ 120.521.794,00
- Garantia: Nota Promissória 01/02/2017: R$ 53.842.713,00

Tipo de Operação: **Fiança II**

- Data de Início: 27/07/2012
- Data de Vencimento: 25/07/2017
- Saldo Total em aberto em 01/02/2017: R$ 50.500,00
- Garantia: Nota Promissória 01/02/2017: R$ 50.500,00

Entre o Bradesco BBI e as demais empresas do grupo Raízen

Ademais, as empresas do grupo Raízen mantêm relacionamento comercial com o Bradesco BBI e/ou com as sociedades de seu conglomerado econômico.

Em 01 de Fevereiro de 2017, destacam-se as seguintes operações:

- Processamento da folha de pagamento, no valor médio mensal de R$ 120 milhões para aproximadamente 28.000 funcionários do grupo;

- Serviço de cobrança de títulos no volume médio de R$ 4,9 bilhões por mês;

- Serviços de contas a pagar no volume médio de 55 mil pagamentos por mês.

O Banco Bradesco S.A. venceu a concorrência para a centralização de todo o *Cash Management* e Folha de Pagamento do Grupo Raízen em outubro de 2012.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e relacionamento referente à Oferta, a Raízen e suas controladas não tinham qualquer outro relacionamento relevante com o Bradesco BBI e seu respectivo conglomerado econômico. A Raízen e suas controladas poderão, no futuro, contratar o Bradesco BBI ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Raízen e de suas controladas.

Entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Bradesco BBI mantém relacionamento comercial com o Agente Fiduciário decorrente do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Agente Fiduciário em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços em operações de securitização e outras operações no mercado de capitais estruturadas pelo Bradesco BBI.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário

Entre o Bradesco BBI e o Custodiante

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Bradesco BBI não tem relações comerciais com o Custodiante

Entre o Bradesco BBI e os Auditores Independentes

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Bradesco BBI mantém com os Auditores Independentes relacionamento comercial no curso normal dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Bradesco BBI e os Auditores Independentes.

Entre o Safra e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, Safra e a Emissora não possuem quaisquer outras relações relevantes, bem como não possuem as sociedades dos respectivos grupo econômico. O Safra e a Emissora não possuem relações societárias.

Entre o Safra e a Devedora

Na data deste Prospecto, o Safra e seu respectivo conglomerado econômico é credor da Devedora nas operações financeiras destacadas abaixo:

Tipo de Operação: Fiança

- Data de Início do primeiro contrato: 02/08/1991
- Prazo dos contratos: sem vencimento
- Saldo Total em aberto em 13/03/2017: R$ 253.222,00

Tipo de Operação: Nota de Crédito à Exportação (NCE)

- Data de Início contrato: 30/09/2013
- Data de Vencimento: 30/10/2020
- Saldo Total em aberto em 13/03/2017: R$ 262.334.390,00

Tipo de Operação: BNDES Automático

- Data de Início contrato: 16/03/2015
- Data de Vencimento: 15/04/2021
- Saldo Total em aberto em 13/03/2017: R$ 5.256.993,00

O Safra e a Devedora não possuem relações societárias.

Entre o Safra e a Avalista

Na data deste Prospecto, o Safra e seu respectivo conglomerado econômico é credor da Avalista nas operações financeiras destacadas abaixo:

Tipo de Operação: Fiança

- Data de Início do primeiro contrato: 25/04/2016
- Prazo dos contratos: 26/04/2021
- Saldo Total em aberto em 13/03/2017: R$ 240.483.115,00

O Safra e a Avalista não possuem relações societárias.

Entre o Safra e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, Safra e o Agente Fiduciário não possuem quaisquer outras relações relevantes, bem como não possuem as sociedades dos respectivos grupo econômico. O Safra e o Agente Fiduciário não possuem relações societárias.

Entre o Safra e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Safra e outras empresas de seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o Custodiante e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios. Na presente data, não há nada que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Safra e o Custodiante.

Entre o Safra e os Auditores Independentes

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, Safra e os Auditores Independentes não possuem quaisquer outras relações relevantes, bem como não possuem as sociedades dos respectivos grupo econômico. O Safra e os Auditores Independentes não possuem relações societárias.

Entre a XP Investimentos e a Emissora

Além da presente Emissão, a XP Investimentos já atuou ou atua como coordenador líder ou coordenador em emissões de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio emitidos pela Emissora, cujas principais características seguem na tabela abaixo:

Ano	Produto	Emissão	Série	Código ISIN	Montante da Oferta (R$)
2015	CRA	1	1ª	BRRBRACRA009	51.354.000,00
2015	CRA	1	2ª	BRRBRACRA017	51.354.000,00
2016	CRI	1	127ª	BRRBRACRI3L4	30.104.000,00
2016	CRA	1	3ª e 4ª	3ª série: BRRBRACRA025 4ª série: BRRBRACRA033	675.000.000,00
2016	CRI	1	135ª	BRRBRACRI308	275.000.000,00
2016	CRI	1	128ª e 130ª	128ª série: BRRBRACRI3Q3 130ª série: BRRBRACRI3R1	175.000.000,00
2017	CRI	1	145ª	BRRBRACRI465	180.000.000,00

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP Investimentos e a Emissora.

A XP Investimentos e a Emissora entendem que não há conflito de interesse na atuação da XP Investimentos como coordenadora da presente Oferta.

A Emissora não mantém empréstimos ou qualquer outro relacionamento relevante com a XP Investimentos ou instituições pertencentes ao grupo da XP Investimentos.

Entre a XP Investimentos e a Devedora

A Devedora e empresas de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial no curso normal dos negócios com a XP Investimentos e/ou com as sociedades de seu grupo econômico. Nesse contexto, nos últimos 12 meses a XP Investimentos atuou como instituição intermediária dos certificados de recebíveis imobiliários da 3ª e 4ª séries da 1ª emissão da Emissora, lastreados em Cédulas de Produto Rural Financeiras de emissão da Raízen Tarumã Ltda., com aval da Devedora e da Avalista, encerrada em 2016. A referida oferta pública teve o montante total de R$675.000.000,00, conforme a tabela acima.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, prevista em "Informações sobre a Oferta – Demonstrativo dos Custos da Oferta", no item "Comissionamento", na página 101 deste Prospecto, e da não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Devedora à XP Investimentos no contexto da Oferta.

Adicionalmente, a XP Investimentos atua como formador de mercado do CRA0140000Q e do CRA0140000R. Referido contrato foi celebrado em 24 de setembro de 2014, pelo prazo de 12 meses, e prorrogados automaticamente.

A Devedora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e a XP Investimentos ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP Investimentos e a Devedora e empresas de seu conglomerado econômico.

Entre a XP Investimentos e a Avalista

A Avalista e empresas de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial no curso normal dos negócios com a XP Investimentos e/ou com as sociedades de seu grupo econômico. Nesse contexto, nos últimos 12 meses a XP Investimentos atuou como instituição intermediária dos certificados de recebíveis imobiliários da 3ª e 4ª séries da 1ª emissão da Emissora, lastreados em Cédulas de Produto Rural Financeiras de emissão da Raízen Tarumã Ltda., com aval da Devedora e da Avalista, encerrada em 2016. A referida oferta pública teve o montante total de R$675.000.000,00, conforme a tabela acima.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, prevista em "Informações sobre a Oferta – Demonstrativo dos Custos da Oferta", no item "Comissionamento", na página 101 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga à XP Investimentos no contexto da Oferta.

A Avalista declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Avalista declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Avalista e a XP Investimentos ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP Investimentos e a Avalista e empresas de seu conglomerado econômico.

Entre a XP Investimentos e a Cedente

Na presente data, não há qualquer relacionamento comercial entre a XP Investimentos e a Cedente que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP Investimentos e a Cedente.

Entre a XP Investimentos e o Agente Fiduciário

Além da presente Emissão, a XP Investimentos mantem relacionamento comercial com o Agente Fiduciário, no curso normal de seus negócios.

Na presente data, não há qualquer relacionamento comercial entre a XP Investimentos e o Agente Fiduciário que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP Investimentos e o Agente Fiduciário.

Entre a XP Investimentos e o Custodiante

Além da presente Emissão, a XP Investimentos mantem relacionamento comercial com o Custodiante, no curso normal de seus negócios.

Na presente data, não há qualquer relacionamento comercial entre a XP Investimentos e o Custodiante que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP Investimentos e o Custodiante.

Entre o Itaú BBA e a Emissora

Além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento no curso normal de suas atividades, o Itaú BBA e o conglomerado econômico do qual faz parte mantêm com a Emissora o relacionamento decorrente das operações descritas abaixo. Tipo de operação:

Fiança

- Data de Início do Contrato: 30 de janeiro de 2016
- Data de Vencimento: 05 de março de 2017
- Valor Total Tomado (em R$): 8.492.063
- Saldo Total em Aberto (em R$ mil): 8.492.063
- Taxa Contratual: 2,20% a.a.
- Garantias: Não aplicável

Tipo de operação: CCB

- Data de Início do Contrato: 13 de novembro de 2014
- Data de Vencimento: 03 de abril de 2025
- Valor Total Tomado (em R$): 44.550.000,00
- Saldo Total em Aberto em 08.12.2016 (em R$ mil): 52.401.031,11
- Taxa Contratual: TR + 9,06% a.a.
- Garantias: Não aplicável

Tipo de operação: CCB

- Data de Início do Contrato: 28 de dezembro de 2016
- Data de Vencimento: 27 de dezembro de 2019
- Valor Total Tomado (em R$): 15.000.000,00
- Saldo Total em Aberto em 07/02/17 (em R$ mil): 15.253.000,00
- Taxa Contratual: CDI + 2,75%aa
- Garantias: Não aplicável

Adicionalmente, em outubro de 2006, o Itaú BBA atuou como coordenador líder da distribuição pública da 44ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Rio Bravo Securitizadora S.A., antiga denominação da RB Capital Securitizadora Residencial, na época controlada da RB Capital Securitizadora S.A., lastreados em créditos imobiliários de responsabilidade da BR, no montante de R$73.608.108,70. Em novembro de 2009, o Itaú BBA atuou como coordenador líder da distribuição pública da 25ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Securitizadora S.A., lastreados em créditos imobiliários de responsabilidade da BR, no montante de R$110.100.000,00. Em setembro de 2011, o Itaú BBA atuou como coordenador líder da distribuição pública da 73ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Securitizadora S.A., lastreados em créditos imobiliários de responsabilidade da BR, no montante de R$350.000.000,00. Em junho de 2012, o Itaú BBA atuou como coordenador líder da distribuição pública da 99ª e da 100ª Série da 1ª Emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Capital Securitizadora S.A., lastreados em créditos imobiliários de responsabilidade da BR, no montante de R$512.100.000,00. Em setembro de 2012, o Itaú BBA atuou como coordenador líder da distribuição pública da 74ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da RB Companhia de Securitização, lastreados em créditos imobiliários decorrentes de cédulas de crédito bancário emitidas pela Ecisa Engenharia Comércio e Indústria Ltda. e pela Contagem Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., no montante de R$245.884.924,00. Em novembro de 2012, o Itaú BBA atuou como coordenador líder da distribuição pública das 72ª e 73ª séries da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização, lastreados em créditos imobiliários decorrentes de compromisso de compra e venda celebrado pela BR Malls Participações S.A., Fashion Mall S.A. e COFAC − Companhia Fluminense de Administração e Comércio. Em março de 2014, o Itaú BBA atuou como coordenador líder da distribuição pública das 97ª, 98ª e 99ª séries da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização, lastreados em créditos imobiliários decorrentes de contratos de locação celebrados entre terceiros que desenvolvem suas atividades no

"Campinas Shopping". Em junho de 2016, o Itaú BBA atuou como coordenador líder da distribuição pública das 138ª, 139ª e 140ª séries da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização, lastreados em créditos imobiliários decorrentes de contratos de locação celebrados entre terceiros que desenvolvem suas atividades no "Shopping Villa Lobos".

O Itaú BBA presta à Emissora e demais sociedades pertencentes ao seu grupo econômico os serviços de: (a) folha de pagamento; (b) aplicações automáticas; (c) pagamentos; e (d) banco depositário, não considerados relevantes para fins da presente seção. O Itaú BBA nos últimos 12 meses não participou de operações de reestruturações societárias envolvendo a Emissora e não realizou qualquer aquisição e venda de valores mobiliários de emissão da Emissora. Ainda, sociedades integrantes do conglomerado econômico do Itaú BBA possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em mercados regulamentados de bolsa e balcão. Todavia, a participação acionária de sociedades integrantes do conglomerado do Itaú BBA não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Emissora, não considerados relevantes para fins da presente seção. A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Itaú BBA ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

O Itaú BBA poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Itaú BBA ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta nem qualquer remuneração dependente da remuneração dos CRA.

Entre o Itaú BBA e a Devedora

Na data deste Prospecto, o Itaú BBA e seu respectivo conglomerado econômico é credor da Devedora nas seguintes operações financeiras:

- Fianças prestadas à Raízen Energia S/A, no valor de, aproximadamente, R$ 141,672 milhões, com taxas no intervalo entre 1,8% a.a. e 2,0% a.a. e vencimento indeterminado;

- Operações de Crédito Rural concedidas à Raízen Energia S/A no valor de, aproximadamente, R$155,63 milhões e último vencimento em 12 de fevereiro de 2021, e (ii) operações comprometidas com a Raízen Energia S/A que totalizam R$4,70 milhões com taxas entre 6,5% a.a. e 9,5% a.a.;

- Empréstimos concedidos à Raízen Energia S/ no âmbito do FINEM, com aval da Raízen Combustíveis S/A e/ou Raízen Energia S/A e alienação fiduciária de máquinas/equipamentos, no valor de, aproximadamente, R$432,50 milhões e último vencimento em 17 de abril de 2023, com taxa entre 2,40% e 10,00% ao ano;

- Empréstimos concedidos à Raízen Energia S/A no âmbito do FINAME, com aval da Raízen Combustíveis e alienação fiduciária de máquinas/equipamentos, no valor de, aproximadamente, R$40,78 milhões, com taxa entre 2,5% a.a. e 10% a.a. e último vencimento em 15 de janeiro de 2025;

O Itaú BBA e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Itaú BBA e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Emissora.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Devedora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú BBA e seu conglomerado econômico.

A Devedora entende que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária de sua Oferta. A Devedora poderá, no futuro, contratar o Itaú BBA ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Devedora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Devedora ao Itaú BBA ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Entre o Itaú BBA e a Avalista

Na data deste Prospecto, o Itaú BBA e seu respectivo conglomerado econômico é credor nas seguintes operações financeiras da avalista:

- Empréstimos concedidos à Raízen Paraguaçu, Raízen Araraquara, Raízen Energia S/A e Raízen Centroeste Açúcar e Álcool LTDA ("Raízen Centroeste") no âmbito do FINEM, com aval da Raízen Combustíveis S/A e/ou Raízen Energia S/A e alienação fiduciária de máquinas/equipamentos, no valor de, aproximadamente, R$511,62 milhões e último vencimento em 17 de abril de 2023, com taxas entre 2,4% e 10,0% ao ano;

- Empréstimos concedidos à Raízen Paraguaçu, no âmbito de FINEM PCA, com aval da Raízen Combustíveis S/A e Raízen Energia S/A, no valor de, aproximadamente, R$11,94 milhões e último vencimento em 15 de julho de 2024, com taxa de 3,50% ao ano;

- Empréstimos concedidos à Raízen Energia S/A e Raízen Centroeste no âmbito do FINAME, com aval da Raízen Combustíveis e alienação fiduciária de máquinas/equipamentos, no valor de, aproximadamente, R$66,55 milhões e último vencimento em 15 de janeiro de 2025, com taxas entre 2,5% e 10% ao ano;

Entre o Itaú BBA e demais empresas do grupo Raízen

Na data deste Prospecto, o Itaú BBA e seu respectivo conglomerado econômico é credor nas seguintes operações financeiras das outras empresas do Grupo Raízen:

- Fianças prestadas à Raízen Paraguaçu LTDA ("Raízen Paraguaçu") e Rumo Logística tendo como devedor solidário Raízen Tarumã LTDA para garantia de diversas operações, no valor de, aproximadamente, R$ 21,37 milhões e vencimento indeterminado, com taxas entre 1,8% e 2,0% ao ano;

- Operações de Crédito Rural concedidas à Raízen Araraquara Açúcar e Álcool LTDA ("Raízen Araraquara"), no valor de, aproximadamente, R$7,35 milhões e último vencimento em 12 de fevereiro de 2021, com taxas entre 6,5% e 9,5% ao ano;

- Empréstimos concedidos à Raízen Paraguaçu, Raízen Araraquara, Raízen Centroeste Açúcar e Álcool LTDA ("Raízen Centroeste") no âmbito do FINEM, com aval da Raízen Combustíveis S/A e/ou Raízen Energia S/A e alienação fiduciária de máquinas/equipamentos, no valor de, aproximadamente, R$77,37 milhões e último vencimento em 17 de abril de 2023, com taxas entre 2,4% e 10,0% ao ano;

- Empréstimos concedidos à Raízen Paraguaçu, no âmbito de FINEM PCA, com aval da Raízen Combustíveis S/A e Raízen Energia S/A, no valor de, aproximadamente, R$11,94 milhões e último vencimento em 15 de julho de 2024;

- Empréstimo concedido à Vertical UK do Brasil Serviços Administrativo LTDA no âmbito de uma linha de crédito rotativo, no valor de R$60.000,00, com prazo de disponibilidade até 01 de março de 2017.

- Empréstimos concedidos à Raízen Centroeste no âmbito do FINAME, com aval da Raízen Combustíveis e alienação fiduciária de máquinas/equipamentos, no valor de, aproximadamente, R$19,13 milhões e último vencimento em 15 de janeiro de 2025, e taxas entre 2,5% ao ano e 10,0% ao ano;

Entre o Itaú BBA e a Cedente

Na presente data, não há qualquer relacionamento comercial entre o Itaú BBA e a Cedente que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e a Cedente.

Entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário

Além da presente Emissão, o Itaú BBA mantem relacionamento comercial com o Agente Fiduciário, no curso normal de seus negócios.

Na presente data, não há qualquer relacionamento comercial entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário.

Entre o Itaú BBA e o Custodiante

Além da presente Emissão, o Itaú BBA mantem relacionamento comercial com o Custodiante, no curso normal de seus negócios.

Na presente data, não há qualquer relacionamento comercial entre o Itaú BBA e o Custodiante que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú BBA e o Custodiante.

Entre o Itaú BBA e os Auditores Independentes

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Itaú BBA mantém com os Auditores Independentes relacionamento comercial no curso normal dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Itaú BBA e os Auditores Independentes.

Entre a XP Investimentos e os Auditores Independentes

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a XP Investimentos mantém com os Auditores Independentes relacionamento comercial no curso normal dos negócios. Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre a XP Investimentos e os Auditores Independentes.

Entre a Emissora e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora não mantém atualmente relacionamento com a Devedora.

Entre a Emissora e a Avalista

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora não mantém atualmente relacionamento com a Avalista. Ainda, não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e a Avalista.

Entre a Emissora e a Cedente

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora não mantém atualmente relacionamento com a Cedente. Ainda, não há qualquer vínculo societário entre a Emissora e a Cedente.

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos serviços de agente fiduciário que presta em outras emissões da Emissora, a Emissora não mantém outro tipo de relacionamento com o Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário declara ter atuado como agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, nos termos do §2º do artigo 6º da Instrução CVM 583:

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 121ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia Securitizadora	
Emissora	RB Capital Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R$34.700.000,00
Taxa de Juros	IPCA + 8,17%aa
Quantidade	34.700
Data de Emissão	07 de outubro de 2015
Data de Vencimento	07 de dezembro de 2029
Garantias	Alienação Fiduciária de Bem Imóvel
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 6.1 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 6.1 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 127ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia Securitizadora	
Emissora	RB Capital Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R$31.021.000,00
Taxa de Juros	IPCA + 7,8861%aa
Quantidade	31.021
Data de Emissão	17 de abril de 2016
Data de Vencimento	17 de julho de 2026
Garantias	Alienação Fiduciária Fiança Bancaria Fundo de Despesa Fundo de Reserva Aluguel
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 6.1 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 6.1 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 5ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia Securitizadora	
Emissora	RB Capital Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R$294.500.000,00
Taxa de Juros	103%CDI
Quantidade	294.500
Data de Emissão	20 de abril de 2016
Data de Vencimento	26 de abril de 2019
Garantias	Não há
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 7 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 6.8 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 119ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia Securitizadora	
Emissora	RB Capital Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R$29.913.000,00
Taxa de Juros	IPCA + 7,6345%
Quantidade	29.913
Data de Emissão	17 de agosto de 2016
Data de Vencimento	17 de março de 2027
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 7 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 7 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 125ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia Securitizadora	
Emissora	RB Capital Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R$23.397.000,00
Taxa de Juros	IPCA + 7,4457%
Quantidade	23.397
Data de Emissão	13 de novembro de 2015
Data de Vencimento	13 de maio de 2028
Garantias	Fiança Alienação Fiduciária de Quotas Alienação Fiduciária de Imóvel Cessão Fiduciária de Recebíveis Seguros
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 6.1 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 6.1 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Ainda, não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

Entre a Emissora e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora não mantém relacionamento com o Custodiante, sendo certo, entretanto, que o Custodiante presta serviços de custódia em outras emissões da Emissora.

Ainda, não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Custodiante.

Entre a Devedora, a Cedente, a Avalista e o Agente Fiduciário

Além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, a Devedora, a Avalista, a Cedente e as sociedades de seu grupo econômico não mantêm relacionamento com o Agente fiduciário ou outras sociedades de seu grupo econômico.

Entre a Devedora, a Cedente, a Avalista e o Custodiante

Além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, a Devedora, a Avalista, a Cedente e as sociedades de seu grupo econômico não mantêm relacionamento com o Custodiante ou outras sociedades de seu grupo econômico.

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

ANEXO II - ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA

ANEXO III - DECLARAÇÕES DA EMISSORA

ANEXO IV - DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER

ANEXO V - TERMO DE SECURITIZAÇÃO

ANEXO VI - CPR-F

ANEXO VII - CONTRATO DE CESSÃO

ANEXO VIII - ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA

ANEXO IX - ATA DE REUNIÃO DE SÓCIAS DA CEDENTE

ANEXO X - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA DEVEDORA

ANEXO XI - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA RAÍZEN COMBUSTÍVEIS REFERENTES AO PERÍODO ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 2016

ANEXO XII - RELATÓRIO DE RATING DEFINITIVO EMITIDO PELA FITCH RATING BRASIL LTDA.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

- ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP 02 07 15

JUCESP PROTOCOLO
0.602.987/15-5

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Companhia Aberta

NIRE 35.300.157.648
CNPJ/MF nº 02.773.542/0001-22

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2015

Hora, Data, Local: Às 18:00 horas do dia 27 de maio de 2015, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte.

Convocação e Presença: Dispensada a convocação nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, em decorrência da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia ("Acionistas").

Mesa: Presidente, Sr. Marcelo Michaluá; e Secretário, Sr. Marcelo Meth.

Ordem do Dia: Examinar, discutir e deliberar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos da *Proposta da Administração e Relatório Detalhado com Justificativas à Alteração do Estatuto Social*, a qual foi disponibilizada aos acionistas em conformidade com o artigo 6º, da Instrução CVM 481/09, com o objetivo de aprovar a reforma da redação do artigo 3º, do Estatuto Social, para inclusão de novos itens no objeto social da Companhia.

Deliberações: Após o exame e discussão, os acionistas aprovaram, por unanimidade, a reforma do Estatuto Social da Companhia, a fim de implementar as alterações conforme Proposta da Administração e Relatório Detalhado com Justificativas à Alteração do Estatuto Social, bem como a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a ter vigência com a reação constante do Anexo I da presente ata.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, depois de lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes no livro próprio. Mesa: Marcelo Michaluá - Presidente; Marcelo Meth - Secretário. Acionistas: RB Capital Holding S.A. (por seu Diretor Marcelo Michaluá e procurador Roberto Carlos Traballi) e RB Capital Serviços de Crédito Ltda. (por seu Diretor Marcelo Meth e procurador Felipe Brito da Silva).

Certifico que a presente é cópia fiel da via lavrada no livro próprio.

São Paulo, 27 de maio de 2015.

Marcelo Meth
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
02 JUL 2015
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 285.665/15-7
FLÁVIA REGINA ARTITA
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

JUCESP
02 OF 15

ANEXO I

(consolidado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de maio de 2015)

ESTATUTO SOCIAL DA RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Companhia Aberta

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** ("Companhia") é uma sociedade anônima aberta, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pela legislação aplicável em vigor, em especial a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, 255, 5º andar, parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, sendo-lhe facultado abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do território nacional ou do exterior, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto:

(i) Aquisição de créditos imobiliários e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários, bem como de créditos e direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios do agronegócio;

(ii) Gestão e administração de carteiras de crédito imobiliário e de créditos e direitos creditórios do agronegócio, próprias ou de terceiros;

(iii) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários que sejam compatíveis com as suas atividades;

(iv) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios do agronegócio que sejam compatíveis com as suas atividades;

(v) Distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão;

(vi) Prestação de serviços de estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros;

(vii) Consultoria de investimentos em fundos de investimento que tenham como objetivo a aquisição de créditos imobiliários e créditos e direitos creditórios do agronegócio; e

(viii) a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos lastreados em créditos imobiliários e créditos e direitos creditórios do agronegócio.

JUCESP
02 OF 15

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II
CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R$ 12.482.912,05 (doze milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e doze reais e cinco centavos), representado por 5.996.865 (cinco milhões, novecentas e noventa e seis mil, oitocentas e sessenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o capital social até que este atinja R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, por meio de deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo Primeiro - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição observado o disposto no Capítulo VI da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo - Desde que realizados ¾ (três quartos) do capital social, o Conselho de Administração poderá aumentá-lo dentro dos limites do capital autorizado, mediante subscrição pública ou particular de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, devendo o preço de emissão das ações ser fixado na forma do art. 170 da Lei das S.A., sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas.

Parágrafo Terceiro – Conforme faculta o art. 172 da Lei das S.A., o direito de preferência dos acionistas poderá ser excluído nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante: (a) a venda em Bolsa de Valores, mercado de balcão devidamente organizado por instituição autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, ou subscrição pública; (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei das S.A. O direito de preferência na subscrição de ações poderá, ainda, ser excluído nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Artigo 7º - A Companhia manterá todas as ações em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, obedecidas as normas então vigentes.

Artigo 8º - A Companhia poderá suspender os serviços de conversão, desdobramento, agrupamento e transferência de certificados por períodos que não ultrapassem, cada um, 15 (quinze dias), nem o total de 90 (noventa dias) durante o ano.

Artigo 9º - Observado o disposto no parágrafo terceiro do art. 168 da Lei das S.A., poderá a Companhia outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à própria Companhia ou a sociedades sob seu controle, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

JUCESP
02 OF 15

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que o interesse social assim o exigir.

Artigo 11 – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 12 – Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, observado o disposto no parágrafo segundo do Artigo 13 do presente Estatuto.

Artigo 13 - A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou, na sua falta, por um dos acionistas da Companhia, cabendo a escolha à maioria dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um acionista, membro do Conselho de Administração ou Diretor, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Primeiro - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária.

Parágrafo Segundo - O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento de mandato seja efetuado na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 14 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social e/ou os acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam *quorum* maior de aprovação.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores serão investidos nos seus cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da

JUCESP
02 OF 15

Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros.

Artigo 16 – A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

Seção I
Conselho de Administração

Artigo 17 – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, cujo prazo de gestão será unificado e terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 18 - Caberá à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia e indicar, dentre eles, o seu Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria de seus membros. A convocação deverá ser enviada a todos os membros do Conselho por carta, telegrama ou fac-símile, com, no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo - É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que a outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto no Artigo 20, abaixo.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou meio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro, observado o disposto no Artigo 20, abaixo.

Artigo 20 – O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou, na falta deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos

JUCESP
02 OF 15

demais membros do Conselho de Administração indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído.

Parágrafo Primeiro – Em caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, que não o Presidente do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito o novo conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do conselheiro substituído.

Parágrafo Segundo – No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente do Conselho de Administração, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha o seu titular, cumprindo, o substituto, gestão pelo prazo restante.

Artigo 21 – O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

Artigo 22 – As matérias submetidas ao Conselho de Administração da Companhia serão aprovadas por maioria dos seus membros, exceto pelas matérias previstas no Artigo 23, itens (ii), (vii), (viii), (ix), (x), (xi) e (xii), abaixo, as quais dependerão da unanimidade dos membros do Conselho de Administração. Não haverá voto de qualidade.

Artigo 23 – Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;

(iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

(iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.;

(v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

(vi) deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição, nos termos do Artigo 6º e respectivos Parágrafos deste Estatuto Social;

(vii) escolher e destituir os auditores independentes;

(viii) deliberar sobre a alienação de bens do ativo permanente;

JUCESP
02 of 15

(ix) deliberar sobre a prestação de garantia, contratação de dívida ou concessão de empréstimo;

(x) deliberar sobre a constituição de quaisquer ônus sobre os ativos da Companhia e a prestação de garantias e obrigações a terceiros;

(xi) deliberar sobre a aquisição, desinvestimento ou aumento da participação detida pela Companhia no capital social de qualquer sociedade, bem como a participação em qualquer *joint venture*, associação ou negócio jurídico similar; e

(xii) aprovar atos e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonere terceiros de obrigações para com a Companhia, em valores superiores a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nos termos do Artigo 29, Parágrafo Primeiro, item (i), e Parágrafo Segundo, abaixo.

Seção II
Diretoria

Artigo 24 - A Companhia terá uma Diretoria composta por até 7 (sete) Diretores, sendo, necessariamente, 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 1 (um) Diretor de Relações com Investidores. O Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente poderão acumular a função de Diretor de Relações com Investidores. Os demais Diretores poderão ou não ter designações específicas.

Parágrafo Primeiro - Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Os Diretores serão eleitos pelos membros do Conselho de Administração, sendo requerida a unanimidade de votos para a sua eleição.

Artigo 25 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por iniciativa do Diretor-Presidente ou do Diretor Vice-Presidente, devendo a convocação ser enviada por escrito, inclusive por meio de fac-símile, com 3 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Único - O *quorum* de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício. As decisões da Diretoria serão aprovadas por maioria dos seus membros. Não haverá voto de qualidade.

Artigo 26 - Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer Diretor, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor substituído.

Parágrafo Primeiro - Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Presidente e o Diretor Vice-Presidente substituir-se-ão reciprocamente. Na ausência ou impedimento de ambos, o Conselho de Administração designará os respectivos substitutos.

JUCESP
02 OF 15

Parágrafo Segundo - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporária e cumulativamente pelo Diretor designado pelo Diretor-Presidente.

Artigo 27 - Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de acionistas e do Conselho de Administração.

Artigo 28 – Competem à Diretoria as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo o Conselho de Administração estabelecer atribuições específicas para os cargos de Diretoria.

Artigo 29 - Nos atos e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonere terceiros de obrigações para com a Companhia, incluindo o uso do nome empresarial, a Companhia deverá ser representada por: (a) quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, ou (b) quaisquer 2 (dois) Procuradores, em conjunto, ou (c) qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador, observados os parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – A prática de todo e qualquer ato e a assinatura de todo e qualquer documento pela Companhia, observada eventual autorização necessária conforme o Artigo 23 acima, ser realizada nos seguintes termos:

(i) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia cujo valor esteja acima de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) deverão ser aprovados em reunião do Conselho de Administração, por unanimidade;

(ii) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e até o limite de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; e

(iii) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia até o limite de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por: **(a)** quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou **(b)** um Diretor em conjunto com um Procurador, observados os limites da respectiva procuração; ou **(c)** dois Procuradores observados os limites da respectiva procuração.

Parágrafo Segundo – Independentemente dos limites de representação acima estipulados, a representação da Companhia (i) perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Banco Central do Brasil – BACEN, a Secretaria da Receita Federal, a Caixa Econômica Federal, o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, a Bolsa de Valores, a Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP, ou quaisquer outros órgãos públicos em geral, federais, estaduais ou municipais, ou demais instituições públicas ou privadas, bem como (ii) para fins de liberação de garantias outorgadas em favor da Companhia e que recaiam sobre imóveis residenciais (tais como hipoteca ou alienação fiduciária) de valor de no máximo R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais),

JUCESP
02 OF 15

poderá ser realizada por quaisquer dois Diretores, em conjunto, ou por qualquer Diretor em conjunto com um Procurador, ou por quaisquer dois Procuradores, em conjunto.

Parágrafo Terceiro – Excepcionalmente, desde que respeitadas as prerrogativas do Conselho de Administração dispostas acima, a Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) Procurador, desde que tal representação tenha sido previamente aprovada por unanimidade em reunião de Diretoria, a qual delimitará os limites dos poderes de representação e deliberará sobre a autorização ao substabelecimento, com ou sem reserva de iguais poderes.

Artigo 30 - Na outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores. Os instrumentos de mandato estabelecerão, expressamente, os poderes outorgados aos procuradores, ter prazo máximo de 1 (um) ano e vedar o seu substabelecimento, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

Artigo 31 - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Artigo 32 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, observando-se que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 33 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei. O balanço será auditado por auditores independentes registrados junto à Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Primeiro - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no Artigo 204 da Lei das S.A.

JUCESP
02 OF 15

Parágrafo Segundo - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Terceiro - Observados os limites legais, o Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral, ou a própria Assembleia Geral, poderá declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, com base em balanço levantado na forma do *caput* ou do parágrafo primeiro deste Artigo.

Parágrafo Quarto - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre o capital próprio serão sempre imputados ao dividendo mínimo obrigatório previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 34, abaixo.

Artigo 34 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro.

Parágrafo Primeiro – Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo – Do saldo restante, feitas as deduções e destinações referidas acima, será distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o artigo 202 da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro – A Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Expansão", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumento de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, se existentes, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social.

Parágrafo Quarto – O saldo terá a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII
ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 35 - Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência na compra destas, ou o exercício do direito de voto, serão sempre observados pela Companhia, desde que tenham sido arquivados na sede social, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral e à respectiva administração abster-se de computar os votos proferidos contra os termos e disposições expressas de tais acordos ou de tomar providências que os contrariem, competindo, ainda, à Companhia informar a instituição financeira responsável pela escrituração das ações acerca da existência de acordo de acionistas arquivado em sua sede social.

JUCESP
02 OF 15

Parágrafo Primeiro - As obrigações ou ônus resultantes de acordo de acionistas da Companhia somente serão oponíveis a terceiros depois de averbados nos extratos emitidos pela instituição financeira responsável pela escrituração das ações.

CAPÍTULO VIII
LIQUIDAÇÃO

Artigo 36 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

CAPÍTULO IX
RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 37 – A Companhia e seus acionistas obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, nos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, na Lei das S.A. e das demais normas aplicáveis.

Artigo 38 – A arbitragem deverá ser conduzida e administrada conforme as regras vigentes constantes do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá e administrada pelo próprio Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, e observados os dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e do Código de Processo Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, salvo se os acionistas acordarem expressamente outro local e sem prejuízo de os acionistas designarem localidade diversa para a realização de audiências.

Parágrafo Segundo - Os procedimentos serão conduzidos em português e todos os documentos e testemunhos oferecidos como prova no curso do procedimento arbitral deverão ser traduzidos para o idioma português, se estiverem em idioma estrangeiro, ficando o(s) acionista(s) que tiver(em) oferecido essa prova responsável(eis) pelos respectivos custos de tradução.

Parágrafo Terceiro - A controvérsia será solucionada mediante procedimento arbitral conduzido por um tribunal arbitral, composto de 3 (três) árbitros pertencentes ao Corpo de Árbitros do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, sendo 1 (um) árbitro designado pela(s) parte(s) demandante(s) e 1 (um) árbitro pela(s) parte(s) demandada(s). O terceiro árbitro, que atuará como o Presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos 02 (dois) primeiros árbitros nomeados. Caso os árbitros não obtenham um consenso sobre a nomeação do Presidente do tribunal arbitral, o mesmo será nomeado pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

Parágrafo Quarto - O tribunal arbitral, conforme o caso, deverá solucionar a controvérsia com base neste Estatuto Social e no direito brasileiro.

JUCESP
02 07 15

Parágrafo Quinto - Qualquer documento ou informação divulgada no curso do procedimento arbitral terá caráter confidencial, obrigando-se as partes interessadas e o(s) árbitro(s) a ser(em) nomeado(s) a não transmiti-la para terceiros, salvo na hipótese de existência de previsão legal que obrigue a divulgação do documento ou informação. As informações acerca da existência, propositura e andamento do procedimento arbitral também terão caráter confidencial, exceto se a sua divulgação for exigida de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo Sexto – A sentença arbitral obrigará as partes interessadas e não estará sujeita a qualquer recurso judicial ou administrativo. A sentença arbitral deverá ser proferida por escrito e devidamente fundamentada. Os custos do procedimento arbitral, incluindo honorários de advogados e despesas, serão suportados de acordo com a forma determinada pelo tribunal arbitral, salvo se as partes optarem por outra forma em comum acordo e por escrito.

Parágrafo Sétimo – Durante o curso do procedimento arbitral, as partes interessadas deverão continuar a cumprir com as suas respectivas obrigações estabelecidas por lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO X
FORO

Artigo 39 - Observado o disposto no Capítulo IX, os acionistas elegem o foro da Comarca de São Paulo, SP, Brasil, exclusivamente para: (i) a obtenção de medidas liminares ou cautelares, previamente à confirmação da nomeação do(s) árbitro(s); (ii) a execução de medidas coercitivas concedidas pelo tribunal arbitral; (iii) a execução da sentença arbitral; e (iv) demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei nº 9.307/96.

AGE 27.05.2015

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

Eu, MARCELO MICHALUÁ, portador da Cédula de Identidade nº 16.323.178, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 127.314.838-06, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Amauri, 255 , 5 ANDAR - PARTE , Jardim Europa, São Paulo, São Paulo, CEP 01448-000, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
11º OFICIAL DO REGISTRO
AUTENTICAÇÃO
24 JUN 2015
ROBERTO DA SILVA SARDINHA
Escrevente Autorizado

MARCELO MICHALUÁ
RG: 16.323.178
RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

1.1º REGISTRO CIVIL SANTA CECILIA
XEROX EXTRAÍDA NESTA SERVENTIA
EM BRANCO

ANEXO II

- ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

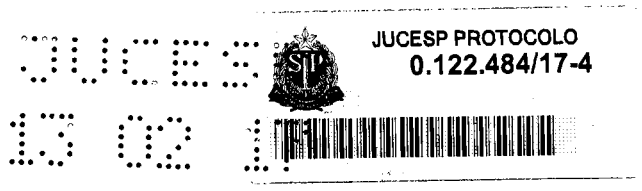

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 02.773.542/0001-22
NIRE 35300157648
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2017

Hora, Data, Local: Às 9h do dia 31 de janeiro de 2017, na sede social da RB Capital Companhia de Securitização ("Companhia"), localizada na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, Jardim Europa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Convocação**: Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Presença**: A totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Mesa**: **(i)** Presidente, Sr. Marcelo Michaluá; e **(ii)** Secretário, Sr. Adalbero de Araujo Cavalcanti. **Ordem do Dia**: Autorizar e aprovar (i) a emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") das 6ª e 7ª Séries, da 1ª Emissão da Companhia ("Operação" e "CRA", respectivamente), com o valor a ser definido em procedimento de *bookbuilding*, totalizando as duas séries o valor de até R$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais), já considerando a oferta de Lote Adicional e Lote Suplementar, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400/03"), que serão lastreadas em créditos do agronegócio devidos pela Raízen Energia S.A., sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.070.508/0001-78, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1327, 5º andar, sala 1 ("Devedora"); e (ii) todos os atos a serem praticados, bem como ratificar todos os atos já praticados, pelo Diretores e/ou procuradores da Companhia referentes à Operação. **Deliberações**: Os conselheiros, por unanimidade e sem ressalvas, nos termos do item "i", Parágrafo Primeiro, do Artigo 29 do Estatuto Social da Companhia, autorizam e aprovam (i) a Operação; e (ii) todos os atos a serem praticados pelo Diretores e/ou Procuradores (da Classe A, B e C, independente dos valores das alçadas previstos nas respectivas procurações) da Companhia, sempre em conjunto de dois (dois Diretores; dois procuradores; ou um Diretor em conjunto com um procurador), referente à Operação, inclusive para representar a Companhia, caso necessário, em todos os contratos lastros, contratação de prestadores de serviços, contratos de garantia, entre outros relacionados à Operação. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, depois de lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes no livro próprio. Mesa: Marcelo Michaluá – Presid ente, Adalbero de Araújo Cavalcanti – Secretário. Conselheiros: Marcelo Michaluá, Adalbero de Araújo Cavalcanti e Glauber da Cunha Santos.

Confere com a via original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 31 de janeiro de 2017

Adalbero de Araújo Cavalcanti
Conselheiro e Secretário da Mesa

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

- DECLARAÇÕES DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RB CAPITAL

São Paulo, 14 de março de 2017.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Rua Sete de Setembro, nº 111 – 3º andar
20159-900 - Rio de Janeiro - RJ

At.: **Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE**
Sr. Dov Rawet

Gerência de Registros 1 – GER-1
Sr. Raul de Campos Cordeiro

Ref.: **DECLARAÇÃO DO ARTIGO 56 DA ICVM 400 - Pedido de Registro da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 6ª (Sexta) e 7ª (Sétima) Séries da 1ª (Primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização**

Prezados Senhores,

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.773.542/0001-22, bem como na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 01840-6, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora"), no âmbito da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 6ª (Sexta) e 7ª (Sétima) Séries da 1ª (Primeira) Emissão da Emissora ("CRA" e "Oferta", respectivamente), cujo pedido de registro foi submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), **declarar**, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta, que:

a) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") contém e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") conterá, as informações relevantes necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Devedora, da Cedente e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores a tomada de uma decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

b) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414.

Os termos iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 6ª (Sexta) e 7ª (Sétima) Séries da 1ª (Primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*".

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:
Cargo:

Thiago Ferreira de Sousa
RG: 36.108.866-8
CPF: 327.503.698-00

Nome:
Cargo:

DANIEL MONTEIRO COELHO
DE MAGALHÃES
RG: 44.997.520-4 (SSP/SP)
CPF/MF: 353.261.498-77

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, bem como na CVM sob o nº 01840-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelos itens 4 e 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio das 6ª (sexta) e 7ª (sétima) Séries de sua 1ª (primeira) Emissão ("Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que **(i)** nos termos previstos pelas Leis nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 e nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão; e **(ii)** verificou, em conjunto com o BB-Banco de Investimento S.A., na qualidade de coordenador líder, com a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjuntos 94 e 95, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 6ª (sexta) e 7ª (sétima) Séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 14 de março de 2017.

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES
Cargo: RG: 44.997.520-4 (SSP/SP) CPF/MF: 353.261.498-77

Nome:
Cargo: Thiago Ferreira de Sousa RG: 36.108.866-8 CPF: 327.503.698-00

RB CAPITAL

São Paulo, 14 de março de 2017.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Rua Sete de Setembro, nº 111 – 3º andar
20159-900 - Rio de Janeiro - RJ

At.: Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE
Sr. Dov Rawet

Gerência de Registros 1 – GER-1
Sr. Raul de Campos Cordeiro

Ref.: **DECLARAÇÃO COMPANHIA ABERTA - Pedido de Registro da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 6ª (Sexta) e 7ª (Sétima) Séries da 1ª (Primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização**

Prezados Senhores,

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.773.542/0001-22, bem como na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 01840-6, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Companhia"), no âmbito da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 6ª (Sexta) e 7ª (Sétima) Séries da 1ª (Primeira) Emissão da Companhia, cujo pedido de registro foi submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor, **declarar** que seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o n.º 01840-6, em 2 de agosto de 1999, encontra-se atualizado.

Sendo o que cumpria para o momento, renova os votos de estima e consideração e subscreve-se.

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES
Cargo: RG: 44.997.520-4 (SSP/SP) CPF/MF: 353.261.498-77

Nome: Thiago Ferreira de Sousa
Cargo: RG: 36.108.866-8 CPF: 327.503.698-00

SP - 8305661v1

ANEXO IV

- DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BB INVESTIMENTOS

Rio de Janeiro, 14 de março de 2017.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM
Rua Sete de Setembro, nº 111 – 3º andar
Rio de Janeiro – RJ

At.: Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE
Sr. Dov Rawet

Gerência de Registro 1 – GER-1
Sr. Raul de Campos Cordeiro

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, CEP 20031-204, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, ("Coordenador Líder"), neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 6ª (sexta) e 7ª (sétima) Séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização ("CRA", "Oferta" e "Emissora", respectivamente), **DECLARA**, nos termos dos parágrafos 1º e 5º do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta, que:

a) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") contém e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") conterá, as informações relevantes necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Devedora, da Cedente e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

b) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414.

Os termos iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 6ª (sexta) e 7ª (sétima) Séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*".

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Nome: Fernando Florêncio Campos
Cargo: Diretor - Gerente

BB INVESTIMENTOS

DECLARAÇÃO COORDENADOR LÍDER

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, CEP 20031-204, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de instituição intermediária líder de certificados de recebíveis do agronegócio das 6ª (sexta) e 7ª (sétima) Séries da 1ª (primeira) Emissão da **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, bem como na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 01840-6 ("Oferta", "Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, com a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 6ª (sexta) e 7ª (sétima) Séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 14 de março de 2017.

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Nome: Fernando Florêncio Campos
Cargo: Diretor - Gerente

ANEXO V

- TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

DA 6ª (SEXTA) E 7ª (SÉTIMA) SÉRIES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA

RB CAPITAL

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 02.773.542/0001-22
Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, São Paulo – SP

RB CAPITAL JURÍDICO

ÍNDICE

CLÁUSULA I - DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO 3
CLÁUSULA II - REGISTROS E DECLARAÇÕES 19
CLÁUSULA III - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 20
CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA 21
CLÁUSULA V - SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA 29
CLÁUSULA VI - CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA 29
CLÁUSULA VII - RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO DOS CRA 34
CLÁUSULA VIII - GARANTIAS 40
CLÁUSULA IX - REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 40
CLÁUSULA X - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA 44
CLÁUSULA XI - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO 49
CLÁUSULA XII - ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA 56
CLÁUSULA XIII - LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 59
CLÁUSULA XIV - DESPESAS DA EMISSÃO 61
CLÁUSULA XV - COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE 63
CLÁUSULA XVI - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES 64
CLÁUSULA XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS 66
CLÁUSULA XVIII - FORO 67

RB CAPITAL JURÍDICO

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DAS 6ª (SEXTA) E 7ª (SÉTIMA) SÉRIES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.773.542/0001-22, bem como na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 01840-6, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, 221, 9º andar, conjunto 94 e 95, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-8, número de telefone (11) 3030-7177, home page www.vortxbr.com, correio eletrônico agentefiduciario@vortxbr.com, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário").

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

Celebram o presente "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 6ª (sexta) e 7ª (sétima) Séries da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização" ("Termo" ou "Termo de Securitização"), que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pela Emissora ("CRA"), nos termos da Lei 11.076, conforme definido abaixo, e da Instrução CVM 414, conforme definido abaixo, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I - DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agência de Classificação de Risco":	a **Fitch Ratings Brasil Ltda.,** agência classificadora de risco especializada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Santos, n.º 700, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.813.375/0002-14 ;
"Agente Fiduciário":	a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, acima qualificada;
"Amortização Programada":	significa o pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA, em parcela única, que ocorrerá na Data de Vencimento dos CRA, nos termos da Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização;
"ANBIMA":	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.271.171/0001-77;

"Anexos":	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
"Anúncio de Encerramento":	o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, na forma do artigo 29 da Instrução CVM 400;
"Anúncio de Início":	o anúncio de início da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP na forma do artigo 52 da Instrução CVM 400;
"Aplicações Financeiras Permitidas":	os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser exclusivamente aplicados em: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Safra S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; ou (iii) títulos públicos federais. Qualquer aplicação em instrumento não previsto acima será vedada;
"Assembleia Geral DI":	a assembleia geral de Titulares de CRA DI, realizada na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização;
"Assembleia Geral IPCA":	a assembleia geral de Titulares de CRA IPCA, realizada na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização;
"Assembleia Geral" ou "Assembleia":	a Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização, quando referidas em conjunto;
"Atualização Monetária CRA IPCA":	a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, conforme o caso, correspondente a variação do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.4. deste Termo de Securitização;
"Aval":	a garantia fidejussória prestada pela Avalista no âmbito das CPR-F, por meio da qual a Avalista se obriga como principal pagadora, solidariamente, com a Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
"Avalista" ou "Raízen Combustíveis":	a **Raízen Combustíveis S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.453.598/0001-23, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, CEP 22.775-044. A Raízen Combustíveis é integrante do grupo econômico da

	Raízen Energia e ambas as empresas estão sob o controle comum da Cosan e Shell;
"Aviso ao Mercado":	o aviso ao mercado publicado pela Emissora e pelos Coordenadores no jornal "Valor Econômico" em 15 de março de 2017, e divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400;
"Aviso de Recebimento":	o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;
"BACEN":	o Banco Central do Brasil;
"Banco Liquidante":	o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da BM&FBOVESPA ou da CETIP, conforme o caso, nos termos aqui previstos;
"Bradesco BBI":	o **Banco Bradesco BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43;
"BM&FBOVESPA":	Significa a **BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo BACEN e pela CVM;
"Boletim de Subscrição":	o boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA;
"Brasil" ou "País":	a República Federativa do Brasil;
"Cedente" ou "Agrícola Ponte Alta":	a **Agrícola Ponte Alta Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Pau D'Alho, s/n, CEP 17.340-000, Zona Rural, Sala 1 do Prédio Administrativo na Fazenda Ponte Alta, Prédio I, , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º05.495.024/0001-82. A Agrícola Ponte Alta é uma

	sociedade controlada pela Raízen Energia;
"CETIP":	a **CETIP S.A. – Mercados Organizados**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 7º (parte), 10º e 11º andares, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91;
"CETIP21":	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP;
"CMN":	o Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ/MF":	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Código Civil":	a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Código de Processo Civil"	Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada;
"COFINS":	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
"Comunicado de Desistência"	significa a comunicação enviada pelos Investidores que manifestaram sua intenção de participar da Oferta ao Coordenador para quem haviam enviado o Pedido de Reserva, ou para o Coordenador Líder nos casos em que o Pedido de Reserva tenha sido efetuado junto a um Participante Especial, para que confirmassem, durante o Prazo de Manifestação, o interesse em manter as respectivas declarações de aceitação, conforme estabelecido no Comunicado ao Mercado, sendo certo que foi presumida a manutenção das respectivas declarações de aceitação em caso de silêncio, nos termos do Artigo 27, Parágrafo Único, da Instrução CVM 400. Para mais informações, vide seção "Desistência do Pedido de Dispensa de Colocação para Pessoas Vinculadas e Período de Desistência", na página 90 do Prospecto Preliminar.
"Comunicado ao Mercado"	significa o *"Comunicado ao Mercado de Modificação nas Condições da Distribuição Pública das 6ª (sexta) e 7ª (sétima) Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização"*, publicado no jornal "Valor Econômico", e divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP em 03 de abril de 2017, pelo qual a Emissora e os Coordenadores comunicaram a desistência do pedido de dispensa de colocação dos CRA para Pessoas Vinculadas no caso de distribuição com excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA ofertada. Para mais informações, vide seção "Desistência do Pedido de Dispensa de Colocação para

	Pessoas Vinculadas e Período de Desistência", na página 97 do Prospecto Preliminar.
"Conta da Emissão DI":	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (341), sob o n.º 05772-8, agência 0910, na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1;
"Conta da Emissão IPCA":	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (341), sob o n.º 05774-4, agência 0910, na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2;
"Contas da Emissão":	a Conta da Emissão DI e a Conta da Emissão IPCA quando referidas conjuntamente;
"Conta de Liberação dos Recursos DI"	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sob o n.º 5159-4, agência 3381-2, na qual serão depositados os recursos decorrentes da integralização dos CRA DI;
"Conta de Liberação dos Recursos IPCA"	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sob o n.º 5158-6, agência 3381-2, na qual serão depositados os recursos decorrentes da integralização dos CRA IPCA;
"Contrato de Adesão":	o(s) contrato(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrado(s) entre os Participantes Especiais e/ou os Coordenadores Contratados e o Coordenador Líder, desde que os Participantes Especiais e/ou os Coordenadores Contratados sejam definidos em conjunto com os demais Coordenadores;
"Contrato de Cessão":	"*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado em 12 de abril de 2017, entre a Cedente, a Emissora e as Fiadoras;
"Contrato de Custódia e Escrituração":	o "*Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador, Registrador, Digitador, Custodiante e Outras Avenças*", celebrado em 12 de abril de 2017, entre a Emissora e o Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para regular a prestação de serviços de guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de suas respectivas garantias, bem como os serviços de escrituração;
"Contrato de Distribuição":	"*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Regime de Garantia Firme de Colocação, das 6ª (sexta) e 7ª (sétima) Séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*", celebrado em 14 de março de 2017, entre a Emissora, os Coordenadores, a Avalista e a Cedente.

"Coordenador Líder":	o **BB Banco de Investimento S.A.,** instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30;
"Coordenadores":	o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o Itaú BBA, a XP Investimentos e o Safra, quando referidos em conjunto, sendo que cada um deles também será individualmente designado "Coordenador";
"Controlada":	qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) individualmente pela Devedora e/ou pela Avalista, sendo que tal definição pode se referir apenas à Controlada da Devedora ou apenas à Controlada da Avalista se assim expressamente previsto. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Devedora ou a Avalista, conforme o caso, não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade;
"Controladora":	qualquer controladora (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Devedora e/ou da Avalista;
"Cosan":	a **Cosan S.A. Indústria e Comércio,** sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.746.577/0001-15, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 4º andar, sala 01, CEP 04543-011;
"CPR-F 1":	a Cédula de Produto Rural – Financeira nº 001, emitida pela Devedora em favor da Cedente em 15 de abril de 2017;
"CPR-F 2":	a Cédula de Produto Rural – Financeira nº 002, emitida pela Devedora em favor da Cedente em 15 de abril de 2017;
"CPR-F":	a CPR-F 1 e a CPR-F 2, quando referidas em conjunto;
"CRA":	os CRA DI e CRA IPCA, quando referidos em conjunto;
"CRA DI":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 6ª Série da 1ª emissão da Emissora;
"CRA IPCA":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 7ª Série da 1ª emissão da Emissora;

"CRA DI em Circulação":	significa a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, da Avalista, da Agrícola Ponte Alta e os que a Securitizadora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Devedora, da Avalista e/ou da Agrícola Ponte Alta ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Devedora, da Avalista e/ou da Agrícola Ponte Alta ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Devedora, da Avalista e/ou da Agrícola Ponte Alta, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;
"CRA IPCA em Circulação":	a totalidade dos CRA IPCA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, da Avalista, da Agrícola Ponte Alta e os que a Securitizadora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Devedora, da Avalista e/ou da Agrícola Ponte Alta e ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do Grupo Econômico da Securitizadora, da Devedora, da Avalista e/ou da Agrícola Ponte Alta, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;
"CRA em Circulação":	Os CRA DI em Circulação e os CRA IPCA em Circulação, quando referidos em conjunto;
"CSLL":	a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
"CVM":	a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Integralização":	a data em que irá ocorrer a primeira integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso;
"Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios":	cada data de pagamento da Remuneração aos titulares de CRA, que deverá ser realizado semestralmente para os CRA DI e anualmente para os CRA IPCA, até as respectivas Datas de Vencimento (inclusive), observadas as datas previstas no Anexo II deste Termo;
"Data de Emissão":	a data de emissão dos CRA, qual seja, 27 de abril de 2017;

"Data de Vencimento dos CRA":	a Data de Vencimento dos CRA DI e a Data de Vencimento dos CRA IPCA, quando referidas em conjunto;
"Data de Vencimento dos CRA DI":	Significa a data de vencimento dos CRA DI, qual seja, 19 de abril de 2023;
"Data de Vencimento dos CRA IPCA":	Significa a data de vencimento dos CRA IPCA, qual seja, 17 de abril de 2024;
"DDA":	o sistema de distribuição de ativos operacionalizado e administrado pela BM&FBOVESPA;
"Deliberação CVM 476"	a Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005;
"Despesas DI":	as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado DI, conforme descritas na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização;
"Despesas IPCA":	as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado IPCA, conforme descritas na Cláusula 14.2 deste Termo de Securitização;
"Devedora":	a **Raízen Energia S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.070.508/0001-78, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1327, 5º andar, sala 1. A Raízen Energia é integrante do grupo econômico da Raízen Combustíveis e ambas as empresas estão sob o controle comum da Cosan e Shell;
"Dia Útil" ou "Dias Úteis":	para fins de apuração dos juros e do saldo do valor nominal de cada CRA, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional (i) nos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, considerando-se Dia Útil todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) no caso da BM&FBOVESPA, qualquer dia exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado de São Paulo ou na cidade de São Paulo, ou (b) aqueles sem expediente na BM&FBOVESPA;
"Direcionamento da Oferta"	significa o direcionamento que será dado para fins de distribuição pública dos CRA aos Investidores, qual seja, (i) até 80,00% (oitenta por cento) dos CRA serão destinados a Investidores Não Institucionais, e (ii) até 20,00% (vinte por cento) dos CRA serão destinados a Investidores Institucionais.
"Direitos Creditórios do Agronegócio 1":	os direitos de crédito oriundos da CPR-F 1, os quais totalizam R$1.235.692.210,14 (um bilhão, duzentos e trinta e cinco milhões e seiscentos e noventa e dois mil e duzentos e dez reais e quatorze centavos), na respectiva data de emissão, qual seja, 15 de abril de 2017, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de

	pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-F 1;
"Direitos Creditórios do Agronegócio 2":	os direitos de crédito oriundos da CPR-F 2, os quais totalizam R$306.411.411,10 (trezentos e seis milhões e quatrocentos e onze mil e quatrocentos e onze reais e dez centavos), na respectiva data de emissão, qual seja, 15 de abril de 2017, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-F 2;
"Direitos Creditórios do Agronegócio":	os Direitos Creditórios do Agronegócio 1 e os Direitos Creditórios do Agronegócio 2, quando referidos em conjunto;
"Documentos Comprobatórios":	em conjunto, as vias negociáveis das CPR-F e uma cópia simples dos demais Documentos da Operação;
"Documentos da Operação":	os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: (i) as CPR-F, (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) este Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Cessão; (v) os Prospectos; (vi) os Boletins de Subscrição; (vii) os Pedidos de Reserva; (viii) os Contratos de Adesão; e (ix) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta;
"Emissão":	a presente emissão dos CRA;
"Emissora" ou "Securitizadora":	a RB Capital Companhia de Securitização, acima qualificada;
"Escriturador" ou "Custodiante":	a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, acima qualificada;
"Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados":	os eventos descritos na Cláusula 13.1, abaixo, que ensejarão a liquidação dos Patrimônios Separados;
"Eventos de Vencimento Antecipado dos CRA":	os eventos indicados na Cláusula 7.2 abaixo;
"Fiança":	a garantia fidejussória na modalidade de fiança prestada pelas Fiadoras, em favor da Emissora, no Contrato de Cessão, com exclusão aos benefícios dos artigos 366, 821, 824, 827, 829, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e os artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil;
"Garantias":	o Aval e a Fiança, quando referidos em conjunto;
"Fiadoras":	a Raízen Combustíveis e a Devedora, quando referidas com conjunto;
"Formador de Mercado"	o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade

	de Deus, Vila Yara, s/nº , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.476.948/0001-12;
"Fundo de Despesas":	o fundo de despesas a ser constituído pela Emissora, cujos recursos serão utilizados pela Emissora para o pagamento das despesas listadas na Cláusula XIV deste Termo;
"Grupo Econômico":	o conjunto formado por: (i) Devedora; (ii) Avalista; (iii) Cosan; (iv) Shell; e (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores, ou com elas coligadas;
"IGP-M":	o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
"Informações Financeiras Consolidadas Combinadas":	as informações financeiras (compostas por balanços patrimoniais, demonstrações de resultado e fluxos de caixa combinados) consolidadas combinadas da Devedora e da Avalista (auditadas, caso venham a ser auditadas, por um dos Auditores Independentes), relativas ao respectivo exercício social, preparadas a partir das demonstrações financeiras auditadas da Devedora e das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Avalista;
"Instituições Participantes da Oferta":	os Coordenadores, os Coordenadores Contratados e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto;
"Instrução CVM 400":	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
"Instrução CVM 414":	a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Instrução CVM 539":	a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
"Instrução CVM 542":	a Instrução da CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada;
"Instrução CVM 583":	a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2017;
"Investidores":	os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, sempre observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na concepção de Investidores Qualificados;
"Investidor Institucional":	os Investidores Qualificados que sejam: (i) pessoas jurídicas; (ii) fundos de investimento (exceto fundos de investimento cujas cotas sejam detidas por Investidores Não Institucionais); (iii) carteiras administradas cujos investidores sejam Investidores Qualificados e não sejam Investidores Não Institucionais; (iv) fundos de pensão; (v) entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM; (vi) entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (vii) seguradoras;

	e (viii) entidades de previdência complementar e de capitalização;
"Investidor Não Institucional":	os Investidores Qualificados que sejam: (i) pessoas físicas que sejam Investidores Qualificados; (ii) clubes de investimento; (iii) carteiras administradas cujos investidores sejam Investidores Qualificados e não sejam Investidores Institucionais; (iv) pessoas jurídicas que sejam Investidores Qualificados e que não sejam Investidores Institucionais; e (v) fundos de investimento cujas cotas não sejam detidas por Investidores Institucionais; que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de *private banks* ou administradores de carteira;
"Investidores Qualificados":	os investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539;
"IOF/Câmbio":	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
"IOF/Títulos":	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
"IPCA":	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
"IRRF":	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
"IRPJ":	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
"Itaú BBA"	o **Banco Itaú BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30;
"Lei 8.929":	a Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
"Lei 9.069"	a Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995, conforme alterada;
"Lei 9.514":	a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
"Lei 10.931":	a Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
"Lei 11.076":	a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Lei das Sociedades por Ações":	a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"MDA":	MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP;

"Obrigação Financeira":	qualquer valor devido em decorrência de (a) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; (b) aquisições a pagar; (c) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Devedora e/ou a Raízen Combustíveis, ainda que na condição de garantidora, sejam parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Devedora e/ou da Raízen Combustíveis); (d) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas informações financeiras da Devedora e/ou da Raízen Combustíveis; e (e) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos, se aplicável;
"Oferta":	a oferta pública dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do prospecto definitivo de distribuição dos CRA ao público investidor;
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar":	qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
"Opção de Lote Adicional":	conforme definido na Cláusula 4.13 deste Termo;
"Opção de Lote Suplementar":	conforme definido na Cláusula 4.14 deste Termo;
"Oferta de Resgate Antecipado":	a oferta de resgate antecipado dos CRA nos termos da Cláusula 7.1 abaixo;
"Ordem de Alocação dos Pagamentos":	a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes dos Patrimônios Separados, incluindo o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2 serão alocados, conforme item (aa) da Cláusula 4.1 deste Termo, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as séries;
"Pagamento Residual Cedente":	pagamentos que a Cedente fará à Emissora, a título de ajuste do Valor da Cessão DI recebido, de acordo com a fórmula prevista nas Cláusulas 2.3 e seguintes do

	Contrato de Cessão;
"Pagamento Residual Securitizadora":	pagamentos que a Emissora fará à Cedente, a título de ajuste do Valor da Cessão DI pago, de acordo com a fórmula prevista nas Cláusulas 2.3 e seguintes do Contrato de Cessão;
"Participantes Especiais" ou "Coordenadores Contratados":	as instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos do Contrato de Adesão;
"Patrimônio Separado DI":	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário DI pela Emissora, composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio 1; e (ii) valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão DI. O Patrimônio Separado DI não se confunde com (i) o Patrimônio Separado IPCA e (ii) o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA DI, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas DI;
"Patrimônio Separado IPCA":	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário IPCA pela Emissora, composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio 2; e (ii) valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão IPCA. O Patrimônio Separado IPCA não se confunde com (i) o Patrimônio Separado DI e (ii) o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA IPCA, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas IPCA;
"Patrimônios Separados":	o Patrimônio Separado DI e o Patrimônio Separado IPCA, quando referidos em conjunto;
"Pedido de Reserva":	cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o período de reserva;
"Período de Capitalização":	observadas as características dos CRA DI e do CRA IPCA, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento;
"Pessoas Vinculadas":	os Investidores que sejam (i) administrador, acionista controlador ou qualquer empregado da Emissora, da Devedora, da Cedente, da Avalista e/ou de outras

	sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou acionista controlador, dos Coordenadores e/ou de outras Instituições Participantes da Oferta e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (iii) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico dos Coordenadores e de outras Instituições Participantes da Oferta e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado dos Coordenadores e de outras Instituições Participantes da Oferta, da Emissora, e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, da Devedora, da Cedente e/ou da Avalista; ou (iv) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima, desde que sejam Investidores Qualificados;
"PIS":	a Contribuição ao Programa de Integração Social;
"Prazo de Manifestação"	significa o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de publicação do Comunicado ao Mercado, qual seja, 03 de abril de 2017, até as 18h00 (dezoito horas) do dia 10 de abril de 2017, para que os Investidores que manifestaram sua intenção de participar da Oferta enviassem ao Coordenador para quem haviam enviado o Pedido de Reserva, ou para o Coordenador Líder nos casos em que a reserva tenha sido efetuada junto a um Participante Especial, a Comunicação de Desistência, manifestando seu interesse em manter as respectivas declarações de aceitação, sendo certo que foi presumida a manutenção das respectivas declarações de aceitação em caso de silêncio, nos termos do Artigo 27, Parágrafo Único, da Instrução CVM 400. Para mais informações, vide seção "Desistência do Pedido de Dispensa de Colocação para Pessoas Vinculadas e Período de Desistência", na página 97 do Prospecto Preliminar.
"Prazo Máximo de Colocação":	conforme indicado na Cláusula 4.12 deste Termo;
"Preço de Integralização":	será o correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Emissão, acrescidos da Remuneração e atualização monetária (conforme o caso), calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização dos CRA;
"Procedimento de *Bookbuilding*":	o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, nos limites do artigo 24 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, bem como definiram (i) a taxa da Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA, e (ii) a quantidade de CRA emitidos sob o Sistema de Vasos Comunicantes alocada em cada série. Desta forma, a demanda agregada dos Investidores para as séries de CRA correspondente à taxa de juros mínima de remuneração para os CRA e a quantidade requerida

	pelos Investidores nos Pedidos de Reserva para os CRA DI e os CRA IPCA, foram levados em consideração para determinação final da quantidade de CRA alocada em cada série, bem como a fixação da respectiva Remuneração dos CRA;
"Prospecto" ou "Prospectos":	os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento;
"PUMA":	a plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA;
"Regime Fiduciário DI":	o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 1, o Aval concedido no âmbito da CPR-F 1 e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão DI e na Conta de Liberação de Recursos DI, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado DI. O Regime Fiduciário DI segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 1 e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão DI ou na Conta de Liberação de Recursos DI do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA DI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário, o valor correspondente à Remuneração dos CRA DI e as Despesas DI;
"Regime Fiduciário IPCA":	o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 2, o Aval concedido no âmbito da CPR-F 2 e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão IPCA e na Conta de Liberação de Recursos IPCA, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado IPCA. O Regime Fiduciário IPCA segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 2 e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão IPCA ou na Conta de Liberação de Recursos IPCA do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA IPCA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário, o valor correspondente à Remuneração dos CRA IPCA e as Despesas IPCA;
"Remuneração dos CRA DI":	tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo;
"Remuneração dos CRA IPCA":	tem o significado previsto na Cláusula 6.5 abaixo;
"Remuneração dos CRA":	a Remuneração dos CRA DI e a Remuneração dos CRA IPCA, quando referidas em conjunto;
"Reorganização Societária":	qualquer transformação, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de sociedade ou por ações), ou qualquer outro tipo de reorganização societária;
"Safra":	o **BANCO J. SAFRA S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede

	na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20;
"Shell":	a **Shell Brazil Holding BV**, holding de instituições não financeiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.717.887/0001-57, com sede na Holanda, cidade de Haia, na Carel van Bylandtlaan 30, 2596HR's, Gravenhage;
"Sistema de Vasos Comunicantes":	o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding,* foi alocada em cada série e em que a quantidade de CRA de cada série será abatida da quantidade total de CRA;
"Taxa de Administração":	a taxa mensal de administração dos Patrimônios Separados no valor de R$2.000,00 (dois mil reais) mensais pelos dois Patrimônios Separados, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada mensalmente pelo IPCA desde a Data de Integralização, calculada *pro rata die* se necessário, a que a Emissora faz jus;
"Taxa DI" ou "Taxa DI-Over":	a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br);
"Termo" ou "Termo de Securitização":	o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 6ª (Sexta) e 7ª (Sétima) Séries da 1ª (Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização*";
"Tesouro IPCA 2024":	Tesouro IPCA com juros semestrais 2024, com vencimento em 15 de agosto de 2024;
"Titulares de CRA DI":	os titulares dos CRA DI;
"Titulares de CRA IPCA":	os titulares dos CRA IPCA;
"Titulares de CRA":	os Titulares dos CRA DI e os Titulares dos CRA IPCA, quando referidos em conjunto;
"Valor da Cessão":	o Valor da Cessão DI e o Valor da Cessão IPCA, quando referidos em conjunto, correspondente a R$969.691.000,00 (novecentos e noventa e seis milhões e seiscentos e noventa e um mil reais);
"Valor da Cessão DI":	o valor de R$738.814.000,00 (setecentos e trinta e oito milhões e oitocentos e quatorze mil reais), a ser pago pela Emissora como contrapartida à cessão da CPR-F 1 pela Cedente, nos termos da Cláusula 2.2 do Contrato de Cessão e observado o Pagamento Residual Cedente e o Pagamento Residual Securitizadora nos termos da

	Cláusula 2.3. do Contrato de Cessão;
"Valor da Cessão IPCA":	o valor de R$230.877.000,00 (duzentos e trinta milhões e oitocentos e setenta e sete mil reais) a ser pago pela Emissora como contrapartida à cessão da CPR-F 2 pela Cedente, nos termos da Cláusula 2.2 do Contrato de Cessão;
"Valor Nominal Unitário":	o valor nominal unitário dos CRA na Data de Emissão, correspondente a R$1.000,00 (um mil reais);
"Valor Nominal Unitário Atualizado"	em relação aos CRA IPCA, significa o Valor Nominal Unitário, atualizado pela Atualização Monetária CRA IPCA;
"Valor Total da Emissão":	na Data da Emissão, o valor correspondente a R$ 969.691.000,00 (novecentos e sessenta e nove milhões e seiscentos e noventa e um mil reais), observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA a qual foi aumentada mediante exercício total da Opção de Lote Adicional e exercício parcial da Opção de Lote Suplementar, conforme previsto no presente Termo de Securitização ; e
"XP Investimentos":	a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissora está autorizada a realizar a Emissão e a Oferta com base na deliberação tomada em reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 31 de janeiro de 2017 ("RCA"), cuja ata foi arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), em 13 de fevereiro de 2017, sob o nº 79.224/17-9.

1.4. A emissão das CPR-F e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão serão aprovados em **(i)** Reunião do Conselho de Administração da Devedora, que foi realizada em 16 de março de 2017, cuja ata foi arquivada perante a JUCESP em 29 de março de 2017 sob o nº 146.627/17-9 e **(ii)** Assembleia Geral Extraordinária da Devedora que foi realizada em 17 de março de 2017, cuja ata foi arquivada perante a JUCESP em 29 de março de 2017 sob o nº 146.628/17-2.

1.5. A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão foram aprovados em Reunião Extraordinária de Sócias da Cedente que realizada em 3 de março de 2017, cuja ata foi arquivada perante a JUCESP em 10 de março de 2017 sob o nº 121.365/17-7.

CLÁUSULA II - REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo VI ao presente.

2.2. Nos termos do artigo 19 do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA em vigor, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Oferta.

2.3. Em atendimento aos itens 4 e 15 do anexo III da Instrução CVM 414, será apresentada, na forma do Anexo IV ao presente Termo, a declaração da Emissora da instituição do regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e a declaração do dever de diligência da Emissora.

2.4. Em atendimento ao item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, substancialmente na forma dos Anexos III, V e VI ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.

2.5. Os CRA serão depositados:

(i) para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do MDA, ou **(b)** DDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP e/ou por meio da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio **(a)** do CETIP21, ou **(b)** do PUMA, em mercado de bolsa e sendo que a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA será realizada através da CETIP e/ou por meio do sistema de compensação e liquidação da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

CLÁUSULA III - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão foram emitidos pela Devedora em 15 de abril de 2017 e têm valor total de R$1.542.103.621,25 (um bilhão, quinhentos e quarenta e dois milhões, cento e três mil e seiscentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), sendo (i) R$1.235.692.210,10 (um bilhão, duzentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e noventa e dois mil e duzentos e dez reais e dez centavos) relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio I, e (ii) R$306.411.411,10 (trezentos e seis milhões, quatrocentos e onze mil e quatrocentos e onze reais e dez centavos) relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2.

3.1.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio I, conforme já definido, são os direitos de crédito oriundos da Cédula de Produto Rural – Financeira n.º 001, emitida pela Devedora em favor da Cedente em 15 de abril de 2017, com o valor nominal unitário, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R$1.235.692.210,10 (um bilhão, duzentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e noventa e dois mil e duzentos e dez reais e dez centavos), vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 e com Aval da Avalista, conforme definições contidas nesta Cláusula. Os Direitos Creditórios do Agronegócio I não serão objeto de atualização monetária.

3.1.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio II, conforme já definido, são os direitos de crédito oriundos da Cédula de Produto Rural – Financeira n.º 002, emitida pela Devedora em favor da Cedente em 15 de abril de 2017, com o valor nominal unitário, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R$306.411.411,10 (trezentos e seis milhões, quatrocentos e onze mil e quatrocentos e onze reais e dez centavos), vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2 e com Aval da Avalista, conforme definições contidas nesta Cláusula. O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio II será atualizado, a partir

da Data de Integralização dos CRA, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na Cláusula 3.2 da Cédula de Produto Rural – Financeira n.º 002.

3.2. De acordo com a Lei 11.076, os CRA emitidos no âmbito da Emissão são lastreados nas CPR-F emitidas pela Devedora, com Aval da Avalista, em favor da Cedente.

3.3. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão foram elaborados e constituídos de forma a atender plenamente os requisitos da Lei 8.929 para a emissão de cédulas de crédito rural, em especial no que tange aos seus artigos 4º-A. Adicionalmente nos termos do artigo 12 ca Lei 8.929, os Direitos Creditórios do Agronegócio serão registrados pela Cedente, perante o Cartório de Registro de Imóveis de sua sede, em data anterior a subscrição e integralização dos CRA. Por fim, a CPR – F 1 e CPR – F 2 estabelecem um valor fixo para o "Preço do Produto", equivalente a R$84,15 (oitenta e quatro reais e quinze centavos) por tonelada, conforme divulgado pelo Conselho dos Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do estado de São Paulo ("CONSECANA") para "cana esteira" referente à safra de 2016/2017, disponível no site www.consecana.com.br.

3.4. Os Documentos Comprobatórios, bem como quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante até a data de liquidação integral dos CRA.

3.4.1. As condições precedentes para a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora são aquelas previstas na Cláusula 3.3 do Contrato de Cessão.

3.5. O valor do Pagamento Residual Securitizadora será obtido pela aplicação da fórmula prevista nas Cláusulas 2.3.2 e seguintes do Contrato de Cessão e o valor do Pagamento Residual Cedente será obtido pela aplicação da fórmula prevista nas Cláusulas 2.3.2.3 e seguintes do Contrato de Cessão.

3.6. As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio ora vinculados à presente Emissão, incluindo sua amortização e respectivas datas de vencimento, encontram-se descritas nas CPR-F, cujas cópias constam como Anexo I a este Termo de Securitização.

3.7. O Custodiante, por meio do Contrato de Custódia e Escrituração, realizará a guarda e custódia física dos Documentos Comprobatórios e de 1 (uma) via original deste Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos.

3.8. Por meio do Contrato de Custódia e Escrituração, o Custodiante compromete-se a: (i) realizar, em nome da Emissora, a digitação e o registro dos CRA para fins de depósito centralizado e custódia eletrônica, acompanhamento da liquidação financeira de eventos de pagamento, distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário dos CRA na CETIP ou na BM&FBOVESPA, ou ambas conforme o caso, conforme estabelecido pela Lei 11.076 e nos termos dos regulamentos aplicáveis da CETIP ou da BM&FBOVESPA; (ii) manter sob sua custódia os Documentos Comprobatórios e este Termo de Securitização, bem como eventuais e respectivos aditamentos; e (iii) adotar todas as demais providências relacionadas, inclusive a baixa de tais registros.

CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

a) Emissão: 1ª (Primeira);

b) Garantia: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integra os Direitos Creditórios do Agronegócio, qual seja o Aval da Avalista. Adicionalmente, todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente no Contrato de Cessão e suas posteriores alterações, incluindo, mas não se limitando o Pagamento Residual Cedente, contarão com a Fiança das Fiadoras;

c) Séries: Os CRA serão emitidos em 2 (duas) séries, sendo os CRA alocados entre as séries no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a existência de cada série e a quantidade de CRA alocada em cada série foi definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório dos CRA DI e dos CRA IPCA não excede o Valor Total da Emissão, sem considerar a quantidade de CRA adicional que pudesse existir em função do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de CRA, observado que o somatório dos CRA DI e dos CRA IPCA não excede o Valor Total da Emissão, sem considerar a quantidade de CRA adicional que pudesse existir em função do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar. Os CRA foram alocados entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Desta forma, a demanda agregada dos Investidores para as séries de CRA correspondente à taxa de juros mínima de remuneração para os CRA e a quantidade de CRA requerida pelos Investidores nos Pedidos de Reserva, foram levados em consideração para determinação final da quantidade de CRA alocada em cada série, bem como a fixação da respectiva Remuneração dos CRA. Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que, qualquer das séries poderia não ser emitida, a exclusivo critério da Emissora, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na(s) série(s) remanescente(s), nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. Caso os Coordenadores exerçam a garantia firme, a alocação dos CRA a serem integralizados, individualmente pelos Coordenadores em razão da garantia firme, será realizada em qualquer das séries, proporcionalmente aos valores de garantia firme fixado na Cláusula 4.3. do Contrato de Distribuição, a exclusivo critério dos Coordenadores;

d) Quantidade de CRA: 969.691 (novecentos e sessenta e nove mil e seiscentos e noventa e um) CRA no âmbito da Oferta, observado que a quantidade de CRA alocada em cada uma das séries da Emissão foi definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes de acordo com a demanda de mercado apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade de CRA inicialmente ofertada de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA foi aumentada mediante exercício total da Opção de Lote Adicional, em 20% (vinte por cento), ou seja, 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, e foi aumentada mediante exercício parcial da Opção de Lote Suplementar, em aproximadamente 9,29% (nove inteiros e vinte e nove décimos por cento), ou seja, 69.691 (sessenta nove mil e seiscentos e noventa e um) CRA;

e) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R$969.691.000,00 (novecentos e sessenta e nove milhões e seiscentos e noventa e um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"). O Valor Total da Emissão foi aumentado mediante o exercício total da Opção de Lote Adicional, em 20% (vinte por cento), ou seja, R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), nos termos do artigo 14, parágrafo 2ª da instrução CVM 400, e mediante o exercício parcial da Opção de Lote Suplementar, em 9,29% (nove inteiros e vinte e nove décimos por cento), ou seja, R$69.691.000,00 (sessenta e nove milhões e seiscentos e noventa e um mil reais), nos termos do artigo 24 da instrução CVM 400;

f) Valor Global das Séries: O valor global dos CRA DI é de R$738.814.000,00 (setecentos e trinta e oito milhões e oitocentos e quatorze mil reais), e o valor global dos CRA IPCA é de R$230.877.000,00 (duzentos e trinta milhões e oitocentos e setenta e sete mil reais), perfazendo o total de R$969.691.000,00 (novecentos e sessenta e nove milhões e seiscentos e noventa e um mil reais);

g) Valor Nominal Unitário dos CRA: R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão;

h) Prazo de Vigência: (i) 2.183 (dois mil cento e oitenta e três) dias corridos, a contar da Data de Emissão para os CRA DI; (ii) 2.547 (dois mil quinhentos e quarenta e sete) dias corridos, a contar da Data de Emissão para os CRA IPCA;

i) Remuneração: Os CRA farão jus a juros remuneratórios calculados nos termos das Cláusulas 6.3 e 6.5 abaixo;

j) Atualização monetária dos CRA: O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária; e o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida no item 6.4 abaixo;

k) Amortização dos CRA: O Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado integralmente nas Datas de Vencimentos dos CRA;

l) Periodicidade de Pagamento: O Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, e a Remuneração dos CRA serão devidos nas datas previstas no Anexo II deste Termo, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, devendo todos os pagamentos ser realizados de forma *pro rata* entre as séries;

m) Data de Vencimento dos CRA: (i) 19 de abril de 2023 para os CRA DI; (ii) 17 de abril de 2024 para os CRA IPCA;

n) Forma: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, conforme descrito no item 4.19 abaixo.

o) Regime Fiduciário: Sim;

p) Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;

q) Ambiente de Deposito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: CETIP e/ou BM&FBOVESPA;

r) Data de Emissão: 27 de abril de 2017;

s) Local de Emissão: São Paulo – SP;

t) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA, bem como Atualização Monetária CRA IPCA (aplicada somente aos CRA IPCA), (i) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

u) Local de Pagamento: Caso os CRA estejam custodiados eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA, os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, ou por ambas, conforme o caso. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA, ou em ambas, conforme o caso, nas Datas de Vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir das referidas Datas de Vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora;

v) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: Sem prejuízo no disposto no item (y) abaixo, o não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;

w) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso;

x) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: Os CRA serão (1) depositados para distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, ou (b) DDA, e (2) para negociação no mercado secundário, no (a) CETIP21 ou (b) no PUMA, em mercado de bolsa e distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, dos Coordenadores Contratados ou dos Participantes Especiais, caso aplicável, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica de acordo com os procedimentos da CETIP ou da BM&FBOVESPA, ou ambos conforme o caso;

y) Público-Alvo da Oferta: Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, sempre observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na concepção de Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 9°-B da Instrução CVM 539.

z) Inadequação do Investimento: O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio; e/ou (iii) não sejam enquadrados como investidores qualificados, nos termos do artigo 9°-B da Instrução CVM 539;

aa) Pagamentos: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente nas Contas da Emissão;

bb) Ordem de Alocação dos Pagamentos: Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2 não sejam suficientes para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA DI e/ou ao Titulares de CRA IPCA, respectivamente, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: (i) despesas dos Patrimônios Separados, as quais serão pagas com os recursos do Fundo de Despesas, (ii) Remuneração dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA da respectiva série; e (iii) amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA da respectiva série, observado o disposto nas cláusulas 9.3 e 9.4 abaixo. Não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor

Nominal Unitário dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, devendo todos os pagamentos ser realizados de forma *pro rata* entre as séries; e

cc) Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com o disposto no artigo 7, §7º da Instrução CVM 414. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, sem necessidade de Assembleia Geral: Moody's ou Standard & Poor's. A Avalista não foi objeto de apreciação pela Agência de Classificação de Risco para fins de atribuição da classificação de risco dos CRA.

4.1.1. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados nos Patrimônios Separados, constituídos especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula IX abaixo.

Distribuição dos CRA

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública em conformidade com a Instrução CVM 414 e Instrução CVM 400, nos termos do Contrato de Distribuição.

4.3. De acordo com o plano de distribuição, os CRA serão distribuídos sob regime de garantia firme de colocação. A distribuição pública dos CRA contará com a garantia firme dos Coordenadores na proporção de 1/5 (um quinto) do Valor Total da Emissão (não considerando o exercício total ou parcial da Opção do Lote Adicional e a Opção do Lote Suplementar), para cada Coordenador, de forma não solidária, observado que caso os Coordenadores exerçam a garantia firme, a alocação dos CRA a serem integralizados, individualmente pelos Coordenadores em razão da garantia firme será realizada em qualquer das séries, proporcionalmente aos valores de garantia firme fixado na Cláusula 4.3. do Contrato de Distribuição, a exclusivo critério dos Coordenadores. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação. Não haverá possibilidade de colocação parcial dos CRA, em razão da existência da garantia firme prestada pelos Coordenadores.

4.4. A Emissora e os Coordenadores iniciarão a Oferta após (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM, (ii) a divulgação do Anúncio de Início, e (iii) a disponibilização do prospecto definitivo ao público investidor, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos (i) da CETIP, para os CRA depositados na CETIP; ou (ii) da BM&FBOVESPA, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, para os CRA eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA, conforme o caso.

4.5. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição.

4.5.1. Caso o número total de CRA correspondente à demanda dos Investidores exceda o Valor Total da Emissão, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicarem a taxa

definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os investidores pelo Coordenador Líder, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, conforme estabelecido no Prospecto e no Contrato de Distribuição.

4.6. Assim como os demais Investidores Não Institucionais, a participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, a um dos Coordenadores, a um dos Coordenadores Contratados ou a uma das Instituições Participantes da Oferta. observado o disposto na Cláusula 4.7.

4.6.2. Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes de qualquer dos Prospectos que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

4.6.3. Nos termos do Comunicado ao Mercado, a Emissora e os Coordenadores comunicaram a desistência do pedido de dispensa de colocação dos CRA para Pessoas Vinculadas no caso de distribuição com excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA ofertada.

4.6.4. Os investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta, no momento da assinatura dos Pedidos de Reserva indicaram (i) a taxa de juros mínima de remuneração que aceitaram auferir, para os CRA que desejaram subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado o percentual máximo estabelecido para os CRA DI e para os CRA IPCA; e (ii) a quantidade de CRA que desejavam subscrever. Nos casos em que o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA DI e para a Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, foi inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva foi cancelado pelo respectivo Coordenador ou Coordenador Contratado que admitiu tal Pedido de Reserva. Na hipótese de cancelamento do Pedido de Reserva, os Investidores que já tiverem integralizado os CRA no âmbito da Oferta receberão das Instituições Participantes da Oferta o montante pago a título de integralização dos CRA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que se verificou que a Condição não tenha sido implementada, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos Investidores, mediante o fornecimento de recibo de quitação pelos Investidores que tenham recebido quaisquer restituições, bem como a devolução dos boletins de subscrição cujo valor tenha sido restituído.

4.6.5. As taxas de Remuneração indicadas pelos Investidores forão consideradas até quando foi atingida a quantidade máxima de CRA, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração.

4.6.6. A taxa de Remuneração dos CRA DI e de Remuneração dos CRA IPCA é aplicável a todos os Investidores que foram contemplados na Oferta, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* foram rateados entre os Investidores pelo Coordenador Líder, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, conforme estabelecido no Prospecto e no Contrato de Distribuição.

4.7. Diante do disposto no item 4.6.3 acima, conforme foi verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional e os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Suplementar), não foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pelas ordens encaminhadas pelo Formador de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita por este estão divulgados no Prospecto. Parte dos CRA destinados aos Investidores Institucionais foi preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado.

4.7.1. Adicionalmente, os Investidores que teriam manifestado sua intenção de participar da Oferta e teriam interesse em manter as respectivas declarações de aceitação, enviaram ao Coordenador para quem havia enviado o Pedido de Reserva, ou para o Coordenador Líder nos casos em que a reserva tenha sido efetuada junto a um Participante Especial, durante o Prazo de Desistência, a Comunicação de Desistência, sendo certo que foi presumida a manutenção das respectivas declarações de aceitação em caso de silêncio, nos termos do Artigo 27, Parágrafo Único, da Instrução CVM 400. Para mais informações, vide seção "Desistência do Pedido de Dispensa de Colocação para Pessoas Vinculadas e Período de Desistência", na página 97 do Prospecto Preliminar.

4.7.2. Qualquer Comunicação de Desistência recebida pelos Coordenadores ou pelo Coordenador Líder após o Prazo de Manifestação foi desconsiderada.

4.8. O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes estabelecidas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição.

4.9. Importante ressaltar que a Oferta não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Cedente, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

4.10. Caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21 ou PUMA, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação.

4.11. A Oferta terá início a partir da (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do prospecto ao público, no formato definitivo, devidamente aprovado pela CVM.

4.12. O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 5 (cinco) Dias Úteis da data seguinte à divulgação do Anúncio de Início ("Prazo Máximo de Colocação").

4.13. Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Devedora, optaram por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em 20% (vinte por cento), ou seja, em 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, mediante o exercício total da opção de lote adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Adicional").

4.14. Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Devedora, optaram por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em aproximadamente9,29% (nove inteiros e vinte e nove décimos por cento), ou seja, em 69.691 (sessenta e nove e

seiscentos e noventa e um) CRA, mediante o exercício parcial da opção de lote suplementar de CRA à quantidade dos CRA originalmente ofertados ("Opção de Lote Suplementar"), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

4.15. Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.16. Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

Destinação de Recursos

4.17. Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento do Valor da Cessão, conforme estabelecido no Contrato de Cessão, observado que serão descontados do Valor de Cessão os recursos correspondentes (i) a todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro das CPR-F, desde que sejam devidamente comprovadas; (ii) as despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, desde que os valores acima sejam previamente aprovados, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, limitadas ao valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), exceto conforme aprovadas nos Documentos da Operação, e (iii) à formação do Fundo de Despesas, disciplinados nas Cláusulas 9.8 e seguintes deste Termo de Securitização. Os recursos obtidos pela Cedente no contexto do Contrato de Cessão serão utilizados exclusivamente pela Cedente para pagamento do valor nominal no âmbito das CPR-F.

4.18. Em consonância com os termos do parágrafo 1º do Artigo 23 da Lei 11.076, os recursos obtidos pela Devedora em razão da emissão das CPR-F serão por ela utilizados integralmente em suas atividades relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios e especificamente para atendimento de suas necessidades de compra de cana-de-açúcar, com base em seu planejamento de compras para as próximas safras, conforme verificar a utilização dos recursos pela Raízen Energia de acordo com a destinação descrita no item 4.17 acima. O Agente Fiduciário será responsável pela verificação da utilização dos recursos pela Devedora. Tendo em vista que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Devedora também será utilizado para a finalidade prevista acima.

Escrituração

4.19. Os CRA serão depositados, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na BM&FBOVESPA ou na CETIP, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.5 acima.

4.20. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Banco Liquidante

4.21. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da BM&FBOVESPA e/ou da CETIP, conforme o caso.

CLÁUSULA V - SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, o qual será pago à vista em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, ou por ambas, conforme o caso: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Cláusula 4.14 acima.

5.2. Cada CRA deverá ser integralizado à vista, no mesmo ato de sua subscrição.

5.3. Os CRA serão subscritos conforme o Público Alvo da Oferta, ou seja, serão distribuídos publicamente aos Investidores, sempre observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na concepção de investidores qualificados, conforme definido no artigo 9°-B da Instrução CVM 539.

CLÁUSULA VI - CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

6.1. Amortização Programada dos CRA: O Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado integralmente nas Datas de Vencimento dos CRA.

6.2. Atualização monetária dos CRA DI: O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária.

6.3. Remuneração dos CRA DI: A partir da Data de Integralização dos CRA DI, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA DI ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA DI, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a 96,00% (noventa e seis por cento) da variação acumulada da Taxa DI, definido em Procedimento de Bookbuilding, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA DI"). A Remuneração dos CRA DI será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

"J" = valor da Remuneração DI acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário de cada CRA DI, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, de 5 (cinco) Dias Úteis antes da data de início de capitalização dos CRA DI, inclusive, ou de 5 (cinco) Dias Úteis antes da data de cálculo do período anterior dos CRA DI, inclusive, até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data de cálculo dos CRA DI, exclusive, ou até 5 (cinco) Dias Úteis antes da Data de Vencimento dos CRA DI, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k * \frac{P}{100}\right)$$

onde:

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo 'k' um número inteiro;

"n" corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

"P" corresponde ao percentual aplicado sobre a Taxa DI-Over, informado com 2 (duas) casas decimais correspondente 96,00;

TDI_k = Taxa DI-Over expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_k" = Taxa DI-Over, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Considera-se a data de aniversário dos CRA as datas de pagamentos constante no Anexo II.

Os valores relativos a Juros Remuneratórios deverão ser pagos conforme planilha no Anexo II, a partir da Data de Integralização (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as séries.

O Valor Nominal Unitário dos CRA DI será amortizado integralmente na Data de Vencimento dos CRA DI.

Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA DI, devidas no mês em questão, serão prorrogados pelo número de dias necessários para assegurar que entre a data de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 pela

Emissora e a data de pagamento de suas obrigações referentes aos CRA DI sempre decorra 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da data de vencimento.

A prorrogação prevista acima se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de pelo menos 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 e o repasse dos recursos aos Titulares de CRA DI.

6.3.1. Na hipótese de o Patrimônio Separado DI dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA DI exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA DI, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

6.3.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

6.3.3. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI como Remuneração dos CRA DI por proibição legal ou judicial, a Devedora, a Cedente e/ou a Avalista, deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias mencionado acima ou da data de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar a Emissora para definir de comum acordo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de Remuneração dos CRA DI a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse parâmetro, ou na hipótese de não haver acordo, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada, na mesma forma dos Direitos Creditórios 1.

6.4. Atualização Monetária dos CRA IPCA: Nos termos do Artigo 42 da Lei 11.076, tendo em vista que o valor nominal das CPR-F 2 serão objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da Cláusula 3.2 da CPR-F 2, o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista ("Atualização Monetária CRA IPCA"):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, referenciados à Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA, valor do número índice do IPCA referente ao mês anterior, divulgado no mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k;

dup = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Integralização e a Data de Aniversário, imediatamente posterior, para o primeiro mês de atualização, ou data de cálculo, conforme o caso, ou (ii) a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário ou a data de cálculo, conforme o caso, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Observações:

a) Considera-se "Data de Aniversário" todas as datas de pagamento dos CRA IPCA identificadas no Anexo II ao presente Termo de Securitização, que representam 2 (dois) Dias Úteis posteriores ao dia 15 (quinze) de cada mês (corte de IPCA).

b) Caso, se até a Data de Aniversário dos CRA IPCA, o Número-Índice Projetado referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última Projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_k \times (1 + Projeção)$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

NI_k = Conforme definido acima;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo,

porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA IPCA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Para a determinação dos valores de pagamento das amortizações, o fator "C" será calculado até a Data de Vencimento no respectivo mês de pagamento.

6.5. Remuneração dos CRA IPCA: A partir da Data de Integralização dos CRA IPCA, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA IPCA, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 4,7258% (quatro inteiros e sete mil e duzentos e cinquenta e oito milésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos. A Remuneração do CRA IPCA foi calculada com base na média aritmética das taxas internas de retorno do tesouro IPCA com juros semestrais 2024, com vencimento em 2024, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), equivalente a 5,2521% (cinco inteiros e dois mil e quinhentos e vinte e um milésimos por cento), acrescida de -0,50% (cinquenta décimos por cento negativos) ao ano, definida em Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ("Remuneração dos CRA IPCA") e calculados conforme fórmula abaixo:

$$J_i = VN_a \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J_i = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator\ Juros = \left\{\left[(taxa + 1)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

Onde:

taxa = 4,7258% (quatro inteiros e sete mil e duzentos e cinquenta e oito milésimos por cento), conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding* acrescida de sobretaxa anual também definida em Procedimento de *Bookbuilding*

DP = é o número de Dias Úteis entre a Data de Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento dos CRA IPCA, indicada na tabela constante do Anexo II, imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Pagamento dos CRA IPCA (exclusive) ou a Data de Vencimento dos CRA IPCA (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração dos CRA IPCA define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização dos CRA IPCA (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos CRA IPCA imediatamente anterior (inclusive), para os próximos períodos, até a próxima Data de Pagamento dos CRA IPCA (exclusive) ou até a Data de Vencimento dos CRA IPCA (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupção.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração o 'Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento dos CRA IPCA no respectivo mês de pagamento.

6.6. Após a Data de Integralização dos CRA, cada CRA terá seu valor de amortização ou resgate, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, calculado pela Emissora e confirmado pelo Agente Fiduciário, com base na Remuneração dos CRA.

6.7. Nas Datas de Vencimento dos CRA, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA, conforme o caso, pelo Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA aplicável, conforme o caso.

CLÁUSULA VII - RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO DOS CRA

Oferta de Resgate Antecipado

7.1. A Emissora poderá realizar, a critério exclusivo da Devedora, nos termos da Cláusula 10.1 das CPR-F, a qualquer momento a partir da Data de Integralização dos CRA e até a Data de Vencimento do CRA DI e/ou até a Data de Vencimento do CRA IPCA, conforme o caso, oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA (CRA DI e/ou CRA IPCA, de forma conjunta ou individual), sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta ("Oferta de Resgate Antecipado" e "Resgate Antecipado", respectivamente). A Oferta de Resgate Antecipado e o Resgate Antecipado serão operacionalizados da seguinte forma:

7.1.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado, por meio de publicação de anúncio a ser publicado no Jornal "DCI Diário Comércio, Industria & Serviços do Estado de São Paulo" ou de envio de carta registrada a todos os Titulares de CRA da respectiva série ou de ambas, a critério da Devedora ("Edital de Resgate Antecipado"), devendo em quaisquer das hipóteses, notificar o Agente Fiduciário, e que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado, incluindo: **(a)** data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos Titulares de CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; **(b)** data limite para os Titulares de CRA manifestarem à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, o qual deverá ser de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da publicação ou envio do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação junto a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário; **(c)** todos os procedimentos operacionais a serem realizados perante a CETIP para recebimento dos valores devidos; e **(d)** demais informações relevantes aos Titulares de CRA;

7.1.2. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado de todos os Titulares de CRA que manifestarem sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado na data indicada no Edital de Resgate Antecipado;

7.1.3. O valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência do Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal

Unitário, se for o caso, acrescido da Remuneração dos CRA, e Atualização Monetária CRA IPCA, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização dos CRA, ou do último pagamento, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado;

7.1.4. A Oferta de Resgate Antecipado observará os procedimentos operacionais da CETIP e/ou da BM&FBovespa, conforme o caso, vigentes à época de sua realização;

7.1.5. A Emissora notificará a CETIP e a BMF&Bovespa no momento da publicação de anúncio ou de envio de carta registrada a todos os Titulares de CRA, conforme o item 7.1.1 acima, identificando com antecedência mínima de 3 dias úteis, a data em que os pagamentos aos Investidores serão realizados.; e

7.1.6. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Vencimento Antecipado

7.2. Será considerado como um evento de vencimento antecipado dos CRA a ocorrência de uma das hipóteses a seguir descritas ("Evento de Vencimento Antecipado"), a seguir descritas:

a) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação pecuniária relativa às CPR-F e/ou ao Contrato de Cessão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;

b) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista nas CPR-F e/ou no Contrato de Cessão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: **(i)** a data em que a Devedora e/ou a Avalista comunicar a Emissora sobre o respectivo inadimplemento, nos termos das CPR-F e/ou do Contrato de Cessão; ou **(ii)** a data em que a Emissora comunicar a Devedora e/ou a Avalista sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (i) e (ii) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;

c) se a Devedora não utilizar os recursos líquidos obtidos com a emissão das CPR-F estritamente, conforme previsto na Cláusula 4.5 das CPR-F;

d) (i) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade das CPR-F; e/ou (ii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade do Contrato de Cessão (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes);

e) se a Devedora, a Avalista, a Cedente e/ou qualquer Controladora questionar judicialmente as CPR-F, o Aval, a Fiança e/ou o Contrato de Cessão;

f) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, pela Avalista e/ou pela Agrícola Ponte Alta, de qualquer de suas obrigações nos termos da CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão, exceto: **(i)** se previamente autorizado pela Emissora ou previsto no Contrato de Cessão; **(ii)** em caso de Reorganização Societária da Devedora, da Avalista e/ou da Agrícola Ponte Alta: **(1)** na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Inadimplemento nos termos do item "i" e "j" abaixo; e/ou (2) no âmbito do Grupo Econômico; **(iii)** a cessão, promessa

de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, no todo ou em parte, pela Agrícola Ponte Alta em favor da Securitizadora e/ou do Grupo Econômico, de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes da CPR-Financeira; e/ou **(iv)** a cessão ou qualquer forma de transferência, no todo ou em parte, de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes da CPR-Financeira, para sucessora legal da Agrícola Ponte Alta em caso de Reorganização Societária da Agrícola Ponte Alta dentro do Grupo Econômico;

g) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora, da Avalista e/ou da Cedente, exceto se: (1) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos permitidos pelos itens "i" e "j" abaixo; e/ou (2) decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico;

h) (i) decretação de falência da Devedora e/ou da Avalista; (ii) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou pela Avalista; (iii) pedido de falência da Devedora e/ou da Avalista, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou da Avalista, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

i) cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou da Avalista, exceto: (i) se previamente autorizado pela Emissora e por Assembleia Geral, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Devedora e/ou pela Avalista; (ii) se tiver sido realizada oferta de Pagamento Antecipado de 100% (cem por cento) do Saldo Devedor pela Devedora à Emissora nos termos da Cláusula 10 das CPR-F, bem como Oferta de Resgate Antecipado pela Emissora aos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 7.1 deste Termo; e/ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou da Avalista seja realizada com sociedades do Grupo Econômico;

j) cisão, fusão ou incorporação da Cedente, exceto: (i) se tal cisão, fusão ou incorporação seja realizada com sociedades do Grupo Econômico; ou (ii) se previamente autorizado pela Emissora e por Assembleia Geral, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Devedora e/ou pela Avalista neste sentido;

k) alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma que a produção, a venda e a comercialização de açúcar ou etanol de cana de açúcar e seus subprodutos dentro ou fora da República Federativa do Brasil, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Devedora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora for comunicada pela Devedora sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Emitente da CPR-F informar a Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência do inadimplemento neste item;

l) alteração ou modificação do objeto social da Avalista, de forma que a distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desenvolvimento de tais atividades, e a comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustíveis, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Avalista, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora for comunicada pela Avalista sobre o

respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Avalista informarem a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;

m) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pela Avalista nas CPR-F e/ou no Contrato de Cessão eram falsas ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Devedora e/ou a Avalista comunicarem a Emissora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Emissora comunicar a Devedora e/ou a Avalista sobre a respectiva comprovação;

n) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Cedente no Contrato de Cessão, relativas à existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, eram falsas ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Cedente comunicar a Emissora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Emissora comunicar a Cedente sobre a respectiva comprovação;

o) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Avalista de qualquer Obrigação Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento;

p) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Devedora, da Avalista e/ou da Cedente em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, (i) no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Emissora que a Obrigação Financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor ou (ii) se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do vencimento antecipado;

q) se for protestado qualquer título de crédito contra a Devedora, a Avalista e/ou a Cedente em valor individual ou agregado igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

r) inadimplemento, pela Devedora, pela Avalista e/ou pela Cedente, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Devedora, a Avalista e/ou a Cedente, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão judicial ou decisão arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão arbitral não sujeita a recurso ou do trânsito em julgado;

s) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Devedora e/ou pela Avalista, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal

alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Devedora e/ou a Avalista realize o pagamento do saldo devedor das CPR-F;

t) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Devedora e/ou da Avalista, exceto:

(i) por Ônus existentes na Data de Emissão;

(ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (*1*) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (*2*) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu grupo econômico por ativos da Devedora e/ou da Avalista;

(iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada;

(iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Devedora e/ou pela Avalista, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado;

(v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos;

(vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "u" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (*1*) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Devedora e/ou da Avalista; ou (*2*) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo;

(vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência;

(viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Devedora e/ou da Avalista para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas, observado que as operações de "ACC – Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE – Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima;

(ix) por Ônus constituídos em garantia de Obrigações Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como

agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Obrigações Financeiras;

(x) por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Devedora e da Avalista, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas.

u) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Devedora e/ou da Avalista;

v) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Devedora, caso a Devedora e/ou a Avalista esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nas CPR-F, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no contrato social da Devedora vigente na Data de Emissão;

w) alteração na composição acionária, direta ou indireta, da Avalista e/ou da Devedora, que resulte na perda de controle direto ou indireto da Avalista e/ou da Devedora por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Vencimento Antecipado previsto neste inciso: (i) a Avalista e/ou a Devedora for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienar suas respectivas participações societária na Avalista e/ou na Devedora e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Avalista e/ou da Devedora (considerando a participação na Data de Emissão); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Avalista e/ou da Devedora, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de controle da Avalista e/ou da Devedora; e

x) vencimento antecipado de qualquer das CPR-F.

7.2.1. As CPR-F e os CRA vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens (a), (g), (h), (i), (j), (k), (o) e (r) da Cláusula 7.2 acima ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático").

7.2.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não automático, desde que não sanado no prazo de cura ali estabelecido, a Emissora convocará uma Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado não automático, para que seja deliberado o vencimento antecipado dos CRA. Caso os Titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, em primeira convocação, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e das CPR-F. Na hipótese da referida Assembleia Geral não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos na Cláusula 12.6 deste Termo, ou do não comparecimento à referida Assembleia Geral de pelo menos 2/3 (dois terços) dos titulares dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Geral, devendo referida Assembleia Geral ser realizada no prazo de 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral será realizada em segunda convocação. Caso, em segunda convocação os Titulares de CRA que representem a maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual,

em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e das CPR-F.

7.3. Caso venha a ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado (sendo necessário nos casos de um Evento de Vencimento Antecipado não automático das CPR-F a declaração do efetivo vencimento antecipado da CPR-F na forma prevista na cláusula 7.2.2 acima), a Emissora deverá efetuar o pagamento necessário para a liquidação integral dos CRA no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento dos recursos pagos pela Devedora e/ou pela Avalista em decorrência do vencimento antecipado das CPR-F, fora do âmbito CETIP. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula 13.6 deste Termo.

7.4. Os pagamentos referentes à Amortização Programada e à Remuneração dos CRA, bem como Atualização Monetária CRA IPCA, conforme o caso, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares de CRA, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e/ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme o caso, para os CRA que estejam custodiados eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA. Caso o pagamento referente ao vencimento antecipado aconteça através da CETIP, esta deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do Manual de Operações da CETIP.

CLÁUSULA VIII - GARANTIAS

8.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das garantias que integrarem os Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

8.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contarão com o Aval outorgado nas CPR-F.

8.3. Adicionalmente, todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente previstas no Contrato de Cessão e suas posteriores alterações contarão com a Fiança das Fiadoras.

CLÁUSULA IX - REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, a Emissora institui regime fiduciário sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio 1, sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão DI, (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio 2, sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão IPCA.

9.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, objeto dos Patrimônios Separados, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados, e manter-se-ão apartados entre si e do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

9.2.1. (i) O Patrimônio Separado DI será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 e pela CPR-F 1; e (ii) o Patrimônio Separado IPCA será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio 2 e pela CPR-F 2.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Patrimônios Separados.

9.2.3. A insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados em razão dos eventos descritos na Cláusula 7.2, acima, não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral dos Titulares de CRA DI e/ou do Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado.

9.3. Os créditos do Patrimônio Separado DI: **(i)** responderão pelas obrigações inerentes aos CRA DI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado DI e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA DI; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Os créditos do Patrimônio Separado IPCA: **(i)** responderão pelas obrigações inerentes aos CRA IPCA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado IPCA e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA IPCA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.5. Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.6. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original deste Termo de Securitização observado o Contrato de Custódia e Escrituração.

Administração do Patrimônio Separado

9.7. Observado o disposto nesta Cláusula IX, a Emissora, em conformidade com as Leis 9.514 e 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

9.7.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.

9.7.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

9.7.3. A Taxa de Administração será custeada diretamente pela Devedora, e será paga mensalmente, no mesmo dia da Data de Emissão dos CRA dos meses subsequentes, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas. Caso a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme o caso, arcarão com a respectiva Taxa de Administração, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

9.7.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

9.7.5. O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora de todas as despesas razoáveis e comprovadamente incorridas no exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, formador de mercado, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação comprovada da despesa em questão.

9.7.6. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pela Devedora, caso a demanda seja originada por esta, ou pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos Titulares de CRA, remuneração adicional no valor de R$800,00 (oitocentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à (i) execução de garantias dos CRA, e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

9.7.6.1. Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas (i) às garantias, (ii) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, Data de Vencimento, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e (iii) ao vencimento ou resgate antecipado dos CRA.

9.7.6.2. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora.

9.7.7. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os titulares dos CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35.

Fundo de Despesas

9.8. As despesas abaixo listadas na Cláusula XIV deste Termo ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas exclusivamente, diretamente e/ou indiretamente, pela Devedora,

pela Cedente e/ou pela Avalista, solidariamente, sendo que os pagamentos serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora, da Cedente e/ou pela Avalista, conforme o caso), exclusivamente mediante utilização dos recursos do fundo de despesas ("Fundo de Despesas") a ser constituído conforme previsto nesta Cláusula, com recursos a serem transferidos pela Devedora, pela Cedente e/ou pela Avalista para a Emissora na forma da Cláusula 9.8.1 e seguintes abaixo.

9.8.1. Na data de subscrição e integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas, a Emissora reterá na Conta da Emissão DI e na Conta da Emissão IPCA uma parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA no valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais), sendo R$100.000,00 (cem mil reais) para a Conta da Emissão DI ("Valor Inicial do Fundo de Despesas DI") e R$100.000,00 (cem mil reais) para a Conta da Emissão IPCA ("Valor Inicial do Fundo de Despesas IPCA" e, em conjunto com o Valor Inicial do Fundo de Despesas DI o "Valor Inicial do Fundo de Despesas"). Os valores que compuserem o Fundo de Despesas serão contabilizados em subconta segregada do resto cos recursos em depósito nas respectivas Contas da Emissão.

9.8.1.1. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R$30.000,00 (trinta mil reais) na Conta da Emissão DI ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas DI") ou a R$30.000,00 (trinta mil reais) na Conta da Emissão IPCA, conforme o caso ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas IPCA"), a Devedora, a Cedente e/ou a Avalista, solidariamente, depositarão na respectiva Conta da Emissão os valores necessários para recomposição do respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas DI ou Valor Inicial do Fundo de Despesas IPCA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Emissora neste sentido.

9.8.1.2. Todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Devedora no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

9.8.1.3. Caso os valores em depósito na respectiva Conta da Emissão não sejam suficientes para a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Devedora, a Cedente e a Avalista estarão solidariamente obrigadas a recompor o Fundo de Despesas no montante necessário para que o Valor Mínimo do Fundo de Despesas seja observado, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a respectiva Conta da Emissão.

9.8.1.4. A recomposição prevista na Cláusula 9.8.1.3 acima deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Emissora à Devedora, à Cedente e à Avalista nesse sentido.

9.8.1.5. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Emissora, em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.8.1.6. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de

2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante prestadores de serviço do patrimônio separado dos CRA, o que ocorrer por último.

9.8.1.7. A Emissora está autorizada pela Cedente, no âmbito do Contrato de Cessão, a pagar à Devedora os valores previstos nos itens 9.8.1.2 e 9.8.1.6 acima.

Custódia e Cobrança

9.9. Para fins do disposto no item 9 do Anexo III à Instrução CVM 414, a Emissora declara que:

a) a custódia das CPR-F será realizada pelo Custodiante, cabendo-lhe a guarda e conservação das CPR-F que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e

b) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

9.10. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

a) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora e/ou da Avalista, observadas as condições estabelecidas nas CPR-F;

b) apurar e informar à Devedora, à Avalista e à Cedente o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas, bem como o valor dos eventuais Pagamentos Residuais Cedente; e

c) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

CLÁUSULA X - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação de que é parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(vii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(viii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo; e

(ix) declara que conhece e está em consonância com todas as disposições da Lei 12.846, de 01 de agosto de 2013, da Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) da *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e da *UK Bribery Act*, e, em particular, declara, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (iii) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar os Patrimônios Separados, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca dos Direitos Creditórios do Agronegócio, dos Patrimônios Separados, da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de publicação no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, qual seja o "DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços do Estado de São Paulo" ("Jornal") bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM, imediatamente ou no prazo estabelecido pelas referidas regras, conforme o caso;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, contendo inclusive notas explicativas dos Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pelo(s)

devedor(es) dos Direitos Creditórios do Agronegócio e desde que por eles entregues, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Patrimônios Separados;

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e

(e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

(iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

(v) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pelos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio, seus eventuais garantidores e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos dos Patrimônios Separados o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;

(viii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;

(ix) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xi) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes dos Patrimônios Separados e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados aos Patrimônios Separados;

(xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xiv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e

(d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA;

(xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xvi) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xvii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão,

independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da Remuneração do CRA, inclusive a Atualização Monetária CRA IPCA, conforme o caso, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;

(xviii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possa ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;

(xix) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;

(xx) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxi) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

(xxii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA; e

(xxiii) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(i) a elaboração de balanço refletindo a situação dos Patrimônios Separados;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e

(iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes dos Patrimônios Separados, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA XI - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 414 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia;

(vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5º e 6 da Instrução CVM nº 583;

(viii) não possui qualquer relação direta ou indireta com a Emissora, com a Devedora ou com qualquer outro coobrigado da Emissão que represente 20% (vinte por cento) ou mais dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que o impeça de exercer suas funções assim como não presta assessoria de qualquer natureza à Emissora, à Devedora ou qualquer outro coobrigado da Emissão que represente 20% (vinte por cento) ou mais dos Direitos Creditórios do Agronegócio, suas coligadas, controladas, controladoras, ou sociedades integrantes do mesmo grupo;

(ix) não tem qualquer ligação com sociedade que seja credora, por qualquer título, da Emissora, da Devedora ou de sociedade por elas controladas, assim como com qualquer outro coobrigado da Emissão que represente 20% (vinte por cento) ou mais dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(x) não tem qualquer ligação com sociedades cujos controladores, pessoas a eles vinculadas ou administradores tenham interesse na Emissora, na Devedora ou com qualquer outro coobrigado da Emissão que represente 20% (vinte por cento) ou mais dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que seja conflitante com o exercício, pelo Agente Fiduciário, das suas atribuições aqui previstas;

(xi) não tem qualquer ligação com sociedades cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora, à Devedora ou com qualquer outro coobrigado da Emissão que represente 20% (vinte por cento)

ou mais dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a seus administradores ou acionistas

(xii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;

(xiii) a verificação pelo Agente Fiduciário a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, pela Devedora, pela Avalista e pela Cedente, se deu por meio das informações fornecidas pelas partes, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Titulares de CRA ao subscreverem ou adquirirem os CRA declaram-se cientes e de acordo;

(xiv) declara que conhece e está em consonância com todas as disposições da Lei 12.846, de 01 de agosto de 2013, da Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) da *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e da *UK Bribery Act*, e, em particular, declara, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (iii) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis;

(xv) atuou, na qualidade de agente fiduciário, nas seguintes emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor, nos termos do §2º do artigo 6º da Instrução CVM 583:

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 121ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia Securitizadora	
Emissora	RB Capital Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R$34.700.000,00
Taxa de Juros	IPCA + 8,17%aa
Quantidade	34.700
Data de Emissão	07 de outubro de 2015
Data de Vencimento	07 de dezembro de 2029
Garantias	Alienação Fiduciária de Bem Imóvel
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 6.1 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 6.1 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 127ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia Securitizadora	
Emissora	RB Capital Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R$31.021.000,00
Taxa de Juros	IPCA + 7,8861%aa
Quantidade	31.021
Data de Emissão	17 de abril de 2016
Data de Vencimento	17 de julho de 2026
Garantias	Alienação Fiduciária Fiança Bancaria Fundo de Despesa Fundo de Reserva Aluguel
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 6.1 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 6.1 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 5ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia Securitizadora	
Emissora	RB Capital Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R$294.500.000,00
Taxa de Juros	103%CDI
Quantidade	294.500
Data de Emissão	20 de abril de 2016
Data de Vencimento	26 de abril de 2019
Garantias	Não há
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 7 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 6.8 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 119ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia Securitizadora	
Emissora	RB Capital Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R$29.913.000,00
Taxa de Juros	IPCA + 7,6345%
Quantidade	29.913
Data de Emissão	17 de agosto de 2016
Data de Vencimento	17 de março de 2027
Garantias	Alienação Fiduciária de Quotas
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 7 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 7 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

Certificados de Recebíveis Imobiliários da 125ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia Securitizadora

Emissora	RB Capital Companhia Securitizadora
Valor Total da Emissão	R$23.397.000,00
Taxa de Juros	IPCA + 7,4457%
Quantidade	23.397
Data de Emissão	13 de novembro de 2015
Data de Vencimento	13 de maio de 2028
Garantias	Fiança Alienação Fiduciária de Quotas Alienação Fiduciária de Imóvel Cessão Fiduciária de Recebíveis Seguros
Resgate Antecipado	Nos termos da Cláusula 6.1 do Termo de Securitização
Amortização	Nos termos da Cláusula 6.1 do Termo de Securitização
Enquadramento	Adimplente

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento; ou **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM 583 e na Lei 9.514:

(i) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão dos Patrimônios Separados por meio das informações divulgadas pela Emissora acerca do assunto;

(iii) adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos Patrimônios Separados, caso a Emissora não o faça;

(iv) exercer a administração dos Patrimônios Separados na hipótese de insolvência da Emissora;

(v) promover a liquidação dos Patrimônios Separados na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula XIII do presente Termo de Securitização;

(vi) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de CRA para deliberar sobre sua substituição;

(vii) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(ix) diligenciar junto à Emissora para que os documentos que demandem o registro para a sua devida formalização sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(x) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações de que tenha conhecimento;

(xi) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;

(xii) verificar a regularidade da constituição do Aval, da Fiança e de quaisquer outras garantias reais, flutuantes e fidejussórias que venham a ser constituídas no âmbito dos CRA, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Securitização;

(xiii) examinar qualquer proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xiv) intimar, conforme o caso, a Emissora, a Cedente, a Avalista ou qualquer coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;

(xvi) solicitar, quando considerar necessário auditoria extraordinária na Emissora ou nos Patrimônios Separados, e desde que autorizado por Assembleia Geral, a custo dos Patrimônios Separados ou dos próprios Titulares de CRA;

(xvii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma da Cláusula XII, abaixo;

(xviii) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 da Instrução CVM 583;

(xx) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos locais abaixo e mantê-lo disponível para consulta pública na página na rede mundial de computacores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos:

(a) na sede da Emissora;

(b) no seu escritório ou no local por ela indicado;

(c) na CVM;

(d) nas câmaras de liquidação em que os CRA estiverem registrados para negociação; e

(e) na instituição que liderou a colocação dos CRA;

(xxi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;

(xxii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xxiii) notificar os Titulares de CRA, se possível individualmente, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, pela Cedente, pela Avalista e/ou pela Devedora, de obrigações financeiras assumidas nos Documentos da Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados mais esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada:

(a) à CVM;

(b) às câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados; e

(c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar.

(xxiv) verificar a utilização dos recursos pela Raízen Energia de acordo com a destinação descrita no item 4.17 acima.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA. Serão parcelas anuais, sendo a primeira no valor de R$12.000,00 (doze mil reais) e as demais no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo a primeira parcela devida 5 (cinco) Dias Úteis após a assinatura deste Termo de Securitização e as demais parcelas devidas na mesma data dos anos subsequentes até a Data de Vencimento dos CRA, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos.

11.5.1. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso a Emissora, com recursos do Fundo de Despesas não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Emissora.

11.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas, se for o caso, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** COFINS; e **(iv)** quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.6. Os tributos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas nas datas de pagamento bem como as parcelas constantes nesta proposta serão atualizadas pelo IPCA, a partir da Data de Integralização dos CRA.

11.7. As remunerações incluem os serviços a serem prestados pela equipe técnica do Agente Fiduciário, bem como, a participação em Assembleias e reuniões de credores.

11.8. As remunerações do Agente Fiduciário não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas no âmbito dos CRA e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento dos CRA. As eventuais despesas razoáveis e comprovadamente incorridas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRA. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Titulares de CRA e ressarcidas pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas.

11.9. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Titulares de CRA. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Titulares do CRA para cobertura do risco da sucumbência;

11.10. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

11.10.1 A Assembleia a que se refere a Cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA IPCA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA DI em Circulação ou CRA IPCA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 8 (oito) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 11.10 acima, caberá à Emissora efetuá-la.

11.10.2 A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 583.

11.11. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula XII abaixo.

11.12. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.13. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.14. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração dos Patrimônios Separados, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto:

(i) declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRA e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) executar garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Titulares de CRA;

(iii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e

(iv) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.14.1 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos acima se, convocada a Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, estas assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos Titulares de CRA DI em Circulação e/ou CRA IPCA em Circulação, conforme o caso. Na hipótese do inciso "(iv)", será suficiente a deliberação da maioria dos Titulares de CRA DI em Circulação e/ou dos Titulares de CRA IPCA em Circulação, conforme o caso.

11.15. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal, regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária, todos devidamente apurados e definidos por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA XII - ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA, observado os procedimentos previstos nesta cláusula. As Assembleias Gerais DI e as Assembleias Gerais IPCA sempre serão realizadas separadamente, exceto para deliberação de Evento de Vencimento Antecipado dos CRA nos termos da Cláusula 7.2.2. acima.

12.2. A Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA DI em Circulação ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, mediante publicação de edital no Jornal e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

12.2.1. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA DI e/ou Titular de CRA IPCA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA às quais comparecerem todos os Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

12.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.6. Exceto conforme disposto no item 13.2 abaixo, a Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação e/ou CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;

(ii) a pessoa eleita pelos Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, eleito pelos demais; ou

(iii) àquele que for designado pela CVM.

12.8.1. As deliberações em Assembleias Gerais DI e/ou Assembleias Gerais IPCA serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA DI em Circulação e/ou CRA IPCA em Circulação, respectivamente, que representem a maior a dos presentes na Assembleia, exceto:

a) a não declaração de vencimento antecipado dos CRA dependerá de aprovação (i) em primeira convocação, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação, e, (ii) em segunda convocação, votos favoráveis da a maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior;

b) a renúncia de direitos ou perdão temporário, dependerá de aprovação de, no mínimo, a maioria dos votos favoráveis dos Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação;

c) as deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (i) na alteração da remuneração ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, observada a Cláusula VI acima, (ii) na alteração da Data de Vencimento dos CRA, (iii) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (iv) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos Eventos de Vencimento Antecipado ou eventos de Resgate Antecipado, (v) em alterações desta Cláusula 12.8.1, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação;

d) nas deliberações em Assembleias Gerais relativas ao item "f" da Cláusula 9.1 das CPR-F, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis dos Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação; e

e) nas deliberações em Assembleias Gerais relativas aos itens "i" e "j" da Cláusula 9.1 das CPR-F, que dependerão de aprovação de, no mínimo, maioria dos votos favoráveis dos Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação.

12.9. Observada as Cláusulas 6.5 e 6.6. acima, este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, ou da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos Titulares de CRA, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ou em prazo menor, se exigido.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia em referência.

12.11. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou à Devedora.

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula XII, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares de CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

12.12.1. A Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 12.12 acima, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora manifestar-se frente à Devedora, a Cedente e/ou à Avalista, conforme previsto nos Documentos da Operação.

12.12.2. Somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora, à Cedente e/ou à Avalista, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

CLÁUSULA XIII - LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata, pelo Agente Fiduciário, da administração do Patrimônio Separado DI e do Patrimônio Separado IPCA, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos respectivos Patrimônios Separados, conforme o caso:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA

poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e

(vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 1 (um) Dia Útil, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado DI e/ou no Patrimônio Separado IPCA e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

13.2. A Assembleia Geral mencionada a Cláusula 13.1 acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere a Cláusula 13.2 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado DI e/ou o Patrimônio Separado IPCA conforme o caso.

13.3. A Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.

13.4. A Assembleia Geral prevista na Cláusula 13.1 acima, deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula XII acima.

13.5. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios do Agronegócio ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista na Cláusula acima), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

13.6.1. Na hipótese da Cláusula 13.1, acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os créditos do Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas garantias, caso aplicável, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e

(iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada um.

13.7. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada ao Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

CLÁUSULA XIV - DESPESAS DA EMISSÃO

14.1. Serão de responsabilidade da Securitizadora, com os recursos do Patrimônio Separado DI, em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração DI e demais Despesas DI:

(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado DI e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado DI, incluindo, sem limitação, o pagamento da respectiva Taxa de Administração;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA DI), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio 1, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRA DI estejam registrados para negociação;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA DI e realização do Patrimônio Separado DI;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA DI e a realização dos créditos do Patrimônio Separado DI;

(v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral DI, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado DI;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA DI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais DI, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado DI;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado DI; e

(xii) quaisquer outros horários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização, imputados ao Patrimônio Separado.

14.2. Serão de responsabilidade da Securitizadora, com os recursos do Patrimônio Separado IPCA, em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Atualização Monetária CRA IPCA, Remuneração IPCA e demais Despesas IPCA:

(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado IPCA e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado IPCA, incluindo, sem limitação, o pagamento da respectiva Taxa de Administração;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA IPCA), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio 2, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRA IPCA estejam registrados para negociação;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA IPCA e realização do Patrimônio Separado IPCA;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA IPCA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado IPCA;

(v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral IPCA, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado IPCA;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA IPCA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais IPCA, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado IPCA;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado IPCA; e

(xii) quaisquer outros horários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização , imputados ao Patrimônio Separado.

14.3. Caso não seja possível individualizar se uma Despesa se refere ao Patrimônio Separado DI ou ao Patrimônio Separado IPCA, o valor da mesma deverá ser arcado na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o Patrimônio Separado DI e 50% (cinquenta por cento) para o Patrimônio Separado IPCA.

14.3.1. Na hipótese da extinção de uma das Séries o Patrimônio Separado da Série remanescente deverá assumir as respectivas Despesas integralmente.

14.4. Serão suportadas pelos Titulares de CRA as despesas descritas nos itens 14.1 e 14.2 acima caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para arcar com referidas despesas.

14.5. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA que não incidem no Patrimônio Separado:

(i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA, não compreendidas na descrição dos itens 14.1 e 14.2; e

(ii) os tributos diretos e indiretos previstos na Cláusula XVI abaixo.

CLÁUSULA XV - COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

RB Capital Companhia de Securitização
CNPJ nº 02.773.542/0001-22
At.: Flávia Palacios
Rua Amauri, n.º 255, 5º andar, parte
01448-000 - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3127-2700
E-mail: estruturacao@rbcapital.com
Site: http://www.rbcapitalsecuritizadora.com/

Para o Agente Fiduciário:

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ nº 22.610.500/0001-8
At.: Marina Pañella/Flavio Scarpelli/Eugênia Queiroga
Endereço: Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjuntos 94 e 95, CEP 05428-000, São Paulo - SP
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortxbr.com
Site: http://www.vortxbr.com/

15.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo

remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias após o envio da mensagem.

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, com exceção do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento e do Anúncio de Retificação, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, qual seja o "DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços do Estado de São Paulo", devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração expressa de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

15.4. O Aviso ao Mercado, o Comunicado ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, sendo que, destes, somente o Aviso ao Mercado e o Comunicado ao Mercado foram publicados no jornal "Valor Econômico", nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

15.5. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA XVI - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alícuota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4%, respectivamente. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. Em 6 de outubro de 2015 foi publicada a Lei nº. 13.169, por meio da qual a alíquota da CSLL aplicável às instituições financeiras e equiparadas foi majorada para 20% (vinte por cento) até 31 de dezembro de 2018, com produção de efeitos a partir de 1º de setembro de 2015.

As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº. 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA (IN RFB nº 1.585/15).

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº. 4.373, de 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).

("Jurisdição de Tributação Favorecida" – "JTF"). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010.

Vale notar que a Portaria n.º 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% para 17% a alíquota máxima, para fins de classificação de uma Jurisdição de Tributação Favorecida para os países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil na Instrução Normativa RFB nº 1530, de 19 de dezembro de 2014 e, mediante requerimento da jurisdição interessada.

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN nº. 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

17.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

17.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

17.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e **(ii)** pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

17.5. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

17.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

17.8. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

17.9. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

CLÁUSULA XVIII - FORO

18.1. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 12 de abril de 2017.

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

Página de Assinatura do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 6ª (sexta) e 7ª (sétima) Séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização celebrado em 12 de abril de 2017.

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES
Cargo: RG: 44.997.520-4 (SSP/SP)
CPF/MF: 353.261.498-77

Nome: Carolina Spindola de Abreu Avancini
Cargo: RG: 43.926.522-8 SSP/SP
CPF: 355.688.948-09

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Flavio Scarpelli de Souza
Cargo: 293.224.508-27

Nome:
Cargo: 009.635.843-24

Testemunhas:

1. _____
Nome: Henrique Marquezi Filho
RG: RG: 40.554.834-5
CPF: 323.503.128-60

2. _____
Nome: Luiz Eduardo Z. C. de Carvalho
RG: 11795729-0

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO
Rua São José, 1529 - Cidade Alta - CEP: 13419-250 - Piracicaba/SP - Telefone: (19) 3422-2400 - Fax: (19) 3433-1761
Mª Catharina O. de Castro Neves
Delegada

Reconheço por semelhança 04 firmas com Valor econômico de DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES, CAROLINA SPINDOLA DE ABREU AVANCINI, FLAVIO SCARPELLI DE SOUZA e ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA QUEIROGA e dou fé.
Piracicaba, 12 de abril de 2017
Em testemunho da verdade.
MARIA NILDE TOLOSA COELHO MA - Escrevente Autorizada - 2
Valor 35,64 Cart. 0755 Guia: 71 Hr: 11:23

Oficial de Registro Civil
Piracicaba
0755AA00973864

ANEXO I
CÓPIA DAS CPR-F

ANEXO II
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA

CRA DI

#	Datas de Pagamento CPR-F 1	Data de Pagamento CRA DI	Juros	Pagamento de Principal dos CRA
1	16/10/2017	18/10/2017	Sim	-
2	16/04/2018	18/04/2018	Sim	-
3	15/10/2018	17/10/2018	Sim	-
4	15/04/2019	17/04/2019	Sim	-
5	15/10/2019	17/10/2019	Sim	-
6	15/04/2020	17/04/2020	Sim	-
7	15/10/2020	19/10/2020	Sim	-
8	15/04/2021	19/04/2021	Sim	-
9	15/10/2021	19/10/2021	Sim	-
10	18/04/2022	20/04/2022	Sim	-
11	17/10/2022	19/10/2022	Sim	-
12	17/04/2023	19/04/2023	Sim	100%

CRA IPCA

#	Datas de Pagamento CPR-F 2	Data de Pagamento CRA IPCA	Juros	% Amortização de Principal dos CRA IPCA
1		17/05/2017	-	0%
2		20/06/2017	-	0%
3		19/07/2017	-	0%
4		17/08/2017	-	0%
5		19/09/2017	-	0%
6		18/10/2017		0%
7		20/11/2017	-	0%
8		19/12/2017	-	0%
9		17/01/2018	-	0%
10		19/02/2018	-	0%
11		19/03/2018	-	0%
12	16/04/2018	18/04/2018	Sim	0%
13		17/05/2018	-	0%
14		19/06/2018	-	0%
15		18/07/2018	-	0%
16		17/08/2018	-	0%

17		19/09/2018	-	0%
18		17/10/2018		0%
19		20/11/2018	-	0%
20		19/12/2018	-	0%
21		17/01/2019	-	0%
22		19/02/2019	-	0%
23		19/03/2019	-	0%
24	15/04/2019	17/04/2019	Sim	0%
25		17/05/2019	-	0%
26		19/06/2019	-	0%
27		17/07/2019	-	0%
28		19/08/2019	-	0%
29		18/09/2019	-	0%
30		17/10/2019		0%
31		20/11/2019	-	0%
32		18/12/2019	-	0%
33		17/01/2020	-	0%
34		19/02/2020	-	0%
35		18/03/2020	-	0%
36	15/04/2020	17/04/2020	Sim	0%
37		19/05/2020	-	0%
38		17/06/2020	-	0%
39		17/07/2020	-	0%
40		19/08/2020	-	0%
41		17/09/2020	-	0%
42		19/10/2020		0%
43		18/11/2020	-	0%
44		17/12/2020	-	0%
45		19/01/2021	-	0%
46		19/02/2021	-	0%
47		17/03/2021	-	0%
48	15/04/2021	19/04/2021	Sim	0%
49		19/05/2021	-	0%
50		17/06/2021	-	0%
51		19/07/2021	-	0%
52		18/08/2021	-	0%
53		17/09/2021	-	0%
54		19/10/2021		0%
55		18/11/2021	-	0%
56		17/12/2021	-	0%
57		19/01/2022	-	0%
58		17/02/2022	-	0%
59		17/03/2022	-	0%

60	18/04/2022	20/04/2022	Sim	0%
61		18/05/2022	-	0%
62		20/06/2022	-	0%
63		19/07/2022	-	0%
64		17/08/2022	-	0%
65		19/09/2022	-	0%
66		19/10/2022		0%
67		18/11/2022	-	0%
68		19/12/2022	-	0%
69		18/01/2023	-	0%
70		17/02/2023	-	0%
71		17/03/2023	-	0%
72	17/04/2023	19/04/2023	Sim	0%
73		17/05/2023	-	0%
74		19/06/2023	-	0%
75		19/07/2023	-	0%
76		17/08/2023	-	0%
77		19/09/2023	-	0%
78		18/10/2023		0%
79		20/11/2023	-	0%
80		19/12/2023	-	0%
81		17/01/2024	-	0%
82		19/02/2024	-	0%
83		19/03/2024	-	0%
84	15/04/2024	17/04/2024	Sim	100%

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento em Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 36º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública, de certificados de recebíveis do agronegócio das 6ª e 7ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização, sociedade anônima devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, bem como na CVM sob o nº 01840-6 ("Oferta", "Emissora" e "Emissão"):

Considerando que:

(i) o Coordenador Líder constituiu assessores legais para auxiliá-lo na implementação da Oferta;

(ii) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Raízen Energia S.A. ("Devedora"), Raízen Combustíveis S.A. ("Raízen Combustíveis") e na Agrícola Ponte Alta Ltda. ("Cedente") e em suas subsidiárias, iniciada em [•] de [•] de 2017, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo");

(iii) foram disponibilizados pela Devedora, Raízen Combustíveis e Cedente os documentos que a Devedora, a Raízen Combustíveis e a Cedente consideraram relevantes para a Oferta;

(iv) a Devedora, a Raízen Combustíveis e a Cedente confirmaram ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Devedora, da Raízen Combustíveis e da Cedente, para análise do Coordenador Líder e de seus consultores legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta;

Diante do exposto, o Coordenador Líder, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, com a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, na qualidade de agente fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, dentro de suas limitações, por ser instituição que atua exclusivamente na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no termo de securitização de créditos do agronegócio que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios*

do Agronegócio das 6ª (sexta) e 7ª (sétima) Séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização" ("Termo de Securitização").

São Paulo, *[•]* de *[•]* de *[•]*.

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

_____
Nome:
Cargo:

_____
Nome:
Cargo:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, bem como na CVM sob o nº 01840-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelos itens 4 e 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio das 6ª (sexta) e 7ª (sétima) Séries de sua 1ª (primeira) Emissão ("Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que **(i)** nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão; e **(ii)** verificou, em conjunto com o BB Banco de Investimento S.A., na qualidade de coordenador líder, com a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, na qualidade de agente fiduciário, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 6ª (sexta) e 7ª (sétima) Séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, [•] de [•] de [•].

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ANEXO V
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , instituição financeira,, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjuntos 94 e 95, , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 6ª (sexta) e 7ª (sétima) séries da 1ª (primeira) emissão da RB Capital Companhia de Securitização, sociedade anônima devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, bem como na CVM sob o nº 01840-6 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, com o **BB BANCO DE INVESTIMENTOS S.A.**, na qualidade de coordenador líder, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta, conforme a seguir:

(i) o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e

(iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Instrução CVM 583.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 6ª (sexta) e 7ª (sétima) Séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, [•] de [•] de [•].

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____
Nome:
Cargo:

_____
Nome:
Cargo:

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjuntos 94 e 95, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Custodiante"), na qualidade de custodiante (i) do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 6ª (sexta) e 7ª (sétima) Séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização" ("Termo de Securitização"); (ii) da Cédula de Produto Rural Financeira nº 1 ("CPR-F 1"), no valor total de R$[•] ([•] reais), na Data de Emissão, e da Cédula de Produto Rural Financeira nº 2 ("CPR-F 2" e, em conjunto com a CPR-F 1, as "CPR-F"), no valor total de R$[•] ([•] reais), na Data de Emissão, que servirão de lastro aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 6ª (sexta) e 7ª (sétima) séries da 1ª (primeira) emissão da Rb Capital Securitizadora S.A ("CRA"); (iii) do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças" ("Instrumento de Cessão", e em conjunto com a CPR-F, "Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio"), **DECLARA** à RB Capital Companhia de Securitização, na qualidade de emissora, para os fins de instituição do regime fiduciário ao CRA, nos termos do artigo 39 da Lei 11.076/2004, que foi entregue a esta instituição para custódia as seguintes vias referentes aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio: (a) uma via negociável das CPR-F; (b) uma via original do Instrumento de Cessão; e (c) uma via original do Termo de Securitização, que se encontra devidamente registrado neste Custodiante, sendo nesta hipótese tal registro considerado para fins do artigo 39 da Lei 11.076/2004, na forma do regime fiduciário instituído pela RB Capital Companhia de Securitização, conforme declarado no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____
Nome:
Cargo:

_____
Nome:
Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

- CPR-F

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Maria Rosa Sottano Constantino dos Santos

532102

Certifica a pedido de pessoa interessada que revendo os livros deste Registro a seu cargo, deles consta:

CNS: 11.349-8

4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE SÃO PAULO

registro	ficha
14.436	01

LIVRO Nº 3 - REGISTRO AUXILIAR

Data: 19/ABRIL/2017

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA

EMITENTE: **RAÍZEN ENERGIA S/A.**, CNPJ nº 08.070.508/0001-78, com sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.327, 6º andar.

CREDORA: **AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.**, CNPJ nº 05.495.024/0001-82, com sede em Barra Bonita-SP, na Fazenda Pau D'Alho s/nº, Zona Rural, sala 01 do prédio administrativo.

CUSTODIANTE: Agente Fiduciário **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ nº 22.610.500/0001-88, com sede nesta Capital, na Rua Ferreira de Araújo nº 221, 9º andar, cjs. 94/95.

FORMA DO TÍTULO: Cédula de Produto Rural Financeira nº 001, formalizada em 12 de abril de 2017, com emissão em 15 de abril de 2017, em São Paulo-SP.

PRODUTO: Cana-de-açúcar das safras 2016/2017. Quantidade: 14.684.399,41 toneladas. Preço do produto: R$84,15, por tonelada.

VALOR: Nominal de R$1.235.692.210,14, na data de emissão, a ser pago em 12 parcelas, vencendo-se a primeira em 16 de outubro de 2017, e a última em 17 de abril de 2023, na forma prevista no Anexo I da cédula.

OBJETO DA GARANTIA: Avalista: **RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A.**, CNPJ nº 33.453.598/0001-23, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Rua Victor Civita nº 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park, Jacarepaguá; e demais condições constantes do título. Protocolo nº 532.102 de 12/04/2017.

Augusto Guilherme Sottano C. dos Santos
Substituto do Oficial

O ato acima é o último praticado neste registro

Emolumentos	29,93
Estado	8,51
Carteira	5,82
Registro Civil	1,58
Tribunal de Justiça	2,05
M.P	1,44
Iss	0,61
TOTAL	49,94

CERTIDÃO EXPEDIDA NO DIA 20/04/2017
Para lavratura de escrituras, esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

CERTIFICA, nos termos do art. 19, §1º, da Lei Federal nº 6015, de 31/12/1973, que a presente é cópia reprográfica de inteiro teor da matrícula referida, refletindo a situação jurídica do imóvel com respeito às ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS e PRENOTAÇÕES até a data de 19/04/2017

Arthur R. C. Chaves / Escrevente Autorizado
Tatiane Barbosa Martins / Escrevente Autorizada

4º Oficial de Registro de Imóveis Comarca de São Paulo - SP
11349-8-AA 601550
11349-8-600001-620000-0117

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Recepção: 532.102
Data: 12/04/2017
Expira: 12/05/2017

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA

	Nº. 001 Produto: **Cana-de-açúcar, conforme Cláusula 2.1**	Valor Nominal: **R$1.235.692.210,14**

Vencimento Final: 17 de abril de 2023
Local de Emissão: São Paulo

A **RAÍZEN ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.070.508/0001-78, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 6º andar, CEP 04543-011, doravante denominada "Emitente", emite a presente cédula de produto rural financeira ("CPR-Financeira") em favor da **AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Pau D'Alho, s/n, CEP 17.340-000, Zona Rural, Sala 1 do Prédio Administrativo, doravante denominada "Credora", ou à sua ordem, obrigando-se a liquidar financeiramente esta CPR-Financeira em moeda corrente nacional, nos termos das cláusulas abaixo, e observando, para tanto, os requisitos do artigo 4-A e demais artigos da Lei 8.929, conforme definido abaixo, e demais disposições vigentes, nas formas e datas descritas neste instrumento.

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
"Agente Fiduciário"	significa a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, 221, 9º andar, conjunto 94 e 95, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-8, número de telefone (11) 3030-7177, home page www.vortxbr.com, correio eletrônico agentefiduciario@vortxbr.com.
"Agrícola Ponte Alta"	significa a **AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Pau

RAÍZEN Paulo Corite LEGAL

	D'Alho, s/n, CEP 17.340-000, Zona Rural, Sala 1 do Prédio Administrativo. A Agrícola Ponte Alta é uma sociedade controlada pela Raízen Energia.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Enticades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Auditores Independentes"	significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.
"Aval"	significa a garantia prestada pela Avalista, conforme descrito na Cláusula 6.1 abaixo.
"Avalista" ou "Raízen Combustíveis"	significa a **RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, CEP 22.775-044. A Raízen Combustíveis é integrante do grupo econômico da Raízen Energia e ambas as empresas estão sob o controle comum da Cosan e Shell.
"BM&FBOVESPA"	**BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"CETIP"	**CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"CNPJ/MF"	significa o termo definido no preâmbulo desta CPR-FInanceira.
"Código ANBIMA"	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor.
"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Condicões Precedentes"	corresponde às condições necessárias para o desembolso do crédito pela Credora em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 4.2 abaixo.

RAÍZEN
Paulo Lorite
LEGAL

"Conta de Liberação dos Recursos"	significa a conta corrente nº 142.9000-0, na agência 2002-8 no Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emitente, em que será realizado o desembolso, pela Credora, do valor de emissão da CPR-Financeira.
"Contrato de Cessão"	significa o "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*" celebrado entre a Agrícola Ponte Alta, a Securitizadora, a Emitente e a Avalista.
"Controlada"	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) individualmente pela Emitente e/ou pela Avalista, sendo que tal definição pode se referir apenas à Controlada da Emitente ou apenas à Controlada da Avalista se assim expressamente previsto. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Emitente ou a Avalista, conforme o caso, não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade.
"Controle"	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Controladora"	significa qualquer controladora (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente e/ou da Avalista.
"Coordenadores"	significa, quando referidos em conjunto, **(i) BB-Banco de Investimento S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar; **(ii) Banco Bradesco BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º Andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43; **(iii) Banco Itaú BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria

RAIZEN Paulo Dorite LEGAL

	Lima, nº 3.500, 2º andar; **(iv) BANCO J. SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20; e **(v) XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.
"Cosan"	significa a **COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.746.577/0001-15, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 4º andar, sala 01, CEP 04543-011.
"Contrato de Adesão":	o(s) contrato(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrado(s) entre os Participantes Especiais e/ou os Coordenadores Contratados e o Coordenador Líder, desde que os Participantes Especiais e/ou os Coordenadores Contratados sejam definidos em conjunto com os demais Coordenadores;
"Contrato de Distribuição":	o *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Regime de Garantia Firme de Colocação, das 6ª (sexta) e 7ª (sétima) Séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*", celebrado em 14 de março de 2017, entre a Emissora, os Coordenadores, a Avalista e a Cedente.
"CPR-Financeira"	significa esta Cédula de Produto Rural - Financeira N.º 001 emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
"CPR-Financeira 2"	significa a Cédula de Produto Rural - Financeira N.º 002 emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
"CRA"	significa os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 6ª (sexta) e 7ª (sétima) séries da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora, os quais serão objeto da Oferta Pública, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos da presente CPR-Financeira e da CPR-Financeira 2.
"CRA em Circulacão"	significa a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Emitente, da Avalista, da Agrícola Ponte Alta e os que a Securitizadora possuir em

RAIZEN Paulo Lorite LEGAL

	tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Emitente, da Avalista e/ou da Agrícola Ponte Alta ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Emitente, da Avalista e/ou da Agrícola Ponte Alta, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas.
"Credora"	significa a **AGRÍCOLA PONTE ALTA** ou qualquer endossatário desta CPR-Financeira e cessionário dos direitos creditórios dela decorrentes.
"Custodiante"	significa a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.**, acima qualificada.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão da CPR-Financeira, qual seja, 15 de abril de 2017.
"Data de Integralização"	significa a data de subscrição e integralização dos CRA.
"Data de Pagamento"	significa cada uma das datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira, referentes ao Saldo Devedor.
"Data de Vencimento Final"	significa a data de vencimento final da CPR-Financeira, qual seja, 17 de abril 2023.
"Demonstrações Financeiras Auditadas da Emitente"	significam as demonstrações financeiras da Emitente auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com o Código Civil, Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.
"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Avalista"	significam as demonstrações financeiras consolidadas da Avalista auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.

RAIZEN Paulo Forte LEGAL

"Destinação dos Recursos"	significa o termo definido na Cláusula 4.5 abaixo.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	significa (i) no caso da CETIP, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) no caso da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.
"Documentos da Operação"	significa os documentos relativos à Emissão e à Oferta Pública, quais sejam: (i) esta CPR-Financeira e a CPR-Financeira 2, (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Cessão; (v) os Prospectos; (vi) os boletins de subscrição dos CRA; (vii) os Pedidos de Reserva; (viii) os Contratos de Adesão; e (ix) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta Pública.
"Efeito Adverso Relevante"	significa qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente e/ou da Avalista de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta CPR-Financeira.
"Emitente"	significa a **RAÍZEN ENERGIA S.A.**, conforme já qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira.
"Eventos de Inadimplemento"	significam os eventos descritos na Cláusula 9.1 abaixo, que poderão configurar o vencimento antecipado das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira.
"Formulário de Referência"	significa o formulário de referência da Raízen Energia, elaborado em conformidade com a Instrução CVM 480.
"Grupo Econômico"	significa o conjunto formado por: (i) a Emitente; (ii) a Avalista; (iii) Cosan; (iv) Shell; e (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores, ou com elas coligadas.
"Informações Financeiras Consolidadas Combinadas"	significam as informações financeiras (compostas por balanços patrimoniais, demonstrações de resultado e fluxos de caixa combinados) consolidadas combinadas da Emitente e da Avalista (auditadas, caso venham a ser auditadas, por um dos Auditores Independentes), relativas ao respectivo exercício social,

RAÍZEN Paulo Corite LEGAL

	preparadas a partir das Demonstrações Financeiras Auditadas da Emitente e das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Avalista.
"Instrução CVM 400"	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 414"	Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Instrução CVM 480"	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
"Instrução CVM 539"	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
"Investidores":	significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, sempre observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na concepção de Investidores Qualificados;
"Investidor Institucional"	significam os Investidores Qualificados que sejam: (i) pessoas jurídicas; (ii) fundos de investimento (exceto fundos de investimento cujas cotas sejam detidas por Investidores Não Institucionais); (iii) carteiras administradas cujos investidores sejam Investidores Qualificados e não sejam Investidores Não Institucionais; (iv) fundos de pensão; (v) entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM; (vi) entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (vii) seguradoras; e (viii) entidades de previdência complementar e de capitalização;
"Investidor Não Institucional"	significam os Investidores Qualificados que sejam: (i) pessoas físicas que sejam Investidores Qualificados; (ii) clubes de investimento; (iii) carteiras administradas cujos investidores sejam Investidores Qualificados e não sejam Investidores Institucionais; (iv) pessoas jurídicas que sejam Investidores Qualificados e que não sejam Investidores Institucionais; e (v) fundos de investimento cujas cotas não sejam detidas por Investidores Institucionais; que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de *private banks* ou administradores de carteira;

RAIZEN Paula Dorrie LEGAL

"Investidores Qualificados":	significam os investidores qualificados, conforme definido no artigo 9°-B da Instrução CVM 539;
"Lei das Sociedades por Ações"	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 8.929"	Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei 11.076"	Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Obrigação Financeira"	significa qualquer valor devido em decorrência de (a) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; (b) aquisições a pagar; (c) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emitente e/ou a Avalista, ainda que na condição de garantidora, seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emitente e/ou da Avalista); (d) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas Informações Financeiras Consolidadas Combinadas; e (e) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos, se aplicável.
"Oferta Pública"	significa a distribuição pública dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual (i) é destinada aos Investidores, observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na concepção de investidores qualificados, conforme definido no artigo 9°-B da Instrução CVM 539; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, da divulgação do anúncio de início e da disponibilização do prospecto definitivo de distribuição dos CRA aos Investidores.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
"Pagamento Antecipado"	significa o termo definido na Cláusula 10.1 abaixo.

RAIZEN Paula Forte LEGAL

"Pedido de Reserva"	cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta Pública, firmado por Investidores durante o período de reserva;
"Produto"	significa cana-de-açúcar, com as especificações indicadas na Cláusula 2ª abaixo.
"Prospecto"	significa o termo definido na Cláusula 8.1, item (l) abaixo.
"Prospecto Definitivo"	significa o termo definido na Cláusula 8.1, item (l) abaixo.
"Prospecto Preliminar"	significa o termo definido na Cláusula 8.1, item (l) abaixo.
"Reorganizacão Societária"	qualquer transformação, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de sociedade e/ou de ações), ou qualquer outro tipo de reorganização societária.
"Saldo Devedor"	significa o termo definido na Cláusula 3.4 abaixo.
"Securitizadora"	significa a **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22.
"Shell"	significa a **SHELL BRAZIL HOLDING BV**, holding de instituições não financeiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.717.887/0001-57, com sede na Holanda, cidade de Haia, na Carel van Bylandtlaan 30, 2596HR's, Gravenhage.
"Termo de Securitização"	significa o *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 6ª (sexta) e 7ª (sétima) Séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização"*, celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário em 12 de abril de 2017, referente à emissão dos CRA.
"Valor Nominal"	significa o termo definido na Cláusula 3.1 abaixo.

2. PRODUTO - QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

2.1. Produto: Cana-de-açúcar das safras 2016/2017.

RAIZEN Paula Corrêa LEGAL

2.2. Quantidade: 14.684.399,41 (quatorze milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil toneladas e trezentos e noventa toneladas e quatrocentos e dez quilos)

2.3. Preço do Produto: R$84,15 (oitenta e quatro reais e quinze centavos) por tonelada.

2.4. Características: Não aplicável.

3. VALOR NOMINAL E DATAS DE PAGAMENTO

3.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R$ 1.235.692.210,14 (um bilhão, duzentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e noventa e dois mil e duzentos e dez reais e quatorze centavos) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 ("Valor Nominal").

3.1.1. O valor integral do crédito a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, na forma da Cláusula 4.3 abaixo, equivale a R$ 738.814.000,00 (setecentos e trinta e oito milhões e oitocentos e quatorze mil reais) na Data de Emissão, observado o disposto na Cláusula 4.3 abaixo.

3.1.2. O Valor Nominal previsto nesta CPR-Financeira será devido pela Emitente à Credora, em 12 (doze) parcelas nos valores e datas previstos no Anexo I desta CPR-Financeira ("Datas de Pagamento").

3.1.3. Não obstante esta CPR-Financeira seja registrada para negociação na BM&FBOVESPA ou CETIP, os pagamentos a que a Credora faz jus serão realizados fora do âmbito da CETIP ou BM&FBOVESPA, mediante depósito em conta corrente a ser informada pela Credora desta CPR-Financeira.

3.2. O Valor Nominal não será objeto de atualização monetária.

3.3. Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o pagamento, nas Datas de Pagamento previstas no cronograma de pagamentos do Anexo I, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED a ser realizada na conta corrente nº 05772-8, agência 0910, do Banco Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Securitizadora ou em qualquer outra conta de titularidade de eventual endossatário ou cessionário dos direitos creditórios oriundos desta CPR-Financeira que venha a ser informada para a Emitente, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da próxima Data de Pagamento prevista no Anexo I desta CPR-Financeira, valendo seu comprovante de transferência integral e tempestiva como comprovante de quitação.

3.4. O pagamento antecipado do Valor Nominal, ou seu saldo atualizado, como forma de liquidar a operação antecipadamente, poderá ser feito pela Emitente, observado o disposto na Cláusula 10 abaixo ("Saldo Devedor").

RAÍZEN Paulo Corite LEGAL

4. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

4.1. O desembolso objeto desta CPR-Financeira será pago à Emitente, mediante crédito na Conta de Liberação dos Recursos.

4.2. O Valor Nominal somente será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes: **(i)** apresentação da via negociável original desta CPR-Financeira; **(ii)** recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta CPR-Financeira; **(iii)** registro desta CPR-Financeira nos termos da Cláusula 12.1 abaixo e do Contrato de Cessão conforme lá indicado; e **(iv)** inocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 9 abaixo.

4.3. Por meio desta CPR-Financeira a Emitente autoriza que do valor a ser desembolsado pela Credora sejam descontados os valores referentes a: **(i)** todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro desta CPR-Financeira, desde que sejam devidamente comprovadas; (ii) despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, desde que os valores acima sejam previamente aprovados, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, limitadas ao valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), exceto conforme aprovadas nos Documentos da Operação; e **(iii)** constituição de fundo de despesas a ser constituído no âmbito dos CRA, conforme previsto no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização.

4.4. Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação do anúncio de início da Oferta Pública, a presente CPR-Financeira será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada neste instrumento.

4.5. A Emitente: **(i)** declara, neste ato, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, nas quais empregará os recursos desta CPR-Financeira, na exploração agrícola de terra própria da Emitente ou de terceiros para fins de: **(a)** produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos; e **(b)** produção, venda e comercialização de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol; e **(ii)** obriga-se a utilizar os recursos decorrentes desta CPR-Financeira exclusiva e integralmente em suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios e especificamente para o atendimento de suas necessidades de compra de cana-de-açúcar, com base em seu planejamento de compras paras as próximas safras, conforme tabela abaixo ("Destinação dos Recursos"):

Safra	Toneladas	R$ bilhões*
2016/17	28.994.060	2,18
2017/18	25.349.006	1,90

RAIZEN Paul Corite LEGAL

2018/19	20.975.206	1,58
2019/20	16.941.142	1,27
Total	92.259.414	6,93

*Valores considerando R$/tonelada 75,11 (Consecana campo base Jan/17).

4.5.1. O planejamento de compras da tabela acima encontra-se em linha com o histórico de planejamento de compra de cana-de-açúcar da Raízen Energia, sendo que, nas Safras 2014/15 e 2015/14, seu volume de compra total de cana-de-açúcar atingiu 27,9 e 31,7 milhões de toneladas, perfazendo um valor total de R$1,78 e R$ 2,25 bilhões por ano-safra (Consecana esteira R$/Kg ATR de 133,7 e 127,6, respectivamente).

4.5.2. Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Devedora também será utilizado para a finalidade prevista acima, tendo em vista o volume total de cana-de-açúcar a ser adquirida com base em seu planejamento de compra para as próximas safras. O Agente Fiduciário será responsável pela verificação da utilização dos recursos pela Raízen Energia de acordo com a descrição acima.

4.5.3. A Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá Cédulas de Produto Rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA A CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

5.1. As Partes reconhecem que esta CPR-Financeira e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076.

6. GARANTIA

6.1. Comparece a Avalista na presente CPR-Financeira, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalista, principal pagadora e responsável solidária com relação a todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente para com a Credora, bem como penas convencionais, custas e despesas judiciais e extrajudiciais, tributos e similares, que a Credora incorra ou venha a incorrer para a cobrança da dívida, decorrente desta CPR-Financeira, conforme estabelecidas nesta CPR-Financeira. As obrigações objeto do Aval serão cumpridas pela Avalista mesmo que o adimplemento desta não seja exigível da Emitente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Emitente.

RAIZEN Paulo Forte LEGAL

6.2. A Avalista assina a presente CPR-Financeira na condição de garantidora solidária e principal pagadora, e declara aceitar todos os termos, condições e responsabilidades decorrentes da presente garantia.

6.3. O presente Aval vigorará enquanto subsistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades da Emitente para com a Credora e/ou sucessores, cessionários, endossatários ou terceiros sub-rogados em lugar da Credora, em decorrência desta CPR-Financeira, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

6.4. A Avalista, desde já, concorda e se obriga a, enquanto a Emitente estiver em mora com o cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias desta CPR-Financeira, (i) não exigir e/ou demandar a Emitente (inclusive por meio de compensação) em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira; e (ii) caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou desta CPR-Financeira, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Credora.

7. INADIMPLEMENTO

7.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas na CPR-Financeira, a Emitente ou a Avalista pagará à Credora **(i)** multa não compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à taxa efetiva de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia.

7.2. Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta CPR-Financeira, a Emitente e a Avalista ficarão constituídas em mora, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

8. DECLARAÇÃO

8.1. A Emitente e a Avalista de forma solidária, neste ato, declaram sob as penas da lei, que:

a) a Emitente é produtora rural, estando apta à emissão da presente CPR-Financeira, e explora tal atividade no Estado de São Paulo;

b) estão cientes de que a Emitente emite a presente CPR-Financeira em favor da Credora e que esta CPR-Financeira, bem como os direitos creditórios decorrentes do presente título, serão endossados ou cedidos pela Credora, conforme o caso, em favor da Securitizadora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Securitizadora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 414 e que será objeto de Oferta Pública;

RAIZEN Paulo Morite LEGAL

c) têm integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

d) têm ciência da forma e condições dos CRA, do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, inclusive com a forma de cálculo do Saldo Devedor e da Cláusula 2.3. do Contrato de Cessão;

e) a celebração desta CPR-Financeira, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou pela Avalista;

f) a Emitente e a Avalista são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

g) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta CPR-Financeira e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta Pública, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

h) os representantes legais da Emitente e da Avalista que assinam esta CPR-Financeira têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente ou da Avalista, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

i) esta CPR-Financeira e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente e da Avalista, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

j) a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Oferta Pública (a) não infringem o contrato social da Emitente e o estatuto social da Avalista; (b) exceto por infrações que não causem um Efeito Adverso Relevante, não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou Avalista seja parte, ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou a Avalista seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou **(ii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emitente e/ou da Avalista; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou a Avalista e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou a Avalista e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

k) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;

RAÍZEN
Paulo Corrêa
LEGAL

l) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Pública pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta Pública ("Prospecto Preliminar") relativas à Emitente e/ou à Avalista, conforme o caso, que inclui o Formulário de Referência, e do prospecto definitivo da Oferta Pública ("Prospecto Definitivo", sendo o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, "Prospectos"), são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública;

m) os Prospectos (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública, dos CRA, da Emitente, da Avalista e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às atividades da Emitente e da Avalista e quaisquer outras informações relevantes; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;

n) os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos titulares de CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

o) as Demonstrações Financeiras Auditadas da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2014, 2015 e 2016 e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Avalista relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2014, 2015 e 2016, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente e da Avalista naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

p) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

q) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

r) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; e

RAIZEN Paul Corte LEGAL

s) inexiste **(i)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(ii)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-Financeira.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Sujeito ao disposto na Cláusula 9.2 e seguintes abaixo, esta CPR-Financeira será declarada antecipadamente vencida, podendo a Credora exigir o imediato pagamento, pela Emitente e/ou pela Avalista, do Saldo Devedor e demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira e dos CRA, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Inadimplemento"):

a) inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-Financeira e/ou ao Contrato de Cessão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;

b) inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: **(i)** a data em que a Emitente e/ou a Avalista comunicar a Credora sobre o respectivo inadimplemento, nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão; ou **(ii)** a data em que a Credora comunicar a Emitente e/ou a Avalista sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (i) e (ii) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;

c) se a Emitente não utilizar os recursos líquidos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira estritamente conforme previsto na Cláusula 4.5 acima;

d) **(i)** se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta CPR-Financeira, incluindo o Aval; e/ou **(ii)** se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade do Contrato de Cessão (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes);

e) se a Emitente, a Avalista, a Agrícola Ponte Alta e/ou qualquer Controladora questionar judicialmente esta CPR-Financeira, o Aval, o Contrato de Cessão e/ou a fiança nele constituída;

f) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, pela Avalista e/ou pela Agrícola Ponte Alta, de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão, exceto: **(i)** se previamente autorizado pela Credora ou previsto no Contrato de Cessão; **(ii)** em caso de Reorganização Societária da Emitente, da Avalista e/ou da Agrícola Ponte Alta: **(1)** na

RAIZEN Paul[illegible]orte LEGAL

qual a estrutura final não resulte em um Evento de Inadimplemento nos termos do item "i" e "j" abaixo; e/ou (2) no âmbito do Grupo Econômico; **(iii)** a cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, no todo ou em parte, pela Agrícola Ponte Alta em favor da Securitizadora e/ou do Grupo Econômico, de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira; e/ou **(iv)** a cessão ou qualquer forma de transferência, no todo ou em parte, de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira, para sucessora legal da Agrícola Ponte Alta em caso de Reorganização Societária da Agrícola Ponte Alta dentro do Grupo Econômico;

g) liquidação, dissolução ou extinção da Emitente, da Avalista e/ou da Agrícola Ponte Alta, exceto se: (1) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo item "i)" e "j)" abaixo; e/ou (2) decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico;

h) **(i)** decretação de falência da Emitente e/ou da Avalista; **(ii)** pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou pela Avalista; **(iii)** pedido de falência da Emitente e/ou da Avalista, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou **(iv)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente e/ou da Avalista, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

i) cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou da Avalista, exceto: **(i)** se previamente autorizado pela Credora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente e/ou pela Avalista **(ii)** se tiver sido realizada oferta de Pagamento Antecipado de 100% (cem por cento) do Saldo Devedor pela Devedora à Credora, nos termos da Cláusula 10 abaixo; ou **(iii)** se tal cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou da Avalista seja realizada entre sociedades do Grupo Econômico;

j) cisão, fusão ou incorporação da Agrícola Ponte Alta, exceto: **(i)** se tal cisão, fusão ou incorporação seja realizada com sociedades do Grupo Econômico; ou **(ii)** se previamente autorizado pela Credora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente e/ou pela Avalista, nesse sentido;

k) alteração ou modificação do objeto social da Emitente, de forma que a produção, a venda e a comercialização de açúcar ou etanol de cana de açúcar e seus subprodutos, dentro ou fora da República Federativa do Brasil, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Emitente, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Credora for comunicada pela Emitente sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Emitente informar a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;

RAIZEN Paulo Sorite LEGAL

l) alteração ou modificação do objeto social da Avalista, de forma que a distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desenvolvimento de tais atividades, e a comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustíveis, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Avalista, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Credora for comunicada pela Avalista sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Avalista informarem a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;

m) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente ou pela Avalista nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão eram falsas ou incorretas nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos **(i)** a data em que a Emitente ou a Avalista comunicarem a Credora sobre a respectiva comprovação, ou **(ii)** a data em que a Credora comunicar a Emitente ou a Avalista sobre a respectiva comprovação;

n) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Agrícola Ponte Alta no Contrato de Cessão, relativas à existência dos direitos creditórios do agronegócio objeto de tal contrato, eram falsas ou incorretas nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos **(i)** a data em que a Agrícola Ponte Alta comunicar a Securitizadora sobre a respectiva comprovação, ou **(ii)** a data em que a Securitizadora comunicar a Agrícola Ponte Alta sobre a respectiva comprovação;

o) inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista de qualquer Obrigação Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento;

p) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Emitente, da Avalista e/ou da Agrícola Ponte Alta em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, **(i)** no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Credora que a Obrigação Financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou **(ii)** se a exigibilidade da referida dívida for suspensa por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo vencimento antecipado;

q) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emitente, a Avalista e/ou a Agrícola Ponte Alta em valor individual ou agregado igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido

RAIZEN Paul Lorite LEGAL

validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): **(i)** cancelado(s) ou suspenso(s); **(ii)** efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

r) inadimplemento, pela Emitente, pela Avalista e/ou pela Agrícola Ponte Alta, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emitente, a Avalista e/ou a Agrícola Ponte Alta, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão judicial ou decisão arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão arbitral ou do trânsito em julgado;

s) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente e/ou pela Avalista, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Emitente e/ou a Avalista realize o pagamento do Saldo Devedor;

t) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Emitente e/ou da Avalista, exceto:

(i) por Ônus existentes na Data de Emissão;

(ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (1) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (2) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu grupo econômico por ativos da Emitente e/ou da Avalista;

(iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada;

(iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emitente e/ou pela Avalista, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado;

(v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos;

(vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "u)" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (*1*) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emitente

RAIZEN Paulo Ponte LEGAL

e/ou da Avalista; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo;

(vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência;

(viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emitente e/ou da Avalista para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas, observado que as operações de "ACC - Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE - Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima;

(ix) por Ônus constituídos em garantia de Obrigações Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Obrigações Financeiras;

(x) por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Emitente e da Avalista, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas.

u) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emitente e/ou da Avalista;

v) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Emitente, caso a Emitente e/ou a Avalista esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta CPR-Financeira, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Emitente vigente na Data de Emissão;

w) alteração na composição acionária, direta ou indireta, da Avalista e/ou da Emitente, que resulte na perda de Controle direto ou indireto da Avalista e/ou da Emitente por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Inadimplemento previsto neste inciso: **(i)** a Avalista e/ou a Emitente for Controlada

RAIZEN Paulo Corte LEGAL

pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; **(ii)** se a Shell ou a Cosan alienar suas respectivas participações societária na Avalista e/ou Emitente e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Avalista e/ou da Emitente (considerando a participação na Data de Emissão); ou **(iii)** na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Avalista e/ou da Emitente, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle da Avalista e/ou da Emitente; e

x) vencimento antecipado da CPR-Financeira 2 emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.

9.2. A presente CPR-Financeira vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento descrito em qualquer dos itens (a), (g), (h), (i), (j), (k), (o) e (r) da Cláusula 9.1 acima.

9.3. Na ocorrência de qualquer um dos demais eventos previstos na Cláusula 9.1 que não aqueles indicados na Cláusula 9.2 acima, desde que não sanado no prazo de cura estabelecido na Cláusula 9.1, a Credora convocará uma assembleia geral de titulares dos CRA no prazo de 30 (trinta) dias da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Securitizadora em relação a tais eventos. Caso os titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação votem por orientar a Credora a se manifestar contrariamente ao vencimento antecipado desta CPR-Financeira, em primeira convocação, a Credora não deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira. Na hipótese de referida assembleia geral não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos na Cláusula 12.6 do Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida assembleia geral de pelo menos 2/3 (dois terços) dos titulares dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da assembleia geral de titulares de CRA, devendo referida Assembleia Geral ser realizada no prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital. Caso, em segunda convocação os titulares de CRA que representem a maioria simples dos titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem por orientar a Securitizadora a se manifestar contrariamente ao vencimento antecipado desta CPR-Financeira, a Credora não deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

9.3.1. Com base na decisão da assembleia geral de titulares dos CRA, a Credora deverá declarar ou não o vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

9.4. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, tornar-se-ão exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos na forma aqui prevista. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora será realizada considerando **(i)** o Saldo

RAIZEN Paul[illegible]orte LEGAL

Devedor descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 11,64% (onze inteiros e sessenta e quatro décimos por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência do vencimento antecipado, acrescido **(ii)** dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

9.5. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, os recursos recebidos em pagamento deverão ser imediatamente aplicados na quitação do Saldo Devedor e demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira.

9.6. Caso os recursos recebidos em pagamento desta CPR-Financeira, inclusive em decorrência da excussão ou execução do Aval, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: *(i)* quaisquer valores devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) encargos moratórios e demais encargos devidos sob esta CPR-Financeira; e (iii) Saldo Devedor. A Emitente e/ou a Avalista permanecerão responsáveis pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o Saldo Devedor desta CPR-Financeira enquanto não forem pagos.

10. OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

10.1. A Emitente poderá, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, notificar por escrito a Credora informando que deseja realizar a liquidação antecipada ("Pagamento Antecipado") desta CPR-Financeira informando, a critério da Emitente: **(i)** o valor do Pagamento Antecipado, **(ii)** a data em que se efetivará referido Pagamento Antecipado, que não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação prevista na presente cláusula, **(iii)** o valor do prêmio sobre o valor objeto do Pagamento Antecipado, se houver, e **(iv)** quaisquer outras condições do Pagamento Antecipado. A apresentação de proposta de Pagamento Antecipado, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emitente a partir da Data de Emissão, a qualquer momento durante a vigência da presente CPR-Financeira.

10.2. A partir do recebimento da notificação prevista na Cláusula 10.1 acima, a Credora terá 30 (trinta) dias para responder à Emitente se concorda ou não com a oferta de Pagamento Antecipado. Caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como plena discordância com a respectiva oferta de Pagamento Antecipado.

10.3. Na ocorrência da liquidação antecipada total ou parcial desta CPR-Financeira, a apuração do valor devido pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora será realizada considerando **(i)** o Saldo Devedor descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 11,64% (onze inteiros e sessenta e quatro décimos por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos

RAIZEN Paulo Lotte LEGAL

termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência do Pagamento Antecipado, acrescido **(ii)** dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

11. Cessão e Endosso

11.1. A Emitente não poderá ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira sem a prévia autorização por escrito da Credora.

11.2. A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar a cessão ou endosso desta CPR-Financeira em caráter definitivo ou pro solvendo, bem como dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR-Financeira, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre a presente CPR-Financeira como lastro de emissão dos CRA, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente.

11.2.1. Para fins do disposto na Cláusula 11.2, acima, a Emitente autoriza a Credora ou terceiros por ela indicados a divulgar os dados e informações da presente CPR-Financeira para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

11.2.2. Mediante o endosso ou cessão desta CPR-Financeira e/ou dos direitos creditórios dela decorrentes, todos os direitos e prerrogativas da Credora previstas nesta CPR-Financeira passarão para o eventual endossatário ou cessionário.

12. Registro e Custódia

12.1. A presente CPR-Financeira será registrada pela Emitente, perante o Cartório de Registro de Imóveis de sua sede, conforme previsto no §1º do artigo 12 da Lei 8.929; e guardada e custodiada pela Custodiante.

12.2. A Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira, que lhe será entregue pela Credora, imediatamente após o registro desta CPR-Financeira pela Emitente junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis.

13. Aditivos

13.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida

RAIZEN Paulo Corite LEGAL

formalização pela Emitente e pela Credora, os quais deverão ser registrados no Cartório de Registro de Imóveis indicado na Cláusula 12.1 acima, em até 30 (trinta) dias da data de sua assinatura.

14. Pagamento de Tributos

14.1. A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora em decorrência desta CPR-Financeira. Todos os tributos, emolumentos, encargos ou tarifas que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira serão suportados pela Emitente, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos, emolumentos, encargos ou tarifas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras / Crédito - IOF-C, caso aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira quaisquer emolumentos, encargos ou tarifas, deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

15. Disposições Socioambientais

15.1. A Emitente declara que respeita nesta data e que respeitará por toda a vigência desta CPR-Financeira a legislação e regulamentação relacionadas à segurança e medicina do trabalho e ao meio ambiente, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos valores objeto desta CPR-Financeira não implicará na violação de tal legislação.

16. Onerosidade Excessiva

16.1. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pela CPR-Financeira e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-Financeira foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

17. Disposições Gerais

RAÍZEN
Paula Morte
LEGAL

17.1. As despesas incorridas com o registro e formalização desta CPR-Financeira ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam necessárias e devidamente comprovadas, correrão por conta exclusiva da Emitente. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira.

17.2. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929.

17.3. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

17.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas *judiciais* cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

17.5. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

17.6. A Emitente responsabiliza-se a manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira.

17.7. A presente CPR-Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

17.8. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

17.9. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

RAIZEN
Paul Lorite
LEGAL

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da CPR-Financeira.

A presente CPR-Financeira é assinada pela Emitente e pela Avalista em 3 (três) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 2 (duas) vias não negociáveis.

São Paulo, 12 de abril de 2017.

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

RAÍZEN
Paula Morite
LEGAL

[Página de assinatura da Cédula de Produto Rural Financeira Nº 001, emitida pela Raízen Energia S.A. em 12 de abril de 2017]

EMITENTE:

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Nome: RAFAEL BASTOS LOUREIRO
Cargo: 03528578700

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

AVALISTA:

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Nome: RAFAEL BASTOS LOUREIRO
Cargo: 03528578700

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO
Rua São José, 1529 - Cidade Alta - CEP: 13419-250 - Piracicaba/SP - Telefones: (19) 3422-9400 - Fax: (19) 3433-1761
Mª Catharina O. de Castro Neves
Delegada

Reconheço por semelhança 04 firmas com Valor econômico de RAFAEL BASTOS LOUREIRO, CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA, RAFAEL BASTOS LOUREIRO e CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA e dou fé.

Piracicaba, 12 de abril de 2017

Em testemunho da verdade.

MARIA NILDE TOLOSA COELHO MA - Escrevente Autorizada - 2

Valor 35,64 Cart. 0755 Guia: 71 Hr: 09:56

Oficial de Registro Civil
3º Subd. Piracicaba
Rua São José, 1529
Maria Nilde Tolosa Coelho Malusa
Escrevente Autorizada

0755AA0097304
0755AA0097303

RAÍZEN
Paulo Monte
LEGAL

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

PARCELA	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL (SOBRE SALDO DEVEDOR)	DATA DE PAGAMENTO
0	-	
1	3,1373%	16/out/17
2	3,4095%	16/abr/18
3	3,6184%	15/out/18
4	3,6930%	15/abr/19
5	3,9618%	15/out/19
6	4,0259%	15/abr/20
7	4,2292%	15/out/20
8	4,3440%	15/abr/21
9	4,6542%	15/out/21
10	4,8419%	18/abr/22
11	5,0882%	17/out/22
12	100,0000%	17/abr/23

*****

RAIZEN
Paula Corite
LEGAL

4° Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo

Prot. **532.102** 19/04/2017 Total de Custas **R$ 45.884,17**

quarenta e cinco mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos

Oficial Sub Oficial Escrevente

CERTIFICA

*que o presente título foi PRENOTADO em **12/04/2017** sob número **532.102,** digitalizado e registrado nesta data, conforme descrito abaixo:*

Emolumentos	R$	27.501,78
Custas ao Estado	R$	7.816,30
Custas ao Ipesp	R$	5.349,81
Custas ao Sinoreg	R$	1.447,46
Custas ao Trib. Justiça	R$	1.887,48
Custas ao Município	R$	561,25
Custas ao Ministério Público	R$	1.320,09
Total	**R$**	**45.884,17**
Despesas Extras	R$	00,00
Depósito Prévio	R$	44.600,00
Valor a Restituir	**R$**	**00,00**
Valor a Pagar	**R$**	**1.284,17**

São Paulo, 19 de abril de 2017

Oficial – Substituto do Oficial

Paulo Shizuru Itokazu
Substituto do Oficial

Custas e emolumentos dos serviços do Registro de Imóveis, foram recolhidos conforme Lei n.º 11.331, de 26 de dezembro de 2.002.

Declaro que, nesta data, recebi uma via deste recibo, juntamente com o título, inclusive o valor especificado no campo **"Restituir"**.

Nome: _____ Endereço: _____

Tel.: _____ Data ____/_____/_____ Assinatura: _____

Atos Praticados:

Livro	Número	Ato	Negócio Jurídico	Total
LV3	14436	0	Cédula de Produto Rural	45334,23
			Certidões emitidas (1)	49,94
			Total	45.384,17

Prot 532.102

4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Maria Rosa Sottano Constantino dos Santos

532101

Certifica a pedido de pessoa interessada que revendo os livros deste Registro a seu cargo, deles consta:

CNS: 11.349-8

4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE SÃO PAULO

registro 14.437 | ficha 01

LIVRO Nº 3 - REGISTRO AUXILIAR

Data: 19/ABRIL/2017

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA

EMITENTE: **RAÍZEN ENERGIA S/A.,** CNPJ nº 08.070.508/0001-78, com sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.327, 6º andar.

CREDORA: **AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.,** CNPJ nº 05.495.024/0001-82, com sede em Barra Bonita-SP, na Fazenda Pau D'Alho s/nº, Zona Rural, sala 01 do prédio administrativo.

CUSTODIANTE: Agente Fiduciário **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** CNPJ nº 22.610.500/0001-88, com sede nesta Capital, na Rua Ferreira de Araújo nº 221, 9º andar, cjs. 94/95.

FORMA DO TÍTULO: Cédula de Produto Rural Financeira nº 002, formalizada em 12 de abril de 2017, com emissão em 15 de abril de 2017, em São Paulo-SP.

PRODUTO: Cana-de-açúcar das safras 2016/2017. Quantidade: 3.641.252,66 toneladas. Preço do produto: R$84,15, por tonelada.

VALOR: Nominal de R$306.411.411,10, na data de emissão, a ser pago em 07 parcelas, vencendo-se a primeira em 16 de abril de 2018, e a última em 15 de abril de 2024, na forma prevista no Anexo I da cédula.

OBJETO DA GARANTIA: Avalista: **RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A.,** CNPJ nº 33.453.598/0001-23, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Rua Victor Civita nº 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park, Jacarepaguá; e demais condições constantes do título. Protocolo nº 532.101 de 12/04/2017.

Augusto Guilherme Sottano C. dos Santos
Substituto do Oficial

O ato acima é o último praticado neste registro

Emolumentos	29,93
Estado	8,51
Carteira	5,82
Registro Civil	1,58
Tribunal de Justiça	2,05
M.P	1,44
Iss	0,61
TOTAL	49,94

CERTIDÃO EXPEDIDA NO DIA 20/04/2017
Para lavratura de escrituras, esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

CERTIFICA, nos termos do art. 19, §1º, da Lei Federal nº 6015, de 31/12/1973, que a presente é cópia reprográfica de inteiro teor da matrícula referida, refletindo a situação jurídica do imóvel com respeito às ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS e PRENOTAÇÕES até a data de 19/04/2017

Arthur R. C. Chaves / Escrevente Autorizado
Tatiane Barbosa Martins / Escrevente Autorizada

Página 1 de 1

4º Oficial de Registro de Imóveis Comarca da São Paulo - SP

11349-8-AA 601549

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Recepção: 532.101
Data: 12/04/2017
Expira: 12/05/2017

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA

	Nº. 002 Produto: **Cana-de-açúcar, conforme Cláusula 2.1**	Valor Nominal: R$306.411.411,10

Vencimento Final: 15 de abril de 2024
Local de Emissão: São Paulo

A **RAÍZEN ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.070.508/0001-78, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 6º andar, CEP 04543-011, doravante denominada "Emitente", emite a presente cédula de produto rural financeira ("CPR-Financeira") em favor da **AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Pau D'Alho, s/n, CEP 17.340-000, Zona Rural, Sala 1 do Prédio Administrativo, doravante denominada "Credora", ou à sua ordem, obrigando-se a liquidar financeiramente esta CPR-Financeira em moeda corrente nacional, nos termos das cláusulas abaixo e observando, para tanto, os requisitos do artigo 4-A e demais artigos da Lei 8.929, conforme definido abaixo, e demais disposições vigentes, nas formas e datas descritas neste instrumento.

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
"Agente Fiduciário"	significa a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, 221, 9º andar, conjunto 94 e 95, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-8, número de telefone (11) 3030-7177, home page www.vortxbr.com, correio eletrônico agentefiduciario@vortxbr.com.
"Agrícola Ponte Alta"	significa a **AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Pau

RAÍZEN Paula Lorite LEGAL

	D'Alho, s/n, CEP 17.340-000, Zona Rural, Sala 1 do Prédio Administrativo. A Agrícola Ponte Alta é uma sociedade controlada pela Raízen Energia.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Atualização Monetária"	significa a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, correspondente a variação do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 2.2 desta CPR-Financeira.
"Auditores Independentes"	significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.
"Aval"	significa a garantia prestada pela Avalista, conforme descrito na Cláusula 5.1 abaixo.
"Avalista" ou "Raízen Combustíveis"	significa a **RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, CEP 22.775-044. A Raízen Combustíveis é integrante do grupo econômico da Raízen Energia e ambas as empresas estão sob o controle comum da Cosan e Shell
"BM&FBOVESPA"	**BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"CETIP"	**CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"CNPJ/MF"	significa o termo definido no preâmbulo desta CPR-Financeira.
"Código ANBIMA"	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor.

RAIZEN Paulo Lorite LEGAL

"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Condições Precedentes"	corresponde às condições necessárias para o desembolso do crédito pela Credora em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 3.2 abaixo.
"Conta de Liberação dos Recursos"	significa a conta corrente nº 142.9000-0, na agência 2002-8 no Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emitente, em que será realizado o desembolso, pela Credora, do valor de emissão da CPR-Financeira.
"Contrato de Cessão"	significa o "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*" celebrado entre a Agrícola Ponte Alta, a Securitizadora, a Emitente e a Avalista.
"Controlada"	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) individualmente pela Emitente e/ou pela Avalista, sendo que tal definição pode se referir apenas à Controlada da Emitente ou apenas à Controlada da Avalista se assim expressamente previsto. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Emitente ou a Avalista, conforme o caso, não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade.
"Controle"	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Controladora"	significa qualquer controladora (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente e/ou da Avalista.
"Coordenadores"	significa, quando referidos em conjunto, **(i) BB-Banco de Investimento S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar; **(ii) Banco Bradesco BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários,

RAIZEN Paula Corrêa LEGAL

	com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º Andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43; **(iii) BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar; **(iv)** BANCO J. SAFRA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20; e **(v) XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.
"Cosan"	significa a **COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.746.577/0001-15, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 4º andar, sala 01, CEP 04543-011.
"Contrato de Adesão":	o(s) contrato(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrado(s) entre os Participantes Especiais e/ou os Coordenadores Contratados e o Coordenador Líder, desde que os Participantes Especiais e/ou os Coordenadores Contratados sejam definidos em conjunto com os demais Coordenadores;
"Contrato de Distribuição":	o *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Regime de Garantia Firme de Colocação, das 6ª (sexta) e 7ª (sétima) Séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*", celebrado em 14 de março de 2017, entre a Emissora, os Coordenadores, a Avalista e a Cedente.
"CPR-Financeira"	significa esta Cédula de Produto Rural - Financeira N.º 002 emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
"CPR-Financeira 1"	significa a Cédula de Produto Rural - Financeira N.º 001 emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
"CRA"	significa os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 6ª

RAIZEN Paulo Corrêa LEGAL

	(sexta) e 7ª (sétima) séries da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora, os quais serão objeto da Oferta Pública, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos da presente CPR-Financeira e da CPR-Financeira 1.
"CRA em Circulação"	significa a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Emitente, da Avalista, da Agrícola Ponte Alta e os que a Securitizadora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Emitente, da Avalista e/ou da Agrícola Ponte Alta ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Emitente, da Avalista e/ou da Agrícola Ponte Alta, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas.
"Credora"	significa a **AGRÍCOLA PONTE ALTA** ou qualquer endossatário desta CPR-Financeira e cessionário dos direitos creditórios dela decorrentes.
"Custodiante"	significa a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.**, acima qualificada.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão da CPR-Financeira, qual seja, 15 de abril de 2017.
"Data de Integralizacão"	significa a data de subscrição e integralização dos CRA.
"Data de Pagamento"	significa cada uma das datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira, referentes ao Saldo Devedor.
"Data de Vencimento Final"	significa a data de vencimento final da CPR-Financeira, qual seja, 15 de abril de 2024.

RAIZEN Paula Lorite LEGAL

"Demonstrações Financeiras Auditadas da Emitente"	significam as demonstrações financeiras da Emitente auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com o Código Civil, Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.
"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Avalista"	significam as demonstrações financeiras consolidadas da Avalista auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.
"Destinação dos Recursos"	significa o termo definido na Cláusula 3.5 abaixo.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	significa (i) no caso da CETIP, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) no caso da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.
"Documentos da Operação"	significa os documentos relativos à Emissão e à Oferta Pública, quais sejam: (i) esta CPR-Financeira e a CPR-Financeira 1, (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Cessão; (v) os Prospectos; (vi) os boletins de subscrição dos CRA; (vii) os Pedidos de Reserva; (viii) os Contratos de Adesão; e (ix) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta Pública.
"Efeito Adverso Relevante"	significa qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente e/ou da Avalista de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta CPR-Financeira.
"Emitente"	significa a **RAÍZEN ENERGIA S.A.**, conforme já qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira.
"Eventos de Inadimplemento"	significam os eventos descritos na Cláusula 8.1 abaixo, que poderão configurar o vencimento antecipado das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira.
"Formulário de Referência"	significa o formulário de referência da Raízen Energia, elaborado em conformidade com a Instrução CVM 480.

RAÍZEN
Paula Lorite
LEGAL

"Grupo Econômico"	significa o conjunto formado por: (i) a Emitente; (ii) a Avalista; (iii) Cosan; (iv) Shell; e (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores, ou com elas coligadas.
"Informações Financeiras Consolidadas Combinadas"	significam as informações financeiras (compostas por balanços patrimoniais, demonstrações de resultado e fluxos de caixa combinados) consolidadas combinadas da Emitente e da Avalista (auditadas, caso venham a ser auditadas, por um dos Auditores Independentes), relativas ao respectivo exercício social, preparadas a partir das Demonstrações Financeiras Auditadas da Emitente e das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Avalista.
"Instrução CVM 400"	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 414"	Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Instrução CVM 480"	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
"Instrução CVM 539"	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
"Investidores":	significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, sempre observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na concepção de Investidores Qualificados;
"Investidor Institucional"	significam os Investidores Qualificados que sejam: (i) pessoas jurídicas; (ii) fundos de investimento (exceto fundos de investimento cujas cotas sejam detidas por Investidores Não Institucionais); (iii) carteiras administradas cujos investidores sejam Investidores Qualificados e não sejam Investidores Não Institucionais; (iv) fundos de pensão; (v) entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM; (vi) entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (vii) seguradoras; e (viii) entidades de previdência complementar e de capitalização;

RAIZEN Paula Lorite LEGAL

"Investidor Não Institucional"	significam os Investidores Qualificados que sejam: (i) pessoas físicas que sejam Investidores Qualificados; (ii) clubes de investimento; (iii) carteiras administradas cujos investidores sejam Investidores Qualificados e não sejam Investidores Institucionais; (iv) pessoas jurídicas que sejam Investidores Qualificados e que não sejam Investidores Institucionais; e (v) fundos de investimento cujas cotas não sejam detidas por Investidores Institucionais; que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de *private banks* ou administradores de carteira;
"Investidores Qualificados":	significam os investidores qualificados, conforme definido no artigo 9°-B da Instrução CVM 539;
"Lei das Sociedades por Ações"	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 8.929"	Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei 11.076"	Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Obrigacão Financeira"	significa qualquer valor devido em decorrência de (a) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; (b) aquisições a pagar; (c) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emitente e/ou a Avalista, ainda que na condição de garantidora, seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emitente e/ou da Avalista); (d) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas Informações Financeiras Consolidadas Combinadas; e (e) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos, se aplicável.
"Oferta Pública"	significa a distribuição pública dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual (i) é destinada aos Investidores, observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na concepção de investidores qualificados, conforme definido no artigo 9°-B da Instrução CVM 539; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, da divulgação do anúncio de início e da disponibilização do prospecto definitivo de distribuição dos CRA aos Investidores.

RAIZEN Paula Morite LEGAL

"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
"Pagamento Antecipado"	significa o termo definido na Cláusula 9.1 abaixo.
"Pedido de Reserva"	cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta Pública, firmado por Investidores durante o período de reserva;
"Produto"	significa cana-de-açúcar, com as especificações indicadas na Cláusula 0ª abaixo.
"Prospecto"	significa o termo definido na Cláusula 7.1, item (l) abaixo.
"Prospecto Definitivo"	significa o termo definido na Cláusula 7.1, item (l) abaixo.
"Prospecto Preliminar"	significa o termo definido na Cláusula 7.1, item (l) abaixo.
"Reorganização Societária"	qualquer transformação, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de sociedade e/ou de ações), ou qualquer outro tipo de reorganização societária.
"Saldo Devedor"	significa o termo definido na Cláusula 2.4 abaixo.
"Securitizadora"	significa a **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773 542/0001-22.
"Shell"	significa a **SHELL BRAZIL HOLDING BV**, holding de instituições não financeiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.717.887/0001-57,

RAIZEN Paulo Lorite LEGAL

	com sede na Holanda, cidade de Haia, na Carel van Bylandtlaan 30, 2596HR's, Gravenhage.
"Termo de Securitização"	significa o *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 6ª (sexta) e 7ª (sétima) Séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização"*, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, referente à emissão dos CRA.
"Valor Nominal"	significa o termo definido na Cláusula 2.1 abaixo.

PRODUTO - QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

1.2. Produto: Cana-de-açúcar das safras 2016/2017

1.3. Quantidade: 3.641.252,66 (três milhões, seiscentos e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e duas toneladas e seiscentos e sessenta quilos)

1.4. Preço do Produto: R$84,15 (oitenta e quatro reais e quinze centavos) por tonelada.

1.5. Características: Não aplicável.

2. VALOR NOMINAL E DATAS DE PAGAMENTO

2.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R$306.411.411,10 (trezentos e seis milhões, quatrocentos e onze mil e quatrocentos e onze reais e dez centavos) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 1.3, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 1.4. ("Valor Nominal").

2.1.1. O valor integral do crédito a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, na forma da Cláusula 3.3 abaixo, equivale a R$ 230.877.000,00 (duzentos e trinta milhões e oitocentos e setenta e sete mil reais) na Data de Emissão, observado o disposto na Cláusula 3.3 abaixo.

2.1.2. O Valor Nominal previsto nesta CPR-Financeira será devido pela Emitente à Credora, em 7 (sete) parcelas nos valores e datas previstos no Anexo I desta CPR-Financeira ("Datas de Pagamento").

2.1.3. Não obstante esta CPR-Financeira seja registrada para negociação na BM&FBOVESPA ou CETIP, os pagamentos a que a Credora faz jus serão realizados fora do âmbito da CETIP ou

RAIZEN Paula Lorite LEGAL

BM&FBOVESPA, mediante depósito em conta corrente a ser informada pela Credora desta CPR-Financeira.

2.2. O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista ("Atualização Monetária"):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal após cada amortização, referenciados à Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = em data anterior ou na própria Data de Aniversário, atualização pelo valor do número índice do IPCA do mês anterior, disponível no mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k;

dup = número de Dias Úteis contidos entre (i) 2 (dois) Dias Úteis anteriores à Data de Integralização e Data de Aniversário imediatamente posterior, para o primeiro mês de atualização ou data de cálculo, conforme o caso, ou (ii) a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário ou data de cálculo, conforme o caso, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Datas de Aniversário.

RAIZEN Paula Corite LEGAL

Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Observações:

a) Considera-se a "Data de Aniversário" todo o dia 15 de cada mês ou o próximo Dia Útil subsequente, caso o dia 15 não seja um Dia Útil.

b) Caso, se até a Data de Aniversário, o Número Índice Projetado (conforme definido abaixo) referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última Projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_k \times (1 + Projeção)$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento, de ordem kp;

NI_k = Número Índice Projetado do IPCA, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento, de ordem k;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Para a determinação dos valores de pagamento das amortizações, o fator "C" será calculado até a Data de Vencimento Final no respectivo mês de pagamento.

2.3. Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o pagamento, nas Datas de Pagamento previstas no cronograma de pagamento do Anexo I, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED a ser realizada na conta corrente nº 05774-4, agência 0910, do Banco Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Securitizadora ou em qualquer outra conta de titularidade de eventual endossatário e cessionário dos direitos creditórios oriundos desta CPR-

RAIZEN Paula Lorite LEGAL

Financeira que venha a ser informada para a Emitente, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da próxima Data de Pagamento prevista no Anexo I desta CPR-Financeira, valendo seu comprovante de transferência integral e tempestiva como comprovante de quitação.

2.4. O pagamento antecipado do Valor Nominal, ou seu saldo atualizado, como forma de liquidar a operação antecipadamente, poderá ser feito pela Emitente, observado o disposto na Cláusula 9 abaixo ("Saldo Devedor").

3. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

3.1. O desembolso objeto desta CPR-Financeira será pago à Emitente, mediante crédito na Conta de Liberação dos Recursos.

3.2. O Valor Nominal somente será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes: **(i)** apresentação da via negociável original desta CPR-Financeira; **(ii)** recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta CPR-Financeira; **(iii)** registro desta CPR-Financeira nos termos da Cláusula 11.1 abaixo e do Contrato de Cessão conforme lá indicado; e **(iv)** inocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 8 abaixo.

3.3. Por meio desta CPR-Financeira a Emitente autoriza que do valor a ser desembolsado pela Credora sejam descontados os valores referentes a: **(i)** todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro desta CPR-Financeira, desde que sejam devidamente comprovadas; **(ii)** despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, desde que os valores acima sejam previamente aprovados, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, limitadas ao valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), exceto conforme aprovadas nos Documentos da Operação; e **(iii)** constituição de fundo de despesas a ser constituído no âmbito dos CRA, conforme previsto no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização.

3.4. Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação do anúncio de início da Oferta Pública, a presente CPR-Financeira será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada neste instrumento.

3.5. A Emitente: **(i)** declara, neste ato, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, nas quais empregará os recursos desta CPR-Financeira, na exploração agrícola de terra própria da Emitente ou de terceiros para fins de: **(a)** produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos; e **(b)** produção, venda e comercialização de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol; e **(ii)** obriga-se a utilizar os recursos decorrentes desta CPR-Financeira exclusiva e integralmente em suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios e especificamente para o atendimento de suas necessidades de compra de cana-

RAIZEN Paulo Corsi LEGAL

de-açúcar, com base em seu planejamento de compras paras as próximas safras, conforme tabela abaixo ("Destinação dos Recursos"):

Safra	Toneladas	R$ bilhões*
2016/17	28.994.060	2,18
2017/18	25.349.006	1,90
2018/19	20.975.206	1,58
2019/20	16.941.142	1,27
Total	92.259.414	6,93

*Valores considerando R$/tonelada 75,11 (Consecana campo base Jan/17).

3.5.1. O planejamento de compras da tabela acima encontra-se em linha com o histórico de planejamento de compra de cana-de-açúcar da Raízen Energia, senco que, nas Safras 2014/15 e 2015/14, seu volume de compra total de cana-de-açúcar atingiu 27,9 e 31,7 milhões de toneladas, perfazendo um valor total de R$1,78 e R$ 2,25 bilhões por ano-safra (Consecana esteira R$/Kg ATR de 133,7 e 127,6, respectivamente).

3.5.2. Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Devedora também será utilizado para a finalidade prevista acima, tendo em vista o volume total de cana-de-açúcar a ser adquirida com base em seu planejamento de compra para as próximas safras. O Agente Fiduciário será responsável pela verificação da utilização dos recursos pela Raízen Energia de acordo com a descrição acima.

3.5.3. A Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá Cédulas de Produto Rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

4. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA A CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

4.1. As Partes reconhecem que esta CPR-Financeira e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076.

5. GARANTIA

5.1. Comparece a Avalista na presente CPR-Financeira, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalista, principal pagadora e responsável solidária com relação a todas as

RAIZEN Paula Lorite LEGAL

obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente para com a Credora, bem como penas convencionais, custas e despesas judiciais e extrajudiciais, tributos e similares, que a Credora incorra ou venha a incorrer para a cobrança da dívida, decorrente desta CPR-Financeira, conforme estabelecidas nesta CPR-Financeira. As obrigações objeto do Aval serão cumpridas pela Avalista mesmo que o adimplemento desta não seja exigível da Emitente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Emitente.

5.2. A Avalista assina a presente CPR-Financeira na condição de garantidora solidária e principal pagadora, e declara aceitar todos os termos, condições e responsabilidades decorrentes da presente garantia.

5.3. O presente Aval vigorará enquanto subsistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades da Emitente para com a Credora e/ou sucessores, cessionários, endossatários ou terceiros sub-rogados em lugar da Credora, em decorrência desta CPR-Financeira, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

5.4. A Avalista, desde já, concorda e se obriga a, enquanto a Emitente estiver em mora com o cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias desta CPR-Financeira, (i) não exigir e/ou demandar a Emitente (inclusive por meio de compensação) em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira; e (ii) caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou desta CPR-Financeira, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Credora.

6. INADIMPLEMENTO

6.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas na CPR-Financeira, a Emitente ou a Avalista pagará à Credora **(i)** multa não compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à taxa efetiva de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia.

6.2. Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta CPR-Financeira, a Emitente e a Avalista ficarão constituídas em mora, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

7. DECLARAÇÃO

7.1. A Emitente e a Avalista de forma solidária, neste ato, declaram sob as penas da lei, que:

RAIZEN Paulo Corite LEGAL

a) a Emitente é produtora rural, estando apta à emissão da presente CPR-Financeira, e explora tal atividade no Estado de São Paulo;

b) estão cientes de que a Emitente emite a presente CPR-Financeira em favor da Credora e que esta CPR-Financeira, bem como os direitos creditórios decorrentes do presente título, serão endossados ou cedidos pela Credora, conforme o caso, em favor da Securitizadora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Securitizadora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 414 e que será objeto de Oferta Pública;

c) têm integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

d) têm ciência da forma e condições dos CRA, do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, inclusive com a forma de cálculo do Saldo Devedor e da Cláusula 2.3. do Contrato de Cessão;

e) a celebração desta CPR-Financeira, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou pela Avalista;

f) a Emitente e a Avalista são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

g) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta CPR-Financeira e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta Pública, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

h) os representantes legais da Emitente e da Avalista que assinam esta CPR-Financeira têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente ou da Avalista, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

i) esta CPR-Financeira e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente e da Avalista, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

j) a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Oferta Pública (a) não infringem o contrato social da Emitente e o estatuto social da Avalista; (b) exceto por infrações que não causem um Efeito Adverso Relevante, não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou Avalista seja parte, ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou a Avalista seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus

RAIZEN Paulo Borrie LEGAL

respectivos ativos esteja sujeito; ou **(ii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emitente e/ou da Avalista; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou a Avalista e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou a Avalista e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

k) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;

l) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Pública pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta Pública ("Prospecto Preliminar") relativas à Emitente e/ou à Avalista, conforme o caso, que inclui o Formulário de Referência, e do prospecto definitivo da Oferta Pública ("Prospecto Definitivo", sendo o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, "Prospectos"), são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública;

m) os Prospectos (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública, dos CRA, da Emitente, da Avalista e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às atividades da Emitente e da Avalista e quaisquer outras informações relevantes; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;

n) os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos titulares de CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

o) as Demonstrações Financeiras Auditadas da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2014, 2015 e 2016 e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Avalista relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2014, 2015 e 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente e da Avalista naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

p) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades,

RAIZEN Paulo Corrêa LEGAL

exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

q) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

r) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; e

s) inexiste **(i)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(ii)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-Financeira.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Sujeito ao disposto na Cláusula 8.2 e seguintes abaixo, esta CPR-Financeira será declarada antecipadamente vencida, podendo a Credora exigir o imediato pagamento, pela Emitente e/ou pela Avalista, do Saldo Devedor e demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira e dos CRA, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Inadimplemento"):

a) inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-Financeira e/ou ao Contrato de Cessão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;

b) inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: **(i)** a data em que a Emitente e/ou a Avalista comunicar a Credora sobre o respectivo inadimplemento, nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão; ou **(ii)** a data em que a Credora comunicar a Emitente e/ou a Avalista sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (i) e (ii) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;

c) se a Emitente não utilizar os recursos líquidos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira estritamente conforme previsto na Cláusula 3.5 acima;

RAIZEN Paul Lorne LEGAL

d) **(i)** se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta CPR-Financeira, incluindo o Aval; e/ou **(ii)** se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade do Contrato de Cessão (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes);

e) se a Emitente, a Avalista, a Agrícola Ponte Alta e/ou qualquer Controladora questionar judicialmente esta CPR-Financeira, o Aval e/ou o Contrato de Cessão e/ou a fiança nele constituída;

f) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, pela Avalista e/ou pela Agrícola Ponte Alta, de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão, exceto: **(i)** se previamente autorizado pela Credora ou previsto no Contrato de Cessão; **(ii)** em caso de Reorganização Societária da Emitente, da Avalista e/ou da Agrícola Ponte Alta: **(1)** na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Inadimplemento nos termos do item "i" e "j" abaixo; e/ou (2) no âmbito do Grupo Econômico; **(iii)** a cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, no todo ou em parte, pela Agrícola Ponte Alta em favor da Securitizadora e/ou do Grupo Econômico, de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira; e/ou **(iv)** a cessão ou qualquer forma de transferência, no todo ou em parte, de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira, para sucessora legal da Agrícola Ponte Alta em caso de Reorganização Societária da Agrícola Ponte Alta dentro do Grupo Econômico;

g) liquidação, dissolução ou extinção da Emitente, da Avalista e/ou da Agrícola Ponte Alta, exceto se: (1) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo item "i)" e "j)" abaixo; e/ou (2) decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico;

h) **(i)** decretação de falência da Emitente e/ou da Avalista; **(ii)** pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou pela Avalista; **(iii)** pedido de falência da Emitente e/ou da Avalista, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou **(iv)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente e/ou da Avalista, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

i) cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou da Avalista, exceto: **(i)** se previamente autorizado pela Credora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente e/ou pela Avalista; (ii) se tiver sido realizada oferta de Pagamento Antecipado de 100% (cem por cento) do Saldo Devedor pela Devedora à Credora, nos termos da Cláusula 9 abaixo; ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou da Avalista seja realizada entre sociedades do Grupo Econômico;

j) cisão, fusão ou incorporação da Agrícola Ponte Alta, exceto: (i) se tal cisão, fusão ou incorporação seja realizada com sociedades do Grupo Econômico; ou (ii) se previamente

RAIZEN Paulo Dorite LEGAL

autorizado pela Credora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente e/ou pela Avalista, nesse sentido;

k) alteração ou modificação do objeto social da Emitente, de forma que a produção, a venda e a comercialização de açúcar ou etanol de cana de açúcar e seus subprodutos, dentro ou fora da República Federativa do Brasil, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Emitente, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Credora for comunicada pela Emitente sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Emitente informar a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;

l) alteração ou modificação do objeto social da Avalista, de forma que a distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desenvolvimento de tais atividades, e a comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustíveis, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Avalista, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Credora for comunicada pela Avalista sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Avalista informarem a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;

m) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente ou pela Avalista nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão eram falsas ou incorretas nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos **(i)** a data em que a Emitente ou a Avalista comunicarem a Credora sobre a respectiva comprovação, ou **(ii)** a data em que a Credora comunicar a Emitente ou a Avalista sobre a respectiva comprovação;

n) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Agrícola Ponte Alta no Contrato de Cessão, relativas à existência dos direitos creditórios do agronegócio objeto de tal contrato, eram falsas ou incorretas nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos **(i)** a data em que a Agrícola Ponte Alta comunicar a Securitizadora sobre a respectiva comprovação, ou **(ii)** a data em que a Securitizadora comunicar a Agrícola Ponte Alta sobre a respectiva comprovação;

o) inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista de qualquer Obrigação Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento;

RAIZEN Paula Corrêa LEGAL

p) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Emitente, da Avalista e/ou da Agrícola Ponte Alta em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, **(i)** no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Credora que a Obrigação Financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou **(ii)** se a exigibilidade da referida dívida for suspensa por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo vencimento antecipado;

q) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emitente, a Avalista e/ou a Agrícola Ponte Alta em valor individual ou agregado igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): **(i)** cancelado(s) ou suspenso(s); **(ii)** efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

r) inadimplemento, pela Emitente, pela Avalista e/ou pela Agrícola Ponte Alta, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emitente, a Avalista e/ou a Agrícola Ponte Alta, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão judicial ou decisão arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão arbitral ou do trânsito em julgado;

s) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente e/ou pela Avalista, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Emitente e/ou a Avalista realize o pagamento do Saldo Devedor;

t) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Emitente e/ou da Avalista, exceto:

(i) por Ônus existentes na Data de Emissão;

(ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (*1*) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (*2*) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu grupo econômico por ativos da Emitente e/ou da Avalista;

(iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada;

RAIZEN Paulo Corrêa LEGAL

(iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emitente e/ou pela Avalista, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado;

(v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos;

(vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "u" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (*1*) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emitente e/ou da Avalista; ou (*2*) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo;

(vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência;

(viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emitente e/ou da Avalista para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas, observado que as operações de "ACC - Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE - Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima;

(ix) por Ônus constituídos em garantia de Obrigações Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Obrigações Financeiras;

(x) por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Emitente e da Avalista, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas.

RAIZEN
LEGAL

u) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emitente e/ou da Avalista;

v) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Emitente, caso a Emitente e/ou a Avalista esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta CPR-Financeira, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Emitente vigente na Data de Emissão;

w) alteração na composição acionária, direta ou indireta, da Avalista e/ou da Emitente, que resulte na perda de Controle direto ou indireto da Avalista e/ou da Emitente por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Inadimplemento previsto neste inciso: **(i)** a Avalista e/ou a Emitente for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; **(ii)** se a Shell ou a Cosan alienar suas respectivas participações societária na Avalista e/ou Emitente e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Avalista e/ou da Emitente (considerando a participação na Data de Emissão); ou **(iii)** na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Avalista e/ou da Emitente, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle da Avalista e/ou da Emitente; e

x) vencimento antecipado da CPR-Financeira 1 emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.

8.2. A presente CPR-Financeira vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento descrito em qualquer dos itens (a), (g), (h), (i), (j), (k), (o) e (r) da Cláusula 8.1 acima.

8.3. Na ocorrência de qualquer um dos demais eventos previstos na Cláusula 8.1 que não aqueles indicados na Cláusula 8.2 acima, desde que não sanado no prazo de cura estabelecido na Cláusula 8.1, a Credora convocará uma assembleia geral de titulares dos CRA no prazo de 30 (trinta) dias da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Securitizadora em relação a tais eventos. Caso os titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação votem por orientar a Credora a se manifestar contrariamente ao vencimento antecipado desta CPR-Financeira, em primeira convocação, a Credora não deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira. Na hipótese de referida assembleia geral não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos na Cláusula 11.6 do Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida assembleia geral de pelo menos 2/3 (dois terços) dos titulares dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da assembleia geral de titulares de CRA, devendo referida Assembleia Geral ser realizada no prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo

RAIZEN Paula Lorite LEGAL

edital. Caso, em segunda convocação os titulares de CRA que representem a maioria simples dos titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem por orientar a Securitizadora a se manifestar contrariamente ao vencimento antecipado desta CPR-Financeira, a Credora não deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

8.3.1. Com base na decisão da assembleia geral de titulares dos CRA, a Credora deverá declarar ou não o vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

8.4. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, tornar-se-ão exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos na forma aqui prevista. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora será realizada considerando **(i)** o Saldo Devedor descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 4,7258% (quatro inteiros e sete mil e duzentos e cinquenta e oito milésimos por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência do vencimento antecipado, acrescido **(ii)** dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

8.5. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, os recursos recebidos em pagamento deverão ser imediatamente aplicados na quitação do Saldo Devedor e demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira.

8.6. Caso os recursos recebidos em pagamento desta CPR-Financeira, inclusive em decorrência da excussão ou execução do Aval, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: ***(i)*** quaisquer valores devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; ***(ii)*** encargos moratórios e demais encargos devidos sob esta CPR-Financeira; e ***(iii)*** Saldo Devedor. A Emitente e/ou a Avalista permanecerão responsáveis pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o Saldo Devedor desta CPR-Financeira enquanto não forem pagos.

9. OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

9.1. A Emitente poderá, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, notificar por escrito a Credora informando que deseja realizar a liquidação antecipada ("Pagamento Antecipado") desta CPR-Financeira informando, a critério da Emitente: **(i)** o valor do Pagamento Antecipado, **(ii)** a data em que se efetivará referido Pagamento Antecipado, que não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação prevista na presente cláusula, **(iii)** o valor do prêmio sobre o valor objeto do Pagamento Antecipado, se houver, e **(iv)** quaisquer outras condições do Pagamento Antecipado. A apresentação de proposta de Pagamento

RAIZEN Paula Corte LEGAL

Antecipado, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emitente a partir da Data de Emissão, a qualquer momento durante a vigência da presente CPR-Financeira.

9.2. A partir do recebimento da notificação prevista na Cláusula 9.1 acima, a Credora terá 30 (trinta) dias para responder à Emitente se concorda ou não com a oferta de Pagamento Antecipado. Caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como plena discordância com a respectiva oferta de Pagamento Antecipado.

9.3. Na ocorrência da liquidação antecipada total ou parcial desta CPR-Financeira, a apuração do valor devido pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora será realizada considerando **(i)** o Saldo Devedor descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 4,7258% (quatro inteiros e sete mil e duzentos e cinquenta e oito milésimos por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência do Pagamento Antecipado, acrescido **(ii)** dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

10. Cessão e Endosso

10.1. A Emitente não poderá ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira sem a prévia autorização por escrito da Credora.

10.2. A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar a cessão ou endosso desta CPR-Financeira em caráter definitivo ou *pro solvendo*, bem como dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR-Financeira, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre a presente CPR-Financeira como lastro de emissão dos CRA, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente.

10.2.1. Para fins do disposto na Cláusula 10.2, acima, a Emitente autoriza a Credora ou terceiros por ela indicados a divulgar os dados e informações da presente CPR-Financeira para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

10.2.2. Mediante o endosso ou cessão desta CPR-Financeira e/ou dos direitos creditórios dela decorrentes, todos os direitos e prerrogativas da Credora previstas nesta CPR-Financeira passarão para o eventual endossatário ou cessionário.

11. Registro e Custódia

RAIZEN Paulo Conte LEGAL

11.1. A presente CPR-Financeira será registrada pela Emitente, perante o Cartório de Registro de Imóveis de sua sede, conforme previsto no §1° do artigo 12 da Lei 8.929; e guardada e custodiada pela Custodiante.

11.2. A Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira, que lhe será entregue pela Credora, imediatamente após o registro desta CPR-Financeira pela Emitente junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis.

12. Aditivos

12.1. Conforme previsto no artigo 9° da Lei 8.929, esta CPR-Financeira poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, os quais deverão ser registrados no Cartório de Registro de Imóveis indicado na Cláusula 11.1 acima, em até 30 (trinta) dias da data de sua assinatura.

13. Pagamento de Tributos

13.1. A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora em decorrência desta CPR-Financeira. Todos os tributos, emolumentos, encargos ou tarifas que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira serão suportados pela Emitente, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer, tributos, emolumentos, encargos ou tarifas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras / Crédito - IOF-C, caso aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira quaisquer emolumentos, encargos ou tarifas, deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

14. Disposições Socioambientais

14.1. A Emitente declara que respeita nesta data e que respeitará por toda a vigência desta CPR-Financeira a legislação e regulamentação relacionadas à segurança e medicina do trabalho e ao meio ambiente, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou

RAIZEN Paul... LEGAL

incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos valores objeto desta CPR-Financeira não implicará na violação de tal legislação.

15. ONEROSIDADE EXCESSIVA

15.1. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pela CPR-Financeira e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-Financeira foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As despesas incorridas com o registro e formalização desta CPR-Financeira ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam necessárias e devidamente comprovadas, correrão por conta exclusiva da Emitente. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira.

16.2. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929.

16.3. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

16.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

16.5. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

RAIZEN Paulista LEGAL

16.6. A Emitente responsabiliza-se a manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira.

16.7. A presente CPR-Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

16.8. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

16.9. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17. FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da CPR-Financeira.

A presente CPR-Financeira é assinada pela Emitente e pela Avalista em 3 (três) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 2 (duas) vias não negociáveis.

São Paulo, 12 de abril de 2017.

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

RAIZEN Paul... LEGAL

[Página de assinatura da Cédula de Produto Rural Financeira Nº 002, emitida pela Raizen Energia S.A. em 12 de abril de 2017]

EMITENTE:

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Nome: Rafael Bastos Loureiro
Cargo: CPF: 035.285.787-00

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

AVALISTA:

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Nome: Rafael Bastos Loureiro
Cargo: CPF: 035.285.787-00

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

3º SUBD.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO — Nº Catharina O. de Castro Neves — Delegada
Rua São José, 1529 - Cidade Alta - CEP: 13419-250 - Piracicaba/SP - Telefone: (19) 3422-0400 - Fax: (19) 3433-1761

Reconheço por semelhança 04 firmas com Valor econômico de RAFAEL BASTOS LOUREIRO, CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA, RAFAEL BASTOS LOUREIRO e CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA e dou fé.
Piracicaba, 12 de abril de 2017
Em testemunho da verdade.
MARIA NILDE TOLOSA COELHO MA - Escrevente Autorizada - 2
Valor 35,64 Cart. 0755 Guia: 71 Hrs 09:56

0755AA0097312
0755AA0097311

Oficial de Registro Civil do Subdistrito Piracicaba
Rua São José, 1529
Maria Nilde Tolosa Coelho Malusa
Escrevente Autorizada

RAIZEN Paulínia LEGAL

ANEXO I
CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

Parcela	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL (SOBRE SALDO DEVEDOR)	Data de Pagamento
1	3,3875%	16/04/2018
2	3,6558%	15/04/2019
3	3,8411%	15/04/2020
4	3,9460%	15/04/2021
5	4,1586%	18/04/2022
6	4,3039%	17/04/2023
7	100,0000%	15/04/2024

*****

RAIZEN
LEGAL

4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo

Prot. **532.101** 19/04/2017 Total de Custas **R$ 45.884,17**

quarenta e cinco mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos

Oficial Sub Oficial Escrevente

CERTIFICA

*que o presente título foi PRENOTADO em **12/04/2017** sob número **532.101**, digitalizado e registrado nesta data, conforme descrito abaixo:*

Emolumentos	R$	27.501,78
Custas ao Estado	R$	7.816,30
Custas ao Ipesp	R$	5.349,81
Custas ao Sinoreg	R$	1.447,46
Custas ao Trib. Justiça	R$	1.887,48
Custas ao Município	R$	561,25
Custas ao Ministério Público	R$	1.320,09
Total	**R$**	**45.884,17**
Despesas Extras	R$	00,00
Depósito Prévio	R$	44.600,00
Valor a Restituir	**R$**	**00,00**
Valor a Pagar	R$	**1.284,17**

São Paulo, 19 de abril de 2017

Oficial – Substituto do Oficial

Paulo Shigueru Itokazu

Substituto 1a Oficial

Custas e emolumentos dos serviços do Registro de Imóveis, foram recolhidos conforme Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2.002.

Declaro que, nesta data, recebi uma via deste recibo, juntamente com o título, inclusive o valor especificado no campo **"Restituir"**.

Nome: _____ Endereço: _____

Tel.: _____ Data ____/____/____ Assinatura: _____

Atos Praticados

Livro	Número	Ato	Negócio Jurídico	Total
LV3	14437	0	Cédula de Produto Rural	45834,23
			Certidões emitidas (*)	49,94
			Total	45.884,17

Prot 532.101

ANEXO VII

- CONTRATO DE CESSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067

F.829

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP LILIAN CLARICE SIEGHEN MATHEUS SUBSTITUTA DO OFICIAL Rua 14 de Dezembro, 295

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS

1/86

I – PARTES

Pelo presente Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças (adiante designado simplesmente como "Contrato de Cessão"), as partes:

AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA., sociedade limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na Cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Pau D'Alho, s/n, CEP 17.340-000, Zona Rural, Sala 1 do Prédio Administrativo, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de cedente, sociedade controlada pela Devedora, abaixo qualificada ("Cedente");

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, bem como na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 01840-6, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, na qualidade de cessionária ("Cessionária");

RAÍZEN ENERGIA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.508/0001-78, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1327, 5º andar, sala 1, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, sociedade integrante do grupo econômico da Raízen Combustíveis e ambas as empresas estão sob o controle comum da Cosan e Shell ("Devedora"); e

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.453.598/0001-23, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, CEP 22.775-044, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, sociedade integrante do grupo econômico da Devedora e ambas as empresas estão sob o controle comum da Cosan e Shell ("Raízen Combustíveis" ou quando referida em conjunto com a Devedora, simplesmente "Fiadoras").

(adiante designados em conjunto a Cedente, a Cessionária, a Devedora e a Raízen Combustíveis como "Partes" e, isoladamente, como "Parte");

II – CONSIDERANDO QUE:

a) com o objetivo de financiar suas atividades, a Devedora emitiu em favor da Cedente (i) a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 001, com valor principal de R$1.235.692.210,14 (um bilhão, duzentos e trinta e cinco milhões e seiscentos e noventa e dois mil e duzentos e dez reais e quatorze centavos) ("CPR-F 1"), com o aval da Raízen Combustíveis e data de emissão de 15 de abril de 2017, devidamente constituída e que será devidamente registrada no cartório de registro de imóveis da sede da Devedora, conforme previsto no artigo 12 da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929") com previsão de liquidação financeira,

RAÍZEN Paulo Zorite LEGAL

RB CAPITAL SECURITIZADORA

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067
F. 829
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295

observando, para tanto, os requisitos do artigo 4-A da Lei 8.929, conforme eventualmente aditadas; e (ii) a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 002, com valor principal de R$306.411.411,10 (trezentos e seis milhões e quatrocentos e onze mil e quatrocentos e onze reais e dez centavos) ("CPR-F 2" e, em conjunto com a CPR-F 1 as "CPR-F"), com o aval da Raízen Combustíveis e data de emissão de 15 de abril de 2017, devidamente constituída e que será devidamente registrada no cartório de registro de imóveis da sede da Devedora, conforme previsto no artigo 12 da Lei 8.929, com previsão de liquidação financeira, observando, para tanto, os requisitos do artigo 4-A da Lei 8.929, conforme eventualmente aditadas;

b) a Cessionária tem interesse em adquirir da Cedente os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido abaixo), que por sua vez servirão de lastro a uma operação de securitização via emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei n.º 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), e neste sentido, a Cedente tem interesse em ceder tais Direitos Creditórios do Agronegócio à Cessionária para tal finalidade ("Operação");

c) a Cessionária realizará (i) com lastro nos direitos creditórios do agronegócio decorrentes da CPR-F 1 ("Direitos Creditórios do Agronegócio 1"), a emissão da 6ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Cessionária ("CRA DI"), e (ii) com lastro nos direitos creditórios do agronegócio decorrentes da CPR-F 2 ("Direitos Creditórios do Agronegócio 2" e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio 1 os "Direitos Creditórios do Agronegócio"), a emissão da 7ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Cessionária ("CRA IPCA" e, em conjunto com os CRA DI os "CRA"), em conformidade com o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 6ª (sexta) e 7ª (sétima) Séries da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização*", celebrado em 12 de abril de 2017 ("Emissão" e "Termo de Securitização", respectivamente);

d) em virtude do exposto acima, os seguintes documentos estão vinculados à Operação: (i) a CPR-F 1; (ii) a CPR-F 2; (iii) o presente Contrato de Cessão; (iv) o Termo de Securitização; (v) o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 6ª (sexta) e 7ª (sétima) Séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*", firmado em 14 de março de 2017 entre a Cessionária, o BB-Banco de Investimentos S.A. ("Coordenador Líder"), o Banco Bradesco BBI S.A., o Banco Itaú BBA S.A., a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., o Banco J. Safra S.A., a Devedora, a Raízen Combustíveis e a Cedente ("Contrato de Distribuição"); (v) o prospecto preliminar e o prospecto definitivo de distribuição pública dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400; (vi) os contratos de adesão ao Contrato de Distribuição; (vii) os pedidos de reserva dos CRA; (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da oferta pública dos CRA e (ix) os boletins de subscrição dos CRA (todos os documentos mencionados neste "Considerando" serão adiante designados simplesmente como "Documentos da Operação"); e

e) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato de Cessão, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RAÍZEN Paula Corrêa LEGAL

EN BLANC

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067

F.829

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS SUBSTITUTA DO OFICIAL Rua 14 de Dezembro, 295

Resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato de Cessão, que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

III – CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DESTE CONTRATO DE CESSÃO

1.1. Cessão de Direitos Creditórios: O presente Contrato de Cessão tem por objeto a cessão onerosa, pela Cedente à Cessionária, em caráter irrevogável e irretratável, da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-F ("Cessão de Direitos Creditórios").

1.1.1. Por meio do presente Contrato de Cessão, a Cedente cede e transfere à Cessionária, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-F.

1.2. Abrangência da Cessão: Nos termos dos artigos 287 e 893 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio compreende, além da cessão ao direito de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais foram devidamente constituídos sendo válidos e eficazes. Nos termos do artigo 12 da Lei 8.929, os Direitos Creditórios do Agronegócio serão registrados pela Cedente, perante o Cartório de Registro de Imóveis de sua sede, em data anterior a subscrição e integralização dos CRA ("Data de Integralização"). Por fim, a CPR – F1 e CPR – F2 estabelecem um valor fixo para o "Preço do Produto", equivalente a R$ 84,15 (oitenta e quatro reais e quinze centavos) por tonelada, conforme divulgado pelo Conselho dos Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do estado de São Paulo ("CONSECANA") para "cana esteira" referente à safra de 2016/2017, disponível no site www.consecana.com.br.

1.3. Responsabilidade pela Existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Cedente é responsável pela correta constituição, existência e validade dos Direitos Creditórios do Agronegócio ao tempo da cessão à Cessionária.

1.4. Transferência de Titularidade: A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio será realizada por meio da celebração deste Contrato de Cessão.

1.4.1. O Anexo I a este Contrato de Cessão ("Anexo I") contém cópia das CPR-F.

1.4.2. Em decorrência da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do endosso em preto das CPR-F respectivamente, nos termos e de acordo com as formalidades previstas na Lei 8.929, bem como nos termos previstos neste Contrato de Cessão, todos os direitos e prerrogativas da Cedente no âmbito das CPR-F serão transferidos para a Cessionária.

1.5. Cessão Boa, Firme e Valiosa: A Cedente e a Devedora se obrigam a adotar, em nome da Cessionária, todas as medidas razoáveis que se fizerem necessárias para fazer a Cessão de Direitos Creditórios sempre boa, firme e valiosa, inclusive, conforme aplicável, perante a Devedora e a Raízen Combustíveis, responsabilizando-se por e/ou

RAÍZEN Paulo Lorite LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067
F. 829
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP LILIAN CLARICE SIEGMEN MATHEUS SUBSTITUTA DO OFICIAL Rua 14 de Dezembro, 295 BARRA BONITA - SP

comprometendo-se a, dentre outros, adotar tempestivamente todas as medidas necessárias a garantir a validade, exigibilidade, exequibilidade e regular liquidação financeira das CPR-F e dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

1.6. Emissão do CRA: Este Contrato de Cessão se destina a viabilizar a Emissão, até que se complete o resgate integral dos CRA. Considerando-se essa motivação, as Partes reconhecem que é essencial que os Direitos Creditórios do Agronegócio mantenham o seu curso e conformação estabelecidos neste Contrato de Cessão e nas CPR-F, sendo certo que eventual alteração dessas características interferirá no lastro dos CRA.

1.7. Exigências da CVM, ANBIMA, CETIP e BM&FBOVESPA: Em decorrência do estabelecido na Cláusula 1.6 acima, a Cedente, a Devedora e a Raízen Combustíveis declaram seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, a CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") e/ou a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA") comprovadamente realizarem eventuais exigências e/ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Cedente, a Devedora e a Raízen Combustíveis ficarão responsáveis, solidariamente entre si e conjuntamente, mas sem solidariedade com a Cessionária e a **Vórtx Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjuntos 94 e 95, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, número de telefone (11) 3030-7177, home page www.vortxbr.com, correio eletrônico agentefiduciario@vortxbr.com, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência, no prazo concedido pela CVM, pela CETIP, pela BM&FBOVESPA e/ou pela ANBIMA, conforme o caso, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Cessionária.

1.8. Despesas: As despesas comprovadamente decorrentes de eventuais exigências e/ou solicitações que venham a ser feitas pela CVM, pela CETIP, pela BM&FBOVESPA e/ou pela ANBIMA, nos termos da Cláusula 1.7 acima, que recaírem sobre os Patrimônios Separados (conforme a seguir definidos) dos CRA, deverão ser arcadas pela Devedora, pela Raízen Combustíveis e/ou pela Cedente, solidariamente , no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assim entendido todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dias Úteis"), a contar do recebimento dos respectivos comprovantes a serem enviados pela Cessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR NOMINAL E VALOR DA CESSÃO

2.1. Valor Nominal: O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio na presente data é de R$1.542.103.621,25 (um bilhão, quinhentos e quarenta e dois milhões, cento e três mil e seiscentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos) ("Valor Nominal"), observado o disposto na Cláusula 2.2.1.1 abaixo, sendo (i) R$1.235.692.210,10 (um bilhão, duzentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e noventa e dois mil e duzentos e dez reais e dez centavos) relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1, e (ii) R$306.411.411,10 (trezentos e seis milhões, quatrocentos e onze mil e quatrocentos e onze reais e dez centavos) relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2.

2.2. Valor da Cessão: Pela cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Cessionária pagará à Cedente, (i) em contrapartida aos Direitos Creditórios do

RAÍZEN Paulínia Norte LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067
F.829
Oficial de Registro de Imóveis Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS SUBSTITUTA DO OFICIAL Rua 14 de Setembro, 295 BARRA BONITA - SP

Agronegócio 1, o valor de R$738.814.000,00 (setecentos e trinta e oito milhões e oitocentos e quatorze mil) ("Valor da Cessão DI"); e (ii) em contrapartida aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2, o valor de R$230.877.000,00 (duzentos e trinta milhões e oitocentos e setenta e sete mil reais) ("Valor da Cessão IPCA" e, em conjunto com o Valor da Cessão DI o "Valor da Cessão"), observado os descontos dispostos na Cláusula 2.2.1 abaixo, e sem prejuízo do ajuste do Valor da Cessão DI previsto na Cláusula 2.3 e seus subitens abaixo.

2.2.1. O Valor da Cessão será pago em 1 (uma) única parcela, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data de cumprimento da Condição Precedente indicada na Cláusula 3.3 (d) abaixo, sendo o Valor da Cessão DI pago na conta corrente nº 142.900-0, Agência 2002-8, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Devedora, por conta e ordem da Cedente e o Valor da Cessão IPCA pago na conta corrente nº 142.900-0, Agência 2002-8, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Devedora, por conta e ordem da Cedente, observado que o Valor da Cessão DI poderá ser ajustado para mais ou para menos na forma da Cláusula 2.3 e seus subitens abaixo. Não obstante o disposto acima, caso os CRA não sejam totalmente integralizados em um mesmo dia, a Cessionária efetuará o pagamento do Valor da Cessão na medida em que os CRA forem integralizados, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data de integralização.

2.2.1.1. A Cedente autoriza que do Valor da Cessão sejam descontados/retidos os valores referentes a **(i)** todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro das CPR-F, desde que sejam devidamente comprovadas; **(ii)** despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, desde que os valores acima sejam previamente aprovados, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, limitadas ao valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), exceto conforme aprovadas nos Documentos da Operação; e **(iii)** constituição do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) a ser constituído no âmbito dos CRA, na forma da Cláusula 8.7 abaixo.

2.2.2. Pago o Valor da Cessão, será dada pela Cedente à Cessionária plena e geral quitação com relação a esse valor, mediante a emissão do competente termo de quitação substancialmente na forma prevista no Anexo III ao presente Contrato, ressalvados os Pagamentos Residuais Cedente e os Pagamentos Residuais Cessionária (conforme abaixo definidos).

2.3. Ajuste do Valor da Cessão DI: Desde a data de integralização dos CRA DI e até a data da total amortização ou resgate integral dos CRA DI, o Valor da Cessão DI será acrescido ou deduzido dos Pagamentos Residuais Cessionária e/ou Pagamentos Residuais Cedente, conforme definidos e estabelecidos nos subitens abaixo.

2.3.1. Sempre que, com base na verificação a ser realizada pela Cessionária até as datas indicadas no Anexo II deste Contrato de Cessão (após divulgação da Taxa DI da referida data), bem como em qualquer data que seja 3 (três) Dias Úteis antes de qualquer pagamento a ser efetuado pela Cedente em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado nos termos da Cláusula 7.1 e seguintes do Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Verificação"), o VR (abaixo definido) for um número maior que 1 (um), serão devidos pela Cedente, em solidariedade com a Devedora e a Raízen Combustíveis, a título de ajuste do

RAIZEN Paulo Corrie LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067
F.829

Oficial de Registro de Imóveis Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

Valor da Cessão DI, os Pagamentos Residuais Cedente (conforme abaixo definido).

2.3.1.1. O valor de referência ("VR") será calculado com base na seguinte fórmula:

$$VR = (QM/VA)$$

onde:

VR = Valor de Referência;

QM = Quantidade mínima de recursos necessária para o pagamento integral da parcela de remuneração e/ou do pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA DI ("Amortização Programada dos CRA DI"), devida na data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 imediatamente subsequente, conforme previsto na CPR-F 1, sobre a qual incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual da variação acumulada da Taxa DI, a ser definido em Procedimento de Bookbuilding e limitado a 99,00% (noventa e nove por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"); e

VA = Valor devido dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 pela Devedora e/ou pela Raízen Combustíveis, conforme o caso, na data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 imediatamente subsequente, conforme previsto e calculado nos termos da CPR-F 1.

2.3.2. Caso o VR seja inferior a 1 (um), a Cessionária devolverá à Cedente, a título de ajuste do Valor da Cessão DI, o valor calculado conforme a seguinte fórmula ("Pagamentos Residuais Cessionária"):

$$PR = (1 - VR) \times VA$$

onde:

VR = Valor de Referência;

PR = Valor do Pagamento Residual Cessionária devido em virtude da constatação, na Data de Verificação respectiva, da ocorrência da condição de pagamento; e

VA = Valor devido dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 pela Devedora e/ou pela Raízen Combustíveis, conforme o caso, na data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 imediatamente subsequente, conforme previsto e calculado nos termos da CPR-F 1.

2.3.2.1. As verificações previstas na Cláusula 2.3.1 e seguintes acima serão realizadas pela Cessionária e serão informadas à Devedora, à Raízen

RAÍZEN Paula Corrêa LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
21067
F.329
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295

Combustíveis e à Cedente mediante envio de comunicação (inclusive por correio eletrônico), em até 1 (um) Dia Útil da Data de Verificação.

2.3.2.2. Caso a notificação prevista na Cláusula 2.3.2.1 acima informe que o VR é inferior a 1 (um) no mês em referência, a Cedente poderá deduzir os valores devidos pela Cessionária a título de Pagamento Residual Cessionária dos recursos necessários para o pagamento integral da parcela de remuneração e/ou Amortização Programada dos CRA DI, observado que esta será a única hipótese de compensação de créditos permitida neste Contrato de Cessão entre a Cedente, a Raízen Combustíveis, a Devedora e a Cessionária.

2.3.2.3. Caso, em qualquer Data de Verificação, o VA seja inferior à QM, a Cedente, a Devedora e/ou a Raízen Combustíveis estarão, solidariamente, obrigadas a pagar à Cessionária o montante em reais correspondente à diferença positiva entre a QM e o VA, a título de ajuste do Valor da Cessão DI (juntamente com o pagamento previsto na Cláusula 2.3.2.4 abaixo, os "Pagamentos Residuais Cedente"), até a data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 prevista na CPR-F 1 imediatamente subsequente à respectiva Data de Verificação, devendo tais pagamentos serem efetuados líquidos de quaisquer impostos e taxas incidentes sobre a remuneração dos CRA DI.

2.3.2.4. Sem prejuízo do disposto acima, caso o valor efetivamente depositado pela Cedente, pela Devedora e/ou pela Raízen Combustíveis na Conta da Emissão DI (conforme abaixo definida) a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 ("VCV") seja inferior ao VA, a Cedente, solidariamente com a Devedora e a Raízen Combustíveis, estará obrigada a pagar à Cessionária o montante em reais correspondente à diferença positiva entre o VA e o VCV, a título de ajuste do Valor da Cessão DI até a data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 prevista na CPR-F 1 imediatamente subsequente à respectiva Data de Verificação, devendo tais pagamentos serem efetuados líquidos de quaisquer impostos e taxas incidentes sobre a remuneração dos CRA DI.

2.3.4.5. Os Pagamentos Residuais Cedente serão feitos nas datas previstas nas Cláusulas 2.3.2.3 e 2.3.2.4 acima, após o recebimento da notificação prevista na Cláusula 2.3.2.1 acima, mediante depósito do respectivo valor na Conta da Emissão DI.

2.3.5. Caso o VR seja igual a 1, nenhum tipo de ajuste será devido pela Cedente, Devedora ou Raízen Combustíveis.

2.3.6. Exceto nos casos de erro e/ou imprecisão, os cálculos realizados pela Cessionária nos termos desta Cláusula 2.3 e seus subitens serão finais e obrigarão a Cedente, a Devedora e a Raízen Combustíveis.

2.4. Características do CRA: Os CRA serão emitidos no âmbito da Instrução CVM 400, em 2 (duas) séries, com a instituição de regime fiduciário, e não contarão com garantias da Cessionária.

2.4.1. Os CRA serão registrados para negociação na CETIP e na BM&FBOVESPA.

RAÍZEN Paula Corrêa LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067

F.829

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP LILIAN CLARICE SEGHEN MATHEUS SUBSTITUTA DO OFICIAL Rua 14 de Dezembro, 295 BARRA BONITA - SP

2.5. Pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Em decorrência da celebração deste Contrato de Cessão, a partir desta data: (i) todos e quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 (incluindo os Pagamentos Residuais Cedente) serão devidos integralmente e pagos diretamente à Cessionária, mediante depósito na conta corrente nº 05772-8, Agência 0910, do Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Cessionária ("Conta Emissão DI"), ou em outra conta que esta venha a indicar oportunamente por escrito, desde que (a) a nova conta indicada seja mantida em uma das seguintes instituições financeiras de primeira linha: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Safra S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; (b) a Cessionária constitua patrimônio e regime fiduciário separado sobre os valores que venham a ser depositados na nova conta indicada, nos termos da a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"); e (c) todos e quaisquer valores existentes na Conta Emissão DI sejam transferidos pela Cessionária para a nova conta, sendo que tais recursos serão utilizados conforme disposto no Termo de Securitização; e (ii) todos e quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2 serão devidos integralmente e pagos diretamente à Cessionária, mediante depósito na conta corrente nº 05774-4, Agência nº 0910, do Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Cessionária ("Conta Emissão IPCA"), ou em outra conta que esta venha a indicar oportunamente por escrito, desde que (a) a nova conta indicada seja mantida em uma das seguintes instituições financeiras de primeira linha: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Safra S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; (b) a Cessionária constitua patrimônio e regime fiduciário separado sobre os valores que venham a ser depositados na nova conta indicada, nos termos da Lei 9.514; e (c) todos e quaisquer valores existentes na Conta Emissão IPCA sejam transferidos pela Cessionária para a nova conta ("Conta da Emissão IPCA" e, em conjunto com a Conta da Emissão DI as "Contas da Emissão"), sendo que tais recursos serão utilizados conforme disposto no Termo de Securitização.

8/86

2.6. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA: (i) Os pagamentos recebidos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 (incluindo os Pagamentos Residuais Cedente) serão computados e integrarão o lastro dos CRA DI até sua data de resgate integral. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 estão expressamente vinculados aos CRA DI por força de regime fiduciário constituído pela Cessionária, em conformidade com o Termo de Securitização, ressalvada a hipótese prevista no item 2.3.2.2. acima; (ii) os pagamentos recebidos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2 serão computados e integrarão o lastro dos CRA IPCA até sua data de resgate integral. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2 estão expressamente vinculados aos CRA IPCA por força de regime fiduciário constituído pela Cessionária, em conformidade com o Termo de Securitização. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

(a) constituem patrimônios separados distintos ("Patrimônios Separados"), não se confundindo entre si e com o patrimônio da Cessionária em nenhuma hipótese;

(b) permanecerão segregados do patrimônio da Cessionária até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(c) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA a que estão vinculados nos termos da Cláusula XIV do Termo de Securitização;

RAIZEN Paulo Sorte LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067
F.829

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

(d) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Cessionária;

(e) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Cessionária, por mais privilegiados que sejam; e

(f) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES, CONDIÇÕES PRECEDENTES E FIANÇA DA RAÍZEN COMBUSTÍVEIS E DA DEVEDORA

3.1. Declarações de Parte a Parte: Cada uma das Partes declara e garante às outras que:

a) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de Cessão, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;

b) este Contrato de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

c) a celebração do presente Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações nele assumidas: (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; (iii) não violam qualquer instrumento ou contrato que tenha firmado, bem como não gera o vencimento antecipado de nenhuma dívida contraída; e (iv) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza;

d) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;

e) não depende economicamente das outras Partes, ressalvada a relação societária existente entre a Cedente, a Devedora e a Raízen Combustíveis;

f) as discussões sobre o objeto deste Contrato de Cessão foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

g) é sujeito de direito com sofisticado conhecimento e relevante experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados;

h) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação;

i) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em seu

RAÍZEN Paula Corte LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067
F.829
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

nome as obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão; e

j) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI a ser aplicada aos CRA DI, bem como com os cálculos dos valores devidos no âmbito das CPR-F, do ajuste do Valor de Cessão DI previsto na Cláusula 2.3 e seguintes acima, e do Valor de Cessão IPCA, tendo tudo sido acordado por livre vontade das Partes, em observância ao princípio da boa-fé.

3.1.1 A Cedente, a Devedora e a Raízen Combustíveis declaram e garantem que, nesta data, inexistem pendências judiciais e/ou administrativas, não reveladas em suas demonstrações financeiras, e/ou de suas respectivas controladas, bem como no formulário de referência da Devedora, nos termos da Instrução da CVM n.º 480 de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, que possam afetar substancial e adversamente sua situação econômica e financeira.

10/86

3.1.2. Adicionalmente, as Fiadoras declaram que possuem todas as autorizações necessárias para a outorga da Fiança (conforme abaixo definida), sendo a mesma válida e eficaz.

3.2 Declarações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio: A Devedora e a Cedente, conforme aplicável, declaram e garantem que:

a) os Direitos Creditórios do Agronegócio existem, nos termos do artigo 295 do Código Civil;

b) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se constituídos e válidos, sendo verdadeiros e exequíveis os termos indicados nas CPR-F;

c) não se encontram impedidas de realizar a Cessão de Direitos Creditórios, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos Direitos Creditórios do Agronegócio assegurados à Cedente nos termos das CPR-F;

d) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Cedente de celebrar o presente Contrato de Cessão ou de realizar a Cessão de Direitos Creditórios;

e) a Cedente foi diligente na verificação e não tem conhecimento da existência de processos administrativos ou judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra ela, a Devedora e/ou a Raízen Combustíveis, em qualquer tribunal, que possam a vir a causar impacto adverso relevante na Cedente, na Devedora e/ou na Raízen Combustíveis, exceto conforme reveladas na seção "Fatores de Risco" constante do prospecto de distribuição pública dos CRA, no formulário de referência da Devedora e em suas demonstrações financeiras e/ou de suas respectivas controladas;

f) as CPR-F não contêm qualquer avença que impeça, proíba ou condicione, a qualquer título, a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Cessionária, consubstanciando-se tais instrumentos em relação creditícia regularmente constituída, válida, eficaz e exequível de acordo com os seus termos;

RAÍZEN Paulínia LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 21067
F. 829

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295

g) o Valor da Cessão acordado entre as Partes na forma deste Contrato de Cessão representa o valor econômico dos Direitos Creditórios do Agronegócio, calculado com base nos termos e condições atuais das CPR-F, e na expectativa de recebimento integral e tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio na quantia necessária para a satisfação das obrigações da Cessionária decorrentes do Termo de Securitização, ressalvado eventual Pagamento Residual Cessionária; e

h) as CPR-F foram emitidas e encontram-se plenamente em vigor, não havendo, até a presente data, medida judicial ou extrajudicial visando seu término antecipado, resolução ou anulação.

11/86

3.3. Condições Precedentes: Para que a Cedente faça jus ao Valor da Cessão, as seguintes condições precedentes deverão ser atendidas, conforme disposto na Cláusula 2.2.1 acima ("Condições Precedentes"):

a) perfeita formalização e registro (quando aplicável) de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua lavratura ou assinatura pelas respectivas Partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais aprovações de quotistas, acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto, conforme aplicável;

b) registro deste Contrato de Cessão no competente cartório de títulos e documentos das cidades onde se localizam as sedes das Partes;

c) não imposição de exigências pela CETIP, CVM e/ou pela BM&FBOVESPA que torne a emissão dos CRA no âmbito da Instrução CVM 400 impossível ou inviável; e

d) emissão, subscrição, primeira integralização e registro dos CRA.

3.3.1. A Cedente, a Devedora e a Raízen Combustíveis serão solidariamente responsáveis pelo pagamento das despesas, taxas e emolumentos devidos aos cartórios de notas e de registro de títulos e documentos decorrentes das disposições contidas neste Contrato de Cessão.

3.3.2. A eficácia da cessão objeto do presente Contrato de Cessão encontra-se suspensa, nos termos do art. 125 do Código Civil Brasileiro, até o atendimento das Condições Precedentes.

3.4. Fiança das Fiadoras: As Fiadoras constituem-se, nos termos do Código Civil, de forma solidária, irrevogável e irretratável, fiadoras, coobrigadas e principais pagadoras de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente neste Contrato de Cessão e suas posteriores alterações, incluindo, mas não se limitando, à obrigação assumida pela Cedente nos termos das Cláusulas 1.3 e 2.3 e seus subitens acima ("Obrigações Afiançadas" e "Fiança", respectivamente).

3.4.1. As Fiadoras, neste ato, renunciam aos benefícios dos artigos 366, 821, 824, 827, 829, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos 130 e 794 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil").

RAÍZEN
Paulo Corrêa
LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 21067
F.829

Oficial de Registro de Imóveis e
Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

3.4.2. As Fiadoras declaram ter se informado sobre os riscos decorrentes da prestação da presente Fiança.

3.4.3. Na hipótese de as Fiadoras honrarem, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 3.4, estas sub-rogar-se-ão exclusivamente nos direitos de crédito da Cessionária, bem como garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes ao valor honrado no âmbito da Fiança.

3.4.4. A Fiança entrará em vigor na data de assinatura do presente Contrato de Cessão, permanecendo válida e vigente até o integral cumprimento das Obrigações Afiançadas.

3.4.5. As Fiadoras, desde já, concordam e se obrigam a, enquanto a Cedente estiver em mora com o cumprimento: (i) de quaisquer Obrigações Afiançadas e/ou (ii) de qualquer valor devido pela Cedente nos termos dos Documentos da Operação, (a) não exigir da Cedente (inclusive por meio de compensação) o devido ressarcimento em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Contrato de Cessão; e (b) caso recebam qualquer valor da Cedente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Contrato de Cessão antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos deste Contrato de Cessão e/ou das CPR-F, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Cessionária, na Conta da Emissão respectiva.

3.4.6. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário e pela Cessionária quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Afiançadas.

3.4.7. A Fiança vincula as Fiadoras, bem como seus sucessores a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com as Fiadoras, devendo estas, ou seus sucessores, a qualquer título, confirmar e manter sempre válida a Fiança prestada nos termos deste Contrato de Cessão.

3.4.8. As Fiadoras deverão cumprir todas as suas obrigações decorrentes desta Fiança, no lugar indicado pela Cessionária e conforme as instruções por ela dadas, por escrito, em moeda corrente nacional, sem qualquer contestação ou compensação, líquidas de quaisquer despesas, retenções ou responsabilidades presentes ou futuras, e acrescidas dos encargos e despesas incidentes, se houver, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao do recebimento de simples notificação, enviada pela Cessionária, por meio de correspondência (incluindo correio eletrônico), informando o valor das Obrigações Afiançadas inadimplidas a ser pago pelas Fiadoras. As Obrigações Afiançadas serão cumpridas pelas Fiadoras, mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Cedente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Cedente.

3.4.9. As Fiadoras poderão ser demandadas até o cumprimento total e integral das Obrigações Afiançadas.

3.4.10. A presente Fiança extinguir-se-á automaticamente com o total e final adimplemento válido e eficaz de todas as Obrigações Afiançadas.

RAIZEN
LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067
F.829
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

3.5. Extinção da Taxa DI: Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI como remuneração dos CRA DI por proibição legal ou judicial, a Cedente, a Devedora e/ou a Raízen Combustíveis deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias mencionado acima ou da data de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar a Cessionária para definir de comum acordo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a regulamentação aplicável e conforme aprovado em Assembleia Geral de titulares de CRA DI, o novo parâmetro de remuneração dos CRA DI a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização relativas aos CRA DI a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada.

13/86

CLÁUSULA QUARTA – REGISTRO

4.1. Registros: Este Contrato de Cessão, bem como seus eventuais aditamentos, serão registrados, pela Cedente, nos competentes cartórios de registros de títulos e documentos das cidades onde estão localizadas as sedes das Partes em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, observado que os custos correspondentes ao registro mencionado nesta Cláusula serão arcados exclusivamente pela Cedente, pela Devedora e/ou pela Raízen Combustíveis, solidariamente.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

5.1. Administração Ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio: As atividades relacionadas à administração ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Cessionária, incluindo-se nessas atividades:

a) controlar a evolução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas nas CPR-F, apurando e informando à Cedente, à Devedora e à Raízen Combustíveis os valores por elas devidos;

b) zelar e diligenciar para que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam realizados e recebidos nos termos dos Documentos da Operação, de modo a permitir o pagamento pontual dos valores devidos aos titulares dos CRA, observada a obrigação da Cedente, da Devedora e da Raízen Combustíveis de pagar os Direitos Creditórios dos Agronegócio ou outros valores devidos nos termos das CPR-F, bem como os termos e condições estabelecidos neste Contrato de Cessão; e

c) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive a título da indenização, deles dando quitação.

5.2. Pagamentos feitos pela Devedora e pela Raízen Combustíveis: Todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio efetuados pela Devedora e/ou pela Raízen Combustíveis, a partir desta data, serão diretamente creditados na Conta da Emissão DI e/ou na Conta da Emissão IPCA, conforme o caso,

RAÍZEN Paul Forte LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 21067
F829

Oficial de Registro de Imóveis
Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SGEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

ambas de titularidade da Cessionária, sendo vedado à Cedente receber diretamente quaisquer desses pagamentos.

5.2.1. Caso receba, indevidamente, quaisquer recursos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Cedente se obriga, desde já, a repassar tais recursos para a Conta da Emissão em até 1 (um) Dia Útil da data de ciência do recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – ANUÊNCIA DA DEVEDORA E DA RAÍZEN COMBUSTÍVEIS

6.1. Anuência da Devedora e da Raízen Combustíveis: A Devedora e a Raízen Combustíveis se declaram cientes e concordam plenamente com todas as cláusulas, termos e condições deste Contrato de Cessão, comparecendo neste instrumento, ainda, para anuir expressamente com a Cessão de Direitos Creditórios, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

14/86

CLÁUSULA SÉTIMA – GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Guarda de Documentos: As Partes estabelecem que a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Custodiante") será responsável, como fiel depositária, pela guarda de 1 (uma) via original negociável da CPR-F 1, 1 (uma) via original negociável da CPR-F 2, 1 (uma) via original deste Contrato de Cessão e de cópia simples dos demais Documentos da Operação ("Documentos Comprobatórios").

7.1.1. A Cedente compromete-se a disponibilizar e/ou entregar à Custodiante todos os Documentos Comprobatórios em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento pela Cedente de solicitação da Cessionária, mediante notificação por escrito. A entrega aqui referida transferirá à Custodiante, imediata e integralmente, todas as responsabilidades atinentes à posição de responsável pela guarda, custódia física e conservação das vias originais dos Documentos Comprobatórios então entregues pela Cedente.

7.2. Título Executivo Extrajudicial: As Partes reconhecem, desde já, que o presente Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos do artigo 784, inciso II do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Comunicações: Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir de seu recebimento nos endereços abaixo, com comprovação de seu recebimento:

AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº.1327
CEP 04543-011 – São Paulo, SP
At.: Sr. Rafael Loureiro / Sr. Celso Henrique Martins Silva
Tel.: (11) 2344-6341 / (11) 2344-6321
E-mail: celso.h.silva@raizen.com /rafael.loureiro@raizen.com/
tesouraria.corp@raizen.com

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Rua Amauri, n.º 255, 5º andar, parte

RAÍZEN Paulo Corrêa LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 21067
F. 829

Oficial de Registro de Imóveis e
Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295

CEP 01448-000 - São Paulo – SP
A/C: Dpto. Servicing e Dpto. Jurídico
Tel.: (11) 3127-2700
Fax: (11) 3127-2708
E-mail: servicing@rbcapital.com e juridico@rbcapital.com

RAÍZEN ENERGIA S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº .1327
CEP 04543-011 – São Paulo, SP
At.: Sr. Rafael Loureiro / Sr. Celso Henrique Martins Silva
Tel.: (11) 2344-6341 / (11) 2344-6321
E-mail: celso.h.silva@raizen.com / rafael.loureiro@raizen.com /
tesouraria.corp@raizen.com

15/86

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº .1327
CEP 04543-011 – São Paulo, SP
At.: Sr. Rafael Loureiro / Sr. Celso Henrique Martins Silva
Tel.: (11) 2344-6341 / (11) 2344-6321
E-mail: celso.h.silva@raizen.com/ rafael.loureiro@raizen.com /
tesouraria.corp@raizen.com

8.2. Divisibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

8.3. Pagamento Líquido: Ressalvada disposição expressa em contrário, a Cedente e a Raízen Combustíveis se obrigam a pagar todas as suas obrigações pecuniárias assumidas neste Contrato de Cessão líquidas de quaisquer tributos, despesas, retenções ou quaisquer outras responsabilidades, presentes e futuras.

8.4. Negócio Complexo: As Partes declaram que o presente Contrato de Cessão integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Contrato de Cessão, dos demais Documentos da Operação, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

8.5. Definições: Os termos iniciados com letra maiúscula e não definidos no presente Contrato de Cessão terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

8.6. Encargos moratórios: No caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas neste Contrato de Cessão incidirão, sobre os valores em atraso, multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, caso aplicável.

8.7. Fundo de Despesas: As despesas abaixo listadas ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas exclusiva, direta e/ou indiretamente, pela Devedora, pela Cedente e/ou pela Raízen Combustíveis, solidariamente, sendo que os pagamentos serão efetivados pela Cessionária (por conta e ordem da Cedente), exclusivamente mediante utilização dos recursos do fundo de despesas ("Fundo de Despesas") a ser constituído conforme

RAÍZEN Paulo Portte LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067
F.829
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS SUBSTITUTA DO OFICIAL Rua 14 de Dezembro, 295 BARRA BONITA - SP

previsto na Cláusula 9.7 do Termo de Securitização, na forma da Cláusula 8.7.1 e seguintes abaixo:

(i) as despesas com a gestão, realização e administração dos Patrimônios Separados dos CRA e na hipótese de liquidação dos Patrimônios Separados, incluindo, sem limitação, o pagamento da taxa mensal de administração dos Patrimônios Separados, no valor R$2.000,00 (dois mil reais) pelos dois Patrimônios Separados, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada mensalmente pelo IPCA desde 27 de abril de 2017 ("Data de Emissão dos CRA"), calculada *pro rata die* se necessário, a que a Cessionária faz jus ("Taxa de Administração");

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e realização dos Patrimônios Separados;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos créditos dos Patrimônios Separados;

(v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em assembleia geral de titulares dos CRA, em razão do exercício de suas funções conforme previsto no Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes dos Patrimônios Separados;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, CETIP, BM&FBOVESPA, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária da Cessionária relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Cessionária e relacionados à Emissão e necessárias à realização de assembleias gerais de titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra os Patrimônios Separados ou contra a Cessionária, desde

RAIZEN Paulo Porte LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21057
F.829
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

que relacionados à Operação e desde que não decorra de um descumprimento da Cessionária e/ou do Agente Fiduciário de suas obrigações previstas nos Documentos da Operação;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Cessionária;

(xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Cessionária e/ou aos Patrimônios Separados e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Cessionária, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização; e

17/86

(xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

8.7.1. Na data de subscrição e integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas, a Cessionária reterá nas Contas da Emissão parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA no valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais), sendo R$100.000,00 (cem mil reais) para a Conta da Emissão DI ("Valor Inicial do Fundo de Despesas DI") e R$100.000,00 (cem mil reais) para a Conta da Emissão IPCA ("Valor Inicial do Fundo de Despesas IPCA" e, em conjunto com o Valor Inicial do Fundo de Despesas DI o "Valor Inicial do Fundo de Despesas"), conforme previsto na Cláusula 9.8.1 do Termo de Securitização, observado que os recursos mencionados não serão objeto de correção monetária. Os valores que compuserem o Fundo de Despesas serão contabilizados em subconta segregada do resto dos recursos em depósito nas respectivas Contas da Emissão.

8.7.1.1. Toda vez que, após a verificação mensal pela Cessionária, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R$30.000,00 (trinta mil reais) na Conta da Emissão DI e/ou a R$30.000,00 (trinta mil reais) na Conta da Emissão IPCA ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), observado que os recursos mencionados não serão objeto de correção monetária, a Devedora e/ou a Raízen Combustíveis, solidariamente, aplicarão a parcela dos valores em depósito na respectiva Conta da Emissão para recompor o respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas DI e/ou Valor Inicial do Fundo de Despesas IPCA.

8.7.1.2. Todavia, após a verificação mensal pela Cessionária, caso os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Devedora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

8.7.1.3. Caso os valores em depósito nas Contas da Emissão não sejam suficientes para a recomposição do respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas, a Devedora e a Raízen Combustíveis estarão solidariamente obrigadas a recompor o Fundo de Despesas no montante necessário para que o respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas seja

RAÍZEN Paula Porte LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067
F.829
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

observado, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para as Contas da Emissão.

8.7.1.4. A recomposição prevista na Cláusula 8.7.1.3 acima deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Cessionária à Devedora e à Raízen Combustíveis nesse sentido.

8.7.1.5. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Cessionária, em (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Safra S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; ou (iii) títulos públicos federais. Qualquer aplicação em instrumento não previsto acima será vedada.

18/86

8.7.1.6. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, respectivamente, ainda existam recursos remanescentes no respectivo Fundo de Despesas, a Cessionária deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após data em que forem liquidadas as obrigações da Cessionária perante prestadores de serviço dos Patrimônios Separados dos CRA, o que ocorrer por último.

8.7.2. Neste ato, a Cedente autoriza a Cessionária a transferir para conta de livre movimento da Devedora os valores que devam ser transferidos na forma das Cláusulas 8.7.1.2. e 8.7.1.6 acima.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Foro: As Partes elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Contrato de Cessão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

9.2. Execução Específica: As Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 536, 806 e seguintes do Código de Processo Civil.

9.3. Sucessão: O presente Contrato de Cessão é válido entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Sucessão: O presente Contrato de Cessão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que

RAÍZEN Paulínia LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067
F.829
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

der causa, na forma da legislação aplicável.

10.2. Cessão: Observado o disposto na Cláusula 10.2.1, abaixo, a Cedente, a Devedora e a Raízen Combustíveis não poderão prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da Cessionária e dos titulares dos CRA. Já a Cessionária, desde que informando previamente e por escrito à Devedora e à Raízen Combustíveis, poderá prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, necessitando apenas do consentimento prévio, expresso e por escrito da assembleia de titulares dos CRA, observados os quóruns aplicáveis.

10.2.1. Autorização: A vedação prevista na Cláusula 10.2, acima, não se aplica: (i) à cessão decorrente de sucessão legal, na forma permitida nas CPR-F; ou (ii) à cessão, pela Cedente, de sua posição contratual, em favor da Raízen Combustíveis e/ou de sociedade controlada pela Raízen Combustíveis, desde que, em qualquer caso, permaneça vigente a Fiança prestada pela Raízen Combustíveis e pela Devedora no âmbito deste Contrato de Cessão.

19/86

10.3. Novação: O não exercício por qualquer das Partes de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este Contrato de Cessão ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra Parte, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.

10.4. Vigor: Este Contrato de Cessão entra em vigor na data de sua assinatura e finda com o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas, não podendo, entretanto, ser rescindido até que a Cedente, a Cessionária, a Devedora e a Raízen Combustíveis tenham desembolsado em favor da Cessionária a totalidade dos recursos necessários para que a Cessionária efetue o adimplemento integral de todas as suas obrigações com relação aos CRA que serão emitidos.

10.5. Cumulatividade: Os direitos, recursos e poderes estipulados neste Contrato de Cessão são cumulativos, e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato de Cessão em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, SP, 12 de abril de 2017.

(*restante da página intencionalmente em branco*)

RAÍZEN
Paula Lorite
LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
21067
F.829

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

[Página de assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre a Agrícola Ponte Alta Ltda., a RB Capital Companhia de Securitização, a Raízen Energia S.A. e a Raízen Combustíveis S.A., em 12 de abril de 2017]

8º SUBD.

AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.

Nome: Rafael Bastos Loureiro
Cargo: 035.285.787-00

3º SUBD.

Nome:
Cargo: Celso Henrique Martins Silva
CPF: 347.575.278-61

20/86

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO — Mª Catharina O. de Castro Neves — Delegada
Rua São José, 1529 - Cidade Alta - CEP: 13419-250 - Piracicaba/SP - Telefone: (19) 3422-3400 - Fax: (19) 3433-1761

Reconheço por semelhança 02 firmas com Valor econômico de RAFAEL BASTOS LOUREIRO e CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA e dou fé.

Piracicaba, 12 de abril de 2017
Em testemunho da verdade.
MARIA NILDE TOLOSA COELHO MA - Escrevente Autorizada - 2
Valor 17,82 | Cart. 0755 | Guia: 71 | Hr: 09:57

Oficial de Registro Civil
3º Subd. - Piracicaba
1529
Maria N. T. Coelho Malusa

Colégio Notarial do Brasil
Selo de Fiscalização
VALOR ECONÔMICO
0755AA00097317

RAÍZEN
Paulo Corrêa
LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067
F. 829

Oficial de Registro de Imóveis Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP LILIAN CLARICE SEGHEN MATHEUS SUBSTITUTA DO OFICIAL Rua 14 de Dezembro, 295 BARRA BONITA - SP

[Página de assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado a Agrícola Ponte Alta Ltda., a RB Capital Companhia de Securitização, a Raízen Energia S.A. e a Raízen Combustíveis S.A., em 12 de abril de 2017]

1º SUBD.

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:
Cargo:

DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES
RG: 44.997.520-4 (SSP/SP)
CPF/MF: 353.261.498-77

3º SUBD.

21/86

Nome: Avancini
Cargo:

Carolina Spindola de Abreu Avancini
RG: 43.926.522-8 SSP/SP
CPF: 355.688.948-0[illegible]

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO
Rua São José, 1529 - Cidade Alta - CEP: 13419-250 - Piracicaba/SP - Telefone: (19) 3422-3400 - Fax: (19) 3433-1761
Mª Catharina O. de Castro Neves
Delegada

Reconheço por semelhança 02 firmas com Valor econômico de DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES e CAROLINA SPINDOLA DE ABREU AVANCINI e dou fé.

Piracicaba, 12 de abril de 2017
Em testemunho da verdade.
MARIA NILDE TOLOSA COELHO MA - Escrevente Autorizada - 2
Valor 17,82 Cart. 0755 Guia: 71 Hr: 09:59

Oficial de Registro Civil 3º Subd. - Piracicaba
Rua São José, 1529
Mª Catharina O. de Castro Neves
Delegada
Autorizada
D755AA0097318

RAÍZEN
Paulo Lorite
LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067

F.825

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

[Página de assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre a Agrícola Ponte Alta Ltda., a RB Capital Companhia de Securitização, a Raízen Energia S.A. e a Raízen Combustíveis S.A., em 12 de abril de 2017]

3º SUBD.

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Nome: Rafael Bastos Loureiro
Cargo: 035.285.787-00

3º SUBD.

Nome:
Cargo: Celso Henrique Martins Silva
CPF: 347.575.278-61

22/86

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO
Rua São José, 1529 - Cidade Alta - CEP: 13419-250 - Piracicaba/SP - Telefone: (19) 3422-2400 - Fax: (19) 3433-1761
Nº Catharina Q. de Castro Neves Delegada

Reconheço por semelhança 02 firmas com Valor econômico de RAFAEL BASTOS LOUREIRO e CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA e dou fé.

Piracicaba, 12 de abril de 2017
Em testemunho da verdade.
MARIA NILDE TOLOSA COELHO MA - Escrevente Autorizada - 2
Valor 17,82 Cart. 0755 Guia: 71 Hr: 09:57

Oficial de Registro Civil
3º Subd. - Piracicaba
1529

0765AA00097319

RAÍZEN
LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM 21067

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS SUBSTITUTA DO OFICIAL Rua 14 de Dezembro, 295 BARRA BONITA - SP

[Página de assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre a Agrícola Ponte Alta Ltda., a RB Capital Companhia de Securitização, a Raízen Energia S.A. e a Raízen Combustíveis S.A., em 12 de abril de 2017]

1º SUBD. 3º SUBD.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Nome: Rafael Bastos Loureiro
Cargo: 035.285.787-00

Nome:
Cargo: Celso Henrique Martins Silva
CPF: 347.575.278-61

23/86

Testemunhas:

Nome:
RG nº:
CPF/MF nº:
Henrique Marquezi Filho
RG: 40.554.834-5
CPF: 323.503.128-60

Nome: LUIZ EDUARDO Z. L. DE CARVALHO
RG nº: 11795729-0
CPF/MF nº: 085218157-04

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO Mª Catharina O. de Castro Neves Delegada
Rua São José, 1529 - Cidade Alta - CEP: 13419-250 - Piracicaba/SP - Telefone: (19) 3422-3400 - Fax: (19) 3433-1761
Reconheço por semelhança 02 firmas com Valor econômico de RAFAEL BASTOS LOUREIRO e CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA e dou fé.
Piracicaba, 12 de abril de 2017
Em testemunho da verdade.
MARIA NILDE TOLOSA COELHO MA - Escrevente Autorizada - 2
Valor 17,82 Cart. 0755 Guia: 71 Hr: 09:57

Oficial de Registro Civil 3º Subd. - Piracicaba
Colégio Notarial do Brasil
Rua São José, 1529
Maria N. T. Coelho Malusa
Autorizado
FIRMA VALOR ECONÔMICO
0755AA00973320

RAÍZEN Paulo Corrêa LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067

F. 829

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

ANEXO I

CÓPIA DAS CPR-F

24/86

RAIZEN Paulo Lorite LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067
F.829

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA

	Nº. 001 Produto: **Cana-de-açúcar, conforme Cláusula 2.1**	Valor Nominal: **R$1.235.692.210,14**

25/86

Vencimento Final: 17 de abril de 2023
Local de Emissão: São Paulo

A **RAÍZEN ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.070.508/0001-78, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 6º andar, CEP 04543-011, doravante denominada "Emitente", emite a presente cédula de produto rural financeira ("CPR-Financeira") em favor da **AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Pau D'Alho, s/n, CEP 17.340-000, Zona Rural, Sala 1 do Prédio Administrativo, doravante denominada "Credora", ou à sua ordem, obrigando-se a liquidar financeiramente esta CPR-Financeira em moeda corrente nacional, nos termos das cláusulas abaixo, e observando, para tanto, os requisitos do artigo 4-A e demais artigos da Lei 8.929, conforme definido abaixo, e demais disposições vigentes, nas formas e datas descritas neste instrumento.

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
"Agente Fiduciário"	significa a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, 221, 9º andar, conjunto 94 e 95, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-8, número de telefone (11) 3030-7177, home page www.vortxbr.com, correio eletrônico agentefiduciario@vortxbr.com.
"Agrícola Ponte Alta"	significa a **AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Pau

RAÍZEN Paulo Corite LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067
F.829
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

	D'Alho, s/n, CEP 17.340-000, Zona Rural, Sala 1 do Prédio Administrativo. A Agrícola Ponte Alta é uma sociedade controlada pela Raízen Energia.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Auditores Independentes"	significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.
"Aval"	significa a garantia prestada pela Avalista, conforme descrito na Cláusula 6.1 abaixo.
"Avalista" ou "Raízen Combustíveis"	significa a **RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, CEP 22.775-044. A Raízen Combustíveis é integrante do grupo econômico da Raízen Energia e ambas as empresas estão sob o controle comum da Cosan e Shell.
"BM&FBOVESPA"	**BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"CETIP"	**CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"CNPJ/MF"	significa o termo definido no preâmbulo desta CPR-FInanceira.
"Código ANBIMA"	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor.
"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Condições Precedentes"	corresponde às condições necessárias para o desembolso do crédito pela Credora em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 4.2 abaixo.

RAÍZEN Paula Corrêa LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067
F. 329
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS SUBSTITUTA DO OFICIAL Rua 14 de Dezembro, 295 BARRA BONITA - SP

"Conta de Liberação dos Recursos"	significa a conta corrente nº 142.9000-0, na agência 2002-8 no Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emitente, em que será realizado o desembolso, pela Credora, do valor de emissão da CPR-Financeira.
"Contrato de Cessão"	significa o "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*" celebrado entre a Agrícola Ponte Alta, a Securitizadora, a Emitente e a Avalista.
"Controlada"	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) individualmente pela Emitente e/ou pela Avalista, sendo que tal definição pode se referir apenas à Controlada da Emitente ou apenas à Controlada da Avalista se assim expressamente previsto. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Emitente ou a Avalista, conforme o caso, não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade.
"Controle"	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Controladora"	significa qualquer controladora (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente e/ou da Avalista.
"Coordenadores"	significa, quando referidos em conjunto, **(i) BB-Banco de Investimento S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar; **(ii) Banco Bradesco BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º Andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43; **(iii) Banco Itaú BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria

27/86

RAÍZEN Paul Ponte LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067
F.829
Oficial de Registro de Imóveis Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS SUBSTITUTA DO OFICIAL Rua 14 de Dezembro, 295 BARRA BONITA - SP

Lima, nº 3.500, 2º andar; **(iv) BANCO J. SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20; e **(v) XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.

28/86

"Cosan"	significa a **COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.746.577/0001-15, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 4º andar, sala 01, CEP 04543-011.
"Contrato de Adesão":	o(s) contrato(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrado(s) entre os Participantes Especiais e/ou os Coordenadores Contratados e o Coordenador Líder, desde que os Participantes Especiais e/ou os Coordenadores Contratados sejam definidos em conjunto com os demais Coordenadores;
"Contrato de Distribuição":	o *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Regime de Garantia Firme de Colocação, das 6ª (sexta) e 7ª (sétima) Séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização"*, celebrado em 14 de março de 2017, entre a Emissora, os Coordenadores, a Avalista e a Cedente.
"CPR-Financeira"	significa esta Cédula de Produto Rural - Financeira N.º 001 emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
"CPR-Financeira 2"	significa a Cédula de Produto Rural - Financeira N.º 002 emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
"CRA"	significa os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 6ª (sexta) e 7ª (sétima) séries da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora, os quais serão objeto da Oferta Pública, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos da presente CPR-Financeira e da CPR-Financeira 2.
"CRA em Circulação"	significa a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Emitente, da Avalista, da Agrícola Ponte Alta e os que a Securitizadora possuir em

RAIZEN Agrícola Ponte Alta LEGAL

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067
F.829
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

	tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Emitente, da Avalista e/ou da Agrícola Ponte Alta ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Emitente, da Avalista e/ou da Agrícola Ponte Alta, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas.
"Credora"	significa a **AGRÍCOLA PONTE ALTA** ou qualquer endossatário desta CPR-Financeira e cessionário dos direitos creditórios dela decorrentes.
"Custodiante"	significa a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.**, acima qualificada.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão da CPR-Financeira, qual seja, 15 de abril de 2017.
"Data de Integralização"	significa a data de subscrição e integralização dos CRA.
"Data de Pagamento"	significa cada uma das datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira, referentes ao Saldo Devedor.
"Data de Vencimento Final"	significa a data de vencimento final da CPR-Financeira, qual seja, 17 de abril 2023.
"Demonstrações Financeiras Auditadas da Emitente"	significam as demonstrações financeiras da Emitente auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com o Código Civil, Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.
"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Avalista"	significam as demonstrações financeiras consolidadas da Avalista auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.

29/86

RAIZEN LEGAL

EN BLANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067
F. 829
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

"Destinação dos Recursos"	significa o termo definido na Cláusula 4.5 abaixo.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	significa (i) no caso da CETIP, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) no caso da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.
"Documentos da Operação"	significa os documentos relativos à Emissão e à Oferta Pública, quais sejam: (i) esta CPR-Financeira e a CPR-Financeira 2, (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Cessão; (v) os Prospectos; (vi) os boletins de subscrição dos CRA; (vii) os Pedidos de Reserva; (viii) os Contratos de Adesão; e (ix) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta Pública.
"Efeito Adverso Relevante"	significa qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente e/ou da Avalista de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta CPR-Financeira.
"Emitente"	significa a **RAÍZEN ENERGIA S.A.**, conforme já qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira.
"Eventos de Inadimplemento"	significam os eventos descritos na Cláusula 9.1 abaixo, que poderão configurar o vencimento antecipado das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira.
"Formulário de Referência"	significa o formulário de referência da Raízen Energia, elaborado em conformidade com a Instrução CVM 480.
"Grupo Econômico"	significa o conjunto formado por: (i) a Emitente; (ii) a Avalista; (iii) Cosan; (iv) Shell; e (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores, ou com elas coligadas.
"Informações Financeiras Consolidadas Combinadas"	significam as informações financeiras (compostas por balanços patrimoniais, demonstrações de resultado e fluxos de caixa combinados) consolidadas combinadas da Emitente e da Avalista (auditadas, caso venham a ser auditadas, por um dos Auditores Independentes), relativas ao respectivo exercício social,

30/86

RAÍZEN Paulo Corrêa LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067
F.829
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

	preparadas a partir das Demonstrações Financeiras Auditadas da Emitente e das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Avalista.
"Instrução CVM 400"	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 414"	Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Instrução CVM 480"	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
"Instrução CVM 539"	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
"Investidores":	significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, sempre observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na concepção de Investidores Qualificados;
"Investidor Institucional"	significam os Investidores Qualificados que sejam: (i) pessoas jurídicas; (ii) fundos de investimento (exceto fundos de investimento cujas cotas sejam detidas por Investidores Não Institucionais); (iii) carteiras administradas cujos investidores sejam Investidores Qualificados e não sejam Investidores Não Institucionais; (iv) fundos de pensão; (v) entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM; (vi) entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (vii) seguradoras; e (viii) entidades de previdência complementar e de capitalização;
"Investidor Não Institucional"	significam os Investidores Qualificados que sejam: (i) pessoas físicas que sejam Investidores Qualificados; (ii) clubes de investimento; (iii) carteiras administradas cujos investidores sejam Investidores Qualificados e não sejam Investidores Institucionais; (iv) pessoas jurídicas que sejam Investidores Qualificados e que não sejam Investidores Institucionais; e (v) fundos de investimento cujas cotas não sejam detidas por Investidores Institucionais; que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de *private banks* ou administradores de carteira;

31/86

RAIZEN Paulínia LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067
F.329
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS SUBSTITUTA DO OFICIAL Rua 14 de Dezembro, 295 BARRA BONITA - SP

"Investidores Qualificados":	significam os investidores qualificados, conforme definido no artigo 9°-B da Instrução CVM 539;
"Lei das Sociedades por Ações"	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 8.929"	Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei 11.076"	Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Obrigação Financeira"	significa qualquer valor devido em decorrência de (a) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; (b) aquisições a pagar; (c) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emitente e/ou a Avalista, ainda que na condição de garantidora, seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emitente e/ou da Avalista); (d) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas Informações Financeiras Consolidadas Combinadas; e (e) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos, se aplicável.
"Oferta Pública"	significa a distribuição pública dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual (i) é destinada aos Investidores, observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na concepção de investidores qualificados, conforme definido no artigo 9°-B da Instrução CVM 539; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, da divulgação do anúncio de início e da disponibilização do prospecto definitivo de distribuição dos CRA aos Investidores.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
"Pagamento Antecipado"	significa o termo definido na Cláusula 10.1 abaixo.

RAIZEN Paulista LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067
F. 829
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SGEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

"Pedido de Reserva"	cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta Pública, firmado por Investidores durante o período de reserva;
"Produto"	significa cana-de-açúcar, com as especificações indicadas na Cláusula 2ª abaixo.
"Prospecto"	significa o termo definido na Cláusula 8.1, item (l) abaixo.
"Prospecto Definitivo"	significa o termo definido na Cláusula 8.1, item (l) abaixo.
"Prospecto Preliminar"	significa o termo definido na Cláusula 8.1, item (l) abaixo.
"Reorganização Societária"	qualquer transformação, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de sociedade e/ou de ações), ou qualquer outro tipo de reorganização societária.
"Saldo Devedor"	significa o termo definido na Cláusula 3.4 abaixo.
"Securitizadora"	significa a **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22.
"Shell"	significa a **SHELL BRAZIL HOLDING BV**, holding de instituições não financeiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.717.887/0001-57, com sede na Holanda, cidade de Haia, na Carel van Bylandtlaan 30, 2596HR's, Gravenhage.
"Termo de Securitização"	significa o *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 6ª (sexta) e 7ª (sétima) Séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização"*, celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário em 12 de abril de 2017, referente à emissão dos CRA.
"Valor Nominal"	significa o termo definido na Cláusula 3.1 abaixo.

33/86

2. PRODUTO - QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

2.1. Produto: Cana-de-açúcar das safras 2016/2017.

RAÍZEN Paulínia LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067
F.829
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

2.2. Quantidade: 14.684.399,41 (quatorze milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil toneladas e trezentos e noventa toneladas e quatrocentos e dez quilos)

2.3. Preço do Produto: R$84,15 (oitenta e quatro reais e quinze centavos) por tonelada.

2.4. Características: Não aplicável.

3. Valor Nominal e Datas de Pagamento

3.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R$ 1.235.692.210,14 (um bilhão, duzentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e noventa e dois mil e duzentos e dez reais e quatorze centavos) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 ("Valor Nominal").

3.1.1. O valor integral do crédito a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, na forma da Cláusula 4.3 abaixo, equivale a R$ 738.814.000,00 (setecentos e trinta e oito milhões e oitocentos e quatorze mil reais) na Data de Emissão, observado o disposto na Cláusula 4.3 abaixo.

3.1.2. O Valor Nominal previsto nesta CPR-Financeira será devido pela Emitente à Credora, em 12 (doze) parcelas nos valores e datas previstos no Anexo I desta CPR-Financeira ("Datas de Pagamento").

3.1.3. Não obstante esta CPR-Financeira seja registrada para negociação na BM&FBOVESPA ou CETIP, os pagamentos a que a Credora faz jus serão realizados fora do âmbito da CETIP ou BM&FBOVESPA, mediante depósito em conta corrente a ser informada pela Credora desta CPR-Financeira.

3.2. O Valor Nominal não será objeto de atualização monetária.

3.3. Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o pagamento, nas Datas de Pagamento previstas no cronograma de pagamentos do Anexo I, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED a ser realizada na conta corrente nº 05772-8, agência 0910, do Banco Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Securitizadora ou em qualquer outra conta de titularidade de eventual endossatário ou cessionário dos direitos creditórios oriundos desta CPR-Financeira que venha a ser informada para a Emitente, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da próxima Data de Pagamento prevista no Anexo I desta CPR-Financeira, valendo seu comprovante de transferência integral e tempestiva como comprovante de quitação.

3.4. O pagamento antecipado do Valor Nominal, ou seu saldo atualizado, como forma de liquidar a operação antecipadamente, poderá ser feito pela Emitente, observado o disposto na Cláusula 10 abaixo ("Saldo Devedor").

RAÍZEN Paulínia LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067
F829
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295

4. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

4.1. O desembolso objeto desta CPR-Financeira será pago à Emitente, mediante crédito na Conta de Liberação dos Recursos.

4.2. O Valor Nominal somente será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes: **(i)** apresentação da via negociável original desta CPR-Financeira; **(ii)** recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta CPR-Financeira; **(iii)** registro desta CPR-Financeira nos termos da Cláusula 12.1 abaixo e do Contrato de Cessão conforme lá indicado; e **(iv)** inocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 9 abaixo.

35/86

4.3. Por meio desta CPR-Financeira a Emitente autoriza que do valor a ser desembolsado pela Credora sejam descontados os valores referentes a: **(i)** todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro desta CPR-Financeira, desde que sejam devidamente comprovadas; **(ii)** despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, desde que os valores acima sejam previamente aprovados, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, limitadas ao valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), exceto conforme aprovadas nos Documentos da Operação; e **(iii)** constituição de fundo de despesas a ser constituído no âmbito dos CRA, conforme previsto no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização.

4.4. Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação do anúncio de início da Oferta Pública, a presente CPR-Financeira será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada neste instrumento.

4.5. A Emitente: **(i)** declara, neste ato, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, nas quais empregará os recursos desta CPR-Financeira, na exploração agrícola de terra própria da Emitente ou de terceiros para fins de: **(a)** produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos; e **(b)** produção, venda e comercialização de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol; e **(ii)** obriga-se a utilizar os recursos decorrentes desta CPR-Financeira exclusiva e integralmente em suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios e especificamente para o atendimento de suas necessidades de compra de cana-de-açúcar, com base em seu planejamento de compras paras as próximas safras, conforme tabela abaixo ("Destinação dos Recursos"):

Safra	Toneladas	R$ bilhões*
2016/17	28.994.060	2,18
2017/18	25.349.006	1,90

RAÍZEN Paul Corrie LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 21067
F.829

Oficial de Registro de Imóveis e
Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

2018/19	20.975.206	1,58
2019/20	16.941.142	1,27
Total	92.259.414	6,93

*Valores considerando R$/tonelada 75,11 (Consecana campo base Jan/17).

4.5.1. O planejamento de compras da tabela acima encontra-se em linha com o histórico de planejamento de compra de cana-de-açúcar da Raízen Energia, sendo que, nas Safras 2014/15 e 2015/14, seu volume de compra total de cana-de-açúcar atingiu 27,9 e 31,7 milhões de toneladas, perfazendo um valor total de R$1,78 e R$ 2,25 bilhões por ano-safra (Consecana esteira R$/Kg ATR de 133,7 e 127,6, respectivamente).

4.5.2. Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Devedora também será utilizado para a finalidade prevista acima, tendo em vista o volume total de cana-de-açúcar a ser adquirida com base em seu planejamento de compra para as próximas safras. O Agente Fiduciário será responsável pela verificação da utilização dos recursos pela Raízen Energia de acordo com a descrição acima.

4.5.3. A Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá Cédulas de Produto Rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA A CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

5.1. As Partes reconhecem que esta CPR-Financeira e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076.

6. GARANTIA

6.1. Comparece a Avalista na presente CPR-Financeira, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalista, principal pagadora e responsável solidária com relação a todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente para com a Credora, bem como penas convencionais, custas e despesas judiciais e extrajudiciais, tributos e similares, que a Credora incorra ou venha a incorrer para a cobrança da dívida, decorrente desta CPR-Financeira, conforme estabelecidas nesta CPR-Financeira. As obrigações objeto do Aval serão cumpridas pela Avalista mesmo que o adimplemento desta não seja exigível da Emitente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Emitente.

RAÍZEN
LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067
F.829
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS SUBSTITUTA DO OFICIAL Rua 14 de Dezembro, 295

6.2. A Avalista assina a presente CPR-Financeira na condição de garantidora solidária e principal pagadora, e declara aceitar todos os termos, condições e responsabilidades decorrentes da presente garantia.

6.3. O presente Aval vigorará enquanto subsistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades da Emitente para com a Credora e/ou sucessores, cessionários, endossatários ou terceiros sub-rogados em lugar da Credora, em decorrência desta CPR-Financeira, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

6.4. A Avalista, desde já, concorda e se obriga a, enquanto a Emitente estiver em mora com o cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias desta CPR-Financeira, (i) não exigir e/ou demandar a Emitente (inclusive por meio de compensação) em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira; e (ii) caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou desta CPR-Financeira, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Credora.

7. INADIMPLEMENTO

7.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas na CPR-Financeira, a Emitente ou a Avalista pagará à Credora **(i)** multa não compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à taxa efetiva de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia.

7.2. Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta CPR-Financeira, a Emitente e a Avalista ficarão constituídas em mora, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

8. DECLARAÇÃO

8.1. A Emitente e a Avalista de forma solidária, neste ato, declaram sob as penas da lei, que:

a) a Emitente é produtora rural, estando apta à emissão da presente CPR-Financeira, e explora tal atividade no Estado de São Paulo;

b) estão cientes de que a Emitente emite a presente CPR-Financeira em favor da Credora e que esta CPR-Financeira, bem como os direitos creditórios decorrentes do presente título, serão endossados ou cedidos pela Credora, conforme o caso, em favor da Securitizadora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Securitizadora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 414 e que será objeto de Oferta Pública;

RAIZEN Paulínia Norte LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067
F.829

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

c) têm integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

d) têm ciência da forma e condições dos CRA, do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, inclusive com a forma de cálculo do Saldo Devedor e da Cláusula 2.3. do Contrato de Cessão;

e) a celebração desta CPR-Financeira, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou pela Avalista;

f) a Emitente e a Avalista são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

38/86

g) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta CPR-Financeira e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta Pública, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

h) os representantes legais da Emitente e da Avalista que assinam esta CPR-Financeira têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente ou da Avalista, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

i) esta CPR-Financeira e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente e da Avalista, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

j) a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Oferta Pública (a) não infringem o contrato social da Emitente e o estatuto social da Avalista; (b) exceto por infrações que não causem um Efeito Adverso Relevante, não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou Avalista seja parte, ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou a Avalista seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou **(ii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emitente e/ou da Avalista; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou a Avalista e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou a Avalista e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

k) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;

RAIZEN
PAULO
LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21087
F.829
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

l) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Pública pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta Pública ("Prospecto Preliminar") relativas à Emitente e/ou à Avalista, conforme o caso, que inclui o Formulário de Referência, e do prospecto definitivo da Oferta Pública ("Prospecto Definitivo", sendo o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, "Prospectos"), são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública;

39/86

m) os Prospectos (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública, dos CRA, da Emitente, da Avalista e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às atividades da Emitente e da Avalista e quaisquer outras informações relevantes; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;

n) os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos titulares de CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

o) as Demonstrações Financeiras Auditadas da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2014, 2015 e 2016 e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Avalista relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2014, 2015 e 2016, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente e da Avalista naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

p) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

q) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

r) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; e

RAIZEN Paulicéia LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067
F.829
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS SUBSTITUTA DO OFICIAL Rua 14 de Dezembro, 295

s) inexiste (i) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(ii)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-Financeira.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Sujeito ao disposto na Cláusula 9.2 e seguintes abaixo, esta CPR-Financeira será declarada antecipadamente vencida, podendo a Credora exigir o imediato pagamento, pela Emitente e/ou pela Avalista, do Saldo Devedor e demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira e dos CRA, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Inadimplemento"):

a) inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-Financeira e/ou ao Contrato de Cessão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;

b) inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: **(i)** a data em que a Emitente e/ou a Avalista comunicar a Credora sobre o respectivo inadimplemento, nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão; ou **(ii)** a data em que a Credora comunicar a Emitente e/ou a Avalista sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (i) e (ii) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;

c) se a Emitente não utilizar os recursos líquidos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira estritamente conforme previsto na Cláusula 4.5 acima;

d) **(i)** se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta CPR-Financeira, incluindo o Aval; e/ou **(ii)** se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade do Contrato de Cessão (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes);

e) se a Emitente, a Avalista, a Agrícola Ponte Alta e/ou qualquer Controladora questionar judicialmente esta CPR-Financeira, o Aval, o Contrato de Cessão e/ou a fiança nele constituída;

f) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, pela Avalista e/ou pela Agrícola Ponte Alta, de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão, exceto: **(i)** se previamente autorizado pela Credora ou previsto no Contrato de Cessão; **(ii)** em caso de Reorganização Societária da Emitente, da Avalista e/ou da Agrícola Ponte Alta: **(1)** na

RAÍZEN Paulínia LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067
F.829
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS SUBSTITUTA DO OFICIAL Rua 14 de Dezembro, 295 Barra Bonita - SP

qual a estrutura final não resulte em um Evento de Inadimplemento nos termos do item "i" e "j" abaixo; e/ou (2) no âmbito do Grupo Econômico; **(iii)** a cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, no todo ou em parte, pela Agrícola Ponte Alta em favor da Securitizadora e/ou do Grupo Econômico, de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira; e/ou **(iv)** a cessão ou qualquer forma de transferência, no todo ou em parte, de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira, para sucessora legal da Agrícola Ponte Alta em caso de Reorganização Societária da Agrícola Ponte Alta dentro do Grupo Econômico;

41/86

g) liquidação, dissolução ou extinção da Emitente, da Avalista e/ou da Agrícola Ponte Alta, exceto se: (1) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo item "i)" e "j)" abaixo; e/ou (2) decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico;

h) **(i)** decretação de falência da Emitente e/ou da Avalista; **(ii)** pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou pela Avalista; **(iii)** pedido de falência da Emitente e/ou da Avalista, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou **(iv)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente e/ou da Avalista, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

i) cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou da Avalista, exceto: **(i)** se previamente autorizado pela Credora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente e/ou pela Avalista **(ii)** se tiver sido realizada oferta de Pagamento Antecipado de 100% (cem por cento) do Saldo Devedor pela Devedora à Credora, nos termos da Cláusula 10 abaixo; ou **(iii)** se tal cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou da Avalista seja realizada entre sociedades do Grupo Econômico;

j) cisão, fusão ou incorporação da Agrícola Ponte Alta, exceto: **(i)** se tal cisão, fusão ou incorporação seja realizada com sociedades do Grupo Econômico; ou **(ii)** se previamente autorizado pela Credora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente e/ou pela Avalista, nesse sentido;

k) alteração ou modificação do objeto social da Emitente, de forma que a produção, a venda e a comercialização de açúcar ou etanol de cana de açúcar e seus subprodutos, dentro ou fora da República Federativa do Brasil, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Emitente, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Credora for comunicada pela Emitente sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Emitente informar a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;

RAÍZEN Ponte LEGAL

EX LIBRIS

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067
F.829
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS SUBSTITUTA DO OFICIAL Rua 14 de Dezembro, 295 BARRA BONITA - SP

l) alteração ou modificação do objeto social da Avalista, de forma que a distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desenvolvimento de tais atividades, e a comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustíveis, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Avalista, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Credora for comunicada pela Avalista sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Avalista informarem a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;

m) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente ou pela Avalista nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão eram falsas ou incorretas nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos **(i)** a data em que a Emitente ou a Avalista comunicarem a Credora sobre a respectiva comprovação, ou **(ii)** a data em que a Credora comunicar a Emitente ou a Avalista sobre a respectiva comprovação;

n) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Agrícola Ponte Alta no Contrato de Cessão, relativas à existência dos direitos creditórios do agronegócio objeto de tal contrato, eram falsas ou incorretas nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos **(i)** a data em que a Agrícola Ponte Alta comunicar a Securitizadora sobre a respectiva comprovação, ou **(ii)** a data em que a Securitizadora comunicar a Agrícola Ponte Alta sobre a respectiva comprovação;

o) inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista de qualquer Obrigação Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento;

p) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Emitente, da Avalista e/ou da Agrícola Ponte Alta em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, **(i)** no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Credora que a Obrigação Financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou **(ii)** se a exigibilidade da referida dívida for suspensa por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo vencimento antecipado;

q) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emitente, a Avalista e/ou a Agrícola Ponte Alta em valor individual ou agregado igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido

RAIZEN Para Ponte LEGAL

EN BLANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067
F.829
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS SUBSTITUTA DO OFICIAL Rua 14 de Dezembro, 295 BARRA BONITA - SP

validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): **(i)** cancelado(s) ou suspenso(s); **(ii)** efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

r) inadimplemento, pela Emitente, pela Avalista e/ou pela Agrícola Ponte Alta, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emitente, a Avalista e/ou a Agrícola Ponte Alta, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão judicial ou decisão arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão arbitral ou do trânsito em julgado;

s) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente e/ou pela Avalista, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Emitente e/ou a Avalista realize o pagamento do Saldo Devedor;

t) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Emitente e/ou da Avalista, exceto:

(i) por Ônus existentes na Data de Emissão;

(ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (1) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (2) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu grupo econômico por ativos da Emitente e/ou da Avalista;

(iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada;

(iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emitente e/ou pela Avalista, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado;

(v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos;

(vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "u)" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (*1*) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emitente

RAIZEN Paulínia LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067
F. 829
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS SUBSTITUTA DO OFICIAL Rua 14 de Dezembro, 295 BARRA BONITA - SP

e/ou da Avalista; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo;

(vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência;

44/86

(viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emitente e/ou da Avalista para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas, observado que as operações de "ACC - Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE - Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima;

(ix) por Ônus constituídos em garantia de Obrigações Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Obrigações Financeiras;

(x) por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) à (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Emitente e da Avalista, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas.

u) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emitente e/ou da Avalista;

v) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Emitente, caso a Emitente e/ou a Avalista esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta CPR-Financeira, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Emitente vigente na Data de Emissão;

w) alteração na composição acionária, direta ou indireta, da Avalista e/ou da Emitente, que resulte na perda de Controle direto ou indireto da Avalista e/ou da Emitente por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Inadimplemento previsto neste inciso: **(i)** a Avalista e/ou a Emitente for Controlada

RAÍZEN Paulo Corrêa LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067
F.829

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; **(ii)** se a Shell ou a Cosan alienar suas respectivas participações societária na Avalista e/ou Emitente e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Avalista e/ou da Emitente (considerando a participação na Data de Emissão); ou **(iii)** na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Avalista e/ou da Emitente, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle da Avalista e/ou da Emitente; e

x) vencimento antecipado da CPR-Financeira 2 emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.

9.2. A presente CPR-Financeira vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento descrito em qualquer dos itens (a), (g), (h), (i), (j), (k), (o) e (r) da Cláusula 9.1 acima.

9.3. Na ocorrência de qualquer um dos demais eventos previstos na Cláusula 9.1 que não aqueles indicados na Cláusula 9.2 acima, desde que não sanado no prazo de cura estabelecido na Cláusula 9.1, a Credora convocará uma assembleia geral de titulares dos CRA no prazo de 30 (trinta) dias da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Securitizadora em relação a tais eventos. Caso os titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação votem por orientar a Credora a se manifestar contrariamente ao vencimento antecipado desta CPR-Financeira, em primeira convocação, a Credora não deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira. Na hipótese de referida assembleia geral não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos na Cláusula 12.6 do Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida assembleia geral de pelo menos 2/3 (dois terços) dos titulares dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da assembleia geral de titulares de CRA, devendo referida Assembleia Geral ser realizada no prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital. Caso, em segunda convocação os titulares de CRA que representem a maioria simples dos titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem por orientar a Securitizadora a se manifestar contrariamente ao vencimento antecipado desta CPR-Financeira, a Credora não deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

9.3.1. Com base na decisão da assembleia geral de titulares dos CRA, a Credora deverá declarar ou não o vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

9.4. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, tornar-se-ão exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos na forma aqui prevista. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora será realizada considerando **(i)** o Saldo

RAÍZEN Paulínia LEGAL

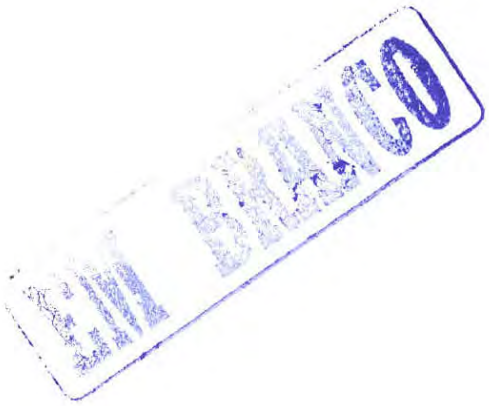
SIN BLANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 21067
F. 829

Oficial de Registro de Imóveis e
Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

Devedor descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 11,64% (onze inteiros e sessenta e quatro décimos por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência do vencimento antecipado, acrescido **(ii)** dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

9.5. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, os recursos recebidos em pagamento deverão ser imediatamente aplicados na quitação do Saldo Devedor e demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira.

9.6. Caso os recursos recebidos em pagamento desta CPR-Financeira, inclusive em decorrência da excussão ou execução do Aval, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: *(i)* quaisquer valores devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) encargos moratórios e demais encargos devidos sob esta CPR-Financeira; e (iii) Saldo Devedor. A Emitente e/ou a Avalista permanecerão responsáveis pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o Saldo Devedor desta CPR-Financeira enquanto não forem pagos.

10. Oferta de Liquidação Antecipada

10.1. A Emitente poderá, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, notificar por escrito a Credora informando que deseja realizar a liquidação antecipada ("Pagamento Antecipado") desta CPR-Financeira informando, a critério da Emitente: **(i)** o valor do Pagamento Antecipado, **(ii)** a data em que se efetivará referido Pagamento Antecipado, que não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação prevista na presente cláusula, **(iii)** o valor do prêmio sobre o valor objeto do Pagamento Antecipado, se houver, e **(iv)** quaisquer outras condições do Pagamento Antecipado. A apresentação de proposta de Pagamento Antecipado, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emitente a partir da Data de Emissão, a qualquer momento durante a vigência da presente CPR-Financeira.

10.2. A partir do recebimento da notificação prevista na Cláusula 10.1 acima, a Credora terá 30 (trinta) dias para responder à Emitente se concorda ou não com a oferta de Pagamento Antecipado. Caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como plena discordância com a respectiva oferta de Pagamento Antecipado.

10.3. Na ocorrência da liquidação antecipada total ou parcial desta CPR-Financeira, a apuração do valor devido pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora será realizada considerando **(i)** o Saldo Devedor descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 11,64% (onze inteiros e sessenta e quatro décimos por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos

RAIZEN Paul... LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067
F.829
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS SUBSTITUTA DO OFICIAL Rua 14 de Dezembro, 295

termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência do Pagamento Antecipado, acrescido (ii) dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

11. Cessão e Endosso

11.1. A Emitente não poderá ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira sem a prévia autorização por escrito da Credora.

11.2. A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar a cessão ou endosso desta CPR-Financeira em caráter definitivo ou pro solvendo, bem como dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR-Financeira, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre a presente CPR-Financeira como lastro de emissão dos CRA, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente.

11.2.1. Para fins do disposto na Cláusula 11.2, acima, a Emitente autoriza a Credora ou terceiros por ela indicados a divulgar os dados e informações da presente CPR-Financeira para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

11.2.2. Mediante o endosso ou cessão desta CPR-Financeira e/ou dos direitos creditórios dela decorrentes, todos os direitos e prerrogativas da Credora previstas nesta CPR-Financeira passarão para o eventual endossatário ou cessionário.

12. Registro e Custódia

12.1. A presente CPR-Financeira será registrada pela Emitente, perante o Cartório de Registro de Imóveis de sua sede, conforme previsto no §1º do artigo 12 da Lei 8.929; e guardada e custodiada pela Custodiante.

12.2. A Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira, que lhe será entregue pela Credora, imediatamente após o registro desta CPR-Financeira pela Emitente junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis.

13. Aditivos

13.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida

RAÍZEN Paul... Currie LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067
F.829
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

formalização pela Emitente e pela Credora, os quais deverão ser registrados no Cartório de Registro de Imóveis indicado na Cláusula 12.1 acima, em até 30 (trinta) dias da data de sua assinatura.

14. Pagamento de Tributos

14.1. A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora em decorrência desta CPR-Financeira. Todos os tributos, emolumentos, encargos ou tarifas que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira serão suportados pela Emitente, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos, emolumentos, encargos ou tarifas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras / Crédito - IOF-C, caso aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira quaisquer emolumentos, encargos ou tarifas, deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

48/86

15. Disposições Socioambientais

15.1. A Emitente declara que respeita nesta data e que respeitará por toda a vigência desta CPR-Financeira a legislação e regulamentação relacionadas à segurança e medicina do trabalho e ao meio ambiente, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos valores objeto desta CPR-Financeira não implicará na violação de tal legislação.

16. Onerosidade Excessiva

16.1. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pela CPR-Financeira e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-Financeira foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

17. Disposições Gerais

RAÍZEN Paulínia LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067
F. 849

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

17.1. As despesas incorridas com o registro e formalização desta CPR-Financeira ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam necessárias e devidamente comprovadas, correrão por conta exclusiva da Emitente. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira.

17.2. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929.

17.3. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

17.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

17.5. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

17.6. A Emitente responsabiliza-se a manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira.

17.7. A presente CPR-Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

17.8. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

17.9. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

RAÍZEN
Paul[illegible] Corrêa
LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067
P.829

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da CPR-Financeira.

A presente CPR-Financeira é assinada pela Emitente e pela Avalista em 3 (três) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 2 (duas) vias não negociáveis.

50/86

São Paulo, 12 de abril de 2017.

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

RAÍZEN
Paulínia
LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067

F.829

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS SUBSTITUTA DO OFICIAL Rua 25 de Dezembro, 295 Barra Bonita - SP

[Página de assinatura da Cédula de Produto Rural Financeira Nº 001, emitida pela Raízen Energia S.A. em 12 de abril de 2017]

EMITENTE:

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Nome: RAFAEL BASTOS LOUREIRO
Cargo: 035285787700

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

AVALISTA:

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Nome: RAFAEL BASTOS LOUREIRO
Cargo: 035285787700

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

3º SUBD.

51/86

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO — Nº Catharina O. de Castro Neves — Delegada
Rua São José, 1529 - Cidade Alta - CEP: 13419-250 - Piracicaba/SP - Telefone: (19) 3422-2400 - Fax: (19) 3433-1761

Reconheço por semelhança 04 firmas com Valor econômico de RAFAEL BASTOS LOUREIRO, CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA, RAFAEL BASTOS LOUREIRO e CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA e dou fé.

Piracicaba, 12 de abril de 2017

Em testemunho da verdade.

MARIA NILDE TOLOSA COELHO MA - Escrevente Autorizada - 2

Valor 35,64 Cart. 0755 Guia: 71 Hr: 09:56

Colégio Notarial do Brasil — Seção São Paulo — VALOR ECONÔMICO — 0755AA00973041 — 0755AA00973031

Oficial de Registro Civil 3º Subd. - Piracicaba
Rua São José, 1529
Catharina O. de Castro Neves Coelho Malusa
Oficial Autorizado

RAÍZEN Paulo Forte LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067

F.829

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

52/86

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

PARCELA	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL (SOBRE SALDO DEVEDOR)	DATA DE PAGAMENTO
0	-	
1	3,1373%	16/out/17
2	3,4095%	16/abr/18
3	3,6184%	15/out/18
4	3,6930%	15/abr/19
5	3,9618%	15/out/19
6	4,0259%	15/abr/20
7	4,2292%	15/out/20
8	4,3440%	15/abr/21
9	4,6542%	15/out/21
10	4,8419%	18/abr/22
11	5,0882%	17/out/22
12	100,0000%	17/abr/23

*****

RAÍZEN
LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21037
F.829

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA

53/86

	Nº. 002 Produto: **Cana-de-açúcar, conforme Cláusula 2.1**	Valor Nominal: **R$306.411.411,10**

Vencimento Final: 15 de abril de 2024
Local de Emissão: São Paulo

A **RAÍZEN ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.070.508/0001-78, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 6º andar, CEP 04543-011, doravante denominada "Emitente", emite a presente cédula de produto rural financeira ("CPR-Financeira") em favor da **AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Pau D'Alho, s/n, CEP 17.340-000, Zona Rural, Sala 1 do Prédio Administrativo, doravante denominada "Credora", ou à sua ordem, obrigando-se a liquidar financeiramente esta CPR-Financeira em moeda corrente nacional, nos termos das cláusulas abaixo e observando, para tanto, os requisitos do artigo 4-A e demais artigos da Lei 8.929, conforme definido abaixo, e demais disposições vigentes, nas formas e datas descritas neste instrumento.

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
"Agente Fiduciário"	significa a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, 221, 9º andar, conjunto 94 e 95, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-8, número de telefone (11) 3030-7177, home page www.vortxbr.com, correio eletrônico agentefiduciario@vortxbr.com.
"Agrícola Ponte Alta"	significa a **AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Pau

RAÍZEN Paulo Lorite LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067
F.829
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS SUBSTITUTA DO OFICIAL Rua 14 de Dezembro, 295

	D'Alho, s/n, CEP 17.340-000, Zona Rural, Sala 1 do Prédio Administrativo. A Agrícola Ponte Alta é uma sociedade controlada pela Raízen Energia.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Atualização Monetária"	significa a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, correspondente a variação do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 2.2 desta CPR-Financeira.
"Auditores Independentes"	significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.
"Aval"	significa a garantia prestada pela Avalista, conforme descrito na Cláusula 5.1 abaixo.
"Avalista" ou "Raízen Combustíveis"	significa a **RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, CEP 22.775-044. A Raízen Combustíveis é integrante do grupo econômico da Raízen Energia e ambas as empresas estão sob o controle comum da Cosan e Shell
"BM&FBOVESPA"	**BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"CETIP"	**CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"CNPJ/MF"	significa o termo definido no preâmbulo desta CPR-Financeira.
"Código ANBIMA"	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor.

54/86

RAÍZEN Paul[illegible] LEGAL

EM. BRUNO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067
F. 829

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Condições Precedentes"	corresponde às condições necessárias para o desembolso do crédito pela Credora em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 3.2 abaixo.
"Conta de Liberação dos Recursos"	significa a conta corrente nº 142.9000-0, na agência 2002-8 no Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emitente, em que será realizado o desembolso, pela Credora, do valor de emissão da CPR-Financeira.
"Contrato de Cessão"	significa o "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*" celebrado entre a Agrícola Ponte Alta, a Securitizadora, a Emitente e a Avalista.
"Controlada"	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) individualmente pela Emitente e/ou pela Avalista, sendo que tal definição pode se referir apenas à Controlada da Emitente ou apenas à Controlada da Avalista se assim expressamente previsto. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Emitente ou a Avalista, conforme o caso, não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade.
"Controle"	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Controladora"	significa qualquer controladora (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente e/ou da Avalista.
"Coordenadores"	significa, quando referidos em conjunto, **(i) BB-Banco de Investimento S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar; **(ii) Banco Bradesco BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários,

55/86

RAIZEN
Paula Lorize
LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067
F.827
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS SUBSTITUTA DO OFICIAL Rua 14 de Dezembro, 295 BARRA BONITA - SP

	com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º Andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43; **(iii)** **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar; **(iv)** BANCO J. SAFRA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20; e **(v)** **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.
"Cosan"	significa a **COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.746.577/0001-15, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 4º andar, sala 01, CEP 04543-011.
"Contrato de Adesão":	o(s) contrato(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrado(s) entre os Participantes Especiais e/ou os Coordenadores Contratados e o Coordenador Líder, desde que os Participantes Especiais e/ou os Coordenadores Contratados sejam definidos em conjunto com os demais Coordenadores;
"Contrato de Distribuição":	o *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Regime de Garantia Firme de Colocação, das 6ª (sexta) e 7ª (sétima) Séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização"*, celebrado em 14 de março de 2017, entre a Emissora, os Coordenadores, a Avalista e a Cedente.
"CPR-Financeira"	significa esta Cédula de Produto Rural - Financeira N.º 002 emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
"CPR-Financeira 1"	significa a Cédula de Produto Rural - Financeira N.º 001 emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
"CRA"	significa os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 6ª

RAIZEN Paulo Lorite LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21057
F.829
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP LILIAN CLÁRICE SBEGHEN MATHEUS SUBSTITUTA DO OFICIAL Rua 14 de Dezembro, 295 BARRA BONITA - SP

	(sexta) e 7ª (sétima) séries da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora, os quais serão objeto da Oferta Pública, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos da presente CPR-Financeira e da CPR-Financeira 1.
"CRA em Circulação"	significa a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Emitente, da Avalista, da Agrícola Ponte Alta e os que a Securitizadora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Emitente, da Avalista e/ou da Agrícola Ponte Alta ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Emitente, da Avalista e/ou da Agrícola Ponte Alta, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas.
"Credora"	significa a **AGRÍCOLA PONTE ALTA** ou qualquer endossatário desta CPR-Financeira e cessionário dos direitos creditórios dela decorrentes.
"Custodiante"	significa a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.**, acima qualificada.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão da CPR-Financeira, qual seja, 15 de abril de 2017.
"Data de Integralização"	significa a data de subscrição e integralização dos CRA.
"Data de Pagamento"	significa cada uma das datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira, referentes ao Saldo Devedor.
"Data de Vencimento Final"	significa a data de vencimento final da CPR-Financeira, qual seja, 15 de abril de 2024.

RAIZEN Paula Corrêa LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21037
F.829

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

"Demonstrações Financeiras Auditadas da Emitente"	significam as demonstrações financeiras da Emitente auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com o Código Civil, Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.
"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Avalista"	significam as demonstrações financeiras consolidadas da Avalista auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.
"Destinação dos Recursos"	significa o termo definido na Cláusula 3.5 abaixo.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	significa (i) no caso da CETIP, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) no caso da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.
"Documentos da Operação"	significa os documentos relativos à Emissão e à Oferta Pública, quais sejam: (i) esta CPR-Financeira e a CPR-Financeira 1, (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Cessão; (v) os Prospectos; (vi) os boletins de subscrição dos CRA; (vii) os Pedidos de Reserva; (viii) os Contratos de Adesão; e (ix) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta Pública.
"Efeito Adverso Relevante"	significa qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente e/ou da Avalista de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta CPR-Financeira.
"Emitente"	significa a **RAÍZEN ENERGIA S.A.**, conforme já qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira.
"Eventos de Inadimplemento"	significam os eventos descritos na Cláusula 8.1 abaixo, que poderão configurar o vencimento antecipado das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira.
"Formulário de Referência"	significa o formulário de referência da Raízen Energia, elaborado em conformidade com a Instrução CVM 480.

53/86

RAÍZEN Paula Lotte LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067
F.829

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 795
BARRA BONITA - SP

"Grupo Econômico"	significa o conjunto formado por: (i) a Emitente; (ii) a Avalista; (iii) Cosan; (iv) Shell; e (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores, ou com elas coligadas.
"Informações Financeiras Consolidadas Combinadas"	significam as informações financeiras (compostas por balanços patrimoniais, demonstrações de resultado e fluxos de caixa combinados) consolidadas combinadas da Emitente e da Avalista (auditadas, caso venham a ser auditadas, por um dos Auditores Independentes), relativas ao respectivo exercício social, preparadas a partir das Demonstrações Financeiras Auditadas da Emitente e das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Avalista.
"Instrução CVM 400"	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 414"	Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Instrução CVM 480"	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
"Instrução CVM 539"	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"Investidores":	significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, sempre observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na concepção de Investidores Qualificados;
"Investidor Institucional"	significam os Investidores Qualificados que sejam: (i) pessoas jurídicas; (ii) fundos de investimento (exceto fundos de investimento cujas cotas sejam detidas por Investidores Não Institucionais); (iii) carteiras administradas cujos investidores sejam Investidores Qualificados e não sejam Investidores Não Institucionais; (iv) fundos de pensão; (v) entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM; (vi) entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (vii) seguradoras; e (viii) entidades de previdência complementar e de capitalização;

RAIZEN Paulo Corrêa LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21057
F.829
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS SUBSTITUTA DO OFICIAL Rua 14 de Dezembro, 295 BARRA BONITA - SP

"Investidor Não Institucional"	significam os Investidores Qualificados que sejam: (i) pessoas físicas que sejam Investidores Qualificados; (ii) clubes de investimento; (iii) carteiras administradas cujos investidores sejam Investidores Qualificados e não sejam Investidores Institucionais; (iv) pessoas jurídicas que sejam Investidores Qualificados e que não sejam Investidores Institucionais; e (v) fundos de investimento cujas cotas não sejam detidas por Investidores Institucionais; que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de *private banks* ou administradores de carteira;
"Investidores Qualificados":	significam os investidores qualificados, conforme definido no artigo 9°-B da Instrução CVM 539;
"Lei das Sociedades por Ações"	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 8.929"	Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei 11.076"	Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Obrigação Financeira"	significa qualquer valor devido em decorrência de (a) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; (b) aquisições a pagar; (c) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emitente e/ou a Avalista, ainda que na condição de garantidora, seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emitente e/ou da Avalista); (d) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas Informações Financeiras Consolidadas Combinadas; e (e) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos, se aplicável.
"Oferta Pública"	significa a distribuição pública dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual (i) é destinada aos Investidores, observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na concepção de investidores qualificados, conforme definido no artigo 9°-B da Instrução CVM 539; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, da divulgação do anúncio de início e da disponibilização do prospecto definitivo de distribuição dos CRA aos Investidores.

60/86

RAIZEN Paulo Lorite LEGAL

F.M. BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067
F.829

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

61/86

"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
"Pagamento Antecipado"	significa o termo definido na Cláusula 9.1 abaixo.
"Pedido de Reserva"	cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta Pública, firmado por investidores durante o período de reserva;
"Produto"	significa cana-de-açúcar, com as especificações indicadas na Cláusula 0ª abaixo.
"Prospecto"	significa o termo definido na Cláusula 7.1, item (l) abaixo.
"Prospecto Definitivo"	significa o termo definido na Cláusula 7.1, item (l) abaixo.
"Prospecto Preliminar"	significa o termo definido na Cláusula 7.1, item (l) abaixo.
"Reorganização Societária"	qualquer transformação, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de sociedade e/ou de ações), ou qualquer outro tipo de reorganização societária.
"Saldo Devedor"	significa o termo definido na Cláusula 2.4 abaixo.
"Securitizadora"	significa a **RB Capital Companhia de Securitização**, companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22.
"Shell"	significa a **Shell Brazil Holding BV**, holding de instituições não financeiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.717.887/0001-57,

RAÍZEN Paulo Lonte LEGAL

FM PRADO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067
F.829

Oficial de Registro de Imóveis Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

	com sede na Holanda, cidade de Haia, na Carel van Bylandtlaan 30, 2596HR's, Gravenhage.
"Termo de Securitização"	significa o *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 6ª (sexta) e 7ª (sétima) Séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização"*, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, referente à emissão dos CRA.
"Valor Nominal"	significa o termo definido na Cláusula 2.1 abaixo.

62/86

PRODUTO - QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

1.2. Produto: Cana-de-açúcar das safras 2016/2017

1.3. Quantidade: 3.641.252,66 (três milhões, seiscentos e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e duas toneladas e seiscentos e sessenta quilos)

1.4. Preço do Produto: R$84,15 (oitenta e quatro reais e quinze centavos) por tonelada.

1.5. Características: Não aplicável.

2. VALOR NOMINAL E DATAS DE PAGAMENTO

2.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R$306.411.411,10 (trezentos e seis milhões, quatrocentos e onze mil e quatrocentos e onze reais e dez centavos) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 1.3, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 1.4. ("Valor Nominal").

2.1.1. O valor integral do crédito a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, na forma da Cláusula 3.3 abaixo, equivale a R$ 230.877.000,00 (duzentos e trinta milhões e oitocentos e setenta e sete mil reais) na Data de Emissão, observado o disposto na Cláusula 3.3 abaixo.

2.1.2. O Valor Nominal previsto nesta CPR-Financeira será devido pela Emitente à Credora, em 7 (sete) parcelas nos valores e datas previstos no Anexo I desta CPR-Financeira ("Datas de Pagamento").

2.1.3. Não obstante esta CPR-Financeira seja registrada para negociação na BM&FBOVESPA ou CETIP, os pagamentos a que a Credora faz jus serão realizados fora do âmbito da CETIP ou

RAÍZEN Paul Conte LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067
F.829

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
Barra Bonita - SP

BM&FBOVESPA, mediante depósito em conta corrente a ser informada pela Credora desta CPR-Financeira.

2.2. O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista ("Atualização Monetária"):

$$VN_a = VN_e \times C$$

63/86

Onde:

VN_a = Valor Nominal atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal após cada amortização, referenciados à Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = em data anterior ou na própria Data de Aniversário, atualização pelo valor do número índice do IPCA do mês anterior, disponível no mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k;

dup = número de Dias Úteis contidos entre (i) 2 (dois) Dias Úteis anteriores à Data de Integralização e Data de Aniversário imediatamente posterior, para o primeiro mês de atualização ou data de cálculo, conforme o caso, ou (ii) a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário ou data de cálculo, conforme o caso, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Datas de Aniversário.

RAIZEN Paulínia LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067
F. 829
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Observações:

a) Considera-se a "Data de Aniversário" todo o dia 15 de cada mês ou o próximo Dia Útil subsequente, caso o dia 15 não seja um Dia Útil.

64/86

b) Caso, se até a Data de Aniversário, o Número Índice Projetado (conforme definido abaixo) referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última Projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_k \times (1 + Projeção)$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento, de ordem kp;

NI_k = Número Índice Projetado do IPCA, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento, de ordem k;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Para a determinação dos valores de pagamento das amortizações, o fator "C" será calculado até a Data de Vencimento Final no respectivo mês de pagamento.

2.3. Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o pagamento, nas Datas de Pagamento previstas no cronograma de pagamento do Anexo I, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED a ser realizada na conta corrente nº 05774-4, agência 0910, do Banco Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Securitizadora ou em qualquer outra conta de titularidade de eventual endossatário e cessionário dos direitos creditórios oriundos desta CPR-

RAIZEN Paulínia LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067
F.829
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

Financeira que venha a ser informada para a Emitente, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da próxima Data de Pagamento prevista no Anexo I desta CPR-Financeira, valendo seu comprovante de transferência integral e tempestiva como comprovante de quitação.

2.4. O pagamento antecipado do Valor Nominal, ou seu saldo atualizado, como forma de liquidar a operação antecipadamente, poderá ser feito pela Emitente, observado o disposto na Cláusula 9 abaixo ("Saldo Devedor").

65/86

3. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

3.1. O desembolso objeto desta CPR-Financeira será pago à Emitente, mediante crédito na Conta de Liberação dos Recursos.

3.2. O Valor Nominal somente será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes: **(i)** apresentação da via negociável original desta CPR-Financeira; **(ii)** recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta CPR-Financeira; **(iii)** registro desta CPR-Financeira nos termos da Cláusula 11.1 abaixo e do Contrato de Cessão conforme lá indicado; e **(iv)** inocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 8 abaixo.

3.3. Por meio desta CPR-Financeira a Emitente autoriza que do valor a ser desembolsado pela Credora sejam descontados os valores referentes a: **(i)** todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro desta CPR-Financeira, desde que sejam devidamente comprovadas; **(ii)** despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, desde que os valores acima sejam previamente aprovados, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, limitadas ao valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), exceto conforme aprovadas nos Documentos da Operação; e **(iii)** constituição de fundo de despesas a ser constituído no âmbito dos CRA, conforme previsto no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização.

3.4. Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação do anúncio de início da Oferta Pública, a presente CPR-Financeira será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada neste instrumento.

3.5. A Emitente: **(i)** declara, neste ato, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, nas quais empregará os recursos desta CPR-Financeira, na exploração agrícola de terra própria da Emitente ou de terceiros para fins de: **(a)** produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos; e **(b)** produção, venda e comercialização de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol; e **(ii)** obriga-se a utilizar os recursos decorrentes desta CPR-Financeira exclusiva e integralmente em suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios e especificamente para o atendimento de suas necessidades de compra de cana-

RAIZEN Parte Cortte LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 21067
F.829
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

de-açúcar, com base em seu planejamento de compras paras as próximas safras, conforme tabela abaixo ("Destinação dos Recursos"):

Safra	Toneladas	R$ bilhões*
2016/17	28.994.060	2,18
2017/18	25.349.006	1,90
2018/19	20.975.206	1,58
2019/20	16.941.142	1,27
Total	92.259.414	6,93

*Valores considerando R$/tonelada 75,11 (Consecana campo base Jan/17).

66/86

3.5.1. O planejamento de compras da tabela acima encontra-se em linha com o histórico de planejamento de compra de cana-de-açúcar da Raízen Energia, sendo que, nas Safras 2014/15 e 2015/14, seu volume de compra total de cana-de-açúcar atingiu 27,9 e 31,7 milhões de toneladas, perfazendo um valor total de R$1,78 e R$ 2,25 bilhões por ano-safra (Consecana esteira R$/Kg ATR de 133,7 e 127,6, respectivamente).

3.5.2. Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Devedora também será utilizado para a finalidade prevista acima, tendo em vista o volume total de cana-de-açúcar a ser adquirida com base em seu planejamento de compra para as próximas safras. O Agente Fiduciário será responsável pela verificação da utilização dos recursos pela Raízen Energia de acordo com a descrição acima.

3.5.3. A Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá Cédulas de Produto Rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

4. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA A CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

4.1. As Partes reconhecem que esta CPR-Financeira e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076.

5. GARANTIA

5.1. Comparece a Avalista na presente CPR-Financeira, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalista, principal pagadora e responsável solidária com relação a todas as

RAÍZEN Paulo Corrêa LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067
F.829

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente para com a Credora, bem como penas convencionais, custas e despesas judiciais e extrajudiciais, tributos e similares, que a Credora incorra ou venha a incorrer para a cobrança da dívida, decorrente desta CPR-Financeira, conforme estabelecidas nesta CPR-Financeira. As obrigações objeto do Aval serão cumpridas pela Avalista mesmo que o adimplemento desta não seja exigível da Emitente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Emitente.

67/86

5.2. A Avalista assina a presente CPR-Financeira na condição de garantidora solidária e principal pagadora, e declara aceitar todos os termos, condições e responsabilidades decorrentes da presente garantia.

5.3. O presente Aval vigorará enquanto subsistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades da Emitente para com a Credora e/ou sucessores, cessionários, endossatários ou terceiros sub-rogados em lugar da Credora, em decorrência desta CPR-Financeira, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

5.4. A Avalista, desde já, concorda e se obriga a, enquanto a Emitente estiver em mora com o cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias desta CPR-Financeira, (i) não exigir e/ou demandar a Emitente (inclusive por meio de compensação) em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira; e (ii) caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou desta CPR-Financeira, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Credora.

6. INADIMPLEMENTO

6.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas na CPR-Financeira, a Emitente ou a Avalista pagará à Credora **(i)** multa não compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à taxa efetiva de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia.

6.2. Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta CPR-Financeira, a Emitente e a Avalista ficarão constituídas em mora, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

7. DECLARAÇÃO

7.1. A Emitente e a Avalista de forma solidária, neste ato, declaram sob as penas da lei, que:

RAIZEN Participações LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067
F.829
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

a) a Emitente é produtora rural, estando apta à emissão da presente CPR-Financeira, e explora tal atividade no Estado de São Paulo;

b) estão cientes de que a Emitente emite a presente CPR-Financeira em favor da Credora e que esta CPR-Financeira, bem como os direitos creditórios decorrentes do presente título, serão endossados ou cedidos pela Credora, conforme o caso, em favor da Securitizadora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Securitizadora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 414 e que será objeto de Oferta Pública;

68/86

c) têm integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

d) têm ciência da forma e condições dos CRA, do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, inclusive com a forma de cálculo do Saldo Devedor e da Cláusula 2.3. do Contrato de Cessão;

e) a celebração desta CPR-Financeira, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou pela Avalista;

f) a Emitente e a Avalista são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

g) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta CPR-Financeira e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta Pública, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

h) os representantes legais da Emitente e da Avalista que assinam esta CPR-Financeira têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente ou da Avalista, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

i) esta CPR-Financeira e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente e da Avalista, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

j) a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Oferta Pública (a) não infringem o contrato social da Emitente e o estatuto social da Avalista; (b) exceto por infrações que não causem um Efeito Adverso Relevante, não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou Avalista seja parte, ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou a Avalista seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus

RAÍZEN Part. LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067
F.829
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295

respectivos ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emitente e/ou da Avalista; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou a Avalista e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou a Avalista e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

k) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;

l) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Pública pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta Pública ("Prospecto Preliminar") relativas à Emitente e/ou à Avalista, conforme o caso, que inclui o Formulário de Referência, e do prospecto definitivo da Oferta Pública ("Prospecto Definitivo", sendo o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, "Prospectos"), são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública;

m) os Prospectos (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública, dos CRA, da Emitente, da Avalista e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às atividades da Emitente e da Avalista e quaisquer outras informações relevantes; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;

n) os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos titulares de CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

o) as Demonstrações Financeiras Auditadas da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2014, 2015 e 2016 e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Avalista relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2014, 2015 e 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente e da Avalista naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

p) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades,

RAÍZEN Paulo Lemme LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 210671
F.829
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

q) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

r) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; e

70/86

s) inexiste **(i)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(ii)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-Financeira.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Sujeito ao disposto na Cláusula 8.2 e seguintes abaixo, esta CPR-Financeira será declarada antecipadamente vencida, podendo a Credora exigir o imediato pagamento, pela Emitente e/ou pela Avalista, do Saldo Devedor e demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira e dos CRA, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Inadimplemento"):

a) inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-Financeira e/ou ao Contrato de Cessão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;

b) inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: **(i)** a data em que a Emitente e/ou a Avalista comunicar a Credora sobre o respectivo inadimplemento, nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão; ou **(ii)** a data em que a Credora comunicar a Emitente e/ou a Avalista sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (i) e (ii) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;

c) se a Emitente não utilizar os recursos líquidos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira estritamente conforme previsto na Cláusula 3.5 acima;

RAÍZEN Pau... LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067
F.829
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

d) (i) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta CPR-Financeira, incluindo o Aval; e/ou (ii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade do Contrato de Cessão (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes);

e) se a Emitente, a Avalista, a Agrícola Ponte Alta e/ou qualquer Controladora questionar judicialmente esta CPR-Financeira, o Aval e/ou o Contrato de Cessão e/ou a fiança nele constituída;

71/86

f) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, pela Avalista e/ou pela Agrícola Ponte Alta, de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão, exceto: (i) se previamente autorizado pela Credora ou previsto no Contrato de Cessão; (ii) em caso de Reorganização Societária da Emitente, da Avalista e/ou da Agrícola Ponte Alta: (1) na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Inadimplemento nos termos do item "i" e "j" abaixo; e/ou (2) no âmbito do Grupo Econômico; (iii) a cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, no todo ou em parte, pela Agrícola Ponte Alta em favor da Securitizadora e/ou do Grupo Econômico, de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira; e/ou (iv) a cessão ou qualquer forma de transferência, no todo ou em parte, de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira, para sucessora legal da Agrícola Ponte Alta em caso de Reorganização Societária da Agrícola Ponte Alta dentro do Grupo Econômico;

g) liquidação, dissolução ou extinção da Emitente, da Avalista e/ou da Agrícola Ponte Alta, exceto se: (1) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo item "i)" e "j)" abaixo; e/ou (2) decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico;

h) (i) decretação de falência da Emitente e/ou da Avalista; (ii) pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou pela Avalista; (iii) pedido de falência da Emitente e/ou da Avalista, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente e/ou da Avalista, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

i) cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou da Avalista, exceto: (i) se previamente autorizado pela Credora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente e/ou pela Avalista; (ii) se tiver sido realizada oferta de Pagamento Antecipado de 100% (cem por cento) do Saldo Devedor pela Devedora à Credora, nos termos da Cláusula 9 abaixo; ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou da Avalista seja realizada entre sociedades do Grupo Econômico;

j) cisão, fusão ou incorporação da Agrícola Ponte Alta, exceto: (i) se tal cisão, fusão ou incorporação seja realizada com sociedades do Grupo Econômico; ou (ii) se previamente

RAÍZEN
Paula Lonte
LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21057
F.829
Oficial de Registro de Imóveis Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS SUBSTITUTA DO OFICIAL Rua 14 de Dezembro, 295 BARRA BONITA - SP

autorizado pela Credora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente e/ou pela Avalista, nesse sentido;

k) alteração ou modificação do objeto social da Emitente, de forma que a produção, a venda e a comercialização de açúcar ou etanol de cana de açúcar e seus subprodutos, dentro ou fora da República Federativa do Brasil, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Emitente, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Credora for comunicada pela Emitente sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Emitente informar a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;

72/86

l) alteração ou modificação do objeto social da Avalista, de forma que a distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desenvolvimento de tais atividades, e a comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustíveis, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Avalista, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Credora for comunicada pela Avalista sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Avalista informarem a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;

m) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente ou pela Avalista nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão eram falsas ou incorretas nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos **(i)** a data em que a Emitente ou a Avalista comunicarem a Credora sobre a respectiva comprovação, ou **(ii)** a data em que a Credora comunicar a Emitente ou a Avalista sobre a respectiva comprovação;

n) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Agrícola Ponte Alta no Contrato de Cessão, relativas à existência dos direitos creditórios do agronegócio objeto de tal contrato, eram falsas ou incorretas nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos **(i)** a data em que a Agrícola Ponte Alta comunicar a Securitizadora sobre a respectiva comprovação, ou **(ii)** a data em que a Securitizadora comunicar a Agrícola Ponte Alta sobre a respectiva comprovação;

o) inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista de qualquer Obrigação Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento;

RAÍZEN Para uso interno LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067
F.829
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

p) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Emitente, da Avalista e/ou da Agrícola Ponte Alta em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, **(i)** no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Credora que a Obrigação Financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou **(ii)** se a exigibilidade da referida dívida for suspensa por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo vencimento antecipado;

73/86

q) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emitente, a Avalista e/ou a Agrícola Ponte Alta em valor individual ou agregado igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): **(i)** cancelado(s) ou suspenso(s); **(ii)** efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

r) inadimplemento, pela Emitente, pela Avalista e/ou pela Agrícola Ponte Alta, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emitente, a Avalista e/ou a Agrícola Ponte Alta, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão judicial ou decisão arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão arbitral ou do trânsito em julgado;

s) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente e/ou pela Avalista, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Emitente e/ou a Avalista realize o pagamento do Saldo Devedor;

t) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Emitente e/ou da Avalista, exceto:

(i) por Ônus existentes na Data de Emissão;

(ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (*1*) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (2) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu grupo econômico por ativos da Emitente e/ou da Avalista;

(iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada;

RAIZEN Part. Ltda. LEGAL

CAS

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067
F.829

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

(iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emitente e/ou pela Avalista, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado;

(v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos;

74/86

(vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "u" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (*1*) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emitente e/ou da Avalista; ou (*2*) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo;

(vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência;

(viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emitente e/ou da Avalista para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas, observado que as operações de "ACC - Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE - Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima;

(ix) por Ônus constituídos em garantia de Obrigações Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Obrigações Financeiras;

(x) por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Emitente e da Avalista, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas.

RAÍZEN
Paulo Lorite
LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB O 21067
F.829
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS SUBSTITUTA DO OFICIAL Rua 14 de Dezembro, 295 BARRA BONITA - SP

u) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emitente e/ou da Avalista;

v) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Emitente, caso a Emitente e/ou a Avalista esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta CPR-Financeira, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Emitente vigente na Data de Emissão;

75/86

w) alteração na composição acionária, direta ou indireta, da Avalista e/ou da Emitente, que resulte na perda de Controle direto ou indireto da Avalista e/ou da Emitente por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Inadimplemento previsto neste inciso: **(i)** a Avalista e/ou a Emitente for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; **(ii)** se a Shell ou a Cosan alienar suas respectivas participações societária na Avalista e/ou Emitente e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Avalista e/ou da Emitente (considerando a participação na Data de Emissão); ou **(iii)** na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Avalista e/ou da Emitente, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle da Avalista e/ou da Emitente; e

x) vencimento antecipado da CPR-Financeira 1 emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.

8.2. A presente CPR-Financeira vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento descrito em qualquer dos itens (a), (g), (h), (i), (j), (k), (o) e (r) da Cláusula 8.1 acima.

8.3. Na ocorrência de qualquer um dos demais eventos previstos na Cláusula 8.1 que não aqueles indicados na Cláusula 8.2 acima, desde que não sanado no prazo de cura estabelecido na Cláusula 8.1, a Credora convocará uma assembleia geral de titulares dos CRA no prazo de 30 (trinta) dias da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Securitizadora em relação a tais eventos. Caso os titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação votem por orientar a Credora a se manifestar contrariamente ao vencimento antecipado desta CPR-Financeira, em primeira convocação, a Credora não deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira. Na hipótese de referida assembleia geral não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos na Cláusula 11.6 do Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida assembleia geral de pelo menos 2/3 (dois terços) dos titulares dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da assembleia geral de titulares de CRA, devendo referida Assembleia Geral ser realizada no prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo

RAIZEN Part. LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067
F.829
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS SUBSTITUTA DO OFICIAL Rua 14 de Dezembro, 295 BARRA BONITA - SP

edital. Caso, em segunda convocação os titulares de CRA que representem a maioria simples dos titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem por orientar a Securitizadora a se manifestar contrariamente ao vencimento antecipado desta CPR-Financeira, a Credora não deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

76/86

8.3.1. Com base na decisão da assembleia geral de titulares dos CRA, a Credora deverá declarar ou não o vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

8.4. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, tornar-se-ão exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos na forma aqui prevista. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora será realizada considerando **(i)** o Saldo Devedor descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 4,7258% (quatro inteiros e sete mil e duzentos e cinquenta e oito milésimos por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência do vencimento antecipado, acrescido **(ii)** dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

8.5. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, os recursos recebidos em pagamento deverão ser imediatamente aplicados na quitação do Saldo Devedor e demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira.

8.6. Caso os recursos recebidos em pagamento desta CPR-Financeira, inclusive em decorrência da excussão ou execução do Aval, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: ***(i)*** quaisquer valores devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; ***(ii)*** encargos moratórios e demais encargos devidos sob esta CPR-Financeira; e ***(iii)*** Saldo Devedor. A Emitente e/ou a Avalista permanecerão responsáveis pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o Saldo Devedor desta CPR-Financeira enquanto não forem pagos.

9. OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

9.1. A Emitente poderá, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, notificar por escrito a Credora informando que deseja realizar a liquidação antecipada ("Pagamento Antecipado") desta CPR-Financeira informando, a critério da Emitente: **(i)** o valor do Pagamento Antecipado, **(ii)** a data em que se efetivará referido Pagamento Antecipado, que não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação prevista na presente cláusula, **(iii)** o valor do prêmio sobre o valor objeto do Pagamento Antecipado, se houver, e **(iv)** quaisquer outras condições do Pagamento Antecipado. A apresentação de proposta de Pagamento

RAÍZEN Paulo Corrêa LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067
F829
Oficial de Registro de Imóveis Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS SUBSTITUTA DO OFICIAL Rua 14 de Dezembro, 295 BARRA BONITA - SP

Antecipado, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emitente a partir da Data de Emissão, a qualquer momento durante a vigência da presente CPR-Financeira.

9.2. A partir do recebimento da notificação prevista na Cláusula 9.1 acima, a Credora terá 30 (trinta) dias para responder à Emitente se concorda ou não com a oferta de Pagamento Antecipado. Caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como plena discordância com a respectiva oferta de Pagamento Antecipado.

77/86

9.3. Na ocorrência da liquidação antecipada total ou parcial desta CPR-Financeira, a apuração do valor devido pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora será realizada considerando **(i)** o Saldo Devedor descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 4,7258% (quatro inteiros e sete mil e duzentos e cinquenta e oito milésimos por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência do Pagamento Antecipado, acrescido **(ii)** dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

10. Cessão e Endosso

10.1. A Emitente não poderá ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira sem a prévia autorização por escrito da Credora.

10.2. A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar a cessão ou endosso desta CPR-Financeira em caráter definitivo ou *pro solvendo*, bem como dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR-Financeira, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre a presente CPR-Financeira como lastro de emissão dos CRA, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente.

10.2.1. Para fins do disposto na Cláusula 10.2, acima, a Emitente autoriza a Credora ou terceiros por ela indicados a divulgar os dados e informações da presente CPR-Financeira para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

10.2.2. Mediante o endosso ou cessão desta CPR-Financeira e/ou dos direitos creditórios dela decorrentes, todos os direitos e prerrogativas da Credora previstas nesta CPR-Financeira passarão para o eventual endossatário ou cessionário.

11. Registro e Custódia

RAÍZEN Paula Corte LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067
F.829

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

11.1. A presente CPR-Financeira será registrada pela Emitente, perante o Cartório de Registro de Imóveis de sua sede, conforme previsto no §1º do artigo 12 da Lei 8.929; e guardada e custodiada pela Custodiante.

11.2. A Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira, que lhe será entregue pela Credora, imediatamente após o registro desta CPR-Financeira pela Emitente junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis.

78/86

12. Aditivos

12.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, os quais deverão ser registrados no Cartório de Registro de Imóveis indicado na Cláusula 11.1 acima, em até 30 (trinta) dias da data de sua assinatura.

13. Pagamento de Tributos

13.1. A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora em decorrência desta CPR-Financeira. Todos os tributos, emolumentos, encargos ou tarifas que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira serão suportados pela Emitente, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer, tributos, emolumentos, encargos ou tarifas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras / Crédito - IOF-C, caso aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira quaisquer emolumentos, encargos ou tarifas, deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

14. Disposições Socioambientais

14.1. A Emitente declara que respeita nesta data e que respeitará por toda a vigência desta CPR-Financeira a legislação e regulamentação relacionadas à segurança e medicina do trabalho e ao meio ambiente, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou

RAÍZEN Paul... LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067
F. 829
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos valores objeto desta CPR-Financeira não implicará na violação de tal legislação.

15. Onerosidade Excessiva

19/86

15.1. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pela CPR-Financeira e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-Financeira foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

16. Disposições Gerais

16.1. As despesas incorridas com o registro e formalização desta CPR-Financeira ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam necessárias e devidamente comprovadas, correrão por conta exclusiva da Emitente. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira.

16.2. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929.

16.3. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

16.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

16.5. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

RAIZEN Paul LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067

F.829

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

16.6. A Emitente responsabiliza-se a manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira.

16.7. A presente CPR-Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

80/86

16.8. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

16.9. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17. FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da CPR-Financeira.

A presente CPR-Financeira é assinada pela Emitente e pela Avalista em 3 (três) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 2 (duas) vias não negociáveis.

São Paulo, 12 de abril de 2017.

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

RAIZEN
LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067

F.829

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

81/86

[Página de assinatura da Cédula de Produto Rural Financeira Nº 002 emitida pela Raízen Energia S.A. em 12 de abril de 2017]

EMITENTE:

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Nome: RAFAEL BASTOS LOUREIRO
Cargo: 035285787700

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

AVALISTA:

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Nome: RAFAEL BASTOS LOUREIRO
Cargo: 035285787700

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

3º SUBD.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO — Nº Catharina O. de Castro Neves — Delegada
Rua São José, 1529 - Cidade Alta - CEP: 13419-250 - Piracicaba/SP - Telefone: (19) 3422-2400 - Fax: (19) 3433-1761

Reconheço por semelhança 04 firmas com Valor econômico de RAFAEL BASTOS LOUREIRO, CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA, RAFAEL BASTOS LOUREIRO e CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA e dou fé.
Piracicaba, 12 de abril de 2017
Em testemunho _____ da verdade.
MARIA HILDE TOLOSA COELHO MA - Escrevente Autorizada - 2
Valor 35,64 Cart. 0755 Guia: 71 Hr: 09:56

Colégio Notarial do Brasil
Oficial de Registro Civil
Piracicaba
Rua São José, 1529
Catharina O. de Castro Malusa
Oficial Autorizado
0755AA00973 10
0755AA0097309

RAÍZEN
LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067

F.829

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

Parcela	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL (SOBRE SALDO DEVEDOR)	Data de Pagamento
1	3,3875%	16/04/2018
2	3,6558%	15/04/2019
3	3,8411%	15/04/2020
4	3,9460%	15/04/2021
5	4,1586%	18/04/2022
6	4,3039%	17/04/2023
7	100,0000%	15/04/2024

82/86

*****

RAÍZEN
LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067

F.829

Oficial de Registro de Imoveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

ANEXO II
DATAS DE VERIFICAÇÃO

83/86

#	Datas de Verificação
1	10/out/17
2	11/abr/18
3	09/out/18
4	10/abr/19
5	10/out/19
6	09/abr/20
7	09/out/20
8	12/abr/21
9	11/out/21
10	12/abr/22
11	11/out/22
12	12/abr/23

RAIZEN Paulínia LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067

F. 829

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

ANEXO III
MODELO DE TERMO DE QUITAÇÃO

À
RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO,
Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte
CEP
São Paulo, SP

84/86

Ref.: Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças – Termo de Quitação

Prezados senhores,

Fazemos referência ao Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado, entre a Agrícola Ponte Alta Ltda. ("Cedente"), a RB Capital Companhia de Securitização ("Cessionária"), Raízen Energia S.A. ("Devedora") e Raízen Combustíveis S.A. ("Raízen Combustíveis" e, quando referida em conjunto com a Devedora, simplesmente "Fiadoras") em 12 de abril de 2017 ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), pelo qual a Cedente cedeu a totalidade dos direitos creditórios decorrentes (i) da Cédula de Produto Rural Financeira n.º 001, com valor principal de R$1.235.692.210,14 (um bilhão, duzentos e trinta e cinco milhões e seiscentos e noventa e dois mil e duzentos e dez reais e quatorze centavos) ("CPR-F 1"), e (ii) da Cédula de Produto Rural Financeira n.º 002, com valor principal de R$306.411.411,10 (trezentos e seis milhões e quatrocentos e onze mil e quatrocentos e onze reais e dez centavos) ("CPR-F 2" e, em conjunto com a CPR-F 1 as "CPR-F"), ambas emitidas pela Devedora em favor da Cedente e com o aval da Raízen Combustíveis e data de emissão de 15 de abril de 2017, conforme eventualmente aditadas, de que são titulares, para posterior vinculação e emissão, pela Cessionária das 6ª e 7ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Cessionária.

A Devedora, considerando ter recebido o valor da cessão por conta e ordem da Cedente, e a Cedente neste ato declaram, em caráter irrevogável e irretratável, o recebimento da totalidade do valor da cessão observado os descontos dispostos na Cláusula 2.2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, devido pela Cessionária em decorrência do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Valor de Cessão"), concedendo a Devedora e a Cedente neste ato à Cessionária a mais plena, rasa e total quitação com relação ao Valor de Cessão, para, assim, nada

RAÍZEN Paulo Corite LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067
F. 829.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

mais reclamarem no futuro da Cessionária, seja a que título for, em qualquer esfera judicial ou extrajudicial em relação ao Valor de Cessão.

85/86

Atenciosamente,

AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo: Celso Henrique Martins Silva
CPF: 347.575.278-61

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo: Celso Henrique Martins Silva
CPF: 347.575.278-61

RAÍZEN
Paula Corite
LEGAL

EM BRANCO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 21067 F.829

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BARRA BONITA - SP
CNPJ: 49.902.109/0001-03
RUA 14 DE DEZEMBRO, Nº 295 Fone: (14)3641-4666
WILSON PEREZ - OFICIAL

86/86

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 21067

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 21.067 em 12/04/2017 deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 21067

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS SUBSTITUTA DO OFICIAL Rua 14 de Dezembro, 295 BARRA BONITA - SP

ATO Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
MICROFILMAGEM 1	R$ 5,40	R$ 1,55	R$ 1,05	R$ 0,28	R$ 0,37	R$ 0,26	R$ 0,27	R$ 9,18
MF/R21.067INST.PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS-F-829 R$ 969.691.000,00	R$ 10.127,46	R$ 2.878,34	R$ 1.970,06	R$ 533,02	R$ 695,06	R$ 486,12	R$ 506,37	R$ 17.196,43
DILIGÊNCIA(S) 0								R$ 0,00

Os valores devidos ao Estado e à Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. COTA: UFESP(686,3(

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 10.132,86	R$ 2.879,89	R$ 1.971,11	R$ 533,30	R$ 695,43	R$ 486,38	R$ 506,64	R$ 17.205,61

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.:

BARRA BONITA, 17 de abril de 2017

LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS SUBSTITUTA DO OFICIAL Rua 14 de Dezembro, 295 BARRA BONITA - SP

EM BRANCO

EM BRANCO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO

12ABR17 960273

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO CAPITAL-RJ

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS

I – PARTES

Pelo presente Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças (adiante designado simplesmente como "Contrato de Cessão"), as partes:

AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA., sociedade limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na Cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Pau D'Alho, s/n, CEP 17.340-000, Zona Rural, Sala 1 do Prédio Administrativo, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de cedente, sociedade controlada pela Devedora, abaixo qualificada ("Cedente");

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, bem como na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 01840-6, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, na qualidade de cessionária ("Cessionária");

RAÍZEN ENERGIA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.508/0001-78, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1327, 5º andar, sala 1, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, sociedade integrante do grupo econômico da Raízen Combustíveis e ambas as empresas estão sob o controle comum da Cosan e Shell ("Devedora"); e

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.453.598/0001-23, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, CEP 22.775-044, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, sociedade integrante do grupo econômico da Devedora e ambas as empresas estão sob o controle comum da Cosan e Shell ("Raízen Combustíveis" ou quando referida em conjunto com a Devedora, simplesmente "Fiadoras").

(adiante designados em conjunto a Cedente, a Cessionária, a Devedora e a Raízen Combustíveis como "Partes" e, isoladamente, como "Parte");

II – CONSIDERANDO QUE:

a) com o objetivo de financiar suas atividades, a Devedora emitiu em favor da Cedente (i) a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 001, com valor principal de R$1.235.692.210,14 (um bilhão, duzentos e trinta e cinco milhões e seiscentos e noventa e dois mil e duzentos e dez reais e quatorze centavos) ("CPR-F 1"), com o aval da Raízen Combustíveis e data de emissão de 15 de abril de 2017, devidamente constituída e que será devidamente registrada no cartório de registro de imóveis da sede da Devedora, conforme previsto no artigo 12 da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929") com previsão de liquidação financeira,

Custas:R$ Total 49357,96 960273-5ºRTD

Emol 35411,28 Fetj 7086,47 RTD 71,50 Mm 14,16 Ac 0,28 Fundperj 1774,68 Funarpen 1849,15 Registrado, carimbado e digitalizado em 13/04/17

RAÍZEN Paulo Dorite LEGAL

RB CAPITAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12 ABR 17 960273
REGISTRADO E AVERBADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

observando, para tanto, os requisitos do artigo 4-A da Lei 8.929, conforme eventualmente aditadas; e (ii) a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 002, com valor principal de R$306.411.411,10 (trezentos e seis milhões e quatrocentos e onze mil e quatrocentos e onze reais e dez centavos) ("CPR-F 2" e, em conjunto com a CPR-F 1 as "CPR-F"), com o aval da Raízen Combustíveis e data de emissão de 15 de abril de 2017, devidamente constituída e que será devidamente registrada no cartório de registro de imóveis da sede da Devedora, conforme previsto no artigo 12 da Lei 8.929, com previsão de liquidação financeira, observando, para tanto, os requisitos do artigo 4-A da Lei 8.929, conforme eventualmente aditadas;

b) a Cessionária tem interesse em adquirir da Cedente os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido abaixo), que por sua vez servirão de lastro a uma operação de securitização via emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei n.º 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), e neste sentido, a Cedente tem interesse em ceder tais Direitos Creditórios do Agronegócio à Cessionária para tal finalidade ("Operação");

c) a Cessionária realizará (i) com lastro nos direitos creditórios do agronegócio decorrentes da CPR-F 1 ("Direitos Creditórios do Agronegócio 1"), a emissão da 6ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Cessionária ("CRA DI"), e (ii) com lastro nos direitos creditórios do agronegócio decorrentes da CPR-F 2 ("Direitos Creditórios do Agronegócio 2" e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio 1 os "Direitos Creditórios do Agronegócio"), a emissão da 7ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Cessionária ("CRA IPCA" e, em conjunto com os CRA DI os "CRA"), em conformidade com o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 6ª (sexta) e 7ª (sétima) Séries da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização*", celebrado em 12 de abril de 2017 ("Emissão" e "Termo de Securitização", respectivamente);

d) em virtude do exposto acima, os seguintes documentos estão vinculados à Operação: (i) a CPR-F 1; (ii) a CPR-F 2; (iii) o presente Contrato de Cessão; (iv) o Termo de Securitização; (v) o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 6ª (sexta) e 7ª (sétima) Séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*", firmado em 14 de março de 2017 entre a Cessionária, o BB-Banco de Investimentos S.A. ("Coordenador Líder"), o Banco Bradesco BBI S.A., o Banco Itaú BBA S.A., a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., o Banco J. Safra S.A., a Devedora, a Raízen Combustíveis e a Cedente ("Contrato de Distribuição"); (v) o prospecto preliminar e o prospecto definitivo de distribuição pública dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400; (vi) os contratos de adesão ao Contrato de Distribuição; (vii) os pedidos de reserva dos CRA; (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da oferta pública dos CRA e (ix) os boletins de subscrição dos CRA (todos os documentos mencionados neste "Considerando" serão adiante designados simplesmente como "Documentos da Operação"); e

e) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato de Cessão, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RAÍZEN Paulo Lorite LEGAL

RB CAPITAL

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12 ABR 17 960273
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

Resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato de Cessão, que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

III – CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DESTE CONTRATO DE CESSÃO

1.1. Cessão de Direitos Creditórios: O presente Contrato de Cessão tem por objeto a cessão onerosa, pela Cedente à Cessionária, em caráter irrevogável e irretratável, da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-F ("Cessão de Direitos Creditórios").

1.1.1. Por meio do presente Contrato de Cessão, a Cedente cede e transfere à Cessionária, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-F.

1.2. Abrangência da Cessão: Nos termos dos artigos 287 e 893 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio compreende, além da cessão ao direito de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais foram devidamente constituídos sendo válidos e eficazes. Nos termos do artigo 12 da Lei 8.929, os Direitos Creditórios do Agronegócio serão registrados pela Cedente, perante o Cartório de Registro de Imóveis de sua sede, em data anterior a subscrição e integralização dos CRA ("Data de Integralização"). Por fim, a CPR – F1 e CPR – F2 estabelecem um valor fixo para o "Preço do Produto", equivalente a R$ 84,15 (oitenta e quatro reais e quinze centavos) por tonelada, conforme divulgado pelo Conselho dos Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do estado de São Paulo ("CONSECANA") para "cana esteira" referente à safra de 2016/2017, disponível no site www.consecana.com.br.

1.3. Responsabilidade pela Existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Cedente é responsável pela correta constituição, existência e validade dos Direitos Creditórios do Agronegócio ao tempo da cessão à Cessionária.

1.4. Transferência de Titularidade: A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio será realizada por meio da celebração deste Contrato de Cessão.

1.4.1. O Anexo I a este Contrato de Cessão ("Anexo I") contém cópia das CPR-F.

1.4.2. Em decorrência da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do endosso em preto das CPR-F respectivamente, nos termos e de acordo com as formalidades previstas na Lei 8.929, bem como nos termos previstos neste Contrato de Cessão, todos os direitos e prerrogativas da Cedente no âmbito das CPR-F serão transferidos para a Cessionária.

1.5. Cessão Boa, Firme e Valiosa: A Cedente e a Devedora se obrigam a adotar, em nome da Cessionária, todas as medidas razoáveis que se fizerem necessárias para fazer a Cessão de Direitos Creditórios sempre boa, firme e valiosa, inclusive, conforme aplicável, perante a Devedora e a Raízen Combustíveis, responsabilizando-se por e/ou

RAÍZEN Paulo Corrêa LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12 ABR 17 960273
REGISTRADO E PROTOCOLADO
Rio de Janeiro - RJ

comprometendo-se a, dentre outros, adotar tempestivamente todas as medidas necessárias a garantir a validade, exigibilidade, exequibilidade e regular liquidação financeira das CPR-F e dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

1.6. Emissão do CRA: Este Contrato de Cessão se destina a viabilizar a Emissão, até que se complete o resgate integral dos CRA. Considerando-se essa motivação, as Partes reconhecem que é essencial que os Direitos Creditórios do Agronegócio mantenham o seu curso e conformação estabelecidos neste Contrato de Cessão e nas CPR-F, sendo certo que eventual alteração dessas características interferirá no lastro dos CRA.

1.7. Exigências da CVM, ANBIMA, CETIP e BM&FBOVESPA: Em decorrência do estabelecido na Cláusula 1.6 acima, a Cedente, a Devedora e a Raízen Combustíveis declaram seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, a CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") e/ou a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA") comprovadamente realizarem eventuais exigências e/ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Cedente, a Devedora e a Raízen Combustíveis ficarão responsáveis, solidariamente entre si e conjuntamente, mas sem solidariedade com a Cessionária e a **Vórtx Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjuntos 94 e 95, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, número de telefone (11) 3030-7177, home page www.vortxbr.com, correio eletrônico agentefiduciario@vortxbr.com, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência, no prazo concedido pela CVM, pela CETIP, pela BM&FBOVESPA e/ou pela ANBIMA, conforme o caso, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Cessionária.

1.8. Despesas: As despesas comprovadamente decorrentes de eventuais exigências e/ou solicitações que venham a ser feitas pela CVM, pela CETIP, pela BM&FBOVESPA e/ou pela ANBIMA, nos termos da Cláusula 1.7 acima, que recaírem sobre os Patrimônios Separados (conforme a seguir definidos) dos CRA, deverão ser arcadas pela Devedora, pela Raízen Combustíveis e/ou pela Cedente, solidariamente , no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assim entendido todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dias Úteis"), a contar do recebimento dos respectivos comprovantes a serem enviados pela Cessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR NOMINAL E VALOR DA CESSÃO

2.1. Valor Nominal: O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio na presente data é de R$1.542.103.621,25 (um bilhão, quinhentos e quarenta e dois milhões, cento e três mil e seiscentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos) ("Valor Nominal"), observado o disposto na Cláusula 2.2.1.1 abaixo, sendo (i) R$1.235.692.210,10 (um bilhão, duzentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e noventa e dois mil e duzentos e dez reais e dez centavos) relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1, e (ii) R$306.411.411,10 (trezentos e seis milhões, quatrocentos e onze mil e quatrocentos e onze reais e dez centavos) relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2.

2.2. Valor da Cessão: Pela cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Cessionária pagará à Cedente, (i) em contrapartida aos Direitos Creditórios do

RAÍZEN Paulo Lorite LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12 ABR 17 960273
REGISTRADO E PROTOCOLADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

Agronegócio 1, o valor de R$738.814.000,00 (setecentos e trinta e oito milhões e oitocentos e quatorze mil) ("Valor da Cessão DI"); e (ii) em contrapartida aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2, o valor de R$230.877.000,00 (duzentos e trinta milhões e oitocentos e setenta e sete mil reais) ("Valor da Cessão IPCA" e, em conjunto com o Valor da Cessão DI o "Valor da Cessão"), observado os descontos dispostos na Cláusula 2.2.1 abaixo, e sem prejuízo do ajuste do Valor da Cessão DI previsto na Cláusula 2.3 e seus subitens abaixo.

2.2.1. O Valor da Cessão será pago em 1 (uma) única parcela, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data de cumprimento da Condição Precedente indicada na Cláusula 3.3 (d) abaixo, sendo o Valor da Cessão DI pago na conta corrente nº 142.900-0, Agência 2002-8, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Devedora, por conta e ordem da Cedente e o Valor da Cessão IPCA pago na conta corrente nº 142.900-0, Agência 2002-8, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Devedora, por conta e ordem da Cedente, observado que o Valor da Cessão DI poderá ser ajustado para mais ou para menos na forma da Cláusula 2.3 e seus subitens abaixo. Não obstante o disposto acima, caso os CRA não sejam totalmente integralizados em um mesmo dia, a Cessionária efetuará o pagamento do Valor da Cessão na medida em que os CRA forem integralizados, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data de integralização.

2.2.1.1. A Cedente autoriza que do Valor da Cessão sejam descontados/retidos os valores referentes a **(i)** todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro das CPR-F, desde que sejam devidamente comprovadas; **(ii)** despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, desde que os valores acima sejam previamente aprovados, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, limitadas ao valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), exceto conforme aprovadas nos Documentos da Operação; e **(iii)** constituição do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) a ser constituído no âmbito dos CRA, na forma da Cláusula 8.7 abaixo.

2.2.2. Pago o Valor da Cessão, será dada pela Cedente à Cessionária plena e geral quitação com relação a esse valor, mediante a emissão do competente termo de quitação substancialmente na forma prevista no Anexo III ao presente Contrato, ressalvados os Pagamentos Residuais Cedente e os Pagamentos Residuais Cessionária (conforme abaixo definidos).

2.3. Ajuste do Valor da Cessão DI: Desde a data de integralização dos CRA DI e até a data da total amortização ou resgate integral dos CRA DI, o Valor da Cessão DI será acrescido ou deduzido dos Pagamentos Residuais Cessionária e/ou Pagamentos Residuais Cedente, conforme definidos e estabelecidos nos subitens abaixo.

2.3.1. Sempre que, com base na verificação a ser realizada pela Cessionária até as datas indicadas no Anexo II deste Contrato de Cessão (após divulgação da Taxa DI da referida data), bem como em qualquer data que seja 3 (três) Dias Úteis antes de qualquer pagamento a ser efetuado pela Cedente em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado nos termos da Cláusula 7.1 e seguintes do Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Verificação"), o VR (abaixo definido) for um número maior que 1 (um), serão devidos pela Cedente, em solidariedade com a Devedora e a Raízen Combustíveis, a título de ajuste do

RAÍZEN Paula Corrie LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12 ABR 17 960273
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - RJ

Valor da Cessão DI, os Pagamentos Residuais Cedente (conforme abaixo definido).

2.3.1.1. O valor de referência ("VR") será calculado com base na seguinte fórmula:

$$VR = (QM/VA)$$

onde:

VR = Valor de Referência;

QM = Quantidade mínima de recursos necessária para o pagamento integral da parcela de remuneração e/ou do pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA DI ("Amortização Programada dos CRA DI"), devida na data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 imediatamente subsequente, conforme previsto na CPR-F 1, sobre a qual incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual da variação acumulada da Taxa DI, a ser definido em Procedimento de Bookbuilding e limitado a 99,00% (noventa e nove por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"); e

VA = Valor devido dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 pela Devedora e/ou pela Raízen Combustíveis, conforme o caso, na data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 imediatamente subsequente, conforme previsto e calculado nos termos da CPR-F 1.

2.3.2. Caso o VR seja inferior a 1 (um), a Cessionária devolverá à Cedente, a título de ajuste do Valor da Cessão DI, o valor calculado conforme a seguinte fórmula ("Pagamentos Residuais Cessionária"):

$$PR = (1 - VR) \times VA$$

onde:

VR = Valor de Referência;

PR = Valor do Pagamento Residual Cessionária devido em virtude da constatação, na Data de Verificação respectiva, da ocorrência da condição de pagamento; e

VA = Valor devido dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 pela Devedora e/ou pela Raízen Combustíveis, conforme o caso, na data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 imediatamente subsequente, conforme previsto e calculado nos termos da CPR-F 1.

2.3.2.1. As verificações previstas na Cláusula 2.3.1 e seguintes acima serão realizadas pela Cessionária e serão informadas à Devedora, à Raízen

RAÍZEN
Paula Corite
LEGAL

5º OFICIO
12ABR17 960273
REGISTRADO E MICROFILMADO

Combustíveis e à Cedente mediante envio de comunicação (inclusive por correio eletrônico), em até 1 (um) Dia Útil da Data de Verificação.

2.3.2.2. Caso a notificação prevista na Cláusula 2.3.2.1 acima informe que o VR é inferior a 1 (um) no mês em referência, a Cedente poderá deduzir os valores devidos pela Cessionária a título de Pagamento Residual Cessionária dos recursos necessários para o pagamento integral da parcela de remuneração e/ou Amortização Programada dos CRA DI, observado que esta será a única hipótese de compensação de créditos permitida neste Contrato de Cessão entre a Cedente, a Raízen Combustíveis, a Devedora e a Cessionária.

2.3.2.3. Caso, em qualquer Data de Verificação, o VA seja inferior à QM, a Cedente, a Devedora e/ou a Raízen Combustíveis estarão, solidariamente, obrigadas a pagar à Cessionária o montante em reais correspondente à diferença positiva entre a QM e o VA, a título de ajuste do Valor da Cessão DI (juntamente com o pagamento previsto na Cláusula 2.3.2.4 abaixo, os "Pagamentos Residuais Cedente"), até a data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 prevista na CPR-F 1 imediatamente subsequente à respectiva Data de Verificação, devendo tais pagamentos serem efetuados líquidos de quaisquer impostos e taxas incidentes sobre a remuneração dos CRA DI.

2.3.2.4. Sem prejuízo do disposto acima, caso o valor efetivamente depositado pela Cedente, pela Devedora e/ou pela Raízen Combustíveis na Conta da Emissão DI (conforme abaixo definida) a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 ("VCV") seja inferior ao VA, a Cedente, solidariamente com a Devedora e a Raízen Combustíveis, estará obrigada a pagar à Cessionária o montante em reais correspondente à diferença positiva entre o VA e o VCV, a título de ajuste do Valor da Cessão DI até a data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 prevista na CPR-F 1 imediatamente subsequente à respectiva Data de Verificação, devendo tais pagamentos serem efetuados líquidos de quaisquer impostos e taxas incidentes sobre a remuneração dos CRA DI.

2.3.4.5. Os Pagamentos Residuais Cedente serão feitos nas datas previstas nas Cláusulas 2.3.2.3 e 2.3.2.4 acima, após o recebimento da notificação prevista na Cláusula 2.3.2.1 acima, mediante depósito do respectivo valor na Conta da Emissão DI.

2.3.5. Caso o VR seja igual a 1, nenhum tipo de ajuste será devido pela Cedente, Devedora ou Raízen Combustíveis.

2.3.6. Exceto nos casos de erro e/ou imprecisão, os cálculos realizados pela Cessionária nos termos desta Cláusula 2.3 e seus subitens serão finais e obrigarão a Cedente, a Devedora e a Raízen Combustíveis.

2.4. Características do CRA: Os CRA serão emitidos no âmbito da Instrução CVM 400, em 2 (duas) séries, com a instituição de regime fiduciário, e não contarão com garantias da Cessionária.

2.4.1. Os CRA serão registrados para negociação na CETIP e na BM&FBOVESPA.

RAÍZEN Paula Lorite LEGAL

5º OFÍCIO
12ABR17 960273
REGISTRADO E MICROFILMADO

2.5. Pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Em decorrência da celebração deste Contrato de Cessão, a partir desta data: (i) todos e quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 (incluindo os Pagamentos Residuais Cedente) serão devidos integralmente e pagos diretamente à Cessionária, mediante depósito na conta corrente nº 05772-8, Agência 0910, do Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Cessionária ("Conta Emissão DI"), ou em outra conta que esta venha a indicar oportunamente por escrito, desde que (a) a nova conta indicada seja mantida em uma das seguintes instituições financeiras de primeira linha: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Safra S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; (b) a Cessionária constitua patrimônio e regime fiduciário separado sobre os valores que venham a ser depositados na nova conta indicada, nos termos da a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"); e (c) todos e quaisquer valores existentes na Conta Emissão DI sejam transferidos pela Cessionária para a nova conta, sendo que tais recursos serão utilizados conforme disposto no Termo de Securitização; e (ii) todos e quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2 serão devidos integralmente e pagos diretamente à Cessionária, mediante depósito na conta corrente nº 05774-4, Agência nº 0910, do Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Cessionária ("Conta Emissão IPCA"), ou em outra conta que esta venha a indicar oportunamente por escrito, desde que (a) a nova conta indicada seja mantida em uma das seguintes instituições financeiras de primeira linha: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Safra S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; (b) a Cessionária constitua patrimônio e regime fiduciário separado sobre os valores que venham a ser depositados na nova conta indicada, nos termos da Lei 9.514; e (c) todos e quaisquer valores existentes na Conta Emissão IPCA sejam transferidos pela Cessionária para a nova conta ("Conta da Emissão IPCA" e, em conjunto com a Conta da Emissão DI as "Contas da Emissão"), sendo que tais recursos serão utilizados conforme disposto no Termo de Securitização.

2.6. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA: (i) Os pagamentos recebidos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 (incluindo os Pagamentos Residuais Cedente) serão computados e integrarão o lastro dos CRA DI até sua data de resgate integral. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 estão expressamente vinculados aos CRA DI por força de regime fiduciário constituído pela Cessionária, em conformidade com o Termo de Securitização, ressalvada a hipótese prevista no item 2.3.2.2. acima; (ii) os pagamentos recebidos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2 serão computados e integrarão o lastro dos CRA IPCA até sua data de resgate integral. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2 estão expressamente vinculados aos CRA IPCA por força de regime fiduciário constituído pela Cessionária, em conformidade com o Termo de Securitização. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

(a) constituem patrimônios separados distintos ("Patrimônios Separados"), não se confundindo entre si e com o patrimônio da Cessionária em nenhuma hipótese;

(b) permanecerão segregados do patrimônio da Cessionária até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(c) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA a que estão vinculados nos termos da Cláusula XIV do Termo de Securitização;

RAIZEN Paulo Corite LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12 ABR 17 960273
REGISTRADO E MICROFILMADO
SÃO PAULO

(d) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Cessionária;

(e) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Cessionária, por mais privilegiados que sejam; e

(f) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES, CONDIÇÕES PRECEDENTES E FIANÇA DA RAÍZEN COMBUSTÍVEIS E DA DEVEDORA

3.1. Declarações de Parte a Parte: Cada uma das Partes declara e garante às outras que:

a) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de Cessão, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;

b) este Contrato de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

c) a celebração do presente Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações nele assumidas: (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; (iii) não violam qualquer instrumento ou contrato que tenha firmado, bem como não gera o vencimento antecipado de nenhuma dívida contraída; e (iv) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza;

d) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;

e) não depende economicamente das outras Partes, ressalvada a relação societária existente entre a Cedente, a Devedora e a Raízen Combustíveis;

f) as discussões sobre o objeto deste Contrato de Cessão foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

g) é sujeito de direito com sofisticado conhecimento e relevante experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados;

h) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação;

i) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em seu

RAÍZEN Paulo Lorite LEGAL

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12 ABR 17 960273
REGISTRADO E AVERBADO
RIO DE JANEIRO - RJ

nome as obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão; e

j) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI a ser aplicada aos CRA DI, bem como com os cálculos dos valores devidos no âmbito das CPR-F, do ajuste do Valor de Cessão DI previsto na Cláusula 2.3 e seguintes acima, e do Valor de Cessão IPCA, tendo tudo sido acordado por livre vontade das Partes, em observância ao princípio da boa-fé.

3.1.1 A Cedente, a Devedora e a Raízen Combustíveis declaram e garantem que, nesta data, inexistem pendências judiciais e/ou administrativas, não reveladas em suas demonstrações financeiras, e/ou de suas respectivas controladas, bem como no formulário de referência da Devedora, nos termos da Instrução da CVM n.º 480 de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, que possam afetar substancial e adversamente sua situação econômica e financeira.

3.1.2. Adicionalmente, as Fiadoras declaram que possuem todas as autorizações necessárias para a outorga da Fiança (conforme abaixo definida), sendo a mesma válida e eficaz.

3.2 Declarações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio: A Devedora e a Cedente, conforme aplicável, declaram e garantem que:

a) os Direitos Creditórios do Agronegócio existem, nos termos do artigo 295 do Código Civil;

b) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se constituídos e válidos, sendo verdadeiros e exequíveis os termos indicados nas CPR-F;

c) não se encontram impedidas de realizar a Cessão de Direitos Creditórios, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos Direitos Creditórios do Agronegócio assegurados à Cedente nos termos das CPR-F;

d) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Cedente de celebrar o presente Contrato de Cessão ou de realizar a Cessão de Direitos Creditórios;

e) a Cedente foi diligente na verificação e não tem conhecimento da existência de processos administrativos ou judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra ela, a Devedora e/ou a Raízen Combustíveis, em qualquer tribunal, que possam a vir a causar impacto adverso relevante na Cedente, na Devedora e/ou na Raízen Combustíveis, exceto conforme reveladas na seção "Fatores de Risco" constante do prospecto de distribuição pública dos CRA, no formulário de referência da Devedora e em suas demonstrações financeiras e/ou de suas respectivas controladas;

f) as CPR-F não contêm qualquer avença que impeça, proíba ou condicione, a qualquer título, a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Cessionária, consubstanciando-se tais instrumentos em relação creditícia regularmente constituída, válida, eficaz e exequível de acordo com os seus termos;

RAÍZEN
Paulo Corite
LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12 ABR 17 960273
REGISTRADO E PROTOCOLADO
RIO DE JANEIRO - RJ

g) o Valor da Cessão acordado entre as Partes na forma deste Contrato de Cessão representa o valor econômico dos Direitos Creditórios do Agronegócio, calculado com base nos termos e condições atuais das CPR-F, e na expectativa de recebimento integral e tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio na quantia necessária para a satisfação das obrigações da Cessionária decorrentes do Termo de Securitização, ressalvado eventual Pagamento Residual Cessionária; e

h) as CPR-F foram emitidas e encontram-se plenamente em vigor, não havendo, até a presente data, medida judicial ou extrajudicial visando seu término antecipado, resolução ou anulação.

3.3. Condições Precedentes: Para que a Cedente faça jus ao Valor da Cessão, as seguintes condições precedentes deverão ser atendidas, conforme disposto na Cláusula 2.2.1 acima ("Condições Precedentes"):

a) perfeita formalização e registro (quando aplicável) de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua lavratura ou assinatura pelas respectivas Partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais aprovações de quotistas, acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto, conforme aplicável;

b) registro deste Contrato de Cessão no competente cartório de títulos e documentos das cidades onde se localizam as sedes das Partes;

c) não imposição de exigências pela CETIP, CVM e/ou pela BM&FBOVESPA que torne a emissão dos CRA no âmbito da Instrução CVM 400 impossível ou inviável; e

d) emissão, subscrição, primeira integralização e registro dos CRA.

3.3.1. A Cedente, a Devedora e a Raízen Combustíveis serão solidariamente responsáveis pelo pagamento das despesas, taxas e emolumentos devidos aos cartórios de notas e de registro de títulos e documentos decorrentes das disposições contidas neste Contrato de Cessão.

3.3.2. A eficácia da cessão objeto do presente Contrato de Cessão encontra-se suspensa, nos termos do art. 125 do Código Civil Brasileiro, até o atendimento das Condições Precedentes.

3.4. Fiança das Fiadoras: As Fiadoras constituem-se, nos termos do Código Civil, de forma solidária, irrevogável e irretratável, fiadoras, coobrigadas e principais pagadoras de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente neste Contrato de Cessão e suas posteriores alterações, incluindo, mas não se limitando, à obrigação assumida pela Cedente nos termos das Cláusulas 1.3 e 2.3 e seus subitens acima ("Obrigações Afiançadas" e "Fiança", respectivamente).

3.4.1. As Fiadoras, neste ato, renunciam aos benefícios dos artigos 366, 821, 824, 827, 829, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos 130 e 794 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil").

RAÍZEN
Paula Lorite
LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12 ABR 17 960273
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO CAPITAL - RJ

3.4.2. As Fiadoras declaram ter se informado sobre os riscos decorrentes da prestação da presente Fiança.

3.4.3. Na hipótese de as Fiadoras honrarem, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 3.4, estas sub-rogar-se-ão exclusivamente nos direitos de crédito da Cessionária, bem como garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes ao valor honrado no âmbito da Fiança.

3.4.4. A Fiança entrará em vigor na data de assinatura do presente Contrato de Cessão, permanecendo válida e vigente até o integral cumprimento das Obrigações Afiançadas.

3.4.5. As Fiadoras, desde já, concordam e se obrigam a, enquanto a Cedente estiver em mora com o cumprimento: (i) de quaisquer Obrigações Afiançadas e/ou (ii) de qualquer valor devido pela Cedente nos termos dos Documentos da Operação, (a) não exigir da Cedente (inclusive por meio de compensação) o devido ressarcimento em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Contrato de Cessão; e (b) caso recebam qualquer valor da Cedente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Contrato de Cessão antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos deste Contrato de Cessão e/ou das CPR-F, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Cessionária, na Conta da Emissão respectiva.

3.4.6. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário e pela Cessionária quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Afiançadas.

3.4.7. A Fiança vincula as Fiadoras, bem como seus sucessores a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com as Fiadoras, devendo estas, ou seus sucessores, a qualquer título, confirmar e manter sempre válida a Fiança prestada nos termos deste Contrato de Cessão.

3.4.8. As Fiadoras deverão cumprir todas as suas obrigações decorrentes desta Fiança, no lugar indicado pela Cessionária e conforme as instruções por ela dadas, por escrito, em moeda corrente nacional, sem qualquer contestação ou compensação, líquidas de quaisquer despesas, retenções ou responsabilidades presentes ou futuras, e acrescidas dos encargos e despesas incidentes, se houver, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao do recebimento de simples notificação, enviada pela Cessionária, por meio de correspondência (incluindo correio eletrônico), informando o valor das Obrigações Afiançadas inadimplidas a ser pago pelas Fiadoras. As Obrigações Afiançadas serão cumpridas pelas Fiadoras, mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Cedente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Cedente.

3.4.9. As Fiadoras poderão ser demandadas até o cumprimento total e integral das Obrigações Afiançadas.

3.4.10. A presente Fiança extinguir-se-á automaticamente com o total e final adimplemento válido e eficaz de todas as Obrigações Afiançadas.

RAIZEN
Paula Lorite
LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12ABR17 960273
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO CAPITAL RJ

3.5. Extinção da Taxa DI: Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI como remuneração dos CRA DI por proibição legal ou judicial, a Cedente, a Devedora e/ou a Raízen Combustíveis deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias mencionado acima ou da data de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar a Cessionária para definir de comum acordo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a regulamentação aplicável e conforme aprovado em Assembleia Geral de titulares de CRA DI, o novo parâmetro de remuneração dos CRA DI a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização relativas aos CRA DI a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada.

CLÁUSULA QUARTA – REGISTRO

4.1. Registros: Este Contrato de Cessão, bem como seus eventuais aditamentos, serão registrados, pela Cedente, nos competentes cartórios de registros de títulos e documentos das cidades onde estão localizadas as sedes das Partes em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, observado que os custos correspondentes ao registro mencionado nesta Cláusula serão arcados exclusivamente pela Cedente, pela Devedora e/ou pela Raízen Combustíveis, solidariamente.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

5.1. Administração Ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio: As atividades relacionadas à administração ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Cessionária, incluindo-se nessas atividades:

a) controlar a evolução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas nas CPR-F, apurando e informando à Cedente, à Devedora e à Raízen Combustíveis os valores por elas devidos;

b) zelar e diligenciar para que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam realizados e recebidos nos termos dos Documentos da Operação, de modo a permitir o pagamento pontual dos valores devidos aos titulares dos CRA, observada a obrigação da Cedente, da Devedora e da Raízen Combustíveis de pagar os Direitos Creditórios dos Agronegócio ou outros valores devidos nos termos das CPR-F, bem como os termos e condições estabelecidos neste Contrato de Cessão; e

c) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive a título da indenização, deles dando quitação.

5.2. Pagamentos feitos pela Devedora e pela Raízen Combustíveis: Todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio efetuados pela Devedora e/ou pela Raízen Combustíveis, a partir desta data, serão diretamente creditados na Conta da Emissão DI e/ou na Conta da Emissão IPCA, conforme o caso,

RAÍZEN Paula Lorite LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12ABR17 960273
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO CAPITAL RJ

ambas de titularidade da Cessionária, sendo vedado à Cedente receber diretamente quaisquer desses pagamentos.

5.2.1. Caso receba, indevidamente, quaisquer recursos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Cedente se obriga, desde já, a repassar tais recursos para a Conta da Emissão em até 1 (um) Dia Útil da data de ciência do recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – ANUÊNCIA DA DEVEDORA E DA RAÍZEN COMBUSTÍVEIS

6.1. Anuência da Devedora e da Raízen Combustíveis: A Devedora e a Raízen Combustíveis se declaram cientes e concordam plenamente com todas as cláusulas, termos e condições deste Contrato de Cessão, comparecendo neste instrumento, ainda, para anuir expressamente com a Cessão de Direitos Creditórios, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Guarda de Documentos: As Partes estabelecem que a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Custodiante") será responsável, como fiel depositária, pela guarda de 1 (uma) via original negociável da CPR-F 1, 1 (uma) via original negociável da CPR-F 2, 1 (uma) via original deste Contrato de Cessão e de cópia simples dos demais Documentos da Operação ("Documentos Comprobatórios").

7.1.1. A Cedente compromete-se a disponibilizar e/ou entregar à Custodiante todos os Documentos Comprobatórios em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento pela Cedente de solicitação da Cessionária, mediante notificação por escrito. A entrega aqui referida transferirá à Custodiante, imediata e integralmente, todas as responsabilidades atinentes à posição de responsável pela guarda, custódia física e conservação das vias originais dos Documentos Comprobatórios então entregues pela Cedente.

7.2. Título Executivo Extrajudicial: As Partes reconhecem, desde já, que o presente Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos do artigo 784, inciso II do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Comunicações: Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir de seu recebimento nos endereços abaixo, com comprovação de seu recebimento:

AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº.1327
CEP 04543-011 – São Paulo, SP
At.: Sr. Rafael Loureiro / Sr. Celso Henrique Martins Silva
Tel.: (11) 2344-6341 / (11) 2344-6321
E-mail: celso.h.silva@raizen.com /rafael.loureiro@raizen.com/
tesouraria.corp@raizen.com

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Rua Amauri, n.º 255, 5º andar, parte

RAÍZEN
Paula Lorite
LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12 ABR 17 960273
REGISTRADO EMOLUMENTOS
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

CEP 01448-000 - São Paulo – SP
A/C: Dpto. Servicing e Dpto. Jurídico
Tel.: (11) 3127-2700
Fax: (11) 3127-2708
E-mail: servicing@rbcapital.com e juridico@rbcapital.com

RAÍZEN ENERGIA S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº .1327
CEP 04543-011 – São Paulo, SP
At.: Sr. Rafael Loureiro / Sr. Celso Henrique Martins Silva
Tel.: (11) 2344-6341 / (11) 2344-6321
E-mail: celso.h.silva@raizen.com / rafael.loureiro@raizen.com / tesouraria.corp@raizen.com

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº .1327
CEP 04543-011 – São Paulo, SP
At.: Sr. Rafael Loureiro / Sr. Celso Henrique Martins Silva
Tel.: (11) 2344-6341 / (11) 2344-6321
E-mail: celso.h.silva@raizen.com/ rafael.loureiro@raizen.com / tesouraria.corp@raizen.com

8.2. Divisibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

8.3. Pagamento Líquido: Ressalvada disposição expressa em contrário, a Cedente e a Raízen Combustíveis se obrigam a pagar todas as suas obrigações pecuniárias assumidas neste Contrato de Cessão líquidas de quaisquer tributos, despesas, retenções ou quaisquer outras responsabilidades, presentes e futuras.

8.4. Negócio Complexo: As Partes declaram que o presente Contrato de Cessão integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Contrato de Cessão, dos demais Documentos da Operação, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

8.5. Definições: Os termos iniciados com letra maiúscula e não definidos no presente Contrato de Cessão terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

8.6. Encargos moratórios: No caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas neste Contrato de Cessão incidirão, sobre os valores em atraso, multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, caso aplicável.

8.7. Fundo de Despesas: As despesas abaixo listadas ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas exclusiva, direta e/ou indiretamente, pela Devedora, pela Cedente e/ou pela Raízen Combustíveis, solidariamente, sendo que os pagamentos serão efetivados pela Cessionária (por conta e ordem da Cedente), exclusivamente mediante utilização dos recursos do fundo de despesas ("Fundo de Despesas") a ser constituído conforme

RAÍZEN Paula Lorite LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12ABR17 960273
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

previsto na Cláusula 9.7 do Termo de Securitização, na forma da Cláusula 8.7.1 e seguintes abaixo:

(i) as despesas com a gestão, realização e administração dos Patrimônios Separados dos CRA e na hipótese de liquidação dos Patrimônios Separados, incluindo, sem limitação, o pagamento da taxa mensal de administração dos Patrimônios Separados, no valor R$2.000,00 (dois mil reais) pelos dois Patrimônios Separados, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada mensalmente pelo IPCA desde 27 de abril de 2017 ("Data de Emissão dos CRA"), calculada *pro rata die* se necessário, a que a Cessionária faz jus ("Taxa de Administração");

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e realização dos Patrimônios Separados;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos créditos dos Patrimônios Separados;

(v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em assembleia geral de titulares dos CRA, em razão do exercício de suas funções conforme previsto no Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes dos Patrimônios Separados;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, CETIP, BM&FBOVESPA, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária da Cessionária relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Cessionária e relacionados à Emissão e necessárias à realização de assembleias gerais de titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra os Patrimônios Separados ou contra a Cessionária, desde

RAÍZEN
Paula Lorite
LEGAL

5º OFÍCIO
12ABR17 960273
REGISTRADO E PROTOCOLADO

que relacionados à Operação JAE Residencial 84 decorra de um descumprimento da Cessionária e/ou do Agente Fiduciário de suas obrigações previstas nos Documentos da Operação;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Cessionária;

(xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Cessionária e/ou aos Patrimônios Separados e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Cessionária, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização; e

(xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

8.7.1. Na data de subscrição e integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas, a Cessionária reterá nas Contas da Emissão parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA no valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais), sendo R$100.000,00 (cem mil reais) para a Conta da Emissão DI ("Valor Inicial do Fundo de Despesas DI") e R$100.000,00 (cem mil reais) para a Conta da Emissão IPCA ("Valor Inicial do Fundo de Despesas IPCA" e, em conjunto com o Valor Inicial do Fundo de Despesas DI o "Valor Inicial do Fundo de Despesas"), conforme previsto na Cláusula 9.8.1 do Termo de Securitização, observado que os recursos mencionados não serão objeto de correção monetária. Os valores que compuserem o Fundo de Despesas serão contabilizados em subconta segregada do resto dos recursos em depósito nas respectivas Contas da Emissão.

8.7.1.1. Toda vez que, após a verificação mensal pela Cessionária, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R$30.000,00 (trinta mil reais) na Conta da Emissão DI e/ou a R$30.000,00 (trinta mil reais) na Conta da Emissão IPCA ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), observado que os recursos mencionados não serão objeto de correção monetária, a Devedora e/ou a Raízen Combustíveis, solidariamente, aplicarão a parcela dos valores em depósito na respectiva Conta da Emissão para recompor o respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas DI e/ou Valor Inicial do Fundo de Despesas IPCA.

8.7.1.2. Todavia, após a verificação mensal pela Cessionária, caso os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Devedora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

8.7.1.3. Caso os valores em depósito nas Contas da Emissão não sejam suficientes para a recomposição do respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas, a Devedora e a Raízen Combustíveis estarão solidariamente obrigadas a recompor o Fundo de Despesas no montante necessário para que o respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas seja

RAÍZEN Paulo Corte LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12ABR17 960273
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

observado, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para as Contas da Emissão.

8.7.1.4. A recomposição prevista na Cláusula 8.7.1.3 acima deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Cessionária à Devedora e à Raízen Combustíveis nesse sentido.

8.7.1.5. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Cessionária, em (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Safra S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; ou (iii) títulos públicos federais. Qualquer aplicação em instrumento não previsto acima será vedada.

8.7.1.6. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, respectivamente, ainda existam recursos remanescentes no respectivo Fundo de Despesas, a Cessionária deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após data em que forem liquidadas as obrigações da Cessionária perante prestadores de serviço dos Patrimônios Separados dos CRA, o que ocorrer por último.

8.7.2. Neste ato, a Cedente autoriza a Cessionária a transferir para conta de livre movimento da Devedora os valores que devam ser transferidos na forma das Cláusulas 8.7.1.2. e 8.7.1.6 acima.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Foro: As Partes elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Contrato de Cessão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

9.2. Execução Específica: As Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 536, 806 e seguintes do Código de Processo Civil.

9.3. Sucessão: O presente Contrato de Cessão é válido entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Sucessão: O presente Contrato de Cessão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que

RAÍZEN
Paula Lorite
LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12ABR17 960273
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

der causa, na forma da legislação aplicável.

10.2. Cessão: Observado o disposto na Cláusula 10.2.1, abaixo, a Cedente, a Devedora e a Raízen Combustíveis não poderão prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da Cessionária e dos titulares dos CRA. Já a Cessionária, desde que informando previamente e por escrito à Devedora e à Raízen Combustíveis, poderá prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, necessitando apenas do consentimento prévio, expresso e por escrito da assembleia de titulares dos CRA, observados os quóruns aplicáveis.

10.2.1. Autorização: A vedação prevista na Cláusula 10.2, acima, não se aplica: (i) à cessão decorrente de sucessão legal, na forma permitida nas CPR-F; ou (ii) à cessão, pela Cedente, de sua posição contratual, em favor da Raízen Combustíveis e/ou de sociedade controlada pela Raízen Combustíveis, desde que, em qualquer caso, permaneça vigente a Fiança prestada pela Raízen Combustíveis e pela Devedora no âmbito deste Contrato de Cessão.

10.3. Novação: O não exercício por qualquer das Partes de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este Contrato de Cessão ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra Parte, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.

10.4. Vigor: Este Contrato de Cessão entra em vigor na data de sua assinatura e finda com o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas, não podendo, entretanto, ser rescindido até que a Cedente, a Cessionária, a Devedora e a Raízen Combustíveis tenham desembolsado em favor da Cessionária a totalidade dos recursos necessários para que a Cessionária efetue o adimplemento integral de todas as suas obrigações com relação aos CRA que serão emitidos.

10.5. Cumulatividade: Os direitos, recursos e poderes estipulados neste Contrato de Cessão são cumulativos, e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato de Cessão em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, SP, 12 de abril de 2017.

(*restante da página intencionalmente em branco*)

RAÍZEN
Paulo Corrêa
LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO

12ABR17 960273

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

[Página de assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre a Agrícola Ponte Alta Ltda., a RB Capital Companhia de Securitização, a Raízen Energia S.A. e a Raízen Combustíveis S.A., em 12 de abril de 2017]

AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.

Nome: Rafael Bastos Loureiro
Cargo: CPF: 035.285.787-00

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO
Rua São José, 1529 - Cidade Alta - CEP: 13419-250 - Piracicaba/SP - Telefone: (19) 3422-2400 - Fax: (19) 3433-1761
Mª Catharina O. de Castro Neves
Delegada

Reconheço por semelhança 02 firmas com Valor econômico de RAFAEL BASTOS LOUREIRO e CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA e dou fé.

Piracicaba, 12 de abril de 2017
Em testemunho da verdade.
MARIA NILDE TOLOSA COELHO MA - Escrevente Autorizada - 2
Valor 17,82 Cart. 0755 Guia: 71 Hr: 09:57

Oficial de Registro Civil
3º Subd. - Piracicaba
Colégio Notarial do Brasil
1529

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Durval Hale - Oficial
Av. Rio Branco, 109 - sala 202 - Rio de Janeiro - Fone: (21) 2507-5197
RJ
Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de Protocolo 960273 em 12/04/2017
O QUE CERTIFICO
Fabiano Alves Barbosa
3º Escrevente Substituto-CTPS 013782 - Série 091
Selo de fiscalização: EBYZ44283-GEE
Consulte a validade do selo em: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

REGISTRO DE TÍTULOS
5º OFÍCIO
Av. Rio Branco, 109 - Gru

RAÍZEN
Paula Lorite
LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO

12ABR17 960273

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ.

[Página de assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado a Agrícola Ponte Alta Ltda., a RB Capital Companhia de Securitização, a Raízen Energia S.A. e a Raízen Combustíveis S.A., em 12 de abril de 2017]

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

3º SUBD

Nome:
Cargo: DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES
RG: 44.997.520-4 (SSP/SP)
CPF/MF: 353.261.498-77

3º SUBD.

Nome:
Cargo: Carolina Spindola de Abreu Avancini
RG: 43.926.522-8 SSP/SP
CPF: 355.688.948-09

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO
Mª Catharina O. de Castro Neves
Delegada
Rua São José, 1529 - Cidade Alta - CEP: 13419-250 - Piracicaba/SP - Telefone: (19) 3422-2400 - Fax: (19) 3433-1761

Reconheço por semelhança 02 firmas com Valor econômico de DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES e CAROLINA SPINDOLA DE ABREU AVANCINI e dou fé.

Piracicaba, 12 de abril de 2017
Em testemunho da verdade.
MARIA NILDE TOLOSA COELHO MA - Escrevente Autorizada - 2
Valor 17,82 Cart. 0755 Guia: 71 Hr: 09:59

Oficial de Registro Civil
3º Subd. - Piracicaba
Colégio Brasileiro de Registradores Civis
Rua São José, 1529
Maria Nilde Tolosa Coelho Malusa
Escrevente Autorizada
DI56AA00973428

RAÍZEN
Paula Corite
LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12 ABR 17 960273
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO CAPITAL-RJ

[Página de assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre a Agrícola Ponte Alta Ltda., a RB Capital Companhia de Securitização, a Raízen Energia S.A. e a Raízen Combustíveis S.A., em 12 de abril de 2017]

3º SUBD

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Nome: Rafael Bastos Loureiro
Cargo: 035.285.787-00

3º SUBD

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO — Mª Catharina O. de Castro Neves — Delegada
Rua São José, 1529 - Cidade Alta - CEP: 13419-250 - Piracicaba/SP - Telefone: (19) 3422-2400 - Fax: (19) 3433-1761

Reconheço por semelhança 02 firmas com Valor econômico de RAFAEL BASTOS LOUREIRO e CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA e dou fé.

Piracicaba, 12 de abril de 2017
Em testemunho da verdade.
MARIA NILDE TOLOSA COELHO MA - Escrevente Autorizada - 2
Valor 17,82 Cart. 0755 Guia: 71 Hr: 09:57

Oficial de Registro Civil
3º Subd. - Piracicaba
Coleção Especial
do Cartório, 1529

RAÍZEN
Paula Lorite
LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12ABR17 960273
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

[Página de assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre a Agrícola Ponte Alta Ltda., a RB Capital Companhia de Securitização, a Raízen Energia S.A. e a Raízen Combustíveis S.A., em 12 de abril de 2017]

3º SUBD

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Nome: Rafael Bastos Loureiro
Cargo: 035.285.787-00

3º SUBD

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

Testemunhas:

Nome:
RG nº: Henrique Marquezi Filho
CPF/MF nº: RG: 40.554.834-5
CPF: 323.503.128-60

Nome: LUIZ EDUARDO Z. L. DE CARVALHO
RG nº: 11797721-6
CPF/MF nº: 083.249.657-04

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO — Mª Catharina O. de Castro Neves — Delegada
Rua São José, 1529 - Cidade Alta - CEP: 13419-250 - Piracicaba/SP - Telefone: (19) 3422-2400 - Fax: (19) 3433-1761

Reconheço por semelhança 02 firmas com Valor econômico de RAFAEL BASTOS LOUREIRO e CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA e dou fé.

Piracicaba, 12 de abril de 2017
Em testemunho da verdade.
MARIA NILDE TOLOSA COELHO MA - Escrevente Autorizada - 2
Valor 17,82 Cart. 0755 Guia: 71 Hr: 09:57

Oficial de Registro Civil
3º Subd. - Piracicaba
Colégio Notarial do Brasil 1529

RAÍZEN
Paula Lorite
LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12 ABR 17 960273
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

ANEXO I

CÓPIA DAS CPR-F

RAÍZEN
Paula Lorite
LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12 ABR 17 960273
REGISTRADO E AVERBADO
RIO DE JANEIRO CAPITAL-RJ

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA

	Nº. 001 Produto: **Cana-de-açúcar, conforme Cláusula 2.1**	Valor Nominal: **R$1.235.692.210,14**

Vencimento Final: 17 de abril de 2023
Local de Emissão: São Paulo

A **RAÍZEN ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.070.508/0001-78, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 6º andar, CEP 04543-011, doravante denominada "Emitente", emite a presente cédula de produto rural financeira ("CPR-Financeira") em favor da **AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Pau D'Alho, s/n, CEP 17.340-000, Zona Rural, Sala 1 do Prédio Administrativo, doravante denominada "Credora", ou à sua ordem, obrigando-se a liquidar financeiramente esta CPR-Financeira em moeda corrente nacional, nos termos das cláusulas abaixo, e observando, para tanto, os requisitos do artigo 4-A e demais artigos da Lei 8.929, conforme definido abaixo, e demais disposições vigentes, nas formas e datas descritas neste instrumento.

1. **DEFINIÇÕES E PRAZOS**

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
"Agente Fiduciário"	significa a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, 221, 9º andar, conjunto 94 e 95, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-8, número de telefone (11) 3030-7177, home page www.vortxbr.com, correio eletrônico agentefiduciario@vortxbr.com.
"Agrícola Ponte Alta"	significa a **AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Pau

RAÍZEN Pau Torite LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12ABR17 960273
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

	D'Alho, s/n, CEP 28.630-000, Zona Rural, sala 1 do Prédio Administrativo. A Agrícola Monte Alto é uma sociedade controlada pela Raízen Energia.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Auditores Independentes"	significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.
"Aval"	significa a garantia prestada pela Avalista, conforme descrito na Cláusula 6.1 abaixo.
"Avalista" ou "Raízen Combustíveis"	significa a **RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, CEP 22.775-044. A Raízen Combustíveis é integrante do grupo econômico da Raízen Energia e ambas as empresas estão sob o controle comum da Cosan e Shell.
"BM&FBOVESPA"	**BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"CETIP"	**CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"CNPJ/MF"	significa o termo definido no preâmbulo desta CPR-Financeira.
"Código ANBIMA"	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor.
"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Condições Precedentes"	corresponde às condições necessárias para o desembolso do crédito pela Credora em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 4.2 abaixo.

RAÍZEN Paula Lonite LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12 ABR 17 960273
REGISTRADO E AVERBADO
RIO DE JANEIRO

"Conta de Liberação dos Recursos"	significa a conta corrente nº 141.900-3, na Agência 2002-8 no Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emitente, em que será realizado o desembolso, pela Credora, do valor de emissão da CPR-Financeira.
"Contrato de Cessão"	significa o "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*" celebrado entre a Agrícola Ponte Alta, a Securitizadora, a Emitente e a Avalista.
"Controlada"	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) individualmente pela Emitente e/ou pela Avalista, sendo que tal definição pode se referir apenas à Controlada da Emitente ou apenas à Controlada da Avalista se assim expressamente previsto. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Emitente ou a Avalista, conforme o caso, não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade.
"Controle"	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Controladora"	significa qualquer controladora (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente e/ou da Avalista.
"Coordenadores"	significa, quando referidos em conjunto, **(i) BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar; **(ii) BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º Andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43; **(iii) BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria

RAIZEN Ponte LEGAL

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12 ABR 17 960273

Lima, nº 3.500, 2º andar; (iv) **BANCO J. SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20; e (v) **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.

"Cosan" — significa a **COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.746.577/0001-15, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 4º andar, sala 01, CEP 04543-011.

"Contrato de Adesão": — o(s) contrato(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrado(s) entre os Participantes Especiais e/ou os Coordenadores Contratados e o Coordenador Líder, desde que os Participantes Especiais e/ou os Coordenadores Contratados sejam definidos em conjunto com os demais Coordenadores;

"Contrato de Distribuição": — o *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Regime de Garantia Firme de Colocação, das 6ª (sexta) e 7ª (sétima) Séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização"*, celebrado em 14 de março de 2017, entre a Emissora, os Coordenadores, a Avalista e a Cedente.

"CPR-Financeira" — significa esta Cédula de Produto Rural - Financeira N.º 001 emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.

"CPR-Financeira 2" — significa a Cédula de Produto Rural - Financeira N.º 002 emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.

"CRA" — significa os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 6ª (sexta) e 7ª (sétima) séries da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora, os quais serão objeto da Oferta Pública, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos da presente CPR-Financeira e da CPR-Financeira 2.

"CRA em Circulação" — significa a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Emitente, da Avalista, da Agrícola Ponte Alta e os que a Securitizadora possuir em

RAIZEN Agrícola Ponte Alta LEGAL

REGISTRO DE DOCUMENTOS
5º OFICIO
12ABR17 960273
REGISTRADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

	tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Emitente, da Avalista e/ou da Agrícola Ponte Alta ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Emitente, da Avalista e/ou da Agrícola Ponte Alta, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas.
"Credora"	significa a **AGRÍCOLA PONTE ALTA** ou qualquer endossatário desta CPR-Financeira e cessionário dos direitos creditórios dela decorrentes.
"Custodiante"	significa a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.**, acima qualificada.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão da CPR-Financeira, qual seja, 15 de abril de 2017.
"Data de Integralização"	significa a data de subscrição e integralização dos CRA.
"Data de Pagamento"	significa cada uma das datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira, referentes ao Saldo Devedor.
"Data de Vencimento Final"	significa a data de vencimento final da CPR-Financeira, qual seja, 17 de abril 2023.
"Demonstrações Financeiras Auditadas da Emitente"	significam as demonstrações financeiras da Emitente auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com o Código Civil, Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.
"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Avalista"	significam as demonstrações financeiras consolidadas da Avalista auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.

RAIZEN Paulo Ponte LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12ABR17 960273
REGISTRADO E APROVADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

"Destinação dos Recursos"	significa o termo definido na Cláusula 4.5 abaixo.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	significa (i) no caso da CETIP, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) no caso da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.
"Documentos da Operação"	significa os documentos relativos à Emissão e à Oferta Pública, quais sejam: (i) esta CPR-Financeira e a CPR-Financeira 2, (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Cessão; (v) os Prospectos; (vi) os boletins de subscrição dos CRA; (vii) os Pedidos de Reserva; (viii) os Contratos de Adesão; e (ix) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta Pública.
"Efeito Adverso Relevante"	significa qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente e/ou da Avalista de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta CPR-Financeira.
"Emitente"	significa a **RAÍZEN ENERGIA S.A.**, conforme já qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira.
"Eventos de Inadimplemento"	significam os eventos descritos na Cláusula 9.1 abaixo, que poderão configurar o vencimento antecipado das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira.
"Formulário de Referência"	significa o formulário de referência da Raízen Energia, elaborado em conformidade com a Instrução CVM 480.
"Grupo Econômico"	significa o conjunto formado por: (i) a Emitente; (ii) a Avalista; (iii) Cosan; (iv) Shell; e (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores, ou com elas coligadas.
"Informações Financeiras Consolidadas Combinadas"	significam as informações financeiras (compostas por balanços patrimoniais, demonstrações de resultado e fluxos de caixa combinados) consolidadas combinadas da Emitente e da Avalista (auditadas, caso venham a ser auditadas, por um dos Auditores Independentes), relativas ao respectivo exercício social,

RAÍZEN Pedro Conte LEGAL

5º OFÍCIO
12ABR17 960273

	preparadas a partir das Demonstrações Financeiras Auditadas da Emitente e das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Avalista.
"Instrução CVM 400"	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 414"	Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Instrução CVM 480"	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
"Instrução CVM 539"	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
"Investidores":	significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, sempre observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na concepção de Investidores Qualificados;
"Investidor Institucional"	significam os Investidores Qualificados que sejam: (i) pessoas jurídicas; (ii) fundos de investimento (exceto fundos de investimento cujas cotas sejam detidas por Investidores Não Institucionais); (iii) carteiras administradas cujos investidores sejam Investidores Qualificados e não sejam Investidores Não Institucionais; (iv) fundos de pensão; (v) entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM; (vi) entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (vii) seguradoras; e (viii) entidades de previdência complementar e de capitalização;
"Investidor Não Institucional"	significam os Investidores Qualificados que sejam: (i) pessoas físicas que sejam Investidores Qualificados; (ii) clubes de investimento; (iii) carteiras administradas cujos investidores sejam Investidores Qualificados e não sejam Investidores Institucionais; (iv) pessoas jurídicas que sejam Investidores Qualificados e que não sejam Investidores Institucionais; e (v) fundos de investimento cujas cotas não sejam detidas por Investidores Institucionais; que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de *private banks* ou administradores de carteira;

RAIZEN Paula Dorta LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12ABR17 960273
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

"Investidores Qualificados":	significam os investidores qualificados, conforme definido no artigo 9°-B da Instrução CVM 539;
"Lei das Sociedades por Ações"	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 8.929"	Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei 11.076"	Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Obrigação Financeira"	significa qualquer valor devido em decorrência de (a) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; (b) aquisições a pagar; (c) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emitente e/ou a Avalista, ainda que na condição de garantidora, seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emitente e/ou da Avalista); (d) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas Informações Financeiras Consolidadas Combinadas; e (e) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos, se aplicável.
"Oferta Pública"	significa a distribuição pública dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual (i) é destinada aos Investidores, observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na concepção de investidores qualificados, conforme definido no artigo 9°-B da Instrução CVM 539; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, da divulgação do anúncio de início e da disponibilização do prospecto definitivo de distribuição dos CRA aos Investidores.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
"Pagamento Antecipado"	significa o termo definido na Cláusula 10.1 abaixo.

RAIZEN Participações LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12ABR17 960273

"Pedido de Reserva"	cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta Pública, firmado por investidores durante o período de reserva;
"Produto"	significa cana-de-açúcar, com as especificações indicadas na Cláusula 2ª abaixo.
"Prospecto"	significa o termo definido na Cláusula 8.1, item (l) abaixo.
"Prospecto Definitivo"	significa o termo definido na Cláusula 8.1, item (l) abaixo.
"Prospecto Preliminar"	significa o termo definido na Cláusula 8.1, item (l) abaixo.
"Reorganização Societária"	qualquer transformação, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de sociedade e/ou de ações), ou qualquer outro tipo de reorganização societária.
"Saldo Devedor"	significa o termo definido na Cláusula 3.4 abaixo.
"Securitizadora"	significa a **RB Capital Companhia de Securitização**, companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22.
"Shell"	significa a **Shell Brazil Holding BV**, holding de instituições não financeiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.717.887/0001-57, com sede na Holanda, cidade de Haia, na Carel van Bylandtlaan 30, 2596HR's, Gravenhage.
"Termo de Securitização"	significa o *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 6ª (sexta) e 7ª (sétima) Séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização"*, celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário em 12 de abril de 2017, referente à emissão dos CRA.
"Valor Nominal"	significa o termo definido na Cláusula 3.1 abaixo.

2. Produto - Quantidade, Preço e Características

2.1. Produto: Cana-de-açúcar das safras 2016/2017.

RAIZEN Paulínia LEGAL

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
5º OFICIO
12 ABR 17 960273
REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS CAPITAL-RJ

2.2. Quantidade: 14.684.399,41 (quatorze milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil toneladas e trezentos e noventa toneladas e quatrocentos e dez quilos).

2.3. Preço do Produto: R$84,15 (oitenta e quatro reais e quinze centavos) por tonelada.

2.4. Características: Não aplicável.

3. VALOR NOMINAL E DATAS DE PAGAMENTO

3.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R$ 1.235.692.210,14 (um bilhão, duzentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e noventa e dois mil e duzentos e dez reais e quatorze centavos) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 ("Valor Nominal").

3.1.1. O valor integral do crédito a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, na forma da Cláusula 4.3 abaixo, equivale a R$ 738.814.000,00 (setecentos e trinta e oito milhões e oitocentos e quatorze mil reais) na Data de Emissão, observado o disposto na Cláusula 4.3 abaixo.

3.1.2. O Valor Nominal previsto nesta CPR-Financeira será devido pela Emitente à Credora, em 12 (doze) parcelas nos valores e datas previstos no Anexo I desta CPR-Financeira ("Datas de Pagamento").

3.1.3. Não obstante esta CPR-Financeira seja registrada para negociação na BM&FBOVESPA ou CETIP, os pagamentos a que a Credora faz jus serão realizados fora do âmbito da CETIP ou BM&FBOVESPA, mediante depósito em conta corrente a ser informada pela Credora desta CPR-Financeira.

3.2. O Valor Nominal não será objeto de atualização monetária.

3.3. Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o pagamento, nas Datas de Pagamento previstas no cronograma de pagamentos do Anexo I, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED a ser realizada na conta corrente nº 05772-8, agência 0910, do Banco Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Securitizadora ou em qualquer outra conta de titularidade de eventual endossatário ou cessionário dos direitos creditórios oriundos desta CPR-Financeira que venha a ser informada para a Emitente, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da próxima Data de Pagamento prevista no Anexo I desta CPR-Financeira, valendo seu comprovante de transferência integral e tempestiva como comprovante de quitação.

3.4. O pagamento antecipado do Valor Nominal, ou seu saldo atualizado, como forma de liquidar a operação antecipadamente, poderá ser feito pela Emitente, observado o disposto na Cláusula 10 abaixo ("Saldo Devedor").

RAIZEN Paulista LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12 ABR 17 960273
REGISTRADO E AVERBADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

4. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

4.1. O desembolso objeto desta CPR-Financeira será pago à Emitente, mediante crédito na Conta de Liberação dos Recursos.

4.2. O Valor Nominal somente será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes: **(i)** apresentação da via negociável original desta CPR-Financeira; **(ii)** recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta CPR-Financeira; **(iii)** registro desta CPR-Financeira nos termos da Cláusula 12.1 abaixo e do Contrato de Cessão conforme lá indicado; e **(iv)** inocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 9 abaixo.

4.3. Por meio desta CPR-Financeira a Emitente autoriza que do valor a ser desembolsado pela Credora sejam descontados os valores referentes a: **(i)** todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro desta CPR-Financeira, desde que sejam devidamente comprovadas; **(ii)** despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, desde que os valores acima sejam previamente aprovados, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, limitadas ao valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), exceto conforme aprovadas nos Documentos da Operação; e **(iii)** constituição de fundo de despesas a ser constituído no âmbito dos CRA, conforme previsto no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização.

4.4. Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação do anúncio de início da Oferta Pública, a presente CPR-Financeira será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada neste instrumento.

4.5. A Emitente: **(i)** declara, neste ato, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, nas quais empregará os recursos desta CPR-Financeira, na exploração agrícola de terra própria da Emitente ou de terceiros para fins de: **(a)** produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos; e **(b)** produção, venda e comercialização de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol; e **(ii)** obriga-se a utilizar os recursos decorrentes desta CPR-Financeira exclusiva e integralmente em suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios e especificamente para o atendimento de suas necessidades de compra de cana-de-açúcar, com base em seu planejamento de compras paras as próximas safras, conforme tabela abaixo ("Destinação dos Recursos"):

Safra	Toneladas	R$ bilhões*
2016/17	28.994.060	2,18
2017/18	25.349.006	1,90

RAIZEN Paulo Corrêa LEGAL

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
5º OFICIO
12ABR17 960273

2018/19	20.[illegible]	[illegible]8
2019/20	16.941.142	1,27
Total	92.259.414	6,93

REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

*Valores considerando R$/tonelada 75,11 (Consecana campo base Jan/17).

4.5.1. O planejamento de compras da tabela acima encontra-se em linha com o histórico de planejamento de compra de cana-de-açúcar da Raízen Energia, sendo que, nas Safras 2014/15 e 2015/14, seu volume de compra total de cana-de-açúcar atingiu 27,9 e 31,7 milhões de toneladas, perfazendo um valor total de R$1,78 e R$ 2,25 bilhões por ano-safra (Consecana esteira R$/Kg ATR de 133,7 e 127,6, respectivamente).

4.5.2. Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Devedora também será utilizado para a finalidade prevista acima, tendo em vista o volume total de cana-de-açúcar a ser adquirida com base em seu planejamento de compra para as próximas safras. O Agente Fiduciário será responsável pela verificação da utilização dos recursos pela Raízen Energia de acordo com a descrição acima.

4.5.3. A Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá Cédulas de Produto Rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA A CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

5.1. As Partes reconhecem que esta CPR-Financeira e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076.

6. GARANTIA

6.1. Comparece a Avalista na presente CPR-Financeira, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalista, principal pagadora e responsável solidária com relação a todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente para com a Credora, bem como penas convencionais, custas e despesas judiciais e extrajudiciais, tributos e similares, que a Credora incorra ou venha a incorrer para a cobrança da dívida, decorrente desta CPR-Financeira, conforme estabelecidas nesta CPR-Financeira. As obrigações objeto do Aval serão cumpridas pela Avalista mesmo que o adimplemento desta não seja exigível da Emitente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Emitente.

RAÍZEN Paulo Jorge LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12ABR17 960273
REGISTRADO E AVERBADO
RIO DE JANEIRO - RJ

6.2. A Avalista assina a presente CPR-Financeira na condição de garantidora solidária e principal pagadora, e declara aceitar todos os termos, condições e responsabilidades decorrentes da presente garantia.

6.3. O presente Aval vigorará enquanto subsistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades da Emitente para com a Credora e/ou sucessores, cessionários, endossatários ou terceiros sub-rogados em lugar da Credora, em decorrência desta CPR-Financeira, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

6.4. A Avalista, desde já, concorda e se obriga a, enquanto a Emitente estiver em mora com o cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias desta CPR-Financeira, (i) não exigir e/ou demandar a Emitente (inclusive por meio de compensação) em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira; e (ii) caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou desta CPR-Financeira, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Credora.

7. INADIMPLEMENTO

7.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas na CPR-Financeira, a Emitente ou a Avalista pagará à Credora **(i)** multa não compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à taxa efetiva de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia.

7.2. Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta CPR-Financeira, a Emitente e a Avalista ficarão constituídas em mora, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

8. DECLARAÇÃO

8.1. A Emitente e a Avalista de forma solidária, neste ato, declaram sob as penas da lei, que:

a) a Emitente é produtora rural, estando apta à emissão da presente CPR-Financeira, e explora tal atividade no Estado de São Paulo;

b) estão cientes de que a Emitente emite a presente CPR-Financeira em favor da Credora e que esta CPR-Financeira, bem como os direitos creditórios decorrentes do presente título, serão endossados ou cedidos pela Credora, conforme o caso, em favor da Securitizadora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Securitizadora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 414 e que será objeto de Oferta Pública;

RAIZEN Power Norte LEGAL

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
5º OFICIO
12ABR17 960273
REGISTRADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

c) têm integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

d) têm ciência da forma e condições dos CRA, do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, inclusive com a forma de cálculo do Saldo Devedor e da Cláusula 2.3. do Contrato de Cessão;

e) a celebração desta CPR-Financeira, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou pela Avalista;

f) a Emitente e a Avalista são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

g) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta CPR-Financeira e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta Pública, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

h) os representantes legais da Emitente e da Avalista que assinam esta CPR-Financeira têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente ou da Avalista, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

i) esta CPR-Financeira e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente e da Avalista, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

j) a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Oferta Pública (a) não infringem o contrato social da Emitente e o estatuto social da Avalista; (b) exceto por infrações que não causem um Efeito Adverso Relevante, não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou Avalista seja parte, ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou a Avalista seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou **(ii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emitente e/ou da Avalista; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou a Avalista e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou a Avalista e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

k) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;

RAIZEN
Parte
LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFICIO
12ABR17 960273
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

l) as informações prestadas por ocasião do pedido de Oferta Pública pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta Pública ("Prospecto Preliminar") relativas à Emitente e/ou à Avalista, conforme o caso, que inclui o Formulário de Referência, e do prospecto definitivo da Oferta Pública ("Prospecto Definitivo", sendo o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, "Prospectos"), são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública;

m) os Prospectos (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública, dos CRA, da Emitente, da Avalista e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às atividades da Emitente e da Avalista e quaisquer outras informações relevantes; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;

n) os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos titulares de CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

o) as Demonstrações Financeiras Auditadas da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2014, 2015 e 2016 e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Avalista relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2014, 2015 e 2016, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente e da Avalista naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

p) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

q) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

r) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; e

RAIZEN Fram Leite LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12ABR17 960273
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

s) inexiste (i) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-Financeira.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Sujeito ao disposto na Cláusula 9.2 e seguintes abaixo, esta CPR-Financeira será declarada antecipadamente vencida, podendo a Credora exigir o imediato pagamento, pela Emitente e/ou pela Avalista, do Saldo Devedor e demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira e dos CRA, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Inadimplemento"):

a) inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-Financeira e/ou ao Contrato de Cessão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;

b) inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: **(i)** a data em que a Emitente e/ou a Avalista comunicar a Credora sobre o respectivo inadimplemento, nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão; ou **(ii)** a data em que a Credora comunicar a Emitente e/ou a Avalista sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (i) e (ii) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;

c) se a Emitente não utilizar os recursos líquidos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira estritamente conforme previsto na Cláusula 4.5 acima;

d) **(i)** se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta CPR-Financeira, incluindo o Aval; e/ou **(ii)** se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade do Contrato de Cessão (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes);

e) se a Emitente, a Avalista, a Agrícola Ponte Alta e/ou qualquer Controladora questionar judicialmente esta CPR-Financeira, o Aval, o Contrato de Cessão e/ou a fiança nele constituída;

f) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, pela Avalista e/ou pela Agrícola Ponte Alta, de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão, exceto: **(i)** se previamente autorizado pela Credora ou previsto no Contrato de Cessão; **(ii)** em caso de Reorganização Societária da Emitente, da Avalista e/ou da Agrícola Ponte Alta: **(1)** na

RAÍZEN
Paula Ponte
LEGAL

5º OFICIO
12ABR17 960273

qual a estrutura final não resulte em um Evento de Inadimplemento nos termos do item "i" e "j" abaixo; e/ou (2) no âmbito do Grupo Econômico; (ii) a cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, no todo ou em parte, pela Agrícola Ponte Alta em favor da Securitizadora e/ou do Grupo Econômico, de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira; e/ou **(iv)** a cessão ou qualquer forma de transferência, no todo ou em parte, de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira, para sucessora legal da Agrícola Ponte Alta em caso de Reorganização Societária da Agrícola Ponte Alta dentro do Grupo Econômico;

g) liquidação, dissolução ou extinção da Emitente, da Avalista e/ou da Agrícola Ponte Alta, exceto se: (1) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo item "i)" e "j)" abaixo; e/ou (2) decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico;

h) **(i)** decretação de falência da Emitente e/ou da Avalista; **(ii)** pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou pela Avalista; **(iii)** pedido de falência da Emitente e/ou da Avalista, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou **(iv)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente e/ou da Avalista, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

i) cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou da Avalista, exceto: **(i)** se previamente autorizado pela Credora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente e/ou pela Avalista **(ii)** se tiver sido realizada oferta de Pagamento Antecipado de 100% (cem por cento) do Saldo Devedor pela Devedora à Credora, nos termos da Cláusula 10 abaixo; ou **(iii)** se tal cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou da Avalista seja realizada entre sociedades do Grupo Econômico;

j) cisão, fusão ou incorporação da Agrícola Ponte Alta, exceto: **(i)** se tal cisão, fusão ou incorporação seja realizada com sociedades do Grupo Econômico; ou **(ii)** se previamente autorizado pela Credora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente e/ou pela Avalista, nesse sentido;

k) alteração ou modificação do objeto social da Emitente, de forma que a produção, a venda e a comercialização de açúcar ou etanol de cana de açúcar e seus subprodutos, dentro ou fora da República Federativa do Brasil, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Emitente, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Credora for comunicada pela Emitente sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Emitente informar a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;

RAIZEN Pela Ponte LEGAL

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12ABR17 960273
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

l) alteração ou modificação do objeto social da Avalista, de forma que a distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desenvolvimento de tais atividades, e a comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustíveis, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Avalista, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Credora for comunicada pela Avalista sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Avalista informarem a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;

m) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente ou pela Avalista nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão eram falsas ou incorretas nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos **(i)** a data em que a Emitente ou a Avalista comunicarem a Credora sobre a respectiva comprovação, ou **(ii)** a data em que a Credora comunicar a Emitente ou a Avalista sobre a respectiva comprovação;

n) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Agrícola Ponte Alta no Contrato de Cessão, relativas à existência dos direitos creditórios do agronegócio objeto de tal contrato, eram falsas ou incorretas nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos **(i)** a data em que a Agrícola Ponte Alta comunicar a Securitizadora sobre a respectiva comprovação, ou **(ii)** a data em que a Securitizadora comunicar a Agrícola Ponte Alta sobre a respectiva comprovação;

o) inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista de qualquer Obrigação Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento;

p) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Emitente, da Avalista e/ou da Agrícola Ponte Alta em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, **(i)** no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Credora que a Obrigação Financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou **(ii)** se a exigibilidade da referida dívida for suspensa por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo vencimento antecipado;

q) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emitente, a Avalista e/ou a Agrícola Ponte Alta em valor individual ou agregado igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido

RAIZEN
Paulo Lorite
LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12ABR17 960273

validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

r) inadimplemento, pela Emitente, pela Avalista e/ou pela Agrícola Ponte Alta, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emitente, a Avalista e/ou a Agrícola Ponte Alta, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão judicial ou decisão arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão arbitral ou do trânsito em julgado;

s) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente e/ou pela Avalista, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Emitente e/ou a Avalista realize o pagamento do Saldo Devedor;

t) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Emitente e/ou da Avalista, exceto:

(i) por Ônus existentes na Data de Emissão;

(ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (1) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (2) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu grupo econômico por ativos da Emitente e/ou da Avalista;

(iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada;

(iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emitente e/ou pela Avalista, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado;

(v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos;

(vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "u)" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (*1*) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emitente

RAÍZEN Participações LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12ABR17 960273
REGISTRADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

e/ou da Avalista; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo;

(vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência;

(viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emitente e/ou da Avalista para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas, observado que as operações de "ACC - Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE - Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima;

(ix) por Ônus constituídos em garantia de Obrigações Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Obrigações Financeiras;

(x) por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Emitente e da Avalista, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas.

u) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emitente e/ou da Avalista;

v) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Emitente, caso a Emitente e/ou a Avalista esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta CPR-Financeira, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Emitente vigente na Data de Emissão;

w) alteração na composição acionária, direta ou indireta, da Avalista e/ou da Emitente, que resulte na perda de Controle direto ou indireto da Avalista e/ou da Emitente por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Inadimplemento previsto neste inciso: **(i)** a Avalista e/ou a Emitente for Controlada

RAÍZEN Paulo Dante LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12ABR17 960273
REGISTRO NOTARIAL E IMOBILIÁRIO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

pela Shell e/ou pela Cosan, individualmente ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienar suas respectivas participações societária na Avalista e/ou Emitente e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Avalista e/ou da Emitente (considerando a participação na Data de Emissão); ou **(iii)** na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Avalista e/ou da Emitente, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle da Avalista e/ou da Emitente; e

x) vencimento antecipado da CPR-Financeira 2 emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.

9.2. A presente CPR-Financeira vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento descrito em qualquer dos itens (a), (g), (h), (i), (j), (k), (o) e (r) da Cláusula 9.1 acima.

9.3. Na ocorrência de qualquer um dos demais eventos previstos na Cláusula 9.1 que não aqueles indicados na Cláusula 9.2 acima, desde que não sanado no prazo de cura estabelecido na Cláusula 9.1, a Credora convocará uma assembleia geral de titulares dos CRA no prazo de 30 (trinta) dias da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Securitizadora em relação a tais eventos. Caso os titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação votem por orientar a Credora a se manifestar contrariamente ao vencimento antecipado desta CPR-Financeira, em primeira convocação, a Credora não deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira. Na hipótese de referida assembleia geral não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos na Cláusula 12.6 do Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida assembleia geral de pelo menos 2/3 (dois terços) dos titulares dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da assembleia geral de titulares de CRA, devendo referida Assembleia Geral ser realizada no prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital. Caso, em segunda convocação os titulares de CRA que representem a maioria simples dos titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem por orientar a Securitizadora a se manifestar contrariamente ao vencimento antecipado desta CPR-Financeira, a Credora não deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

9.3.1. Com base na decisão da assembleia geral de titulares dos CRA, a Credora deverá declarar ou não o vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

9.4. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, tornar-se-ão exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos na forma aqui prevista. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora será realizada considerando **(i)** o Saldo

RAIZEN
LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12ABR17 960273
REGISTRADO SOB O Nº
RIO DE JANEIRO CAPITAL - RJ

Devedor descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 11,64% (onze inteiros e sessenta e quatro décimos por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência do vencimento antecipado, acrescido **(ii)** dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

9.5. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, os recursos recebidos em pagamento deverão ser imediatamente aplicados na quitação do Saldo Devedor e demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira.

9.6. Caso os recursos recebidos em pagamento desta CPR-Financeira, inclusive em decorrência da excussão ou execução do Aval, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: *(i)* quaisquer valores devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) encargos moratórios e demais encargos devidos sob esta CPR-Financeira; e (iii) Saldo Devedor. A Emitente e/ou a Avalista permanecerão responsáveis pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o Saldo Devedor desta CPR-Financeira enquanto não forem pagos.

10. OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

10.1. A Emitente poderá, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, notificar por escrito a Credora informando que deseja realizar a liquidação antecipada ("Pagamento Antecipado") desta CPR-Financeira informando, a critério da Emitente: **(i)** o valor do Pagamento Antecipado, **(ii)** a data em que se efetivará referido Pagamento Antecipado, que não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação prevista na presente cláusula, **(iii)** o valor do prêmio sobre o valor objeto do Pagamento Antecipado, se houver, e **(iv)** quaisquer outras condições do Pagamento Antecipado. A apresentação de proposta de Pagamento Antecipado, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emitente a partir da Data de Emissão, a qualquer momento durante a vigência da presente CPR-Financeira.

10.2. A partir do recebimento da notificação prevista na Cláusula 10.1 acima, a Credora terá 30 (trinta) dias para responder à Emitente se concorda ou não com a oferta de Pagamento Antecipado. Caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como plena discordância com a respectiva oferta de Pagamento Antecipado.

10.3. Na ocorrência da liquidação antecipada total ou parcial desta CPR-Financeira, a apuração do valor devido pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora será realizada considerando **(i)** o Saldo Devedor descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 11,64% (onze inteiros e sessenta e quatro décimos por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos

RAIZEN Participações LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12ABR17 960273
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência do Pagamento Antecipado, acrescido (ii) dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

11. Cessão e Endosso

11.1. A Emitente não poderá ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira sem a prévia autorização por escrito da Credora.

11.2. A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar a cessão ou endosso desta CPR-Financeira em caráter definitivo ou pro solvendo, bem como dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR-Financeira, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre a presente CPR-Financeira como lastro de emissão dos CRA, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente.

11.2.1. Para fins do disposto na Cláusula 11.2, acima, a Emitente autoriza a Credora ou terceiros por ela indicados a divulgar os dados e informações da presente CPR-Financeira para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

11.2.2. Mediante o endosso ou cessão desta CPR-Financeira e/ou dos direitos creditórios dela decorrentes, todos os direitos e prerrogativas da Credora previstas nesta CPR-Financeira passarão para o eventual endossatário ou cessionário.

12. Registro e Custódia

12.1. A presente CPR-Financeira será registrada pela Emitente, perante o Cartório de Registro de Imóveis de sua sede, conforme previsto no §1º do artigo 12 da Lei 8.929; e guardada e custodiada pela Custodiante.

12.2. A Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira, que lhe será entregue pela Credora, imediatamente após o registro desta CPR-Financeira pela Emitente junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis.

13. Aditivos

13.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida

RAIZEN Participações LEGAL

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12 ABR 17 960273

formalização pela Emitente e pela Credora, os quais deverão ser registrados no Cartório de Registro de Imóveis indicado na Cláusula 12.1 acima, em até 30 (trinta) dias da data de sua assinatura.

14. Pagamento de Tributos

14.1. A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora em decorrência desta CPR-Financeira. Todos os tributos, emolumentos, encargos ou tarifas que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira serão suportados pela Emitente, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos, emolumentos, encargos ou tarifas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras / Crédito - IOF-C, caso aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira quaisquer emolumentos, encargos ou tarifas, deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

15. Disposições Socioambientais

15.1. A Emitente declara que respeita nesta data e que respeitará por toda a vigência desta CPR-Financeira a legislação e regulamentação relacionadas à segurança e medicina do trabalho e ao meio ambiente, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos valores objeto desta CPR-Financeira não implicará na violação de tal legislação.

16. Onerosidade Excessiva

16.1. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pela CPR-Financeira e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-Financeira foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

17. Disposições Gerais

RAIZEN Pauta Norte LEGAL

REGISTRO DE DOCUMENTOS
ESPECIAL
12ABR17 960273
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

17.1. As despesas incorridas com o registro e formalização desta CPR-Financeira ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam necessárias e devidamente comprovadas, correrão por conta exclusiva da Emitente. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira.

17.2. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929.

17.3. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

17.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

17.5. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

17.6. A Emitente responsabiliza-se a manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira.

17.7. A presente CPR-Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

17.8. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

17.9. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

RAÍZEN
Paulo Corrêa
LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12ABR17 960273
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da CPR-Financeira.

A presente CPR-Financeira é assinada pela Emitente e pela Avalista em 3 (três) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 2 (duas) vias não negociáveis.

São Paulo, 12 de abril de 2017.

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

RAÍZEN
Paulista Norte
LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO

12ABR17 960273

REGISTRO PROTOCOLADO SOB O Nº 960273
RIO DE JANEIRO CAPITAL-RJ.

[Página de assinatura da Cédula de Produto Rural Financeira Nº 001, emitida pela Raízen Energia S.A. em 12 de abril de 2017]

EMITENTE:

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Nome: RAFAEL BASTOS LOURENÇO
Cargo: 035285278700

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

AVALISTA:

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Nome: RAFAEL BASTOS LOURENÇO
Cargo: 035285278700

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

3º SUBD

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO
Rua São José, 1529 - Cidade Alta - CEP: 13419-250 - Piracicaba/SP - Telefone: (19) 3422-3400 - Fax: (19) 3433-1761
Nº Catharina O. de Castro Neves
Delegada

Piracicaba, 12 de abril de 2017

Oficial de Registro Civil
3º Subd. - Piracicaba
Rua São José, 1529
Marcelo Malusa
Autorizado

0755AA00973043
0755AA00973031

RAÍZEN
Paulo Fernando
LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12ABR17 960273
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

PARCELA	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL (SOBRE SALDO DEVEDOR)	DATA DE PAGAMENTO
0	-	
1	3,1373%	16/out/17
2	3,4095%	16/abr/18
3	3,6184%	15/out/18
4	3,6930%	15/abr/19
5	3,9618%	15/out/19
6	4,0259%	15/abr/20
7	4,2292%	15/out/20
8	4,3440%	15/abr/21
9	4,6542%	15/out/21
10	4,8419%	18/abr/22
11	5,0882%	17/out/22
12	100,0000%	17/abr/23

*****

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12ABR17 960273
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA

	Nº. 002 Produto: **Cana-de-açúcar, conforme Cláusula 2.1**	Valor Nominal: **R$306.411.411,10**

Vencimento Final: 15 de abril de 2024
Local de Emissão: São Paulo

A **RAÍZEN ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.070.508/0001-78, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 6º andar, CEP 04543-011, doravante denominada "Emitente", emite a presente cédula de produto rural financeira ("CPR-Financeira") em favor da **AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Pau D'Alho, s/n, CEP 17.340-000, Zona Rural, Sala 1 do Prédio Administrativo, doravante denominada "Credora", ou à sua ordem, obrigando-se a liquidar financeiramente esta CPR-Financeira em moeda corrente nacional, nos termos das cláusulas abaixo e observando, para tanto, os requisitos do artigo 4-A e demais artigos da Lei 8.929, conforme definido abaixo, e demais disposições vigentes, nas formas e datas descritas neste instrumento.

1. **DEFINIÇÕES E PRAZOS**

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
"Agente Fiduciário"	significa a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, 221, 9º andar, conjunto 94 e 95, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-8, número de telefone (11) 3030-7177, home page www.vortxbr.com, correio eletrônico agentefiduciario@vortxbr.com.
"Agrícola Ponte Alta"	significa a **AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Pau

RAÍZEN Paul Lorite LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12ABR17 960273
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO CAPITAL RJ

	D'Alho, s/nº, CEP 17.340-000, Zona Rural, Sala 1 do Prédio Administrativo. A Agrícola Ponte Alta é uma sociedade controlada pela Raízen Energia.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Atualização Monetária"	significa a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, correspondente a variação do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 2.2 desta CPR-Financeira.
"Auditores Independentes"	significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.
"Aval"	significa a garantia prestada pela Avalista, conforme descrito na Cláusula 5.1 abaixo.
"Avalista" ou "Raízen Combustíveis"	significa a **RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, CEP 22.775-044. A Raízen Combustíveis é integrante do grupo econômico da Raízen Energia e ambas as empresas estão sob o controle comum da Cosan e Shell
"BM&FBOVESPA"	**BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"CETIP"	**CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"CNPJ/MF"	significa o termo definido no preâmbulo desta CPR-FInanceira.
"Código ANBIMA"	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor.

RAÍZEN
Paula Corrêa
LEGAL

COS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12 ABR 17 960273
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Condições Precedentes"	corresponde às condições necessárias para o desembolso do crédito pela Credora em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 3.2 abaixo.
"Conta de Liberação dos Recursos"	significa a conta corrente nº 142.9000-0, na agência 2002-8 no Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emitente, em que será realizado o desembolso, pela Credora, do valor de emissão da CPR-Financeira.
"Contrato de Cessão"	significa o "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*" celebrado entre a Agrícola Ponte Alta, a Securitizadora, a Emitente e a Avalista.
"Controlada"	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) individualmente pela Emitente e/ou pela Avalista, sendo que tal definição pode se referir apenas à Controlada da Emitente ou apenas à Controlada da Avalista se assim expressamente previsto. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Emitente ou a Avalista, conforme o caso, não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade.
"Controle"	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Controladora"	significa qualquer controladora (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente e/ou da Avalista.
"Coordenadores"	significa, quando referidos em conjunto, **(i) BB-Banco de Investimento S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar; **(ii) Banco Bradesco BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários,

RAIZEN Paulo Lorite LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12ABR17 960273
REGISTRADO E MICROFILMADO
5º OF. DE NOTAS E DE PROT. DE SP

	com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 10º Andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43; **(iii) BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar; **(iv)** BANCO J. SAFRA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20; e **(v) XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.
"Cosan"	significa a **COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.746.577/0001-15, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 4º andar, sala 01, CEP 04543-011.
"Contrato de Adesão":	o(s) contrato(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrado(s) entre os Participantes Especiais e/ou os Coordenadores Contratados e o Coordenador Líder, desde que os Participantes Especiais e/ou os Coordenadores Contratados sejam definidos em conjunto com os demais Coordenadores;
"Contrato de Distribuição":	o *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Regime de Garantia Firme de Colocação, das 6ª (sexta) e 7ª (sétima) Séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização"*, celebrado em 14 de março de 2017, entre a Emissora, os Coordenadores, a Avalista e a Cedente.
"CPR-Financeira"	significa esta Cédula de Produto Rural - Financeira N.º 002 emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
"CPR-Financeira 1"	significa a Cédula de Produto Rural - Financeira N.º 001 emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
"CRA"	significa os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 6ª

RAIZEN Paulo Corrêa LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12 ABR 17 960273
REGISTRADO E AVERBADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - 1ª R.J.

	(sexta) e 1/0 (segunda) séries da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora, os quais serão objeto da Oferta Pública, a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos da presente CPR-Financeira e da CPR-Financeira 1.
"CRA em Circulação"	significa a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Emitente, da Avalista, da Agrícola Ponte Alta e os que a Securitizadora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Emitente, da Avalista e/ou da Agrícola Ponte Alta ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Securitizadora, da Emitente, da Avalista e/ou da Agrícola Ponte Alta, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas.
"Credora"	significa a **AGRÍCOLA PONTE ALTA** ou qualquer endossatário desta CPR-Financeira e cessionário dos direitos creditórios dela decorrentes.
"Custodiante"	significa a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.**, acima qualificada.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão da CPR-Financeira, qual seja, 15 de abril de 2017.
"Data de Integralização"	significa a data de subscrição e integralização dos CRA.
"Data de Pagamento"	significa cada uma das datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira, referentes ao Saldo Devedor.
"Data de Vencimento Final"	significa a data de vencimento final da CPR-Financeira, qual seja, 15 de abril de 2024.

RAIZEN Paula Corrêa LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12 ABR 17 960273
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

"Demonstrações Financeiras Auditadas da Emitente"	significam as demonstrações financeiras da Emitente auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com o Código Civil, Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.
"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Avalista"	significam as demonstrações financeiras consolidadas da Avalista auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.
"Destinação dos Recursos"	significa o termo definido na Cláusula 3.5 abaixo.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	significa (i) no caso da CETIP, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) no caso da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.
"Documentos da Operação"	significa os documentos relativos à Emissão e à Oferta Pública, quais sejam: (i) esta CPR-Financeira e a CPR-Financeira 1, (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Cessão; (v) os Prospectos; (vi) os boletins de subscrição dos CRA; (vii) os Pedidos de Reserva; (viii) os Contratos de Adesão; e (ix) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta Pública.
"Efeito Adverso Relevante"	significa qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente e/ou da Avalista de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta CPR-Financeira.
"Emitente"	significa a **RAÍZEN ENERGIA S.A.**, conforme já qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira.
"Eventos de Inadimplemento"	significam os eventos descritos na Cláusula 8.1 abaixo, que poderão configurar o vencimento antecipado das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira.
"Formulário de Referência"	significa o formulário de referência da Raízen Energia, elaborado em conformidade com a Instrução CVM 480.

RAÍZEN Paulo Corrêa LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12ABR17 960273
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-R.J.

"Grupo Econômico"	significa o conjunto formado por: (i) a Emitente; (ii) a Avalista; (iii) Cosan; (iv) Shell; e (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores, ou com elas coligadas.
"Informações Financeiras Consolidadas Combinadas"	significam as informações financeiras (compostas por balanços patrimoniais, demonstrações de resultado e fluxos de caixa combinados) consolidadas combinadas da Emitente e da Avalista (auditadas, caso venham a ser auditadas, por um dos Auditores Independentes), relativas ao respectivo exercício social, preparadas a partir das Demonstrações Financeiras Auditadas da Emitente e das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Avalista.
"Instrução CVM 400"	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 414"	Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Instrução CVM 480"	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
"Instrução CVM 539"	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
"Investidores":	significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, sempre observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na concepção de Investidores Qualificados;
"Investidor Institucional"	significam os Investidores Qualificados que sejam: (i) pessoas jurídicas; (ii) fundos de investimento (exceto fundos de investimento cujas cotas sejam detidas por Investidores Não Institucionais); (iii) carteiras administradas cujos investidores sejam Investidores Qualificados e não sejam Investidores Não Institucionais; (iv) fundos de pensão; (v) entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM; (vi) entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (vii) seguradoras; e (viii) entidades de previdência complementar e de capitalização;

RAIZEN Paulo Corrêa LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12ABR17 960273
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

"Investidor Não Institucional"	significam os Investidores Qualificados que sejam: (i) pessoas físicas que sejam Investidores Qualificados; (ii) clubes de investimento; (iii) carteiras administradas cujos investidores sejam Investidores Qualificados e não sejam Investidores Institucionais; (iv) pessoas jurídicas que sejam Investidores Qualificados e que não sejam Investidores Institucionais; e (v) fundos de investimento cujas cotas não sejam detidas por Investidores Institucionais; que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de *private banks* ou administradores de carteira;
"Investidores Qualificados":	significam os investidores qualificados, conforme definido no artigo 9°-B da Instrução CVM 539;
"Lei das Sociedades por Ações"	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Lei 8.929"	Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei 11.076"	Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Obrigação Financeira"	significa qualquer valor devido em decorrência de (a) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; (b) aquisições a pagar; (c) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emitente e/ou a Avalista, ainda que na condição de garantidora, seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emitente e/ou da Avalista); (d) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas Informações Financeiras Consolidadas Combinadas; e (e) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos, se aplicável.
"Oferta Pública"	significa a distribuição pública dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual (i) é destinada aos Investidores, observada a obrigatoriedade de estarem enquadrados na concepção de investidores qualificados, conforme definido no artigo 9°-B da Instrução CVM 539; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, da divulgação do anúncio de início e da disponibilização do prospecto definitivo de distribuição dos CRA aos Investidores.

RAÍZEN
Paula Lorite
LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12ABR17 960273
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO CAPITAL-RJ

"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
"Pagamento Antecipado"	significa o termo definido na Cláusula 9.1 abaixo.
"Pedido de Reserva"	cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta Pública, firmado por Investidores durante o período de reserva;
"Produto"	significa cana-de-açúcar, com as especificações indicadas na Cláusula 0ª abaixo.
"Prospecto"	significa o termo definido na Cláusula 7.1, item (l) abaixo.
"Prospecto Definitivo"	significa o termo definido na Cláusula 7.1, item (l) abaixo.
"Prospecto Preliminar"	significa o termo definido na Cláusula 7.1, item (l) abaixo.
"Reorganização Societária"	qualquer transformação, cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de sociedade e/ou de ações), ou qualquer outro tipo de reorganização societária.
"Saldo Devedor"	significa o termo definido na Cláusula 2.4 abaixo.
"Securitizadora"	significa a **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22.
"Shell"	significa a **SHELL BRAZIL HOLDING BV**, holding de instituições não financeiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.717.887/0001-57,

RAÍZEN Paulo Lorite LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12 ABR 17 960273
REGISTRADO E MICROFILMADO
PROTOCOLO CARTÓRIO

	com sede na Holanda, cidade de Haia, na Carel van Bylandtlaan 30, 2596HR's, Gravenhage.
"Termo de Securitização"	significa o *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 6ª (sexta) e 7ª (sétima) Séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização"*, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, referente à emissão dos CRA.
"Valor Nominal"	significa o termo definido na Cláusula 2.1 abaixo.

PRODUTO - QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

1.2. Produto: Cana-de-açúcar das safras 2016/2017

1.3. Quantidade: 3.641.252,66 (três milhões, seiscentos e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e duas toneladas e seiscentos e sessenta quilos)

1.4. Preço do Produto: R$84,15 (oitenta e quatro reais e quinze centavos) por tonelada.

1.5. Características: Não aplicável.

2. VALOR NOMINAL E DATAS DE PAGAMENTO

2.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R$306.411.411,10 (trezentos e seis milhões, quatrocentos e onze mil e quatrocentos e onze reais e dez centavos) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 1.3, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 1.4. ("Valor Nominal").

2.1.1. O valor integral do crédito a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, na forma da Cláusula 3.3 abaixo, equivale a R$ 230.877.000,00 (duzentos e trinta milhões e oitocentos e setenta e sete mil reais) na Data de Emissão, observado o disposto na Cláusula 3.3 abaixo.

2.1.2. O Valor Nominal previsto nesta CPR-Financeira será devido pela Emitente à Credora, em 7 (sete) parcelas nos valores e datas previstos no Anexo I desta CPR-Financeira ("Datas de Pagamento").

2.1.3. Não obstante esta CPR-Financeira seja registrada para negociação na BM&FBOVESPA ou CETIP, os pagamentos a que a Credora faz jus serão realizados fora do âmbito da CETIP ou

RAIZEN Paul Lonte LEGAL

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12 ABR 17 960273
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO CAPITAL-RJ

BM&FBOVESPA, mediante depósito em conta corrente a ser informada pela Credora desta CPR-Financeira.

2.2. O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista ("Atualização Monetária"):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal após cada amortização, referenciados à Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = em data anterior ou na própria Data de Aniversário, atualização pelo valor do número índice do IPCA do mês anterior, disponível no mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NI_k;

dup = número de Dias Úteis contidos entre (i) 2 (dois) Dias Úteis anteriores à Data de Integralização e Data de Aniversário imediatamente posterior, para o primeiro mês de atualização ou data de cálculo, conforme o caso, ou (ii) a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário ou data de cálculo, conforme o caso, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Datas de Aniversário.

RAIZEN
Paulo Corte
LEGAL

RECORDING DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12ABR17 960273
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dut}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Observações:

a) Considera-se a "Data de Aniversário" todo o dia 15 de cada mês ou o próximo Dia Útil subsequente, caso o dia 15 não seja um Dia Útil.

b) Caso, se até a Data de Aniversário, o Número Índice Projetado (conforme definido abaixo) referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última Projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_k \times (1 + Projeção)$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento, de ordem kp;

NI_k = Número Índice Projetado do IPCA, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento, de ordem k;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Para a determinação dos valores de pagamento das amortizações, o fator "C" será calculado até a Data de Vencimento Final no respectivo mês de pagamento.

2.3. Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o pagamento, nas Datas de Pagamento previstas no cronograma de pagamento do Anexo I, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED a ser realizada na conta corrente nº 05774-4, agência 0910, do Banco Itaú Unibanco S.A. (341), de titularidade da Securitizadora ou em qualquer outra conta de titularidade de eventual endossatário e cessionário dos direitos creditórios oriundos desta CPR-

RAIZEN
LEGAL

12ABR17 960273

REGISTRADO E MICROFILMADO

Financeira que venha a ser informada pela Emitente, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da próxima Data de Pagamento prevista no Anexo I desta CPR-Financeira, valendo seu comprovante de transferência integral e tempestiva como comprovante de quitação.

2.4. O pagamento antecipado do Valor Nominal, ou seu saldo atualizado, como forma de liquidar a operação antecipadamente, poderá ser feito pela Emitente, observado o disposto na Cláusula 9 abaixo ("Saldo Devedor").

3. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

3.1. O desembolso objeto desta CPR-Financeira será pago à Emitente, mediante crédito na Conta de Liberação dos Recursos.

3.2. O Valor Nominal somente será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes: **(i)** apresentação da via negociável original desta CPR-Financeira; **(ii)** recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta CPR-Financeira; **(iii)** registro desta CPR-Financeira nos termos da Cláusula 11.1 abaixo e do Contrato de Cessão conforme lá indicado; e **(iv)** inocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 8 abaixo.

3.3. Por meio desta CPR-Financeira a Emitente autoriza que do valor a ser desembolsado pela Credora sejam descontados os valores referentes a: **(i)** todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro desta CPR-Financeira, desde que sejam devidamente comprovadas; **(ii)** despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, desde que os valores acima sejam previamente aprovados, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, limitadas ao valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), exceto conforme aprovadas nos Documentos da Operação; e **(iii)** constituição de fundo de despesas a ser constituído no âmbito dos CRA, conforme previsto no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização.

3.4. Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação do anúncio de início da Oferta Pública, a presente CPR-Financeira será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada neste instrumento.

3.5. A Emitente: **(i)** declara, neste ato, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, nas quais empregará os recursos desta CPR-Financeira, na exploração agrícola de terra própria da Emitente ou de terceiros para fins de: **(a)** produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos; e **(b)** produção, venda e comercialização de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol; e **(ii)** obriga-se a utilizar os recursos decorrentes desta CPR-Financeira exclusiva e integralmente em suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios e especificamente para o atendimento de suas necessidades de compra de cana-

RAIZEN Paulo Leite LEGAL

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
5º OFICIO
12ABR17 960273
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO

de-açúcar, com base em seu planejamento de compras para as próximas safras, conforme tabela abaixo ("Destinação dos Recursos"):

Safra	Toneladas	R$ bilhões*
2016/17	28.994.060	2,18
2017/18	25.349.006	1,90
2018/19	20.975.206	1,58
2019/20	16.941.142	1,27
Total	92.259.414	6,93

*Valores considerando R$/tonelada 75,11 (Consecana campo base Jan/17).

3.5.1. O planejamento de compras da tabela acima encontra-se em linha com o histórico de planejamento de compra de cana-de-açúcar da Raízen Energia, sendo que, nas Safras 2014/15 e 2015/14, seu volume de compra total de cana-de-açúcar atingiu 27,9 e 31,7 milhões de toneladas, perfazendo um valor total de R$1,78 e R$ 2,25 bilhões por ano-safra (Consecana esteira R$/Kg ATR de 133,7 e 127,6, respectivamente).

3.5.2. Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Devedora também será utilizado para a finalidade prevista acima, tendo em vista o volume total de cana-de-açúcar a ser adquirida com base em seu planejamento de compra para as próximas safras. O Agente Fiduciário será responsável pela verificação da utilização dos recursos pela Raízen Energia de acordo com a descrição acima.

3.5.3. A Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá Cédulas de Produto Rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

4. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA A CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

4.1. As Partes reconhecem que esta CPR-Financeira e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076.

5. GARANTIA

5.1. Comparece a Avalista na presente CPR-Financeira, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalista, principal pagadora e responsável solidária com relação a todas as

RAÍZEN Paulo Lorite LEGAL

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12ABR17 960273
REGISTRADO EM MICROFILME SOB
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente para com a Credora, bem como penas convencionais, custas e despesas judiciais e extrajudiciais, tributos e similares, que a Credora incorra ou venha a incorrer para a cobrança da dívida, decorrente desta CPR-Financeira, conforme estabelecidas nesta CPR-Financeira. As obrigações objeto do Aval serão cumpridas pela Avalista mesmo que o adimplemento desta não seja exigível da Emitente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Emitente.

5.2. A Avalista assina a presente CPR-Financeira na condição de garantidora solidária e principal pagadora, e declara aceitar todos os termos, condições e responsabilidades decorrentes da presente garantia.

5.3. O presente Aval vigorará enquanto subsistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades da Emitente para com a Credora e/ou sucessores, cessionários, endossatários ou terceiros sub-rogados em lugar da Credora, em decorrência desta CPR-Financeira, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

5.4. A Avalista, desde já, concorda e se obriga a, enquanto a Emitente estiver em mora com o cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias desta CPR-Financeira, (i) não exigir e/ou demandar a Emitente (inclusive por meio de compensação) em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira; e (ii) caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou desta CPR-Financeira, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Credora.

6. INADIMPLEMENTO

6.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas na CPR-Financeira, a Emitente ou a Avalista pagará à Credora **(i)** multa não compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à taxa efetiva de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia.

6.2. Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta CPR-Financeira, a Emitente e a Avalista ficarão constituídas em mora, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

7. DECLARAÇÃO

7.1. A Emitente e a Avalista de forma solidária, neste ato, declaram sob as penas da lei, que:

RAIZEN Participações LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12ABR17 960273
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

a) a Emitente é produtora rural, estando apta à emissão da presente CPR-Financeira, e explora tal atividade no Estado de São Paulo;

b) estão cientes de que a Emitente emite a presente CPR-Financeira em favor da Credora e que esta CPR-Financeira, bem como os direitos creditórios decorrentes do presente título, serão endossados ou cedidos pela Credora, conforme o caso, em favor da Securitizadora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Securitizadora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 414 e que será objeto de Oferta Pública;

c) têm integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

d) têm ciência da forma e condições dos CRA, do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, inclusive com a forma de cálculo do Saldo Devedor e da Cláusula 2.3. do Contrato de Cessão;

e) a celebração desta CPR-Financeira, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou pela Avalista;

f) a Emitente e a Avalista são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

g) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta CPR-Financeira e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta Pública, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

h) os representantes legais da Emitente e da Avalista que assinam esta CPR-Financeira têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente ou da Avalista, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

i) esta CPR-Financeira e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente e da Avalista, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

j) a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Oferta Pública (a) não infringem o contrato social da Emitente e o estatuto social da Avalista; (b) exceto por infrações que não causem um Efeito Adverso Relevante, não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou Avalista seja parte, ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou a Avalista seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus

RAIZEN Para Visto LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12 ABR 17 960273
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

respectivos ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emitente e/ou da Avalista; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou a Avalista e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou a Avalista e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

k) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;

l) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Pública pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta Pública ("Prospecto Preliminar") relativas à Emitente e/ou à Avalista, conforme o caso, que inclui o Formulário de Referência, e do prospecto definitivo da Oferta Pública ("Prospecto Definitivo", sendo o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, "Prospectos"), são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública;

m) os Prospectos (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública, dos CRA, da Emitente, da Avalista e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às atividades da Emitente e da Avalista e quaisquer outras informações relevantes; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;

n) os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos titulares de CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;

o) as Demonstrações Financeiras Auditadas da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2014, 2015 e 2016 e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Avalista relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2014, 2015 e 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente e da Avalista naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

p) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades,

RAÍZEN
Paula Lonte
LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12ABR17 960273
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

q) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

r) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; e

s) inexiste **(i)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(ii)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-Financeira.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Sujeito ao disposto na Cláusula 8.2 e seguintes abaixo, esta CPR-Financeira será declarada antecipadamente vencida, podendo a Credora exigir o imediato pagamento, pela Emitente e/ou pela Avalista, do Saldo Devedor e demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira e dos CRA, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Inadimplemento"):

a) inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-Financeira e/ou ao Contrato de Cessão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;

b) inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: **(i)** a data em que a Emitente e/ou a Avalista comunicar a Credora sobre o respectivo inadimplemento, nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão; ou **(ii)** a data em que a Credora comunicar a Emitente e/ou a Avalista sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (i) e (ii) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;

c) se a Emitente não utilizar os recursos líquidos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira estritamente conforme previsto na Cláusula 3.5 acima;

RAIZEN Paulo Lemle LEGAL

REGISTRO GERAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12ABR17 960273
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

d) (i) se for verificada a invalidade, iliquidade ou inexequibilidade desta CPR-Financeira, incluindo o Aval; e/ou (ii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade do Contrato de Cessão (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes);

e) se a Emitente, a Avalista, a Agrícola Ponte Alta e/ou qualquer Controladora questionar judicialmente esta CPR-Financeira, o Aval e/ou o Contrato de Cessão e/ou a fiança nele constituída;

f) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, pela Avalista e/ou pela Agrícola Ponte Alta, de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão, exceto: (i) se previamente autorizado pela Credora ou previsto no Contrato de Cessão; (ii) em caso de Reorganização Societária da Emitente, da Avalista e/ou da Agrícola Ponte Alta: (1) na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Inadimplemento nos termos do item "i" e "j" abaixo; e/ou (2) no âmbito do Grupo Econômico; (iii) a cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, no todo ou em parte, pela Agrícola Ponte Alta em favor da Securitizadora e/ou do Grupo Econômico, de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira; e/ou (iv) a cessão ou qualquer forma de transferência, no todo ou em parte, de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira, para sucessora legal da Agrícola Ponte Alta em caso de Reorganização Societária da Agrícola Ponte Alta dentro do Grupo Econômico;

g) liquidação, dissolução ou extinção da Emitente, da Avalista e/ou da Agrícola Ponte Alta, exceto se: (1) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo item "i)" e "j)" abaixo; e/ou (2) decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico;

h) (i) decretação de falência da Emitente e/ou da Avalista; (ii) pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou pela Avalista; (iii) pedido de falência da Emitente e/ou da Avalista, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente e/ou da Avalista, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

i) cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou da Avalista, exceto: (i) se previamente autorizado pela Credora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente e/ou pela Avalista; (ii) se tiver sido realizada oferta de Pagamento Antecipado de 100% (cem por cento) do Saldo Devedor pela Devedora à Credora, nos termos da Cláusula 9 abaixo; ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou da Avalista seja realizada entre sociedades do Grupo Econômico;

j) cisão, fusão ou incorporação da Agrícola Ponte Alta, exceto: (i) se tal cisão, fusão ou incorporação seja realizada com sociedades do Grupo Econômico; ou (ii) se previamente

RAÍZEN Paula Ponte LEGAL

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12ABR17 960273
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

autorizado pela Credora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emitente e/ou pela Avalista, nesse sentido;

k) alteração ou modificação do objeto social da Emitente, de forma que a produção, a venda e a comercialização de açúcar ou etanol de cana de açúcar e seus subprodutos, dentro ou fora da República Federativa do Brasil, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Emitente, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Credora for comunicada pela Emitente sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Emitente informar a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;

l) alteração ou modificação do objeto social da Avalista, de forma que a distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desenvolvimento de tais atividades, e a comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustíveis, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Avalista, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Credora for comunicada pela Avalista sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Avalista informarem a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item;

m) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente ou pela Avalista nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão eram falsas ou incorretas nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos **(i)** a data em que a Emitente ou a Avalista comunicarem a Credora sobre a respectiva comprovação, ou **(ii)** a data em que a Credora comunicar a Emitente ou a Avalista sobre a respectiva comprovação;

n) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Agrícola Ponte Alta no Contrato de Cessão, relativas à existência dos direitos creditórios do agronegócio objeto de tal contrato, eram falsas ou incorretas nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos **(i)** a data em que a Agrícola Ponte Alta comunicar a Securitizadora sobre a respectiva comprovação, ou **(ii)** a data em que a Securitizadora comunicar a Agrícola Ponte Alta sobre a respectiva comprovação;

o) inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista de qualquer Obrigação Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento;

RAIZEN Paulo Corrêa LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12ABR17 960273
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

p) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Emitente, da Avalista e/ou da Agrícola Ponte Alta em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, **(i)** no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Credora que a Obrigação Financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou **(ii)** se a exigibilidade da referida dívida for suspensa por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo vencimento antecipado;

q) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emitente, a Avalista e/ou a Agrícola Ponte Alta em valor individual ou agregado igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): **(i)** cancelado(s) ou suspenso(s); **(ii)** efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

r) inadimplemento, pela Emitente, pela Avalista e/ou pela Agrícola Ponte Alta, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emitente, a Avalista e/ou a Agrícola Ponte Alta, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão judicial ou decisão arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão arbitral ou do trânsito em julgado;

s) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente e/ou pela Avalista, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Emitente e/ou a Avalista realize o pagamento do Saldo Devedor;

t) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Emitente e/ou da Avalista, exceto:

(i) por Ônus existentes na Data de Emissão;

(ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (*1*) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (2) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu grupo econômico por ativos da Emitente e/ou da Avalista;

(iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada;

RAIZEN Paul Ourie LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12ABR17 960273
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

(iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emitente e/ou pela Avalista, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado;

(v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos;

(vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "u" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (*1*) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emitente e/ou da Avalista; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo;

(vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência;

(viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emitente e/ou da Avalista para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas, observado que as operações de "ACC - Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE - Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima;

(ix) por Ônus constituídos em garantia de Obrigações Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Obrigações Financeiras;

(x) por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Emitente e da Avalista, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas.

RAIZEN Paula Lorite LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12ABR17 960273
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

u) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emitente e/ou da Avalista;

v) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Emitente, caso a Emitente e/ou a Avalista esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta CPR-Financeira, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Emitente vigente na Data de Emissão;

w) alteração na composição acionária, direta ou indireta, da Avalista e/ou da Emitente, que resulte na perda de Controle direto ou indireto da Avalista e/ou da Emitente por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Inadimplemento previsto neste inciso: **(i)** a Avalista e/ou a Emitente for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; **(ii)** se a Shell ou a Cosan alienar suas respectivas participações societária na Avalista e/ou Emitente e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Avalista e/ou da Emitente (considerando a participação na Data de Emissão); ou **(iii)** na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Avalista e/ou da Emitente, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle da Avalista e/ou da Emitente; e

x) vencimento antecipado da CPR-Financeira 1 emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.

8.2. A presente CPR-Financeira vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento descrito em qualquer dos itens (a), (g), (h), (i), (j), (k), (o) e (r) da Cláusula 8.1 acima.

8.3. Na ocorrência de qualquer um dos demais eventos previstos na Cláusula 8.1 que não aqueles indicados na Cláusula 8.2 acima, desde que não sanado no prazo de cura estabelecido na Cláusula 8.1, a Credora convocará uma assembleia geral de titulares dos CRA no prazo de 30 (trinta) dias da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Securitizadora em relação a tais eventos. Caso os titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação votem por orientar a Credora a se manifestar contrariamente ao vencimento antecipado desta CPR-Financeira, em primeira convocação, a Credora não deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira. Na hipótese de referida assembleia geral não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos na Cláusula 11.6 do Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida assembleia geral de pelo menos 2/3 (dois terços) dos titulares dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da assembleia geral de titulares de CRA, devendo referida Assembleia Geral ser realizada no prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo

RAIZEN
Pau
LEGAL

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12ABR17 960273

edital. Caso, em segunda convocação, os titulares de CRA que representem a maioria simples dos titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem por orientar a Securitizadora a se manifestar contrariamente ao vencimento antecipado desta CPR-Financeira, a Credora não deverá declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

8.3.1. Com base na decisão da assembleia geral de titulares dos CRA, a Credora deverá declarar ou não o vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

8.4. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, tornar-se-ão exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos na forma aqui prevista. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora será realizada considerando **(i)** o Saldo Devedor descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 4,7258% (quatro inteiros e sete mil e duzentos e cinquenta e oito milésimos por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência do vencimento antecipado, acrescido **(ii)** dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

8.5. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, os recursos recebidos em pagamento deverão ser imediatamente aplicados na quitação do Saldo Devedor e demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira.

8.6. Caso os recursos recebidos em pagamento desta CPR-Financeira, inclusive em decorrência da excussão ou execução do Aval, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: ***(i)*** quaisquer valores devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; ***(ii)*** encargos moratórios e demais encargos devidos sob esta CPR-Financeira; e ***(iii)*** Saldo Devedor. A Emitente e/ou a Avalista permanecerão responsáveis pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o Saldo Devedor desta CPR-Financeira enquanto não forem pagos.

9. OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

9.1. A Emitente poderá, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, notificar por escrito a Credora informando que deseja realizar a liquidação antecipada ("Pagamento Antecipado") desta CPR-Financeira informando, a critério da Emitente: **(i)** o valor do Pagamento Antecipado, **(ii)** a data em que se efetivará referido Pagamento Antecipado, que não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação prevista na presente cláusula, **(iii)** o valor do prêmio sobre o valor objeto do Pagamento Antecipado, se houver, e **(iv)** quaisquer outras condições do Pagamento Antecipado. A apresentação de proposta de Pagamento

RAÍZEN Paulo Corrêa LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12ABR17 960273
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

Antecipado, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emitente a partir da Data de Emissão, a qualquer momento durante a vigência da presente CPR-Financeira.

9.2. A partir do recebimento da notificação prevista na Cláusula 9.1 acima, a Credora terá 30 (trinta) dias para responder à Emitente se concorda ou não com a oferta de Pagamento Antecipado. Caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como plena discordância com a respectiva oferta de Pagamento Antecipado.

9.3. Na ocorrência da liquidação antecipada total ou parcial desta CPR-Financeira, a apuração do valor devido pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora será realizada considerando **(i)** o Saldo Devedor descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 4,7258% (quatro inteiros e sete mil e duzentos e cinquenta e oito milésimos por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência do Pagamento Antecipado, acrescido **(ii)** dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

10. Cessão e Endosso

10.1. A Emitente não poderá ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira sem a prévia autorização por escrito da Credora.

10.2. A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar a cessão ou endosso desta CPR-Financeira em caráter definitivo ou *pro solvendo*, bem como dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR-Financeira, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre a presente CPR-Financeira como lastro de emissão dos CRA, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente.

10.2.1. Para fins do disposto na Cláusula 10.2, acima, a Emitente autoriza a Credora ou terceiros por ela indicados a divulgar os dados e informações da presente CPR-Financeira para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

10.2.2. Mediante o endosso ou cessão desta CPR-Financeira e/ou dos direitos creditórios dela decorrentes, todos os direitos e prerrogativas da Credora previstas nesta CPR-Financeira passarão para o eventual endossatário ou cessionário.

11. Registro e Custódia

RAIZEN Paulo Conte LEGAL

5º OFÍCIO
12ABR17 960273
REGISTRADO E AVERBADO

11.1. A presente CPR-Financeira será registrada pela Emitente perante o Cartório de Registro de Imóveis de sua sede, conforme previsto no §1º do artigo 12 da Lei 8.929; e guardada e custodiada pela Custodiante.

11.2. A Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira, que lhe será entregue pela Credora, imediatamente após o registro desta CPR-Financeira pela Emitente junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis.

12. Aditivos

12.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, os quais deverão ser registrados no Cartório de Registro de Imóveis indicado na Cláusula 11.1 acima, em até 30 (trinta) dias da data de sua assinatura.

13. Pagamento de Tributos

13.1. A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora em decorrência desta CPR-Financeira. Todos os tributos, emolumentos, encargos ou tarifas que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira serão suportados pela Emitente, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer, tributos, emolumentos, encargos ou tarifas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras / Crédito - IOF-C, caso aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira quaisquer emolumentos, encargos ou tarifas, deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

14. Disposições Socioambientais

14.1. A Emitente declara que respeita nesta data e que respeitará por toda a vigência desta CPR-Financeira a legislação e regulamentação relacionadas à segurança e medicina do trabalho e ao meio ambiente, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou

RAÍZEN Paulo Lorite LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12ABR17 960273
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos valores objeto desta CPR-Financeira não implicará na violação de tal legislação.

15. ONEROSIDADE EXCESSIVA

15.1. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pela CPR-Financeira e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-Financeira foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As despesas incorridas com o registro e formalização desta CPR-Financeira ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam necessárias e devidamente comprovadas, correrão por conta exclusiva da Emitente. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira.

16.2. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929.

16.3. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

16.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

16.5. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

RAÍZEN
LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12ABR17 960273
REGISTRADO E AVERBADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

16.6. A Emitente responsabiliza-se a manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira.

16.7. A presente CPR-Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

16.8. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

16.9. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17. FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da CPR-Financeira.

A presente CPR-Financeira é assinada pela Emitente e pela Avalista em 3 (três) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 2 (duas) vias não negociáveis.

São Paulo, 12 de abril de 2017.

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

RAIZEN Paulínia LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO

12ABR17 960273

REGISTRADO E PROTOCOLADO
RIO DE JANEIRO - CENTRAL - RJ

[Página de assinatura da Cédula de Produto Rural Financeira Nº 002, emitida pela Raízen Energia S.A. em 12 de abril de 2017]

EMITENTE:

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Nome: RAFAEL BASTOS LOUREIRO
Cargo: 035285787700

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

AVALISTA:

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Nome: RAFAEL BASTOS LOUREIRO
Cargo: 035285787700

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO — Nº Catharina Q. de Castro Neves — Delegada
Rua São José, 1529 - Cidade Alta - CEP: 13419-250 - Piracicaba/SP - Telefone: (19) 3422-2400 - Fax: (19) 3433-1761

Reconheço por semelhança 04 firmas com Valor econômico de RAFAEL BASTOS LOUREIRO, CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA, RAFAEL BASTOS LOUREIRO E CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA e dou fé.

Piracicaba, 12 de abril de 2017

Em testemunho de verdade.
MARTA JULIA TOLOSA QUELHO MALUSA - Escrevente Autorizada - 2
Valor 35,64 Cart. 0755 Guias 71 Hrs 09:52

Oficial de Registro Civil
Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo
Piracicaba
Rua São José, 1529
Marta Julia Tolosa Quelho Malusa
Escrevente Autorizado
0755AA00097309

RAÍZEN
LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12ABR17 960273
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO CAPITAL - RJ

ANEXO I

CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

Parcela	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL (SOBRE SALDO DEVEDOR)	Data de Pagamento
1	3,3875%	16/04/2018
2	3,6558%	15/04/2019
3	3,8411%	15/04/2020
4	3,9460%	15/04/2021
5	4,1586%	18/04/2022
6	4,3039%	17/04/2023
7	100,0000%	15/04/2024

*****

RAIZEN
LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12 ABR 17 980273
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

ANEXO II

DATAS DE VERIFICAÇÃO

Nº	Datas de verificação
1	10/out/17
2	11/abr/18
3	09/out/18
4	10/abr/19
5	10/out/19
6	09/abr/20
7	09/out/20
8	12/abr/21
9	11/out/21
10	12/abr/22
11	11/out/22
12	12/abr/23

RAÍZEN
Paula Corite
LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12ABR17 960273
REGISTRADO E AVERBADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE QUITAÇÃO

À

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO,
Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte
CEP
São Paulo, SP

Ref.: Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças – Termo de Quitação

Prezados senhores,

Fazemos referência ao Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado, entre a Agrícola Ponte Alta Ltda. ("Cedente"), a RB Capital Companhia de Securitização ("Cessionária"), Raízen Energia S.A. ("Devedora") e Raízen Combustíveis S.A. ("Raízen Combustíveis" e, quando referida em conjunto com a Devedora, simplesmente "Fiadoras") em 12 de abril de 2017 ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), pelo qual a Cedente cedeu a totalidade dos direitos creditórios decorrentes (i) da Cédula de Produto Rural Financeira n.º 001, com valor principal de R$1.235.692.210,14 (um bilhão, duzentos e trinta e cinco milhões e seiscentos e noventa e dois mil e duzentos e dez reais e quatorze centavos) ("CPR-F 1"), e (ii) da Cédula de Produto Rural Financeira n.º 002, com valor principal de R$306.411.411,10 (trezentos e seis milhões e quatrocentos e onze mil e quatrocentos e onze reais e dez centavos) ("CPR-F 2" e, em conjunto com a CPR-F 1 as "CPR-F"), ambas emitidas pela Devedora em favor da Cedente e com o aval da Raízen Combustíveis e data de emissão de 15 de abril de 2017, conforme eventualmente aditadas, de que são titulares, para posterior vinculação e emissão, pela Cessionária das 6ª e 7ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Cessionária.

A Devedora, considerando ter recebido o valor da cessão por conta e ordem da Cedente, e a Cedente neste ato declaram, em caráter irrevogável e irretratável, o recebimento da totalidade do valor da cessão observado os descontos dispostos na Cláusula 2.2.1 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, devido pela Cessionária em decorrência do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Valor de Cessão"), concedendo a Devedora e a Cedente neste ato à Cessionária a mais plena, rasa e total quitação com relação ao Valor de Cessão, para, assim, nada

RAÍZEN Paulínia LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
5º OFÍCIO
12ABR17 980273
REGISTRADO E MICROFILMADO
RIO DE JANEIRO-CAPITAL-RJ

mais reclamarem no futuro da Cessionária, seja a que título for, em qualquer esfera judicial ou extrajudicial em relação ao Valor de Cessão.

Atenciosamente,

AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.

_____
Nome:
Cargo:

_____
Nome:
Cargo:

RAÍZEN ENERGIA S.A.

_____
Nome:
Cargo:

_____
Nome:
Cargo:

RAÍZEN
Paulo Lorite
LEGAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS

I – PARTES

Pelo presente Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças (adiante designado simplesmente como "Contrato de Cessão"), as partes:

AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA., sociedade limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na Cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Pau D'Alho, s/n, CEP 17.340-000, Zona Rural, Sala 1 do Prédio Administrativo, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de cedente, sociedade controlada pela Devedora, abaixo qualificada ("Cedente");

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, bem como na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 01840-6, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, na qualidade de cessionária ("Cessionária");

RAÍZEN ENERGIA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.508/0001-78, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1327, 5º andar, sala 1, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, sociedade integrante do grupo econômico da Raízen Combustíveis e ambas as empresas estão sob o controle comum da Cosan e Shell ("Devedora"); e

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.453.598/0001-23, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Jacarepaguá, CEP 22.775-044, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, sociedade integrante do grupo econômico da Devedora e ambas as empresas estão sob o controle comum da Cosan e Shell ("Raizen Combustíveis" ou quando referida em conjunto com a Devedora, simplesmente "Fiadoras").

(adiante designados em conjunto a Cedente, a Cessionária, a Devedora e a Raízen Combustíveis como "Partes" e, isoladamente, como "Parte");

II – CONSIDERANDO QUE:

a) com o objetivo de financiar suas atividades, a Devedora emitiu em favor da Cedente (i) a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 001, com valor principal de R$1.235.692.210,14 (um bilhão, duzentos e trinta e cinco milhões e seiscentos e noventa e dois mil e duzentos e dez reais e quatorze centavos) ("CPR-F 1"), com o aval da Raízen Combustíveis e data de emissão de 15 de abril de 2017, devidamente constituída e que será devidamente registrada no cartório de registro de imóveis da sede da Devedora, conforme previsto no artigo 12 da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei 8.929") com previsão de liquidação financeira,

RAÍZEN Paulo Correia LEGAL

observando, para tanto, os requisitos do artigo 4-A da Lei 8.929, conforme eventualmente aditadas; e (ii) a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 002, com valor principal de R$306.411.411,10 (trezentos e seis milhões e quatrocentos e onze mil e quatrocentos e onze reais e dez centavos) ("CPR-F 2" e, em conjunto com a CPR-F 1 as "CPR-F"), com o aval da Raízen Combustíveis e data de emissão de 15 de abril de 2017, devidamente constituída e que será devidamente registrada no cartório de registro de imóveis da sede da Devedora, conforme previsto no artigo 12 da Lei 8.929, com previsão de liquidação financeira, observando, para tanto, os requisitos do artigo 4-A da Lei 8.929, conforme eventualmente aditadas;

b) a Cessionária tem interesse em adquirir da Cedente os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido abaixo), que por sua vez servirão de lastro a uma operação de securitização via emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei n.º 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), e neste sentido, a Cedente tem interesse em ceder tais Direitos Creditórios do Agronegócio à Cessionária para tal finalidade ("Operação");

c) a Cessionária realizará (i) com lastro nos direitos creditórios do agronegócio decorrentes da CPR-F 1 ("Direitos Creditórios do Agronegócio 1"), a emissão da 6ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Cessionária ("CRA DI"), e (ii) com lastro nos direitos creditórios do agronegócio decorrentes da CPR-F 2 ("Direitos Creditórios do Agronegócio 2" e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio 1 os "Direitos Creditórios do Agronegócio"), a emissão da 7ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Cessionária ("CRA IPCA" e, em conjunto com os CRA DI os "CRA"), em conformidade com o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 6ª (sexta) e 7ª (sétima) Séries da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização*", celebrado em 12 de abril de 2017 ("Emissão" e "Termo de Securitização", respectivamente);

d) em virtude do exposto acima, os seguintes documentos estão vinculados à Operação: (i) a CPR-F 1; (ii) a CPR-F 2; (iii) o presente Contrato de Cessão; (iv) o Termo de Securitização; (v) o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 6ª (sexta) e 7ª (sétima) Séries da 1ª (primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização*", firmado em 14 de março de 2017 entre a Cessionária, o BB-Banco de Investimentos S.A. ("Coordenador Líder"), o Banco Bradesco BBI S.A., o Banco Itaú BBA S.A., a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., o Banco J. Safra S.A., a Devedora, a Raízen Combustíveis e a Cedente ("Contrato de Distribuição"); (v) o prospecto preliminar e o prospecto definitivo de distribuição pública dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400; (vi) os contratos de adesão ao Contrato de Distribuição; (vii) os pedidos de reserva dos CRA; (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da oferta pública dos CRA e (ix) os boletins de subscrição dos CRA (todos os documentos mencionados neste "Considerando" serão adiante designados simplesmente como "Documentos da Operação"); e

e) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato de Cessão, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

TÍTULOS E DOCUMENTOS
13 ABR 2017
5318648
REGISTRO MICROFILME

RAÍZEN
LEGAL

Resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato de Cessão, que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

III – CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DESTE CONTRATO DE CESSÃO

1.1. Cessão de Direitos Creditórios: O presente Contrato de Cessão tem por objeto a cessão onerosa, pela Cedente à Cessionária, em caráter irrevogável e irretratável, da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-F ("Cessão de Direitos Creditórios").

1.1.1. Por meio do presente Contrato de Cessão, a Cedente cede e transfere à Cessionária, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-F.

1.2. Abrangência da Cessão: Nos termos dos artigos 287 e 893 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio compreende, além da cessão ao direito de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais foram devidamente constituídos sendo válidos e eficazes. Nos termos do artigo 12 da Lei 8.929, os Direitos Creditórios do Agronegócio serão registrados pela Cedente, perante o Cartório de Registro de Imóveis de sua sede, em data anterior a subscrição e integralização dos CRA ("Data de Integralização"). Por fim, a CPR – F1 e CPR – F2 estabelecem um valor fixo para o "Preço do Produto", equivalente a R$ 84,15 (oitenta e quatro reais e quinze centavos) por tonelada, conforme divulgado pelo Conselho dos Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do estado de São Paulo ("CONSECANA") para "cana esteira" referente à safra de 2016/2017, disponível no site www.consecana.com.br.

1.3. Responsabilidade pela Existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Cedente é responsável pela correta constituição, existência e validade dos Direitos Creditórios do Agronegócio ao tempo da cessão à Cessionária.

1.4. Transferência de Titularidade: A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio será realizada por meio da celebração deste Contrato de Cessão.

1.4.1. O Anexo I a este Contrato de Cessão ("Anexo I") contém cópia das CPR-F.

1.4.2. Em decorrência da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do endosso em preto das CPR-F respectivamente, nos termos e de acordo com as formalidades previstas na Lei 8.929, bem como nos termos previstos neste Contrato de Cessão, todos os direitos e prerrogativas da Cedente no âmbito das CPR-F serão transferidos para a Cessionária.

1.5. Cessão Boa, Firme e Valiosa: A Cedente e a Devedora se obrigam a adotar, em nome da Cessionária, todas as medidas razoáveis que se fizerem necessárias para fazer a Cessão de Direitos Creditórios sempre boa, firme e valiosa, inclusive, conforme aplicável, perante a Devedora e a Raízen Combustíveis, responsabilizando-se por e/ou

RAÍZEN Paula Corrêa LEGAL

TÍTULOS E DOCUMENTOS
13 ABR 2017
3318648

comprometendo-se a, dentre outros, adotar tempestivamente todas as medidas necessárias a garantir a validade, exigibilidade, exequibilidade e regular liquidação financeira das CPR-F e dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

1.6. Emissão do CRA: Este Contrato de Cessão se destina a viabilizar a Emissão, até que se complete o resgate integral dos CRA. Considerando-se essa motivação, as Partes reconhecem que é essencial que os Direitos Creditórios do Agronegócio mantenham o seu curso e conformação estabelecidos neste Contrato de Cessão e nas CPR-F, sendo certo que eventual alteração dessas características interferirá no lastro dos CRA.

1.7. Exigências da CVM, ANBIMA, CETIP e BM&FBOVESPA: Em decorrência do estabelecido na Cláusula 1.6 acima, a Cedente, a Devedora e a Raízen Combustíveis declaram seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, a CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") e/ou a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA") comprovadamente realizarem eventuais exigências e/ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Cedente, a Devedora e a Raízen Combustíveis ficarão responsáveis, solidariamente entre si e conjuntamente, mas sem solidariedade com a Cessionária e a **Vórtx Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjuntos 94 e 95, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, número de telefone (11) 3030-7177, home page www.vortxbr.com, correio eletrônico agentefiduciario@vortxbr.com, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência, no prazo concedido pela CVM, pela CETIP, pela BM&FBOVESPA e/ou pela ANBIMA, conforme o caso, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Cessionária.

1.8. Despesas: As despesas comprovadamente decorrentes de eventuais exigências e/ou solicitações que venham a ser feitas pela CVM, pela CETIP, pela BM&FBOVESPA e/ou pela ANBIMA, nos termos da Cláusula 1.7 acima, que recaírem sobre os Patrimônios Separados (conforme a seguir definidos) dos CRA, deverão ser arcadas pela Devedora, pela Raízen Combustíveis e/ou pela Cedente, solidariamente , no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assim entendido todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ("Dias Úteis"), a contar do recebimento dos respectivos comprovantes a serem enviados pela Cessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR NOMINAL E VALOR DA CESSÃO

2.1. Valor Nominal: O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio na presente data é de R$1.542.103.621,25 (um bilhão, quinhentos e quarenta e dois milhões, cento e três mil e seiscentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos) ("Valor Nominal"), observado o disposto na Cláusula 2.2.1.1 abaixo, sendo (i) R$1.235.692.210,10 (um bilhão, duzentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e noventa e dois mil e duzentos e dez reais e dez centavos) relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1, e (ii) R$306.411.411,10 (trezentos e seis milhões, quatrocentos e onze mil e quatrocentos e onze reais e dez centavos) relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2.

2.2. Valor da Cessão: Pela cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Cessionária pagará à Cedente, (i) em contrapartida aos Direitos Creditórios do

RAÍZEN Pedro Ante LEGAL

13 ABR 2017 5318648 TÍTULOS E DOCUMENTOS

Agronegócio 1, o valor de R$738.814.000,00 (setecentos e trinta e oito milhões e oitocentos e quatorze mil) ("Valor da Cessão DI"); e (ii) em contrapartida aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2, o valor de R$230.877.000,00 (duzentos e trinta milhões e oitocentos e setenta e sete mil reais) ("Valor da Cessão IPCA" e, em conjunto com o Valor da Cessão DI o "Valor da Cessão"), observado os descontos dispostos na Cláusula 2.2.1 abaixo, e sem prejuízo do ajuste do Valor da Cessão DI previsto na Cláusula 2.3 e seus subitens abaixo.

2.2.1. O Valor da Cessão será pago em 1 (uma) única parcela, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data de cumprimento da Condição Precedente indicada na Cláusula 3.3 (d) abaixo, sendo o Valor da Cessão DI pago na conta corrente nº 142.900-0, Agência 2002-8, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Devedora, por conta e ordem da Cedente e o Valor da Cessão IPCA pago na conta corrente nº 142.900-0, Agência 2002-8, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Devedora, por conta e ordem da Cedente, observado que o Valor da Cessão DI poderá ser ajustado para mais ou para menos na forma da Cláusula 2.3 e seus subitens abaixo. Não obstante o disposto acima, caso os CRA não sejam totalmente integralizados em um mesmo dia, a Cessionária efetuará o pagamento do Valor da Cessão na medida em que os CRA forem integralizados, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data de integralização.

2.2.1.1. A Cedente autoriza que do Valor da Cessão sejam descontados/retidos os valores referentes a **(i)** todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro das CPR-F, desde que sejam devidamente comprovadas; **(ii)** despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, desde que os valores acima sejam previamente aprovados, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, limitadas ao valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais), exceto conforme aprovadas nos Documentos da Operação; e **(iii)** constituição do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) a ser constituído no âmbito dos CRA, na forma da Cláusula 8.7 abaixo.

2.2.2. Pago o Valor da Cessão, será dada pela Cedente à Cessionária plena e geral quitação com relação a esse valor, mediante a emissão do competente termo de quitação substancialmente na forma prevista no Anexo III ao presente Contrato, ressalvados os Pagamentos Residuais Cedente e os Pagamentos Residuais Cessionária (conforme abaixo definidos).

2.3. Ajuste do Valor da Cessão DI: Desde a data de integralização dos CRA DI e até a data da total amortização ou resgate integral dos CRA DI, o Valor da Cessão DI será acrescido ou deduzido dos Pagamentos Residuais Cessionária e/ou Pagamentos Residuais Cedente, conforme definidos e estabelecidos nos subitens abaixo.

2.3.1. Sempre que, com base na verificação a ser realizada pela Cessionária até as datas indicadas no Anexo II deste Contrato de Cessão (após divulgação da Taxa DI da referida data), bem como em qualquer data que seja 3 (três) Dias Úteis antes de qualquer pagamento a ser efetuado pela Cedente em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado nos termos da Cláusula 7.1 e seguintes do Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Verificação"), o VR (abaixo definido) for um número maior que 1 (um), serão devidos pela Cedente, em solidariedade com a Devedora e a Raízen Combustíveis, a título de ajuste do

RAÍZEN Paulo Gomes LEGAL

TÍTULOS E DOCUMENTOS 13 ABR 2017 5318678

Valor da Cessão DI, os Pagamentos Residuais Cedente (conforme abaixo definido).

2.3.1.1. O valor de referência ("VR") será calculado com base na seguinte fórmula:

$$VR = (QM/VA)$$

onde:

VR = Valor de Referência;

QM = Quantidade mínima de recursos necessária para o pagamento integral da parcela de remuneração e/ou do pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA DI ("Amortização Programada dos CRA DI"), devida na data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 imediatamente subsequente, conforme previsto na CPR-F 1, sobre a qual incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual da variação acumulada da Taxa DI, a ser definido em Procedimento de Bookbuilding e limitado a 99,00% (noventa e nove por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"); e

VA = Valor devido dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 pela Devedora e/ou pela Raízen Combustíveis, conforme o caso, na data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 imediatamente subsequente, conforme previsto e calculado nos termos da CPR-F 1.

2.3.2. Caso o VR seja inferior a 1 (um), a Cessionária devolverá à Cedente, a título de ajuste do Valor da Cessão DI, o valor calculado conforme a seguinte fórmula ("Pagamentos Residuais Cessionária"):

$$PR = (1 - VR) \times VA$$

onde:

VR = Valor de Referência;

PR = Valor do Pagamento Residual Cessionária devido em virtude da constatação, na Data de Verificação respectiva, da ocorrência da condição de pagamento; e

VA = Valor devido dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 pela Devedora e/ou pela Raízen Combustíveis, conforme o caso, na data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 imediatamente subsequente, conforme previsto e calculado nos termos da CPR-F 1.

2.3.2.1. As verificações previstas na Cláusula 2.3.1 e seguintes acima serão realizadas pela Cessionária e serão informadas à Devedora, à Raízen

13 ABR 2017 5318648 PROTOCOLO MICROFILME TÍTULOS E DOCUMENTOS

RAÍZEN Paulo Parte LEGAL

Combustíveis e à Cedente mediante envio de comunicação (inclusive por correio eletrônico), em até 1 (um) Dia Útil da Data de Verificação.

2.3.2.2. Caso a notificação prevista na Cláusula 2.3.2.1 acima informe que o VR é inferior a 1 (um) no mês em referência, a Cedente poderá deduzir os valores devidos pela Cessionária a título de Pagamento Residual Cessionária dos recursos necessários para o pagamento integral da parcela de remuneração e/ou Amortização Programada dos CRA DI, observado que esta será a única hipótese de compensação de créditos permitida neste Contrato de Cessão entre a Cedente, a Raízen Combustíveis, a Devedora e a Cessionária.

2.3.2.3. Caso, em qualquer Data de Verificação, o VA seja inferior à QM, a Cedente, a Devedora e/ou a Raízen Combustíveis estarão, solidariamente, obrigadas a pagar à Cessionária o montante em reais correspondente à diferença positiva entre a QM e o VA, a título de ajuste do Valor da Cessão DI (juntamente com o pagamento previsto na Cláusula 2.3.2.4 abaixo, os "Pagamentos Residuais Cedente"), até a data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 prevista na CPR-F 1 imediatamente subsequente à respectiva Data de Verificação, devendo tais pagamentos serem efetuados líquidos de quaisquer impostos e taxas incidentes sobre a remuneração dos CRA DI.

2.3.2.4. Sem prejuízo do disposto acima, caso o valor efetivamente depositado pela Cedente, pela Devedora e/ou pela Raízen Combustíveis na Conta da Emissão DI (conforme abaixo definida) a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 ("VCV") seja inferior ao VA, a Cedente, solidariamente com a Devedora e a Raízen Combustíveis, estará obrigada a pagar à Cessionária o montante em reais correspondente à diferença positiva entre o VA e o VCV, a título de ajuste do Valor da Cessão DI até a data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 prevista na CPR-F 1 imediatamente subsequente à respectiva Data de Verificação, devendo tais pagamentos serem efetuados líquidos de quaisquer impostos e taxas incidentes sobre a remuneração dos CRA DI.

2.3.4.5. Os Pagamentos Residuais Cedente serão feitos nas datas previstas nas Cláusulas 2.3.2.3 e 2.3.2.4 acima, após o recebimento da notificação prevista na Cláusula 2.3.2.1 acima, mediante depósito do respectivo valor na Conta da Emissão DI.

2.3.5. Caso o VR seja igual a 1, nenhum tipo de ajuste será devido pela Cedente, Devedora ou Raízen Combustíveis.

2.3.6. Exceto nos casos de erro e/ou imprecisão, os cálculos realizados pela Cessionária nos termos desta Cláusula 2.3 e seus subitens serão finais e obrigarão a Cedente, a Devedora e a Raízen Combustíveis.

2.4. Características do CRA: Os CRA serão emitidos no âmbito da Instrução CVM 400, em 2 (duas) séries, com a instituição de regime fiduciário, e não contarão com garantias da Cessionária.

2.4.1. Os CRA serão registrados para negociação na CETIP e na BM&FBOVESPA.

TÍTULOS E DOCUMENTOS
13 ABR 2017
5318648
PROTOCOLO - MICROFILME

RAIZEN
LEGAL

2.5. Pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Em decorrência da celebração deste Contrato de Cessão, a partir desta data: (i) todos e quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 (incluindo os Pagamentos Residuais Cedente) serão devidos integralmente e pagos diretamente à Cessionária, mediante depósito na conta corrente nº 05772-8, Agência 0910, do Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Cessionária ("Conta Emissão DI"), ou em outra conta que esta venha a indicar oportunamente por escrito, desde que (a) a nova conta indicada seja mantida em uma das seguintes instituições financeiras de primeira linha: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Safra S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; (b) a Cessionária constitua patrimônio e regime fiduciário separado sobre os valores que venham a ser depositados na nova conta indicada, nos termos da a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"); e (c) todos e quaisquer valores existentes na Conta Emissão DI sejam transferidos pela Cessionária para a nova conta, sendo que tais recursos serão utilizados conforme disposto no Termo de Securitização; e (ii) todos e quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2 serão devidos integralmente e pagos diretamente à Cessionária, mediante depósito na conta corrente nº 05774-4, Agência nº 0910, do Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Cessionária ("Conta Emissão IPCA"), ou em outra conta que esta venha a indicar oportunamente por escrito, desde que (a) a nova conta indicada seja mantida em uma das seguintes instituições financeiras de primeira linha: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Safra S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; (b) a Cessionária constitua patrimônio e regime fiduciário separado sobre os valores que venham a ser depositados na nova conta indicada, nos termos da Lei 9.514; e (c) todos e quaisquer valores existentes na Conta Emissão IPCA sejam transferidos pela Cessionária para a nova conta ("Conta da Emissão IPCA" e, em conjunto com a Conta da Emissão DI as "Contas da Emissão"), sendo que tais recursos serão utilizados conforme disposto no Termo de Securitização.

2.6. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA: (i) Os pagamentos recebidos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 (incluindo os Pagamentos Residuais Cedente) serão computados e integrarão o lastro dos CRA DI até sua data de resgate integral. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 estão expressamente vinculados aos CRA DI por força de regime fiduciário constituído pela Cessionária, em conformidade com o Termo de Securitização, ressalvada a hipótese prevista no item 2.3.2.2. acima; (ii) os pagamentos recebidos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2 serão computados e integrarão o lastro dos CRA IPCA até sua data de resgate integral. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2 estão expressamente vinculados aos CRA IPCA por força de regime fiduciário constituído pela Cessionária, em conformidade com o Termo de Securitização. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

(a) constituem patrimônios separados distintos ("Patrimônios Separados"), não se confundindo entre si e com o patrimônio da Cessionária em nenhuma hipótese;

(b) permanecerão segregados do patrimônio da Cessionária até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(c) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA a que estão vinculados nos termos da Cláusula XIV do Termo de Securitização;

13 ABR 2017 531868
RAIZEN LEGAL

(d) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Cessionária;

(e) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Cessionária, por mais privilegiados que sejam; e

(f) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES, CONDIÇÕES PRECEDENTES E FIANÇA DA RAÍZEN COMBUSTÍVEIS E DA DEVEDORA

3.1. Declarações de Parte a Parte: Cada uma das Partes declara e garante às outras que:

a) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de Cessão, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;

b) este Contrato de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

c) a celebração do presente Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações nele assumidas: (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; (iii) não violam qualquer instrumento ou contrato que tenha firmado, bem como não gera o vencimento antecipado de nenhuma dívida contraída; e (iv) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza;

d) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;

e) não depende economicamente das outras Partes, ressalvada a relação societária existente entre a Cedente, a Devedora e a Raízen Combustíveis;

f) as discussões sobre o objeto deste Contrato de Cessão foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

g) é sujeito de direito com sofisticado conhecimento e relevante experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados;

h) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação;

i) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em seu

TÍTULOS E DOCUMENTOS
13 ABR 2017
5318648
MICROFILME

RAÍZEN
LEGAL

nome as obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão; e

j) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI a ser aplicada aos CRA DI, bem como com os cálculos dos valores devidos no âmbito das CPR-F, do ajuste do Valor de Cessão DI previsto na Cláusula 2.3 e seguintes acima, e do Valor de Cessão IPCA, tendo tudo sido acordado por livre vontade das Partes, em observância ao princípio da boa-fé.

3.1.1 A Cedente, a Devedora e a Raízen Combustíveis declaram e garantem que, nesta data, inexistem pendências judiciais e/ou administrativas, não reveladas em suas demonstrações financeiras, e/ou de suas respectivas controladas, bem como no formulário de referência da Devedora, nos termos da Instrução da CVM n.º 480 de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, que possam afetar substancial e adversamente sua situação econômica e financeira.

3.1.2. Adicionalmente, as Fiadoras declaram que possuem todas as autorizações necessárias para a outorga da Fiança (conforme abaixo definida), sendo a mesma válida e eficaz.

3.2 Declarações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio: A Devedora e a Cedente, conforme aplicável, declaram e garantem que:

a) os Direitos Creditórios do Agronegócio existem, nos termos do artigo 295 do Código Civil;

b) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se constituídos e válidos, sendo verdadeiros e exequíveis os termos indicados nas CPR-F;

c) não se encontram impedidas de realizar a Cessão de Direitos Creditórios, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos Direitos Creditórios do Agronegócio assegurados à Cedente nos termos das CPR-F;

d) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Cedente de celebrar o presente Contrato de Cessão ou de realizar a Cessão de Direitos Creditórios;

e) a Cedente foi diligente na verificação e não tem conhecimento da existência de processos administrativos ou judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra ela, a Devedora e/ou a Raízen Combustíveis, em qualquer tribunal, que possam a vir a causar impacto adverso relevante na Cedente, na Devedora e/ou na Raízen Combustíveis, exceto conforme reveladas na seção "Fatores de Risco" constante do prospecto de distribuição pública dos CRA, no formulário de referência da Devedora e em suas demonstrações financeiras e/ou de suas respectivas controladas;

f) as CPR-F não contêm qualquer avença que impeça, proíba ou condicione, a qualquer título, a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Cessionária, consubstanciando-se tais instrumentos em relação creditícia regularmente constituída, válida, eficaz e exequível de acordo com os seus termos;

RAÍZEN
LEGAL

13 ABR 2017 318668

g) o Valor da Cessão acordado entre as Partes na forma deste Contrato de Cessão representa o valor econômico dos Direitos Creditórios do Agronegócio, calculado com base nos termos e condições atuais das CPR-F, e na expectativa de recebimento integral e tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio na quantia necessária para a satisfação das obrigações da Cessionária decorrentes do Termo de Securitização, ressalvado eventual Pagamento Residual Cessionária; e

h) as CPR-F foram emitidas e encontram-se plenamente em vigor, não havendo, até a presente data, medida judicial ou extrajudicial visando seu término antecipado, resolução ou anulação.

3.3. Condições Precedentes: Para que a Cedente faça jus ao Valor da Cessão, as seguintes condições precedentes deverão ser atendidas, conforme disposto na Cláusula 2.2.1 acima ("Condições Precedentes"):

a) perfeita formalização e registro (quando aplicável) de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua lavratura ou assinatura pelas respectivas Partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais aprovações de quotistas, acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto, conforme aplicável;

b) registro deste Contrato de Cessão no competente cartório de títulos e documentos das cidades onde se localizam as sedes das Partes;

c) não imposição de exigências pela CETIP, CVM e/ou pela BM&FBOVESPA que torne a emissão dos CRA no âmbito da Instrução CVM 400 impossível ou inviável; e

d) emissão, subscrição, primeira integralização e registro dos CRA.

3.3.1. A Cedente, a Devedora e a Raízen Combustíveis serão solidariamente responsáveis pelo pagamento das despesas, taxas e emolumentos devidos aos cartórios de notas e de registro de títulos e documentos decorrentes das disposições contidas neste Contrato de Cessão.

3.3.2. A eficácia da cessão objeto do presente Contrato de Cessão encontra-se suspensa, nos termos do art. 125 do Código Civil Brasileiro, até o atendimento das Condições Precedentes.

3.4. Fiança das Fiadoras: As Fiadoras constituem-se, nos termos do Código Civil, de forma solidária, irrevogável e irretratável, fiadoras, coobrigadas e principais pagadoras de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente neste Contrato de Cessão e suas posteriores alterações, incluindo, mas não se limitando, à obrigação assumida pela Cedente nos termos das Cláusulas 1.3 e 2.3 e seus subitens acima ("Obrigações Afiançadas" e "Fiança", respectivamente).

3.4.1. As Fiadoras, neste ato, renunciam aos benefícios dos artigos 366, 821, 824, 827, 829, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos 130 e 794 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil").

TÍTULOS E DOCUMENTOS
13 ABR 2017
5318648

RAIZEN
LEGAL

3.4.2. As Fiadoras declaram ter se informado sobre os riscos decorrentes da prestação da presente Fiança.

3.4.3. Na hipótese de as Fiadoras honrarem, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 3.4, estas sub-rogar-se-ão exclusivamente nos direitos de crédito da Cessionária, bem como garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes ao valor honrado no âmbito da Fiança.

3.4.4. A Fiança entrará em vigor na data de assinatura do presente Contrato de Cessão, permanecendo válida e vigente até o integral cumprimento das Obrigações Afiançadas.

3.4.5. As Fiadoras, desde já, concordam e se obrigam a, enquanto a Cedente estiver em mora com o cumprimento: (i) de quaisquer Obrigações Afiançadas e/ou (ii) de qualquer valor devido pela Cedente nos termos dos Documentos da Operação, (a) não exigir da Cedente (inclusive por meio de compensação) o devido ressarcimento em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Contrato de Cessão; e (b) caso recebam qualquer valor da Cedente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Contrato de Cessão antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos deste Contrato de Cessão e/ou das CPR-F, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Cessionária, na Conta da Emissão respectiva.

3.4.6. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário e pela Cessionária quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Afiançadas.

3.4.7. A Fiança vincula as Fiadoras, bem como seus sucessores a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com as Fiadoras, devendo estas, ou seus sucessores, a qualquer título, confirmar e manter sempre válida a Fiança prestada nos termos deste Contrato de Cessão.

3.4.8. As Fiadoras deverão cumprir todas as suas obrigações decorrentes desta Fiança, no lugar indicado pela Cessionária e conforme as instruções por ela dadas, por escrito, em moeda corrente nacional, sem qualquer contestação ou compensação, líquidas de quaisquer despesas, retenções ou responsabilidades presentes ou futuras, e acrescidas dos encargos e despesas incidentes, se houver, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao do recebimento de simples notificação, enviada pela Cessionária, por meio de correspondência (incluindo correio eletrônico), informando o valor das Obrigações Afiançadas inadimplidas a ser pago pelas Fiadoras. As Obrigações Afiançadas serão cumpridas pelas Fiadoras, mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Cedente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Cedente.

3.4.9. As Fiadoras poderão ser demandadas até o cumprimento total e integral das Obrigações Afiançadas.

3.4.10. A presente Fiança extinguir-se-á automaticamente com o total e final adimplemento válido e eficaz de todas as Obrigações Afiançadas.

TÍTULOS E DOCUMENTOS
13 ABR 2017
5318648
RAIZEN
LEGAL

3.5. Extinção da Taxa DI: Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI como remuneração dos CRA DI por proibição legal ou judicial, a Cedente, a Devedora e/ou a Raízen Combustíveis deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias mencionado acima ou da data de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar a Cessionária para definir de comum acordo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a regulamentação aplicável e conforme aprovado em Assembleia Geral de titulares de CRA DI, o novo parâmetro de remuneração dos CRA DI a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização relativas aos CRA DI a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada.

CLÁUSULA QUARTA – REGISTRO

4.1. Registros: Este Contrato de Cessão, bem como seus eventuais aditamentos, serão registrados, pela Cedente, nos competentes cartórios de registros de títulos e documentos das cidades onde estão localizadas as sedes das Partes em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, observado que os custos correspondentes ao registro mencionado nesta Cláusula serão arcados exclusivamente pela Cedente, pela Devedora e/ou pela Raízen Combustíveis, solidariamente.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

5.1. Administração Ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio: As atividades relacionadas à administração ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Cessionária, incluindo-se nessas atividades:

a) controlar a evolução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas nas CPR-F, apurando e informando à Cedente, à Devedora e à Raízen Combustíveis os valores por elas devidos;

b) zelar e diligenciar para que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam realizados e recebidos nos termos dos Documentos da Operação, de modo a permitir o pagamento pontual dos valores devidos aos titulares dos CRA, observada a obrigação da Cedente, da Devedora e da Raízen Combustíveis de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros valores devidos nos termos das CPR-F, bem como os termos e condições estabelecidos neste Contrato de Cessão; e

c) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive a título da indenização, deles dando quitação.

5.2. Pagamentos feitos pela Devedora e pela Raízen Combustíveis: Todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio efetuados pela Devedora e/ou pela Raízen Combustíveis, a partir desta data, serão diretamente creditados na Conta da Emissão DI e/ou na Conta da Emissão IPCA, conforme o caso,

RAÍZEN Paul LEGAL

13 AGO 2017 5318648

ambas de titularidade da Cessionária, sendo vedado à Cedente receber diretamente quaisquer desses pagamentos.

5.2.1. Caso receba, indevidamente, quaisquer recursos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Cedente se obriga, desde já, a repassar tais recursos para a Conta da Emissão em até 1 (um) Dia Útil da data de ciência do recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – ANUÊNCIA DA DEVEDORA E DA RAÍZEN COMBUSTÍVEIS

6.1. Anuência da Devedora e da Raízen Combustíveis: A Devedora e a Raízen Combustíveis se declaram cientes e concordam plenamente com todas as cláusulas, termos e condições deste Contrato de Cessão, comparecendo neste instrumento, ainda, para anuir expressamente com a Cessão de Direitos Creditórios, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Guarda de Documentos: As Partes estabelecem que a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Custodiante") será responsável, como fiel depositária, pela guarda de 1 (uma) via original negociável da CPR-F 1, 1 (uma) via original negociável da CPR-F 2, 1 (uma) via original deste Contrato de Cessão e de cópia simples dos demais Documentos da Operação ("Documentos Comprobatórios").

7.1.1. A Cedente compromete-se a disponibilizar e/ou entregar à Custodiante todos os Documentos Comprobatórios em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento pela Cedente de solicitação da Cessionária, mediante notificação por escrito. A entrega aqui referida transferirá à Custodiante, imediata e integralmente, todas as responsabilidades atinentes à posição de responsável pela guarda, custódia física e conservação das vias originais dos Documentos Comprobatórios então entregues pela Cedente.

7.2. Título Executivo Extrajudicial: As Partes reconhecem, desde já, que o presente Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos do artigo 784, inciso II do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Comunicações: Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir de seu recebimento nos endereços abaixo, com comprovação de seu recebimento:

AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº.1327
CEP 04543-011 – São Paulo, SP
At.: Sr. Rafael Loureiro / Sr. Celso Henrique Martins Silva
Tel.: (11) 2344-6341 / (11) 2344-6321
E-mail: celso.h.silva@raizen.com /rafael.loureiro@raizen.com/
tesouraria.corp@raizen.com

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Rua Amauri, n.º 255, 5º andar, parte

RAÍZEN
LEGAL

TÍTULOS E DOCUMENTOS
13 ABR 2017
318678

CEP 01448-000 - São Paulo – SP
A/C: Dpto. Servicing e Dpto. Jurídico
Tel.: (11) 3127-2700
Fax: (11) 3127-2708
E-mail: servicing@rbcapital.com e juridico@rbcapital.com

RAÍZEN ENERGIA S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº .1327
CEP 04543-011 – São Paulo, SP
At.: Sr. Rafael Loureiro / Sr. Celso Henrique Martins Silva
Tel.: (11) 2344-6341 / (11) 2344-6321
E-mail: celso.h.silva@raizen.com / rafael.loureiro@raizen.com /
tesouraria.corp@raizen.com

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº .1327
CEP 04543-011 – São Paulo, SP
At.: Sr. Rafael Loureiro / Sr. Celso Henrique Martins Silva
Tel.: (11) 2344-6341 / (11) 2344-6321
E-mail: celso.h.silva@raizen.com/ rafael.loureiro@raizen.com /
tesouraria.corp@raizen.com

8.2. Divisibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

8.3. Pagamento Líquido: Ressalvada disposição expressa em contrário, a Cedente e a Raízen Combustíveis se obrigam a pagar todas as suas obrigações pecuniárias assumidas neste Contrato de Cessão líquidas de quaisquer tributos, despesas, retenções ou quaisquer outras responsabilidades, presentes e futuras.

8.4. Negócio Complexo: As Partes declaram que o presente Contrato de Cessão integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Contrato de Cessão, dos demais Documentos da Operação, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

8.5. Definições: Os termos iniciados com letra maiúscula e não definidos no presente Contrato de Cessão terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

8.6. Encargos moratórios: No caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas neste Contrato de Cessão incidirão, sobre os valores em atraso, multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, caso aplicável.

8.7. Fundo de Despesas: As despesas abaixo listadas ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas exclusiva, direta e/ou indiretamente, pela Devedora, pela Cedente e/ou pela Raízen Combustíveis, solidariamente, sendo que os pagamentos serão efetivados pela Cessionária (por conta e ordem da Cedente), exclusivamente mediante utilização dos recursos do fundo de despesas ("Fundo de Despesas") a ser constituído conforme

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
13 ABR 2017
318674
RAÍZEN Paulínia LEGAL

previsto na Cláusula 9.7 do Termo de Securitização, na forma da Cláusula 8.7.1 e seguintes abaixo:

(i) as despesas com a gestão, realização e administração dos Patrimônios Separados dos CRA e na hipótese de liquidação dos Patrimônios Separados, incluindo, sem limitação, o pagamento da taxa mensal de administração dos Patrimônios Separados, no valor R$2.000,00 (dois mil reais) pelos dois Patrimônios Separados, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada mensalmente pelo IPCA desde 27 de abril de 2017 ("Data de Emissão dos CRA"), calculada *pro rata die* se necessário, a que a Cessionária faz jus ("Taxa de Administração");

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e realização dos Patrimônios Separados;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos créditos dos Patrimônios Separados;

(v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em assembleia geral de titulares dos CRA, em razão do exercício de suas funções conforme previsto no Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes dos Patrimônios Separados;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, CETIP, BM&FBOVESPA, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária da Cessionária relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Cessionária e relacionados à Emissão e necessárias à realização de assembleias gerais de titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra os Patrimônios Separados ou contra a Cessionária, desde

RAIZEN Participações LEGAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS 13 OUT 2017 531868

que relacionados à Operação e desde que não decorra de um descumprimento da Cessionária e/ou do Agente Fiduciário de suas obrigações previstas nos Documentos da Operação;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Cessionária;

(xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Cessionária e/ou aos Patrimônios Separados e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Cessionária, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização; e

(xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

8.7.1. Na data de subscrição e integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas, a Cessionária reterá nas Contas da Emissão parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA no valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais), sendo R$100.000,00 (cem mil reais) para a Conta da Emissão DI ("Valor Inicial do Fundo de Despesas DI") e R$100.000,00 (cem mil reais) para a Conta da Emissão IPCA ("Valor Inicial do Fundo de Despesas IPCA" e, em conjunto com o Valor Inicial do Fundo de Despesas DI o "Valor Inicial do Fundo de Despesas"), conforme previsto na Cláusula 9.8.1 do Termo de Securitização, observado que os recursos mencionados não serão objeto de correção monetária. Os valores que compuserem o Fundo de Despesas serão contabilizados em subconta segregada do resto dos recursos em depósito nas respectivas Contas da Emissão.

8.7.1.1. Toda vez que, após a verificação mensal pela Cessionária, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R$30.000,00 (trinta mil reais) na Conta da Emissão DI e/ou a R$30.000,00 (trinta mil reais) na Conta da Emissão IPCA ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), observado que os recursos mencionados não serão objeto de correção monetária, a Devedora e/ou a Raízen Combustíveis, solidariamente, aplicarão a parcela dos valores em depósito na respectiva Conta da Emissão para recompor o respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas DI e/ou Valor Inicial do Fundo de Despesas IPCA.

8.7.1.2. Todavia, após a verificação mensal pela Cessionária, caso os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Devedora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

8.7.1.3. Caso os valores em depósito nas Contas da Emissão não sejam suficientes para a recomposição do respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas, a Devedora e a Raízen Combustíveis estarão solidariamente obrigadas a recompor o Fundo de Despesas no montante necessário para que o respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas seja

13 Abr 2017 5318648

observado, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para as Contas da Emissão.

8.7.1.4. A recomposição prevista na Cláusula 8.7.1.3 acima deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Cessionária à Devedora e à Raizen Combustíveis nesse sentido.

8.7.1.5. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Cessionária, em (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Safra S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; ou (iii) títulos públicos federais. Qualquer aplicação em instrumento não previsto acima será vedada.

8.7.1.6. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, respectivamente, ainda existam recursos remanescentes no respectivo Fundo de Despesas, a Cessionária deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após data em que forem liquidadas as obrigações da Cessionária perante prestadores de serviço dos Patrimônios Separados dos CRA, o que ocorrer por último.

8.7.2. Neste ato, a Cedente autoriza a Cessionária a transferir para conta de livre movimento da Devedora os valores que devam ser transferidos na forma das Cláusulas 8.7.1.2. e 8.7.1.6 acima.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Foro: As Partes elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Contrato de Cessão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

9.2. Execução Especifica: As Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 536, 806 e seguintes do Código de Processo Civil.

9.3. Sucessão: O presente Contrato de Cessão é válido entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Sucessão: O presente Contrato de Cessão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que

RAIZEN Paulo Lurie LEGAL

TÍTULOS E DOCUMENTOS 13 ABR 2017 5318648

der causa, na forma da legislação aplicável.

10.2. Cessão: Observado o disposto na Cláusula 10.2.1, abaixo, a Cedente, a Devedora e a Raízen Combustíveis não poderão prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da Cessionária e dos titulares dos CRA. Já a Cessionária, desde que informando previamente e por escrito à Devedora e à Raízen Combustíveis, poderá prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, necessitando apenas do consentimento prévio, expresso e por escrito da assembleia de titulares dos CRA, observados os quóruns aplicáveis.

10.2.1. Autorização: A vedação prevista na Cláusula 10.2, acima, não se aplica: (i) à cessão decorrente de sucessão legal, na forma permitida nas CPR-F; ou (ii) à cessão, pela Cedente, de sua posição contratual, em favor da Raízen Combustíveis e/ou de sociedade controlada pela Raízen Combustíveis, desde que, em qualquer caso, permaneça vigente a Fiança prestada pela Raízen Combustíveis e pela Devedora no âmbito deste Contrato de Cessão.

10.3. Novação: O não exercício por qualquer das Partes de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este Contrato de Cessão ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra Parte, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.

10.4. Vigor: Este Contrato de Cessão entra em vigor na data de sua assinatura e finda com o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas, não podendo, entretanto, ser rescindido até que a Cedente, a Cessionária, a Devedora e a Raízen Combustíveis tenham desembolsado em favor da Cessionária a totalidade dos recursos necessários para que a Cessionária efetue o adimplemento integral de todas as suas obrigações com relação aos CRA que serão emitidos.

10.5. Cumulatividade: Os direitos, recursos e poderes estipulados neste Contrato de Cessão são cumulativos, e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato de Cessão em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, SP, 12 de abril de 2017.

(restante da página intencionalmente em branco)

RAÍZEN
LEGAL

[Página de assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre a Agrícola Ponte Alta Ltda., a RB Capital Companhia de Securitização, a Raízen Energia S.A. e a Raízen Combustíveis S.A., em 12 de abril de 2017]

AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.

Nome: Rafael Bastos Loureiro
Cargo: CPF: 025.285.787-00

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO
Reconheço por semelhança 02 firmas com Valor econômico de RAFAEL BASTOS LOUREIRO e CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA e dou fé.
Piracicaba, 12 de abril de 2017
Em testemunho da verdade.
MARIA NILDE TOLOSA COELHO MA - Escrevente Autorizada - 2
Valor 17,82 Cart. 0755 Guia: 71 Hr: 09:57
0755AA0097321

Oficial de Registro Civil 3º Subd. - Piracicaba

13 ABR 2017 5318648

RAÍZEN Paula Corte LEGAL

[Página de assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado a Agrícola Ponte Alta Ltda., a RB Capital Companhia de Securitização, a Raízen Energia S.A. e a Raízen Combustíveis S.A., em 12 de abril de 2017]

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES
Cargo: RG: 44.997.520-4 (SSP/SP) CPF/MF: 353.261.498-77

Nome: Carolina Spindola de Abreu Avancini
Cargo: RG: 43.926.522-8 SSP/SP CPF: 365.668.948-06

3º SUBD.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO
Rua São José, 1529 - Cidade Alta - CEP: 13419-253 - Piracicaba/SP - Telefone: (19) 3422-3406 - Fax: (19) 3433-1751
Nº Cartorário G. de Castro Neves
Delegada

Reconheço por semelhança 02 firmas com Valor econômico de DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES e CAROLINA SPINDOLA DE ABREU AVANCINI e dou fé.

Piracicaba, 12 de abril de 2017
Em testemunho da verdade.
MARIA NILDE TOLOSA COELHO MA - Escrevente Autorizada - 2
Valor 17,82 Cart. 0755 Guia: 71 Hr: 09:59

Colégio Notarial do Brasil
0755AA00097322

Oficial de Registro Civil
3º Subd. - Piracicaba
Rua São José, 1529

13 ABR 2017 5318648
REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTOCOLO - MICROFILME

RAÍZEN
LEGAL

[Página de assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre a Agrícola Ponte Alta Ltda., a RB Capital Companhia de Securitização, a Raízen Energia S.A. e a Raízen Combustíveis S.A., em 12 de abril de 2017]

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Nome: Rafael Bastos Loureiro
Cargo: CPF: 036.285.787-00

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO
Nº Catharina G. de Castro Neves
Delegada
Rua São José, 1529 - Cidade Alta - CEP: 13419-230 - Piracicaba/SP - Telefone: (19) 3422-5400 - Fax: (19) 3433-1791

Reconheço por semelhança 02 firmas com Valor econômico de RAFAEL BASTOS LOUREIRO e CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA e dou fé.

Piracicaba, 12 de abril de 2017
Em testemunho da verdade.
MARIA MILDE TOLOSA COELHO MA - Escrevente Autorizada - 2
Valor 17,82 Cart. 0755 Guia: 71 Hr: 09:57

Oficial de Registro Civil
3º Subd. - Piracicaba
Rua São José, 1529

Colégio Notarial do Brasil
Selo Malusa
0755AA00973323

13 ABR 2017 5318648
PRÉ-DIGITALIZAÇÃO - MICROFILME
Títulos e Documentos

RAÍZEN
Paulo Corte
LEGAL

[Página de assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre a Agrícola Ponte Alta Ltda., a RB Capital Companhia de Securitização, a Raízen Energia S.A. e a Raízen Combustíveis S.A., em 12 de abril de 2017]

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Nome: Rafael Bastos Loureiro
Cargo: CPF: 035.285.787-00

Nome: Celso Henrique Martins Silva
Cargo: CPF: 347.575.278-61

Testemunhas:

Nome: Henrique Marquezi Filho
RG nº: RG: 40.554.834-5
CPF/MF nº: CPF: 323.503.128-60

Nome: Luiz Eduardo B. L. de Carvalho
RG nº: 11395729-0
CPF/MF nº: 08324177-04

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO
Reconheço por semelhança 02 firmas com Valor econômico de RAFAEL BASTOS LOUREIRO e CELSO HENRIQUE MARTINS SILVA e dou fé.
Piracicaba, 12 de abril de 2017
Em testemunho da verdade.
MARIA NILDE TOLOSA COELHO MA - Escrevente Autorizada - 2
Valor 17,82 Cart. 0755 Guia: 71 Hr: 09:57
0755AA00973243

Oficial de Registro Civil 3º Subd. - Piracicaba

13 APR 2017

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
Robson de Alvarenga - Oficial de Registro

Emol.	R$ 10.132,86
Estado	R$ 2.879,89
Ipesp	R$ 1.971,11
R. Civil	R$ 533,30
T. Justiça	R$ 695,43
M. Público	R$ 486,38
Iss	R$ 212,38
Total	R$ 16.911,35

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **226.386** em **13/04/2017** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **5.318.648**, em títulos e documentos.
São Paulo, 13 de abril de 2017

Ivanildo Jose da Rocha
Escrevente

RAÍZEN Paulo Fortes LEGAL

ANEXO I

CÓPIA DAS CPR-F

13 ABR 2017 5318648
PROTOCOLO - MICROFILME
TÍTULOS E DOCUMENTOS

RAÍZEN
Paulo Zorite
LEGAL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VIII

- ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP PROTOCOLO
0.294.994/17-8

RAÍZEN ENERGIA S.A.
CNPJ/MF 08.070.508/0001-78
NIRE 35.300.339.16-9

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2017

1. **Data, Horário e Local:** a Reunião do Conselho de Administração da **RAÍZEN ENERGIA S.A.** ("Companhia") realizou-se às 09h00 do dia 16 de março de 2017, na sede social da Companhia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, n° 1.327, 5° andar, sala 01, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011.

2. **Convocação e presença:** presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, os Srs. Rubens Ometto Silveira Mello (Presidente do Conselho), Marcos Marinho Lutz, Marcelo Eduardo Martins e, por teleconferência, nos termos do Artigo 16, Parágrafo Quarto do Estatuto Social da Companhia, Istvan Kapitany, Bjorn Alexander Fermin e John Charles Abbott, em razão da qual ficam dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 16, Parágrafo Segundo do Estatuto Social da Companhia.

3. **Mesa: RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO** - Presidente; **GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA** - Secretário.

4. **Ordem do dia:** deliberar sobre a submissão para deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ("AGE") das seguintes matérias: (i) emissão, pela Companhia, de 2 (duas) cédulas de produto rural financeiras, na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, e demais disposições em vigor, no montante total agregado de até R$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos mil reais) ("CPR-F"), cujos direitos creditórios serão vinculados como lastro dos CRA (conforme definição abaixo), a serem emitidos no montante de até R$ 1.012.500.000,00 (um bilhão, doze milhões e quinhentos mil reais), com garantia fidejussória na forma de aval da **Raízen Combustíveis S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Bairro Jacarepaguá, CEP 22775-044, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.453.598/0001-23 ("Aval" e "Raízen Combustíveis", respectivamente), em favor da subsidiária da Companhia

denominada **Agrícola Ponte Alta Ltda.**, sociedade limitada com sede no Municipio de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Pau D'Alho, s/nº, CEP 17.340-000, Zona Rural, Sala 1 do Prédio Administrativo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82 ("Agrícola Ponte Alta") para posterior cessão à Securitizadora (conforme abaixo definido) e respectiva vinculação à operação de securitização de certificados de recebíveis do agronegócio; **(ii)** a autorização da diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários para a emissão das CPR-F pela Companhia, a outorga da Fiança (conforme definido abaixo), a implementação de operação de securitização e prática dos demais atos delas decorrentes; e **(iii)** a ratificação de todos os atos praticados até a presente data para a emissão das CPR-F pela Companhia, a cessão dos direitos creditórios decorrentes das CPR-F, a implementação da operação de securitização e demais atos dela decorrentes, incluindo mas não se limitando, à outorga de poderes para procuradores da Companhia.

5. **Deliberações**: os conselheiros deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições, aprovar a submissão à AGE das propostas que seguem:

(i) Emissão das CPR-F pela Companhia, com garantia fidejussória prestada pela Raízen Combustíveis, em favor da Agrícola Ponte Alta, tendo as seguintes principais características e condições:

(a) **Valor Total da Emissão**: serão emitidas as CPR-F, a serem vinculadas aos CRA (conforme definido abaixo), sendo o valor nominal das CPR-F, em conjunto, de até R$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), cujos direitos creditórios serão vinculados como lastro dos CRA (conforme definição abaixo), a serem emitidos no montante de até R$ 1.012.500.000,00 (um bilhão, doze milhões e quinhentos mil reais);

(b) **Datas de Vencimento e Formas de Pagamento do Valor Nominal**: será emitida uma cédula de produto rural financeira com vencimento em 6 (seis) anos contados da data de emissão ("CPR-F 1"), com pagamento no valor e data a serem previstos na CPR-F 1 e será emitida uma cédula de produto rural financeira com vencimento em 7 (sete) anos contados da data de emissão ("CPR-F 2"), com pagamento no valor e data a serem previstos na CPR-F 2;

(c) **Atualização Monetária**: o valor nominal da CPR-F 1 não será objeto de atualização monetária e o valor nominal da CPR-F 2 será atualizado conforme a variação do IPCA, incidente sobre o valor nominal ou o saldo do valor nominal, conforme a fórmula prevista na CPR-F 2;

(d) **Garantias**: (i) a Raízen Combustíveis, integrante do grupo econômico da Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, figurará nas CPR-F na condição de avalista, principal pagadora e responsável solidária com relação a todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia para com a Agrícola Ponte Alta e/ou cessionários das CPR-F, bem como penas convencionais custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos e similares, que a Agrícola Ponte Alta e/ou cessionários das CPR-F incorram ou venham a incorrer para a cobrança da dívida, decorrente das CPR-F, renunciando expressamente a qualquer benefício de ordem ou benefício de divisão existente entre a Companhia e a Raízen Combustíveis; e (ii) as obrigações principais e acessórias da Agrícola Ponte Alta previstas no Contrato de Cessão (conforme abaixo definido) serão asseguradas pela Raízen Combustíveis e pela Companhia por meio de garantia fidejussória outorgada pela Raízen Combustíveis e pela Companhia na forma de fiança renunciando a Companhia e a Raízen Combustíveis a qualquer benefício de ordem ou benefício de divisão existente entre a Cedente, a Companhia e a Raízen Combustíveis ("Fiança");

(e) **Liquidação Antecipada**: as CPR-F poderão ser pagas antecipadamente, mediante eventual pagamento de prêmio a ser oferecido pela Companhia e observadas as condições previstas nas CPR-F;

(f) **Vencimento Antecipado**: eventos de vencimento antecipado usuais a este tipo de operação, conforme descritos nas CPR-F; e

(g) **Cessão**: os direitos creditórios decorrentes das CPR-F serão vinculados à operação de securitização que envolve a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 6ª (sexta) e 7ª (sétima) séries da 1ª (primeira) emissão da **RB Capital Companhia de Securitização**, companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado

de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, bem como na CVM sob o nº 01840-6 ("Emissão", "CRA" e "Securitizadora", respectivamente), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004 e que serão objeto de distribuição pública com garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada. No âmbito da operação de securitização, a Agrícola Ponte Alta cederá os direitos creditórios decorrentes das CPR-F à Securitizadora, nos termos do contrato de cessão a ser celebrado entre a Agrícola Ponte Alta, a Companhia, a Raízen Combustíveis e a Securitizadora ("Contrato de Cessão"). As obrigações principais e acessórias da Agrícola Ponte Alta previstas no Contrato de Cessão serão asseguradas pela Raízen Combustíveis e pela Companhia por meio da Fiança.

(ii) Autorizar a diretoria da Companhia, sempre nos limites propostos no item (i) acima a serem aprovados na competente assembléia geral extraordinária da Companhia, para praticar todo e qualquer ato necessário e recomendável à emissão das CPR-F pela Companhia prevista no item "i" acima, bem como à outorga da Fiança pela Companhia no Contrato de Cessão, mas não se limitando a **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições das CPR-F e do Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando ao valor total da emissão das CPR-F; **(b)** celebrar todos os documentos e eventuais aditamentos relacionados à implementação das deliberações aprovadas acima; **(c)** praticar todos os atos necessários à emissão das CPR-F pela Companhia e celebração do Contrato de Cessão, bem como à outorga da Fiança pela Companhia no Contrato de Cessão; **(d)** contratar quaisquer prestadores de serviços relacionados à cessão das CPR-F e a operação de securitização, incluindo, mas não se limitando à Securitizadora, agente fiduciário, custodiante, agente registrador, instituições intermediárias da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio, assessores jurídicos, assessores financeiros, entre outros, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços; e **(e)** celebrar todos os documentos necessários à realização da operação de securitização.

(iii) Ratificar todos os atos praticados até a presente data, sempre nos limites propostos no item (i) acima a serem aprovados na competente assembléia geral

extraordinária da Companhia, para a emissão das CPR-F pela Companhia, a cessão dos direitos creditórios decorrentes das CPR-F, a implementação da operação de securitização e demais atos dela decorrentes, incluindo mas não se limitando à outorga de poderes para procuradores da Companhia.

6. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes: (aa) Mesa: Rubens Ometto Silveira Mello, Presidente; Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira, Secretário. Membros do Conselho de Administração da Companhia: Rubens Ometto Silveira Mello (Presidente do Conselho de Administração), Marcos Marinho Lutz, Istvan Kapitany, Marcelo Eduardo Martins, Bjorn Alexander Fermin e John Charles Abbott.

Confere com o original lavrado em livro próprio:

GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA
Secretário da Mesa

JUCESP
29 MAR 2017
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLAVIA R. BRITTO BORGES
SECRETÁRIA GERAL
146.627/17-9
JUCESP

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IX

- ATA DE REUNIÃO DE SÓCIAS DA CEDENTE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP PROTOCOLO
0.230.326/17-1

AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.
CNPJ/MF 05.495.024/0001-82
NIRE 35.227.474-430

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE SÓCIAS
REALIZADA EM 03 DE MARÇO DE 2017

1. **Data, Horário e Local:** Aos 03 dias do mês de março de 2017, às 18:00 horas, na sede social da **AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.**, localizada na Fazenda Pau D'Alho, s/nº, CEP 17.340-000, Zona Rural, Sala 1 do Prédio Administrativo, no município de Barra Bonita, Estado de São Paulo ("Sociedade").

2. **Convocação e presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, conforme determina o § 2º, do Artigo 1.072, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), em virtude da presença das sócias representando 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade.

3. **Mesa: GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA** - Presidente; **RAFAEL SKINNER DE LUCCA** - Secretário.

4. **Ordem do dia:** Deliberar sobre a:

(i) aprovação da cessão, pela Sociedade, de direitos creditórios decorrentes de 2 (duas) cédulas de produto rural financeiras, no montante total agregado de até R$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos mil reais), cujos direitos creditórios serão vinculados como lastro dos CRA (conforme definição abaixo), a serem emitidos no montante de até R$ 1.012.500.000,00 (um bilhão, doze milhões e quinhentos mil reais), emitidas em benefício da Sociedade pela **Raízen Energia S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.508/0001-78, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 5º andar, sala 01, CEP 04543-011 ("Raízen Energia"), na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, e demais disposições em vigor ("CPR-F"), com garantia fidejussória na forma de aval da **Raízen Combustíveis S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.698/0001-23, com sede na Rua Victor Civita, 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), bairro Jacarepaguá, CEP 22775-044, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Raízen Combustíveis" ou "Avalista"), em favor da **RB Capital Companhia de Securitização**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, Jardim

Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Securitizadora"), para vinculação à operação de securitização que envolve a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio referentes às 6ª (sexta) e 7ª (sétima) séries da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora ("CRA"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Instrução CVM de nº 414, de 30 de dezembro de 2004 e que serão objeto de distribuição pública, com garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

(ii) autorização da diretoria da Sociedade para praticar todos os atos necessários para a cessão dos direitos creditórios decorrentes das CPR-F, a implementação da operação de securitização e demais atos dela decorrentes; e

(iii) ratificação de todos os atos praticados até a presente data para a cessão dos direitos creditórios decorrentes das CPR-F, a implementação da operação de securitização e demais atos dela decorrentes, incluindo mas não se limitando à outorga de poderes para procuradores da Sociedade.

5. **Deliberações**: As sócias deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o quanto segue:

(i) Aprovação da cessão dos direitos creditórios decorrentes das CPR-F, com garantia fidejussória da Avalista, em favor da Securitizadora, para vinculação à operação de securitização que envolve a emissão dos CRA, tendo as seguintes principais características e condições:

(a) **Valor Total da Emissão**: serão emitidas as CPR-F, a serem vinculadas aos CRA (conforme definido abaixo), sendo o valor nominal das CPR-F, em conjunto, de até R$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), cujos direitos creditórios serão vinculados como lastro dos CRA (conforme definição abaixo), a serem emitidos no montante de até R$ 1.012.500.000,00 (um bilhão, doze milhões e quinhentos mil reais);

(b) **Datas de Vencimento e Formas de Pagamento do Valor Nominal**: será emitida uma cédula de produto rural financeira com vencimento em 6 (seis) anos contados da data de emissão ("CPR-F 1"), com pagamento no valor e data a serem previstos na CPR-F 1, e será emitida uma cédula de produto rural financeira com vencimento em 7 (sete) anos contados da

data de emissão ("CPR-F 2"), com pagamento no valor e data a serem previstos na CPR-F 2;

(c) **Atualização Monetária:** o valor nominal da CPR-F 1 não será objeto de atualização monetária e o valor nominal da CPR-F 2 será atualizado conforme a variação do IPCA, incidente sobre o valor nominal ou o saldo do valor nominal, conforme a fórmula prevista na CPR-F 2;

(d) **Garantia:** a Avalista, integrante do grupo econômico da Sociedade, em caráter irrevogável e irretratável, figurará nas CPR-F na condição de avalista, principal pagadora e responsável solidária com relação a todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Raízen Energia para com a Sociedade e/ou cessionários das CPR-F, bem como penas convencionais custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos e similares, que a Sociedade e/ou cessionários das CPR-F incorram ou venham a incorrer para a cobrança da dívida, decorrente das CPR-F;

(e) **Cessão:** os direitos creditórios decorrentes das CPR-F serão vinculados à operação de securitização que envolve a emissão dos CRA. No âmbito da operação de securitização, a Sociedade cederá os direitos e obrigações decorrentes das CPR-F, à Securitizadora, nos termos de contrato de cessão a ser celebrado ("Contrato de Cessão"). O preço de aquisição das CPR-F será definido no Contrato de Cessão, e poderá ser ajustado nas hipóteses nele previstas, podendo resultar em futuro desembolso de recursos pela Sociedade, que independerá de aprovação prévia por suas sócias, nos termos da presente deliberação, cujo pagamento será objeto de garantia fidejussória, sob a forma de fiança, a ser outorgada pela Raízen Combustíveis e pela Raízen Energia.

(ii) Aprovação da autorização à Diretoria da Sociedade para praticar todo e qualquer ato necessário e recomendável à realização da cessão das CPR-F prevista no item "i" acima, incluindo, mas não se limitando a (a) discutir, negociar e definir os termos do Contrato de Cessão e de demais instrumentos a serem celebrados pela Sociedade para fins de efetivação da cessão, incluindo, mas não se limitando à definição do preço de aquisição das CPR-F e à realização de eventuais pagamentos decorrentes de ajustes no preço de aquisição, conforme previsto no item "i", alínea "e", acima; (b) contratação de prestadores de serviços relacionados à cessão das CPR-F e emissão dos CRA, incluindo, mas não se limitando à

Securitizadora, agente fiduciário, custodiante, agente registrador, instituições intermediárias da distribuição pública dos CRA, assessores jurídicos, assessores financeiros, entre outros, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços; e (c) celebrar todos os documentos e eventuais aditamentos relacionados à implementação das deliberações aprovadas acima; e

(iii) Ratificar todos os atos praticados até a presente data para a cessão dos direitos creditórios decorrentes das CPR-F, a implementação da operação de securitização e demais atos dela decorrentes, incluindo, mas não se limitando, à outorga de poderes para procuradores da Sociedade.

6. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes. (aa) Mesa: **GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA**, Presidente; **RAFAEL SKINNER DE LUCCA**, Secretário. Sócias da Sociedade: RAÍZEN ENERGIA S.A. (João Alberto Fernandez de Abreu - Diretor de Operações e Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira - Diretor Financeiro e de Relações com Investidores); e RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. (João Alberto Fernandez de Abreu - Diretor Presidente).

Declaro que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio.

GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA
Presidente da Mesa

RAFAEL SKINNER DE LUCCA
Secretário da Mesa

JUCESP
10 MAR 2017
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
FLÁVIA T. BRITTO BORGES
SECRETÁRIA GERAL
121.365/17-7
JUCESP

ANEXO X

- ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP PROTOCOLO
0.294.993/17-4

RAÍZEN ENERGIA S.A.
CNPJ/MF 08.070.508/0001-78
NIRE 35.300.339.16-9

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2017

1. **Data, Horário e Local**: a Assembleia Geral Extraordinária da **RAÍZEN ENERGIA S.A.** ("Companhia") realizou-se, às 11h00 horas, no dia 17 de março de 2017, na sede social da Companhia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, n° 1.327, 5° andar, sala 01, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011.

2. **Convocação e presença:** dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4°, da Lei n° 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia.

3. **Mesa: RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO** - Presidente; **GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA** - Secretário.

4. **Ordem do dia**: deliberar, conforme proposto pelo Conselho de Administração da Companhia, na forma aprovada em reunião realizada em 16 de março de 2017, às 09h00, sobre a:

(i) aprovação da emissão, pela Companhia de 2 (duas) cédulas de produto rural financeiras, na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, e demais disposições em vigor ("CPR-F"), no montante total agregado de até R$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos mil reais), cujos direitos creditórios serão vinculados como lastro dos CRA (conforme definição abaixo), a serem emitidos no montante de até R$ 1.012.500.000,00 (um bilhão, doze milhões e quinhentos mil reais), com garantia fidejussória na forma de aval da **Raízen Combustíveis S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Bairro Jacarepaguá, CEP 22775-044, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.453.598/0001-23 ("Aval" e "Raízen Combustíveis", respectivamente), em favor da subsidiária da Companhia denominada **Agrícola Ponte Alta Ltda.**, sociedade limitada com sede no Município de Barra Bonita,

Estado de São Paulo, na Fazenda Pau D'Alho, s/nº, CEP 17.340-000, Zona Rural, Sala 1 do Prédio Administrativo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82 ("Agrícola Ponte Alta"), para posterior cessão à Securitizadora (conforme definido abaixo) e respectiva vinculação à operação de securitização de certificados de recebíveis do agronegócio;

(ii) a autorização da diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários para a emissão das CPR-F, para a outorga da fiança no Contrato de Cessão pela Companhia (conforme definido abaixo), a implementação de operação de securitização e prática dos demais atos delas decorrentes; e

(iii) a ratificação de todos os atos praticados até a presente data para a emissão das CPR-F pela Companhia, a cessão dos direitos creditórios decorrentes das CPR-F, a outorga da fiança pela Companhia no Contrato de Cessão, a implementação da operação de securitização e demais atos dela decorrentes, incluindo mas não se limitando à outorga de poderes para procuradores da Companhia.

5. **Lavratura e Registro da Ata:** a lavratura desta ata será feita na forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 de Lei das Sociedades por Ações.

6. **Deliberações:** as acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o quanto segue:

(i) Aprovação da emissão das CPR-F pela Companhia, com garantia fidejussória prestada pela Raízen Combustíveis, em favor da Agrícola Ponte Alta, tendo as seguintes principais características e condições:

(a) **Valor Total da Emissão:** serão emitidas as CPR-F, a serem vinculadas aos CRA (conforme definido abaixo), sendo o valor nominal das CPR-F, em conjunto, de até R$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), cujos direitos creditórios serão vinculados como lastro dos CRA (conforme definição abaixo), a serem emitidos no montante de até R$ 1.012.500.000,00 (um bilhão, doze milhões e quinhentos mil reais);

(b) **Datas de Vencimento e Formas de Pagamento do Valor Nominal:** será emitida uma cédula de produto rural financeira com vencimento em 6

(seis) anos contados da data de emissão ("CPR-F 1"), com pagamento no valor e data a serem previstos na CPR-F 1 e será emitida uma cédula de produto rural financeira com vencimento em 7 (sete) anos contados da data de emissão ("CPR-F 2"), com pagamento no valor e data a serem previstos na CPR-F 2;

(c) **Atualização Monetária**: o valor nominal da CPR-F 1 não será objeto de atualização monetária e o valor nominal da CPR-F 2 será atualizado conforme a variação do IPCA, incidente sobre o valor nominal ou o saldo do valor nominal, conforme a fórmula prevista na CPR-F 2;

(d) **Garantias**: (i) a Raízen Combustíveis, integrante do grupo econômico da Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, figurará nas CPR-F na condição de avalista, principal pagadora e responsável solidária com relação a todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia para com a Agrícola Ponte Alta e/ou cessionários das CPR-F, bem como penas convencionais custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos e similares, que a Agrícola Ponte Alta e/ou cessionários das CPR-F incorram ou venham a incorrer para a cobrança da dívida, decorrente das CPR-F, renunciando expressamente a qualquer benefício de ordem ou benefício de divisão existente entre a Companhia e a Raízen Combustíveis; e (ii) as obrigações principais e acessórias da Agrícola Ponte Alta previstas no Contrato de Cessão serão garantidas pela Raízen Combustíveis e pela Companhia por meio de garantia fidejussória outorgada pela Raízen Combustíveis e pela Companhia na forma de fiança, renunciando a Companhia e a Raízen Combustíveis a qualquer benefício de ordem ou benefício de divisão existente entre a Cedente, a Companhia e a Raízen Combustíveis ("Fiança");

(e) **Liquidação Antecipada:** as CPR-F poderão ser pagas antecipadamente, mediante eventual pagamento de prêmio a ser oferecido pela Companhia e observadas as condições previstas nas CPR-F;

(f) **Vencimento Antecipado:** eventos de vencimento antecipado usuais a este tipo de operação, conforme descritos nas CPR-F; e

(g) **Cessão:** os direitos creditórios decorrentes das CPR-F serão vinculados à operação de securitização que envolve a emissão de

certificados de recebíveis do agronegócio das 6ª (sexta) e 7ª (sétima) séries da 1ª (primeira) emissão da **RB Capital Companhia de Securitização**, companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, bem como na CVM sob o nº 01840-6 ("Emissão", "CRA" e "Securitizadora", respectivamente), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004 e que serão objeto de distribuição pública com garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada. No âmbito da operação de securitização, a Agrícola Ponte Alta cederá os direitos creditórios decorrentes das CPR-F à Securitizadora, nos termos do contrato de cessão a ser celebrado entre a Agrícola Ponte Alta, a Companhia, a Raízen Combustíveis e a Securitizadora ("Contrato de Cessão"). As obrigações principais e acessórias da Agrícola Ponte Alta previstas no Contrato de Cessão serão asseguradas pela Raízen Combustíveis e pela Companhia por meio da Fiança.

(ii) Aprovação da autorização à diretoria da Companhia para praticar, sempre nos limites aprovados no item (i) acima, todo e qualquer ato necessário e recomendável à emissão das CPR-F pela Companhia prevista no item "i" acima, bem como à outorga da Fiança pela Companhia no Contrato de Cessão, mas não se limitando a **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições das CPR-F e do Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando ao valor total da emissão das CPR-F; **(b)** celebrar todos os documentos e eventuais aditamentos relacionados à implementação das deliberações aprovadas acima; **(c)** praticar todos os atos necessários à emissão das CPR-F pela Companhia, à celebração do Contrato de Cessão e à outorga da Fiança pela Companhia no Contrato de Cessão; **(d)** contratar quaisquer prestadores de serviços relacionados à cessão das CPR-F e a operação de securitização, incluindo, mas não se limitando à Securitizadora, agente fiduciário, custodiante, agente registrador, instituições intermediárias da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio, assessores jurídicos, assessores financeiros, entre outros, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços, e **(e)** celebrar todos os documentos necessários à realização da operação de securitização.

(iii) Ratificação de todos os atos praticados até a presente data, sempre nos limites aprovados no item (i) acima, para a emissão das CPR-F pela Companhia, a cessão dos direitos creditórios decorrentes das CPR-F, a outorga da Fiança no Contrato de Cessão, a implementação da operação de securitização e demais atos dela decorrentes, incluindo, mas não se limitando à outorga de poderes para procuradores da Companhia.

7. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes. (aa) RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO - Presidente da Mesa; GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA - Secretário da Mesa; COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Mario Augusto da Silva e Marcelo de Souza Scarcela Portela; COSAN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A - Rubens Ometto Silveira Mello e Marcelo de Souza Scarcela Portela; e SHELL BRAZIL HOLDING BV - Silvio Costa Rodrigues Neto.

Declaro que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio.

GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA
Secretário da Mesa

JUCESP
29 MAR 2017
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
SEDE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL
146.628/17-2
JUCESP

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XI

- DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA RAÍZEN COMBUSTÍVEIS REFERENTES AO PERÍODO ENCERRADO EM 31 DE MARÇO DE 2016

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Raízen Combustíveis S.A.

Demonstrações financeiras em 31 de março de 2016 e relatório dos auditores independentes

KPDS 152546

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras **3**

Balanços patrimoniais **5**

Demonstrações dos resultados **7**

Demonstrações dos resultados abrangentes **8**

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido **9**

Demonstrações dos fluxos de caixa **11**

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras **12**

KPMG Auditores Independentes
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º andar - Torre A
04711-904 - São Paulo/SP - Brasil
Caixa Postal 79518 - CEP 04707-970 - São Paulo/SP - Brasil
Telefone 55 (11) 3940-1500, Fax 55 (11) 3940-1501
www.kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores e Acionistas da
Raízen Combustíveis S.A.
Rio de Janeiro - RJ

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Raízen Combustíveis S.A. ("Companhia"), identificadas como Controladora e Consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras
A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board - IASB, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes
Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes, a Brazilian entity and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião sobre as demonstrações financeiras
Em nossa opinião as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira individual e consolidada da Raízen Combustíveis S.A. em 31 de março de 2016, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board - IASB*.

Outros assuntos

Auditoria das demonstrações financeiras do exercício anterior
O exame das demonstrações financeiras individuais e consolidadas referentes ao exercício findo em 31 de março de 2015, preparadas originalmente antes dos ajustes descritos na nota 2.3, foi conduzido sob a responsabilidade de outros auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria sem modificação, com data de 22 de junho de 2015. Como parte de nossos exames das demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de março de 2016, examinamos também os ajustes descritos na Nota Explicativa 2.3 que foram efetuados para alterar as informações correspondentes de 31 de março de 2015 das demonstrações dos fluxos de caixa, que em nossa opinião são apropriados e foram corretamente efetuados, em todos os aspectos relevantes. Não fomos contratados para auditar, revisar ou aplicar quaisquer outros procedimentos sobre as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício findo em 31 de março de 2015 e, portanto, não expressamos opinião ou qualquer forma de asseguração sobre elas tomadas em conjunto.

São Paulo, 27 de maio de 2016

KPMG Auditores Independentes
CRC 2SP014428/O-6

Ulysses M. Duarte Magalhães
Contador CRC RJ-092095/O-8

KPMG Auditores Independentes, uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes, a Brazilian entity and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Balanços patrimoniais em 31 de março
Em milhares de Reais – R$

		Controladora		Consolidado	
	Nota	**2016**	**2015**	**2016**	**2015**
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	3	1.004.967	74.318	1.384.957	232.943
Caixa restrito	4	63.118	57.313	63.118	57.313
Instrumentos financeiros derivativos	21	142.200	102.724	71.602	115.899
Contas a receber de clientes	5	1.113.415	1.125.416	1.300.986	1.273.536
Estoques	6	895.571	860.228	1.184.264	1.079.085
Imposto sobre a renda e contribuição social a recuperar	13.b	263.965	8.110	266.847	14.372
Impostos e contribuições a recuperar		146.765	121.172	233.035	167.834
Dividendos a receber		55.215	38.093	20.014	-
Partes relacionadas	7	394.195	233.020	355.614	334.847
Ativos mantidos para venda	8.c	243.086	-	243.086	-
Outros créditos		53.023	26.048	85.665	32.154
		4.375.520	2.646.442	5.209.188	3.307.983
Não circulante					
Contas a receber de clientes	5	244.952	254.387	305.586	298.254
Instrumentos financeiros derivativos	21	14.097	-	14.097	-
Impostos e contribuições a recuperar	13.b	214.595	229.900	283.000	316.468
Partes relacionadas	7	444.109	694.822	448.858	1.963.546
Dividendos a receber		751	3.207	-	-
Imposto sobre a renda e contribuição social diferidos	13.d	-	-	42.152	26.864
Depósitos judiciais	14	52.780	66.304	61.813	70.998
Outros créditos		5.789	6.799	6.485	7.649
Investimentos	8	822.640	970.277	-	258.977
Imobilizado	9	1.528.138	1.573.184	1.873.817	1.881.818
Intangível	10	2.266.364	2.112.095	2.521.370	2.360.112
		5.594.215	5.910.975	5.557.178	7.184.686
Total do ativo		9.969.735	8.557.417	10.766.366	10.492.669

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Balanços patrimoniais em 31 de março
Em milhares de Reais – R$

(continuação)

		Controladora		Consolidado	
	Nota	**2016**	**2015**	**2016**	**2015**
Passivo					
Circulante					
Empréstimos e financiamentos	12	12.298	2.747	20.249	8.685
Instrumentos financeiros derivativos	21	88.628	19.919	88.628	19.919
Fornecedores	11	679.191	667.725	774.125	761.295
Ordenados e salários a pagar		107.521	99.411	112.280	103.558
Imposto sobre a renda e contribuição social a pagar	13.c	59.731	4.557	75.517	12.871
Tributos a pagar		54.856	72.907	68.157	85.182
Dividendos e juros sobre capital próprio a pagar	16.b	140.779	74.412	149.929	83.957
Receitas antecipadas		43.150	46.740	43.150	46.740
Partes relacionadas	7	564.203	698.676	713.031	803.459
Bonificações a pagar		36.649	34.355	43.879	42.274
Outras obrigações		266.454	178.416	302.798	197.436
		2.053.460	1.899.865	2.391.743	2.165.376
Não circulante					
Empréstimos e financiamentos	12	1.108.481	9.346	2.966.652	1.484.265
Instrumentos financeiros derivativos	21	223.382	-	223.382	-
Tributos a pagar		-	-	6.992	5.981
Partes relacionadas	7	3.100.642	1.214.304	1.514.572	1.214.304
Provisão para demandas judiciais	14	481.407	518.747	496.466	530.551
Receitas antecipadas		219.793	262.943	219.793	262.943
Imposto sobre a renda e contribuição social diferidos	13.d	113.347	163.584	143.910	198.486
Provisão para patrimônio líquido negativo	8	38.511	11.399	-	-
Outras obrigações		23.444	24.675	25.050	26.048
		5.309.007	2.204.998	5.596.817	3.722.578
Total do passivo		7.362.467	4.104.863	7.988.560	5.887.954
Patrimônio líquido					
Atribuído aos acionistas controladores					
Capital social	16.a	1.832.988	3.194.918	1.832.988	3.194.918
Reservas de capital	16.a	579.569	719.664	579.569	719.664
Ajuste de avaliação patrimonial	16.c	(39.615)	(585)	(39.615)	(585)
Reservas de lucros	16.d	234.326	538.557	234.326	538.557
		2.607.268	4.452.554	2.607.268	4.452.554
Participação dos acionistas não controladores		-	-	170.538	152.161
Total do patrimônio líquido		2.607.268	4.452.554	2.777.806	4.604.715
Total do passivo e patrimônio líquido		9.969.735	8.557.417	10.766.366	10.492.669

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Demonstrações dos resultados
Exercícios findos em 31 de março
Em milhares de Reais, exceto lucro por ação apresentado em R$

		Controladora		Consolidado	
	Nota	**2016**	**2015**	**2016**	**2015**
Receita operacional líquida	17	56.333.977	50.190.326	63.743.209	56.784.481
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	18	(53.543.061)	(47.646.093)	(60.536.753)	(53.853.650)
Lucro bruto		2.790.916	2.544.233	3.206.456	2.930.831
Receitas (despesas) operacionais					
Com vendas	18	(1.061.786)	(1.013.530)	(1.159.080)	(1.110.930)
Gerais e administrativas	18	(361.728)	(357.524)	(395.508)	(382.395)
Outras receitas operacionais, líquidas	19	305.801	382.959	349.021	398.813
Resultado da equivalência patrimonial	8	129.418	140.498	7.365	13.696
		(988.295)	(847.597)	(1.198.202)	(1.080.816)
Lucro antes do resultado financeiro e do imposto sobre o lucro e da contribuição social		1.802.621	1.696.636	2.008.254	1.850.015
Resultado financeiro					
Despesas financeiras	20	(81.260)	(116.984)	(127.404)	(161.750)
Receitas financeiras	20	148.436	99.707	195.251	124.328
Variações cambiais, líquidas	20	61.670	(261.086)	67.565	(277.513)
Efeito líquido dos derivativos	20	(333.696)	188.844	(405.926)	202.017
		(204.850)	(89.519)	(270.514)	(112.918)
Lucro antes do imposto sobre a renda e da contribuição social		1.597.771	1.607.117	1.737.740	1.737.097
Imposto sobre a renda e contribuição social	13.a				
Corrente		(385.491)	(223.804)	(508.898)	(323.240)
Diferido		(47.993)	(181.019)	(28.366)	(173.284)
		(433.484)	(404.823)	(537.264)	(496.524)
Lucro líquido do exercício		1.164.287	1.202.294	1.200.476	1.240.573
Atribuível a:					
Acionistas controladores		1.164.287	1.202.294	1.164.287	1.202.294
Acionistas não controladores		-	-	36.189	38.279
		1.164.287	1.202.294	1.200.476	1.240.573
Lucro líquido por ação (Básico e diluído para ordinárias)	16.e	0,44	0,34	0,44	0,34

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Demonstrações dos resultados abrangentes
Exercícios findos em 31 de março
Em milhares de Reais – R$

	Controladora		Consolidado	
	2016	**2015**	**2016**	**2015**
Lucro líquido do exercício	1.164.287	1.202.294	1.200.476	1.240.573
Resultado abrangente				
Itens que não serão reclassificados para o resultado				
Ganho (perda) atuarial, líquida	839	(573)	839	(636)
Perda atuarial, líquida (efeito reflexo de controladas)	(1)	(32)	(1)	-
Tributos diferidos sobre ganho/perda atuarial (Nota 13.e)	(285)	195	(285)	216
	553	(410)	553	(420)
Itens que são ou podem ser reclassificados para o resultado				
Perda líquida com instrumentos financeiros designados como *hedge accounting* (Nota 21.e)	(59.974)	-	(59.974)	-
Tributos diferidos sobre ajustes (Nota 13.e)	20.391	-	20.391	-
	(39.583)	-	(39.583)	-
Outros componentes do resultado abrangente do exercício	(39.030)	(410)	(39.030)	(420)
Total do resultado abrangente do exercício	1.125.257	1.201.884	1.161.446	1.240.153
Atribuível a:				
Acionistas controladores do Grupo	1.125.257	1.201.884	1.125.257	1.201.874
Acionistas não controladores do Grupo	-	-	36.189	38.279
	1.125.257	1.201.884	1.161.446	1.240.153

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de março
Em milhares de Reais – R$

	Atribuível aos acionistas									
		Reservas de capital			Reservas de lucros					
	Capital social	Reserva de capital	Especial Lei nº 8.200/91	Ajuste de avaliação patrimonial	Legal	Retenção de lucros	Lucros (prejuízos) acumulados	Total	Participação dos acionistas não controladores	Total do patrimônio líquido
Em 31 de março de 2015	3.194.918	715.404	4.260	(585)	197.097	341.460	-	4.452.554	152.161	4.604.715
Resultado abrangente do exercício										
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	1.164.287	1.164.287	36.189	1.200.476
Ganho atuarial, líquido	-	-	-	553	-	-	-	553	-	553
Perda líquida com instrumentos financeiros designados como *hedge accounting*	-	-	-	(39.583)	-	-	-	(39.583)	-	(39.583)
Total resultado abrangente do exercício	-	-	-	(39.030)	-	-	1.164.287	1.125.257	36.189	1.161.446
Contribuições dos (distribuições aos) acionistas										
Resgate de ações ordinárias (Nota 16.a)	(1.500.000)	-	-	-	-	-	-	(1.500.000)	-	(1.500.000)
Resgate de ações preferenciais (Nota 16.a)	138.070	(138.070)	-	-	-	-	-	-	-	-
Destinação de dividendos aos acionistas portadores de ações preferenciais (Notas 16.a e 16.b)	-	-	-	-	-	-	(729)	(729)	-	(729)
Destinação de dividendos e juros sobre capital próprio (Notas 16.b e 16.d)	-	-	-	-	-	(341.460)	(1.127.786)	(1.469.246)	(18.380)	(1.487.626)
Realização parcial de reserva	-	-	(1.457)	-	-	-	1.457	-	-	-
Constituição de reservas	-	(568)	-	-	-	37.229	(37.229)	(568)	568	-
Total das contribuições dos (distribuições aos) acionistas	(1.361.930)	(138.638)	(1.457)	-	-	(304.231)	(1.164.287)	(2.970.543)	(17.812)	(2.988.355)
Em 31 de março de 2016	1.832.988	576.766	2.803	(39.615)	197.097	37.229	-	2.607.268	170.538	2.777.806

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de março
Em milhares de Reais – R$

	Atribuível aos acionistas									
		Reservas de capital			Reservas de lucros					
	Capital social	Reserva de capital	Especial Lei nº 8.200/91	Ajuste de avaliação patrimonial	Legal	Retenção de lucros	Lucros (prejuízos) acumulados	Total	Participação dos acionistas não controladores	Total do patrimônio líquido
Em 31 de março de 2014	3.069.328	713.880	7.813	(175)	136.984	298.651	-	4.226.481	110.877	4.337.358
Resultado abrangente do exercício										
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	1.202.294	1.202.294	38.279	1.240.573
Perda atuarial, líquida	-	-	-	(410)	-	-	-	(410)	(10)	(420)
Total resultado abrangente do exercício	-	-	-	(410)	-	-	1.202.294	1.201.884	38.269	1.240.153
Contribuições dos (distribuições aos) acionistas										
Aumento de capital	-	-	-	-	-	-	-	-	9.956	9.956
Destinação de dividendos aos acionistas portadores de ações preferenciais	125.590	-	-	-	-	(51.969)	(74.412)	(791)	-	(791)
Destinação de dividendos e juros sobre capital próprio	-	-	-	-	-	(246.682)	(729.860)	(976.542)	(9.544)	(986.086)
Realização parcial de reserva	-	-	(3.553)	-	-	-	3.553	-	-	-
Constituição de reservas e outros	-	1.524	-	-	60.113	341.460	(401.575)	1.522	2.603	4.125
Total das contribuições dos (distribuições aos) acionistas	125.590	1.524	(3.553)	-	60.113	42.809	(1.202.294)	(975.811)	3.015	(972.796)
Em 31 de março de 2015	3.194.918	715.404	4.260	(585)	197.097	341.460	-	4.452.554	152.161	4.604.715

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de março
Em milhares de Reais – R$

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015 Reapresentado	2016	2015 Reapresentado
Fluxo de caixa das atividades operacionais				
Lucro antes do imposto sobre a renda e contribuição social	1.597.771	1.607.117	1.737.740	1.737.097
Ajustes de:				
Depreciação e amortização (Notas 17 e 18.a)	467.941	421.120	533.255	473.041
Equivalência patrimonial em controladas e coligadas (Nota 8)	(129.418)	(140.498)	(7.365)	(13.696)
Resultado apurado nas baixas do ativo imobilizado (Nota 19)	(67.210)	(121.945)	(80.236)	(121.956)
Constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa, líquida	24.115	5.099	32.566	6.635
Constituição de provisão para demandas judiciais, líquida	2.445	2.370	3.209	2.636
Juros, variações monetárias e cambiais, líquidos	(73.568)	331.751	(75.321)	330.607
Mudança no valor justo de instrumentos financeiros (Notas 12, 19 e 20)	(49.556)	-	(49.556)	-
Amortização de receitas antecipadas	(46.740)	(49.115)	(46.740)	(49.115)
Amortização de despesas pagas antecipadamente	62.998	57.379	63.822	57.864
Perda (ganho) não realizado em operações com derivativos	331.360	(82.805)	403.568	(95.979)
Outros	(38.184)	(7.088)	(38.474)	4.813
Variação nos ativos e passivos				
Contas a receber de clientes e adiantamentos de clientes	93.638	(11.958)	44.780	(37.921)
Estoques	(39.986)	(81.805)	(118.652)	(111.052)
Caixa restrito	9.136	(4.535)	9.136	(4.535)
Instrumentos financeiros derivativos	(152.817)	22.391	(141.253)	22.391
Partes relacionadas, operações comerciais	(69.708)	(98.907)	(11.130)	23.505
Fornecedores e adiantamentos a fornecedores	7.429	(52.002)	3.565	(38.032)
Impostos a recuperar e a pagar	(141.690)	(149.560)	(194.308)	(211.406)
Ordenados e salários a pagar	8.110	14.972	8.722	15.659
Outros ativos e passivos, líquidos	(5.032)	(21.320)	3.216	(25.592)
Imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro líquido pago	(184.917)	(140.939)	(266.906)	(213.584)
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais	1.606.117	1.499.722	1.813.638	1.751.380
Fluxo de caixa das atividades de investimentos				
Aquisições de novos negócios, líquidas de caixa adquirido (Nota 24)	13	(177.744)	-	(177.744)
Adições ao imobilizado e intangível (Notas 9 e 10)	(634.506)	(656.831)	(727.652)	(732.687)
Caixa recebido na alienação de ativo imobilizado	110.868	202.329	134.970	206.899
Dividendos recebidos de controladas e coligadas	66.116	35.456	3.242	13.880
Concessão de pré-pagamentos de exportação (“PPEs”) intragrupo	-	-	-	(1.073.258)
Juros recebidos de PPEs concedidos intragrupo	-	-	22.827	9.384
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimentos	(457.509)	(596.790)	(566.613)	(1.753.526)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos				
Captações de empréstimos e financiamentos - terceiros	1.233.065	400.000	1.489.144	1.494.133
Amortizações de principal de empréstimos e financiamentos - terceiros	(8.092)	(424.452)	(8.138)	(1.208.676)
Juros pagos sobre empréstimos e financiamentos - terceiros	(17.807)	(12.476)	(53.545)	(59.224)
Captações de PPEs intragrupo	253.487	209.593	-	209.593
Amortizações de principal de PPEs intragrupo	-	(782.023)	-	-
Juros pagos sobre PPEs intragrupo	(37.184)	(35.608)	(22.090)	(13.745)
Aplicações financeiras vinculadas a financiamentos (caixa restrito)	(9.420)	-	(9.420)	-
Dividendos e juros sobre capital próprio pagos	(1.373.172)	(1.207.348)	(1.389.366)	(1.214.073)
Integralização de capital por acionistas não controladores	-	-	-	1.200
Gestão de recursos financeiros intragrupo, líquidos	(253.922)	582.229	(98.880)	459.275
Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamentos	(213.045)	(1.270.085)	(92.295)	(331.517)
Acréscimo (decréscimo) de caixa e equivalentes de caixa, líquidos	935.563	(367.153)	1.154.730	(333.663)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício (Nota 3)	74.318	441.471	232.943	566.606
Efeito da variação cambial sobre o caixa e equivalentes de caixa	(4.914)	-	(2.716)	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício (Nota 3)	1.004.967	74.318	1.384.957	232.943

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. Contexto operacional

A Raízen Combustíveis S.A. ("Companhia" ou "Raízen Combustíveis") é uma Companhia de capital fechado e tem sua sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, Brasil. A Companhia é indiretamente controlada em conjunto pela Royal Dutch Shell ("Shell") e Cosan Limited ("Cosan").

A Companhia tem como principais atividades preponderantes: (i) distribuição e comercialização de derivados de petróleo e etanol, e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, da marca Shell, (ii) comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustível, (iii) compra e venda de produtos e mercadorias para comercialização em lojas de conveniência, (iv) importação e exportação dos produtos citados acima e (v) a participação em outras sociedades.

Durante os exercícios findos em 31 de março 2016 e 2015, a Companhia e suas controladas passaram pelas seguintes reestruturações societárias: (i) incorporação da Sampras Participações Ltda. ("Sampras"); (ii) aumento de capital na Saturno Investimentos Imobiliários Ltda. ("Saturno"); (iii) aquisição da Latina Distribuidora de Petróleo Ltda. ("Latina"); e, (iv) reestruturação societária envolvendo ativos líquidos relativos à atividade de investimentos imobiliários. Os detalhes destas operações estão descritos na Nota 24.

Adicionalmente, ocorreram transações de capital com acionistas Shell e Cosan e transferência de dívidas entre RESA e RCSA, cujos detalhes estão descritos nas Notas 2.4 e 16.a.

2. Principais políticas contábeis

2.1 Base de preparação

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que estão em conformidade com as normas internacionais de relatório financeiro - *International Financial Reporting Standards* (IFRS), cujas normas foram emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

A emissão destas demonstrações financeiras foi autorizada pela Administração em 27 de maio de 2016.

a) <u>Base de mensuração</u>

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas utilizando o custo histórico como base de valor, exceto, quando aplicável, pela valorização de determinados ativos e passivos como instrumentos financeiros (inclusive instrumentos derivativos), os quais são mensurados pelo valor justo.

b) Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações financeiras individuais e consolidadas são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma. As demonstrações financeiras de cada controlada incluída na consolidação da Companhia e aquelas utilizadas como base para avaliação de investimentos pelo método de equivalência patrimonial são preparadas com base na moeda funcional de cada sociedade. Para as controladas localizadas no exterior, os seus ativos e passivos foram convertidos para Reais pela taxa de câmbio do fechamento do exercício e os resultados foram apurados pela taxa média mensal durante o exercício. Os efeitos de conversão estão registrados no patrimônio líquido.

c) Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas

A preparação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia requer que a Administração faça julgamentos e estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados de receitas, despesas, ativos e passivos na data base das demonstrações financeiras.

Essas estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

Caso haja uma mudança significativa nos fatos e circunstâncias sobre os quais estão baseadas as premissas e estimativas, poderá ocorrer um impacto material sobre os resultados e a situação financeira da Companhia e suas controladas.

As principais estimativas e premissas contábeis significativas estão mencionadas a seguir:

Imposto sobre a renda, contribuição social e outros tributos a pagar

A Companhia está sujeita ao imposto sobre a renda e contribuição social. Dessa forma, é necessário um julgamento significativo para determinar a provisão para esses impostos.

Em muitas operações, a determinação final do imposto é incerta. A Companhia também reconhece provisões para cobrir determinadas situações em que é provável que valores adicionais de impostos sejam devidos. Quando o resultado final dessas questões é diferente dos valores inicialmente estimados e registrados, essas diferenças afetam os ativos e passivos fiscais correntes e diferidos no período em que o valor definitivo é determinado.

Imposto sobre a renda e contribuição social diferidos

O imposto sobre a renda e contribuição social diferidos ativos são reconhecidos para todos os prejuízos fiscais não utilizados na extensão em que seja provável que haverá lucro tributável disponível para permitir a utilização dos referidos prejuízos fiscais no futuro. Julgamento significativo da Administração é requerido para determinar o valor do imposto sobre a renda e contribuição social diferidos ativos que poderão ser reconhecidos, com base em um prazo razoável e nível de lucros tributáveis futuros, juntamente com estratégias de racionalização fiscais.

Os impostos sobre a renda diferidos ativos e passivos são apresentados pelo líquido no balanço somente quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, relacionado com a mesma entidade legal e mesma autoridade fiscal. Para mais detalhes sobre tributos diferidos, vide Nota 13.

Ativos imobilizados e intangíveis, incluindo ágio

O tratamento contábil dos ativos imobilizados e intangíveis inclui a realização de estimativas para determinar o período de vida útil para efeitos de sua depreciação e amortização, além do valor justo na data de aquisição, em particular para os ativos adquiridos em combinações de negócios. Anualmente, a Companhia efetua a análise de indicadores internos e externos que podem afetar o

valor recuperável dos ativos sem vida útil definida, principalmente os ágios sustentados em rentabilidade futura.

A determinação do valor recuperável da unidade geradora de caixa a que foi atribuído o ágio inclui também o uso de hipóteses e estimativas e requer um grau significativo de julgamento da Administração.

Provisão para demandas judiciais tributárias, cíveis, ambientais e trabalhistas

A Companhia e suas controladas reconhecem provisão para causas tributárias, cíveis, trabalhistas e ambientais. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes dos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação de advogados internos e externos. As referidas provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

Provisão para remoção de tanques de armazenagem

Os gastos futuros com remoção de tanques de armazenagem de combustíveis são estimados e registrados como parte dos custos desses ativos em contrapartida à provisão que suportará tais gastos. Esses gastos são apresentados como ativo imobilizado em contrapartida ao passivo não circulante ou circulante, sendo depreciados conforme a vida útil do ativo imobilizado original. As estimativas desses gastos são contabilizadas levando-se em conta o valor presente dessas obrigações, descontadas a uma taxa de juros livre de risco.

Valor justo de instrumentos financeiros

Quando o valor justo de ativos e passivos financeiros apresentados no balanço patrimonial não puder ser obtido de mercados ativos, este é determinado utilizando técnicas de avaliação, incluindo o método de fluxo de caixa descontado. Os dados para esses métodos se baseiam naqueles praticados no mercado quando isto é possível. Contudo, quando isso não for viável, um determinado nível de julgamento é requerido para estabelecer o valor justo. O julgamento inclui considerações sobre os dados utilizados como, por exemplo, risco de liquidez, risco de crédito e volatilidade. Mudanças nas premissas sobre esses fatores poderiam afetar o valor justo apresentado dos instrumentos financeiros. Para mais detalhes sobre os instrumentos financeiros, vide Nota 21.

2.2. Base de consolidação

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as demonstrações financeiras da Raízen Combustíveis e de suas controladas nos exercícios findos em 31 de março 2016 e 2015. As controladas diretas e indiretas estão listadas a seguir:

	2016		2015	
	Direta	**Indireta**	**Direta**	**Indireta**
Blueway Trading Importação e Exportação S.A.	100%	-	100%	-
Petróleo Sabbá S.A.	80%	-	80%	-
Raízen Fuels Finance Limited	100%	-	100%	-
Raízen Mime Combustíveis S.A.	76%	-	76%	-
Sabor Raíz Alimentação S.A.	60%	-	-	60%
Sampras Participações Ltda. ("Sampras") (1)	-	-	100%	-
Saturno Investimentos Imobiliários Ltda. (2)	100%	-	-	-

(1) Sociedade incorporada em 16 de novembro de 2015 (Nota 24.i).
(2) Sociedade constituída em 18 de dezembro de 2014 (Nota 24.ii).

As controladas são integralmente consolidadas a partir da data da aquisição do controle e continuam a ser consolidadas até a data em que esse controle deixar de existir. As demonstrações financeiras das controladas são elaboradas para o mesmo período de divulgação que o da controladora, utilizando políticas contábeis consistentes e, quando necessário, ajustes são efetuados para alinhar as políticas contábeis com as adotadas pela Companhia.

Todos os saldos mantidos entre as companhias consolidadas, receitas e despesas e ganhos e perdas não realizados, oriundos de transações entre as companhias, são eliminados em sua totalidade.

Uma mudança na participação sobre uma controlada, que não resulta em perda de controle, é contabilizada como uma transação entre acionistas, no Patrimônio líquido.

A Companhia usa o método de aquisição para contabilizar as combinações de negócios. A contraprestação transferida para a aquisição de uma controlada é o valor justo dos ativos transferidos, passivos incorridos e instrumentos patrimoniais emitidos pela Companhia. A contraprestação transferida inclui o valor justo de ativos e passivos resultantes de um contrato de contraprestação contingente, quando aplicável. Custos relacionados com aquisição são contabilizados no resultado do exercício conforme incorridos. Os ativos identificáveis adquiridos e os passivos (incluindo contingentes) assumidos em uma combinação de negócios são mensurados inicialmente pelos valores justos na data da aquisição.

A Companhia reconhece a participação não controladora na adquirida, tanto pelo seu valor justo quanto pela parcela proporcional da participação não controlada no valor justo de ativos líquidos da adquirida. A forma de mensuração da participação não controladora é determinada para cada aquisição realizada.

O excesso da contraprestação transferida e do valor justo na data da aquisição de qualquer participação patrimonial anterior na adquirida em relação ao valor justo da participação da Companhia nos ativos líquidos identificáveis adquiridos é registrado como ágio (*goodwill*). Quando aplicável, nas aquisições em que a Companhia atribui valor justo aos não controladores, a determinação do ágio inclui também o valor de qualquer participação não controlada na adquirida, e o ágio é determinado considerando a participação da Companhia e dos não controladores. Quando a contraprestação transferida for menor que o valor justo dos ativos líquidos da controlada adquirida, a diferença é reconhecida diretamente na demonstração do resultado do exercício.

2.3. Reapresentação de valores correspondentes

Os valores correspondentes às demonstrações dos fluxos de caixa consolidado, para o exercício findo em 31 de março de 2015, originalmente apresentados nas demonstrações financeiras daquele exercício, estão sendo reapresentados para reclassificação do saldo de saídas de caixa das atividades de financiamento no montante de R$ 1.063.874 para atividades de investimento. Esse montante está relacionado com contratos de pré-pagamento de exportação ("PPEs") entre partes relacionadas, o qual estava sendo apresentado como fluxo de caixa de financiamento quer seja na empresa que concedia quer seja na empresa que recebia os recursos. Adicionalmente, houve a abertura de valores nas atividades de financiamento relacionados à captação, amortização e pagamento de juros sobre contratos de PPEs entre partes relacionadas.

Tais operações passaram a ser apresentadas na demonstração dos fluxos de caixa de investimento quando concedidos (saída de recursos) e nos fluxos de caixa de financiamento quando recebidos (entrada de recursos).

2.4. Sumário das principais práticas contábeis

As políticas contábeis descritas abaixo foram aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, exceto em relação à política contábil de divulgações de transações de empréstimos intragrupo, a qual foi alterada no exercício findo em 31 de março de 2016, conforme divulgado na Nota 2.3, acima.

(a) Reconhecimento de receita

As receitas decorrentes da venda de produtos ou mercadorias são reconhecidas quando a entidade transfere ao comprador os riscos e benefícios significativos inerentes à propriedade dos produtos e mercadorias e quando é provável que sejam gerados benefícios econômicos associados à transação em favor da Companhia. Os preços de venda são fixados com base em ordens de compra ou contratos. Bens ou serviços cuja receita é diferida são registrados no passivo sob o título de receitas antecipadas e são contabilizados como receitas mediante a entrega de bens ou prestação de serviços. Vide Nota 17.

A receita decorrente dos aluguéis e armazenagens compreende aluguéis de postos e armazenagem de combustíveis à congêneres nos terminais da RCSA, e está reconhecida com base na efetiva prestação dos serviços, na rubrica Outras receitas operacionais, líquidas (Nota 19).

A receita é apresentada líquida dos impostos (Impostos sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços ("ICMS"), Programa de integridade social ("PIS") e Contribuição para financiamento da seguridade social ("COFINS"), Contribuição de intervenção de domínio econômico ("CIDE"), das devoluções, dos abatimentos e dos descontos, das amortizações referentes aos direitos de exclusividade de fornecimento, bem como das eliminações das vendas entre empresas do grupo, no caso das demonstrações financeiras consolidadas.

(b) Transações em moeda estrangeira

Transações em moeda estrangeira são reconhecidas inicialmente pelas entidades da Companhia pela taxa de moeda funcional vigente na data da transação ou nas datas da avaliação, quando os itens são remensurados.

Os ativos e passivos monetários denominados em moeda estrangeira são convertidos para moeda Real, utilizando-se a taxa de câmbio vigente na data dos respectivos balanços patrimoniais e os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio ao final do exercício são reconhecidos na demonstração do resultado, na rubrica Resultado financeiro, exceto quando qualificadas como *hedge accounting* e, portanto, reconhecidos no resultado abrangente.

Itens não-monetários que são mensurados pelo custo histórico em moeda estrangeira são convertidos utilizando a taxa de conversão na data inicial da transação. Itens não monetários mensurados ao valor justo em moeda estrangeira, se existentes, são convertidos utilizando as taxas de câmbio em vigor na data em que o valor justo foi determinado.

(c) Instrumentos financeiros - Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

(i) Ativos financeiros

Reconhecimento inicial e mensuração

Os ativos financeiros da Companhia são classificados nas seguintes categorias: ao valor justo por meio do resultado ou empréstimos e recebíveis. A Companhia determina a classificação de seus ativos financeiros no momento do seu reconhecimento inicial.

Ativos financeiros são reconhecidos inicialmente ao valor justo, acrescidos, no caso de investimentos não designados a valor justo por meio do resultado, dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição do ativo financeiro.

Os ativos financeiros da Companhia estão elencados na Nota 21.

Mensuração subsequente

A mensuração subsequente de ativos financeiros depende de sua classificação, que pode ser da seguinte forma:

Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado

Ativos financeiros a valor justo por meio do resultado incluem ativos financeiros mantidos para negociação e ativos designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado. São classificados como mantidos para negociação se originados com o propósito de venda ou recompra no curto prazo. Derivativos também são mensurados ao valor justo por meio do resultado, exceto aqueles designados como instrumentos de hedge, os quais são represados no Patrimônio líquido e posteriormente reconhecidos no resultado, conforme descrito no item (v), abaixo. Os juros, variação monetária e cambial e as variações decorrentes da avaliação ao valor justo são reconhecidos no resultado quando incorridos na rubrica Resultado financeiro.

Empréstimos e recebíveis

Empréstimos e recebíveis são ativos financeiros não derivativos, com pagamentos fixos ou determináveis geralmente não cotados em um mercado ativo. Após a mensuração inicial, esses ativos financeiros são contabilizados pelo custo amortizado, utilizando o método de juros efetivos (taxa de juros efetiva), menos perda por redução ao valor recuperável, quando aplicável. O custo amortizado é calculado levando em consideração qualquer desconto ou prêmio na aquisição e taxas ou custos incorridos. A amortização através do método de juros efetivos é incluída na rubrica Resultado financeiro, na demonstração do resultado.

Desreconhecimento (baixa)

Um ativo financeiro é baixado quando: (i) Os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expirarem; e, (ii) A Companhia transfere os seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assume uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos, sem demora significativa, a um terceiro por força de um acordo de “repasse”; e (a) a Companhia transfere substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, ou (b) a Companhia não transfere nem retém substancialmente todos os riscos e benefícios relativos ao ativo, mas transfere o controle sobre o ativo.

Redução do valor recuperável de ativos financeiros

A Companhia avalia nas datas do balanço se há alguma evidência objetiva que determine se o ativo ou grupo de ativos financeiros não é recuperável. Um ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros é considerado como não recuperável se, e somente se, houver evidência objetiva de ausência de recuperabilidade como resultado de um ou mais eventos que tenham acontecido depois do reconhecimento inicial do ativo (“um evento de perda” incorrido) e este evento de perda tenha impacto no fluxo de caixa futuro estimado do ativo financeiro ou do grupo de ativos financeiros que possa ser razoavelmente estimado.

Os critérios que a Companhia usa para determinar se há evidência objetiva de uma perda por *impairment* incluem: (i) dificuldade financeira relevante do emissor ou devedor; (ii) uma quebra de contrato, como inadimplência ou mora no pagamento dos juros ou principal; (iii) a Companhia, por razões econômicas ou jurídicas relativas à dificuldade financeira do tomador de empréstimo, estende ao tomador uma concessão que um credor normalmente não consideraria; (iv) torna-se provável que o tomador declare falência ou outra reorganização financeira; ou, (v) o desaparecimento de um mercado ativo para aquele ativo financeiro devido às dificuldades financeiras; ou, (vi) dados observáveis indicando que há uma redução mensurável nos futuros fluxos de caixa estimados a partir de uma carteira de ativos financeiros desde o reconhecimento inicial daqueles ativos, embora a diminuição não possa ainda ser identificada com os ativos financeiros individuais na carteira, incluindo: (a) mudanças adversas na situação do pagamento dos tomadores de empréstimo na carteira; e, (b) condições econômicas nacionais ou locais que se correlacionam com as inadimplências sobre os ativos na carteira.

Se, num período subsequente, o valor da perda por *impairment* diminuir e a diminuição for relacionada objetivamente com um evento que ocorreu após o *impairment* ser reconhecido (como, por exemplo, uma melhoria na classificação de crédito do devedor), a reversão da perda por *impairment* será reconhecida na demonstração do resultado do período em que o evento ocorrer.

(ii) Passivos financeiros

Reconhecimento inicial e mensuração

Os passivos financeiros da Companhia são classificados nas seguintes categorias: a valor justo por meio do resultado, custo amortizado ou como derivativos classificados como instrumento de *hedge* efetivo, conforme o caso. A Companhia determina a classificação dos seus passivos financeiros no momento do seu reconhecimento inicial.

Passivos financeiros são inicialmente reconhecidos a valor justo e, no caso de empréstimos e financiamentos, são acrescidos do custo diretamente relacionado à transação.

Os passivos financeiros da Companhia estão elencados na Nota 21.

Mensuração subsequente

A mensuração dos passivos financeiros depende da sua classificação, que pode ser da seguinte forma:

Passivos financeiros a valor justo por meio do resultado

Passivos financeiros a valor justo por meio do resultado incluem passivos financeiros usualmente negociados antes do vencimento, passivos designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado e derivativos, exceto aqueles designados como instrumentos de *hedge*. Os juros, variação monetária e cambial e as variações decorrentes da avaliação ao valor justo, quando aplicáveis, são reconhecidos no resultado quando incorridos.

Custo amortizado

Após reconhecimento inicial, empréstimos e financiamentos sujeitos a juros são mensurados subsequentemente pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetiva. Ganhos e perdas são reconhecidos na demonstração do resultado no momento da baixa dos passivos, bem como durante o processo de amortização pelo método da taxa de juros efetivos.

Desreconhecimento (baixa)

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação for revogada, cancelada ou expirar.

(iii) Compensação de instrumentos financeiros - apresentação líquida

Ativos e passivos financeiros são apresentados pelo líquido no balanço patrimonial somente se houver um direito legal corrente e executável de compensar os montantes reconhecidos e se houver a intenção de compensação, ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

(iv) Valor justo de instrumentos financeiros

O valor justo de instrumentos financeiros ativamente negociados em mercados financeiros organizados é determinado com base nos preços de compra cotados no mercado no fechamento dos negócios na data do balanço, sem dedução dos custos de transação.

O valor justo de instrumentos financeiros para os quais não haja mercado ativo é determinado utilizando técnicas de avaliação. Essas técnicas podem incluir o uso de transações recentes de mercado (com isenção de interesses); referência ao valor justo corrente de outro instrumento similar, análise de fluxo de caixa descontado ou outros modelos de avaliação.

Uma análise do valor justo de instrumentos financeiros e detalhes sobre como são calculados estão descritos na Nota 21.

(v) Instrumentos financeiros derivativos e contabilidade de *hedge*

Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

A Companhia utiliza instrumentos financeiros derivativos, como contratos a termo de moeda, contratos a termo de *commodities* e *swaps* de taxa de juros para fornecer proteção contra o risco de variação das taxas de câmbio, o risco de variação dos preços de *commodities* e o risco de variação das taxas de juros, respectivamente. Os instrumentos financeiros derivativos designados em operações de *hedge* são inicialmente reconhecidos ao valor justo na data em que o derivativo é contratado, sendo reavaliados subsequentemente também ao valor justo. Derivativos são apresentados como ativos financeiros quando o valor justo do instrumento for positivo, e como passivos financeiros quando o valor justo for negativo.

Quaisquer ganhos ou perdas resultantes de mudanças no valor justo de derivativos durante o exercício são lançados diretamente na demonstração de resultado, com exceção da parcela eficaz dos *hedges* designados como *hedge accounting*, que é reconhecida diretamente no patrimônio líquido em outros resultados abrangentes.

Para os fins de contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*), existem as seguintes classificações:

- *hedge* de valor justo ao fornecer proteção contra a exposição às alterações no valor justo de ativo ou passivo reconhecido ou de compromisso firme não reconhecido, ou de parte identificada de tal ativo, passivo ou compromisso firme, que seja atribuível a um risco particular e possa afetar o resultado;

- *hedge* de fluxo de caixa ao fornecer proteção contra a variação nos fluxos de caixa que seja atribuível a um risco particular associado a um ativo ou passivo reconhecido ou a uma transação prevista altamente provável e que possa afetar o resultado; ou

- *hedge* de investimento líquido numa unidade operacional estrangeira.

No reconhecimento inicial de uma relação de *hedge*, a Companhia classifica formalmente e documenta a relação de *hedge* à qual a Companhia deseja aplicar a contabilidade de *hedge*, bem como o objetivo e a estratégia de gestão de risco da Administração para fins de *hedge*.

A documentação inclui: (i) a identificação do instrumento de *hedge*, (ii) o item ou transação objeto de *hedge*, (iii) a natureza do risco objeto de *hedge*, (iv) a demonstração prospectiva da eficácia da relação de *hedge;* e (v) a forma em que a Companhia avaliará a eficácia do instrumento de *hedge* para fins de compensar a exposição a mudanças no valor justo do item objeto de *hedge* ou fluxos de caixa relacionados ao risco objeto de *hedge*. Quanto a *hedge* de fluxos de caixa, a demonstração do caráter altamente provável da transação prevista como objeto do *hedge*, assim como os períodos previstos de transferência dos ganhos ou perdas decorrentes dos instrumentos de *hedge* do patrimônio líquido para o resultado, são também incluídos na documentação da relação de *hedge*.

Espera-se que esses *hedges* sejam altamente eficazes para compensar mudanças no valor justo ou fluxos de caixa, sendo permanentemente avaliados para verificar se foram efetivamente altamente eficazes ao longo de todos os períodos-base para os quais foram destinados.

Na prática, os principais *hedges* que satisfazem os critérios para contabilidade de *hedge accounting* são os elencados abaixo:

***Hedge* de fluxo de caixa**

A parte eficaz do ganho ou perda do instrumento de *hedge* é reconhecida diretamente no patrimônio líquido em outros resultados abrangentes, enquanto a parte ineficaz do *hedge* é reconhecida imediatamente no resultado financeiro.

Os valores contabilizados em outros resultados abrangentes são transferidos imediatamente para a demonstração do resultado quando a transação objeto de *hedge* afetar o resultado, por exemplo, quando a receita ou despesa objeto de *hedge* for reconhecida ou quando uma venda prevista ocorrer. Quando o item objeto de *hedge* for o custo de um ativo ou passivo não financeiro, os valores contabilizados no patrimônio líquido são transferidos ao valor contábil inicial do ativo ou passivo não financeiro.

Se a ocorrência da transação prevista ou compromisso firme não for mais esperada, os valores anteriormente reconhecidos no patrimônio líquido são transferidos para a demonstração do resultado. Se o instrumento de *hedge* expirar ou for vendido, encerrado ou exercido sem substituição ou rolagem, ou se a sua classificação como *hedge* for revogada, os ganhos ou perdas anteriormente reconhecidos no resultado abrangente permanecem diferidos no patrimônio líquido na reserva de outros resultados abrangentes até que a transação prevista ou compromisso firme afetem o resultado.

Os tipos de instrumentos financeiros designados como *hedge accounting* estão elencados na Nota 21.

***Fair value hedge* e *fair value option* de determinados passivos financeiros**

Em Reunião do Conselho de Administração ("RCA") realizada em 31 de agosto de 2015, foi deliberado e aprovado pelos conselheiros da RCSA, a celebração dos Instrumentos Particulares de Assunção de Dívidas e Outras Avenças, no qual a RCSA assumiu, mediante contraprestações a serem pagas pela Raízen Energia S.A. ("RESA") à RCSA de valor equivalente às obrigações da RESA a serem assumidas e pagas pela RCSA, os passivos decorrentes de contratos de PPEs e contratos de *swap* atrelados, como segue:

Contrato da RESA assumido pela RCSA	Moeda	Valor da dívida da RESA assumida pela RCSA	Valor da contraprestação paga pela RESA à RCSA	Valor em R$
PPE	US$	75.967	75.967	277.258
PPE	US$	90.617	90.617	330.724
PPE	US$	91.376	91.376	333.494
PPE	US$	92.040	92.040	335.919
		350.000	350.000	1.277.395
PPE	€	40.000	40.000	163.916
PPE	€	66.000	66.000	270.461
		106.000	106.000	434.377
				1.711.772

As exposições cambiais em Dólar norte-americano ("US$") e Euro ("€"), relativas àqueles contratos e PPEs no montante de R$ 801.275 (equivalente a US$ 219.000 mil), estão protegidas com *swap* para Reais, incluindo novas captações nas modalidades *Schuldschein* e PPEs, nos montantes de R$ 264.164 (equivalente a € 60.000 mil) e R$ 1.186.380 (US$ 300.000 mil), respectivamente, ocorridas durante o exercício findo em 31 de março de 2016, ficando a Companhia exposta ao CDI (entre 95% a 112%). As oscilações de valor justo dos derivativos contratados são divulgadas na rubrica Resultado financeiro, na linha Efeito líquido dos derivativos.

A Companhia designou determinadas dívidas nas modalidades *Term Loan Agreement*, *Schuldschein* e PPEs como passivos mensurados pelo valor justo por meio do resultado com o objetivo de eliminar ou reduzir significativamente a inconsistência na mensuração que de outra forma resultaria o reconhecimento de ganhos e perdas sobre os empréstimos e os derivativos em diferentes bases. Como resultado, as oscilações de valor justo dos empréstimos são contabilizadas na rubrica Resultado financeiro, na linha Valor justo de instrumentos financeiros passivos, classificadas no grupo de Despesas financeiras.

Durante o exercício findo em 31 de março de 2016, o resultado financeiro inclui valor justo sobre passivos financeiros, no montante de R$ 49.556, em contrapartida à redução das linhas de Empréstimos e financiamentos e Partes relacionadas, ambas no grupo Não circulante, no montante de R$ 38.933 e R$ 10.623, respectivamente.

(d) Estoques

Os estoques são demonstrados ao custo ou ao valor líquido de realização, dos dois, o menor. O custo é determinado pelo método de avaliação dos estoques ao custo médio de aquisição. O valor líquido de realização é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, menos os custos estimados de conclusão e os custos estimados necessários para efetuar a venda. As provisões para estoques de baixa rotatividade ou obsoletos são constituídas quando um produto não possui movimentação dentro do período de 3 meses e não é considerado estratégico pela Companhia.

(e) Partes relacionadas

O Grupo Raízen ("Grupo"), na qual está inserida a Companhia, tem uma gestão totalmente integrada do fluxo de caixa de suas empresas e subsidiárias.

Dentre os principais instrumentos utilizados para a gestão do caixa entre as empresas do Grupo, destacam-se:

(i) Contrato de Gestão de Recursos Financeiros ("GRF") - operação utilizada entre empresas domiciliadas no Brasil

A RESA, como centralizadora das atividades corporativas do Grupo, é responsável pela gestão do caixa, com base no referido contrato.

Tais operações estão apresentadas na demonstração dos fluxos de caixa, em base líquida, no fluxo de caixa de financiamento.

(ii) PPEs - operação utilizada entre empresas domiciliadas no Brasil e empresas domiciliadas no exterior

Em determinadas situações, empresas do Grupo domiciliadas no exterior, captam recursos no mercado financeiro internacional e na sequência os repassam às empresas do Grupo domiciliadas no Brasil, na forma de contratos de PPEs. Os referidos contratos são formalizados com lastro em volumes de exportação suficientes para liquidação dos contratos.

Tais operações estão apresentadas na demonstração dos fluxos de caixa quando concedidos (saída de recursos) e recebidos (entrada de recursos), nos fluxos de caixa de investimento e financiamento, respectivamente.

As transações com partes relacionadas são celebradas em condições razoáveis e comutativas, em linha com as que prevalecem no mercado ou em que a Companhia contrataria com terceiros.

(f) Investimentos em coligadas e controladas

Os investimentos nas entidades sobre as quais a Companhia exerce influência significativa são contabilizados pelo método de equivalência patrimonial, sendo inicialmente contabilizados no balanço patrimonial ao custo, adicionados das mudanças após a aquisição da participação societária.

A demonstração do resultado reflete a parcela dos resultados das operações das coligadas ou controladas com base no método da equivalência patrimonial. Quando uma mudança for diretamente reconhecida no patrimônio da coligada ou controlada, a Companhia reconhecerá sua parcela nas variações ocorridas e divulgará esse fato, quando aplicável, na demonstração das mutações do patrimônio líquido.

Após a aplicação do método da equivalência patrimonial, a Companhia determina se é necessário reconhecer perda adicional do valor recuperável sobre o investimento da Companhia em sua coligada ou controlada. A Companhia determina, em cada data de fechamento do balanço patrimonial, se há evidência objetiva de que o investimento na coligada ou controlada sofreu perda por redução ao valor recuperável. Se assim for, a Companhia calcula o montante de perda por redução ao valor recuperável como a diferença entre o valor recuperável da coligada ou controlada e o valor contábil e reconhece o montante na demonstração do resultado.

Quando ocorrer perda de influência significativa sobre a coligada, a Companhia reconhece o investimento neste momento a valor justo.

Os ganhos não realizados das operações entre a Companhia e suas coligadas e *joint ventures* são eliminados na proporção da participação da Companhia. As perdas não realizadas também são eliminadas, a menos que a operação forneça evidências de uma perda (*impairment*) do ativo transferido. As políticas contábeis das coligadas são alteradas, quando necessário, para assegurar consistência com as políticas adotadas pela Companhia.

(g) Imobilizado

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzidos de depreciação acumulada e perdas por redução ao valor recuperável (*impairment*), quando aplicável.

O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria entidade inclui o custo de materiais e mão de obra direta, quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e condição necessária para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela Administração, e custos de empréstimos sobre ativos qualificáveis. Os custos dos empréstimos relativos a recursos captados para obras em andamento são capitalizados até que esses projetos sejam concluídos.

Conforme mencionado na Nota 2.1.c, os gastos esperados com remoção de tanques de armazenagem de combustíveis são estimados e registrados como parte dos custos desses ativos, no imobilizado, em contrapartida à provisão que suportará tais gastos, no passivo circulante e não circulante, a depender do prazo da obrigação.

Reparos e manutenção são apropriados ao resultado durante o período em que são incorridos. O custo de qualquer renovação que aumente a vida útil deve ser ativado e incluído no valor contábil do ativo se for provável que os benefícios econômicos futuros após a renovação ultrapassarem o padrão de desempenho inicialmente avaliado para o ativo existente e estes benefícios fluirão para a Companhia. As principais renovações são depreciadas ao longo da vida útil restante do ativo relacionado.

Os ganhos e as perdas de alienações são determinados pela comparação dos resultados com o valor contábil e são reconhecidas na demonstração do resultado na rubrica Outras receitas operacionais, líquidas.

Durante o exercício findo em 31 de março de 2016, a RCSA realizou avaliações das vidas úteis aplicadas em seus ativos imobilizados, que indicaram a necessidade de mudanças na vida útil e taxas anuais de depreciação de seus ativos.

Por se tratar de uma mudança de estimativa contábil, os efeitos dessas mudanças foram registrados de forma prospectiva a partir de 1º de abril de 2015. Essas mudanças representaram tanto um alargamento quanto uma redução, dependendo do caso, nos prazos de vida útil em relação aos praticados anteriormente, gerando um aumento na despesa de depreciação para o exercício findo em 31 de março de 2016 no montante de R$ 13.738.

Os terrenos não são depreciados. Em 31 de março 2016 e 2015, a depreciação foi calculada com base no desgaste da vida útil estimada de cada ativo. As taxas médias ponderadas anuais de depreciação são demonstradas a seguir:

Classe de ativo imobilizado	2016	2015
Edifícios e benfeitorias	3,94%	4,00%
Máquinas, equipamentos e instalações	6,23%	6,46%
Veículos	5,51%	5,98%
Móveis e utensílios e equipamentos de informática	12,12%	11,78%
Outros	10,00%	10,00%

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, se apropriado, ao final de cada exercício.

(h) Intangível

(i) Ágio

O ágio é representado pela diferença positiva entre o valor pago e/ou a pagar pela aquisição de um negócio e o montante líquido do valor justo dos ativos e passivos da controlada adquirida. O ágio de aquisições de controladas é divulgado na rubrica Intangível. No caso de apuração de deságio, o montante é registrado como ganho no resultado do exercício, na data da aquisição.

O ágio é mantido ao seu valor de custo, deduzido de eventuais perdas do valor recuperável, quando aplicável. O ágio é testado anualmente para verificar perdas de valor recuperável (*impairment*). Para fins de teste do valor recuperável, o ágio adquirido em uma combinação de negócios é, a partir da data de aquisição, alocado a cada uma das unidades geradoras de caixa da Companhia que se espera que sejam beneficiadas pela combinação, independentemente de outros ativos ou passivos da adquirida ser atribuídos a essas unidades.

(ii) Ativos intangíveis de vida útil definida

Intangíveis com vidas úteis definidas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e das perdas por redução ao valor recuperável, quando aplicável.

Em 31 de março 2016 e 2015, as taxas médias ponderadas anuais de amortização são como segue:

Classe de ativo intangível	Taxa média anual
Licença de *software*	20%
Marcas	10%
Relações contratuais com clientes (a)	4%
Direitos de exclusividade de fornecimento (b)	12%
Outros	10%

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, se apropriado, ao final de cada exercício.

(a) Relações contratuais com clientes

As relações contratuais com clientes, adquiridas em uma combinação de negócios, são reconhecidas pelo valor justo na data da aquisição. As relações contratuais com clientes têm vida útil finita e são contabilizadas pelo seu valor de custo menos a amortização acumulada. A amortização é calculada usando o método linear durante a vida esperada da relação com o cliente.

(b) Direitos de exclusividade de fornecimento

Correspondem as bonificações concedidas a clientes e estão condicionadas a prazos e desempenhos a serem cumpridos, em especial ao consumo de volumes previstos em contratos de fornecimento. À medida que as condições contratuais são atingidas, as bonificações são amortizadas e reconhecidas no resultado, na rubrica Impostos, deduções e abatimentos sobre vendas (Nota 17).

(i) Redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

A Companhia e suas controladas avaliam anualmente se há indicadores de perda de valor de um ativo. Se esses indicadores são identificados, a Companhia estima o valor recuperável do ativo. O valor recuperável de um ativo é o maior entre: (a) o valor justo menos custos que seriam incorridos para vendê-lo; e (b) o seu valor em uso. Quando necessário, o valor em uso é comumente apurado com base no fluxo de caixa descontado (antes dos impostos) decorrentes do uso contínuo do ativo até o fim da sua vida útil.

Independentemente da existência de indicadores de perda de valor, o ágio e ativos intangíveis com vida útil indefinida, quando existentes, são testados quanto à recuperabilidade, pelo menos uma vez por ano.

Quando o valor contábil de um ativo exceder seu valor recuperável, a perda é reconhecida como despesa operacional na demonstração do resultado.

(j) Provisões

As provisões são reconhecidas quando: (i) a Companhia tem uma obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos já ocorridos; (ii) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e, (iii) o valor puder ser estimado com segurança.

(k) Benefícios a empregados

A Companhia possui um plano de contribuição definida e parcela de benefício definido, no qual mantém contratado um plano de previdência privada complementar, destinado a todos os empregados.

A Companhia reconhece um passivo com base em metodologia que considera uma série de fatores que são determinados por cálculos atuariais, que utilizam determinadas premissas para determinação do custo (receita) líquido para o plano de pensão.

Os ganhos e perdas atuariais decorrentes de ajustes e mudanças das premissas atuariais são registrados diretamente no patrimônio líquido, como outros resultados abrangentes, quando ocorrem.

Os custos de serviços passados são imediatamente reconhecidos no resultado.

A Companhia reconhece uma provisão quando está contratualmente obrigado ou quando há uma prática passada que criou uma obrigação não formalizada (*constructive obligation*).

(l) Imposto sobre a renda e contribuição social

As (receitas) despesas de imposto sobre a renda e contribuição social do exercício compreendem os impostos corrente e diferido. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido ou no resultado abrangente. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido ou no resultado abrangente.

O encargo de imposto sobre a renda e a contribuição social corrente e diferido é calculado com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço dos países em que as entidades da Companhia atuam e geram lucro tributável. A Administração avalia, periodicamente, as posições assumidas pela Companhia nas apurações de impostos sobre a renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores estimados de pagamento às autoridades fiscais.

O imposto sobre a renda é computado sobre o lucro tributável pela alíquota de 15%, acrescido do adicional de 10% para os lucros que excederem R$ 240 no período de 12 meses, enquanto a contribuição social é computada pela alíquota de 9% sobre o lucro tributável, reconhecidos pelo regime de competência. Ou seja, de forma composta, a Companhia está sujeita a uma alíquota teórica de impostos sobre renda equivalente a 34%.

Imposto sobre a renda e a contribuição social diferidos relativos a prejuízos fiscais, bases negativa da contribuição social e diferenças temporárias são apresentados líquidos no balanço quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, relacionado com a mesma entidade legal e mesma autoridade fiscal.

Dessa forma, tributos diferidos ativos e passivos em diferentes entidades ou em países diferentes, em geral são apresentados em separado, e não pelo líquido. Os tributos diferidos são calculados com base nas alíquotas previstas quando de sua realização e revisados anualmente.

Créditos tributários são reconhecidos somente na extensão em que seja provável que existirá base tributável para a qual as diferenças temporárias possam ser utilizadas.

As antecipações ou valores correntes, passíveis de compensação, são demonstrados no ativo circulante e não circulante, de acordo com a previsão de sua realização.

(m) Combinações de negócios

As combinações de negócios são contabilizadas de acordo com o método de aquisição e, os ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis da sociedade ou negócio adquirido são avaliados a valor justo para fins de cálculo e reconhecimento do ágio originado na transação de acordo com as normas contábeis vigentes. O ágio representa o excesso do custo de aquisição em relação à participação da Companhia no valor justo líquido dos ativos, passivos e passivos contingentes identificáveis da sociedade adquirida. Se a contraprestação for menor do que o valor justo dos ativos, passivos e passivos contingentes adquiridos a diferença deverá ser reconhecida na demonstração de resultado.

(n) Questões ambientais

A Companhia reduz os riscos associados a questões ambientais por meio de procedimentos e controles operacionais e investimentos em equipamentos e sistemas de controle da poluição. A Companhia reconhece provisão para perda com gastos ambientais na medida em que seja necessário realizar remediação ambiental do dano causado.

(o) Capital social e remuneração aos acionistas

O capital social está representado por ações ordinárias e preferenciais. Os gastos incrementais atribuíveis diretamente à emissão de ações, quando ocorridos, são apresentados como dedução do patrimônio líquido, como contribuição adicional de capital, líquido de efeitos tributários.

A única ação preferencial classe A, assim como cada ação ordinária, dá direito a um voto nas deliberações nas assembleias gerais da Companhia, bem como dividendos fixos anuais de R$ 0,01 (um centavo).

As ações preferenciais classes B e C emitidas pela Companhia, têm por finalidade o reembolso de ativos, principalmente representados por benefícios fiscais, contribuídos pelos acionistas Cosan e Shell à medida que forem utilizados pela Companhia.

As ações preferenciais classe D, não têm direito a voto e farão jus ao recebimento de um dividendo fixo anual, pelo acionista Shell.

As ações preferenciais classe E emitidas pela RCSA não têm direito a voto e farão jus ao recebimento de um dividendo fixo anual, ao acionista Shell.

A remuneração aos acionistas é efetuada sob a forma de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio com base nos limites definidos no Estatuto social da Companhia e nas leis vigentes.

2.5. Novas IFRS e Interpretações do IFRIC (Comitê de interpretações de informação financeira do IASB) aplicáveis às demonstrações financeiras

As seguintes novas normas e interpretações de normas foram emitidas pelo IASB, mas ainda não estão em vigor para o exercício findo em 31 de março de 2016. A adoção antecipada de normas, embora encorajada pelo IASB, não é permitida no Brasil, pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

IFRS 9 - Instrumentos financeiros. Aborda a classificação, a mensuração e o reconhecimento de ativos e passivos financeiros. A versão completa do IFRS 9 foi publicada em julho de 2014, com vigência para 1º de janeiro de 2018. A Administração está avaliando o impacto total de sua adoção.

IFRS 15 - Receita de contratos com clientes. Essa nova norma traz os princípios que uma entidade aplicará para determinar a mensuração da receita e quando será reconhecida. A norma entra em vigor em 1º de janeiro de 2018 e substitui o IAS 11 - Contratos de construção e o IAS 18 - Receitas e correspondentes interpretações. A Administração está avaliando o impacto total de sua adoção.

IFRS 16 - Arrendamentos. A IFRS 16 exige de uma entidade reconhecer que todos os arrendamentos nos quais a Companhia é arrendatária deverão estar reconhecidos no balanço. A nova norma é aplicável a partir de ou após 1º de janeiro de 2019 e substitui a IAS 17 -Arrendamentos. A Administração está avaliando o impacto total de sua adoção.

Não há outras normas IFRS ou interpretações IFRIC, além das descritas acima, que ainda não entraram em vigor e que se espera que tenham um impacto significativo sobre a RCSA.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis ainda não emitiu pronunciamento contábil ou alteração nos pronunciamentos vigentes correspondentes a todas as novas IFRS.

3. Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	2016	**2015**	**2016**	**2015**
Recursos em banco e em caixa	161.796	74.315	185.978	90.828
Valores aguardando fechamento de câmbio	-	3	-	3
Aplicações financeiras:				
Fundos de investimentos (1)	-	-	21.084	140.552
Certificados de Depósito Bancário - CDB e Compromissadas (2)	843.171	-	1.177.895	1.560
	843.171	-	1.198.979	142.112
	1.004.967	74.318	1.384.957	232.943
No País (moeda nacional)	929.359	72.906	1.302.303	227.314
No exterior (moeda estrangeira)	75.608	1.412	82.654	5.629
	1.004.967	74.318	1.384.957	232.943

(1) Correspondem à aplicações em fundos de renda fixa administrados por instituições financeiras de primeira linha, os quais são geridos por quotas com rendimentos diários. Em 31 de março de 2016, a remuneração média dos referidos fundos foi equivalente a 99,6% do CDI (99,9% em 2015).

(2) Correspondem à aplicações financeiras de renda fixa, tipo CDB (Certificado de Depósito Bancário) e Compromissadas, realizadas junto a instituições bancárias de primeira linha, as quais são remuneradas a uma taxa média de 101,3% do CDI (102,0% em 2015).

4. Caixa restrito

	Controladora		Consolidado	
	2016	**2015**	**2016**	**2015**
Aplicações financeiras vinculadas a operações com derivativos (1)	28.535	40.818	28.535	40.818
Aplicações financeiras vinculadas a financiamento (2)	9.847	-	9.847	-
Margem em operações com derivativos (3)	24.736	16.495	24.736	16.495
	63.118	57.313	63.118	57.313
No país (moeda nacional)	43.355	57.313	43.355	57.313
No exterior (moeda estrangeira)	19.763	-	19.763	-
	63.118	57.313	63.118	57.313

(1) Correspondem a aplicações financeiras tipo CDB e títulos públicos no exterior, realizadas junto a bancos de primeira linha, que são utilizadas como garantia das em operações de instrumentos derivativos.

(2) Correspondem a aplicações financeiras tipo LFT (Letra Financeira do Tesouro), realizadas junto a bancos de primeira linha, que são mantidas em função dos financiamentos junto ao BNDES, cujo resgate está condicionado ao pagamento de determinadas parcelas do referido financiamento.

(3) Os depósitos de margens em operações com derivativos se referem às chamadas de margens em bolsa de mercadorias (NYBOT, LIFFE e BM&FBovespa), em operações de instrumentos derivativos (Nota 21.g).

5. Contas a receber de clientes

	Controladora		Consolidado	
	2016	**2015**	**2016**	**2015**
Contas a receber no País	1.161.543	1.161.690	1.360.752	1.318.095
Contas a receber no exterior	915	1.104	915	1.104
Financiamentos a clientes (i)	354.188	362.748	420.434	407.311
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(158.279)	(145.739)	(175.529)	(154.720)
	1.358.367	1.379.803	1.606.572	1.571.790
Circulante	(1.113.415)	(1.125.416)	(1.300.986)	(1.273.536)
Não circulante	244.952	254.387	305.586	298.254

(i) Os financiamentos a clientes referem-se a parcelamentos de débitos vencidos e vendas de imóveis, bem como financiamentos com o objetivo principal de implementação ou modernização dos postos de venda de combustíveis, mediante garantias reais, fianças e avais. Os encargos financeiros e os prazos de amortização são pactuados em contratos e estabelecidos com base na análise econômico-financeira de cada negociação.

A Companhia não concedeu nenhum título do contas a receber como garantia de operações financeiras.

A exposição máxima ao risco de crédito na data do balanço é o valor contábil de cada classe de contas a receber mencionada acima.

A análise do vencimento das contas a receber e financiamentos a clientes é como segue:

	Controladora		Consolidado	
	2016	**2015**	**2016**	**2015**
A vencer	1.257.376	1.249.829	1.476.890	1.423.894
Vencidas:				
Até 30 dias	27.113	42.958	31.244	48.375
De 31 a 90 dias	17.153	24.735	24.866	28.640
Acima de 90 dias	215.004	208.020	249.101	225.601
	259.270	275.713	305.211	302.616
	1.516.646	1.525.542	1.782.101	1.726.510

A Companhia possui garantias reais, como por exemplo, hipotecas e cartas de créditos, sobre os títulos vencidos há longa data e não provisionados.

A provisão para créditos de liquidação duvidosa foi estimada com base na análise de risco dos créditos, que contempla o histórico de perdas, a situação individual dos clientes, a situação do grupo econômico ao qual pertencem, as garantias reais para os débitos e a avaliação dos assessores jurídicos, e é considerada suficiente pela Administração da Companhia para cobrir eventuais perdas sobre os valores a receber.

A movimentação da provisão para créditos de liquidação duvidosa é assim demonstrada:

	Controladora	Consolidado
Em 31 de março de 2015	(145.739)	(154.720)
Provisão	(41.905)	(54.687)
Reversão	29.365	33.878
Em 31 de março de 2016	(158.279)	(175.529)

6. Estoques

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Produtos acabados:				
Diesel	277.863	323.285	436.649	448.194
Gasolina	388.013	335.136	507.647	424.085
Combustíveis para jatos (*Jet* A-1)	62.469	76.229	62.469	76.229
Etanol	142.176	99.545	149.723	102.441
Almoxarifado e outros	30.339	29.657	33.189	31.760
Provisão para não realização e obsolescência	(5.289)	(3.624)	(5.413)	(3.624)
	895.571	860.228	1.184.264	1.079.085

A movimentação da provisão para não realização e obsolescência é assim demonstrada e foi contabilizada na demonstração do resultado na linha Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados:

	Controladora	Consolidado
Em 31 de março de 2015	(3.624)	(3.624)
Provisão	(4.643)	(11.120)
Reversão	2.978	9.331
Em 31 de março de 2016	(5.289)	(5.413)

7. Partes relacionadas

(a) Resumo dos saldos com partes relacionadas

	Controladora		Consolidado	
	2016	**2015**	**2016**	**2015**
Ativo				
Gestão de recursos (1)				
Raízen Energia S.A. e suas controladas	-	-	313	131.739
	-	-	313	131.739
Operações financeiras (3)				
Raízen Energia S.A. e suas controladas (Nota 21.d)	-	-	-	1.465.178
Petróleo Sabbá S.A.	-	201.843	-	-
Raízen Mime Combustíveis S.A.	251	1.145	-	-
	251	202.988	-	1.465.178
Operações comerciais (4)				
Shell Aviation Limited (Nota 21.d)	66.576	97.682	66.576	97.682
Grupo Rumo / ALL	92.726	13	93.438	13
Raízen Mime Combustíveis S.A.	32.446	29.606	-	-
Petróleo Sabbá S.A.	26.108	14.768	-	-
Raízen Energia S.A. e suas controladas	49.456	2.459	50.894	3.462
Outras	6.058	8.092	16.185	12.122
	273.370	152.620	227.093	113.279
Operações contratuais (*framework agreement*) (5)				
Shell Brazil Holding B.V.	508.322	519.159	508.322	519.159
Cosan S.A. Indústria e Comércio	14.679	15.446	14.679	15.446
Shell Brasil Petróleo Ltda.	39.979	37.287	39.984	37.292
Outras	1.703	342	9.081	7.344
	564.683	572.234	572.066	579.241
Integralização de capital (7)				
Sapore S.A.	-	-	5.000	7.200
IB Sabbá S.A.	-	-	-	1.756
	-	-	5.000	8.956
	838.304	927.842	804.472	2.298.393
Ativo circulante	(394.195)	(233.020)	(355.614)	(334.847)
Ativo não circulante	444.109	694.822	448.858	1.963.546

	Controladora		Consolidado	
	2016	**2015**	**2016**	**2015**
Passivo				
Gestão de recursos (1)				
Raízen Energia S.A. e suas controladas	11.222	619.406	12.114	619.406
	11.222	619.406	12.114	619.406
Debêntures (2)				
Raízen Energia S.A. e suas controladas	-	-	270.567	-
	-	-	270.567	-
Operações financeiras (3)				
Raízen Energia S.A. e suas controladas (Nota 21.d)	1.117.961	1.014.897	1.117.961	1.014.897
Raízen Fuels Finance Limited	1.853.394	-	-	-
Sapore S.A.	-	-	22	-
	2.971.355	1.014.897	1.117.983	1.014.897
Operações comerciais (4)				
Raízen Energia S.A. e suas controladas	29.513	3.905	43.748	10.199
Shell Aviation Limited (Nota 21.d)	1.341	1.687	1.341	1.687
Shell Western Supply and Trading (Nota 21.d)	-	-	-	109.318
Shell Trading US Company(Nota 21.d)	-	-	165.089	-
Outras	32.687	15.471	5.530	4.638
	63.541	21.063	215.708	125.842
Operações contratuais (*framework agreement*) (5)				
Shell Brazil Holding B.V.	48.357	55.330	48.357	55.330
Shell Brasil Petróleo Ltda.	71.749	53.128	71.749	53.128
Outras	229	354	233	358
	120.335	108.812	120.339	108.816
Ações preferenciais (6)				
Shell Brazil Holding B.V.	490.892	148.802	490.892	148.802
	490.892	148.802	490.892	148.802
Integralização de capital (7)				
Sabor Raiz Alimentos S.A	7.500	-	-	-
	7.500	-	-	-
	3.664.845	1.912.980	2.227.603	2.017.763
Passivo circulante	(564.203)	(698.676)	(713.031)	(803.459)
Passivo não circulante	3.100.642	1.214.304	1.514.572	1.214.304

(1) Gestão de recursos

Em 31 de março de 2016, o montante registrado no ativo consolidado de R$ 313 (R$ 131.739 em 2015), refere-se a recursos disponibilizados às sociedades como forma de gestão de recursos financeiros, substancialmente recebidos no exercício. Sobre essas operações, a Companhia registrou, no exercício findo em 31 de março de 2016, receitas financeiras no montante de R$ 2.821 e R$ 7.058 (R$ "zero" e R$ 1.581 em 2015), Controladora e Consolidado, respectivamente, em função da administração financeira de caixa, nos termos do contrato de gestão de recursos.

Em 31 de março de 2016, o montante registrado no passivo de R$ 11.222 e R$ 12.114 (R$ 619.406 e R$ 619.406 em 2015), Controladora e Consolidado, respectivamente, refere-se a recursos recebidos das sociedades como forma de gestão de recursos financeiros, substancialmente liquidados no exercício. Sobre essas operações, a Companhia registrou, no exercício findo em 31 de março de 2016, despesas financeiras no montante de R$ 49.879 e R$ 52.299 (R$ 82.692 e R$ 83.133 em 2015), Controladora e Consolidado, respectivamente, em função da administração financeira de caixa, nos termos do contrato de gestão de recursos.

(2) Debêntures

Em 31 de março de 2016, o montante registrado no passivo consolidado de R$ 270.567, refere-se à emissão de Debêntures privadas, celebrada em 11 de setembro de 2015 entre RESA e Petróleo Sabbá S.A. ("Sabbá"), através do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Privada de Debêntures Simples, por meio da qual foram emitidas 250 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00, totalizando R$ 250.000. As debêntures tem prazo de 5 anos e seu vencimento ocorrerá em 11 de setembro de 2020. Sobre o referido montante, incide atualização de 110% do CDI. Sobre essa operação, a Companhia registrou, no exercício findo em 31 de março de 2016, despesas financeiras no montante de R$ 20.567.

(3) Operações financeiras

O saldo a receber relativo aos PPEs devidos pela RESA e suas controladas em 31 de março de 2015, equivalentes a US$ 350.000 mil e € 106.000 mil, no montante de R$ 1.465.178, foi totalmente quitado em 31 de agosto de 2015, por meio da cessão de instrumentos financeiros à RCSA (Nota 2.4.c).

Em 17 de junho de 2015, a controlada Sabbá efetuou o pagamento integral do mútuo devido à RCSA, no montante de R$ 226.130, por meio de recursos financiados pela RESA com a emissão de debêntures privadas.

Em 31 de março de 2016, o montante registrado no ativo da controladora refere-se, principalmente, a mútuo financeiro da Raízen Mime, cujos juros são baseados na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação de Custódia - Selic de 13,76% ao ano (10,52% ao ano em 2015), no montante de R$ 251 (R$ 1.145 em 2015).

Em 31 de março de 2016, o montante registrado no passivo da Controladora e Consolidado refere-se, principalmente, a PPEs, no montante de R$ 1.117.961 (R$ 1.014.897 em 2015), equivalente a US$ 319.000 mil, a serem liquidados da seguinte forma:

- US$ 219.000 mil em 27 de abril de 2020. Sobre o referido contrato, incidem *Libor* trimestral mais juros anuais de 1,65%, resultando em uma taxa média efetiva de 2,28% ao ano. Conforme mencionado na Nota 2.4, o referido PPE apresenta-se deduzido de avaliação a valor justo no montante de R$ 10.623 (Nota 21.i).

- US$ 100.000 mil, sendo US$ 50.000 mil em 29 de março de 2018 e US$ 50.000 mil em 29 de março de 2019. Sobre o referido contrato incidem *Libor* trimestral mais juros anuais de 1,55%, resultando em uma taxa média efetiva de 2,17% ao ano.

Em 31 de março de 2016, o montante registrado no passivo da Controladora refere-se, principalmente, a PPEs, no montante de R$ 1.853.394 (R$ "zero" em 2015), equivalente a US$ 350.000 mil e € 166.000 mil, a serem liquidados da seguinte forma:

- US$ 350.000 mil, em 29 de março de 2019. Sobre o referido contrato, incidem juros *Libor* trimestral mais juros anuais de 1,55%, resultando em uma taxa média efetiva de juros de 2,17% ao ano.

- € 66.000 mil, em 15 de outubro de 2021. Sobre o referido contrato incidem juros anuais pré-fixados de 3,09%.

- € 40.000 mil, em 20 de janeiro de 2022. Sobre o referido contrato incidem juros *Euribor* trimestral mais juros anuais de 2,21%, resultando em uma taxa média efetiva de juros de 2,07% ao ano.

- € 60.000 mil, em 21 de setembro de 2022. Sobre o referido contrato incidem juros *Euribor* trimestral mais juros anuais de 2,50%, resultando em uma taxa média efetiva de juros de 2,27% ao ano.

(4) Operações comerciais

Em 31 de março de 2016, o montante registrado no ativo de R$ 273.370 e R$ 227.093 (R$ 152.620 e R$ 113.279 em 2015), Controladora e Consolidado, respectivamente, refere-se a operações comerciais de venda de produtos, tais como gasolina, diesel e *jet*.

Em 31 de março de 2016, o montante registrado no passivo de R$ 63.541 e R$ 215.708 (R$ 21.063 e R$ 125.842 em 2015), Controladora e Consolidado, respectivamente, refere-se a operações comerciais de compra de produtos e prestação de serviços tais como etanol, diesel, gasolina, fretes rodoviários e ferroviários, armazenagem e nota de débito de reembolso de despesas compartilhadas.

(5) Operações contratuais *(framework agreement)*

Em 31 de março de 2016, os montantes registrados no ativo e passivo referem-se a valores restituíveis e cobráveis dos acionistas, existentes antes da formação da Raízen, quando efetivamente realizados ou liquidados.

(6) Ações preferenciais

Decorre, substancialmente, de benefícios fiscais a reembolsar à Shell, quando efetivamente aproveitados pela Companhia, determinado pelos saldos de prejuízos fiscais e base negativa da contribuição social ("NOL") e benefício fiscal sobre amortização de ágio ("GW"). A forma de pagamento será realizada mediante a distribuição de dividendos exclusivos e/ou redução de capital aos detentores de ações preferenciais classes C e E (instrumento passivo).

Durante o exercício findo em 31 de março de 2016, foram reconhecidos créditos tributários originados do pagamento a maior de IRPJ e CSLL, entre os meses de janeiro de 2010 e maio de 2011, no montante de R$ 258.250 (Nota 13.b), (circulante), bem como complemento aos saldos de NOL e GW contribuídos pela Shell, no montante de R$ 78.124 (Nota 13.e), (não circulante), levantados no mesmo período, perfazendo um total de R$ 336.374.

Os créditos tributários originados do pagamento a maior de IRPJ e CSLL são atualizados pela Selic a partir da data do reconhecimento. Durante o exercício findo 31 de março de 2016, a atualização dos referidos créditos foi de R$ 5.715.

Em 31 de março de 2016, a Companhia registrou reembolso à Shell, no passivo circulante, pela utilização de NOL e GW, relativo ao ano calendário 2015, no montante de R$ 138.070, por meio de redução de reserva de capital (Nota 16.a).

(7) Integralização de capital

Durante o exercício findo em 31 de março de 2016, foram integralizados os montantes de R$ 2.200 e R$ 1.756 nas controladas Sabor Raíz Alimentação S.A. ("Sabor Raíz") e Sabbá, respectivamente.

Em 31 de março de 2016, o montante registrado no passivo da controladora refere-se ao capital a integralizar na controlada Sabor Raíz.

(b) Transações com partes relacionadas (5)

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Venda de produtos				
Shell Aviation Limited	956.499	1.227.690	956.499	1.227.690
Grupo Rumo / ALL	643.655	387	647.628	387
Raízen Energia S.A. e suas controladas	474.626	413.073	474.626	417.109
Grupo Agricopel	9.359	12.870	404.747	395.371
Petróleo Sabbá S.A.	163.949	9.678	-	-
Raízen Mime Combustíveis S.A.	574.980	853.424	-	-
Outros	129.645	50.594	144.197	50.767
	2.952.713	2.567.716	2.627.697	2.091.324
Compra de mercadorias e serviços				
Raízen Energia S.A. e suas controladas	(1.194.875)	(1.072.18	(1.238.43	(1.138.59
Grupo Rumo / ALL (4)	(133.821)	-	(136.343)	-
Grupo Agricopel	(5.154)	(783)	(40.030)	(32.911)
Shell Trading US Company	-	-	(174.055)	-
Shell Western Supply and Trading	-	-	(604)	(109.318)
Blueway Trading	(611.190)	-	-	-
Petróleo Sabbá S.A.	(169.959)	(109.203)	-	-
Raízen Mime Combustíveis S.A.	(58.884)	(10.456)	-	-
Outros	(31.871)	-	(27.437)	-
	(2.205.754)	(1.192.631)	(1.616.903)	(1.280.820)
Receitas (despesas) financeiras (1)				
Raízen Energia S.A. e suas controladas	(182.836)	(405.424)	28.101	(3.008)
Raízen Fuels Finance Limited	82.407	2.344	-	-
Petróleo Sabbá S.A.	5.096	19.631	-	-
Raízen Mime Combustíveis S.A.	385	70	-	-
	(94.948)	(383.379)	28.101	(3.008)
Receitas de servicos (2)				
Shell Brasil Petróleo Ltda.	18.236	2.285	18.236	2.285
Raízen Energia S.A. e suas controladas	28.206	-	30.772	-
Petróleo Sabbá S.A.	4.936	3.952	-	-
Raízen Mime Combustíveis S.A.	2.432	7.238	-	-
Outros	905	-	755	-
	54.715	13.475	49.763	2.285
Despesas de serviços (3)				
Raízen Energia S.A. e suas controladas	(142.860)	(116.122)	(156.260)	(125.767)
Saturno Investimentos Imobiliários Ltda.	(19.776)	(4.462)	-	-
Shell International Petroleum	(5.297)	(3.743)	(5.297)	(3.743)
Shell Aviation Limited	(1.855)	(222)	(1.855)	(222)
Shell Brasil Petróleo Ltda.	(14.117)	(3.859)	(14.117)	(3.859)
Outros	(4.111)	(8.098)	(858)	(1.011)
	(188.016)	(136.506)	(178.387)	(134.602)

(1) As receitas (despesas) financeiras correspondem a: (i) juros e variação cambial dos PPEs, captados e concedidos à RESA, (ii) resultados auferidos no âmbito do contrato de gestão de recursos financeiros entre as sociedades, e,(iii) juros sobre debêntures.

(2) Referem-se a: (i) comissão de vendas de lubrificantes à Shell e (ii) gastos com o compartilhamento dos custos corporativos, gerenciais e operacionais recobrados de suas controladas.

(3) Referem-se a: (i) gastos com o compartilhamento dos custos corporativos, gerenciais e operacionais com a RESA e (ii) gastos com suporte técnico, manutenção de processo de faturamento e cobrança, comissões na venda de *Jet* e *secondees* junto a Shell.

(4) Em 1º de abril de 2015, a Cosan adquiriu por meio de sua subsidiária Rumo Logística Operadora Multimodal S.A., 100% das ações ordinárias da América Latina Logística S.A ("ALL"), gerando o relacionamento do Grupo Rumo / ALL com a Companhia.

(5) As transações com partes relacionadas são celebradas em condições razoáveis e cumulativas, em linha com as que prevalecem no mercado ou em que a Companhia contrataria com terceiros.

(c) Diretores e membros do Conselho de Administração

A remuneração fixa e variável das pessoas-chave, incluindo diretores estatutários e membros do Conselho de Administração, estão registradas no resultado do exercício do consolidado, como segue:

	2016	2015
Remuneração regular	42.362	42.226
Bônus e outras remunerações variáveis	63.461	31.488
Total da remuneração	105.823	73.714

A Companhia compartilha as estruturas e os custos corporativos, gerenciais e operacionais de sua parte relacionada RESA, cujo pessoal-chave da administração é, em sua maioria, composto por funcionários da RESA e os custos são transferidos à Companhia via nota de débito. Durante o exercício findo em 31 de março de 2016, a Companhia reembolsou à RESA o montante de R$ 55.868 (R$ 55.555 em 2015) por esses serviços que englobam todos os serviços prestados à Companhia.

8. Investimentos

(a) Controladora

				Investimentos		Equivalência patrimonial	
	País	Negócio	Percentual de participação	2016	2015	2016	2015
Valor contábil							
Petróleo Sabbá S.A.	Brasil	Comércio de combustíveis	80,00%	406.643	358.494	65.557	79.902
Raízen Fuels Finance Limited	Luxemburgo	Financiamento	-	-	-	-	(20.105)
Raízen Mime Combustíveis S.A.	Brasil	Comércio de combustíveis	76,00%	189.376	171.476	60.530	57.996
Sampras Participações Ltda	Brasil	*Holding*	100,00%	-	274.070	7.520	14.124
Blueway Trading Importação e Exportação S.A.	Brasil	Importação e exportação	99,99%	-	2.939	-	1.031
Sabor Raiz Alimentação S.A.	Brasil	Alimentação	60,00%	10.589	-	(947)	-
Serviços e Tecnologia de Pagamentos S.A. (Nota 8.c)	Brasil	Meios de pagamento	10,00%	-	-	(529)	-
Saturno Investimentos Imobiliário Ltda.	Brasil	Investimentos imobiliários	99,99%	216.032	163.298	25.988	2.253
Total do investimento				822.640	970.277	158.119	135.201
Provisão para patrimônio líquido negativo							
Blueway Trading Importação e Exportação S.A.	Brasil	Importação e exportação	99,99%	32.852	-	(35.791)	-
Raízen Fuels Finance Limited	Ilhas Cayman	Financiamento	100,00%	5.659	11.399	7.090	5.297
Total da provisão para patrimônio líquido negativo				38.511	11.399	(28.701)	5.297
						129.418	140.498

(i) Movimentação dos investimentos:

Saldos em 31 de março de 2015	970.277
Equivalência patrimonial	158.119
Adições ao investimento	27.006
Dividendos a receber	(82.111)
Transferência para provisão para patrimônio líquido negativo	(2.940)
Transferência para ativos mantidos para venda (Nota 8.c)	(243.086)
Outros movimentos	(4.625)
Saldos em 31 de março de 2016	822.640

(ii) Movimentação da provisão para patrimônio líquido negativo:

Saldos em 31 de março de 2015	(11.399)
Equivalência patrimonial	(28.701)
Variação cambial sobre investimento no exterior	(1.351)
Transferência do investimento	2.940
Saldos em 31 de março de 2016	(38.511)

(b) Consolidado

				Investimentos		Equivalência patrimonial	
	País	Negócio	Percentual de participação	2016	2015	2016	2015
Valor contábil							
Serviços e Tecnologia de Pagamentos S.A. (Nota 8.c)	Brasil	Meios de pagamento	10,00%	-	27.257	11.227	20.016
Subtotal				-	27.257	11.227	20.016
Mais valias de ativos, líquidos atribuídos							
Serviços e Tecnologia de Pagamentos S.A. (Nota 8.c)				-	47.284	(3.862)	(6.320)
Subtotal				-	47.284	(3.862)	(6.320)
Ágio sobre investimento							
Serviços e Tecnologia de Pagamentos S.A. (Nota 8.c)				-	184.436	-	-
Total do investimento				-	258.977	7.365	13.696

(i) Movimentação dos investimentos:

Saldos em 31 de março de 2015	258.977
Equivalência patrimonial	7.365
Dividendos a receber	(23.256)
Transferência para ativos mantidos para venda (Nota 8.c)	(243.086)
Saldos em 31 de março de 2016	-

(c) Alienação de participação societária em coligada

Em 14 de março de 2016, por meio de contrato de compra e venda de ações, os acionistas da investida Serviços e Tecnologia de Pagamentos S.A ("STP"). realizaram a alienação de 100% das ações representativas do capital social da STP à DBTRANS Administração de Meios de Pagamentos Ltda., pelo montante de R$ 4.086.000, dos quais R$ 408.600 a serem pagos à Companhia, correspondentes a 10% de sua participação, quando atendidas as condições contratuais.

Em função da realização de tal operação estar condicionada à efetivação de determinadas cláusulas contratuais, incluindo aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica- CADE, a Companhia ainda não reconheceu o resultado da transação, mas efetuou a reclassificação do custo do investimento de R$ 243.086 para o ativo circulante, na rubrica Ativos mantidos para venda.

9. Imobilizado

	Controladora							
	Terrenos e propriedades rurais	**Edifícios e benfeitorias**	**Máquinas, equipamentos e instalações**	**Aeronaves e veículos**	**Móveis, utensílios e equipamentos de informática**	**Obras em andamento**	**Outros**	**Total**
Custo:								
Em 31 de março de 2014	654.343	216.921	1.074.436	109.226	62.223	292.567	18.204	2.427.920
Adições	-	-	9.242	-	-	218.119	-	227.361
Aporte de capital (1)	(135.477)	(10.632)	(100.951)	-	(3.361)	(507)	-	(250.928)
Combinação de negócios (2)	62	478	27.120	-	-	-	-	27.660
Reversão de valores contribuídos (3)	(4.574)	-	-	-	-	-	-	(4.574)
Baixas	(45.105)	(15.097)	(124.485)	(6.975)	(12.127)	-	-	(203.789)
Transferência entre custo e depreciação	-	-	(16.376)	-	-	-	-	(16.376)
Transferências	3.871	13.465	184.794	4.943	6.802	(217.667)	-	(3.792)
Em 31 de março de 2015	473.120	205.135	1.053.780	107.194	53.537	292.512	18.204	2.203.482
Adições	-	-	12.223	-	-	145.575	-	157.798
Aporte de capital (4)	(14.223)	(6.458)	(29.498)	-	(4.564)	-	-	(54.743)
Baixas	(24.447)	(15.068)	(65.873)	(2.855)	(4.221)	-	-	(112.464)
Transferências (5)	-	3.205	179.913	9.425	3.302	(205.836)	(1.389)	(11.380)
Em 31 de março de 2016	434.450	186.814	1.150.545	113.764	48.054	232.251	16.815	2.182.693
Depreciação acumulada:								
Em 31 de março de 2014	-	(89.567)	(546.482)	(50.579)	(44.475)	-	(2.427)	(733.530)
Depreciação no exercício	-	(6.168)	(85.302)	(7.775)	(4.831)	-	(1.821)	(105.897)
Aporte de capital (1)	-	9.083	56.533	-	3.133	-	-	68.749
Baixas	-	10.292	96.138	6.908	10.088	-	-	123.426
Transferência entre custo e depreciação	-	-	16.376	-	-	-	-	16.376
Transferências	-	(288)	1.420	(3)	(551)	-	-	578
Em 31 de março de 2015	-	(76.648)	(461.317)	(51.449)	(36.636)	-	(4.248)	(630.298)
Depreciação no exercício	-	1.348	(106.723)	(7.822)	(4.832)	-	(1.558)	(119.587)
Aporte de capital (4)	-	3.170	20.515	-	2.838	-	-	26.523
Baixas	-	9.467	53.127	2.814	3.398	-	-	68.806
Transferências (5)	-	111	(1.332)	826	3	-	393	1
Em 31 de março de 2016	-	(62.552)	(495.730)	(55.631)	(35.229)	-	(5.413)	(654.555)
Valor residual líquido:								
Em 31 de março de 2016	434.450	124.262	654.815	58.133	12.825	232.251	11.402	1.528.138
Em 31 de março de 2015	473.120	128.487	592.463	55.745	16.901	292.512	13.956	1.573.184

(1) Referiam-se a aportes de capital efetuados pela RCSA nas controladas Raízen Mime e Saturno no montante de R$ 53 e R$ 182.126 (Nota 24), respectivamente; (2) Aquisição da Latina (Nota 24); (3) Reversão de valores contribuídos referente a combinação de negócios com a Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A. ("CCL"); (4) Refere-se a aportes de capital efetuados pela RCSA na controlada Saturno (Nota 24); e, (5) Em 31 de março de 2016, refere-se a transferência líquida para custo de *software*, na rubrica Intangível, no montante de R$ 11.379.

	Consolidado							
	Terrenos e propriedades rurais	**Edifícios e benfeitorias**	**Máquinas, equipamentos e instalações**	**Veículos**	**Móveis, utensílios e equipamentos de informática**	**Obras em andamento**	**Outros**	**Total**
Custo:								
Em 31 de março de 2014	695.007	241.725	1.240.883	110.069	63.784	307.798	13.313	2.672.579
Adições	-	-	8.347	-	65	236.209	-	244.621
Combinação de negócios (1)	62	478	27.120	-	-	-	-	27.660
Reversão de valores contribuídos (2)	(4.574)	-	-	-	-	-	-	(4.574)
Baixas	(49.389)	(15.273)	(127.445)	(7.150)	(13.321)	-	-	(212.578)
Transferência entre custo e depreciação	-	-	(18.306)	-	-	-	-	(18.306)
Transferências	7.313	17.625	194.647	4.943	7.306	(232.272)	-	(438)
Em 31 de março de 2015	648.419	244.555	1.325.246	107.862	57.834	311.735	13.313	2.708.964
Adições	1.952	-	11.796	-	-	177.170	-	190.918
Baixas	(32.304)	(16.424)	(75.824)	(2.951)	(5.461)	-	-	(132.964)
Transferências (3)	-	2.550	198.375	9.458	3.876	(224.252)	(1.389)	(11.382)
Em 31 de março de 2016	618.067	230.681	1.459.593	114.369	56.249	264.653	11.924	2.755.536
Depreciação acumulada:								
Em 31 de março de 2014	-	(104.927)	(655.030)	(51.397)	(45.558)	-	(225)	(857.137)
Depreciação no exercício	-	(6.874)	(94.995)	(7.788)	(5.071)	-	(1.820)	(116.548)
Baixas	-	10.388	99.073	7.084	11.110	-	-	127.655
Transferência entre custo e depreciação	-	-	18.306	-	-	-	-	18.306
Transferências	-	(287)	1.431	(3)	(563)	-	-	578
Em 31 de março de 2015	-	(101.700)	(631.215)	(52.104)	(40.082)	-	(2.045)	(827.146)
Depreciação no exercício	-	4.176	(122.341)	(7.831)	(5.249)	-	(1.558)	(132.803)
Baixas	-	10.453	60.541	2.910	4.326	-	-	78.230
Transferências (3)	-	483	(1.708)	826	6	-	393	-
Em 31 de março de 2016	-	(86.588)	(694.723)	(56.199)	(40.999)	-	(3.210)	(881.719)
Valor residual líquido:								
Em 31 de março de 2016	618.067	144.093	764.870	58.170	15.250	264.653	8.714	1.873.817
Em 31 de março de 2015	648.419	142.855	694.031	55.758	17.752	311.735	11.268	1.881.818

(1) Aquisição da Latina (Nota 24); (2) Reversão de valores contribuídos referente a combinação de negócios com a CCL; e,(3) Em 31 de março de 2016, refere-se a transferência líquida para custo de *software*, na rubrica Intangível, no montante de R$ 11.382 .

Obras em andamento

Em 31 de março de 2016, os saldos de R$ 232.251 e R$ 264.653 em obras em andamento (R$ 292.512 e R$ 311.735 em 2015), Controladora e Consolidado, respectivamente, referem-se, principalmente, a: (i) projetos de construções de novos terminais de distribuição de combustíveis e expansão, modernização e melhoria de terminais já existentes;(ii) investimento em postos com a bandeira Shell, como substituição de bombas de combustível, adequação ambiental, revitalização de imagem, reforma e revitalização da loja de conveniência dos postos, compra e instalação de mobiliário e equipamento para a loja de conveniência dos postos; (iii) investimentos em grandes clientes (B2B), como aquisição e instalação de equipamentos, instalação de postos de abastecimento nestes grandes clientes consumidores; e (iv) investimentos nos aeroportos onde a Companhia tem distribuição de combustíveis, como aquisição de veículos de abastecimento, ampliação das redes de hidrantes e pontos de abastecimento (PA), instalação de toda a infraestrutura de aeroportos novos e modernização e melhoria de aeroportos existentes.

Durante o exercício findo 31 de março de 2016, ocorreu a conclusão de diversos projetos, substancialmente formados pelos projetos de implantação de terminal de distribuição de combustível em Rondonópolis (MT), construção do terminal de Marabá e expansão do terminal de Palmas, montando, aproximadamente, R$ 72 milhões.

Capitalização de custos de empréstimos

No exercício findo em 31 de março de 2016, os custos de empréstimos capitalizados, Controladora e Consolidado, foram de R$ 9.748 (R$ 9.685 em 2015). As taxas médias ponderadas anual dos encargos financeiros da dívida, Controladora e Consolidado, utilizadas para capitalização de juros sobre o saldo de obras em andamento em 31 de março 2016 e 2015 foram de 3,79% e 4,14%, respectivamente.

10. Intangível

	Controladora						
	Licença de *software*	**Ágio em combinações de negócios**	**Marcas**	**Relações contratuais com clientes**	**Direitos de exclusividade de fornecimento**	**Outros**	**Total**
Custo ou avaliação:							
Em 31 de março de 2014	169.018	365.879	525.039	262.289	1.440.132	7.002	2.769.359
Adições	4.681	-	-	-	444.641	-	449.322
Combinações de negócios (1)	-	70.432	7.039	39.028	2.752	-	119.251
Reversão de valores contribuídos (2)	-	3.274	-	-	-	-	3.274
Baixas	(1.890)	-	-	-	(10.095)	-	(11.985)
Transferências entre custo e amortização	(567)	-	-	-	-	-	(567)
Transferências	3.792	-	-	-	-	-	3.792
Em 31 de março de 2015	175.034	439.585	532.078	301.317	1.877.430	7.002	3.332.446
Adições	12.294	-	-	-	478.898	-	491.192
Baixas	(1.857)	-	-	-	(83.388)	-	(85.245)
Transferências (3)	11.380	-	-	-	(23)	-	11.357
Em 31 de março de 2016	196.851	439.585	532.078	301.317	2.272.917	7.002	3.749.750
Amortização:							
Em 31 de março de 2014	(118.458)	-	(153.137)	(28.173)	(614.981)	(2.417)	(917.166)
Amortização no exercício	(14.054)	-	(56.526)	(13.154)	(230.705)	(783)	(315.222)
Baixas	1.869	-	-	-	10.095	-	11.964
Transferências entre custo e amortização	567	-	-	-	-	-	567
Transferências	(578)	-	-	-	84	-	(494)
Em 31 de março de 2015	(130.654)	-	(209.663)	(41.327)	(835.507)	(3.200)	(1.220.351)
Amortização no exercício	(15.248)	-	(55.520)	(13.154)	(263.702)	(731)	(348.355)
Baixas	1.857	-	-	-	83.388	-	85.245
Transferências (3)	-	-	-	-	75	-	75
Em 31 de março de 2016	(144.045)	-	(265.183)	(54.481)	(1.015.746)	(3.931)	(1.483.386)
Valor residual líquido:							
Em 31 de março de 2016	52.806	439.585	266.895	246.836	1.257.171	3.071	2.266.364
Em 31 de março de 2015	44.380	439.585	322.415	259.990	1.041.923	3.802	2.112.095

(1) Aquisição da Latina (Nota 24); (2) Reversão de valores contribuídos referente a combinação de negócios com a CCL; e, (3) Em 31 de março de 2016, a transferência líquida de R$ 11.432 , refere-se a: (a) reclassificação da rubrica Imobilizado no montante de R$ 11.379; e, (b) direitos de exclusividade de fornecimento no montante de R$ 53, reclassificados do contas a receber.

	Consolidado						
	Licença de *software*	**Ágio em combinações de negócios**	**Marcas**	**Relações contratuais com clientes**	**Direitos de exclusividade de fornecimento**	**Outros**	**Total**
Custo ou avaliação:							
Em 31 de março de 2014	169.463	365.879	529.862	319.402	1.709.793	7.002	3.101.401
Adições	4.682	-	-	-	507.135	-	511.817
Combinações de negócios (1)	-	70.432	7.301	43.432	3.073	-	124.238
Reversão de valores contribuídos (2)	-	3.274	-	-	-	-	3.274
Baixas	(1.907)	-	(4.822)	-	(13.074)	-	(19.803)
Transferências	3.880	-	-	-	-	-	3.880
Em 31 de março de 2015	176.118	439.585	532.341	362.834	2.206.927	7.002	3.724.807
Adições	12.296	-	7	-	537.968	-	550.271
Baixas	(3.058)	-	-	-	(95.586)	-	(98.644)
Transferências (3)	11.380	-	-	-	(18)	-	11.362
Em 31 de março de 2016	196.736	439.585	532.348	362.834	2.649.291	7.002	4.187.796
Amortização:							
Em 31 de março de 2014	(118.138)	-	(157.960)	(38.638)	(710.339)	(2.417)	(1.027.492)
Amortização no exercício	(14.242)	-	(56.672)	(18.752)	(266.043)	(783)	(356.492)
Baixas	1.886	-	4.822	-	13.075	-	19.783
Transferências	(578)	-	-	-	84	-	(494)
Em 31 de março de 2015	(131.072)	-	(209.810)	(57.390)	(963.223)	(3.200)	(1.364.695)
Amortização no exercício	(15.443)	-	(55.633)	(18.746)	(309.898)	(731)	(400.451)
Baixas	3.058	-	-	-	95.586	-	98.644
Transferências (3)	-	-	-	-	76	-	76
Em 31 de março de 2016	(143.457)	-	(265.443)	(76.136)	(1.177.459)	(3.931)	(1.666.426)
Valor residual líquido:							
Em 31 de março de 2016	53.279	439.585	266.905	286.698	1.471.832	3.071	2.521.370
Em 31 de março de 2015	45.046	439.585	322.531	305.444	1.243.704	3.802	2.360.112

(1) Aquisição da Latina (Nota 24); (2) Reversão de valores contribuídos referente a combinação de negócios com a CCL; e, (3) Em 31 de março de 2016, a transferência líquida de R$ 11.438 , refere-se a: (a) reclassificação da rubrica Imobilizado no montante de R$ 11.382; e, (b) direitos de exclusividade de fornecimento no montante de R$ 56, reclassificados do contas a receber.

Ágio

Em 31 de março 2016 e 2015, o saldo do ágio é como segue:

Na combinação de negócios com a CCL (i)	348.103
Na aquisição da Latina (Nota 24)	70.432
Outros	21.050
	439.585

(i) Refere-se à contribuição da Cosan à Companhia dos ativos líquidos do seu negócio de distribuição de combustíveis em 1º de junho de 2011, em troca de 589.448.062 ações da Companhia, tratada como uma combinação de negócios, dado que a Companhia emitiu ações em troca desses ativos.

Análise de perda ao valor recuperável para unidade geradora de caixa contendo ágio

A Companhia testa, pelo menos anualmente, o valor recuperável do ágio.

A Companhia utiliza para determinação do valor recuperável o método do valor em uso que tem como base a projeção dos fluxos de caixa descontados esperados das unidades geradoras de caixa (UGC) determinados pela Administração com base nos orçamentos que levam em consideração as premissas relacionadas a UGC, cujo gerenciamento dos negócios da Companhia considera uma rede integrada de distribuição, compondo uma única unidade geradora de caixa utilizando de informações disponíveis no mercado e desempenhos anteriores.

Os fluxos de caixa descontados foram elaborados por um período de 5 anos e levados a perpetuidade sem considerar a taxa de crescimento real, baseado no desempenho passado e em suas expectativas para o desenvolvimento do mercado. Os fluxos de caixa decorrentes do uso continuado dos ativos relacionados são ajustados pelos riscos específicos e utilizam a taxa de desconto pré-impostos, calculada em 7,48% ao ano (8,5% ao ano em 2015).

As principais premissas utilizadas foram: preços baseados na expectativa de mercado, taxas de crescimento estimadas para o ramo de negócio e extrapolações de taxas de crescimento baseadas no crescimento do Produto Interno Bruto (PIB). Todo fluxo de caixa futuro foi descontado por taxas que refletem riscos específicos relacionados aos ativos relevantes em cada unidade geradora de caixa.

Como resultado dos testes anuais, nenhuma despesa significativa por perda de valor recuperável de ativos e ágio foi reconhecida nos exercícios sociais findos em 31 de março 2016 e 2015. A determinação da recuperabilidade dos ativos depende de certas premissas chaves conforme descrito anteriormente que são influenciadas pelas condições de mercado, tecnológicas e econômicas vigentes no momento em que essa recuperabilidade é testada e, dessa forma, não é possível determinar se novas perdas de recuperabilidade ocorrerão no futuro e, caso ocorram, se estas serão materiais.

11. Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	2016	**2015**	**2016**	**2015**
Fornecedores de etanol	226.162	257.955	251.848	276.085
Fornecedores de petróleo	82.195	146.395	139.689	208.246
Fornecedores de materiais e serviços	73.356	89.021	85.110	102.610
Fornecedores - Convênio (i)	297.478	174.354	297.478	174.354
	679.191	667.725	774.125	761.295

(i) A Companhia possui Termos de Compromissos Relacionados a Pagamentos e Outras Avenças ("Convênio"), que possibilita que determinados fornecedores tenham a possibilidade de antecipar seus recebíveis referentes a produtos e serviços vendidos e prestados à Companhia, diretamente com a instituição financeira. No referido Convênio, cabe ao fornecedor optar ou não pela cessão e cabe a instituição financeira decidir por adquirir ou não os referidos créditos, sem interferência da Companhia. A utilização do Convênio não implica em qualquer alteração dos títulos emitidos pelo fornecedor, sendo mantidas as mesmas condições de valor original e prazo médio de pagamento, o qual, na média, gira em torno de 60 a 90 dias, prazo que se enquadra dentro do ciclo operacional recorrente da Companhia.

12. Empréstimos e financiamentos

					Controladora		Consolidado	
Finalidade	**Vencimento final**	**Indexador**	**Taxa média anual efetiva de juros (1)**		**Total**		**Total**	
			2016	**2015**	**2016**	**2015**	**2016**	**2015**
Classificação das dívidas por moeda:								
Denominadas em Reais					55.580	12.093	55.580	12.139
Denominadas em Dólares norte-americanos (US$) e Euro (€) (Nota 21.d)					1.069.308	-	2.958.162	1.495.816
					1.124.888	12.093	3.013.742	1.507.955
Modalidade das dívidas (2):								
Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES	Outubro/25	URTJLP	9,4%	7,6%	51.398	12.093	51.398	12.093
Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES	Julho/24	Pré-fixado	6,0%	-	3.709	-	3.709	-
Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES	Abril/24	UMBND	6,1%	-	473	-	473	-
Term Loan Agreement (3)	Março/19	Dólar (US$) + *Libor*	2,0%	1,7%	-	-	1.243.208	1.127.023
Schuldschein (3)	Outubro/21	Pré-fixado - EUR	2,9%	2,9%	-	-	271.083	230.413
Schuldschein (3)	Setembro/22	*Euribor*	2,0%	2,1%	-	-	374.563	138.380
Pré-pagamentos (3)	Dezembro/21	Dólar (US$) + *Libor*	3,2%	-	1.069.308	-	1.069.308	-
Outros					-	-	-	46
					1.124.888	12.093	3.013.742	1.507.955
Despesas com colocação de títulos:								
BNDES					(117)	-	(117)	-
Pré-pagamentos					(3.992)	-	(3.992)	-
Term Loan Agreement					-	-	(6.424)	(7.517)
Schuldschein					-	-	(16.308)	(7.488)
					(4.109)	-	(26.841)	(15.005)
					1.120.779	12.093	2.986.901	1.492.950
Circulante					(12.298)	(2.747)	(20.249)	(8.685)
Não circulante					1.108.481	9.346	2.966.652	1.484.265

(1) A taxa de juros anual efetiva corresponde a taxa do contrato acrescida das despesas com colocação de títulos.
(2) Os empréstimos e financiamentos, são em geral, garantidos pela Companhia. Em alguns casos, contam ainda com avais de suas controladas ou de seus acionistas, além das garantias reais como, fianças bancárias (BNDES).
(3) As dívidas *Term Loan Agreement* (parte) e *Schuldschein* apresentam-se deduzidas nos montantes de R$ 8.209 e R$ 31.561 , respectivamente, e os PPEs acrescidos de R$ 837 decorrente de avaliação a valor justo (Nota 21).

As parcelas vencíveis no longo prazo apresentam o seguinte cronograma de vencimentos:

	Controladora		Consolidado	
	2016	**2015**	**2016**	**2015**
13 a 24 meses	11.439	2.710	634.222	2.710
25 a 36 meses	11.176	2.710	621.532	558.130
37 a 48 meses	9.672	2.481	9.672	560.891
49 a 60 meses	808.915	1.167	808.915	1.167
61 a 72 meses	267.279	278	696.968	278
73 a 84 meses	-	-	195.343	361.089
	1.108.481	9.346	2.966.652	1.484.265

BNDES

Correspondem a recursos captados pela Companhia, destinados ao financiamento dos projetos de *greenfields* e *brownfields*, substancialmente, para investimentos em terminais de combustível.

Em 31 de março de 2016, a Companhia tinha disponível, linhas de crédito de financiamento junto ao BNDES não utilizadas, no montante de R$ 33.035 (R$ 87.306 em 2015). A utilização destas linhas de crédito está condicionada ao atendimento de certas condições contratuais.

Term Loan Agreement

Em 8 de abril de 2014, a Companhia contratou um empréstimo sindicalizado, com diversas instituições financeiras, no montante de US$ 350.000 mil. Sobre o referido contrato incidem variação cambial do dólar norte-americano e juros *Libor* trimestral, mais juros fixos de 1,4% ao ano, resultando em uma taxa média efetiva de juros de 2,02% ao ano, com vencimento final em março 2018 e 2019.

Schuldschein

Em outubro de 2014, a Companhia contratou financiamento, por meio de sua controlada Raízen Fuels Finance Limited no montante de € 66.000 mil, com taxa de juros pré-fixada de 2,88% ao ano e vencimento final em 15 de outubro de 2021.

Em janeiro de 2015, a Companhia contratou novo financiamento por meio de sua controlada Raízen Fuels Finance Limited no montante de € 40.000 mil, com taxa de juros anuais fixos de 2% ao ano e juros *Euribor* trimestral, resultando em uma taxa média efetiva de 1,86% ao ano, com vencimento final em 20 de janeiro de 2022.

Adicionalmente em setembro de 2015, a Companhia contratou financiamento por meio de sua controlada Raízen Fuels Finance Limited no montante de € 60.000 mil, com taxa de juros anuais fixos de 2,30% ao ano e juros *Euribor* trimestral, resultando em uma taxa média efetiva de 2,07% ao ano, com vencimento final em 21 de setembro de 2022.

PPEs

Em outubro de 2015, a RCSA contratou dois empréstimos no montante de R$ 797.600, equivalentes a US$ 200.000 mil, com taxa de juros pré-fixada na faixa de 3,63% e 3,64% ao ano e vencimento final em 29 de setembro de 2020.

Adicionalmente, entre os meses de novembro e dezembro de 2015, a RCSA contratou dois novos PPEs no montante de R$ 388.780, equivalentes a US$ 100.000 mil. Sobre tais contratos incidem juros *Libor* trimestral mais juros médios anuais de 1,67%, resultando em uma taxa média efetiva de juros de 2,29% ao ano, com vencimento final entre os meses de novembro e dezembro de 2021.

Cláusulas restritivas (*"covenants"*)

A Companhia e suas controladas não estão sujeitas ao cumprimento de índices financeiros, estando sujeito apenas a determinadas cláusulas restritivas existentes nos contratos de empréstimos e financiamentos, tais como "*cross-default*" e "*negative pledge*", as quais são atendidas de acordo com as exigências contratuais.

13. Imposto sobre a renda e contribuição social

(a) Reconciliação da despesa de imposto sobre a renda e da contribuição social:

	Controladora		Consolidado	
	2016	**2015**	**2016**	**2015**
Lucro antes do imposto sobre a renda e da contribuição social	1.597.771	1.607.117	1.737.740	1.737.097
Imposto sobre a renda e contribuição social a taxa nominal (34%)	(543.242)	(546.420)	(590.832)	(590.613)
Ajustes para cálculo da taxa efetiva:				
Juros sobre capital próprio	68.729	64.615	68.729	64.615
Equivalência patrimonial	44.002	47.769	2.504	4.657
Reversão de tributos diferidos na reestruturação societária	(381)	24.502	(381)	24.502
Diferença de alíquota entre lucro presumido e lucro real	-	-	7.188	366
Prejuízo fiscal e base negativa não constituídos	-	-	(24.590)	(409)
Diferença de alíquota sobre resultado de empresa no exterior	(2.704)	6.586	(294)	1.552
Brindes, doações, associação de classe	(3.890)	(3.530)	(3.936)	(3.612)
Outros	4.002	1.655	4.348	2.418
Despesa de imposto sobre a renda e contribuição social	(433.484)	(404.823)	(537.264)	(496.524)
Taxa efetiva	27,1%	25,2%	30,9%	28,6%

(b) Imposto sobre a renda e contribuição social a recuperar (circulante):

	Controladora		Consolidado	
	2016	**2015**	**2016**	**2015**
Imposto sobre a renda ("IRPJ")	193.944	6.976	196.086	11.761
Contribuição social ("CSLL")	70.021	1.134	70.761	2.611
	263.965	8.110	266.847	14.372

A partir de agosto de 2013, a Companhia optou pelo regime de apuração de estimativa de receita bruta do imposto sobre a renda e a contribuição social, gerando oscilação positiva nos saldos de impostos sobre a renda a recuperar. Em relação a esta transação, nota-se que os valores relacionados à antecipação do imposto sobre a renda e a contribuição social vêm sendo compensados com outros tributos federais (PIS, COFINS e IOF).

Conforme mencionado na Nota 7.a.6, durante o exercício 31 de março de 2016, a RCSA reconheceu créditos tributários originados de pagamento a maior de IRPJ e CSLL pela Shell, entre 2010 e 2011, no montante de R$ 258.250, com passivo correspondente reconhecido, pois devem ser integralmente reembolsado a referida acionista.

(c) Imposto sobre a renda e contribuição social a pagar (circulante):

	Controladora		Consolidado	
	2016	**2015**	**2016**	**2015**
IRPJ	29.797	-	40.295	4.934
CSLL	29.934	4.557	35.222	7.937
	59.731	4.557	75.517	12.871

(d) Imposto sobre a renda e contribuição social diferidos ativos e passivos:

	Controladora					Consolidado				
				2016	2015				2016	2015
Ativo (passivo)	Base	IRPJ 25%	CSLL 9%	Total	Total	Base	IRPJ 25%	CSLL 9%	Total	Total
Prejuízos fiscais	61.616	15.404	-	15.404	81.161	61.616	15.404	-	15.404	81.161
Base negativa de contribuição social	106.744	-	9.607	9.607	35.654	106.744	-	9.607	9.607	35.654
Diferenças temporárias:										
Provisão para direitos de exclusividade de fornecimento	470.053	117.513	42.305	159.818	122.772	558.938	139.735	50.304	190.039	145.766
Derivativos	137.376	34.344	12.364	46.708	-	137.376	34.344	12.364	46.708	-
Remuneração e benefícios a funcionários	89.676	22.420	8.070	30.490	32.636	92.071	23.018	8.286	31.304	33.449
Provisões e outras diferenças temporárias	311.176	77.794	28.006	105.800	78.085	378.715	94.679	34.084	128.763	92.217
Total ativos fiscais diferidos		267.475	100.352	367.827	350.308		307.180	114.645	421.825	388.247
Ágio fiscal amortizado	(867.718)	(216.930)	(78.094)	(295.024)	(287.643)	(867.718)	(216.930)	(78.094)	(295.024)	(287.642)
Derivativos	-	-	-	-	(24.466)	-	-	-	-	(24.465)
Valor justo dos ativos imobilizados	(237.979)	(59.495)	(21.418)	(80.913)	(88.310)	(322.847)	(80.711)	(29.057)	(109.768)	(118.795)
Valor justo dos ativos intangíveis	(246.832)	(61.708)	(22.215)	(83.923)	(89.421)	(286.697)	(71.674)	(25.803)	(97.477)	(104.915)
Custo de empréstimos capitalizados	(62.688)	(15.672)	(5.642)	(21.314)	(24.052)	(62.688)	(15.672)	(5.642)	(21.314)	(24.052)
Total passivos fiscais diferidos		(353.805)	(127.369)	(481.174)	(513.892)		(384.987)	(138.596)	(523.583)	- (559.869)
Total de tributos diferidos		(86.330)	(27.017)	(113.347)	(163.584)		(77.807)	(23.951)	(101.758)	(171.622)
Tributos diferidos - Ativo, líquido				-	-				42.152	26.864
Tributos diferidos - Passivo, líquido				(113.347)	(163.584)				(143.910)	(198.486)
Total de tributos diferidos				(113.347)	(163.584)				(101.758)	(171.622)

(e) Movimentação líquida dos tributos diferidos:

	Controladora		Consolidado	
	2016	**2015**	**2016**	**2015**
Saldo no início do exercício	(163.584)	11.594	(171.622)	17.072
Despesas no resultado	(47.993)	(181.019)	(28.366)	(173.284)
Tributos diferidos sobre outros resultados abrangentes	20.106	195	20.106	216
Reconhecimento de créditos fiscais de NOL e GW da Shell (Nota 7.a.6)	78.124	-	78.124	-
Tributos diferidos sobre combinações de negócios (Nota 24)	-	(15.335)	-	(16.926)
Tributos diferidos decorrente de aporte de capital na Saturno (Nota 24)	-	19.681	-	-
Reversão de tributos diferidos (1)	-	1.300	-	1.300
Saldo no final do exercício	(113.347)	(163.584)	(101.758)	(171.622)

(1) Reversão de valores contribuídos referente à combinação de negócios com a CCL.

(f) Realização dos ativos fiscais diferidos:

Na avaliação da capacidade de recuperação dos tributos diferidos, a Administração considera as projeções do lucro tributável futuro e as movimentações das diferenças temporárias. Quando for provável que uma parte ou a totalidade dos tributos não será realizada, ativos não são reconhecidos. Não há prazo de validade para uso dos saldos de prejuízos fiscais e bases negativas, porém a utilização desses prejuízos acumulados de anos anteriores é limitado a 30% dos lucros anuais tributáveis.

Em 31 de março de 2016, a Companhia apresenta a seguinte expectativa de realização de ativos fiscais diferidos, incluindo ativos de prejuízos fiscais, bases negativas e diferenças temporárias:

	Controladora	Consolidado
Exercícios:		
2017	208.487	222.340
2018	15.419	18.006
2019	15.508	18.057
2020	15.508	18.057
2021	18.373	33.005
Após 2021	94.532	112.360
Total	367.827	421.825

14. Provisão para demandas judiciais e depósitos judiciais

No processo de formação da RCSA, foi acordado que a Shell deverá reembolsar à Companhia o montante das demandas judiciais existentes antes de sua formação, quando efetivamente liquidadas judicialmente. Em 31 de março 2016 e 2015, o saldo das referidas demandas a serem reembolsadas e as demandas não reembolsáveis, é como segue:

	Controladora		Consolidado	
	2016	**2015**	**2016**	**2015**
Tributárias	254.791	256.737	258.849	261.501
Cíveis	153.912	186.340	161.738	192.074
Trabalhistas	21.655	28.884	21.999	29.016
Ambiental	51.049	46.786	53.880	47.960
	481.407	518.747	496.466	530.551
Demandas judiciais não reembolsáveis	23.735	20.221	27.080	22.816
Demandas judiciais reembolsáveis	457.672	498.526	469.386	507.735
	481.407	518.747	496.466	530.551

Ainda no processo de formação da RCSA, foi acordado que a Companhia deverá restituir à Shell, o montante dos depósitos judiciais realizados antes de sua formação, quando efetivamente resgatados. Em 31 de março 2016 e 2015, o saldo dos referidos depósitos restituíveis e os depósitos não restituíveis, é como segue:

	Controladora		Consolidado	
	2016	**2015**	**2016**	**2015**
Tributárias	24.096	41.643	24.479	42.865
Cíveis	22.462	14.093	31.015	17.495
Trabalhistas	6.222	10.568	6.319	10.638
	52.780	66.304	61.813	70.998
Depósitos judiciais próprios	21.231	18.344	21.640	18.714
Depósitos judiciais reembolsáveis	31.549	47.960	40.173	52.284
	52.780	66.304	61.813	70.998

(i) Demandas judiciais não reembolsáveis

					Controladora
	Tributárias	**Cíveis**	**Trabalhistas**	**Ambientais**	**Total**
Em 31 de março de 2015	11.808	1.715	5.072	1.626	20.221
Provisionado no ano (a)	238	1.825	830	916	3.809
Baixas / reversões (a)	(8)	(968)	(288)	(100)	(1.364)
Pagamentos	(279)	(227)	(148)	(303)	(957)
Atualização monetária (b)	1.342	245	412	27	2.026
Em 31 de março de 2016	13.101	2.590	5.878	2.166	23.735

	Consolidado				
	Tributárias	**Cíveis**	**Trabalhistas**	**Ambientais**	**Total**
Em 31 de março de 2015	12.978	2.879	5.098	1.861	22.816
Provisionado no ano (a)	582	1.956	864	1.600	5.002
Baixas / reversões (a)	(262)	(1.002)	(292)	(236)	(1.792)
Pagamentos	(487)	(227)	(157)	(522)	(1.393)
Atualização monetária (b)	1.426	556	433	32	2.447
Em 31 de março de 2016	14.237	4.162	5.946	2.735	27.080

(a) Contabilizado no resultado do exercício nas rubricas Impostos sobre vendas e Despesas gerais e administrativas.
(b) Contabilizado no resultado do exercício na rubrica resultado financeiro.

(ii) Demandas judiciais reembolsáveis (1)

	Controladora				
	Tributárias	**Cíveis**	**Trabalhistas**	**Ambientais**	**Total**
Em 31 de março de 2015	244.929	184.625	23.812	45.160	498.526
Provisionado no ano	16.788	46.337	2.168	13.954	79.247
Baixas / reversões	(19.699)	(32.297)	(7.162)	(4.128)	(63.286)
Pagamentos	(15.793)	(96.952)	(3.854)	(6.956)	(123.555)
Atualização monetária	15.465	49.609	813	853	66.740
Em 31 de março de 2016	241.690	151.322	15.777	48.883	457.672

	Consolidado				
	Tributárias	**Cíveis**	**Trabalhistas**	**Ambientais**	**Total**
Em 31 de março de 2015	248.523	189.195	23.918	46.099	507.735
Provisionado no ano	17.662	46.842	2.303	16.688	83.495
Baixas / reversões	(20.710)	(32.349)	(7.176)	(4.672)	(64.907)
Pagamentos	(16.568)	(96.952)	(3.889)	(7.831)	(125.240)
Atualização monetária	15.705	50.840	897	861	68.303
Em 31 de março de 2016	244.612	157.576	16.053	51.145	469.386

(1) Toda a movimentação não tem e nunca terá efeito no resultado do exercício.

(iii) Total de demandas judiciais

	Controladora				
	Tributárias	**Cíveis**	**Trabalhistas**	**Ambientais**	**Total**
Em 31 de março de 2015	256.737	186.340	28.884	46.786	518.747
Provisionado no ano	17.026	48.162	2.998	14.870	83.056
Baixas / reversões	(19.707)	(33.265)	(7.450)	(4.228)	(64.650)
Pagamentos	(16.072)	(97.179)	(4.002)	(7.259)	(124.512)
Atualização monetária	16.807	49.854	1.225	880	68.766
Em 31 de março de 2016	254.791	153.912	21.655	51.049	481.407

	Consolidado				
	Tributárias	**Cíveis**	**Trabalhistas**	**Ambientais**	**Total**
Em 31 de março de 2015	261.501	192.074	29.016	47.960	530.551
Provisionado no ano	18.244	48.798	3.167	18.288	88.497
Baixas / reversões	(20.972)	(33.351)	(7.468)	(4.908)	(66.699)
Pagamentos	(17.055)	(97.179)	(4.046)	(8.353)	(126.633)
Atualização monetária	17.131	51.396	1.330	893	70.750
Em 31 de março de 2016	258.849	161.738	21.999	53.880	496.466

Demandas judiciais consideradas como perda provável

(a) Tributárias

As principais demandas judiciais tributárias em 31 de março 2016 e 2015, são como segue:

	Controladora		Consolidado	
	2016	**2015**	**2016**	**2015**
Imposto sobre Produtos Industrializados ("IPI") (i)	85.478	80.781	85.478	80.781
IRPJ e CSLL (ii)	68.672	62.746	68.672	62.746
Honorários advocatícios (iii)	47.305	33.528	51.354	37.188
PIS e COFINS (iv)	35.121	33.394	35.121	33.394
ICMS (v)	15.237	43.448	15.242	44.552
CIDE e outros (vi)	2.978	2.840	2.982	2.840
	254.791	256.737	258.849	261.501
Demandas judiciais não reembolsáveis	13.101	11.808	14.237	12.978
Demandas judiciais reembolsáveis	241.690	244.929	244.612	248.523
	254.791	256.737	258.849	261.501

(i) IPI

O montante provisionado a título de créditos de IPI é representado por: (a) auto de infração recebido referente a mercadorias importadas; e (b) compensação de créditos decorrentes de insumos usados em saídas imunes.

(ii) IRPJ e CSLL

Tratam-se de despachos decisórios relativos a compensações (Perdcomp) diversas, referentes a créditos de IPI utilizados para compensação de IRPJ e CSSL. As referidas compensações deixaram de ser homologadas por força da lavratura de auto de infração, o qual deixou de reconhecer os créditos sob os fundamentos de que, no período de janeiro de 2008 a setembro de 2010, (i) a RCSA teria deixado de destacar e recolher o IPI devido à alíquota de 8% em determinadas operações classificadas na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, e (ii) a RCSA teria deixado de estornar créditos de IPI referentes a insumos utilizados na industrialização de determinados produtos classificados na TIPI, haja vista que as operações de saída de tais produtos não são tributadas.

A controvérsia decorre, no primeiro item, de divergência quanto à classificação dos produtos como derivados de petróleo, e no segundo item, de negativa das autoridades em reconhecer o direito à manutenção de créditos de IPI em operações com saídas imunes ou não tributadas.

(iii) Honorários advocatícios

A Companhia contrata escritórios de advocacia para defesa de seus processos nas áreas cível, tributária e trabalhista. Alguns contratos têm como base de remuneração dos advogados um percentual sobre o valor da causa ganha. A Companhia provisiona os valores a pagar aos escritórios para os processos cuja probabilidade de perda seja possível ou remota. O montante atualmente provisionado se refere, substancialmente, a processos cuja responsabilidade financeira é da Shell por serem originados em período anterior a formação da RCSA e, portanto, são reembolsáveis.

(iv) PIS e COFINS

O montante provisionado a título de créditos de PIS e COFINS é representado por: (a) contribuição dos anos 1997 a 1999, referente à incorporação de empresa; e (b) compensação referentes a créditos de IPI utilizados para compensação de PIS e COFINS decorrentes de insumos usados em saídas imunes.

(v) ICMS

O montante provisionado a título de créditos de ICMS é representado por: (a) autos de infração recebidos, os quais, apesar de estarem em processo de defesa, os consultores jurídicos da Companhia entendem que as chances de perda são prováveis; e (b) aproveitamento de créditos e encargos financeiros em assuntos cujo entendimento da Administração da Companhia e assessores tributários diverge das interpretações das autoridades fiscais.

(vi) CIDE

A Companhia provisionou a CIDE sobre serviços prestados em atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, realizadas antes da formação da Raízen, cujo saldo em 31 de março de 2016 totaliza R$ 171.515. Os valores devidos foram depositados judicialmente, no mesmo montante. A Companhia será integralmente reembolsada pela Shell caso venha a ter que efetivamente recolher a CIDE às autoridades fiscais. Dessa forma, ambos os saldos estão apresentados de forma líquida nestas demonstrações financeiras.

(b) Cíveis e trabalhistas

As principais ações estão relacionadas à (i) reparação de danos ambientais ocasionados por vazamento de combustível e (ii) discussões contratuais, imobiliárias e recuperação de créditos, sendo que nestas últimas são discutidas infrações contratuais, posse de propriedades da Companhia e recuperação de valores não pagos por clientes.

A Companhia e suas controladas são ainda partes em diversas ações trabalhistas por ex-empregados e empregados de prestadores de serviços que questionam, entre outros, o pagamento de horas extras, adicional noturno e de periculosidade, reintegração de emprego, devolução de descontos efetuados em folha de pagamento tais como, contribuição confederativa, imposto sindical e outros.

(c) Ambiental

As principais demandas ambientais estão relacionadas a trabalhos de remediação ambiental a serem realizados em postos de abastecimento, bases de distribuição, aeroportos e centros de distribuição de clientes, e que incluem remoção de material contaminado, tratamento da área, análises laboratoriais, e monitoramento pós-remediação.

Demandas judiciais consideradas como de perda possível e, por consequência, nenhuma provisão para demandas judiciais foi reconhecida nas demonstrações financeiras.

(a) Tributárias

	Controladora		Consolidado	
	2016	**2015**	**2016**	**2015**
ICMS (i)	2.180.547	1.871.688	2.309.482	1.977.437
IPI	54.788	50.741	54.788	50.741
IRPJ e CSSL (ii)	1.185.798	332.254	1.253.354	397.481
PIS e COFINS (iii)	1.141.060	1.073.255	1.154.606	1.086.141
Outros	528.861	8.979	528.993	8.979
	5.091.054	3.336.917	5.301.223	3.520.779
Demandas judiciais não reembolsáveis	303.873	89.906	335.308	102.752
Demandas judiciais reembolsáveis	4.787.181	3.247.011	4.965.915	3.418.027
	5.091.054	3.336.917	5.301.223	3.520.779

Caso uma provisão reembolsável para essas demandas tenha que ser reconhecida no futuro por alteração de prognóstico de perda, ou por qualquer outro motivo, a Companhia registrará no mesmo momento valor a receber dos acionistas de igual montante e, portanto, não haverá impacto no resultado da Companhia. Caso a provisão seja não reembolsável, a Companhia registrará a demanda judicial contra o resultado do período em que a alteração ocorrer.

(i) ICMS

Refere-se, substancialmente, a autos de infração diversos sobre os seguintes temas: (i) não realização de estorno de créditos de ICMS; (ii) não realização de estorno integral dos créditos de ICMS-ST; (iii) exigência de ICMS-ST nas vendas interestaduais para clientes industriais e, (iv) não cumprimento de obrigações acessórias.

(ii) IRPJ e CSLL

Referem-se, substancialmente, a autos de infração, lavrados pela Receita Federal do Brasil (“RFB”) cobrando IRPJ e CSLL de exercícios anteriores, relativos a: (i) compensação de créditos oriundos da sistemática do PIS Semestralidade e compensações de tributos federais não homologados pela RFB; e, (ii) autos de infração recobráveis, vinculados ao negócio de Exploração e Produção da Shell, adicionados em março de 2016, referentes a retenções na fonte sobre remessas ao exterior e tributação indevida de impostos sobre amortização de ágio. A Companhia vem contestando tais cobranças nas esferas competentes.

(iii) PIS e COFINS

Referem-se, substancialmente, às glosas de créditos de PIS e COFINS pelo sistema não cumulativo, previsto nas Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, respectivamente. Referidas glosas decorrem, em síntese, da interpretação restritiva da Secretaria da Receita Federal do conceito de "insumos", bem como de divergências em relação à interpretação das referidas leis. Tais questionamentos ainda encontram-se na esfera administrativa.

(b) Cíveis e trabalhistas

Em 31 de março 2016 e 2015, as principais demandas judiciais cíveis e trabalhistas, cuja probabilidade de perda é possível e, por consequência, nenhuma provisão para demandas judiciais foi reconhecida nas informações financeiras, estão destacados abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	2016	**2015**	**2016**	**2015**
Cíveis	323.822	735.004	342.688	750.607
Trabalhistas	36.200	31.685	38.844	31.788
Ambientais	3.434	568	21.645	6.695
	363.456	767.257	403.177	789.090
Demandas judiciais não reembolsáveis	75.976	54.446	97.694	61.394
Demandas judiciais reembolsáveis	287.480	712.811	305.483	727.696
	363.456	767.257	403.177	789.090

15. Compromissos (Consolidado)

Vendas

A Companhia possui contratos de venda de diesel com terceiros.

Os compromissos, em metros cúbicos, em 31 de março de 2016, são como segue:

2017	405.500
2018	405.500
2019	405.500
2020	405.500
2021 em diante	1.216.500
Total	2.838.500

Compras

A Companhia possui contratos de compra de combustíveis com terceiros, com a finalidade de garantir parte de suas comercializações futuras.

Os compromissos de compra de etanol, diesel, gasolina, querosene de aviação e biodiesel, em metros cúbicos, em 31 de março de 2016, são como segue:

2017	4.128.345
2018	450.000
2019	360.000
Total	4.938.345

A Companhia possui também contratos de serviços de transporte ferroviário, rodoviário e via balsa, com a finalidade de transportar combustíveis entre as bases de abastecimento até os postos revendedores. O montante a ser pago pela Companhia é determinado de acordo com o preço acordado contratualmente.

Os compromissos de compra, em metros cúbicos transportados, em 31 de março de 2016, são como segue:

2017	2.103.825
2018	2.280.343
2019	2.059.695
2020	2.068.295
2021 em diante	6.128.595
Total	14.640.753

Serviços de armazenagem

A Companhia possui contratos de serviços de armazenagens de combustíveis com terceiros, conforme objetivos de logística e estocagem dos combustíveis em determinadas regiões.

Os compromissos de armazenagens, em metros cúbicos, em 31 de março de 2016 são como segue:

2017	2.558.092
2018	1.008.326
2019	577.300
2020 em diante	231.300
Total	4.375.018

16. Patrimônio líquido

(a) Capital social e reservas de capital

Em 26 de dezembro de 2013, a acionista Cosan transferiu à Cosan Investimentos e Participações S.A. ("CIP") todas as 1.651.584.242 ações ordinárias que possuía de emissão da Companhia, com reserva de usufruto à Cosan, até 30 de abril de 2021, sobre todos os direitos políticos, direito de recebimento de juros sobre o capital próprio e direito de recebimento dos dividendos atrelados a referidas ações, deliberados pela Companhia até 30 de abril de 2014, com base em lucros apurados até 31 de março de 2014.

Em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") realizada em 31 de agosto de 2015, foi deliberado e aprovado pelas acionistas Shell e Cosan, resgate de 1.641.750.012 ações ordinárias, contra redução do capital social na Companhia no montante de R$ 1.500.000. Tal resgate de ações ordinárias e redução do capital social foram efetuados na proporção da participação detidas pelas acionistas, correspondentes a 50% das ações ordinárias de cada uma. Dessa forma, tal movimentação não provocou alteração no controle econômico do Grupo, uma vez que, as acionistas Shell e Cosan mantiveram o controle em conjunto por meio de participação de 50% no capital da RCSA.

Em 31 de março de 2016, o capital social da Companhia é de R$ 1.843.720 (R$ 3.343.720 em 2015), a referida rubrica apresenta-se deduzida do saldo de ações preferenciais resgatáveis no montante de R$ 10.732 (R$ 148.802 em 2015), totalizando R$ 1.832.988 (R$ 3.194.918 em 2015).

Em 31 de março 2016 e 2015, o capital social totalmente subscrito e integralizado está representado como segue:

	Acionistas (ações em unidades)			
	Shell	**CIP**	**Cosan**	**Total**
Ordinárias	830.709.236	830.709.236	-	1.661.418.472
Preferenciais classe A	1	-	-	1
Preferenciais classe B	-	-	93.648.276	93.648.276
Preferenciais classe C	88.746.249	-	-	88.746.249
Preferenciais classe D	100.000	-	-	100.000
Preferenciais classe E	174.038.252	-	-	174.038.252
Total em 31 de março de 2016	1.093.593.738	830.709.236	93.648.276	2.017.951.250
Total em 31 de março de 2015	1.914.468.744	1.651.584.242	93.648.276	3.659.701.262

Ações preferenciais resgatáveis

Os benefícios fiscais oriundos de NOL gerados pela Shell antes da formação da RCSA, assim como os benefícios fiscais oriundos da amortização fiscal de ágios provenientes da contribuição da Cosan e também os benefícios fiscais oriundos da utilização de créditos de Pis e Cofins provenientes da contribuição da Fix Investimentos Ltda. (empresa investidora da controlada Raízen Mime Combustíveis S.A.), deverão ser restituídos aos respectivos acionistas à medida que a Companhia os utilizar como redução dos saldos de seus tributos a pagar. Para a realização dessas restituições, foram emitidas ações preferenciais classe A exclusivamente para Fix, classe B para Cosan e classe C, D e E para Shell com o objetivo de remunerá-los pelo benefício fiscal utilizado pela Companhia no ano fiscal que segue de janeiro a dezembro, de cada ano.

Conforme mencionado na Nota 7.a.6, durante o exercício findo em 31 de março de 2016, a RCSA reconheceu saldos complementares de NOL e GW da Shell, no montante de R$ 78.124, levantados entre os anos de 2010 e 2011.

Em AGE realizada em 30 de dezembro de 2015, as acionistas da RCSA aprovaram a criação da classe preferencial E, bem como a conversão de 174.038.252 ações preferenciais classe C, de titularidade da Shell, em ações preferenciais classe E. Tal classe de ação visa reembolsar a acionista Shell mediante a utilização pela RCSA dos créditos tributários originados do pagamento a maior de IRPJ e CSLL, entre os meses de janeiro de 2010 e maio de 2011, no montante de R$ 258.250 (Nota 7.a.6 e 13.b).

Em 31 de março de 2016, a RCSA registrou reembolso à Shell, no passivo circulante, pela utilização de NOL e GW, relativo ao ano calendário 2015, no montante de R$ 138.070 (Nota 7.a.6), mediante redução de reserva de capital. Tal operação não gerou variação no patrimônio líquido.

Em 31 de março de 2016 e 2015, o saldo das ações preferências a pagar aos acionistas, registrado no patrimônio líquido, totaliza R$ 10.732 e R$ 148.802, respectivamente.

(b) Dividendos e juros sobre capital próprio ("JCP")

De acordo com o Estatuto social da Companhia e Lei das Sociedades por Ações, os valores de reserva legal e dos dividendos, para o exercício findo em 31 de março 2016 e 2015, foram determinadas como segue:

	2016	2015
Lucro líquido do exercício	1.164.287	1.202.294
(-) Constituição da reserva legal - 5% (Nota 16.d.i)	-	(60.113)
Base de cálculo para distribuição de dividendos	1.164.287	1.142.181
Ações ordinárias		
Dividendo mínimo obrigatório - 1%	11.643	11.422
(-) Juros sobre capital próprio	(184.500)	(190.500)
(-) Dividendos pagos antecipadamente	(943.285)	(539.360)
Dividendos e juros sobre capital próprio remanescente	140.050	-
Ações preferenciais	729	74.412
Total na Controladora	140.779	74.412
Dividendos a pagar aos acionistas não controladores	9.150	9.545
Total no Consolidado	149.929	83.957

As transações ocorridas de dividendos e JCP a pagar no exercício são como segue:

Companhias	Proventos	Período de apuração	Aprovação em AGE e/ou AGOE	Espécie e classe de ação	Valor bruto	Sem impacto no PL	Valor líquido	Destinatário	Percentual	Data do pagamento
RCSA	Dividendos intercalares	Saldo de lucros retidos	24/04/2015	Ordinária	225.000	-	225.000	Shell e Cosan	50% cada	29/05/2015
Mime	Dividendos intercalares	01/04/2014 a 31/03/2015	29/04/2015	Ordinária	9.231	3.975	13.206	Acionista não controlador	24%	30/04/2015
Sabbá	Reversão de dividendos ordinários	Exercício findo em 31/03/2015	14/08/2015	Ordinária	(2.372)	3.866	1.494	Acionista não controlador	20%	30/04/2015
RCSA	Dividendos ordinários	Saldo de lucros retidos	31/07/2015	Ordinária	98.060	-	98.060	Shell e Cosan	50% cada	23/10/2015
RCSA	Dividendos intermediários	01/04/2015 a 30/06/2015	31/07/2015	Ordinária	169.032	-	169.032	Shell e Cosan	50% cada	23/10/2015
RCSA	JCP	Saldo de lucros retidos	31/07/2015	Ordinária	18.400	-	15.640	Shell e Cosan	50% cada	23/10/2015
RCSA	JCP	01/04/2015 a 30/06/2015	31/07/2015	Ordinária	57.000	-	48.450	Shell e Cosan	50% cada	23/10/2015
RCSA	Dividendos intermediários	01/07/2015 a 31/12/2015	22/10/2015	Ordinária	178.153	-	178.153	Shell e Cosan	50% cada	23/10/2015
RCSA	JCP	01/07/2015 a 31/12/2015	22/10/2015	Ordinária	38.300	-	32.555	Shell e Cosan	50% cada	23/10/2015
RCSA	Dividendos exclusivos	Exercício findo em 31/03/2015	31/07/2015	Preferencial B	-	-	15.126	Cosan	100%	23/10/2015
RCSA	Dividendos exclusivos	Exercício findo em 31/03/2015	31/07/2015	Preferencial C	-	-	58.495	Shell	100%	23/10/2015
RCSA	Dividendos exclusivos	Exercício findo em 31/03/2015	31/07/2015	Preferencial D	-	-	791	Shell	100%	23/10/2015
RCSA	Dividendos intermediários	01/10/2015 a 30/11/2015	15/12/2015	Ordinária	255.100	-	255.100	Shell e Cosan	50% cada	23/12/2015
RCSA	JCP	01/10/2015 a 30/11/2015	15/12/2015	Ordinária	23.200	-	19.720	Shell e Cosan	50% cada	23/12/2015
RCSA	JCP complementares	01/01/2015 a 30/09/2015	15/12/2015	Ordinária	21.700	-	18.445	Shell e Cosan	50% cada	23/12/2015
RCSA	JCP	01/12/2015 a 31/12/2015	31/12/2015	Ordinária	11.300	-	9.605	Shell e Cosan	50% cada	31/01/2016
RCSA	Dividendos intermediários	01/12/2015 a 31/12/2015	13/01/2016	Ordinária	229.000	-	229.000	Shell e Cosan	50% cada	15/01/2016
Sabbá	Dividendos complementares	Exercício findo em 31/03/2015	18/03/2016	Ordinária	2.372	(878)	1.494	Acionista não controlador	20%	20/08/2015
Dividendos e juros sobre capital próprio pagos no exercício							**1.389.366**			
RCSA	Dividendos intermediários	01/01/2016 a 29/02/2016	18/03/2016	Ordinária	112.000	-	112.000	Shell e Cosan	50% cada	01/04/2016
RCSA	JCP	01/01/2016 a 29/02/2016	18/03/2016	Ordinária	33.000	-	28.050	Shell e Cosan	50% cada	01/04/2016
RCSA	Provisão de dividendo mínimo obrigatório	Exercício findo em 31/03/2016	-	Preferencial D	729	-	729	Shell	100%	Pendente
Mime	Provisão de dividendo mínimo obrigatório	Exercício findo em 31/03/2016	-	Ordinária	4.799	-	4.799	Acionista não controlador	24%	Pendente
Sabbá	Provisão de dividendo mínimo obrigatório	Exercício findo em 31/03/2016	-	Ordinária	4.351	-	4.351	Acionista não controlador	20%	Pendente
Dividendos e JCP a pagar consolidado em 31 de março de 2016							**149.929**			
Impactos dos dividendos e juros sobre capital próprio no patrimônio líquido Consolidado					**1.488.355**					

(c) Ajustes de avaliação patrimonial

(i) Resultado com instrumentos financeiros designados como *hedge accounting*

Refere-se a variações do valor justo decorrentes de *hedge* de fluxos de caixa das importações de combustível.

(ii) Ganho (perda) atuarial

Decorre de ganhos, perdas de ajuste pela experiência e nas mudanças das premissas atuariais, sobre o plano de benefício definido. Esse componente é reconhecido em outros resultados abrangentes e nunca será reclassificado para o resultado em períodos subsequentes.

(iii) Movimentação dos ajustes de avaliação patrimonial

	2015	Resultado abrangente	2016
Ganhos (perdas) atuarias de plano de benefícios definidos	(595)	553	(42)
Perda líquida com instrumentos financeiros designados como *hedge accounting*	-	(39.583)	(39.583)
	(595)	(39.030)	(39.625)
Atribuído aos:			
Acionistas controladores	(585)	(39.030)	(39.615)
Acionistas não controladores	(10)	-	(10)

	2014	Resultado abrangente	2015
Perdas atuarias de plano de benefícios definidos	-	(595)	(595)
	-	(595)	(595)
Atribuído aos:			
Acionistas controladores	-	(585)	(585)
Acionistas não controladores	-	(10)	(10)

(d) Reservas de lucros

(i)Reserva legal

Em 31 de março de 2016, conforme estabelecido na Lei das Sociedades por ações, a Companhia não destinou 5% do lucro líquido apurado para a rubrica de reserva legal, pois o saldo das reservas legal e de capital, em conjunto, excedeu em 30% o valor do capital social.

(ii)Reserva para retenção de lucros

Em AGEs realizadas em 24 de abril e 31 de julho de 2015, foram aprovados dividendos e JCP, no montante global de R$ 341.460, destinados à Shell e Cosan na proporção de 50% para cada um.

O saldo remanescente do lucro líquido do exercício, após as destinações para a constituição da reserva legal e provisionamento dos dividendos mínimos obrigatórios, foi apropriado à conta Reserva para retenção de lucros até que sua destinação definitiva seja aprovada na Assembleia Geral Ordinária. O Estatuto social da Companhia prevê que até 80% do lucro do exercício pode ser destinado para essa reserva, para suas operações e novos investimentos e projetos, não podendo exceder o percentual de 80% do capital social.

(e) Lucro por ação

O lucro básico e diluído por ação é calculado mediante a divisão do lucro atribuível aos acionistas da Companhia pela quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas durante o exercício.

A tabela a seguir apresenta os dados de resultado e ações utilizados no cálculo de lucros básico e diluído por ação para o exercício findo em 31 de março 2016 e 2015 (em milhares, exceto valores por ação):

Básico e diluído

	2016	2015
Numerador		
Lucro líquido do exercício	1.164.287	1.202.294
Lucro disponível aos acionistas preferencialistas	(138.799)	(74.412)
Lucro disponível aos acionistas ordinários	1.025.488	1.127.882
Denominador		
Média ponderada do número de ações ordinárias (em milhares)	2.347.724	3.303.168
Lucro básico e diluído por ação ordinária (reais por ação)	0,44	0,34

A Companhia não possui ações ordinárias em circulação que possam causar diluição ou dívida conversível em ações ordinárias. Assim, o lucro básico e diluído por ação são equivalentes.

17. Receita operacional líquida

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Receita bruta na venda de produtos e serviços	58.542.727	52.076.994	66.069.237	58.792.859
Impostos, deduções e abatimentos sobre vendas (1)	(2.208.750)	(1.886.668)	(2.326.028)	(2.008.378)
Receita operacional líquida	56.333.977	50.190.326	63.743.209	56.784.481

(1) Em 31 de março de 2016, inclui amortizações referentes aos Direitos de exclusividade de fornecimento nos montantes de R$ 263.702 e R$ 309.898 (R$ 230.705 e R$ 266.043 em 2015), Controladora e Consolidado, respectivamente.

18. Custos e despesas por natureza

Reconciliação dos custos e despesas por natureza

O grupo de custos e despesas é demonstrado no resultado por função. A reconciliação do resultado da Companhia por natureza para os exercícios findos em 31 de março 2016 e 2015 está detalhada como segue:

(a) Custos e despesas por natureza

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Combustíveis - revendas	(53.543.061)	(47.646.093)	(60.536.389)	(53.853.650)
Despesas com pessoal	(424.983)	(403.212)	(452.569)	(428.681)
Depreciação e amortização (1)	(204.239)	(190.415)	(223.357)	(206.998)
Fretes	(251.315)	(248.031)	(279.865)	(277.667)
Despesas comerciais	(198.251)	(199.405)	(212.734)	(212.916)
Mão-de-obra contratada	(86.380)	(88.778)	(94.172)	(96.563)
Aluguéis e arrendamentos	(67.354)	(60.055)	(52.483)	(60.397)
Despesas de logística	(92.913)	(82.733)	(111.684)	(92.278)
Outras despesas	(98.079)	(98.425)	(128.088)	(117.825)
	(54.966.575)	(49.017.147)	(62.091.341)	(55.346.975)

(1) Não inclui amortizações referentes aos Direitos de exclusividade de fornecimento que estão registradas na rubrica Devolução de vendas e abatimentos (Nota 17).

(b) Classificadas como:

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados	(53.543.061)	(47.646.093)	(60.536.753)	(53.853.650)
Despesas com vendas	(1.061.786)	(1.013.530)	(1.159.080)	(1.110.930)
Despesas gerais e administrativas	(361.728)	(357.524)	(395.508)	(382.395)
	(54.966.575)	(49.017.147)	(62.091.341)	(55.346.975)

19. Outras receitas operacionais, líquidas

	Controladora		Consolidado	
	2016	2015	2016	2015
Receitas de aluguéis e arrendamentos	113.511	125.010	116.622	129.349
Resultado na venda de imobilizado	67.210	121.945	80.236	121.956
Receita de *royalties*	48.019	46.329	54.250	52.533
Merchandising	49.479	40.367	54.239	43.834
Comissões sobre vendas de lubrificantes e cartões	28.937	39.812	31.067	42.988
Receita de licença de lojas	12.578	14.406	14.707	16.913
Receitas de comissões sobre vendas de combustíveis de aviação	983	1.247	983	1.247
Outras despesas, líquidas	(14.916)	(6.157)	(3.083)	(10.007)
	305.801	382.959	349.021	398.813

20. Resultado financeiro

	Controladora		Consolidado	
	2016	**2015**	**2016**	**2015**
Despesas financeiras				
Juros	(124.805)	(122.188)	(171.235)	(162.612)
Outras	(9.139)	(4.464)	(7.595)	(8.799)
PIS e COFINS sobre receitas financeiras	(6.104)	-	(7.357)	-
Variação monetária passiva	(516)	(17)	(521)	(24)
	(140.564)	(126.669)	(186.708)	(171.435)
Menos: montantes capitalizados em ativos qualificados (Nota 9)	9.748	9.685	9.748	9.685
Valor justo de instrumentos financeiros (Notas 7.a.3.e 12)	49.556	-	49.556	-
	(81.260)	(116.984)	(127.404)	(161.750)
Receitas financeiras				
Juros	122.263	89.908	150.302	105.309
Rendimentos de aplicações financeiras	24.931	8.971	40.664	18.181
Variação monetária ativa e outros	1.242	828	4.285	838
	148.436	99.707	195.251	124.328
Variações cambiais, líquida	61.670	(261.086)	67.565	(277.513)
Efeito líquido dos derivativos	(333.696)	188.844	(405.926)	202.017
	(204.850)	(89.519)	(270.514)	(112.918)

21. Instrumentos financeiros

(a) Visão Geral

A Companhia apresenta exposição aos seguintes riscos de mercado:

- Risco de taxa de juros
- Risco de taxa de câmbio
- Risco de crédito
- Risco de liquidez

Essa nota explicativa apresenta informações sobre a exposição da Companhia a cada um dos riscos supramencionados, os objetivos da Companhia, políticas e processos para a mensuração e gerenciamento de risco, e o gerenciamento de capital da Companhia.

(b) Estrutura do gerenciamento de risco

A Companhia possui políticas especificas de tesouraria e *trading* que definem um direcionamento para gerenciamento de riscos.

Para monitoramento das atividades e asseguração do cumprimento das políticas, a Companhia possui o Comitê de riscos que se reúne semanalmente para analisar o comportamento do mercado de câmbio e deliberar sobre as posições de cobertura, visando reduzir os efeitos adversos de mudanças na taxa de câmbio.

A Companhia e suas controladas estão expostas a riscos de mercado, sendo os principais: (i) as oscilações dos preços de diesel e etanol; (ii) oscilações da taxa de câmbio; e, (iii) oscilações das taxas de juros. A contratação de instrumentos financeiros com o objetivo de proteção é feita por meio de uma análise da exposição ao risco para os quais a Administração busca cobertura.

Em 31 de março de 2016, os valores justos relacionados às transações envolvendo instrumentos financeiros derivativos com objetivo de proteção ou outras finalidades foram mensurados a valor justo ("*fair value*") por meio de fatores observáveis, como preços cotados em mercados ativos ou fluxos de caixa descontados com base em curvas de mercado e estão apresentados a seguir:

	Controladora				Consolidado			
	Nocional		Valor justo		Nocional		Valor justo	
	2016	2015	2016	2015	2016	2015	2016	2015
Risco de preço								
Derivativos de mercadorias								
Contratos futuros	(304.517)	-	10.091	-	(304.517)	-	10.091	-
	(304.517)	-	10.091	-	(304.517)	-	10.091	-
Risco de taxa de câmbio								
Derivativos de taxa de câmbio								
Contratos futuros	(167.537)	(203.520)	(2.119)	(724)	(167.537)	(203.520)	(2.119)	(723)
Termo de câmbio	(49.575)	(488.399)	5.218	83.937	(637.007)	(929.792)	(65.380)	97.111
Trava de câmbio	494.014	-	40.382	-	494.014	-	40.382	-
Swap de câmbio	(4.121.529)	-	(209.285)	-	(4.121.529)	-	(209.285)	-
	(3.844.627)	(691.919)	(165.804)	83.213	(4.432.059)	(1.133.312)	(236.402)	96.388
Risco de taxa de juros								
Contratos futuros	-	710.000	-	(408)	-	710.000	-	(408)
	-	710.000	-	(408)	-	710.000	-	(408)
Total			(155.713)	82.805			(226.311)	95.980
Ativo circulante			142.200	102.724			71.602	115.899
Ativo não circulante			14.097	-			14.097	-
Total do ativo			156.297	102.724			85.699	115.899
Passivo circulante			(88.628)	(19.919)			(88.628)	(19.919)
Passivo não circulante			(223.382)	-			(223.382)	-
Total do passivo			(312.010)	(19.919)			(312.010)	(19.919)
Total			(155.713)	82.805			(226.311)	95.980

(c) Risco de preço

Decorre da possibilidade de oscilação dos preços de mercado dos produtos comercializados pela Companhia e suas controladas, principalmente, diesel (*heating oil*) e etanol. Essas oscilações de preços podem provocar alterações substanciais nas receitas de vendas e custos da Companhia. Para mitigar esse risco, a Companhia monitora permanentemente o mercado, buscando antecipar-se a movimentos de preços. No quadro abaixo demonstramos as posições consolidadas dos instrumentos financeiros derivativos para cobertura de risco de preço de *commodities*:

Risco de preço: derivativos de mercadorias em aberto em 31 de março de 2016

Derivativos	Comprado / Vendido	Mercado	Contrato	Vencimento	Nocional (unidades)	Nocional (R$ mil)	Valor justo (R$ mil)
Futuro	Comprado	NYMEX	Diesel	mai/16 a jul/16	(279.300) m³	(304.517)	10.091
Total de mercadorias em 31 de março de 2016					(279.300) m³	(304.517)	10.091

(d) Risco de taxa de câmbio

Decorrem da possibilidade de oscilações das taxas de câmbio utilizadas pela Companhia para a receita de exportações, importações, fluxos de dívida e outros ativos e passivos em moeda estrangeira. A Companhia utiliza operações de derivativos para gerenciar os riscos de fluxo de caixa advindos das receitas com exportação denominadas em dólares norte-americanos, líquido dos demais fluxos de caixa também denominados em moeda estrangeira. No quadro abaixo demonstramos as posições consolidadas em aberto em 31 de março 2016 e 2015 dos derivativos utilizados para cobertura de risco de taxa de câmbio:

Risco de taxa de câmbio: derivativos de câmbio em aberto em 31 de março de 2016

Derivativos	Comprado / Vendido	Mercado	Contrato	Vencimento	Nocional (unidades)	Nocional (R$ mil)	Valor justo (R$ mil)
Futuro	Vendido	BM&FBovespa	Dólar comercial	abr/16 a mai/16	228.000	813.286	11.325
Subtotal de futuro vendido					228.000	813.286	11.325
Futuro	Comprado	BM&FBovespa	Dólar comercial	abr/16 a mai/16	(273.750)	(980.823)	(13.444)
Subtotal de futuro comprado					(273.750)	(980.823)	(13.444)
Subtotal de futuro comprado/vendido					(45.750)	(167.537)	(2.119)
Termo	Comprado	OTC/Cetip	NDF	abr/16 a fev/17	(178.990)	(637.007)	(65.380)
Subtotal de termo comprado/vendido					(178.990)	(637.007)	(65.380)
Swap de câmbio	Comprado	OTC	*Swap* de câmbio	mar/19 a set/22	(1.158.091)	(4.121.529)	(209.285)
Subtotal de *swap* de câmbio					(1.158.091)	(4.121.529)	(209.285)
Trava de câmbio	Vendido	OTC	Trava de câmbio	jul/16 a out/16	120.000	494.014	40.382
Subtotal de trava de câmbio					120.000	494.014	40.382
Total de derivativos de câmbio em 31 de março de 2016					(1.262.831)	(4.432.059)	(236.402)
Total de derivativos de câmbio em 31 de março de 2015					(383.441)	(1.133.312)	96.388

Em 31 de março 2016 e 2015, o resumo consolidado dos dados quantitativos sobre a exposição contábil de risco cambial da Companhia, está apresentado abaixo:

	2016		2015	
	R$	US$ (em milhares)	R$	US$ (em milhares)
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 3)	82.654	23.225	5.629	1.755
Caixa restrito (Nota 4)	19.763	5.553	-	-
Contas a receber no exterior (Nota 5)	915	257	1.104	344
Partes relacionadas (Nota 7.a)	(1.217.815)	(342.189)	436.958	136.209
Empréstimos e financiamentos (Nota 12)	(2.958.162)	(831.201)	(1.495.816)	(466.277)
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 21.d) (1)	-	1.262.831	-	383.441
Outros	-	-	(21.937)	(6.838)
Exposição cambial líquida		118.476		48.634
Derivativos liquidados no mês subsequente ao fechamento (2)		-		(290.000)
Exposição cambial líquida, ajustada		118.476		(241.366)

(1) Refere-se ao nocional das operações de derivativos de câmbio.
(2) Vencimentos de abril de 2016, cuja liquidação deu-se pelo PTAX do último dia do mês do fechamento destas demonstrações financeiras.

(e) Efeitos do *hedge accounting*

A Companhia designa formalmente suas operações sujeitas a *hedge accounting* com objetivo de proteção de fluxo de caixa. Os *hedges* são designados para custo de importação de derivados e dívidas em moeda estrangeira, documentando: (i) o relacionamento do *hedge*, (ii) o objetivos e estratégia de gerenciamentos de risco da Companhia em adotar o *hedge*, (iii) a identificação do instrumento financeiro, (iv) o objeto ou transação coberta, (v) a natureza do risco a ser coberto, (vi) a descrição da relação de cobertura, (vii) a demonstração da correlação entre o *hedge* e o objeto de cobertura, e (viii) a demonstração retrospectiva e prospectiva da efetividade do *hedge*.

Em 31 de março de 2016, os impactos no patrimônio líquido consolidado da Companhia e a estimativa de realização no resultado estão demonstrados a seguir:

			Em 31 de março de 2016
Derivativo	**Mercado**	**Risco**	**2016/17**
Futuro	NYMEX	*Heating Oil*	(6.285)
Termo	OTC / ICE	Câmbio	(53.689)
			(59.974)
(-) Tributos diferidos			20.391
Efeito no patrimônio líquido em 31 de março de 2016			(39.583)

Abaixo demonstramos a movimentação consolidada dos saldos em outros resultados abrangentes durante o exercício:

***Hedge* de fluxo de caixa**

Saldo em 31 de março de 2015	-
Perdas ocorridas no exercício:	
Perda de *fair value* de futuros de *commodities* designados como *hedge accounting*	(15.794)
Perda de *fair value* de termo de câmbio designados como *hedge accounting*	(42.306)
Outros	(1.874)
Total das movimentações ocorridas no exercício	(59.974)
Efeito de tributos diferidos no ajuste de avaliação patrimonial	20.391
	(39.583)
Saldo em 31 de março de 2016	(39.583)

(f) Risco de taxa de juros

A Companhia monitora as flutuações das taxas de juros variáveis atreladas a determinadas dívidas, e utiliza-se de instrumentos derivativos com o objetivo de minimizar estes riscos.

(g) Risco de crédito

Parte substancial das vendas da Companhia e de suas controladas é feita para um seleto grupo de contrapartes altamente qualificadas, como companhias de distribuição de combustíveis e grandes redes de supermercados.

O risco de crédito é administrado por normas específicas de aceitação de clientes, análise de crédito e estabelecimento de limites de exposição por cliente, inclusive, quando aplicável, exigência de carta de crédito de bancos de primeira linha e captação de garantias reais sobre créditos concedidos. A Administração considera que o risco de crédito está substancialmente coberto pela provisão para créditos de liquidação duvidosa.

Os limites de riscos individuais são determinados com base em classificações internas de acordo com os limites determinados pela Administração da Companhia. A utilização de limites de crédito é monitorada regularmente. Não foi ultrapassado nenhum limite de crédito durante o exercício, e a Administração não espera nenhuma perda decorrente de inadimplência dessas contrapartes superior ao valor já provisionado.

A Companhia opera derivativos de *swap* de moeda com contrapartes selecionadas. Os derivativos intragrupo, entre a Raízen Energia e Raízen Combustíveis, foram registrados na CETIP com o intermédio de corretora.

Margens em garantia- As operações de derivativos em bolsas de mercadorias (NYBOT, LIFFE, BM&FBovespa) requerem margem em garantia. Em 31 de março de 2016, a margem total do consolidado depositada é de R$ 53.271 (R$ 57.313 em 2015), sendo R$ 28.535 (R$ 40.818 em 2015) em aplicações financeiras vinculadas e R$ 24.736 (R$ 16.495 em 2015). As operações de derivativos da Companhia em balcão não requerem margem em garantia.

O risco de crédito sobre caixa e equivalente de caixa, composto substancialmente por fundos de investimento e CDBs (Nota 3), está distribuído entre os principais bancos nacionais e internacionais considerados, na sua maioria, pelas classificadoras internacionais de riscos como grau de investimento.

(h) Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da Companhia. Como parte do processo de gerenciamento de liquidez, a Administração prepara planos de negócios e monitora sua execução, discutindo riscos positivos e negativos de fluxo de caixa e avaliando a disponibilidade de fundos para suportar suas operações, investimentos e necessidades de refinanciamento.

A tabela a seguir demonstra os principais passivos financeiros consolidados contratados por faixas de vencimentos:

					2016	2015
	Até 1 ano	Até 2 anos	De 3 a 5 anos	Acima de 5 anos	Total	Total
Empréstimos e financiamentos (1)	20.783	668.143	1.604.007	1.049.305	3.342.238	1.625.065
Fornecedores (Nota 11)	774.125	-	-	-	774.125	761.295
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 21.b)	88.628	-	109.026	114.356	312.010	19.919
Partes relacionadas (1)	714.772	184.435	1.600.047	127.305	2.626.559	2.192.072
	1.598.308	852.578	3.313.080	1.290.966	7.054.932	4.598.351

(1) Fluxos de caixas contratuais não descontados.

(i) Valor justo

O valor justo dos ativos e passivos financeiros é o valor pelo qual o instrumento poderia ser trocado em uma transação corrente entre partes dispostas a negociar, e não em uma venda ou liquidação forçada. O valor justo de caixa e equivalentes de caixa, contas a receber de clientes, outros ativos financeiros, contas a pagar a fornecedores, partes relacionadas e outras obrigações de curto prazo se aproxima de seu respectivo valor contábil. O valor justo de ativos e passivos financeiros de longo prazo não diferem significativamente de seu valor contábil.

O valor justo de empréstimos e financiamento se aproxima em sua maioria dos valores registrados nas demonstrações financeiras devido ao fato de que esses instrumentos financeiros estão, substancialmente, sujeitos a taxas de juros variáveis (Nota 12).

Os derivativos avaliados utilizando técnicas de avaliação com dados observáveis no mercado referem-se, principalmente a *swaps* e contratos a termo. As técnicas de avaliação aplicadas com maior frequência incluem modelos de precificação de contratos a termo e *swaps*, com cálculos a valor presente. Os modelos incorporam diversos dados, inclusive a qualidade de crédito das contrapartes, as taxas de câmbio à vista e a termo, curvas das taxas de juros e curvas da taxa a termo do objeto.

As categorias dos instrumentos financeiros consolidados são assim apresentadas:

		Valor contábil		Valor de mercado	
	Classificação	**2016**	**2015**	**2016**	**2015**
Ativos financeiros					
Caixa e equivalentes de caixa, exceto aplicações financeiras (Nota 3)	Empréstimos e recebíveis	185.978	90.831	185.978	90.831
Aplicações financeiras (Nota 3)	Valor justo por meio do resultado	1.198.979	142.112	1.198.979	142.112
Caixa restrito (Nota 4)	Empréstimos e recebíveis	63.118	57.313	63.118	57.313
Contas a receber de clientes (Nota 5)	Empréstimos e recebíveis	1.606.572	1.571.790	1.606.572	1.571.790
Instrumentos financeiros derivativos (2) (Nota 21.b)	Valor justo por meio do resultado	85.699	115.899	85.699	115.899
Partes relacionadas (Nota 7)	Empréstimos e recebíveis	804.472	2.298.393	804.472	2.298.393
		3.944.818	4.276.338	3.944.818	4.276.338
Passivo financeiros					
Empréstimos e financiamentos (Nota 12) (1)	Custo amortizado	(55.463)	(1.492.950)	(55.463)	(1.492.950)
Empréstimos e financiamentos (Notas 2.4 e 12) (1)	Valor justo por meio do resultado	(2.931.438)	-	(2.931.438)	-
Instrumentos financeiros derivativos (Notas 21.b) (2)	Valor justo por meio do resultado	(312.010)	(19.919)	(312.010)	(19.919)
Fornecedores (Nota 11)	Custo amortizado	(774.125)	(761.295)	(774.125)	(761.295)
Partes relacionadas (Nota 7)	Custo amortizado	(1.109.642)	(2.017.763)	(1.109.642)	(2.017.763)
Partes relacionadas (Notas 2.4 e 7.a 3)	Valor justo por meio do resultado	(1.117.961)	-	(1.117.961)	-
		(6.300.639)	(4.291.927)	(6.300.639)	(4.291.927)

(1) Apresentam-se líquidos de despesas com colocação de títulos.

(2) Em 31 de março de 2016, inclui derivativos designados como instrumentos de *hedge* no montante negativo de R$ 59.974 (Nota 21.e).

Hierarquia de valor justo

A Companhia usa a seguinte hierarquia para determinar e divulgar o valor justo de instrumentos financeiros pela técnica de avaliação:

- Nível 1: preços cotados (sem ajustes) nos mercados ativos para ativos ou passivos idênticos;
- Nível 2: outras técnicas para as quais todos os dados que tenham efeito significativo sobre o valor justo registrado sejam observáveis, direta ou indiretamente; e
- Nível 3: técnicas que usam dados que tenham efeito significativo no valor justo registrado que não sejam baseados em dados observáveis no mercado.

Os instrumentos financeiros estão assim classificados:

Instrumentos financeiros avaliados a valor justo	Nível 1	Nível 2	Total
Aplicações financeiras (Nota 3)	-	1.198.979	1.198.979
Ativos financeiros derivativos (Nota 21.b)	31.220	54.479	85.699
Empréstimos e financiamentos (Notas 2.4 e 12)	-	(2.931.438)	(2.931.438)
Passivos financeiros derivativos (Nota 21.b)	(23.248)	(288.762)	(312.010)
Partes relacionadas (Notas 2.4 e 7.a.3)	-	(1.117.961)	(1.117.961)
Total em 31 de março de 2016	7.972	(3.084.703)	(3.076.731)
Total em 31 de março de 2015	(1.131)	239.223	238.092

Em 31 de março 2016 e 2015, não houve transferências entre os referidos níveis para determinação do valor justo dos instrumentos financeiros.

(j) Análise de sensibilidade

Apresentamos a seguir a análise de sensibilidade do valor justo dos instrumentos financeiros de acordo com os tipos de risco considerados relevantes pela Companhia.

Premissas para a análise de sensibilidade

A Companhia adotou para a análise de sensibilidade três cenários, sendo um provável e dois que possam apresentar efeitos de deterioração no valor justo dos instrumentos financeiros da Companhia.

O cenário provável foi definido a partir das curvas de mercado futuro de *Jet* e de dólar em 31 de março de 2015,utilizando a curva que determina o saldo do valor justo dos instrumentos na data. Os cenários adversos possíveis e remotos foram definidos por meio de impactos de 25% e 50% sobre as curvas de dólar, que foram calculados com base no cenário provável.

Quadros de sensibilidade (consolidado)

Sensibilidade sobre a variação do valor justo dos instrumentos financeiros derivativos

			Impactos no Resultado 2016 (*)			
	Fator de risco	Cenário provável	Cenário possível +(25%)	Saldo de valor justo	Cenário remoto +(50%)	Saldo do valor justo
Risco de preço						
Derivativos de mercadorias						
Contratos Futuros:						
Compromissos de compra e venda	Baixa no preço do R$/US$	10.091	(22.150)	(12.059)	(44.300)	(34.209)
		10.091	(22.150)	(12.059)	(44.300)	(34.209)
Risco de taxa de câmbio						
Derivativos de taxa de câmbio						
Contratos Futuros:						
Compromissos de compra e venda	Baixa no preço R$ / US$	(2.119)	(73.819)	(75.938)	(147.638)	(149.757)
Contratos a Termo:						
Compromissos de compra e venda	Baixa no preço R$ / US$	(24.998)	(53.256)	(78.254)	(106.512)	(131.510)
Swaps de Câmbio:						
Compromissos de compra e venda	Baixa no preço R$ / US$	(209.285)	(1.019.539)	(1.228.824)	(2.039.078)	(2.248.363)
Total		(226.311)	(1.168.764)	(1.395.075)	(2.337.528)	(2.563.839)

(*) Resultado projetado para ocorrer em até 12 meses a partir de 31 de março 2016.

Exposição cambial, líquida

Com base nos ativos e passivos denominados em moedas estrangeiras, levantados em 31 de março 2016 e 2015, a Companhia realizou simulações com aumento e diminuição das taxas de câmbio (R$/US$) de 25% e 50%.

O cenário provável considera projeções da Companhia para as taxas de câmbio no vencimento das operações, como segue:

		Efeito de variação cambial			
		Cenários			
Exposição cambial líquida em 31 de março de 2016		**25%**	**50%**	**-25%**	**-50%**
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 3)	82.654	20.664	41.327	(20.664)	(41.327)
Caixa restrito (Nota 4)	19.763	4.941	9.882	(4.941)	(9.882)
Contas a receber do exterior (Nota 5)	915	229	458	(229)	(458)
Partes relacionadas (Nota 7.a)	(1.217.815)	(304.454)	(608.908)	304.454	608.908
Empréstimos e financiamentos (Nota 12)	(2.958.162)	(739.541)	(1.479.081)	739.541	1.479.081
Impacto no resultado do exercício		(1.018.161)	(2.036.322)	1.018.161	2.036.322

Sensibilidade nas taxas de juros

A Companhia realizou simulação nas taxas de juros dos empréstimos e financiamentos pós-fixados e na remuneração pelo CDI das aplicações financeiras com aumento e redução de 25% e 50%, cujos resultados consolidados estão apresentados a seguir:

		31 de março de 2016				
		Sensibilidade da taxa de juros				
		Cenário provável	**25%**	**50%**	**-25%**	**-50%**
Aplicações financeiras	Aumento (queda)	166.839	41.710	83.420	(41.710)	(83.420)
Empréstimos e financiamentos	Queda (aumento)	(45.760)	(11.440)	(22.880)	11.440	22.880

Os demais fatores de riscos foram considerados irrelevantes para o resultado dos instrumentos financeiros.

(k) Gestão de capital

O objetivo da Companhia ao administrar sua estrutura de capital é o de assegurar a continuidade de suas operações e financiar oportunidades de investimento, mantendo um perfil de crédito saudável e oferecendo retorno adequado a seus acionistas.

A RCSA possui relação com as principais instituições financeiras locais e internacionais, conforme demonstrado abaixo:

Agência	**Escala**	***Rating***	***Outlook***	**Data**
Fitch	Nacional	AAA (bra)	Estável	15/10/2015
Moody's	Nacional	Aaa.Br	Negativo	11/05/2016
Standard & Poor's	Nacional	brAAA	Negativo	17/02/2016

Os índices de alavancagem financeira em 31 de março 2016 e 2015 foram calculado como segue:

	2016	2015
Capital de terceiros		
Empréstimos e financiamentos (Nota 12)	2.986.901	1.492.950
(-) Caixa e equivalentes de caixa (Nota 3)	(1.384.957)	(232.943)
(-) Aplicações financeiras vinculadas a financiamentos (Nota 4)	(9.847)	-
(±) Derivativos de taxa de câmbio e de juros (Nota 21.b)	236.402	(95.980)
	1.828.499	1.164.027
Capital próprio		
Patrimônio líquido		
Atribuído aos acionistas da Controladora	2.607.268	4.452.554
Participação dos acionistas não controladores	170.538	152.161
	2.777.806	4.604.715
Total do capital próprio e terceiros	4.606.305	5.768.742
Índice de alavancagem financeira	40%	20%

22. Plano de suplementação de aposentadoria e outros benefícios a empregados

(a) Fundo de pensão

Contribuição definida

A Companhia patrocina o Plano de Benefícios Raiz, administrado pela Raízprev - Entidade de Previdência Privada, que é uma Entidade fechada de previdência complementar sem fins lucrativos.

A Entidade é dotada com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, tendo como objeto a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, conforme definido nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

A Companhia não possui obrigações legais ou construtivas para contribuições extraordinárias adicionais, caso o plano não tenha ativos suficientes para o pagamento de todos os benefícios ou eventual ocorrência de déficit.

Durante o exercício findo em 31 de março de 2016, o montante de contribuição reconhecido como despesa foi de R$ 5.092 (R$ 5.250 em 2015).

(b) Participação nos lucros

A Companhia reconhece um passivo e uma despesa de participação nos resultados com base em metodologia que leva em conta metas previamente definida aos funcionários. A Companhia reconhece uma provisão quando está contratualmente obrigada ou quando há uma prática passada que tenha criado uma obrigação não formalizada.

23. Seguros

A Companhia possui um programa de seguros e gerenciamento de risco que proporciona cobertura e proteção compatíveis com seus ativos patrimoniais e sua operação.

As coberturas contratadas são baseadas em criterioso estudo de riscos e perdas realizado por consultores de seguros locais, sendo a modalidade de seguro contratada considerada, pela administração, suficiente para cobrir os eventuais sinistros que possam ocorrer, tendo em vista a natureza das atividades da Companhia.

Modalidade de Seguros	Cobertura	Montante da cobertura
Riscos Operacionais	Incêndio, raio, explosão e outros	606.883
Responsabilidade civil geral (*)	Reclamações de terceiros	220.000
		826.883

24. Combinação de negócios e reorganização societária

Transações do exercício findo em 31 de março de 2016

(i) Incorporação da Sampras

Em AGE realizada em 16 de novembro de 2015, foi deliberado e aprovado a incorporação da Sampras pela RCSA cujo acervo patrimonial líquido, em 31 de outubro de 2015, totalizava R$ 281.589. Dessa forma, o investimento da RCSA nesta sociedade foi substituído pelo patrimônio líquido vertido, permanecendo o capital social inalterado, com consequente extinção da Sampras.

(ii) Aumento de capital na Saturno

Em RCAs realizadas em 13 de outubro e 27 de novembro de 2015, foram aprovados aportes de capital na Saturno nos montantes de R$ 3.586 e R$ 23.420, respectivamente, mediante contribuição de imóveis mensurados ao valor contábil.

Transações do exercício findo em 31 de março de 2015

(i) Aquisição da Latina

Em 1º de abril de 2014, a Companhia adquiriu a totalidade das quotas em circulação da Latina, na região sul do País, pelo valor de R$ 178.336. O objetivo da aquisição foi ampliar a presença da marca Shell e dos produtos e serviços nos três estados da região Sul, além de melhorar a eficiência logística de distribuição do Grupo para a rede de postos, principalmente para o interior do Estado do Rio Grande do Sul.

O valor justo dos ativos adquiridos e passivos assumidos na data da aquisição da Latina, foi como segue:

Rubricas	Consolidado
Contas a receber de clientes	49.648
Estoques	26.061
Adiantamento a fornecedores	10.443
Impostos a recuperar	1.729
Depósitos judiciais	7.925
Tributos diferidos (Nota 13.e)	(16.926)
Outros ativos	41
Imobilizado (Nota 9)	27.660
Intangível (Nota 10)	53.806
Fornecedores	(13.515)
Empréstimos e financiamentos	(22.994)
Provisão para demandas judiciais	(10.649)
Ordenados e salários a pagar	(1.103)
Tributos a pagar	(1.481)
Outras obrigações	(3.333)
Ativos líquidos	107.312
(-) Contraprestação transferida, líquida do caixa recebido	177.744
Ágio final (Nota 10)	**70.432**

O valor justo dos ativos adquiridos e passivos assumidos foi classificado principalmente no nível 3.

Em reunião de sócias realizada na mesma data da aquisição, foi aprovada a incorporação da Latina pela Companhia.

(ii) Reestruturação societária envolvendo ativos líquidos relativos à atividade de investimentos imobiliários

Em 18 de novembro de 2014, a Saturno foi constituída por meio de aporte de crédito em conta corrente efetuado pela Companhia e Sampras, nos montantes de R$ 999,00 e R$ 1,00, respectivamente, integralizados em 23 de dezembro de 2014.

Em 30 de dezembro de 2014, a Saturno recebeu aporte de capital adicional no montante de R$ 161.067. O capital contribuído pela Companhia compreende imóveis mensurados ao valor contábil.

A referida reestruturação societária não produziu impactos nas demonstrações financeiras consolidadas, exceto pela reversão parcial dos tributos diferidos sobre mais valia de ativos da Companhia, no montante de R$ 24.502, pelo fato da Saturno ser tributada pelo regime de lucro presumido. Vide Nota 13.a.

25. Informações suplementares ao fluxo de caixa

	Controladora		Consolidado	
	2016	**2015**	**2016**	**2015**
Transações de investimentos:				
Juros capitalizados em ativos imobilizados (Notas 9 e 20)	(9.748)	(9.685)	(9.748)	(9.685)
Direitos de exclusividade de fornecimento de combustíveis a pagar	(2.255)	(24.785)	(1.735)	(31.903)
Reversão de provisão para remoção de tanques e outros	1.301	2.931	1.418	3.951
Créditos de impostos sobre ativo imobilizado, incluindo AVP do imobilizado	(3.775)	11.687	(3.465)	13.886
	(14.477)	(19.852)	(13.530)	(23.751)
Transações de financiamento:				
Dividendos e juros sobre capital próprio a pagar (Nota 16.b)	(140.779)	(74.412)	(149.929)	(83.957)
Integralização de capital por acionistas não controladores com dividendos	-	-	-	1.556
Integralização de capital por acionistas não controladores a pagar (Nota 7.a)	-	-	-	7.200
	(140.779)	(74.412)	(149.929)	(75.201)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XII

- RELATÓRIO DE RATING DEFINITIVO EMITIDO PELA FITCH RATING BRASIL LTDA.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RB Capital Companhia de Securitização

Séries 2017-6 e 2017-7

Relatório Analítico

Conteúdo

Estrutura de Capital 1
Resumo da Transação 1
Principais Fundamentos do Rating 1
Sensibilidades do Rating 2
Análise de Dados 2
Transação e Estrutura Legal 2
Partes da Transação 3
Estrutura Jurídica 3
Análise do Colateral 4
Estrutura Financeira 4
Risco de Contrapartes 4
Monitoramento 4
Anexo A: Raízen Combustíveis S.A. e Raízen Energia S.A. 5
Anexo B: Resumo da Transação 6

Estrutura de Capital

Classe/Série	Montante* (BRL Mi.)	Vencimento Final	Rating	Perspectiva	Reforço de Crédito
2017-6	738,814	Abril/2023	AAAsf(bra)	Estável	N.D.
2017-7	230,877	Abril/2024	AAAsf(bra)	Estável	N.D.
Total da Emissão	**969,691**				

N.D.: Não disponível

*O valor originalmente ofertado, BRL 750 milhões, foi aumentado em razão do exercício total das opções de lote adicional e exercício parcial do lote suplementar. A quantidade de CRA alocados em cada série foi definida em sistema de vasos comunicantes, conforme a demanda pelos CRAs apurada em procedimento de *bookbuilding*.

Fonte: Fitch

Resumo da Transação

A Fitch Ratings atribuiu Rating Nacional de Longo Prazo 'AAAsf(bra)' à sexta e à sétima séries de primeira emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs), em montante nominal global de BRL969,69 milhões, da RB Capital Companhia de Securitização (RB Capital). A Perspectiva dos dois ratings é Estável. As séries de CRAs estão lastreadas em Cédulas de Produto Rural – Financeira (CPR-Fs) emitidas pela Raízen Energia S.A. (Raízen Energia). O rating reflete a expectativa de pagamento integral do principal investido, acrescido de juros até os vencimentos finais: em 19 de abril de 2023 para a sexta série e 17 de abril de 2024 para a sétima.

Principais Fundamentos dos Ratings

Qualidade de Crédito do Único Sacado da Operação: O risco de crédito da transação recai sobre a qualidade de crédito da Raízen Combustíveis S.A. (Raízen Combustíveis) e da Raízen Energia S.A. (Raízen Energia), ambas avaliadas com Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)'/Perspectiva Estável. As empresas são, respectivamente, avalista e devedora dos pagamentos das CPR-Fs que servem de lastro das séries de CRAs. Além disso, as CPR-Fs são consideradas obrigações financeiras da emitente e se equiparam às suas demais dívidas.

Descasamento de Taxa de Juros: As CPR-Fs serão cedidas à RB Capital. A que lastreia a sexta série de CRA será cedida a uma taxa de desconto prefixada, conforme a taxa de juros determinada no certificado. A CPR-F que lastreia a sétima série será corrigida monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos mesmos intervalo e base.

Entretanto, como a sexta série de CRAs será indexada ao CDI e a taxa de desconto da CPR-F que a lastreia é prefixada, há descasamento de taxa de juros. Assim, na ausência de recursos correspondentes à diferença entre a amortização programada do CRA e o pagamento da CPR-F, em virtude do descasamento da taxa de juros, a Raízen Energia (devedora) ou a Raízen Combustíveis (avalista) deverão realizar o aporte.

Risco de Performance: Apesar de as CPR-Fs terem a cana-de-açúcar como produto rural, seu pagamento será realizado por meio de liquidação monetária, e não pela entrega física. Assim, os investidores não estarão expostos ao risco de desempenho do sacado das CPR-Fs em relação à efetiva entrega do produto, e sim ao risco de crédito do sacado dos ativos dos CRAs, bem como de seu avalista.

Risco de Contraparte: A operação está exposta ao risco de contraparte do Itaú Unibanco S.A. (Itaú, 'AAA(bra)'/Perspectiva Estável), pois o banco domiciliará a conta corrente que receberá os pagamentos devidos pela Raízen Energia. O perfil de crédito do Itaú, na qualidade de contraparte, condiz com a classificação dos CRAs.

Analistas

Mario Capuano
+55-11-4504-2619
mario.capuano@fitchratings.com

Vanessa Roveri
+55-11-4504-2614
vanessa.roveri@fitchratings.com

Sensibilidades dos Ratings

Os ratings estão diretamente atrelados à qualidade de crédito da Raízen Energia e da Raízen Combustíveis, respectivamente a responsável e a garantidora pelo pagamento dos créditos que lastreiam a emissão, entre outras obrigações decorrentes da securitização.

Assim, qualquer alteração no perfil operacional e creditício das companhias poderá afetar o rating dos CRAs na mesma proporção. Como parte da análise, a Fitch acompanhará o perfil de crédito da devedora e da garantidora.

Análise de Dados

Modelagem, Aplicação de Critério e Adequação de Dados

A securitização de direitos creditórios do agronegócio foi analisada segundo a "Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas", de 27 de junho de 2016; "Single- and Multi-Name Credit Linked Notes Rating Criteria" (16 de março de 2017); e "Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria" (20 de março de 2017), disponíveis em www.fitchratings.com.

Para analisar a operação, a Fitch recebeu, entre outros documentos, cópia do contrato de cessão dos CPR-Fs; o prospecto dos CRAs e das duas CPR-Fs; parecer legal e termo de securitização. A RB Capital também forneceu dados referentes ao fluxo de caixa da operação.

Transação e Estrutura Legal

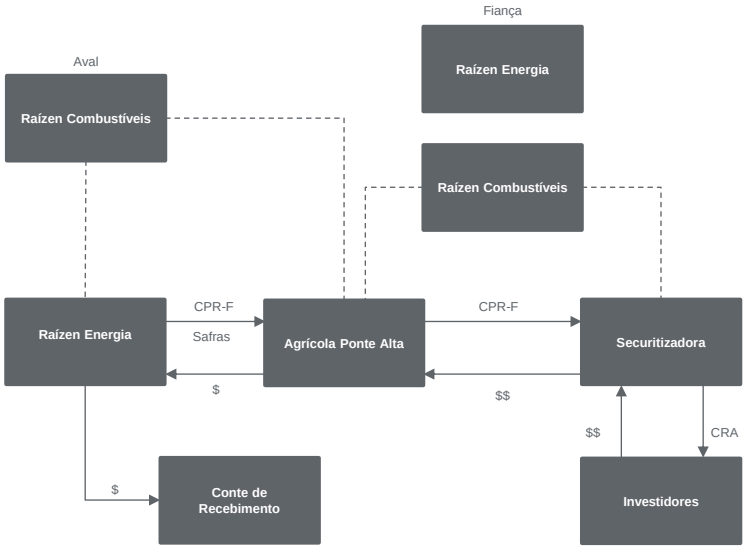

Diagrama Simplificado
Elaboração: Fitch
Fonte: Documentos da Operação

As emissões serão lastreadas por duas CPR-Fs emitidas pela Raízen Energia, em favor da Agrícola Ponte Alta Ltda. (APA), pela aquisição de cana-de-açúcar. A APA, subsidiária integral da Raízen Energia, cederá as CPR-Fs à RB Capital, que emitirá os CRAs lastreados nas respectivas CPR-Fs. A primeira CPR-F tem prazo de seis anos, com pagamentos semestrais de juros e amortização do principal em uma única parcela, no vencimento final. A segunda CPR-F tem prazo de sete anos, com pagamentos anuais de juros, e seu valor nominal será corrigido monetariamente pelo IPCA.

Metodologia Aplicada
Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas (junho de 2016).

Outras Metodologias Relevantes
Single- and Multi-Name Credit Linked Notes Rating Criteria (16 de março de 2017);

Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria (20 de março de 2017)

A sexta série tem prazo de seis anos e juros remuneratórios correspondentes a 96% da variação acumulada das taxas médias diárias do CDI, com base em 252 dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos. O prazo da sétima série é de sete anos, com correção monetária pelo IPCA e juros remuneratórios de 4,7258%.

Os investidores da sexta se beneficiarão de pagamentos de juros semestrais, e os da sétima, anuais. O pagamento do principal de ambas será realizado em parcela única, no vencimento final. O valor originalmente ofertado, BRL750 milhões, foi elevado para BRL969,69 milhões em razão do exercício total da opções de lote adicional e do exercício parcial do lote suplementar.

A estrutura da operação contempla a Vórtx Distribuidora de Valores Mobiliários S.A (Vórtx) como agente fiduciário, custodiante e agente escriturador. O Itaú será o agente de pagamento e o banco liquidante. A Raízen Combustíveis e a Raízen Energia, além de avalista e emitente das CPR-Fs, respectivamente, serão responsáveis pelas despesas relativas aos CRAs e por quaisquer valores devidos oriundos do descasamento das taxas de juros.

Determinação de Vencimento Final Legal

Os ratings refletem a expectativa de pagamento pontual e integral do principal investido, acrescido de juros remuneratórios até os vencimentos finais da sexta e da sétima séries, em em 19 de abril de 2023 e 17 de abril de 2024, respectivamente.

Partes da Transação

Função	Nome	Rating Nacional de Longo Prazo	Perspectiva
Emissora	RB Capital Companhia de Securitização	NA	NA
Custodiante/Agente Fiduciário	Vórtx Distribuidora de Valores Mobiliários S.A.	NA	NA
Devedor	Raízen Energia S.A.	AAA(bra)	Estável
Avalista	Raízen Combustíveis S.A.	AAA(bra)	Estável
Coordenador Líder	BB Banco de Investimento S.A.	NA	NA
Coordenadores	Bradesco BBI	NA	NA
	Itaú BBA	NA	NA
	XP Investimentos	NA	NA
	Banco Safra S.A.	AA+(bra)	Estável
Agente de Recebimento	Banco Itaú Unibanco S.A.	AAA(bra)	Estável

NA – Não Avaliado
Fonte: Documentos da transação e Fitch

Estrutura Jurídica

Com base na estrutura legal da operação, a Fitch está convicta do comprometimento da devedora e garantidora em pagarem as obrigações estabelecidas nas CPR-F.

Devido à estrutura legal da operação, a Fitch entende que um evento de insolvência da securitizadora não afetará a integridade dos CRAs ou das garantias neles constituídas e que a RB Capital será capaz de honrar seus compromissos com os investidores.

A agência solicitou e recebeu uma minuta inicial de parecer legal atestando a validade da constituição dos documentos relacionados à transação e à perfeita e acabada cessão dos recebíveis do agronegócio.

Esclarecimento

Em sua análise de crédito, a Fitch confia na opinião legal e/ou fiscal emitida pela assessoria jurídica da transação. A agência reforça que não presta aconselhamento legal e/ou fiscal, nem atesta que opiniões legais e/ou fiscais ou quaisquer outros documentos relacionados à transação ou à sua estrutura sejam suficientes para qualquer propósito. A nota ao final deste relatório esclarece que este documento não constitui consultoria legal, fiscal ou sobre a estruturação da operação por parte da Fitch, nem deve ser utilizado como tal. Caso os leitores deste relatório necessitem de aconselhamento legal, fiscal e/ou sobre a estruturação, devem procurar profissionais capacitados nas jurisdições relevantes.

Análise do Colateral

A sexta série de CRAs tem prazo de seis anos, com pagamentos semestrais de juros e amortização do principal em parcela única no vencimento final. A sétima série tem prazo de sete anos, com pagamentos anuais de juros e valor nominal corrigido monetariamente pelo IPCA até o vencimento final, quando haverá amortização do principal. Os valores deverão ser depositados em contas correntes domiciliadas no Itaú e de titularidade da securitizadora.

Estrutura Financeira

Os pagamentos devidos serão pagos nas contas centralizadoras vinculadas ao patrimônio separado. O fluxo de pagamento dos CRAs seguirá o das CPR-F, e os investidores das séries receberão exatamente o que tiver sido pago nas CPR-F, líquido de despesas, que serão deduzidas dos fundos de despesas, de responsabilidade da devedora e da avalista.

Em caso de rescisão do contrato antes do prazo final, a devedora deverá recomprar os direitos creditórios pelo valor equivalente ao saldo devedor dos CRAs, respeitadas as hipóteses de reforço e substituição previstas nos documentos da operação.

As CPR-Fs serão cedidas à RB Capital, sendo que a CPR-F que lastreia a sexta série será cedida a uma taxa de desconto prefixada, conforme a taxa de juros definida para a série. A CPR-F lastro da sétima série de CRA será corrigida monetariamente pelo IPCA, nos mesmos intervalo e base.

Entretanto, como a sexta série de CRAS será indexada ao CDI e a taxa de desconto da CPR-F que a lastreia é prefixada, há descasamento de taxa de juros. Na ausência de recursos correspondentes à diferença entre a amortização programada do CRA e o pagamento da CPR-F, em virtude do descasamento da taxa de juros, a devedora Raízen Energia ou a avalista Raízen Combustíveis deverão realizar o aporte.

Risco de Contrapartes

Segregação do Fluxo de Caixa

A principal fonte de repagamento da operação são os pagamentos realizados pela Raízen Energia diretamente nas contas de cada série, de titularidade da RB Capital e mantidas em patrimônio separado instituídas para as emissões. As contas estão domiciliadas no Itaú.

Riscos Operacionais

As despesas recorrentes da operação serão pagas pelo fundo de despesas, de valor inicial total de BRL200 mil (BRL100 mil para cada série) e valor mínimo de BRL60 mil (BRL30 mil para cada série). Caso algum ou ambos os fundos de despesa fiquem abaixo do mínimo, a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis serão responsáveis pela recomposição do valor inicial em até cinco dias úteis.

Monitoramento

A Fitch acompanhará o desempenho desta operação, de forma contínua, até seu vencimento final. Este acompanhamento visa a assegurar que o rating continue refletindo, apropriadamente, o perfil de risco da emissão.

A Fitch receberá relatórios em base regular sobre o desempenho do crédito cedido à operação. Estas informações serão fornecidas pelas partes da transação e analisadas mensalmente pela equipe da agência. A transação passará por revisão completa em base anual ou a qualquer momento em que ocorrer fato relevante relacionado à operação ou à fonte pagadora dos créditos.

Anexo A: Raízen Combustíveis S.A. & Raízen Energia S.A.

A Raízen é a maior empresa de açúcar e etanol verticalmente integrada do mundo. A empresa participa de todo o processo de produção, desde o plantio da cana-de-açúcar, com a Raízen Energia, até a distribuição de combustíveis, por meio da Raízen Combustíveis.

É uma *joint venture* (JV) entre a Cosan S.A. Indústria e Comércio (Cosan, IDR – *Issuer Default Rating* – Rating de Probabilidade de Inadimplência do Emissor de Longo Prazo em Moeda Estrangeira 'BB+'/Perspectiva Negativa; IDR de Longo Prazo em Moeda Local 'BB+'/Perspectiva Estável; Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)/Perspectiva Estável) e a Shell ('AA-'/Perspectiva Negativa) — cada qual com 50% de participação. Passou a operar em 1º de junho de 2011. A empresa é responsável pelo segundo maior mercado de distribuição da Shell e representa um importante veículo para a expansão da multinacional no segmento de energia renovável.

A Raízen também se beneficia da experiência da Cosan no negócio de açúcar e etanol. A Fitch considera neutras para o rating a alteração do acordo de acionistas celebrado entre a Cosan e a Shell e a renovação do período de *lock-up* por mais cinco anos. Na mudança do acordo de acionistas, a opção de compra concedida à Shell para adquirir os 50% restantes da JV da Cosan nos 10º e 15º anos da parceria foi cancelada. A Fitch espera que estas mudanças contribuam para a manutenção da *joint venture* a longo prazo.

Os ratings grau de investimento da Raízen Combustíveis e da Raízen Energia se baseiam na força financeira combinada de ambas as empresas operacionais, em seu suporte financeiro mútuo e nas garantias cruzadas prestadas mediante a JV.

Anexo B: Resumo da Transação

RB Capital Companhia de Securitização — CLN CDO/Brasil

Estrutura de Capital

Classe/Série	Rating	Perspectiva	Montante* (BRL Mi.)	Taxa de Juros**	Frequência de Pagamento	Período de Carência	Vencimento Final	Reforço de Crédito	ISIN
2017-6	AAAsf(bra)	Estável	738,814	96% do CDI	Juros Semestral; Principal *bullet*	Sem carência	abril/2023	Não há	BRRBRACRA058
2017-7	AAAsf(bra)	Estável	230,877	IPCA+ 4,7258%	Juros Anual; Principal *bullet*	Sem carência	abril/2024	Não há	BRRBRACRA066

Fundo de Reserva Inicial: Não há.

Informações Relevantes

Detalhes		Partes	
Data de Emissão	27 de abril de 2017	**Emissora**	RB Capital Companhia de Securitização
Classe dos Ativos	CDO/Credit-Linked Notes	**Agente Fiduciário**	Vórtx DTVM S.A.
País da SPE	Brasil	**Devedora**	Raízen Energia S.A.
Analistas	Mario Capuano	**Avalista**	Raízen Combustíveis S.A.
	+55-11-4504-2619	**Agente de Recebimento**	Itaú Unibanco S.A.
	Vanessa Roveri		
	+55-11-4504-2614		
Analista de Monitoramento	Mario Capuano		
	+55-11-4504-2619		

Principais Fundamentos do Rating

Qualidade de Crédito do Único Sacado da Operação: O risco de crédito da transação recai sobre a qualidade de crédito da Raízen Combustíveis S.A. (Raízen Combustíveis) e da Raízen Energia S.A. (Raízen Energia), ambas avaliadas com Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)'/Perspectiva Estável. As empresas são, respectivamente, avalista e devedora dos pagamentos das CPR-Fs que servem de lastro das séries de CRAs. Além disso, as CPR-Fs são consideradas obrigações financeiras da emitente e se equiparam às suas demais dívidas.

Descasamento de Taxa de Juros: As CPR-Fs serão cedidas à RB Capital. A que lastreia a sexta série de CRA será cedida a uma taxa de desconto prefixada, conforme a taxa de juros determinada no certificado. A CPR-F que lastreia a sétima série será corrigida monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos mesmos intervalo e base.

Entretanto, como a sexta série de CRAs será indexada ao CDI e a taxa de desconto da CPR-F que a lastreia é prefixada, há descasamento de taxa de juros. Assim, na ausência de recursos correspondentes à diferença entre a amortização programada do CRA e o pagamento da CPR-F, em virtude do descasamento da taxa de juros, a Raízen Energia (devedora) ou a Raízen Combustíveis (avalista) deverão realizar o aporte.

Risco de Performance: Apesar de as CPR-Fs terem a cana-de-açúcar como produto rural, seu pagamento será realizado por meio de liquidação monetária, e não pela entrega física. Assim, os investidores não estarão expostos ao risco de desempenho do sacado das CPR-Fs em relação à efetiva entrega do produto, e sim ao risco de crédito do sacado dos ativos dos CRAs, bem como de seu avalista.

Risco de Contraparte: A operação está exposta ao risco de contraparte do Itaú Unibanco S.A. (Itaú, 'AAA(bra)'/Perspectiva Estável), pois o banco domiciliará a conta corrente que receberá os pagamentos devidos pela Raízen Energia. O perfil de crédito do Itaú, na qualidade de contraparte, condiz com a classificação dos CRAs.

Diagrama Simplificado da Estrutura

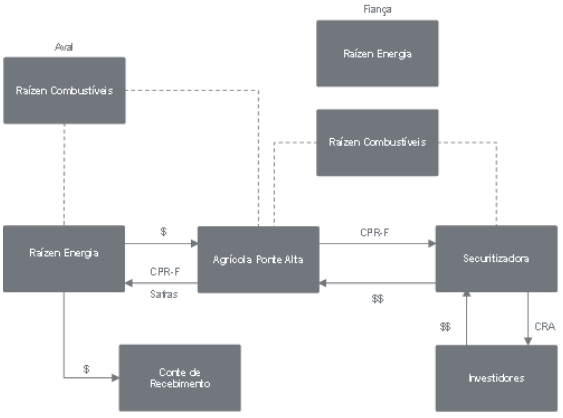

Diagrama Simplificado
Elaboração: Fitch
Fonte: Documentos da Operação

A presente publicação não é um relatório de classificação de risco de crédito para os efeitos do artigo 16 da Instrução CVM no 521/12.

O rating acima foi solicitado pelo, ou em nome do, emissor, e, portanto, a Fitch foi compensada pela avaliação do rating.

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR ESSAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: **HTTP://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS**. ALÉM DISSO, AS DEFINIÇÕES E OS TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE PÚBLICO DA AGÊNCIA, EM WWW.FITCHRATINGS.COM. OS RATINGS PÚBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH E AS POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE; SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL) DE AFILIADAS, COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO "CÓDIGO DE CONDUTA". A FITCH PODE TER FORNECIDO OUTRO SERVIÇO AUTORIZADO À ENTIDADE CLASSIFICADA OU A PARTES RELACIONADAS. DETALHES SOBRE ESSE SERVIÇO PARA RATINGS PARA O QUAL O ANALISTA PRINCIPAL ESTÁ BASEADO EM UMA ENTIDADE DA UNIÃO EUROPEIA PODEM SER ENCONTRADOS NA PÁGINA DO SUMÁRIO DA ENTIDADE NO SITE DA FITCH.

Copyright © 2017 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004.Telefone: 1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados. Ao atribuir e manter ratings e ao fazer outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e *underwriters* e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.
As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxação sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e *underwriters* para avaliar os títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizada para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para a Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123.), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam a ser utilizadas por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)